# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3030 - Abel Mesquita Jr.**

**EMENDA**
**30300001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7242 Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A Rodovia Federal BR-432/RR, faz a ligação entre as BR's 174, 210 e 401, interligando o Amazonas a Guiana Inglesa, cortando o município do Cantá, Caracaraí e Boa Vista, passando por diversas colônias agrícolas produtoras de culturas tradicionais, tais como, arroz, milho, mandioca, abacaxi e banana, que abastecem o mercado de Boa Vista e Manaus. É uma rodovia de grande importância para o escoamento da produção, refletindo diretamente no desenvolvimento do nosso estado. Outro fato de fundamental importância é que esta BR diminui 50 km na distância entre a capital Boa Vista e Manaus, baixando os custos de transporte e consequentemente os preços das mercadorias, além da ligação do Estado a rede de Energia de Tucuruí que chegará a Roraima em 2018, e sua ligação será feita pela Rodovia BR-432

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3030 - Abel Mesquita Jr.**

**EMENDA**
**30300002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**
o Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica. O programa abrange 194 municípios, 95 dos quais ao longo dos 10.938 km da faixa de fronte, em 6 estados da federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3030 - Abel Mesquita Jr.**

**EMENDA**
**30300003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

A BR-174 é de fundamental importância para o desenvolvimento do nosso Estado, interligando o Estado de Roraima a cidades de Manaus e a Venezuela, resultando numa ligação estratégica para o comércio de nossas riquezas com os países do Caribe. Devido ao desgastes ocorrido ao longo dos anos pela falta de manutenção preventiva, a rodovia não se encontra em boas condições, dificultando o transporte de carga e passageiros. por estes motivos é necessária a restauração da Rodovia. Todas as vias pavimentadas necessitam de manutenção e conservação, caso contrário, em determinado período de tempo, estando as mesmas sujeitas ao tráfego de veículos e a fatores ambientais, sofreriam processo de deterioração e acabariam perdendo a sua função de comunicação social política e econômica. a BR-174, em particular, interliga a nossa população ao resto do Pais, além de que, ao fazer parte da Amazônia Legal necessita de condições adeguadas, pois é o elo de integração regional. Outro fato imperioso é que a BR-174 também nos conduz a Venezuela e a República Cooperativa da Guiana e por consequência ao Caribe e o resto do mundo, e que somos dependentes do transporte Rodoviário. É evidente que com os serviços de manutenção e conservação teremos uma redução dos custos operacionais, segurança dos usuários, pedestres e propriedade as margens das vias, além do conforto do usuário e preservação dos padrões de conforto e estética de via.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2633 - Acir Gurgacz**

**EMENDA**
**26330001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

2907 Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vistoria realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda destina-se a Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária, em todo território nacional, bem como, no Estado de Rondônia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2633 - Acir Gurgacz**

**EMENDA**
**26330002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20UB Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Inspeção realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda destina-se a Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - atendendo toda território nacional, bem como, o Estado de Rondônia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2633 - Acir Gurgacz**

**EMENDA**
**26330003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
300

**JUSTIFICATIVA**
A presente destina-se a obras de Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM, priorizando a
Manutenção de Trecho Rodoviário - na BR-319/RO - Divisa AM/RO - no Estado de Rondônia.
Esta ação, por sua vez, contempla obras de manutenção, restauração, reconstrução, recapeamento, conservação, sinalização rodoviária, obras de recuperação de obra de arte, entre outros tipos de intervenções.
O trecho no Estado de Rondônia está estimado em 65 km de extensão.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2889 - Aécio Neves**

**EMENDA**
**28890001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
40.000

**JUSTIFICATIVA**

A Educação Básica representa o fundamento para o avanço da produtividade na economia brasileira, essencial no cenário demográfico que o País irá atravessar até o final deste século. Menos pessoas afluirão ao mercado de trabalho e, por outro lado, pessoas mais longevas comporão o contingente de aposentados. O financiamento deste quadro exigirá ampliação expressiva na capacidade produtiva do brasileiro. A formação da educação básica é um requisito necessário para o crescimento econômico e o bem-estar. Por este argumento, e outros não menos relevantes, justifica-se aumentar a prioridade para apoio à iniciativa da Educação Básica em 20%, o que deve se refletir no espaço orçamentário.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2889 - Aécio Neves**

**EMENDA**
**28890002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Procedimento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.630.000

**JUSTIFICATIVA**

A Segurança Pública tem-se tornado uma função programática com demanda destacada na sociedade brasileira, ao lado de outras como Saúde e Educação, com especial atenção ao desenvolvimento do conhecimento e tecnologia.
A complementariedade entre as ações de Governo é essencial para o desempenho harmônico do crescimento econômico e o bem-estar das famílias. Neste sentido, a presente emenda defende ampliação da prioridade para a segurança nas estradas, tendo em vista a importância do transporte de carga e os desafios que a violência tem representado para este segmento, com destaque para Minas Gerais que abriga parte significativa das rodovias brasileiras. Por tudo, a proposta é elevar em 20% as ações – e correspondente dotação orçamentária – da ação orçamentária em tela.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2889 - Aécio Neves**

**EMENDA**
**28890003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.089

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente, ficou evidente a importância do transporte rodoviário para a economia brasileira, após a dramática paralização dos caminhoneiros. Neste sentido, as condições de manutenção das estradas conformam um item relevante para o custo operacional do PIB nacional. A emenda propõe ampliação de 20% nas operações de manutenção das rodovias no Sudeste – e correspondente espaço orçamentário -, considerada a expressiva participação de MG no parque rodoviário nacional, bem como sua posição estratégica para a logística da circulação do PIB, no País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2871 - Afonso Florence**

**EMENDA**
**28710001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 44 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública,poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende manter o texto desse § 2º do art 44 exatamente como atualmente constante na LDO/2019.
Objetiva possibilitar alteração de GND na abertura ou reabertura de créditos extraordinários, justificadamente pelo Poder Executivo, apenas quando destinados para atendimento de despesas relativas à calamidade pública

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2871 - Afonso Florence**

**EMENDA**
**28710002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2018 (ou julho de 2017 a junho de 2018) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2018.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2871 - Afonso Florence**

**EMENDA**
**28710003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Visa garantir que os recursos destinados à saúde sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2018.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados essa prioridade nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2871 - Afonso Florence**

**EMENDA**
**28710004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019 as ações relativas às áreas de saúde e a educação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2019 com as prioridades da sociedade brasileira que estão contidas nas áreas de saúde e educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2871 - Afonso Florence**

**EMENDA**
**28710005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

s) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

**JUSTIFICATIVA**

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.

Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.

Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2871 - Afonso Florence | 28710006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em órgão específico, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que atendido o estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º A aprovação de projeto de lei previsto no caput ensejará o cancelamento das programações condicionadas constantes da reserva de que trata o caput.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de novembro de 2018, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia para o exercício de 2019 e para os dois exercícios subsequentes, acompanhado das proposições legislativas pertinentes e das estimativas dos respectivos impactos financeiros, priorizando aquelas voltadas à redução de renúncia e ao aumento de receita, ao combate à sonegação, à progressividade tributária e à recuperação de créditos tributários.

**JUSTIFICATIVA**

A regra de ouro é a principal e mais conhecida regra de equilíbrio fiscal. Ela proíbe que os governos dos entes federativos realizem operações de crédito que excedam o montante de suas despesas de capital. Esse dispositivo nunca deixou de ser cumprido. No entanto, a projeção para os próximos anos indica deterioração crescente do equilíbrio necessário ao cumprimento dessa regra. O excedente de operações de crédito em relação às despesas de capital, em violação ao art. 167, III da Constituição, deve atingir os seguintes valores anuais nos próximos exercícios: 2019: R$ 260 bilhões; 2020: R$ 307,2 bilhões e 2021: R$ 228,4 bilhões.

Antevendo o descumprimento da regra constitucional na elaboração do PLOA/2019, propõe o Poder Executivo dispositivo no PLDO/2019 que, na prática, representa salvo conduto antecipado em relação à necessidade de cumprimento do limite, uma autorização política prévia (em 2018) para uma ressalva (aprovação de crédito com maioria absoluta) cujo uso excepcional é previsto apenas para o momento de execução da lei orçamentária (no exercício de 2019).

O PLDO/2019 não traz nenhuma medida ou providência para combater a causa que origina o estouro da regra de ouro (operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital).

Diante disso, não pode o Poder Legislativo simplesmente autorizar, pela aprovação pura e simples do dispositivo proposto, que o País continue se endividando ainda mais, numa trajetória irresponsável (o que vai pressionar ainda mais a taxa de juros).

Nesse sentido, tem o Poder Executivo o dever de encaminhar ao Congresso Nacional um

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2871 - Afonso Florence**

**EMENDA**
**28710006**

**JUSTIFICATIVA**

plano financeiro contendo um conjunto de medidas necessárias à recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro, no que diz respeito a elevação das receitas correntes e/ou redução/manutenção das despesas correntes obrigatórias.

Sugere-se que os créditos previstos cancelarão as programações de despesas correntes

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3866 - Airton Sandoval**

**EMENDA**
**38660001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3866 - Airton Sandoval

**EMENDA**
38660002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave desenvolvida (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3866 - Airton Sandoval**

**EMENDA**
**38660003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Distribuição de medicamentos para tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes ( Lei nº 11.347, de 27/09/2006.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.
A Lei nº 11.347. de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão gratuitamente, do Sistema único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
Não obstante tal despesa ter se tornado obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes escritos em programas de educação para diabéticos " até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.
A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a das maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando a buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde SUS.
Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.
Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nas duas oportunidades, sobe a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que possam a ser de caráter obrigatório. ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.
Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatória das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347. de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à respaldo da LDO para não cumpri-la.
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber. 4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996;
14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
38. Incentivo Financeiros a Estados, ao Distrito Federal e aos |Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Auxilio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2013);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3866 - Airton Sandoval | 38660004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3866 - Airton Sandoval**

**EMENDA**
**38660005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3866 - Airton Sandoval**

**EMENDA**
**38660006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3866 - Airton Sandoval**

**EMENDA**
**38660007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

C) Construção, Reforma e ampliação.

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para obtenção de receitas para manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimentos e à oferta das politicas públicas. entendemos se equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em Construção ou ampliação e Reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, deslocando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, um vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesma sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. por fim as entidades sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade da população, e seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das politicas sociais publicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3866 - Airton Sandoval | 38660008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3866 - Airton Sandoval**

**EMENDA**
**38660009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3866 - Airton Sandoval**

**EMENDA**
**38660010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3630 - Alberto Fraga | 36300001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3630 - Alberto Fraga**

**EMENDA**
**36300002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3630 - Alberto Fraga | 36300003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

V- Fica asseguradas a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação dos Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800002**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O Aeroporto de Londrina Governador Jose Richa, é um aeroporto doméstico do Sul do Brasil, terceiro maior do Estado do Paraná e o quarto da Região Sul do Brasil. o Aeroporto opera voos regionais e nacionais com capacidade de receber aeronaves de médio porte como Boeing 737, Fokker 100 e AirBus Bus 320.
Faz-se necessário a instalação do ILS, e demais equipamentos de comunicação de última geração para a torre de comando e demais espaços , de forma a oferecer mais segurança e melhorar toda a infraestrutura externa de pistas e adjacências para que sua capacidade operacional seja ampliada e ofereça mais segurança .
Trata-se de demanda reconhecida pelo poder público e também pela autoridade aeroportuária .
A apresentação da emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes de 2019 tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2019 para que possamos iniciar o processo de construção das soluções.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 6º § 13. Não serão consideradas, para fins do disposto no inciso II do §4º, as despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações, quando forem relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos ou convênios direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; a programas de pós-graduação e extensão; à realização de exames educacionais; bem como à avaliação, ao monitoramento e à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas educacionais.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 41º § 15. A abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro no âmbito do Ministério da Educação deverá ser compensada por meio de recursos advindos de outros órgãos.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º As emendas alocadas nos Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais comporão o piso que trata § 9º, art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Quando a compensação descrita no § anterior não atingir os percentual de 0,25%, estabelecido no § 8o do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Órgãos previstos no caput poderão complementar suas propostas, até o referido percentual, com a indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas de convênios.

§ 4º O acréscimo previsto no § 3º deverá observar a proporcionalidade das dotações orçamentárias entre os Órgãos de que trata o caput.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração solicitada visa permitir ao Poder Judiciário a realização dos investimentos necessários, que proporcionarão a redução de despesas correntes para adequação aos limites previstos na EC n.º 95/2016, sobretudo, a partir de 2020, quando termina a possibilidade de compensação de limite ao outros poderes pelo Poder Executivo.
A inclusão dos §§ 3º e 4º permitirá que os órgãos do Poder Judiciário possam utilizar o excesso de arrecadação de recursos de convênios com os bancos oficiais, quando o ingresso de recursos for superior à previsão inicial para o exercício de 2019. Os aludidos convênios se referem à remuneração dos depósitos judiciais mantidos no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.
Essa medida não contradiz o que dispõe a EC 95, pois se baseia na compensação de limite do Poder Executivo para outros Poderes, no patamar de até 0,25%.
A medida promoverá a realização de investimentos que implicarão na redução de despesas de caráter continuado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se inciso V ao art. 93 da lei:

V - Fica Assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com a s demais carreiras federais de Auditor Fiscal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem o objetivo de permitir que o poder executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
Na estrutura da Administração Pública Federal é notória que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 41º § 5º Nos casos de créditos mediante recursos decorrentes do excesso de arrecadação, as exposições de motivos apresentarão os valores constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 8º, bem como a estimativa atualizada das respectivas receitas para o exercício, além da identificação dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3680 - Alex Canziani | 36800017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 53 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 53º § 4º Às despesas a que se refere o § 13 do art. 6º desta Lei não incidirá limitação de empenho.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3039 - Alexandre Serfiotis**

**EMENDA**
**30390001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3039 - Alexandre Serfiotis**

**EMENDA**
**30390002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3039 - Alexandre Serfiotis**

**EMENDA**
**30390003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2399 - Alfredo Kaefer

**EMENDA**
23990001

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Guarapuava (PR) - Paranaguá (PR) (Ferroeste) - Nacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

traçado é uma reivindicação da sociedade paranaense e corrige a proposta apresentada no plano de concessões ferroviárias lançado recentemente pelo governo federal, ligando Cascavel/Mafra/São Francisco do Sul/Paranaguá.

"Com uma linha mais moderna e menos sinuosa, será possível ampliar em oito vezes a capacidade de transporte ferroviário até o Porto, hoje estimada anualmente em 10 milhões de toneladas", afirma o secretário da Infraestrutura e Logística. A nova ferrovia é resultado de estudos feitos pelo Governo do Estado em parceria com o Instituto de Engenharia do Paraná. a obra é uma necessidade para o Paraná e para o Brasil. "este trecho atende um anseio antigo do setor produtivo e é uma conquista de todos os paranaenses". O novo traçado entre Cascavel e Paranaguá atenderá as principais regiões produtoras de grãos do Paraná, em especial as de soja e de milho.

O ramal vai ampliar a velocidade média de transporte de carga, dos atuais 15 km/h para 65 km/h. Outra vantagem é que será possível aumentar a quantidade de vagões transportados, com um traçado menos íngreme e sinuoso. o novo traçado integra o esforço de investimentos para a eliminação de passivos no setor de infraestrutura e que a expectativa é que a nova ferrovia comece a operar . os paranaenses terão uma ferrovia construída em um ambiente competitivo que vai oferecer ao mercado o menor preço possível.

Além do Paraná e do Mato Grosso do Sul, a construção do novo ramal ferroviário vai atender os estados do Mato Grosso e Goiás, além do Paraguai. O presidente da Ferroeste, diz que é um marco para o desenvolvimento do Estado. "As demandas dos produtores paranaenses e de estados vizinhos poderão finalmente ser atendidas".

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2399 - Alfredo Kaefer**

**EMENDA**
**23990002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Construção do Anel Rodoviário em Cascavel/PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

Para melhorar a infraestrutura regional o pela construção dos contornos Norte e Sul, formando um anel rodoviário em Cascavel.

Ordenar o tráfego rodoviário nos perímetros urbanos, com a construção de contornos, anéis e travessias urbanas e outras intervenções.

O anel é o aperfeiçoamento de um antigo projeto e que por mais de 20 anos se transformou em bandeira a toda a região, o Contorno Oeste. É preciso investir em projetos que contemplem a duplicação do anel rodoviário do Estado do Paraná, além de criar novos ramais ferroviários que dêem acesso ao Porto de Paranaguá.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2399 - Alfredo Kaefer

**EMENDA**
23990003

**PROGRAMA**
2017 Aviação Civil

**AÇÃO**
NOVA Construção e Reaparelhamento do Novo Aeroporto Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeroporto construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto Regional do Oeste do PR em Cascavel, no Estado do Paraná, constante do portfolio dos projetos do Ministério dos Transporte, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. A implantação de um aeroporto no Oeste Paranaense é uma demanda antiga da região e também assunto de interesse do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná (IHG) que fez apontamentos na Conferência Livre do Fórum Permanente da Agenda 21 Paraná.

O Estado do Paraná construiu a Agenda 21 estadual e mantém permanentemente um Fórum de discussão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. São metas e sugestões que servirão de subsídio para programas do Estado nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Para o vice-presidente da Associação Engenheiro e Arquitetos de Toledo (Aeat) Waldir Fabrício dos Santos que participou como convidado do encontro que teve revisão das propostas encaminhadas ao órgão, o interesse do IHG em falar sobre o aeroporto regional demonstra justamente a necessidade de atender os anseios da região. ¿Este grupo é formado por pessoas com nível de conhecimento muito elevado sobre a história do Paraná, são formadores de opinião e sabem da importância em ter um aeroporto que permite o desenvolvimento, mais com qualidade e segurança dos usuários¿.
De acordo os apontamentos do IHG o aeroporto de Cascavel é importante geograficamente, mas devido à localização da pista construída transversalmente a direção do vento torna praticamente inviável a sua utilização, pois as aeronaves são planejadas com um limitante estrutural para componentes, com resistência para vento tornando a maioria das operações inseguras, com as aeronaves nas condições meteorológicas mencionadas; ocorreram vários casos de aeronaves que saíram da pista devido a este fato, sendo comum buscarem alternativas em pistas próximas. Foram feitas reformas na pista, sendo uma delas o alargamento para evitar que os aviões saíssem em fora; atitude errônea, pois o fator vento continua o mesmo. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas. Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.

A execução dessa melhoria, entretanto, não diminui a importância de uma das principais bandeiras do Oeste paranaense na atualidade, que é a construção do sonhado Aeroporto Regional. Segundo ele, o Aeroporto Regional, da forma como está concebido no projeto, será algo muito além de um campo de pousos e decolagens. Será para transporte de passageiros, complexo de cargas e um centro de negócios para alavancar economicamente toda a região. Construção do novo aeroporto de Cascavel para propiciar o aumento da capacidade de tráfego aéreo da região e o aumento da demanda de aeronaves cargueiras e aviação regular, formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento da infraestrutura aeronáutica civil, com vistas ao atendimento da demanda por transporte

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2399 - Alfredo Kaefer**

**EMENDA**
**23990003**

**JUSTIFICATIVA**

aéreo, de forma segura e eficiente. Valor Estimado: R$ 100 milhões

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2399 - Alfredo Kaefer | 23990004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se, onde couber, no seguinte artigo:

"Art. 93. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos. "

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3807 - Alfredo Nascimento**

**EMENDA**
**38070001**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Os aeroportos do amazonas necessitam com urgência de reformas e aparelhamentos tendo em vista a precariedade que todos em enfrentam sem infraestrutura adequada para atender as demandas diárias que todos tem devido a Turismo, Comercio e cargas de mercadorias.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3807 - Alfredo Nascimento**

**EMENDA**
**38070002**

**PROGRAMA**
2086 Transporte Aquaviário

**AÇÃO**
20LN Manutenção e Operação de Terminais Hidroviários

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Terminal mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
44

**JUSTIFICATIVA**
Os terminais Hidroviários do Estado do Amazonas necessitam de melhorias em sua Infraestrutura devido a falta de condições financeiros de manutenção muitos desses terminais precisam se adequar com equipamentos e reformas em suas estruturas trazendo melhorais aos cidadãos Amazonenses.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2052 - Alvaro Dias**

**EMENDA**
**20520001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2052 - Alvaro Dias

**EMENDA**
20520002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2052 - Alvaro Dias**

**EMENDA**
**20520003**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Alvaro Dias | 20520004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2052 - Alvaro Dias**

**EMENDA**
**20520005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Alvaro Dias | 20520006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Alvaro Dias | 20520007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Alvaro Dias | 20520008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Alvaro Dias | 20520009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o
país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**
Apoia projetos de reestruturação e expansão das universidades federais no estado do Rio Grande do Sul, elaborados pelas instituições federais de ensino superior, que visem a modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras e aquisição de equipamentos, imóveis, materiais e serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930003**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2893 - Ana Amélia | 28930007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2893 - Ana Amélia | 28930008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2893 - Ana Amélia | 28930009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2893 - Ana Amélia | 28930010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2893 - Ana Amélia**

**EMENDA**
**28930012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3847 - André Amaral**

**EMENDA**
**38470001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 70 |

**TEXTO PROPOSTO**

INCLUA-SE ONDE COUBER:
Para fins do disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução de ações ao abrigo de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, inclusive de seus cronogramas físico e financeiro, não será interrompida por inadimplência ou falta estranha ao próprio convênio ou contrato, inclusive por aquela registrada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias (Cauc).

A celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere será permitida em caso de falta ou inadimplência do convenente ou contratado, desde que estranha ao convênio ou ao contrato em vias de celebração, mesmo quando se tratar de inadimplência registrada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias (Cauc).

**JUSTIFICATIVA**

Criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3847 - André Amaral**

**EMENDA**
**38470002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 70 Parágrafo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida, ou houver decisão judicial autorizando.

**JUSTIFICATIVA**

Criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830001**

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
20I4 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
37

**JUSTIFICATIVA**
O orçamento para apoio à pesquisa do MCTIC em 2018 foi menor que a metade do orçamento de 2010, em valores corrigidos. O panorama ficará muito pior em 2019 se for aprovada a proposta do executivo da LDO. Em 2018, a PLDO estabelecia como metas no programa Programa 2021 - ação 20i4 (Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas), um número de 37 projetos apoiados. A PLDO2019 reduziu esse número sensivelmente para somente 2 projetos apoiados. Esses números representam uma encomenda de atraso para o país. É necessário urgentemente reestabelecer a meta proposta para o ano passado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830002**

**PROGRAMA**

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**

20US Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.913

**JUSTIFICATIVA**

O orçamento para apoio à pesquisa do MCTIC em 2018 foi menor que a metade do orçamento de 2010, em valores corrigidos. O panorama ficará muito pior em 2019 se for aprovada a proposta do executivo da LDO. Em 2018, a PLDO estabelecia como metas no programa Programa 2021 - ação 20us (Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores) e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas), um número de 3.913 projetos apoiados. A PLDO2019 reduziu esse número sensivelmente para somente 98 projetos apoiados. Esses números representam uma encomenda futura de pobreza atraso para o país. É necessário urgentemente reestabelecer a meta proposta para o ano passado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830003**

**PROGRAMA**

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

**AÇÃO**

00P8 Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS – Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

30.000

**JUSTIFICATIVA**

O projeto do SGDC envolveu até hoje um expressivo volume de recursos (R$ 2,8 bilhões) aportados pelo governo na empresa estatal Telebrás. O Satélite foi lançado ao espaço em maio de 2017 e, até o momento, a capacidade de comunicação civil (Banda Ka) está totalmente sem utilização, gerando prejuízos de R$ 800 mil por dia, segundo palavras do atual Presidente da Telebrás.
Dado a ausência de recursos para a instalação e operação das estações terrenas, a companhia tentou selecionar, por meio de processo licitatório, parceiro privado que fizesse o investimento necessário para a exploração do serviço. É muito pouco provável que haja interesse de investimento privado, já que há um forte componente de política pública do projeto. Tanto que a licitação deu deserta. Como alternativa, a empresa fez seleção, sem licitação, de um parceiro privado, o que foi imediatamente judicializado por empresas do mercado.
A cada dia no espaço, o Satélite perde a sua vida útil que é de, no máximo 18 anos. O Estado precisa urgentemente dotar a empresa dos recursos necessários para efetuar esse investimento final, sob o risco de perder todo o investimento até agora realizado, além do custo de oportunidade altíssimo de levar conectividade de alta capacidade às regiões mais remotas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 65 da Lei nº 13.473/2017; ou

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa manter os termos do art. 65, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, que torna as emendas de autoria de Bancada estadual e de execução obrigatória.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Item 61 |

**TEXTO PROPOSTO**

61. Assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios referente à atividade exercida pelos Agentes Comunitários de Saúde (art. 198, § 5o , da Constituição e art. 9o -C da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006);

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2018.
Entende-se que a redação constante do PLDO 2019 não deixa clara o tipo da despesa que não será objeto de limitação de empenho.
Uma redação detalhando como e para onde os benefícios serão encaminhados, evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 10 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art.
10.....
.....
.....
.....
V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa" (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa:
Propõe-se o retorno da redação vigente na LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017) por ser mais abrangente do que a proposta no presente PLDO.
O dispositivo do PLDO exige que a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 contenha apenas o "demonstrativo sintético" dos principais agregados da receita e da despesa. Em prol da transparência e a fim de subsidiar o debate adequado durante a elaboração da LOA 2019, é importante que este Congresso Nacional tenha conhecimento, não apenas dos demonstrativos, mas das justificativas (pressupostos) que embasarem as estimativas a serem apresentadas pelo Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2019, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade.

**JUSTIFICATIVA**

Quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95, divulgou-se que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional majorar este valor durante a tramitação das leis orçamentárias ( PPA, LDO e LOA). Diante desse contexto e dos valores A implementação do SUS, a partir da Constituição Federal de 1988, representou uma grande conquista democrática, que transformou a saúde em direito de todos e dever do Estado.
A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, impôs redução do gasto no sistema de saúde, ao congelar a aplicação mínima em saúde pelo governo federal, em termos reais, até 2036. A insuficiência atual na oferta de bens e serviços de saúde urge que sejam alocados mais recursos para o funcionamento dos serviços com qualidade, para a ampliação da oferta e para a melhoria da gestão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 81 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 81-A. Durante o exercício de 2019, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa assegurar a realização de auditoria da dívida pública conforme preceitua o artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal prevê o exame analítico e pericial dos atos e fatos gerados do endividamento externo brasileiro, ação que devia ter sido realizada pelo Congresso Nacional até um ano depois de promulgada as normas de 1988. Ocorre que, os órgãos responsáveis como TCU, CGU e outros, não auditam grande parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam a50% do Orçamento Geral da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito de suas respectivas jurisdições, deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 3º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se o retorno, com aperfeiçoamento, da redação vigente na LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017) que, estranhamente, foi suprimida no presente PLDO.
Historicamente, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público manifestam-se sobre os projetos de lei que tratam de temas referentes à gestão de pessoas dos órgãos de suas respectivas jurisdições. Essa previsão é importante para garantir a coordenação e integração naquelas políticas. Assim, propomos o retorno do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Item 62 |

**TEXTO PROPOSTO**

62. Assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios referente à atividade exercida pelos Agentes de Combate a Endemias (art. 198, § 5o , da Constituição e art. 9o -C da Lei no 11.350, de 2006);

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2018.
Entende-se que a redação constante do PLDO 2019 não deixa clara o tipo da despesa que não será objeto de limitação de empenho.
Uma redação detalhando como e para onde os benefícios serão encaminhados, evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Supressiva | Artigo 93 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo referido não consta na LDO vigente. Foi acrescentado no PLDO 2019, autorizando, “a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal”
A medida vai em sentido contrário ao cenário de restrição fiscal enfrentado pela União, ao abrir espaço para o aumento de despesas de caráter continuado. É preciso ter cautela na implementação de tais medidas, requerendo, em cada caso concreto, que sejam feitos respectivos os estudos de impacto para que se tenham autorizações específicas, quando for o caso, ao invés de já deixar uma autorização genérica na LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

§º 15. “Art. 41.....
.....
.....
.....
§ 15. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se o retorno de dispositivo vigente na LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017), que, estranhamente, não consta do presente PLDO.
O dispositivo fixa um prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida.
A fixação de um prazo para encaminhamento pelo Poder Executivo é importante para que o Congresso Nacional tenha o devido prazo para apreciar os referidos projetos de lei e, caso aprovados, viabilize-se a execução dos respectivos créditos orçamentários ainda dentro do exercício. O prazo não é exíguo para a Secretaria de Orçamento Federal, pois já vinha sendo praticado nos exercícios anteriores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se o retorno da redação vigente na LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017) que, estranhamente, foi alterada no presente PLDO.
Tradicionalmente, se o Projeto de Lei Orçamentária não é sancionado até 31 de dezembro do ano anterior, fica autorizada a realização apenas das despesas correntes de caráter inadiável até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária. Essa previsão é importante para garantir a continuidade do funcionamento da administração pública federal até que a Lei Orçamentária venha a ser aprovada e sancionada.
Contudo, a presente proposição estendeu de forma exagerada a discricionariedade para a execução das despesas caso a referida situação venha a ocorrer. Ao referir-se simplesmente a “outras despesas”, a LDO, na prática, autoriza a realização de qualquer despesa, até o limite de um doze avos do valor previsto no PLOA. Torna, portanto, a aprovação do orçamento bem menos relevante, diminuindo significativamente o papel do Congresso Nacional na apreciação do orçamento.

b) Transferências voluntárias

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Supressiva | Artigo 81 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo prevê um artifício contábil que não encontra respaldo na legislação e é contradito no próprio PLDO.
Conforme o artigo 109, § 6º, inciso IV do presente PLDO, “será considerada incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas”. Portanto, se é incompatível a atualização monetária de despesas públicas, isso deve se aplicar também às despesas com a dívida.
A dívida mobiliária da União é composta essencialmente por três tipos de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, cujas características são detalhadas no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018:
• Letras do Tesouro Nacional (LTN), que pagam rendimento pré-fixado a partir de um deságio sobre o valor nominal;
• Letras Financeiras do Tesouro (LFT), que pagam juros pós-fixados a partir da taxa média dos valores diários apurados na Selic; e
• Notas do Tesouro Nacional (NTN), que pagam taxa definida no momento da emissão, composta por uma porcentagem ao ano calculada sobre o valor nominal atualizado.
Portanto, em tese, só caberia falar em atualização monetária para as NTN, nunca para as LFT e LTN. Mas, mesmo para as NTN, o índice de preços utilizado já é definido no papel emitido, podendo ser IPCA ou IGP-M. Como não se sabe de antemão qual índice de inflação será maior, não faz sentido fixar a priori que a atualização monetária seja limitada a um deles.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 82 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apenas a divulgação dos montantes totais de juros pagos, dado que atualmente grande parte desses pagamentos é divulgada apenas no item "refinanciamento".

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 82 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal,realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa modificar o texto atual do PLDO-2019, para retirar a permissão para que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que po9r sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. O que leva o Tesouro Nacional a não divulgar o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais. Ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros (parte essa de centenas de bilhões de reais) acaba sendo transferida para a rubrica "refinanciamento" ou "rolagem", itens estes que são constantemente desprezados por analistas de mercado, sob o argumento de que seriam apenas uma "troca de dívida velha por nova", quando na verdade incluem o pagamento efetivo de juros. Até porque a ideia de que a "atualização monetária" da dívida seria algo natural é questionável, dado que tal atualização monetária automática não existe para o reajuste dos trabalhadores ou da tabela do imposto de renda, por exemplo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 26 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do caput do art. 25, com as adaptações necessárias." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se o retorno da redação vigente na LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017) por ser mais abrangente do que a proposta no presente PLDO.
É importante que os órgãos e entidades devedores também tenham conhecimento da relação de seus precatórios e requisições de pequeno valor autuados e pagos. Uma vez que o Poder Judiciário terá que disponibilizar mensalmente essa informação (já consolidada por órgão orçamentário) à AGU e à PGFN, não há porque deixar de prestar essa informação também aos órgãos e entidades devedores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa compatibilizar a LDO-2019 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249/2016), nos seguintes termos: art. 3º são prioridades da administração pública federal para o período 2016-201;
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 16. O conjunto das proposições aprovadas com base no § 12 não poderá ultrapassar um centésimo por cento da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se o retorno da redação vigente na LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017), que, estranhamente, foi suprimido no presente PLDO.
O caput do artigo 109 estabelece que as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.
O parágrafo 12 do mesmo artigo, a exemplo do que ocorre na LDO vigente, dispensa a compensação de que trata o caput para proposições “cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2018”. Este dispositivo é interessante para não onerar excessivamente o trabalho dos parlamentares em ter que buscar compensações em todo e qualquer caso, mesmo naqueles em que a emenda trate de valores pequenos frente ao orçamento total.
Por outro lado, na LDO vigente, há um parágrafo que estabelece um limite global para o conjunto das proposições aprovadas com base na exceção aberta no parágrafo anterior. Com isso, garante-se que o impacto global da diminuição de receita ou aumento de despesa da União não ultrapasse um centésimo por cento da Receita Corrente Líquida, restringindo o potencial impacto fiscal.
Ante o exposto, é relevante manter dispositivo análogo no presente PLDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 134 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se o retorno da redação vigente na LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017) por ser mais abrangente do que a proposta no presente PLDO.
O presente PLDO excluiu da redação o trecho "a despesa executada em outro objeto". Em prol da transparência e da devida prestação de contas pela União ao Congresso Nacional, é importante que o relatório resumido de execução orçamentária previsto na Constituição contenha todas as despesas executadas, seja no objeto da vinculação, seja aquela eventualmente executada em outro objeto. Assim, propõe-se o retorno da redação utilizada na LDO vigente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2083 - André Figueiredo**

**EMENDA**
**20830022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Piso de atenção básica variável - Saúde da Família (Lei no 8.142, de 1990);

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender a população carente que sofre de negligência por parte do sistema de saúde pública. Nesse sentido, essa emenda objetiva implantação, reforma e ampliação de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e unidades da família, (USF), assim como aquisição de equipamentos para unidades móveis de saúde voltadas para a atenção básica - inclusive veículos de unidades móveis simples para transportes, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família)

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2732 - Andre Moura**

**EMENDA**
**27320001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada ao apoio à manutenção de unidades de saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, possibilitando aprimorar a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Busca-se, assim, melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2732 - Andre Moura

**EMENDA**
27320002

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa incluir no anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó.
Trata-se de projeto de aproveitamento múltiplo de recursos naturais em terras dos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe e Santa Brígida e Paulo Afonso, no Estado da Bahia.
O empreendimento se propõe a promover, na região semi-árida do leste baiano e oeste sergipano, condições sustentáveis de desenvolvimento e de convívio com os recursos naturais presentes. Tendo por base a água disponibilizada por um canal de adução com cerca de 310km de extensão, com tomada d'água no reservatório de Paulo Afonso, desenvolvendo-se gravitariamente por todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória.
Os benefícios do projeto advêm de atividades produtivas concebidas que incluem o fortalecimento da pecuária leiteira, desenvolvimento da agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, além da exploração do potencial turístico proporcionado pela região do cânion do São Francisco.
Ademais, essa obra levará o bem maior para a população que é o acesso à água em áreas que enfrentam dificuldades durante os períodos de estiagem.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2732 - Andre Moura**

**EMENDA**
**27320003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**
Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada a Infraestrutura para a Educação Básica, tendo em vista a importância desses recursos para garantia de uma educação de qualidade a todos, especialmente para a educação básica da rede pública no Estado de Sergipe.
A ação visa ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2732 - Andre Moura**

**EMENDA**
**27320004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 11 Inciso XXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI - a Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º - C, da Lei nº 11.350, de 05.10.2006).

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo incluir categoria de programação específica na Lei Orçamentária Anual 2019 destinada à despesa da União com o repasse para o cumprimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. Trata-se do recurso financeiro que a União deverá repassar para Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento dessa despesa, conforme estabelecido na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.
Busca-se, assim, separar esse recurso na dotação do Ministério da Saúde para propiciar maior transparência à execução dos gastos públicos e ao cumprimento da legislação específica dessa categoria profissional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2732 - Andre Moura**

**EMENDA**
**27320005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 76 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 76. ...
§ 1º As despesas administrativas afetas a tarifas de serviços da mandatária, decorrentes das transferências previstas no caput, correrão à conta:
I - prioritariamente dotações destinadas às respectivas transferências; ou
II - constar de categoria de programação específica.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa estabelecer a programação que será utilizada para pagamento da tarifa das mandatárias, no caso de transferência voluntária da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2732 - Andre Moura**

**EMENDA**
**27320006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Supressiva | Artigo 17 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa possibilitar a melhoria de condições de vida dos cidadãos de diversos municípios brasileiros. Se for mantida a obrigação constante do inciso, diversas obras que visam a melhoria das condições urbanas ficarão impossibilitadas de serem realizadas em razão do aumento do custo total da obra.
Dessa forma entendemos não ser razoável a manutenção do dispositivo que inviabilizará a melhoria de vida de milhares de cidadãos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2732 - Andre Moura**

**EMENDA**
**27320007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Os valores relativos a despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:
I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados;
II – limitar-se-ão a 4,5% do valor repassado ao convenente e serão deduzidas do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o §9° do art. 166 da Constituição Federal.
§4º Eventual excedente ao limite de que trata o inciso II do § 3º correrá à conta dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa estabelecer a programação que será utilizada para pagamento da tarifa das mandatárias, no caso de transferência voluntária da União.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200001**

**PROGRAMA**
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**
2A60 Serviços de Proteção Social Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ente federado apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.531

**JUSTIFICATIVA**
Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200002**

**PROGRAMA**
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

**AÇÃO**
8635 Preservação Cultural dos Povos Indígenas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto cultural implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
25

**JUSTIFICATIVA**
A preservação cultural dos povos indígenas brasileiros deve ser uma prioridade na gestão pública. Devemos estimular a cultura indígena em todas as regiões do País, fortalecendo as expressões culturais. Com essa emenda, procuramos beneficiar, proteger e promover os direitos dos povos indígenas. De acordo com a Constituição Federal, compete à União proteger os índios,
reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200003**

**PROGRAMA**
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A promoção e o fortalecimento da agricultura familiar justificam a apresentação desta emenda, no sentido de apoiar o agricultor a dinamizar ainda mais a produção agrícola brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação do programa mais médicos (lei nº 12871 de 20130

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2920 - Angela Portela | 29200006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 105 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, em percentual acima da variação, no exercício de 2018, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Na forma como a redação do art. 105 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 11 Inciso XXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI - resumo das políticas públicas de Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2920 - Angela Portela | 29200011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Inciso XXXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2920 - Angela Portela | 29200013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

TEXTO DA LEI
ANEXO III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 66 do PLDO 2019)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 8, nos termos do art. 6º, §11, inciso VIII, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Em que pese a existência de piso constitucional que assegure aplicações mínimas para área educacional (art. 112 da Constituição), tal piso, estimado não protege o total das despesas de MDE, podendo haver contingenciamento.
Em um cenário de limitação de gastos imposta pela EC nº 95/2016, faz-se necessário proteger as aplicações totais em manutenção e desenvolvimento do ensino.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Contitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**JUSTIFICATIVA**

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensinoaprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2920 - Angela Portela**

**EMENDA**
**29200018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 93 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º O anexo a que se refere o inciso IV do caput conterá autorização para atendimento da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Em 6 de dezembro de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 98, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, que alterou o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas.

A referida Emenda Constitucional prevê, em seu art. 2º que cabe à União, no prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data de publicação da Emenda Constitucional, regulamentar o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a fim de que se exerça o direito de opção nele previsto. Nessa linha foi aprovada a Lei 13.681 de junho de 2018, que disciplinou o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017; dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e dá outras providências.

Nesse sentido a emenda é de grande importância, pois visa garantir que a PLOA de 2019 traga as autorizações necessárias para atendimento da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2920 - Angela Portela | 29200019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2920 - Angela Portela | 29200020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2246 - Antonio Carlos Valadares**

**EMENDA**
**22460001**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O empreendimento hídrico do Xingó é uma das mais importantes obras do Estado de Sergipe, bem como do Nordeste brasileiro. A partir de sua implantação, uma população de cerca de 300 mil pessoas terá acesso permanente à água potável, o que resultará numa profunda mudança econômica e social de toda a região que estará apta a desenvolver suas vocações econômicas, a exemplo da agricultura irrigada e da pecuária leiteira. Há ainda uma expectativa de criação de 69 mil vagas de empregos nos estados da Bahia e Sergipe. O Canal de Xingó possibilitará o abastecimento urbano e rural, a criação de projetos de irrigação em uma área com potencial irrigável da ordem de 19.500 hectares, atendimento a assentamentos do INCRA e desenvolvimento da agroindústria.
Por esse motivo, a obra foi objeto de emendas aprovadas na LOA 2018 através da CINDRA/CD e da CDR/SF, após reuniões com diversos parlamentares, bem como com o relator do referido PLOA, Dep. Cacá Leão.
Trata-se de obra de obra estruturantes que, pelo impacto econômico e social que proporcionará, deve ser incluída entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2246 - Antonio Carlos Valadares

**EMENDA**
22460002

**PROGRAMA**

2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**

10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Sergipe possui somente sete municípios com sistema de esgotamento sanitário, sendo que Aracaju, capital do Estado atende a somente 50% da população com esse serviço. O Município de Simão Dias, localizado no território Centro Sul Sergipano possui 93% de cobertura de abastecimento de água e não possui sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitário.
O município possui mais de 40 mil habitantes, e desses, mais da metade vive na zona urbana. A implantação do sistema de esgotamento sanitário com coleta e tratamento dos esgotos e destinação final adequado dos efluentes tratados visa minimizar os impactos ambientais decorrentes do lançamento de esgotos in natura nos córregos situados próximos à sede municipal e reduzir os índices de doenças de veiculação hídrica ocasionadas pela ausência de serviço de saneamento básico.
Este investimento tem também como objetivo atingir a meta de universalização dos serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe. A intervenção já possui Projeto Executivo e será realizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
Por fim, considerando que algumas áreas de governo, a exemplo da saúde, educação e turismo, definem suas ações no nível de subtítulo, e considerando que a LDO só permite emendamento no nível de ação, importa frisar aqui na justificativa que esta ação pretende garantir o aporte de recursos para Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Simão Dias Sergipe, Funcional programática 10.512.2068.10GE.1920.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2246 - Antonio Carlos Valadares**

**EMENDA**
**22460003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A expansão de campus universitários, mais especificamente, o da Universidade Federal do Vale do São Francisco -UNIVASF no Estado de Sergipe atenderá uma reivindicação antiga da população jovem da região do Baixo do São Francisco sergipano, dará oportunidade iguais a todos os estudantes no ingresso ao ensino superior, principalmente àqueles que residem nesta região do semi-árido nordestino e no vale do São Francisco e trará vários benefícios socioeconômicos para a região.
Há relatos de estudante da UNIVASF aprovado para estagiar na Universidade de Medicina de Harvard, considerada a melhor do mundo nesta área.
(https://www.estudarfora.org.br/alexandre-de-petrolina-para-harvard/). Isto ratifica a importância da expansão da Universidade UNIVASF para os jovens do Nordeste brasileiro.
Assim, parece-nos certo fazer constar tal ação entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2246 - Antonio Carlos Valadares | 22460004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 93, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 87;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 86.

§ 1º As admissões de que trata o caput ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas;

IV - à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido;

V - aoscargos e funções comissionados; e

VI – aos servidores e membros da Defensoria Pública da União.

§ 2º O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado em exercícios anteriores e não concretizado no mesmo exercício da autorização fica condicionado à expressa manifestação quanto à disponibilidade orçamentária em 2019, que, no âmbito do Poder Executivo, será dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º No mesmo prazo do art. 22, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Nas autorizações previstas no art. 93 e na apuração dos saldos de que trata o art. 94, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

**JUSTIFICATIVA**

Há fatores, relevantes, que sustentam o não engessamento da Defensoria Pública da União nos próximos exercícios, para a eventual realização de novas admissões de membros/servidores.
A princípio, cumpre mencionar que a instituição foi implantada de forma emergencial pela Lei 9.020/95, situação na qual se encontra no atual momento. Isto porque, mesmo após transcorridos mais de 20 anos da entrada em vigor da lei apontada, a Defensoria Pública da União continua funcionando em caráter de emergencialidade, sem carreira de apoio e presente apenas em parcela dos municípios que exigem sua presença.
A fim de sanar o problema decorrente da inexistência de quadro de apoio, o Defensor Público-Geral Federal encaminhou ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei n° 7.922/14,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2246 - Antonio Carlos Valadares**

**EMENDA**
**22460004**

**JUSTIFICATIVA**

que cria a carreira de apoio administrativo da Defensoria Pública da União. Tal projeto ainda não foi aprovado e a instituição ainda luta para ver construída a sua carreira de servidores. Enquanto isso, sua força de trabalho é composta, majoritariamente, por estagiários e servidores requisitados de outros órgãos. Servidores esses que, com o advento da Lei 13.328/16, estão sendo chamados a retornar a seus órgãos de origem, comprometendo a prestação de serviços da Defensoria Pública da União.
Percebe-se que esta instituição precisará fazer novas admissões de servidores para manter, no atual patamar, a sua força de trabalho, principalmente na eventualidade de aprovação do PL 7.922/14, ocasião em que não poderá mais se utilizar do instituto da requisição.
Em relação ao provimento de cargos de Defensor Público Federal, explica-se a sua necessidade. Inicialmente, cumpre destacar que há um déficit de 842 defensores. Essa enorme carência já justificaria novas nomeações, porém há outras considerações importantes a serem feitas.
A carreira de Defensor Público Federal ainda não está completamente desenvolvida e, por isso, a Defensoria Pública da União acaba se tornando um órgão de passagem para aqueles que buscam a Magistratura ou o Ministério Público. Alguns fatores como a estrutura remuneratória mais baixa, as limitações orçamentárias e a carência estrutural da DPU desencorajam recém ingressos à permanência, levando cargos à vacância. Ocorrendo tal situação, o não provimento desses cargos pode ameaçar a continuidade do serviço de assistência jurídica gratuita em certos municípios.
Impende ainda destacar a existência da Emenda Constitucional n° 80/14, que estabeleceu que a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais até o ano de 2022. Hoje, a DPU está presente em, aproximadamente 30% dos municípios que contam com seção ou subseção judiciária da Justiça Federal, ou seja, é necessário triplicar a atual cobertura para se atender ao comando indigitado. Para isso, será necessária a criação de novas unidades, com a consequente nomeação de novos defensores.
Dessa forma, na hipótese de a instituição conseguir levar a efeito a abertura de novas unidades, em atenção à EC 80/14, torna-se fundamental a sua previsão dentre os incisos do art. 90, §, 1º, para a eventual estruturação destes novos núcleos.
Por fim, ressalta-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, a instituição vem promovendo ajustes em sua estrutura para, não só impedir o fechamento daqueles núcleos atualmente em funcionamento, como também, permitir que seus serviços atinjam populações carentes, atualmente desprovidas do serviço de assistência jurídica gratuita no âmbito do Poder Judiciário da esfera Federal.
É por estas razões que se faz necessário o acolhimento da emenda ora proposta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2246 - Antonio Carlos Valadares | 22460005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2246 - Antonio Carlos Valadares**

**EMENDA**
**22460006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2246 - Antonio Carlos Valadares | 22460007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 93, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 87;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 86.

§ 1º As admissões de que trata o caput ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas;

IV - à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido;

V - aoscargos e funções comissionados; e

VI – aos servidores da Justiça Eleitoral.

§ 2º O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado em exercícios anteriores e não concretizado no mesmo exercício da autorização fica condicionado à expressa manifestação quanto à disponibilidade orçamentária em 2019, que, no âmbito do Poder Executivo, será dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º No mesmo prazo do art. 22, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Nas autorizações previstas no art. 93 e na apuração dos saldos de que trata o art. 94, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

**JUSTIFICATIVA**

Há fatores, relevantes, que sustentam o não engessamento da Justiça Eleitoral para a eventual realização de novas admissões de servidores.

As demandas que esta Justiça especial enfrenta a cada dois anos exige a possibilidade de contratação de pessoal, muitas vezes, de forma diferente dos demais ramos da Justiça ou mesmo de outros Poderes.

Há uma demanda e um trabalho de garantia do exercício da cidadania que representa um pilar da democracia. Trata-se de importante função do Estado e, tal garantia não pode ser efetivada sem a quantidade e qualidade adequada de pessoal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2246 - Antonio Carlos Valadares**

**EMENDA**
**22460007**

**JUSTIFICATIVA**

É por estas razões que se faz necessário o acolhimento da emenda ora proposta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1410 - Arnaldo Faria de Sá**

**EMENDA**
**14100001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentário de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida no forma do caput.
IV - _as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1410 - Arnaldo Faria de Sá**

**EMENDA**
**14100001**

**JUSTIFICATIVA**

aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

Sugestão STJ/TRF3, Dra. Therezinha Cazerta

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1410 - Arnaldo Faria de Sá**

**EMENDA**
**14100002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

(...)

§7º Se a correção estabelecida na forma do caput resultar em valor menor do que o previsto para o impacto anualizado, em 2019, decorrente da implantação das parcelas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, a diferença entre os dois valores será acrescida aos limites orçamentários dos órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§8º Se o saldo não utilizado do valor apurado na forma do §8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias for insuficiente para o cumprimento do montante aferido no parágrafo anterior, o acréscimo deverá observar a proporcionalidade dos valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 entre os órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei n. 13.374, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário, considerando a autonomia constitucional concedida a todos os

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1410 - Arnaldo Faria de Sá**

**EMENDA**
**14100002**

**JUSTIFICATIVA**

órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação da emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT, evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

Sugestão STJ/TRF3, Dra. Therezinha Cazerta

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2356 - Arnaldo Jardim

**EMENDA**
23560001

**PROGRAMA**
2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**
NOVA Apoio à Implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Município atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

Institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na Logística Reversa dos resíduos e embalagens pós-consumo e pós-consumo.

Cria metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões e institui instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microregional, intermunicipal e metropolitano e municipal; além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Também coloca o Brasil em patamar de igualdade aos principais países desenvolvidos no que concerne ao marco legal e inova com a inclusão de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, tanto na Logística Reversa quando na Coleta Seletiva.

Além disso, os instrumentos da PNRS ajudarão o Brasil a atingir uma das metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, alcançando um índice de reciclagem de resíduos satisfatório e condizente com as responsabilidades do País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2356 - Arnaldo Jardim**

**EMENDA**
**23560002**

**PROGRAMA**

2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

**AÇÃO**

NOVA Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto desenvolvido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis.

Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2356 - Arnaldo Jardim**

**EMENDA**
**23560003**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2356 - Arnaldo Jardim**

**EMENDA**
**23560004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2356 - Arnaldo Jardim**

**EMENDA**
**23560005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2356 - Arnaldo Jardim | 23560006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2356 - Arnaldo Jardim | 23560007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2705 - Assis Carvalho

**EMENDA**
27050001

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Entidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí – UESPI A Universidade Estadual do Piauí – UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância – EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos. O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Esses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê-se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta. O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado. A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2705 - Assis Carvalho**

**EMENDA**
**27050002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda à LDO, destina-se a atender especialmente ao apoio e custeio de saúde aos municípios do Estado do Piauí.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2705 - Assis Carvalho**

**EMENDA**
**27050003**

**PROGRAMA**
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.202.172

**JUSTIFICATIVA**
A Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar, para o estado do Piauí.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2705 - Assis Carvalho**

**EMENDA**
**27050004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2018 (ou julho de 2017 a junho de 2018) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2018.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2705 - Assis Carvalho**

**EMENDA**
**27050005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Paragrafo Único - Inclue-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018, o pagamento da complementação aos funcionários públicos da Administração Federal e Autárquica que se transformaram ou que viessem a transformar-se em Sociedade Mixta, Empresa Pública ou Fundação e que passaram a subordinar-se ao Regime Jurídico da CLT.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda em questão visa garantir paridade entre os vencimentos de ativos e aposentados dos funcionários públicos da Administração Federal e Autárquias, assim como os aposentados e pensionistas do IBGE.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2705 - Assis Carvalho**

**EMENDA**
**27050006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 11 Inciso XXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI – à complementação da União para implementação do Custo Aluno Qualidade, nos termos das estratégias 20.6, 20.7 e 20.8 e 20.10, do anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO (e o ulterior orçamento) ao compromisso nacional - federal, estadual, distrital e municipal-, com a implementação de um custo aluno qualidade na educação proporcionando, assim, que entre as prioridades da administração pública federal esteja a garantia de insumos e processos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, válidos por todo o território nacional. Estes devem ser pactuados entre os entes federativos e entendidos como fatores estruturantes do Sistema Nacional de Educação.
A proposta se alinha notadamente à estratégia 20.10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que estabelece que caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
Trata-se de uma importante demarcação que eleva este parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica. Este deve ser viabilizado a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos tais como em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2705 - Assis Carvalho**

**EMENDA**
**27050007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do custo aluno qualidade, conforme disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a restabelecer o PNE como grande instrumento de gestão e de mobilização da sociedade pactuado no Congresso Nacional e, portanto, instrumento central para a condução das políticas educacionais em todo o território nacional durante a década.
A plena implementação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 exige dotações correspondentes a serem incluídas na lei orçamentária para 2019, todas compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias nele estabelecidas, em articulação com os respectivos planos de educação, municipais, estaduais e distrital.
Importa destacar que a Lei do PNE demarca, no art. 10, que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Portanto, a presente emenda se harmoniza com o diploma legal e sua repercussão na LDO é coerente e, ademais, terá repercussão positiva no planejamento federal e dos demais entes subnacionais.
Os grandes desafios para a década, demarcados em uma Lei aprovada por consenso no Congresso Nacional, após amplo debate com a sociedade e sem quaisquer vetos presidenciais, precisam ser preservados e ensejar a construção de pactos entre o Executivo Federal e as demais esferas federativas, pactos estes que efetivamente venham a orientar a alocação de recursos públicos para a garantia do direito à educação, com qualidade, em todos os níveis, etapas e modalidades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2705 - Assis Carvalho**

**EMENDA**
**27050008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher;
II - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE; e
III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2019 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II – o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III – o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2931 - Ataídes Oliveira | 29310001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 5 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:
I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;
III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:
a) participação acionária;
b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal;
IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.
§ 2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades dos sistema S como SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto em 2008.
"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.
Se consideradas as receitas de contribuições arrecadadas pelo Sistema S em 2016, conforme exposto na NT 150, de 2017 da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal (CONORF), tal montante aproximou-se de R$ 22 bilhões.

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito, aumentando a transparência da gestão fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2931 - Ataídes Oliveira**

**EMENDA**
**29310001**

**JUSTIFICATIVA**

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2931 - Ataídes Oliveira**

**EMENDA**
**29310002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 129 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

V – os gastos tributários com as renúncias concedidas relativas às receitas de contribuições que lhe são devidas.

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de transparência relativa às informações públicas sobretudo em relação à aplicação de dinheiro público é “melhor dos desinfetantes”. A sociedade deve ter como premissa o acesso amplo e facilitado aos movimentos do erário Com isso, essa emenda pretende cessar a privação que hoje ocorre para o cidadão brasileiro, em geral, e o contribuinte, em particular, do acesso – mediante instrumento legal - a essas informações contribui para cercear sua capacidade de fiscalizar o governo e de questionar eventuais “benevolências” indevidas em nome de pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas concedidas pelo Sistema S, atualmente sem transitar pelo orçamento. Ademais, é imperativo frisar que o controle social é o mais eficaz e legítimo instrumento para frear ou impedir eventuais condutas indesejáveis e não transparentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2931 - Ataídes Oliveira | 29310003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 129. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

[...]

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional;
IV - a atestação do cumprimento do programa de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.
V - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico; e
VI - informações referentes às transferências de recursos, de qualquer natureza, para as federações e confederações patronais.
§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

[...]

V - os cursos de educação profissional e as vagas a serem oferecidas por meio do acordo de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de complemento de informações úteis para a transparência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2931 - Ataídes Oliveira**

**EMENDA**
**29310004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o art. 17, §§ 6° e 7°:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

[...]

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

**JUSTIFICATIVA**

Como entidades de direito público, constituídas sob a forma de autarquias, embora a Lei 11.000/2004 permita que eles regulamentem, é necessário que haja um teto de valor, então não há razão para que os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada sejam excluídos da incidência do limite de R$ 700,00 para pagamento de diárias aplicável ao Poder Público. Existem vários processos no TCU tratando de pagamento de valores exorbitantes de diárias pelos conselhos profissionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2931 - Ataídes Oliveira**

**EMENDA**
**29310005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta ao artigo 116:

§6º Aplica-se o disposto no caput à execução de obras e investimentos cujos bens resultantes sejam revertidos ao patrimônio público federal, em atendimento ao art. 45 da LC 101/2000.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ideia no sentido de positivar a atuação do Tribunal em quaisquer obras, cujo benefício se reverta ao patrimônio da União, em atendimento ao disposto no art. 45 da LC 101/2000.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2931 - Ataídes Oliveira**

**EMENDA**
**29310006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o caput do artigo 129:

Art. 129. Os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, destinatárias das contribuições que se refere o art. 149 da Constituição Federal, deverão divulgar, semestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2931 - Ataídes Oliveira**

**EMENDA**
**29310007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o artigo 5°:

Art. 5º. .....

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:
[...]
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, apenas no que se refere à inclusão nos orçamentos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.
[...]

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1479 - Augusto Carvalho**

**EMENDA**
**14790001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1479 - Augusto Carvalho**

**EMENDA**
**14790002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1479 - Augusto Carvalho**

**EMENDA**
**14790003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1479 - Augusto Carvalho**

**EMENDA**
**14790003**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1479 - Augusto Carvalho**

**EMENDA**
**14790004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2718 - Augusto Coutinho | 27180001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2718 - Augusto Coutinho**

**EMENDA**
**27180002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1257 - Benito Gama**

**EMENDA**
**12570001**

**PROGRAMA**
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**
20ZE Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Acesso mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem por objetivo a Implantação do Sistema de celular no Distrito de Cascavel no município de Ibicoara no Estado da Bahia, contribuindo assim na expansão de novas fronteiras agrícolas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1257 - Benito Gama**

**EMENDA**
**12570002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
26

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem por objetivo garantir no OGU 2019 recursos que garantam a recuperação da BR de forma dar a devida manutenção do Trecho Ituaçu/Tanhaçu no Estado da Bahia. Trata-se de pleito reivindicado pelas comunidades da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1257 - Benito Gama**

**EMENDA**
**12570003**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa incluir como prioridade no Anexo VII do PLDO 2019 as ações e aportes de recursos voltados à implantação de aeroportos e aeródromos no Estado da Bahia, nos municípios de Barreiras, Vitória da Conquista, Eunápolis, Teixeira de Freitas e Caetité.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2152 - Beto Faro**

**EMENDA**
**21520001**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Família atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
60.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta Emenda objetiva resgatar um nível mínimo de execução de infraestrutura nos projetos de assentamentos

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2152 - Beto Faro**

**EMENDA**
**21520002**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Área obtida (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**
500.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta Emenda visa garantir um nível m´nimo de execução do programa de reforma agrária no exercício de 2019

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2152 - Beto Faro**

**EMENDA**
**21520003**

**PROGRAMA**

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**

2798 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família agricultora beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

Com esta Emenda tentamos resgatar nível mínimo de execução do PAA que enfrenta processo profundo definhamento pelo atual governo em prejuízo da agricultura familiar e das instituições de adquirem os alimentos

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3054 - Beto Rosado

**EMENDA**
30540001

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
32

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa assegurar a Construção do Trecho da BR 437 (mais conhecida como a Estrada do Cajueiro) que é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte. A Estrada parte da BR-405, na altura do distrito de Jucuri (Mossoró-RN), indo até a BR-116, no Ceará, próximo ao município de Tabuleiro do Norte, e foi introduzida no Plano Nacional de Viação através da Lei Nº 10.450 de 1º de outubro de 2002. Atravessando dois estados, a BR-437 requer projetos de duas unidades estaduais do DNIT. O projeto do trecho do Rio Grande do Norte chegou próximo de ser licitado, mais sem recursos do Governo Federal a licitação foi cancelada. Ressaltamos ainda que a Estrada do Cajueiro se propõe a servir como opção ao escoamento da produção de indústrias localizadas na região Oeste do Rio Grande do Norte, como a do cimento, do agronegócio, do sal, entre outros produtos produzidos e processados no Estado. Atualmente, as estradas que ligam essa região ao Vale do Jaguaribe, outro polo de desenvolvimento da agricultura irrigada, não são pavimentadas e ficam intransitáveis durante o período das chuvas. Portanto, a aprovação dessa emenda é de suma importância para a população potiguar e também para o desenvolvimento econômico da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3054 - Beto Rosado

**EMENDA**
30540002

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

NOVA Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Implantação do Ramal Apodi no Estado do Rio Grande do Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A história das secas no semiárido nordestino remonta ao século XVI. Nesse período as estiagens prolongadas registraram fatos assustadores, como migração em massa, epidemias, fome, sede e miséria.
Os relatos de pesquisadores e historiadores mostram que uma das primeiras secas que se tem notícia aconteceu entre 1580 e 1583. Nos anos 1700, diversas estiagens atingiram a região nordeste, deixando rastros alarmantes nas capitanias do Maranhão,
Ceará e Rio Grande do Norte, prejudicando rebanhos, homens, mulheres e crianças, que morreram em grande número.
Décadas mais tarde, se abateria sobre o semiárido nordestino o período que foi conhecido como a "grande seca", iniciada em 1877 e prolongada por mais de dois anos. Os efeitos foram devastadores. Há quem estime que doenças, fome e sede dizimaram
mais da metade da população do Ceará, à época. Após a catástrofe de 1877, criou-se uma comissão imperial (Brasil- Império) para desenvolver medidas que pudessem atenuar futuras secas: a adaptação de camelos, a construção de ferrovias e açudes e
a abertura de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará. Muito pouco ou quase nada saiu do papel. Dessa ideia inicial de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará, até o início da implantação do projeto de transposição do São Francisco nos moldes atuais, mais de 160 anos se passaram. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), na concepção atual, considerando os eixos norte e leste, já idealizada pelo Ministério da Integração Nacional, foi concebido entre 1997 e 2003. Atualmente, o projeto de integração do São Francisco encontra-se com 72,9% de sua execução física concluída, enquanto que o eixo norte,
em particular, encontra-se com um percentual de conclusão em torno de 74 %, sendo a previsão de conclusão do projeto setembro de 2016.
Entretanto, para que essa obra tão sonhada pela população possa chegar à região oeste do Rio Grande do Norte, castigada há tantos anos pela falta d¿água, faz-se necessária à construção do ramal Apodi-Mossoró. Esse ramal, após concluído, receberá
as águas da transposição a partir do município de Major Sales, no alto-oeste do estado. Assim, o eixo-norte percorrerá cerca de 402 km conduzindo água aos rios Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Armando
Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros De forma específica, o Rio Grande do Norte é caracterizado como um dos estados de maior carência hídrica no Nordeste Brasileiro. Com uma hidrografia caracterizada pela presença de rios temporários,
destacando-se os rios Apodi/Mossoró, Piranhas, Boqueirão, Punaú, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Doce, Potengi, Pirangi, Trairi, Jacu, Catu, Curimataú, Guaju e Seridó.
Ressalta-se que o açude Armando Ribeiro Gonçalves abastece municípios das bacias do Piranhas-Açu, Apodi e Ceará-Mirim por meio de quatro (04) grandes sistemas adutores que estão em operação: Adutora de Mossoró, Adutora Sertão Central/Cabugi, Adutora Serra de Santana, Adutora do Médio Oeste.
Para fortalecer o sistema hídrico, ainda em fase de projeto, a Adutora do Alto Oeste atenderá a maior parte dos municípios da bacia do Apodi, captando água no açude Santa

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3054 - Beto Rosado | 30540002 |

**JUSTIFICATIVA**

Cruz, outro reservatório de recepção das transferências hídricas do PISF.
Portanto, no Rio Grande do Norte, pela bacia Apodi-Mossoró, quarenta e seis (46) municípios serão beneficiados, enquanto que pela Piranhas-Assu cinquenta e dois (52) municípios, totalizando 98 municípios.
Fica patente, então, a necessidade de integração das bacias hidrográficas no estado do Rio Grande do Norte, visto que proporcionará o aumento da garantia da oferta hídrica por meio dois maiores reservatórios estaduais (Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves).
Esses reservatórios são responsáveis pelo suprimento de água para os diversos usos da maior parte da população das bacias do Apodi, Piranhas-Açu, Ceará-Mirim e Faixa Litorânea Norte, além de possibilitar a redução dos conflitos existentes na bacia do Piranhas-Açu, entre usuários de água do RN e do estado da Paraíba, e entre os usos internos do próprio estado.
Por fim, há que se registrar, além das obras internas necessárias à integração das bacias hidrográficas do RN, os benefícios do PISF para o RN, como a perenização dos maiores trechos dos rios Apodi e Piranhas-Açu, situados a montante dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, que estabelecerá uma fonte hídrica permanente para as populações de mais de 60 municípios localizados nestas duas bacias hidrográficas.
Assim, com esse conjunto de obras (PISF e interligação das bacias hidrográficas no Rio Grande do Norte), o abastecimento seguro será possível a 95 municípios (1,2milhões de habitantes até 2025), aumentando a garantia da oferta de água dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, em associação com uma rede de adutoras que vem sendo implantada já há alguns anos (mais de 1000 km implantados).
A população norte-rio-grandense precisa do PISF, assim como das obras necessárias à integração das bacias hidrográficas do próprio estado do Rio Grande do Norte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3054 - Beto Rosado**

**EMENDA**
**30540003**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
NOVA Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda é de suma importância pois a Construção deste ramal vai ligar a Barragem Caiçara, em Cajazeiras, ao rio Apodi-Mossoró, em Major Sales, para abastecer os açudes de Pau dos Ferros e a Barragem de Santa Cruz do Apodi, onde beneficiará a população de 44 municípios que sofrem com a falta de chuvas. Nenhuma obra física da Transposição do Rio São Francisco passa pelo Rio Grande do Norte, apenas o Ramal Apodi garantirá a chegada das aguas por meio de canais da transposição ao nosso Estado. A população do Rio Grande do Norte aguarda com ansiedade a construção do Ramal Apodi, onde mais de 1.000 milhão de pessoas serão beneficiadas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3054 - Beto Rosado**

**EMENDA**
**30540004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3054 - Beto Rosado**

**EMENDA**
**30540005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3054 - Beto Rosado**

**EMENDA**
**30540006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3054 - Beto Rosado**

**EMENDA**
**30540006**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3054 - Beto Rosado**

**EMENDA**
**30540007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2862 - Bohn Gass**

**EMENDA**
**28620001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RW Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Vaga ofertada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

Os índices de desemprego no país ultrapassaram os 13 milhões de indivíduos. A qualidade do emprego tem sido rebaixada seja pelo aumento da informalidade ou pela redução da renda média da classe trabalhadora.
As mulheres e jovens são mais atingidos por essa crise, conforme as estatísticas de maior exclusão do mercado de trabalho e também de precarização de que são maior alvo.
O Pronatec é um programa que assegura acesso a cursos de formação profissional, com aumento de escolaridade, para diversos públicos, inclusive com direcionamento específico para jovens, mulheres, pessoas com deficiência, entre outros. Isso torna-se uma ferramenta importante para que as pessoas estejam melhor qualificadas para assumirem os postos de trabalho e pleitearem melhor remuneração.
Desse modo, a presente emenda visa a segurança de uma meta de pessoas inseridas nessa ação, para que a sociedade e este Congresso possam acompanhar a atuação do Executivo na garantia de inclusão e ampliação dos cursos de formação profissional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2862 - Bohn Gass

**EMENDA**
28620002

**PROGRAMA**
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A presente inclusão de meta no PLDO 2019 é importante porque atenderá a Estrada Caminho do Meio. Este projeto, especificamente, servirá para melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada até a parada 54 de Viamão/RS. Ou seja, é um trecho urbano que está na região metropolitana.

Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define-se como via coletora, pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão. Inclusive, deve-se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos.

É fundamental melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. No referido trecho ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região uma vez que prejudicam a mobilidade urbana. Também no local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria na sinalização de trânsito, a construção de paradas de ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias na Estrada Caminho do Meio.
Ainda, deve-se ressalvar que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2862 - Bohn Gass**

**EMENDA**
**28620003**

**PROGRAMA**

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**

20YU Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Fiscalização realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

800.000

**JUSTIFICATIVA**

No momento em que O Brasil foi incluído na lista dos 24 casos mais graves de violações das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, conforme seu Comitê de Aplicação de Normas Internacionais, a ação das equipes de fiscalização e inspeção do trabalho passa a ser ainda mais relevante, a fim de que as condições de trabalho em decorrência da “(contra)reforma trabalhista” de 2017 não sejam ainda mais deterioradas.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional o aprimoramento das metas de fiscalização das obrigações trabalhistas feita pelo Ministério do Trabalho

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2862 - Bohn Gass**

**EMENDA**
**28620004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 57-B. Quando se tratar de programação corrente de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal poderão ser firmados convênios na área da saúde diretamente com estabelecimentos-filiais, desde que estejam aptos a receber recursos."

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a inclusão do Art. 57-B possibilita que o repasse de recursos quando formalizados os convênios sejam efetuados com estabelecimentos-filiais, desde que estejam com CNPJ regular e tenham toda a documentação necessária. Por vezes a matriz fica em outra região ou outro Estado, o que dificulta e atrasa ainda mais a operacionalização das emendas. Aliás, salienta-se que em períodos anteriores os convênios relativos à emendas parlamentares também eram efetuados com as filiais sem qualquer óbice.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2862 - Bohn Gass**

**EMENDA**
**28620005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;
e) Programa de Produção Agroecológica e Orgânica - PLANAPO
f) Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)
II - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2019 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019: I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014); II – o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e III – o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico”.

Ainda, esta emenda quer compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, com as prioridades para a Agricultura Familiar no caso da produção orgânica e agroecológica - PLANAPO e para a aquisição de unidades produtivas para a juventude rural por meio do PNCF.

Por fim, considerando as diversas reduções orçamentárias que o programa de enfrentamento à violência contra as mulheres têm sofrido com o atual governo e considerando a violência contra elas precisa ser combatida de todas as formas possíveis, entendo ser necessária a inclusão desse programa como prioritário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2862 - Bohn Gass**

**EMENDA**
**28620006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Supressiva | Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Há possibilidade, em algumas situações, abrir crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional. Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal essa possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei". A Lei nº 4.320/64 estabelece no art. 42 que os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não é compatível com a citada Lei a abertura de créditos ser de responsabilidade de Ministros, na medida em que ela exige que seja efetuada via decreto presidencial.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2862 - Bohn Gass | 28620007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 57-A. Não poderá incidir qualquer tipo de descontos ou deduções dos valores repassados ao convenente relativos a despesas administrativas decorrentes de contratos de repasse ou convênios quando se tratar de programação corrente de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Parágrafo único: todas as despesas administrativas decorrentes de contratos de repasse ou convênios correrão à conta de dotação própria do órgão concedente federal."

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a inclusão do Art. 57-A e seu parágrafo único por conta dos valores abusivos que estão sendo descontados de emendas impositivas relativos a taxas de administração. Isso tem prejudicado principalmente os pequenos municípios, pois os valores deduzidos poderiam, por exemplo, possibilitar a aquisição de mais algum equipamento que auxiliaria no fortalecimento da agricultura familiar ou de outra área necessária.

As taxas de administração deverão decorrer integralmente de dotação do órgão concedente federal. Ademais, conforme amplamente noticiado pela mídia, os agentes financeiros têm alcançado, anualmente, grandes lucros. A mandatária da União, no caso a Caixa Econômica Federal, pode executar esses serviços gratuitamente integrando-o à sua função social.

Deve-se ressaltar que os municípios, principalmente aqueles de pequeno porte, encontram dificuldades para assumir qualquer despesa de taxa administrativa que acaba impactando suas execuções orçamentárias.

O Poder Executivo deverá estimar o impacto orçamentário e financeiro de tais despesas e dimensioná-los por ocasião do envio ao Congresso Nacional do PLOA 2019, a fim de que não incida nenhum desconto no valor das emendas impositivas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3059 - Cabo Sabino**

**EMENDA**
**30590001**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Apoio, desenvolvimento e ampliação de projetos destinados aos órgãos e instituições de segurança pública estaduais e municipais, que estejam alinhados às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com foco na redução de homicídios, no aperfeiçoamento da coordenação estratégica em segurança pública, no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas em territórios e regiões específica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3059 - Cabo Sabino**

**EMENDA**
**30590002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
12

**JUSTIFICATIVA**
A área de segurança publica tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos destinados a estruturação e modernização das policias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos de Pais, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o auto índice de criminalidade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3059 - Cabo Sabino | 30590003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 79-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3059 - Cabo Sabino**

**EMENDA**
**30590003**

**JUSTIFICATIVA**

execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3059 - Cabo Sabino**

**EMENDA**
**30590004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3060 - Cabuçu Borges**

**EMENDA**
**30600001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3060 - Cabuçu Borges

**EMENDA**
30600002

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3060 - Cabuçu Borges**

**EMENDA**
**30600003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3060 - Cabuçu Borges**

**EMENDA**
**30600004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3060 - Cabuçu Borges**

**EMENDA**
**30600005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
3060 - Cabuçu Borges

**EMENDA**
30600006

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3060 - Cabuçu Borges**

**EMENDA**
**30600007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3060 - Cabuçu Borges | 30600008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3060 - Cabuçu Borges**

**EMENDA**
**30600009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3060 - Cabuçu Borges**

**EMENDA**
**30600010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3061 - Cacá Leão | 30610001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 53 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 53º § 4º Às despesas a que se refere o § 13 do art. 6º desta Lei não incidirá limitação de empenho.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3061 - Cacá Leão | 30610002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 41º § 15. A abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro no âmbito do Ministério da Educação deverá ser compensada por meio de recursos advindos de outros órgãos.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3061 - Cacá Leão**

**EMENDA**
**30610003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 41º § 5º Nos casos de créditos mediante recursos decorrentes do excesso de arrecadação, as exposições de motivos apresentarão os valores constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 8º, bem como a estimativa atualizada das respectivas receitas para o exercício, além da identificação dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3061 - Cacá Leão | 30610004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 6º § 13. Não serão consideradas, para fins do disposto no inciso II do §4º, as despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações, quando forem relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos ou convênios direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; a programas de pós-graduação e extensão; à realização de exames educacionais; bem como à avaliação, ao monitoramento e à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas educacionais.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3061 - Cacá Leão**

**EMENDA**
**30610005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. As despesas discricionárias alocadas no Ministério da Educação não serão inferiores aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pela variação do IPCA acumulada no período.

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da referida emenda se deve pela diminuição que ano após ano a educação tem sofrido nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA aprovada no Congresso Nacional.

A educação é uma área fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. As diminuições sofridas levaram o Ministério da Educação – MEC a realizar uma manutenção mínima possível de seus programas. Dessa forma, garantir pelo menos a manutenção desse orçamento é de fundamental importância para o país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3840 - Cajar Nardes**

**EMENDA**
**38400001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 37 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 37. No projeto e na Lei Orçamentária para 2019, as programações voltadas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como para acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão categoria de programação própria para desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais em situações excepcionais, inclusive castração de animais e atenção veterinária.
Paragrafo Único. A categoria de programação de que trata o caput alcançará investimentos e despesas correntes.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil hoje possui um grande problema causado pela população de animais em situações de abandono e maus tratos. Esse fato acabou desencadeando um grande problema social e de saúde pública para os municípios. A falta de controle populacional desses animais que deveriam ser tratados com respeito e amor acabou se tornando um risco a saúde do homem. A transmissão de doenças como: raiva, leptospirose e a giardíase, são perigos reais, sendo que as duas primeiras podem ser letais. As pessoas ao verem um animal na rua, sujo, com feridas e doente, acabam por agredi-los no intuito de evitar qualquer aproximação, ocasionando os maus tratos a esses animais que muitas vezes precisam apenas de alimento e carinho.
No intuito de cuidado e preocupação, com sociedade e qualidade de vida dos animais. , entendo que a presente demanda deve ser observada e custeada através de recursos Federais, sejam estes através de emendas parlamentares ou de programas sociais.
A presente emenda destina-se a acrescentar no Art. 37. No projeto e na Lei Orçamentária para 2019, na ação 2E87 - Controle de Animais em situação excepcionais (Castração Veterinária), a aplicação de recursos tanto para investimentos (GND4) quanto para despesas correntes, custeio (GND3).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3064 - Capitão Augusto

**EMENDA**
30640001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3064 - Capitão Augusto**

**EMENDA**
**30640002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Ampliar as metas do Programa : 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública , Ação : 8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, Produto: Projeto apoiado (unidade) para sistema de videomonitoramento

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3064 - Capitão Augusto**

**EMENDA**
**30640003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3064 - Capitão Augusto**

**EMENDA**
**30640004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3064 - Capitão Augusto**

**EMENDA**
**30640005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3064 - Capitão Augusto**

**EMENDA**
**30640005**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3064 - Capitão Augusto | 30640006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nas duas oportunidades, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3064 - Capitão Augusto | 30640007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil ou relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);
III - concessão de financiamento ao estudante;
IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;
V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e
VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.
§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2019, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
§ 3º O disposto no art. 40 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 93.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 55 do PLDO 2019 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2019, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2019 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2019, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3064 - Capitão Augusto**

**EMENDA**
**30640008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3065 - Capitão Fábio Abreu**

**EMENDA**
**30650001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

NOVA Construção, Compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do Poder Público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, principalmente na área de saúde. Essa garantia de proteção, estendida aos recém-nascidos alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI NEONATAL, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternais. No entanto a pequena quantidades dessas unidades tem ampliado as estatísticas de mortes prematura de recém-nascidos, mantendo o Brasil no hanking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz-se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Piauí.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3065 - Capitão Fábio Abreu**

**EMENDA**
**30650002**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

NOVA Apoio à Estruturação, Padronização, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto financiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa propiciar melhor qualidade e padronização para a segurança pública criando estruturas apropriadas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3065 - Capitão Fábio Abreu**

**EMENDA**
**30650003**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todos os municípios piauienses no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3066 - Carlos Andrade**

**EMENDA**
**30660001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7242 Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
A Rodovia Federal BR-432/RR, faz a ligação entre as BR's 174, 210 e 401, interligando o Amazonas a Guiana Inglesa, cortando o município do Cantá, Caracaraí e Boa Vista, passando por diversas colônias agrícolas produtoras de culturas tradicionais, tais como, arroz, milho, mandioca, abacaxi e banana, que abastecem o mercado de Boa Vista e Manaus. É uma rodovia de grande importância para o escoamento da produção, refletindo diretamente no desenvolvimento do nosso estado. Outro fato de fundamental importância é que esta BR diminui 50 km na distância entre a capital Boa Vista e Manaus, baixando os custos de transporte e consequentemente os preços das mercadorias, além da ligação do Estado a rede de Energia de Tucuruí que chegará a Roraima em 2018, e sua ligação será feita pela Rodovia BR-432

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3066 - Carlos Andrade**

**EMENDA**
**30660002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa aumentar a meta para desenvolvimento de Projeto de implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3066 - Carlos Andrade**

**EMENDA**
**30660003**

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 5.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTO DE META PARA O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, INCLUSIVE COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CANALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3068 - Carlos Henrique Gaguim**

**EMENDA**
**30680001**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**
Implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública estaduais e municipais, destinados ao desempenho das atividades finalísticas de segurança pública, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública. Disseminação da filosofia de polícia comunitária e de gestão participativa em segurança pública no âmbito local, voltadas para ações de prevenção à criminalidade e à violência. Coordenação das operações integradas das quais a SENASP participe. Integração e manutenção os Centros Integrados de Comando e Controle existentes e implementação de novos Centros ou Salas de Situação. Manutenção de coordenadores operacionais em Brasília e nas localidades onde houver operações integradas com participação da SENASP.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3068 - Carlos Henrique Gaguim

**EMENDA**
30680002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA NOVA - Ampliar a Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (Lago de Palmas) - na TO 080

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
9

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ampliar a Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (lago de Palmas/ Usina Hidrelétrica de Lajeado) - na TO - 080, ligando Palmas ao distrito de Luzimangues à margem direita (Porto Nacional), Haja vista à proximidade da capital do Estado e sua localização estratégica (entre Palmas e a BR-153), e, ainda, por estar recebendo grandes investimentos, como a construção do pátio multimodal Palmas–Porto Nacional da Ferrovia Norte-Sul.

Com o crescimento populacional e econômico que vem acontecendo, hoje, em Palmas e em Luzimangues, urge se faz as ações necessárias para a esta duplicação supramencionada. Atualmente a ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso é a única saída da capital para a BR-153.

Sabe-se que o transito nesta ponte está complicado, pois estima-se que o distrito de Luzimanguês tenha aproximadamente 15 mil habitantes e dessa forma esse trajeto de ida e volta de Palmas que tem aproximadamente 200 mil habitantes está gerando grandes transtornos nos horários de grande fluxo (8 horas da manhã e 18 horas da tarde).

Ademais muitos caminhões advindos da BR-153 passam por esta ponte o que complica ainda mais o trânsito dessa região. É extremamente necessária essa duplicação de modo a garantir o desenvolvimento ordenado do Estado e principalmente da capital Palmas.

É inegável que a duplicação supracitada já conta com demanda capaz de viabilizar a feitura de dessa infraestrutura urbana, haja vista o grande número de carros e a necessidade crescente de se garantir a logística adequada para o abastecimento da capital Palmas e das demais regiões metropolitanas dessa região.

Ademais, há mais de 5 anos fala-se na federalização da TO – 080 que garantiria a duplicação do trecho entre os municípios de Palmas e Paraíso. Com as obras, a expectativa é também contribuir para o desenvolvimento econômico do estado, uma vez que a estrada é cortada pela Ferrovia Norte Sul e uma via duplicada vai facilitar o escoamento da produção.

O Ministério dos Transportes já iniciou o processo de duplicação da rodovia BR-153 entre os estados do Tocantins e de Goiás e que a extensão desta duplicação será até a capital Palmas.

O projeto de duplicação da chamada Belém-Brasília está em analise, Contudo não há previsão que o trecho depois da capital Palmas seja duplicado. Por todo exposto não há sentido que uma obra dessa magnitude não comtemple a ampliação da Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (lago de Palmas) - na TO - 080 unindo Palmas a BR-153 - corredor de integração as regiões Norte-Sul do país.

As obras são uma necessidade frente à necessidade de escoamento de uma grande demanda produtiva do Tocantins e da região do MATOPIBA, em franco desenvolvimento. A duplicação vem ao encontro de toda a necessidade de escoamento da produção, além dos veículos leves, de passageiros. É um conjunto de melhorias que só leva vantagens aos usuários dessa rodovia e principalmente desta Ponte em comento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3068 - Carlos Henrique Gaguim**

**EMENDA**
**30680002**

**JUSTIFICATIVA**

Cabe ressaltar que a TO-080 passa em frente à entrada do pátio multimodal da Ferrovia Norte-Sul na divisa entre Palmas, Paraíso e Porto Nacional. Com a implantação efetiva da Ferrovia que corta o Estado, o Tocantins já entrou no mapa logístico do Brasil e a duplicação da estrada que liga à BR-153 se torna fator importante para o transporte de cargas no Estado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3068 - Carlos Henrique Gaguim**

**EMENDA**
**30680003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 46 |

**TEXTO PROPOSTO**

sabe-se da importância dê-se diminuir a evasão escolar. atualmente no brasil, temos um quadro de evasão elevado e de modo a combater esse problema e consequentemente inserir novos alunos na rede publica de ensino a aquisição de ônibus escolares permitirá essa inclusão.
Muitos aluno têm acesso as escolas publicas, pois moram em localidade de difícil acesso e os Estados e os Municípios não dispões de dotação para a aquisição desses bens, dessa forma necessitam da União para a garantia desse transporte.
Sendo assim, a aquisição de ônibus escolar e de suma importância para diminuição de aversão nas escolas publicas

**JUSTIFICATIVA**

Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar no Estado do Tocantins.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3068 - Carlos Henrique Gaguim**

**EMENDA**
**30680004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 70 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo e ambulância tipo A dentro da rede de atenção à saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 13.528, dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos ambulância tipo A pelos estados e municípios

Ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS.

O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem: assegurar o custeio e a manutenção para o pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos; assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2520 - Carlos Zarattini

**EMENDA**
25200001

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A implantação do Câmpus Campinas – Unidade Amarais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, visa ao aumento do número de vagas ofertadas na RMC por meio da aquisição de imóvel, equipamentos mobiliários e laboratórios; execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de implantação, considerando a otimização de estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da implantação de laboratórios visando ações de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, particularmente em parceria com o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

Considera-se viabilizado o projeto que resulte no funcionamento da nova unidade vinculada a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; projeto de reforma e/ou ampliação de bens imóveis, aquisição de equipamento ou mobiliários; projeto de suporte para implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico visando à inovação; ou projeto de modernização tecnológica de laboratórios por meio aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários para o câmpus Campinas unidade dos Amarais, viabilizado com recursos desta ação orçamentária.

A Implementação deverá ser por meio de execução direta realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Não é prevista participação social.

Base legal desta emenda : CF/88, Capítulo III, Seção I ; Lei no 9394, de 20/12/96 ; Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004; Lei no 11.892/2008; Decretos 7.311/2010, 7.312/2010 e 7.313/2010, Lei no 12.513/2011, Lei no 13.005/2014.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2520 - Carlos Zarattini

**EMENDA**
25200002

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A implantação do Câmpus Campinas – Unidade Campo Grande, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, visa ao aumento do número de vagas ofertadas na RMC por meio de adequações de ambiente e aquisição de equipamentos mobiliários e laboratórios; execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de implantação, considerando a otimização de estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da implantação de laboratórios visando ações de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, particularmente em parceria com o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

Considera-se Projeto Viabilizado aquele que resulte no funcionamento da nova unidade no município de Campinas, no Distrito do Campo Grande, vinculada a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; projeto de reforma e/ou ampliação de bens imóveis, aquisição de equipamento ou mobiliários; projeto de suporte para implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico visando à inovação; ou projeto de modernização tecnológica de laboratórios por meio aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários para o Câmpus Campinas, Unidade Campo Grande, viabilizado com recursos desta ação orçamentária.

A Implementação será por intermédio da execução direta realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Não está prevista a Participação social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR-282/SC - No estado de Santa Catarina

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

372

**JUSTIFICATIVA**

Trata de dotação para execução de obras de restauração com melhoramentos, a exemplo de execução de terceira faixa, correção de acostamento, eliminação de pontos críticos na rodovia além de vias marginais em travessias urbanas quando o estudo de engenharia definir.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
17

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda tem por objetivo, incluir nas metas de prioridades do Governo Federal a Recuperação da Estrada Geral do Morro da Igreja, no município de Urubici/SC.

A referida estrada liga o Morro da Igreja a Rodovia SC-370, no município de Urubici-SC, cuja extensão é de 17 (dezessete) km.

Ainda, deve ser considerado que além de grande potencial turístico, a respectiva obra já possui projeto executivo para execução sua execução, bem como, possui a Licença Ambiental de Instalação foi expedida pelo IBAMA (LI nº 850/2011) e a Autorização de Supressão de Vegetação concedida pelo IBAMA, em 24 de novembro de 2014 (ASV nº 955/2014).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.000

**JUSTIFICATIVA**
É de extrema importância que o Governo Federal entenda como prioridade a renovação das frotas do SAMU. Essa emenda, tem por objetivo, INCLUIR nas metas de prioridade a AÇÃO que viabilize essa renovação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2925 - Carmen Zanotto | 29250004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2019:
I – no caso de investimentos, priorizar a conclusão de projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, verificadas as limitações da legislação vigente; e
II - no caso de despesas correntes, ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 10% (dez por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2018.
Parágrafo único. No mínimo a metade dos recursos a serem acrescidos na forma do inciso II deverá ser utilizada na redução de diferenças regionais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo e definir critérios para melhorar e incrementar a alocação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Nos últimos 3 anos (2016 a 2018) as mencionadas despesas obrigatórias com o custeio do SUS apresentaram crescimento médio anual de aproximadamente 4%. Por sua vez, as dotações incluídas por meio de emendas parlamentares especificamente para apoio à manutenção de unidades de saúde (“incremento temporário do MAC/PAB”) passaram a representar em 2017 e 2018 o equivalente a mais de 6,5% do aplicado ou autorizado nas programações obrigatórias.

Com a emenda, pretendemos ampliar o custeio obrigatório e permanente do SUS, reduzindo a dependência de emendas para seu financiamento. Além disso, propomos que parcela dos recursos acrescidos seja utilizada para reduzir desigualdades regionais na alocação .

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 11 Inciso XXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 107 Inciso IV Alinea f |

**TEXTO PROPOSTO**

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso “b” do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2019, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

**JUSTIFICATIVA**

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social classificados em despesa primária discricionária deverão corresponder ao montante empenhado no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
§ 1º. O montante liquidado no exercício de 2019, incluindo os restos a pagar processados e não processados, deverá corresponder a, no mínimo, os valores calculados na forma do caput deste artigo.
§ 2º. As disponibilidades de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada no Fundo Nacional de Assistência até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.

Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.

A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Importância de não contingenciar os parcos recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2019 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados nas Leis Orçamentárias anteriores para o programa de mesmo código.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2019, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.”(NR

**JUSTIFICATIVA**

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j |

**TEXTO PROPOSTO**

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

**JUSTIFICATIVA**

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

c) ampliação e construção.

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019,
assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).(NR)

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis):
“documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o
desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2925 - Carmen Zanotto**

**EMENDA**
**29250018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 07.12.1993).

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.
Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.
A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, havendo garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2946 - Cássio Cunha Lima**

**EMENDA**
**29460001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Essa é uma antiga reivindicação da população do sertão paraibano que carece de atendimento médico especializado mais e para que mais pessoas tenham acesso a atendimento de saúde de qualidade.

A Construção desse Complexo Médico Hospitalar do Sertão Paraibano, deverá ser na cidade de Patos/PB, que atualmente atende 75 municípios, ou seja, cerca de 34% dos municípios da Paraíba referenciam-se em Patos.

Essa obra é de fundamental importância, inclusive para desafogar as redes de Campina Grande e João Pessoa, isso porque na medida em que Patos amplie seu atendimento especializado, retira pressão das redes assistências das duas maiores cidades do Estado. Sem contar que oferecerá mais oportunidades a cerca de 500 mil pessoas com atendimento de qualidade e especializado, com isso, a população mais carente e necessitada terão enfim uma oportunidade para cuidar da sua saúde e dos seus familiares.

A distancia de 330 km da capital paraibana, justifica mais ainda a urgente necessidade da Construção desse Complexo Hospitalar que vai beneficiar mais de 79 cidades daquela região, já tão castigada com a seca.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2946 - Cássio Cunha Lima**

**EMENDA**
**29460002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA NOVA - Duplicação da (BR 104/PB) ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/RN - PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

47

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR-104, num trecho de 30,9 quilômetros, compreendido entre Remígio e Campina Grande, beneficiando ainda os municípios de Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, e Lagoa Seca A rodovia BR-104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do Estado da Paraíba bem como dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande Norte. Desta forma, a duplicação da BR-104 é justificada buscando-se absorver parte do tráfego da BR-101 facilitando o escoamento da produção do Estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2946 - Cássio Cunha Lima

**EMENDA**
29460003

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA NOVA - Duplicação da BR-104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
74

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR-104 foi firmada baseando-se na necessidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia e de bens de produção, hoje realizada principalmente pela BR-101, rodovia que concentra a maior parte do fluxo de veículos interestaduais. A rodovia BR-104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do Estado da Paraíba bem como dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande Norte. Desta forma, a duplicação da BR-104 é justificada buscando-se absorver parte do tráfego da BR-101 facilitando o escoamento da produção do Estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região. Atualmente, a importância regional da BR-104 é tal que está colocada como prioritária para o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba, considerando que se constitui em eixo viário alternativo de escoamento dos produtos fabricados no Distrito Industrial de Campina Grande localizado na zona sul do município, que concentra empresas do setor têxtil, de calçados, de produtos hospitalares, moveleira e de mineração. Além disso, o município é reconhecido por abrigar um importante polo tecnológico, concentrando duas universidades públicas que recebe alunos de inúmeras cidades brasileiras, com destaque para o Estado de Pernambuco e cidades atravessadas pela rodovia, como por exemplo Campina Grande, Barra de Santa e Alcantil. O Plano funcional da rodovia BR-104/PB, trecho Campina Grande - Divisa PB/ PE prevê alterações com a adequação da capacidade (Duplicação), para realização dos movimentos de inversão de sentido do longo da via e principalmente para facilitar os movimentos de veículos nas interseções entre duas ou mais rodovias que, como se sabe, constituem elementos de descontinuidade em qualquer rede viária e representam situações críticas que devem ser tratadas de forma especial. O projeto de interseções vai assegurar a circulação ordenada dos veículos e manter o nível de serviço da rodovia, garantindo a segurança nas áreas em que as suas correntes de tráfego sofrem a interferência de outras correntes, internas e externas. A pista atual abrange 69,74km da rodovia BR-104. Após a implantação da duplicação e das novas variantes, este subtrecho compreenderá uma extensão de aproximadamente 73,7 km.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3070 - Célio Silveira

**EMENDA**
30700001

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País.
O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram.
Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros.
Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3070 - Célio Silveira**

**EMENDA**
**30700002**

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos no Estado de Goiás e todos os Estados que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3070 - Célio Silveira**

**EMENDA**
**30700003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.000

**JUSTIFICATIVA**

O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.
A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.
Essa ação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2569 - Celso Maldaner**

**EMENDA**
**25690001**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Regional de Chapecó/SC

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2569 - Celso Maldaner**

**EMENDA**
**25690002**

**PROGRAMA**
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**
210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor assistido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000

**JUSTIFICATIVA**
Assistência Técnica e Extensão Rural - Agricultura Familiar

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2569 - Celso Maldaner**

**EMENDA**
**25690003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7X57 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender BR 282/SC com adequações da pista de rolamento e das marginais, localizadas nos Municípios de Maravilha, Pinhalzinho e Nova Erechim. A BR 282, especificamente no trecho mencionado, Chapecó/São Miguel D Oeste, nos últimos anos não teve o investimento em manutenção e adequação necessária, deixando-a em péssimas condições de trafegabilidade, contribuindo assim para o aumento de vários acidentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3071 - Celso Pansera**

**EMENDA**
**30710001**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3071 - Celso Pansera**

**EMENDA**
**30710002**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3071 - Celso Pansera | 30710003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas do FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi criado em 31 de julho de 1969 através do Decreto Lei nº 719 com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico (PBDCT).

A Lei do FNDCT (Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007) prevê no seu artigo 8º, que "a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente, para cobertura de despesas de administração, até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo". Além disso, no artigo 13º, também está prevista a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas para "despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT". Esses limites são confirmados anualmente por ato do Conselho Diretor do FNDCT.

Os recursos do FNDCT são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e instituições científicas e tecnológicas - ICTs nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento podendo ser implementado de forma direta ou descentralizada. Na forma direta a Finep na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo executa diretamente o orçamento e na forma descentralizada os recursos são transferidos para outros parceiros que são os responsáveis pela implementação da ação.

Como se pode observar todas as ações desenvolvidas pelo FNDCT são fundamentais para operacionalização de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico e, portanto seus recursos orçamentários, não podem e não devem ser contingenciados, se queremos que essa política seja uma prioridade nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3071 - Celso Pansera**

**EMENDA**
**30710004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3071 - Celso Pansera**

**EMENDA**
**30710005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3071 - Celso Pansera | 30710006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3071 - Celso Pansera**

**EMENDA**
**30710007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3071 - Celso Pansera | 30710008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3071 - Celso Pansera | 30710009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3071 - Celso Pansera**

**EMENDA**
**30710010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3071 - Celso Pansera | 30710011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3072 - César Messias

**EMENDA**
30720001

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3072 - César Messias | 30720002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3072 - César Messias | 30720003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3166 - Claudio Cajado**

**EMENDA**
**31660001**

**PROGRAMA**

2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**AÇÃO**

2000 Administração da Unidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esse Programa visa a reforma das Sedes das Superintendências Regionais, em especial a Superintendência de Salvador, bem como a modernização dos serviços de T.I, tanto da Sede da Empresa como das Suregs, revitalizando assim os serviços de atendimento dos produtores rurais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3166 - Claudio Cajado**

**EMENDA**
**31660002**

**PROGRAMA**

2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Comunidade beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações das áreas rurais e comunidades tradicionais (assentamentos da reforma agrária, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras), por meio de soluções compatíveis com suas características socioculturais, a fim de reduzir o déficit de acesso aos serviços de saneamento básico, especialmente, por meio da implementação de abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, para melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública - prevenção e controle de doenças e agravos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3166 - Claudio Cajado | 31660003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos . Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3166 - Claudio Cajado**

**EMENDA**
**31660004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 8 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se inciso VI no caput do art. 8º
VI - anexo da reserva prevista nos termos do art. 21 desta Lei, contendo as despesas e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionados à aprovação de projeto de Lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do congresso nacional, de acordo com o art. 167, inciso III da Constituição

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por fim determinar a apresentação de anexo especifico no PLOA, contendo as despesas e as respectivas receitas de operação de crédito, condicionadas a aprovação de projeto de Lei de Abertura de Crédito Suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III da Constituição. Explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2388 - Cleber Verde**

**EMENDA**
**23880001**

**PROGRAMA**

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

151

**JUSTIFICATIVA**

O estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o conselho tutelar tenha por missão zelar, em nome da sociedade, pelos direitos da criança e do adolescente. Embora a sua existência esteja prevista em lei, muitos conselhos ao receberem inúmeras ligações sobre a violação dos direitos humanos sofrem com a falta de estrutura e em consequência inúmeras situações ficam sem resposta ou a resposta chega atrasada.

Assim, se faz necessário inserção dos municípios do Estado do Maranhão no Programa de Equipagem. tenho a certeza de que esta ação potencializará ainda mais o abastecimento do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência e contribuirá para ampliar e operacionalizar o atendimento, agregando resultados positivos além de promover a valorização das ações voltadas á proteção das crianças e dos adolescentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2388 - Cleber Verde**

**EMENDA**
**23880002**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Família atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo permitir que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura dos projetos de assentamentos a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação da infraestrutura, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do crédito de instalação, reforma e construção de casas, concessão de documentação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento dos assentamentos.

especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento, titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento e a demarcação topográfica de assentamentos. Diante do exposto peço a aprovação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2388 - Cleber Verde**

**EMENDA**
**23880003**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa fomentar o acesso à moradia digna nas unidades habitacionais ofertadas noPrograma Minha Casa, Minha Vida, no estadodo Maranhão, com o objetivo de contribuir com a diminuição do déficit habitacional do estado, hoje o maior do país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2388 - Cleber Verde**

**EMENDA**
**23880004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º fica assegurada a alocação de recursos necessários para a reestruturação da carreira de perito Federal Agrário, criada pela Lei 10.550/2002 e do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei 11.090/2005, responsáveis pela política de regularização fundiária, ordenamento da estrutura fundiária nacional e reforma agrária.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda permitirá uma recomposição orçamentária que possibilite as ações da autarquia, evitando que as mesmas entrem em colapso, bem como garantir uma justa remuneração do seu quadro funcional, atualmente bastante reduzido e desmotivado dadas as condições remuneratórias. Desse modo, é salutar que o Poder Executivo encaminhe projetos que versem sobre o fortalecimento da instituição e também de reestruturação da Carreira de Perito Federal Agrário e do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Reforço que é incontestável que os servidores do Incra possuem uma visão clara do problema fundiário e agrário brasileiro e defendem que a política de estado de ordenamento da estrutura fundiária é estratégica para o desenvolvimento do país. Dada a expertise, formação e atuação dos profissionais da autarquia, têm uma importante contribuição a dar no processo de desenvolvimento do meio rural brasileiro, garantindo a segurança jurídica, o direito de propriedade e o fortalecimento da agricultura familiar.

Esta reivindicação vem sendo objeto de discussão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Trata-se, portanto, de um pleito que se justifica e visa corrigir a distorção salarial existente nas carreiras, quando comparadas com setores assemelhados do Executivo, e frear a evasão de servidores por aposentadoria e solicitações de vacância ou exoneração, dando-se, de fato, o reconhecimento àqueles que tem contribuído grandemente para o gerenciamento da estrutura fundiária do Brasil e o desenvolvimento do meio rural do país.

Importante se faz cuidar desta parcela de servidores propiciando motivação, condições de trabalho e de atuação condizentes ao importante papel que exercem no serviço público.

Vale ressaltar que o Incra é uma autarquia que existe há quase 50 anos, que desde sua criação, tem sido estratégica para o Estado brasileiro, pois tem contribuído para o desenvolvimento das diversas regiões do país, onde políticas como a regularização fundiária, a reforma agrária, a infraestrutura de assentamentos rurais, a concessão de créditos produtivos, permitem o desenvolvimento do meio rural brasileiro, garantem a segurança jurídica das propriedades rurais por meio da titulação, mediante uma efetiva gestão do território nacional onde o servidor exerce papel essencial na consecução dessas importantes políticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2388 - Cleber Verde**

**EMENDA**
**23880005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§5º - Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da carreira de Auditor fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda que a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão - MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Vimos reforçar a importância da carreira do Auditor Fiscal federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem anima e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2388 - Cleber Verde | 23880006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes ( Lei nº 11.347, de 27/09/2006.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os ortadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nas duas oportunidades, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2388 - Cleber Verde | 23880006 |

**JUSTIFICATIVA**

38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2388 - Cleber Verde | 23880007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2388 - Cleber Verde**

**EMENDA**
**23880008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2388 - Cleber Verde | 23880009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3077 - Covatti Filho

**EMENDA**
30770001

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
NOVA apoio e infraestrutura para Eletrificação rural

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**

O Objetivo dessa emenda é ampliar as metas de energia elétrica no meio rural, com o avanço das tecnologias o alcance de uma energia de qualidade é importante para a produção agrícola.

Com o desenvolvimento das organizações da sociedade e com a troca de mercadorias e posteriormente com o surgimento da era industrial, houve a necessidade de um amparo mútuo. Dando seguimento ao futuro, percebe-se a necessidade de ampliar ainda mais a chegada de uma energia de qualidade no campo, para atender as famílias, bem como os maquinários para os aviários, resfriamento de leite e fortalecimento de micro indústrias no campo que se instalam no campo para uma produção com o custo mais acessível e tecnológico para a agricultura familiar.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3077 - Covatti Filho

**EMENDA**
30770002

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**

O Objetivo dessa emenda é apoiar os bombeiros voluntários municipais, queremos com essa ação incluir a possibilidade de adquirir equipamentos de segurança, aquisição de veículos bem como investir em infraestrutura para os bombeiros voluntários municipais.

Esses equipamentos serão repassados para o município, para que possa gerenciar as equipes voluntárias. Esse serviço de vigilância não é remunerado, nem tampouco ligado a qualquer organização, mas decorre da necessidade de todos, dessa forma, pode-se estabelecer a importância dessas equipes, criando uma estrutura para a segurança de todos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3077 - Covatti Filho

**EMENDA**
30770003

**PROGRAMA**
2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**
14N8 Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Usina implantada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**

Uma das principais características de nossa sociedade, sob um ponto de vista prático e material, é o aumento cada vez maior da demanda por abastecimento energético. A energia solar é uma das alternativas energéticas mais promissoras do novo milênio, ela é inesgotável na escala terrestre de tempo.

O Objetivo dessa emenda é incluir a criação de usinas fotovoltaicas nos municípios. Somos sabedores que cada vez mais, o recurso natural tem ficado escassos, e isso vem justificando o aumento desse recurso tão essencial nos dias atuais.

O município tendo a possibilidade de construir uma usina fotovoltaica poderá canalizar essa energia para atender as escolas, postos de saúde, quadras de esporte entre outros, reduzindo as despesas municipais com energia elétrica, preservando o meio ambiente, bem como abrindo a possibilidade de investimentos nas áreas da educação, saúde e segurança pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3077 - Covatti Filho**

**EMENDA**
**30770004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.
Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.
Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3077 - Covatti Filho**

**EMENDA**
**30770005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei 10.823, de 2003)

**JUSTIFICATIVA**

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais estão incluídas a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca equilibrar o tratamento que se dá a essas diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3078 - Cristiane Brasil

**EMENDA**
30780001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3078 - Cristiane Brasil**

**EMENDA**
**30780002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3078 - Cristiane Brasil | 30780003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3078 - Cristiane Brasil**

**EMENDA**
**30780004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3078 - Cristiane Brasil**

**EMENDA**
**30780005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3078 - Cristiane Brasil**

**EMENDA**
**30780006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3078 - Cristiane Brasil**

**EMENDA**
**30780007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3078 - Cristiane Brasil**

**EMENDA**
**30780008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2069 - Cristovam Buarque**

**EMENDA**
**20690001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

350.000

**JUSTIFICATIVA**

As políticas para formação de professores da educação básica em nível superior tem sido tema recorrente no meio acadêmico devido às reivindicações por melhoria na qualidade da educação básica no País. Acredita-se que melhorar a qualidade da educação básica implica necessariamente, em melhorar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2069 - Cristovam Buarque**

**EMENDA**
**20690002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**
Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Todas essas ações fortalecem a capacidade da sociedade em fazer o controle da transparência das ações do setor público e exigir maior eficiência e governança. Todas as ações que aprimoram a educação básica dos brasileiros são base para o aprimoramento e controle das ações do governo por parte da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2069 - Cristovam Buarque**

**EMENDA**
**20690003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.400.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio a gestão administrativa, financeira e técnica, ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão das Instituições Federais de Educação Superior, bem como definir, elaborar, implantar e desenvolver cursos e programas de formação educacional nas modalidades presencial e à distância. Também apoia ações tais como: manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico, veículos, equipamentos e redes; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2069 - Cristovam Buarque**

**EMENDA**
**20690004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item 67 no Anexo III do projeto (Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF)
67. Programações orçamentárias classificadas na função “12 educação”.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa
O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do Anexo III.
Contudo, o Congresso Nacional pode e deve alterar o projeto de modo a estabelecer que as despesas com educação não estarão sujeitas ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2170 - Dagoberto Nogueira

**EMENDA**
21700001

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção e Pavimentação de Trecho Rodoviário BR 262 (Corumbá) Rodovia MS 432 Distrito de Albuquerque

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

6

**JUSTIFICATIVA**

Corumbá é um município da Região Centro-Oeste do Brasil, situado no estado de Mato Grosso do Sul. Possuía, de acordo com estimativas de 2017 do IBGE, uma população de 109 899 habitantes distribuídos por 32 259 domicílios, sendo o quarto município mais populoso de Mato Grosso do Sul.

Albuquerque é um distrito do município brasileiro de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul, cujo o acesso se dá através da BR-262 que liga a sede do município (Corumbá).

Necessário se faz a pavimentação dos 6Km da Rodovia MS 432 até O Distrito de Albuquerque, pois é situada próxima a locais de pesqueiros como a barra do Rio Miranda, o rio Abobral, o corixo do Silva, o Rio Negro e o rio Taquari, com um povoado formado por um conjunto de residências, hotéis, pousadas, ranchos particulares divididos em pequenos lotes ou até sítios espalhados ao longo da orla do Rio Paraguai, especialmente na baía de Albuquerque, favorecendo as praticas turísticas proporcionando o desenvolvimento econômico da Região.

Na época das Chuvas ocorre tamanho prejuízo, pois os turistas encontram dificuldades no acesso a estrada dentro deste percurso de 6km não pavimentado ou desgastado por conta do tempo e utilização.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2170 - Dagoberto Nogueira**

**EMENDA**
**21700002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**

O campus de Três Lagoas é um órgão da administração setorial da UFMS.

A Construção de um prédio para o curso de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no Munícipio de Três Lagoas tem o objetivo de assegurar condições para continuidade das atividades integrantes do ensino federal.

O Município de Três Lagoas tem crescido de maneira linear e progressiva. Possui uma população de 113.619 habitantes, sendo a terceira cidade mais populosa de Mato Grosso do Sul.

O projeto de construção do Prédio deve contar com blocos para salas de aulas, com funcionalidades para atender cursos de graduação, pós-graduação e mestrado. Terão ainda auditório e biblioteca, núcleo de prática jurídica, praça comunitária e estacionamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2170 - Dagoberto Nogueira**

**EMENDA**
**21700003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**

A construção de prédios e equipamentos para o laboratório do Curso de Medicina na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em Campo Grande-MS.

O objetivo visa promover a pesquisa e inovação do trabalho pedagógico nos laboratórios escolares de base científica, fomentando a realização de Atividades Experimentais Investigativas (AEI) no processo de ensino e de aprendizagem, relacionando-as com referenciais teórico-metodológicos construtivistas, que contribuam para a melhoria da qualidade da iniciação científica e formação cidadã.

A proposta vem ao encontro dos objetivos da Secretaria de Estado de Educação (SED) em promover a educação científica nas escolas estaduais através da metodologia do Educar pela Pesquisa, com foco na aprendizagem do estudante por meio da educação científica, da autoria, do conhecimento historicamente elaborado e da formação para o mundo do trabalho, propiciando a construção de conhecimentos com questionamentos, desafios e experimentação, desafios e experimentação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3079 - Dâmina Pereira**

**EMENDA**
**30790001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
15F0 Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Lavras

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade com serviço implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda vem para ampliar a possibilidade de atendimento do Município de Lavras e Região, a Construção do Hospital Universitário de Lavras com sua estrutura física e aquisições Equipamentos Hospitalares de Complexidade: Básica, Média e Alta.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3079 - Dâmina Pereira**

**EMENDA**
**30790002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
40

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa acrescer no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Lavras - São João Del Rei, na BR 265/MG. Ela é de fundamental importância para a região sul de Minas Gerais e sua ligação com outras regiões do País. A adequação é uma reinvindicação da população local, municípios circunvizinhos e em especial aos usuários que transitam diariamente nesse trecho rodoviário que almejam a implantação da 3ª faixa das vias, compreendidos entre os trechos do KM 261,4 (São João Del Rei) ao KM 345,2 (Lavras), perfazendo um total aproximado de 40 KM de rodovia, assegurando assim condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto. Com isso podendo reduzir os altos índices de acidentes naquele local.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3081 - Daniel Vilela**

**EMENDA**
**30810001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3081 - Daniel Vilela**

**EMENDA**
**30810002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3081 - Daniel Vilela | 30810003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 93. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos."

Sala das Sessões em _____de maio de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Justificação

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3081 - Daniel Vilela**

**EMENDA**
**30810004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3081 - Daniel Vilela**

**EMENDA**
**30810005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir a aquisição de veículos padronizados como ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar alunos da educação básica pública, prioritariamente para os residentes em área rural e atendimento aos estudantes com deficiência em ônibus urbano escolar acessível.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir as ações voltadas para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, laboratórios e imóveis de modo a apoiar ou executar os planos de restruturação e expansão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

70.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação bem como a implementação de ações educativas e culturais destinadas a realização de cursos de formação e qualificação de recursos humanos e desenvolvimento de projetos de formação e aperfeiçoamento com a participação de profissionais de área de saúde, inclusive supervisores, tutores e preceptores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2719 - Danilo Cabral | 27190004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 6 Parágrafo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13. Excetuam-se do disposto no inciso II do §4º, por não produzirem efeitos no estoque da dívida líquida, as despesas orçamentárias suportadas por receitas das fontes próprias, de convênios e de doações relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos e convênios de receita direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; a manutenção e desenvolvimento do ensino; aos programas de pós-graduação e extensão; avaliação e exames educacionais; avaliação, monitoramento, estudos e pesquisas que contribuem para melhoria das políticas educacionais.

§ 14. A execução das despesas de que trata o § 13 deverão realizar-se no mesmo exercício em que ocorrer a arrecadação da correspondente receita.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. A abertura de créditos adicionais para as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 53 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2719 - Danilo Cabral | 27190007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXIII |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão discriminando a aplicação e a origem dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a obrigar o Poder Executivo a apresentar na exposição de motivos que acompanham os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária. Vale lembrar que tais informações não constaram na exposição de motivos referente aos PLNs nº 1 e 4, de 2018, o que dificultou a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

As emendas alocadas no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas poderão ser disponibilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio nas respectivas unidades.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa auxiliar as universidades federais e institutos federais na manutenção das suas despesas de custeio de forma a dar continuidade das atividades acadêmicas, uma vez que o pagamento de despesas como energia, água, segurança, é essencial para o bom funcionamento das instituições. Isso serve para incrementar os repasses que já ocorrem no orçamento alocados nas unidades. Contudo, esses recursos não são suficientes para a manutenção das unidades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

As emendas alocadas para transferência direta no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa auxiliar os Estados e Municípios a incrementar recursos para a manutenção das suas despesas. Um dos problemas significativos das unidades federativas é a manutenção das creches por todo o país. O custo de manutenção é alto para alguns municípios. Isso gera um serviço ineficiente e, às vezes, incompleto. Poderá ser pago funcionários contratados, água, energia, material de apoio e outras despesas correntes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dezoito por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2719 - Danilo Cabral**

**EMENDA**
**27190014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

As emendas alocadas nos Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais comporão o piso que trata § 9º, art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa colocar as emendas alocadas nos Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais dentro do piso que trata § 9º, art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3786 - Dário Berger**

**EMENDA**
**37860001**

**PROGRAMA**

2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A ação objetiva apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento dos pequenos municípios brasileiros. Com o advento do marco legal do setor (Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços de saneamento adquiriu uma nova feição, baseada na qualidade dos serviços ofertados, na universalização do acesso e no respeito aos usuários. No entanto, o desenvolvimento institucional de alguns prestadores está aquém daquele necessário ao atendimento das obrigações decorrentes da lei. Nesse contexto, conforme a Política Federal de Saneamento, especialmente os incisos II e VIII do Artigo 48 da Lei 11.445/2007, cabe à União apoiar o fortalecimento da gestão dos serviços e o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às diversas realidades locais. Para atingir tais objetivos esta ação promoverá, a partir do repasse de experiências e de recursos financeiros, o apoio a estados, municípios, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas de saneamento, visando à sustentabilidade dos serviços, ao desenvolvimento de novas tecnologias e à universalização do acesso com qualidade. Ainda sob tal perspectiva e em atendimento às proposições do PLANSAB, a Funasa desenvolveu programa específico para apoiar a sustentabilidade dos sistemas de saneamento implantados nas áreas rurais do Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3786 - Dário Berger**

**EMENDA**
**37860002**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
400

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa atender aos entes da federação através de recurso para ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos de pavimentação e calçamento de vias públicas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras características, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbana.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3786 - Dário Berger**

**EMENDA**
**37860003**

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINAS DE ASFALTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CANALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE. ALÉM DE INTENSIFICAR PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OTIMIZAR CUSTOS, MELHORANDO QUALIDADE E AUMENTANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POIS, O ELEVADO CUSTO DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA COM DRENAGEM E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS ELEVA CUSTO PARA OS MUNICÍPIOS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3786 - Dário Berger**

**EMENDA**
**37860004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3786 - Dário Berger**

**EMENDA**
**37860005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3786 - Dário Berger | 37860006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3786 - Dário Berger | 37860007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3786 - Dário Berger | 37860008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3786 - Dário Berger | 37860009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se a redação original do Art. 23 pela redação seguinte:
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 7º a 9º deste artigo.

§ 7º Se a correção estabelecida na forma do caput resultar em valor menor do que o previsto para o impacto anualizado, em 2019, decorrente da implantação das parcelas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, autorizados pelas Leis nº 13.317, de 20 de julho de 2016, e nº 13.316, de 20 de julho de 2016, a diferença entre os dois valores será acrescida aos limites orçamentários dos órgãos de que tratam os incisos II e IV do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 8º Se o saldo não utilizado do valor apurado na forma do § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias for insuficiente para o cumprimento do montante aferido no parágrafo anterior, o acréscimo deverá observar a proporcionalidade dos valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 entre os órgãos de que tratam os incisos II e IV do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 9º Os limites de que trata o caput serão acrescidos do valor correspondente às despesas primárias pagas no exercício de 2016 decorrentes de créditos extraordinários, nos casos em que tenha ocorrido cancelamento de despesas orçamentárias em valor equivalente no âmbito dos órgãos de cada inciso do caput do art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salários do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e de projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada, com a imposição de um árduo ajuste, provocando, assim, o comprometimento dos serviços essenciais prestados

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3786 - Dário Berger**

**EMENDA**
**37860010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Adiciona-se ao Anexo III:
67. Despesas no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, o país vem passando por um aumento dos índices de violência. No Rio de Janeiro, a situação atingiu o status de crise, a ponto de o Governo Federal intervir na área da segurança do estado.
Junto com essa ação, o Governo Federal criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, dedicado exclusivamente ao combate aos mais diversos crimes em todo território nacional de maneira ordenada e unificada.
Em consonância com essas ações, o Congresso aprovou o SUSP, já sancionado pelo Presidente, para articular nacionalmente o combate ao crime. Esse Sistema Único de Segurança Pública demandará organização, orçamento e estabilidade para conseguir realizar seus objetivos.
A segurança pública, assim como educação, segurança e seguridade social, é um direito básico do cidadão brasileiro.
Para que o Governo Federal possa exercer suas prerrogativas no combate ao crime de maneira eficiente e organizada, será necessário o não contingenciamento das despesas do Ministério da Segurança Pública para o ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3786 - Dário Berger | 37860011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se a redação original do Art. 23 pela redação seguinte:
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e
IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.
§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.
§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.
§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.”

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salários do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e de projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3786 - Dário Berger | 37860011 |

**JUSTIFICATIVA**

jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada, com a imposição de um árduo ajuste, provocando, assim, o comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3787 - Davi Alcolumbre**

**EMENDA**
**37870001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave desenvolvida (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3787 - Davi Alcolumbre**

**EMENDA**
**37870002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2927 - Delegado Waldir**

**EMENDA**
**29270001**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2927 - Delegado Waldir | 29270002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2927 - Delegado Waldir**

**EMENDA**
**29270003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2754 - Diego Andrade**

**EMENDA**
**27540001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Conclusão da BR-367/MG no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa o melhoramento do principal meio de acesso para as cidades do médio Jequitinhonha, essencial para melhorar a qualidade de vida dos moradores da região, principalmente no que diz respeito a saúde, pois a maioria dos pacientes em estado mais grave tenque ser encaminhados para municípios maiores e a péssima condição da BR dificulta a locomoção. A BR também é responsável ainda por fazer ligação com o nordeste do país, sendo também muito utilizado para um dos maiores pontos turísticos que é o litoral sul da Bahia, onde se localiza as cidades como Porto Seguro e Trancoso.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2754 - Diego Andrade**

**EMENDA**
**27540002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção Trevo Rodoviário de Pará de Minas/MG - na BR 262/MG no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (%)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa desafogar o transito na região, desenvolvendo o Comercio local. Cidade com aproximadamente 100 mil habitantes, Pará de Minas conta com grandes empresas de laticínios como Itambé, devido a isso, já foi dado a entrada no projeto de acesso onde o mesmo já foi aprovado pela ANTT.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2754 - Diego Andrade**

**EMENDA**
**27540003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Entidade beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA VISA APOIOAR AS SANTAS CASAS DO BRASIL.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2772 - Dr. Jorge Silva

**EMENDA**
27720001

**PROGRAMA**

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

**AÇÃO**

213Q Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Organização apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR do Ministério dos Direitos Humanos, órgão nacional que desenvolve políticas públicas para a promoção da igualdade racial busca promover a igualdade racial e superação do racismo, além de cumprir o disposto no Art. 20 do Decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal a aos Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3026 - Dr. Sinval Malheiros**

**EMENDA**
**30260001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3026 - Dr. Sinval Malheiros**

**EMENDA**
**30260002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2370 - Edio Lopes

**EMENDA**
23700001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2370 - Edio Lopes

**EMENDA**
23700002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
2370 - Edio Lopes

**EMENDA**
23700008

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2370 - Edio Lopes**

**EMENDA**
**23700012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2254 - Edison Lobão

**EMENDA**
22540001

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
217

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa melhorar a educação básica no Maranhão, visto que segundo dados do IBGE o estado tem a segunda maior taxa de analfabetos com mais de 15 anos do Brasil. Essa iniciativa irá fornecer apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de
mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2254 - Edison Lobão

**EMENDA**
22540002

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
53

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa fornecer ferramentas e recursos para apoiar projetos de infraestrutura turística no Maranhão. Investir no turismo também é investir em desenvolvimento, segurança pública e geração de emprego, uma vez que o trabalho e renda são fatores que podem ajudar a diminuir a criminalidade. O Brasil é um país com grande potencial turístico e o Maranhão destaca-se no cenário nacional e até mesmo mundial. Mais de 50 munícipios maranhenses poderão ser contemplados com esse programa que visa:

Construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico (saneamento básico, sistemas de drenagem urbana, paisagismo, sinalização turística e praças; parques urbanos, pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias/ ciclofaixas, se os projetos estiverem associados a parques, praças, orlas e a outros atrativos turísticos, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evidencie a associação àqueles atrativos);
Construção e recuperação de infraestrutura de estradas e rodovias de interesse turístico;
Construção, revitalização e reforma de terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos, ferrovias e estações férreas de interesse turístico;
Construção, revitalização e reforma de obras de arte especiais de interesse turístico;
Construção, revitalização e reforma de infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turístico;
Construção, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo, como centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centros de convenções, feiras, centros de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo;
Construção e reforma de mirantes;
Construção, revitalização e reforma de centros de qualificação de mão de obra para os setores de gastronomia, hotelaria e turismo;
Construção, revitalização e reforma de parques naturais e de exposições;
Construção e reforma de portais;
Implantação e reforma de sinalização turística e interpretativa;
Aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2254 - Edison Lobão**

**EMENDA**
**22540003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Serviço estruturado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
217

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa melhorar a qualidade de vida, principalmente das comunidades de baixa renda, aprimorando o atendimento na área de saúde nos munícipios do Maranhão. A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
Reformar e ampliar postos de saúde além da aquisição de equipamentos e unidades móveis, são algumas das prioridades dessa emenda que beneficiará o povo maranhense.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2841 - Edmar Arruda**

**EMENDA**
**28410001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 64 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080001**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**
A construção do canal de Xingó visa minimizar a crise hídrica, que é uma realidade em Sergipe, garantindo o abastecimento de água nas zonas urbanas, assentamentos rurais, suporte a perímetros irrigados e outras atividades econômicas, incluindo a pecuária e a agroindústria, portanto garantirá, também, o desenvolvimento econômico no semiárido.
A obra ainda não iniciou, mas está com previsão para o início do próximo ano e precisará muito de recurso para dar andamento até sua finalização.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda visa além de trazer segurança para o transporte de passageiros, fortalecer o escoamento de toda a produção agrícola das regiões Agreste e Sertão, de Sergipe, inclusive de cidades como Petrolina e Juazeiro, tornando o Porto de Sergipe mais próximo delas, mais ainda do que o de Salvador e o de Recife.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
NOVA Implantação do Campus do Sertão

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Instituição implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda vai impulsionar a agropecuária da região, predominante na produção de leite e milho. Isso será possível porque o novo polo da instituição de ensino superior ofertará os cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e de Agroindústria, e terá um modelo de ensino diferenciado, baseado nas experiências de campo e integração entre universidade e cadeia produtiva local.

Com a implantação do campus da UFS no Sertão, a expectativa é que as atividades agropecuárias ganhem ainda mais força no interior. O polo terá como foco a agricultura familiar, com um modelo de ensino diferenciado, interagindo com a realidade local. Em seu primeiro ano de funcionamento, o Campus de Nossa Senhora da GlóriaSE receberá 200 estudantes distribuídos entre os quatro cursos.
Região destaque na produção leiteira em Sergipe, o Alto Sertão, segundo estimativas do IBGE, deve atingir o índice de 184 milhões de litros, superando em 9,3% a produção de 2014. Este é um montante relacionado à cerca de 70% da população, que atua no município de Glória e nas áreas vizinhas, e que será atingida direta e indiretamente pelo novo campus da UFS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. As emendas alocadas nos Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais comporão o piso que trata § 9º, art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2908 - Eduardo Amorim | 29080008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2908 - Eduardo Amorim**

**EMENDA**
**29080011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2908 - Eduardo Amorim | 29080012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2908 - Eduardo Amorim | 29080013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2908 - Eduardo Amorim | 29080014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.
A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...”.
Assim, a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.
Ora, se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860002**

**PROGRAMA**
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**
2A60 Serviços de Proteção Social Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ente federado apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.597

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.
Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.
A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do FNAS, mormente nos serviços de proteção social básica, sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860003**

**PROGRAMA**
2082 Política Externa

**AÇÃO**
20I5 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo a fora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.
Desde o Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil.
Naquela ocasião, representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".
Como a situação orçamentária do nosso País vem se agravando nos últimos anos, com certeza o incremento do orçamento dessa ação será muito importante para os brasileiros que se encontram no exterior.
Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, sejam incrementados no ano de 2018.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social classificados em despesa primária discricionária deverão corresponder ao montante empenhado no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
§ 1º. O montante liquidado no exercício de 2019, incluindo os restos a pagar processados e não processados, deverá corresponder a, no mínimo, os valores calculados na forma do caput deste artigo.
§ 2º. As disponibilidades de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada no Fundo Nacional de Assistência até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.

Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.

A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

c)ampliação e construção;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Vale destacar, que o Congresso Nacional tem reconhecido a importância da inclusão dessas ações na LDO tendo, inclusive, no ano passado aprovado as emendas com esse teor as quais, no entanto, foram vetadas pela Presidência da República.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.
§ 7. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa.”

**JUSTIFICATIVA**

A Previdência insere-se no âmbito do orçamento da seguridade social. Tal orçamento é composto por receitas e despesas, cuja extração de dados muitas vezes dificulta o cálculo do seu resultado, em razão da classificação adotada. Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc). Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior (Política Externa)

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo a fora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.
Desde o Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil.
Naquela ocasião, representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".
Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, não sejam passíveis de contingenciamento

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 07.12.1993).

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.
Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.
A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, havendo garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3088 - Eduardo Bolsonaro

**EMENDA**
30880001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3088 - Eduardo Bolsonaro**

**EMENDA**
**30880002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3088 - Eduardo Bolsonaro**

**EMENDA**
**30880003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3088 - Eduardo Bolsonaro**

**EMENDA**
**30880004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3088 - Eduardo Bolsonaro**

**EMENDA**
**30880005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3088 - Eduardo Bolsonaro**

**EMENDA**
**30880006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2456 - Eduardo da Fonte**

**EMENDA**
**24560001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa incluir como prioridade no Plano de Metas do Governo, ação que contribui para a estruturação e o fortalecimento das unidades de atenção especializada em saúde, no estado de Pernambuco, possibilitando-se a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários, principalmente para ações que contemplem a saúde da mulher, por meio da organização e estruturação da rede - Hospitais, Policlínicas e Unidades Especializadas, de acordo com as normas vigentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2456 - Eduardo da Fonte**

**EMENDA**
**24560002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de Unidades de Saúde, promovendo dentre outros, a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma dessas Unidades, em especial no Estado de Pernambuco. A priorização dessa ação visa, especialmente promover a saúde da mulher, incluindo o planejamento, a qualificação e a implementação da rede de serviços desde a Atenção Básica, passando pela prevenção ao câncer de colo de útero e câncer de mama, qualificação do pré-natal, assistência aos prematuros, acesso a exames de usuárias e acompanhamento no parto. Tal ação, por sua grande importância, abrange também a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, os diagnósticos, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia dos demais usuários do Sistema único de Saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2456 - Eduardo da Fonte**

**EMENDA**
**24560003**

**PROGRAMA**

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

**AÇÃO**

20IE Política Pública sobre Drogas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa ao fortalecimento de ações de combate ao uso de drogas, por meio da ampliação e modernização do programa de combate ao crack e outras drogas, bem como a reinserção e assistência aos usuários dependentes de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas no estado de Pernambuco.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2955 - Eduardo Lopes**

**EMENDA**
**29550001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2955 - Eduardo Lopes**

**EMENDA**
**29550002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2955 - Eduardo Lopes**

**EMENDA**
**29550003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2449 - Efraim Filho**

**EMENDA**
**24490001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
4

**JUSTIFICATIVA**
Pretende a presente emenda priorizar recursos destinados à reestruturação e modernização dos hospitais de ensino da Universidade Federal da Paraíba-UFPB e da Universidade Federal de Campina Grande.
A meta acrescida possibilitará apoiar os Planos de Reestruturação que visem melhorar o processo de gestão; adequar a estrutura física; recuperar e modernizar o parque tecnológico, reestruturar o quadro de recursos humanos e
aprimorar as atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e à assistência à saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2449 - Efraim Filho**

**EMENDA**
**24490002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7M32 Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com a presente emenda alocar recursos destinados à execução de obras de construção da BR-426/PB, compreendendo o trecho entre Santana dos Garrotes e Nova Olinda, com aproximadamente 10 km de extensão.
A implantação e pavimentação do referido trecho é demanda de grande importância para o desenvolvimento da economia da região, na medida em que possibilitará a adequada interligação de malhas viárias de Pernambuco e da Paraíba, proporcionando melhor fluidez do tráfego e otimizando o escoamento da produção.
É preciso ressaltar que as obras de implantação daquele trecho rodoviário representa investimento prioritário para a região do Vale do Piancó, beneficiando inúmeros municípios, tais como Piancó, Santana dos Garrotes, Nova Olinda, Pedra Branca, dentre outros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2449 - Efraim Filho**

**EMENDA**
**24490003**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com a presente emenda priorizar recursos destinados à implantação de obras de infraestrutura hídrica em municípios do Estado da Paraíba.
Assim, a alocação prioritária dos recursos tem por finalidade viabilizar a construção de infraestruturas
hídricas de pequeno vulto, tais como açudes, barragens e adutoras, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da
qualidade de vida.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3188 - Elcione Barbalho**

**EMENDA**
**31880001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

101

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2018, a Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3188 - Elcione Barbalho**

**EMENDA**
**31880002**

**PROGRAMA**
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, O Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional, cuja execução é de fundamental importância para o atendimento aos Estados e Municípios vítimas de erosões , enchentes, inundações, secas e desastres ocasionados pela natureza, contribuindo assim para a defesa da população em geral bem como para prevenir os mesmos de consequências maiores.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3188 - Elcione Barbalho**

**EMENDA**
**31880003**

**PROGRAMA**
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**
12QC Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estrutura implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
21

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, A Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta da Água - Nacional, cuja execução é de fundamental importância promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.
O fornecimento de água de qualidade, seja para o consumo humano, seja para atividades produtivas, inclusive criação de animais, é realizado especialmente através da instalação dos seguintes equipamentos:
a) cisternas de consumo;
b) cisternas de produção;
c) sistemas coletivos de abastecimento de água;
d) kits de irrigação;
e) barreiros.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3188 - Elcione Barbalho | 31880004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário,e as despesas decorrentes da implementação da Lei n.13.317, de 20 julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:

I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e

IV - às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1 do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo evitar a brusca redução no orçamento da Justiça Federal para 2019, que poderá causar prejuízo para a manutenção dos serviços prestados na distribuição da justiça. Nesse sentido, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3816 - Elizeu Dionizio**

**EMENDA**
**38160001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3816 - Elizeu Dionizio

**EMENDA**
38160002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3816 - Elizeu Dionizio**

**EMENDA**
**38160002**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3816 - Elizeu Dionizio**

**EMENDA**
**38160003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3816 - Elizeu Dionizio**

**EMENDA**
**38160003**

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7X75 Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

A duplicação da BR-316 de Teresina ao município de Demerval Lobão é obra imprescindível. A região da Grande Teresina tem hoje cerca de 1.200.000 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto nos dois sentidos do Maranhão e região norte do país para os demais estados do nordeste. Além disso, Teresina é hoje a única capital do nordeste cujas rodovias de entrada e saída não são duplicadas, razão direta do grande número de acidentes,
atropelamentos e mortes no entorno da capital, e dos gigantescos congestionamentos que causam enormes transtornos à população. Estes problemas têm se agravado em ritmo acelerado ano após ano, com o crescimento das comunidades às margens da rodovia.
A presente emenda visa definir a importância dessa obra em si que deverá acontecer do final da obra de duplicação estadual
no Km 13,8 no município de Teresina-PI até o Km 32,8 no município de Demerval Lobão-PI, totalizando 19 Km de adequação rodoviária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.000 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão / Região Norte do país e Piauí / demais estados do Nordeste. Não obstante esses fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos as usuários daqueles trechos da rodovia.
O objetivo dessa emenda é, portanto, promover como primeira etapa a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até o município de Altos, com extensão aproximada de 50km. Importante destacar que a presente proposta encontra-se disposta no PPA 2016-2019, fato este que já encontra a sua devida importância.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880003**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**

O rio Parnaíba nasce na Chapada das Mangabeiras, no município de Alto Parnaíba (MA), e percorre mais de 1,4 mil quilômetros entre os estados do Maranhão e do Piauí até sua foz no Oceano Atlântico, entre os municípios de Araioses (MA) e Ilha Grande (PI).
De acordo com a Agência Nacional de Águas, a região do Parnaíba, em termos hidrográficos, é a segunda mais importante do Nordeste, depois apenas da Bacia do Rio São Francisco. A região, no entanto, sofre com a escassez de água e é considerada um dos principais motivos para o baixo índice de desenvolvimento econômico e social do local.

Essa emenda tem o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.
São obras que envolvem a proteção e a recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilizam de sua água para sobreviver.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3788 - Elmano Férrer | 37880010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3788 - Elmano Férrer | 37880011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3788 - Elmano Férrer**

**EMENDA**
**37880013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2826 - Erika Kokay | 28260001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2826 - Erika Kokay**

**EMENDA**
**28260002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2826 - Erika Kokay**

**EMENDA**
**28260003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2826 - Erika Kokay**

**EMENDA**
**28260004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2826 - Erika Kokay**

**EMENDA**
**28260005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2826 - Erika Kokay**

**EMENDA**
**28260005**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2850 - Esperidião Amin**

**EMENDA**
**28500001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2850 - Esperidião Amin**

**EMENDA**
**28500002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2850 - Esperidião Amin**

**EMENDA**
**28500003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2850 - Esperidião Amin**

**EMENDA**
**28500004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2850 - Esperidião Amin**

**EMENDA**
**28500005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 16 Os projetos de lei e as medidas provisórias aprovados, e as lei sancionadas ou promulgadas, em desacordo com o previsto neste artigo, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal não produzirão efeitos enquanto, por sua iniciativa, o Poder Legislativo ou o Poder Executivo, conforme for o caso, não promover a devida alteração da lei orçamentária anual para contemplar o novo aumento de despesas ou redução de receitas.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda proposta tem por objetivo evitar o desequilíbrio entre as receitas e as despesas da União uma vez que veda a produção de efeitos de leis aprovadas em desacordo com as normas contidas no art. 109 do PLDO, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal enquanto a lei orçamentária anual não for alterada para contemplar o novo aumento de despesas ou redução de receitas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930001**

**PROGRAMA**
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**
2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000.000

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem sido pioneiro no combate à fome e a pobreza. Criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA é uma das ações que compõem o Plano Brasil Sem Miséria – BSM do Governo Federal, intermediado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
O Programa possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação saudável a quem se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, e incentivar a agricultura familiar.
Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às entidades sócio assistenciais, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.
O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.
O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A execução do programa pode ser feita por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes.
O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o MDS e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930002**

**PROGRAMA**
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**
22BO Ações de Defesa Civil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Defesa Civil é um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social. (Fonte: Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.)
Cada vez mais nos defrontamos com notícias referentes aos riscos a que estamos expostos. As comunidades sempre irão conviver com eventos naturais, que têm se intensificado nos últimos anos, em virtude das variações de temperatura, precipitação, nebulosidade e outros fenômenos ocasionados pelas mudanças climáticas em escala global. Este aumento se dá tanto na frequência quanto na intensidade, ocasionando danos e prejuízos cada vez maiores. Além dos riscos naturais,
estamos expostos aos riscos que determinadas tecnologias, na forma de produtos ou processos industriais, podem causar à nossa saúde e ao meio ambiente.
Os desastres naturais como secas e enchentes estão mais frequentes e vêm impressionando mais por estarem atingindo um número maior de pessoas. Segundo estimativas da ONU - Organização das Nações Unidas, nos últimos 40 anos 3,3 milhões de
pessoas morreram vítimas de desastres naturais no mundo.
A DEFESA CIVIL é a responsável por prevenir e socorrer pessoas das situações de desastres. O trabalho de prevenção começa com o mapeamento das áreas de risco, a localização e constatação de situações que possam culminar em desastres ou acidentes, diante destas condições a DEFESA CIVIL realiza ações preventivas para evitar que o desastre aconteça e se acontecer que ele cause o mínimo de danos às pessoas e ao meio ambiente. Mas quando o desastre acontece sem cuidados prévios, a DEFESA CIVIL age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados as pessoas e ao meio ambiente até a completa estabilização da normalidade.
O aumento das ocorrências de desastres naturais em todo o mundo nos leva a refletir sobre a importância de estarmos preparados para tais eventos. Com a evolução das ações de Defesa Civil, que deixou de atuar apenas em resposta às situações de emergência e calamidade e passou a uma série de outras ações, como a prevenção e recuperação das áreas afetadas por desastres. Se, num momento passado, as atividades de Defesa Civil visavam apenas minimizar as consequências dos desastres, atualmente suas atividades também visam, por meio de trabalhos preventivos, reduzir as causas dos acontecimentos.
Será necessária uma mudança cultural para minimizar os riscos de desastres, pois eles sempre existiram e continuarão acontecendo com maior intensidade por causa das mudanças climáticas. Devesse priorizar investimentos e gastos públicos em ações de prevenção de desastres, e não mais esperar que eles aconteçam para posteriormente dar uma resposta.
A Defesa Civil só é lembrada nos momentos de desastres, mas as pessoas deviam saber que sua utilidade vai além das calamidades, uma vez que podem agir preventivamente de diversas maneiras (coordenação do mapeamento de risco, palestras, conscientização, plano de contingência, treinamento da população, etc).
Atualmente, parcerias internacionais para minimizar riscos de desastres, instituições de abrangência internacional e de outros países desenvolvem vários programas e ações neste âmbito.
Um dos exemplos é o Banco Interamericano para o Desenvolvimento (BID), que trabalha em três linhas relacionadas a este tema. Nas operações de crédito, realiza investimentos baseados em dados que tragam credibilidade na hora de definir onde os recursos devem ser

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930002**

**JUSTIFICATIVA**

empregados, para que eles sejam aplicados de forma mais eficaz e assertiva.
Na linha das doações, o Banco recebe a incumbência de definir quais os locais com mais necessidades de investimentos para prevenção de desastres e aplica recursos doados por países que desejam contribuir.
No quesito capacitação técnica, a própria instituição financeira promove workshops de capacitação em parcerias com estados e municípios, com o objetivo de diminuir riscos de desastres. Neste caso, as oficinas já ocorrem em seis estados do Brasil. "O Banco reconhece que o país está buscando trabalhar de forma mais integrada no que diz respeito à questão dos desastres", afirmou o especialista em Gestão de Riscos e Desastres do BID, Frederico Ferreira Pedroso, durante os debates do Fórum.
Já o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é parceiro do Brasil para colocar em prática o projeto BRA/12/017 - que trata sobre o Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres - por meio de um termo de cooperação técnica. Na primeira fase, o PNUD irá traçar um diagnóstico das necessidades de capacitação para cada estado ou região, levantando quais as maiores deficiências das equipes que trabalham na prevenção e recuperação de desastres. A segunda etapa será marcada pela promoção de capacitações. Este mesmo trabalho ocorre em 15 países da América Latina, o que também vai proporcionar intercâmbios e a troca de experiências entre eles.
O Japão é outro exemplo de nação que desenvolve projetos nesta área. Na ocasião, o especialista em Políticas de Prevenção da Agência Internacional de Cooperação do país, Toshiya Takeshi, discorreu sobre as parcerias fechadas com os ministérios brasileiros da Integração Nacional, da Ciência e Tecnologia e das Cidades.Uma das áreas prioritárias da parceria com o Brasil é o meio- ambiente, que engloba medidas contra mudanças climáticas e o ordenamento do meio ambiente urbano.
Portanto, é mais que razoável, justo e necessário que se tenha maiores investimentos em DEFESA CIVIL.
São homens preparados e treinados a disposição da população 24 horas por dia, 7 dias por semana, para servir a quem mais precisa… O povo!

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3093 - Evair Vieira De Melo

**EMENDA**
30930003

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7XB5 Adequação de Estradas Vicinais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 58% da movimentação de cargas no Brasil são feitos pelas rodovias, quando o ideal seria 30%. É o mesmo aproveitamento que deveria ser feito das hidrovias, que hoje respondem por apenas 13%. As ferrovias deveriam ser a principal modalidade utilizada para esse tipo de frete, passando sua capacidade de 25% para 35%.
Para redistribuir a demanda e já prevendo que o volume de cargas vá triplicar até o ano de 2023, o DNIT elaborou o Plano Nacional de Logística de Transportes. O primeiro passo foi aprovar a lei para a reconstrução e ampliação da malha ferroviária do país.
O Brasil tem capacidade para estocar 125 milhões de toneladas de grãos. O ideal seria armazenar até o dobro da produção agrícola nacional, que na última safra foi de 144 milhões de toneladas. Essa escassez de armazéns, muitas vezes distantes das zonas produtoras, resulta na pressão da comercialização no momento da colheita. O produtor colheu, tem que comercializar. Isso faz com que ele não aproveite oscilações favoráveis do mercado e também inflaciona o mercado de fretes. Uma saída para os produtores rurais é utilizar os armazéns de cooperativas, que cobram um valor mais acessível para estocar grãos. E acaba sendo esse o pior efeito dos problemas de infraestrutura e logística do país: os agricultores precisam encontrar alternativas, o que prejudica a renda e os investimentos na atividade.
Se há algo que pesa nos custos de produção e impede o agronegócio brasileiro de ser ainda mais competitivo, são os problemas enfrentados por quem produz na hora de escoar a safra. As estradas rurais, não ligam apenas distritos, vilas ou pequenas comunidades. Por exemplo, é por meio delas que toda a produção agrícola inicia a viagem até nossa mesa, que, está a centenas de quilômetros de distância. Importantes, social e economicamente, nunca receberam a atenção e os cuidados devidos.
As questões relacionadas com construção e manutenção de estradas rurais aumentam progressivamente a cada ano. O número de municípios com estradas em situação crítica cresce em todo o Brasil numa escala alarmante. A magnitude do problema é tão grande que tem levado agricultores e autoridades municipais a um conflito constante. Infelizmente, na maioria dos casos, as atenções com as estradas rurais se restringem quase que exclusivamente às condições de trafegabilidade, sendo praticamente indiferente aos inúmeros problemas ambientais gerados pelo escorrimento superficial de entrada, de leito e de saída.
A verdade é que uma estrada não é formada só por uma linha de tráfego inserida no contexto de uma paisagem. Uma estrada é formada por uma obra de engenharia que tenta harmonizar áreas à esquerda, à direita, acima e abaixo do leito; áreas que são ocupadas por tecido urbano, tecido de produção agrícola, áreas cobertas por vegetação natural, enfim, áreas com diversas peculiaridades.
Ainda que o Brasil caminhe a passos largos para seus melhores resultados na produção de grãos, os gargalos logísticos e de infraestrutura continuam dificultando o escoamento da safra. Os problemas são bem conhecidos – dependência das rodovias, falta de investimentos nas ferrovias e hidrovias – e o alto custo do transporte segue sendo o principal obstáculo para aumentar a competitividade agrícola brasileira.
Além das ferrovias e hidrovias insuficientes, das estradas em péssimas condições, o Brasil lida ainda com portos defasados. Hoje, quase dois terços dos grãos exportados

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930003**

**JUSTIFICATIVA**

acabam nos portos de Santos e Paranaguá. Segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), o restante é dividido entre 16 terminais, especialmente nas regiões Sul e Sudeste.
Segundo CNA, custos de escoamento no Brasil valem, em média, quatro vezes mais que os da Argentina e dos Estados Unidos, por causa da falta de infraestrutura. De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o Brasil deve colher 208,8 milhões de toneladas de alimentos na safra agrícola 2014/2015, com expansão de 7,9% em relação à safra anterior. Com ganhos de produtividade nas fazendas, a produção agrícola no Brasil enfrenta problemas da porteira para fora.
elo menos 60% das cargas são transportadas em estradas, especialmente no Norte, no Centro-Oeste e no Matopiba, limitadas, muitas vezes sem pavimentação e mal conservadas. Condições que elevam, em média, em cerca de 25% os custos do frete.
A grande maioria dos municípios brasileiros tem menos de 1 por cento de estrada rural asfaltada. As estradas rurais asfaltadas representam qualidade no escoamento da produção e facilitam o recebimento de equipamentos e produtos para as atividades agropecuárias. Isso significa mais agilidade e precisão para o campo.
Por tanto, nada mais justo, razoável e necessário que o legislador faça a previsão orçamentária para a pavimentação asfáltica de estradas rurais, objetivando com isso, a diminuição dos custos com produção, o aumento da lucratividade dos produtores, e principalmente, que estes benefícios cheguem ao consumidor final, que pagará menos por maior quantidade de produtos, com muito mais qualidade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 11 Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

VII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa: O Decreto 5.121, de 29 de junho de 2004, estabeleceu, em seu artigo 3º, que o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR deve promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurando o seu papel como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, ao tempo em induz o uso de tecnologias adequadas e de moderna gestão nos empreendimentos agropecuários.

Para o cumprimento estrito dos dispositivos legais vigentes, esse decreto, no seu artigo 22, atribui ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, instituído pela Lei no 10.823, de 2003, competência para exercer a coordenação e a fiscalização dos recursos subvencionados.

Nesse contexto, o CGSR expediu a Resolução nº 40 que determinou a fiscalização das operações de subvenção realizadas em cada quadrimestre do ano civil no quadrimestre subsequente, considerando os critérios adotados para apuração da amostragem probalística.

Ocorre que, as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao preverem que as dotações para seguro rural devem constar de categoria de programação específica, impedem a alocação dos recursos para fiscalização na mesma ação orçamentária, fazendo com que as despesas correspondentes sejam realizadas por meio de outra ação “20ZU – Redução de Riscos na Atividade Agropecuária”, o que se torna incoerente do ponto de vista programático.

À vista do princípio de identificação do custo real das subvenções realizadas, há necessidade de inserir, no orçamento de 2019, Plano Orçamentário de forma a prever recursos e realizar as fiscalizações no âmbito da ação “099F – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823 de 2003)”, específica para o PSR.

Assim, é imperioso ajustar o texto do Inciso VII, do artigo 11,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas: I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.
§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.
§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.
§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930006**

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas: I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.
§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.
§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.
§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas: I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1º do art. 107 do Ato das Disposições

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930006**

Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.
§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.
§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.
§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas: I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.
§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930006**

disposto no Capítulo VII.
§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.
§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016 não observou os impactos da implementação da Lei n. 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018 a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do §7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3093 - Evair Vieira De Melo**

**EMENDA**
**30930007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§7º Caso a correção estabelecida na forma do caput para as despesas de pessoal resultar em valor menor do que o previsto para o impacto anualizado, em 2019, decorrente da implantação das parcelas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salário do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada com a imposição de um árduo ajuste, acarretando, assim, no comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3094 - Evandro Gussi**

**EMENDA**
**30940001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3094 - Evandro Gussi

**EMENDA**
30940002

**PROGRAMA**
2050 Mudança do Clima

**AÇÃO**
20W1 Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Política implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**

Apresente emenda visa atender através do Ministério do Meio Ambiente, apoio ao desenvolvimento e implementação de ações para enfrentamento da mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito do Plano Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis. Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas e fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade em carbono.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3094 - Evandro Gussi**

**EMENDA**
**30940003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste/SP - Panorama/SP - EF-151 - No Estado de São Paulo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

264

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem a finalidade de atender a Construção da Ferrovia de Estrela D'Oeste/SP, que avança até a localidade de Panorama/SP, às margens do Rio Paraná, numa extensão de 264 km. Esse prolongamento proporcionará nova alternativa de transporte para a produção agroindustrial do Oeste Paulista e leste de Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3094 - Evandro Gussi**

**EMENDA**
**30940004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3094 - Evandro Gussi**

**EMENDA**
**30940005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3094 - Evandro Gussi**

**EMENDA**
**30940006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3094 - Evandro Gussi**

**EMENDA**
**30940007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3094 - Evandro Gussi | 30940008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3094 - Evandro Gussi**

**EMENDA**
**30940009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3095 - Evandro Roman**

**EMENDA**
**30950001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
Esta obra, duplicação do trecho Cascavel - Guaíra, se encontra em execução. Foi objeto de complementação de recursos através do PLN 03, aprovado na CMO, para continuidade das obras, embora não suficientes para termina-la. A emenda aloca recursos para o término da obra.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3095 - Evandro Roman**

**EMENDA**
**30950002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7M92 Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
Esta obra visa dotar recursos para a construção do contorno rodoviário de Cascavel. A obra foi incluída é de fundamental importância para evitar que grande parte do trânsito entre as rodovias mencionadas tenha que entrar na malha urbana de Cascavel.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3095 - Evandro Roman**

**EMENDA**
**30950003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Duplicação da BR 277 - trecho Cascavel - Matelândia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho duplicado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
60

**JUSTIFICATIVA**
O trecho da rodovia BR 277 entre Cascavel e Foz só é duplicado no trecho Foz a Matelândia. A duplicação do trecho restante entre Matelândia e Cascavel é de fundamental importância para o Paraná e para o Brasil. Este trecho é um verdadeiro gargalo a estrangular o desenvolvimento da região e a ligação com o Paraguai.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3095 - Evandro Roman | 30950004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3095 - Evandro Roman**

**EMENDA**
**30950005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3096 - Expedito Netto**

**EMENDA**
**30960001**

**PROGRAMA**
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**
2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável com a aquisição e estocagem de alimentos ou sementes produzidas por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3096 - Expedito Netto**

**EMENDA**
**30960002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
800.000

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade, alinhada com as demandas sociais e do mercado de trabalho locais e regionais, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3096 - Expedito Netto**

**EMENDA**
**30960003**

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
20V8 Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

Apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, formação e capacitação de servidores públicos e cidadãos, bem como implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação; tais como: implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital; desenvolvimento e implementação de conteúdos digitais e de aplicativos adequados e adaptados à realidade local. Apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga para Cidades Digitais e Cidades Inteligentes, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência etc.); Promover o desenvolvimento e implementação de soluções de governo eletrônico para garantir o acesso dos diversos órgãos e entes públicos e, por conseguinte, dos cidadãos atendidos por essas instituições, contribuindo para o desenvolvimento social, para a construção da cidadania, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2368 - Fábio Ramalho**

**EMENDA**
**23680001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2368 - Fábio Ramalho**

**EMENDA**
**23680002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2368 - Fábio Ramalho | 23680003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2368 - Fábio Ramalho**

**EMENDA**
**23680004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2368 - Fábio Ramalho**

**EMENDA**
**23680005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2368 - Fábio Ramalho**

**EMENDA**
**23680006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2368 - Fábio Ramalho**

**EMENDA**
**23680007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2836 - Fábio Trad**

**EMENDA**
**28360001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2836 - Fábio Trad

**EMENDA**
28360002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2836 - Fábio Trad**

**EMENDA**
**28360002**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2836 - Fábio Trad

**EMENDA**
28360003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2836 - Fábio Trad | 28360003 |

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3806 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**38060001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
900.000

**JUSTIFICATIVA**
A emenda visa garantir a gestão e o funcionamento dos cursos dessas instituições públicas e federais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3806 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**38060002**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
152F Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**

Tal emenda tem por objetivo atender as obras do Eixo Norte, de um total de 260 quilômetros, para que as águas do velho Chico finalmente cheguem ao estado da Paraíba e, por consequência, o Rio Grande do Norte, garantindo a perenização do Rio Piranhas.
Tanto na Paraíba quanto no Rio Grande do Norte, as águas do Eixo Norte servirão para perenizar o Rio Piranhas. A finalização das obras resolveria imediatamente o problema de quase meio milhão de pessoas só no Rio Grande do Norte, que vivem na região do Seridó. Isso significa que as populações de 34 municípios sofrem com a escassez, rodízio e até mesmo colapso de água para beber. Isso sem falar na produção agrícola. A grande vocação do Rio Grande do Norte é a agricultura irrigada. Nós temos condições bem melhores que a Califórnia, por exemplo, se nos derem oportunidades para produzir. A região do Pataxó, por exemplo, famosa pela atividade de fruticultura, vem sofrendo com sua principal atividade econômica, utilizando perfuração de poços para manter a produção das frutas. Desviando entre 1 e 3% das águas do São Francisco, poderíamos garantir segurança hídrica para uma população que ocupa uma região do tamanho da Alemanha.
Essas águas ainda beneficiariam o Ceará e, no final, seriam jogadas ao mar, como aconteceria se seguissem o fluxo natural do Rio São Francisco.
O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, Mossoró.
As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas. A fatalidade da seca foi uma invenção dos coronéis da política nordestina que criaram a indústria da seca e se beneficiaram com a miséria do povo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3806 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**38060003**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**
A emenda busca o desenvolvimento de projetos destinados aos os de Segurança, que estejam alinhados às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com foco na redução de homicídios, no aperfeiçoamento da coordenação estratégica em segurança pública, no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas em territórios e regiões do Rio Grande do Norte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentem-se os seguintes incisos no Art. 93 no PLN 02/2018
Art. 93.....
 ..... V – a equiparação, nos termos da Lei, de vencimentos entre cargos de graus de
complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, aos cargos e carreiras de que trata a Lei 13.324, de 29 de julho de 2016.
VI – a equiparação, nos termos da Lei, de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de carros e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;
VII – a extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados no exercício de 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;
VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2019 prevê, no seu art. 93, genericamente, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.
Embora seja uma previsão genérica, ela não sinaliza claramente quais seriam as prioridades em termos de reestruturações ou aumentos a serem promovidos.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias.
Entre essas, salienta-se a necessidade de que seja priorizada a equiparação de vencimentos, nos termos da Lei, entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito o mesmo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, dado que cargos assim classificados não podem ser remunerados em patamares distintos, o que resulta discriminatório e injusto. Além disso, o mesmo princípio deve ser observado quando se tratar de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de carros e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;
Outro ponto que demanda previsão expressa é a necessidade de extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados em 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.
Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340003**

**JUSTIFICATIVA**

enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e não o terão em 2019, se não for assegurada essa priorização.
Finalmente, reclama atenção especial a necessidade de extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, nos termos da Lei, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva e sua recente regulamentação concretizou situação de injustiça, pois servidores dos mesmos órgãos e nas mesmas localidades são tratados de forma discriminatória.
Um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, demanda correções diversas, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA, como a extensão da Indenização de Fronteira (assegurada apenas aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito do MAPA) e a superação da defasagem vencimental produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.
Assim, a presente emenda, ao sinalizar no sentido de que tais temas devem ser vistos com atenção especial ao ter autorização expressa para a sua solução e encaminhamento, mostra-se necessária e adequada ao escopo da LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3134 - Fausto Pinato**

**EMENDA**
**31340007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3134 - Fausto Pinato | 31340008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3134 - Fausto Pinato | 31340009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2502 - Felipe Bornier | 25020001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2502 - Felipe Bornier**

**EMENDA**
**25020002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2742 - Félix Mendonça Júnior**

**EMENDA**
**27420001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2742 - Félix Mendonça Júnior

**EMENDA**
27420002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2742 - Félix Mendonça Júnior**

**EMENDA**
**27420003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2742 - Félix Mendonça Júnior**

**EMENDA**
**27420004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2742 - Félix Mendonça Júnior**

**EMENDA**
**27420005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3789 - Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA**
**37890001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7X42 Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
60

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa eliminar pontos críticos da rodovia 407 no perímetro de Petrolina - PE até a divisa com o estado do Piauí . Com a adequação/duplicação/construção do trecho da rodovia 407 trará benefícios para escoamento de produção agroindustrial da região bem como diminuição do índice de acidentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3789 - Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA**
**37890002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Nova adequação de travessia urbana no município de Petrolina - Duplicação do trecho da BR 428

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade recuperada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa duplicar a rodovia 428 no Município de Petrolina-PE. Sentido Petrolina em direção à Lagoa Grande -extensão 10km. Com a duplicação do trecho da rodovia 428 trará benefícios para escoamento de produção agroindustrial da região bem como diminuição do índice de acidentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3789 - Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA**
**37890003**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

152E Construção da 1ª Etapa doSistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a assegurar recursos para construção do Ramal de Entremontes, derivado do Eixo Norte do projeto de Integração do São Francisco com Bacias Hidrográficas do nordeste setentrional com extensão de 109,87

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2392 - Fernando Coelho Filho**

**EMENDA**
**23920001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7X42 Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
60

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa eliminar pontos críticos da rodovia 407 no perímetro de Petrolina - PE até a divisa com o estado do Piauí . Com a adequação/duplicação/construção do trecho da rodovia 407 trará benefícios para escoamento de produção agroindustrial da região bem como diminuição do índice de acidentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2392 - Fernando Coelho Filho**

**EMENDA**
**23920002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Nova adequação de travessia urbana no município de Petrolina - Duplicação do trecho da BR 428

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade recuperada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa duplicar a rodovia 428 no Município de Petrolina-PE com uma extensão de 52km. Com a duplicação do trecho da rodovia 428 trará benefícios para escoamento de produção agroindustrial da região bem como diminuição do índice de acidentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2392 - Fernando Coelho Filho**

**EMENDA**
**23920003**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
NOVA 109J construção de adutoras

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa assegurar recursos para a construção da Adutora em Jutaí- Lagoa Grande/PE, com objetivo de garantir que os moradores da região nordeste, que sofrem com a falta de abastecimento de água assim recebam em suas casas água limpa e tratada.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2833 - Flávia Morais**

**EMENDA**
**28330001**

**PROGRAMA**
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**
2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ente federado apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial – PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas.

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço nos debates da sociedade. O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular.

O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial par Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social. O público prioritário consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, objetivando uma vida mais autônoma e independente, nos municípios do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2833 - Flávia Morais**

**EMENDA**
**28330002**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento.

Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, equipamentos, entre outros.

Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos, nos municípios do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2833 - Flávia Morais**

**EMENDA**
**28330003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa o acréscimo na meta para ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em termo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção especializada. ambulatorial e hospitalar.

A incidência de câncer tem crescido no Brasil, assim como em todo mundo, acompanhando a mudança do perfil etário da população. Atualmente, o Câncer já representa a segunda maior causa de morte no Brasil, sendo responsável por cerca de 17% dos óbitos por causa conhecida. Esse crescimento tem refletido no aumento do número de tratamentos ambulatoriais, das taxas de internações hospitalares e dos recursos públicos demandados para custear os tratamentos.

No ano de 2018 a estimativa é de 582.590 novos casos de câncer, por 100 mil habitantes no Brasil, em homens e mulheres. Esse aumento progressivo da demanda por diagnóstico e tratamento torna especialmente importante que a rede de assistência oncológica esteja adequadamente estruturada e que seja capaz de possibilitar a ampliação da cobertura do atendimento, de forma a assegurar a universalidade, equidade e integralidade da atenção oncológica aos pacientes goianos que dela necessitam.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2833 - Flávia Morais**

**EMENDA**
**28330004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 80 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - Suficiente para execução integral da obra pactuada ou conclusão de etapa do cronograma de execução;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa o ajuste de texto, para evitar que gere dupla interpretação entre os Legisladores, Órgãos Executores e de Controle.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2091 - Flexa Ribeiro

**EMENDA**
20910001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave desenvolvida (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910002**

**PROGRAMA**
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**
212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Cidade digital implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
300

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa a implementação de Cidades Digitais como iniciativa de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital. As Ações Básicas deste Projeto fortalecerão a Infraestrutura para Cidade Digital, Informatização de Escolas Públicas e Implantação de Telecentros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
25.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens:
67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
68. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT.
Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional.
A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização.
Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas.
Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias.
No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910004 |

**JUSTIFICATIVA**

por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910017**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2783 - Francisco Floriano | 27830001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. XX. Fica assegurado a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditor Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial as atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exortação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450002**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1445 - Geraldo Resende

**EMENDA**
14450003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450003**

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

c)ampliação e construção;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Vale destacar, que o Congresso Nacional tem reconhecido a importância da inclusão dessas ações na LDO tendo, inclusive, no ano passado aprovado as emendas com esse teor as quais, no entanto, foram vetadas pela Presidência da República.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450007**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

§7º Se a correção estabelecida na forma do caput resultar em valor menor do que o previsto para o impacto anualizado, em 2019, decorrente da implantação das parcelas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, a diferença entre os dois valores será acrescida aos limites orçamentários dos órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§8º Se o saldo não utilizado do valor apurado na forma do §8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias for insuficiente para o cumprimento do montante aferido no parágrafo anterior, o acréscimo deverá observar a proporcionalidade dos valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 entre os órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei n. 13.374, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário, considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação da emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT, evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1568 - Gilberto Nascimento

**EMENDA**
15680001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1568 - Gilberto Nascimento

**EMENDA**
15680002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680003**

**PROGRAMA**

2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

**AÇÃO**

4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Servidor capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600.000

**JUSTIFICATIVA**

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação é algo extremamente necessário, principalmente no que tange as carreiras vinculadas ao Ministério da Fazenda, razão pela qual o aumento de meta permite que maior número de servidores possam ter acesso a especialização e, portanto, permitindo uma melhoria na prestação do servidores públicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

.....
.....
XXVI - As dotações específicas para a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações e de suporte administrativo, a capacitação de servidores e, para a recomposição salarial da Agência Brasileira de Inteligência.

**JUSTIFICATIVA**

A área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) da ABIN possui três grandes eixos de atuação para 2019: Pesquisa e Desenvolvimento, Segurança e Inteligência Cibernética e Infraestrutura e Soluções de TIC.
O eixo de Pesquisa e Desenvolvimento é responsável pela disponibilização de produtos inovadores e singulares voltados à proteção das comunicações governamentais. Dentre elas, destacam-se: solução de telefonia celular e mensageria com criptografia de Estado para proteção das comunicações; equipamentos desenvolvidos para o acesso remoto seguro às aplicações da ABIN disponibilizadas para os parceiros do Sisbin; e solução de comunicação segura de documentos ultrassecretos.
Esta área concentra ainda uma série de atividades voltadas para o processamento de grandes volumes de dados (big data, data science) e utilização de soluções de análise de vínculos, conduzindo projetos em conjunto com as áreas finalísticas da Instituição.
O segundo eixo é responsável pela Segurança e Inteligência Cibernética, incluindo o tratamento de incidentes de segurança da informação. Estão previstas ações para a montagem de laboratórios de Inteligência e Segurança Cibernética, aquisição de softwares e equipamentos de análise forense, bem como aquisição de equipamentos e aplicações para testes de vulnerabilidades.
A não realização dessas ações impede que a ABIN atualize e desenvolva suas capacidades nessa área, distanciando-se das diretrizes da Política Nacional de Inteligência e limitando o apoio que a ABIN provê aos órgãos da Administração Pública e setores estratégicos do Estado.
O terceiro e mais abrangente eixo é responsável pela manutenção da infraestrutura e soluções de TIC. Esta área concentra a aquisição e implantação dos diversos recursos de TIC, incluindo hardware e software, dos mais básicos (como microcomputadores, celulares) aos mais complexos (como o ambiente de virtualização, o qual suporta todos os serviços de TIC disponibilizados aos departamentos finalísticos e parceiros do Sisbin). Estão previstas ações para a modernização da infraestrutura de rede, do ambiente de virtualização, serviços de comunicação e aquisição de equipamentos de apoio aos usuários, como celulares, microcomputadores e telefones IP.
Da análise dos cenários mencionados, constata-se que as ações propostas na área de Tecnologia são imprescindíveis para a continuidade do negócio, sem as quais as atividades da Agência seriam paralisadas ou, no mínimo, severamente comprometidas.

No contexto de uma sociedade que muda tanto e tão rapidamente, as ações de capacitação são essenciais para o desenvolvimento dos servidores da Abin durante suas trajetórias profissionais e estão consoantes o contido na Lei 11.776/2008, a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos da Abin, e do Decreto nº 5.707/2006, o qual instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP).
Além disso, à Escola de Inteligência tem por competência regimental desenvolver atividades de ensino voltadas para as carreiras de Inteligência da Abin, bem como para promover eventos de capacitação e especialização de agentes públicos lotados nos 39

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680004**

**JUSTIFICATIVA**

órgãos parceiros que compõem o Sistema Brasileira de Inteligência (Sisbin).
Porém, nos últimos anos, em função de constantes restrições orçamentárias, não foi possível atender aos preconizado nos citados instrumentos legais.
A partir de levantamento feito no âmbito de todas as unidades da Federação, foi constatada a necessidade de um plano de capacitação constante, o qual seria realizado durante todo o exercício de 2019.
Os percentuais menores de reajuste concedidos aos servidores da Abin ocasionaram significativa desvalorização remuneratória das carreiras de Inteligência, evidenciando um incognitável distanciamento da Inteligência em relação às demais carreiras típicas de Estado e das carreiras de segurança de Estado.
Não corrigir prontamente essa situação poderá ser ainda mais danoso à Instituição e ao País, contribuindo para o esvaziamento dessa carreira de atribuições únicas para o Governo Federal, tendo em vista o cenário de incertezas econômicas e mundiais, e o quadro adverso a novas tratativas quanto ao acréscimo de remuneração de servidores civis.
O realinhamento e a reestruturação remuneratória das carreiras de Inteligência para os próximos dois exercícios restabelecem a isonomia de tratamento com as demais carreiras típicas de Estado, sobretudo com as que se vinculam à atuação do órgão de Inteligência com seu dever de prover a segurança do Estado brasileiro, provendo a valorização do trabalho de alta especificidade prestado pela Agência Brasileira de Inteligência.
Dessa forma, faz-se necessária e imprescindível a liberação da emenda para o andamento da atividade de Inteligência de Estado, que é prestada exclusivamente pela Abin.
As edificações à disposição da Agência contam com mais de 40 anos de uso, e a realização de serviços de reparos nos prédios torna-se essencial para manter a integridade do patrimônio público e a segurança dos servidores.

A ABIN é de fundamental importância para a boa gestão pública, sendo sua modernização imprescindível razão que justifica a presente emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

.....
.....
XXVI - ao pagamento de anuidades de certificadores internacionais necessárias a representação do país por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT exerce função de utilidade pública, tendo relevante função social junto a indústria, e a padronização de produtos e serviços principalmente para o atendimento do mercado internacional.

Ocorre que várias certificadoras internacionais possuem anuidades que devem ser adimplidas para que o Brasil possa ter assento como associado, no entanto, a representação do Brasil encontra-se vulnerável quando tais anuidades deixam de ser adimplidas, causando enorme constrangimento às delegações brasileiras em âmbito internacional, inclusive com cerceamento de voto e de voz nas assembleias.

Desta forma, necessário é que haja a devida previsão para o adimplemento destas anuidades permitindo que o país volte a ter seu papel de protagonista, principalmente junto a Organização Internacional para padronização que emite as normas ISO, da qual ele é membro desde a fundação.

A previsão que se almeja é importante pois evitará constrangimentos internacionais desnecessários e vexatórios, que criam enormes entraves para a indústria e para a exportação de produtos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se o inciso V, ao art. 93, do PLN 02/2018:

"Art.93.....
.....
V - Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do grupo de Auditoria Federal, haja vista a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nesta legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes chegando a situações de total identidade das funções e das atribuições, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo as remunerações de determinadas categorias foram se distanciando, o que terminou por gerar distorções que prejudicam o bom funcionamento do aparelho do Estado.

Destaca-se, ainda, que a presente proposta está totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, que tem procurado agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no que se refere a recursos de forma geral, e, em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Ante o exposto, reforçamos a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário que na prática possui atribuições e funções semelhantes ao dos Auditores Fiscais Federais, se diferenciado tão somente no que tange sua especificidade correlacionado ao âmbito agropecuário. Nesse sentido, é inegável que a função do Auditores Fiscais Federais Agropecuários é essencial para toda a careira produtiva do agronegócio no Brasil, sendo que trabalham por meio da atividade de fiscalização e, ainda, são agentes fundamentais para garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como atuam no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, além de exercerem as atividades de controle e de fiscalização agropecuária de animais, vegetais, e embalagens de suportes de madeira importados, exportados, em trânsito internacional pelo Brasil, bem como participam do crescimento dos índices positivos agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1568 - Gilberto Nascimento | 15680007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.

Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
1568 - Gilberto Nascimento

**EMENDA**
15680010

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1568 - Gilberto Nascimento | 15680012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, e as despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:

I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e

IV - às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1º do art. 107 do ATO das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.

§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680012**

Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A importância da aprovação da presente emenda em questão decorre do fato de que a fixação dos limites tal como está hoje estabelecido no artigo 23, do PLDO/2019, acarretará redução expressiva dos recursos necessários para as despesas de atividades (custeio) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região da Justiça Federal de primeira instância nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, já que a maior parte do orçamento deverá ser destinada para o atendimento prioritário das despesas obrigatórias (ex folha de salários dos servidores). No exercício de 2019, a folha salarial será fortemente impactada pelo aumento de salários concedidos aos servidores da Justiça Federal, por meio da Lei n. 13.317/2016.

As dotações orçamentárias constantes das atividades destinam-se, em sua grande maioria, às despesas correntes, referentes aos contratos de manutenção das unidades, manutenção de equipamentos, de serviços de limpeza e vigilância, despesas com energia elétrica, água e esgoto, alugueis, bolsa de estagiários, ajudas de custo, diárias, curso de formação e de aperfeiçoamento, materiais de expediente e etc., incluídas as despesas de capital relativas à aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, entre outros itens. Apenas o pagamento de alugueis pelo uso e ocupação de imóveis já consome considerável percentual do orçamento do orçamento destinado ao custeio das unidades da 3ª Região (mais de 37 milhões reais/ano).

Consequência negativa em aso de não aprovação da emenda será a diminuição dos limites para o PLDO/2019 torna o orçamento destinado ao Poder Judiciário insuficiente para a manutenção da Justiça Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1568 - Gilberto Nascimento**

**EMENDA**
**15680013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3257 - Giuseppe Vecci

**EMENDA**
32570001

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**

Repasse de recursos aos entes federados, em caráter suplementar, para a oferta de transporte escolar aos estudantes residentes em área rural, contribuindo para seu acesso e permanência nas redes públicas de educação básica.
Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de assegurar seu acesso e permanência nas escolas; reduzir a evasão escolar; renovar a frota de veículos escolares das redes públicas de educação básica e reduzir seu preço de aquisição. O programa Caminho da Escola com o objetivo de renovar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3257 - Giuseppe Vecci

**EMENDA**
32570002

**PROGRAMA**
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

**AÇÃO**
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Empresa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento.
As micros, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada.
As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica. Segundo um estudo recente publicado pelo SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) o Brasil já tem aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas (colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo), esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes.
Capaz de diminuir o grau de vulnerabilidade da economia, através da substituição de importações, da distribuição de renda, da elevação de renda da agricultura e das regiões mais pobres do país. Apoiando à projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, consubstanciados nos seguintes eixos temáticos:
1) apoio às atividades do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
2) apoio à inserção competitiva do Brasil na economia mundial mediante apoio às atividades de promoção comercial e de diversificação das exportações das micro e pequenas empresas brasileiras, com ênfase particular em produtos de maior conteúdo tecnológico;
3) apoio às atividades de promoção da cooperação técnica e financeira internacional nos temas de interesse de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a garantir a transferência de conhecimentos e melhores técnicas de gestão, produção e comercialização de bens e serviços, bem como nos processos de obtenção de financiamento internacional a projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas brasileiras;
4) apoio às atividades de desenvolvimento e consolidação de metodologias de gestão do conhecimento para micro e pequenas empresas, de forma a potencializar e aprimorar os processos de apropriação por micro e pequenas empresas de conhecimento;
5) apoio às atividades de qualificação dos artesãos e multiplicadores em temas que abrangem o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e comercialização artesanal;

6) apoio à identificação de novos espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, mediante a participação em feiras e eventos nacionais e internacionais;
7) apoio às atividades de aperfeiçoamento técnico e gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e a disseminação da cultura do empreendedorismo forma;
8) apoio aos projetos de desenvolvimento regional e local de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas nos mercados nacionais incipientes, geradores de inovação, de interface direta com o consumidor final (comércio e serviços finalísticos) e de compras públicas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial; e
9) apoio à estruturação de espaços físicos de produção artesanal, visando o apoio à

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3257 - Giuseppe Vecci**

**EMENDA**
**32570002**

**JUSTIFICATIVA**

organização dos artesãos em associação ou cooperativa, envolvidos em projetos ou esforços para melhorias de gestão do processo do manejo da matéria prima, da produção, de apresentação e embalagem e de divulgação e comercialização do artesanato local associado a rotas turísticas, buscando-se a geração de trabalho e renda, a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento local.
As pequenas empresas no Brasil empregam aproximadamente 52% de todos os trabalhadores urbanos do país (aproximadamente 13 milhões de empregos com carteira assinada) e geram 20% do PIB Brasileiro, sendo também hoje em dia o principal mercado que absorve a mão de obra formada nos cursos de administração de empresas. O Brasil registrou um total de 11.525 micro e pequenas empresas exportadoras, responsáveis por US$ 2,2 bilhões em exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3257 - Giuseppe Vecci**

**EMENDA**
**32570003**

**PROGRAMA**

2024 Comércio Exterior

**AÇÃO**

20TU Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Provimento de meios que permitam a manutenção, o desenvolvimento e a modernização das funcionalidades dos sistemas de processamento e controle das operações de comércio exterior, além das ferramentas de geração de arquivos, processamento, armazenamento e transmissão de dados de comércio exterior, visando à simplificação, celeridade e maior segurança dos procedimentos relacionados às operações de comércio exterior e de coleta, depuração, geração, sistematização, análise e disseminação da informação. Por intermédio do desenvolvimento, manutenção e evolução dos Sistemas, será possível prover estrutura informatizada e equipada com instrumentos modernos, eficazes e adequados às necessidades do setor produtivo e do mercado, a qual atenda às exigências das normas internacionais e favoreça o controle governamental.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3790 - Gladson Cameli

**EMENDA**
37900001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3790 - Gladson Cameli**

**EMENDA**
**37900002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3790 - Gladson Cameli**

**EMENDA**
**37900003**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3790 - Gladson Cameli**

**EMENDA**
**37900004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3790 - Gladson Cameli**

**EMENDA**
**37900005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3790 - Gladson Cameli**

**EMENDA**
**37900006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3790 - Gladson Cameli**

**EMENDA**
**37900007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1218 - Gonzaga Patriota

**EMENDA**
12180002

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1218 - Gonzaga Patriota | 12180005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2070 - Gorete Pereira**

**EMENDA**
**20700001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.700

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem por objetivo garantir a Expansão das Universidades Federais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2070 - Gorete Pereira**

**EMENDA**
**20700002**

**PROGRAMA**
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**
8695 Dessalinização de Água - Água Doce

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**
Atendendo a grande demanda por agua potável principalmente nos Estados do Nordeste solicitamos através desta emenda atendimento a população carente ao acesso a água para o consumo humano em regiões que ainda sofrem com a seca.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2070 - Gorete Pereira**

**EMENDA**
**20700003**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

0E64 Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

construção de casas populares para dar condições a moradias dignas a famílias em municípios com população inferior a 50 mil habitantes, a maioria dessas famílias também residem em áreas rurais e que o poder publico pode ainda construir estas casas através de entidades privadas sem fins lucrativos com estatuto que estabeleça tal finalidade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2070 - Gorete Pereira**

**EMENDA**
**20700004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2070 - Gorete Pereira**

**EMENDA**
**20700005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3283 - Goulart**

**EMENDA**
**32830001**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
15.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa construção da Ponte Graúna Gaivotas na Marginal do Rio Pinheiros no Estado de São Paulo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3283 - Goulart

**EMENDA**
32830002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave desenvolvida (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não
gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3283 - Goulart

**EMENDA**
32830003

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3283 - Goulart**

**EMENDA**
**32830004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3283 - Goulart**

**EMENDA**
**32830005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3791 - Hélio José**

**EMENDA**
**37910001**

**PROGRAMA**
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**
20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**

Do Ponto de vista macroeconômico, o Brasil apresenta alto déficit na balança Comercial de tele-equipamentos, particularmente de componentes eletrônicos, hoje se constituindo um dos itens mais significativos da pauta de importações do país. O Funttel tem o objetivo de estimular o processo d inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. Mais especificamente a ação 20ZR tem como objetivo o fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações. Dessa forma, entende-se que a priorização dessa ação possa trazer benefícios positivos para o setor de telecomunicações do Brasil, principalmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, beneficiando tanto a produção de equipamentos, quanto às empresas do setor de rádio e TV que os utilizam, incluídas as rádios comunitárias.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3791 - Hélio José**

**EMENDA**
**37910002**

**PROGRAMA**

2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fartura de energia elétrica acabou, O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2018. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. é necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaicas para iluminação de ambientes fechados e abertos, urge, pois, a necessidade de investir no fomento cientifico e tecnológico e no uso disseminado de outas matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3791 - Hélio José**

**EMENDA**
**37910003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3791 - Hélio José**

**EMENDA**
**37910004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3791 - Hélio José**

**EMENDA**
**37910004**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3791 - Hélio José**

**EMENDA**
**37910005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3791 - Hélio José**

**EMENDA**
**37910006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3661 - Henrique Fontana

**EMENDA**
36610001

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Duplicação da BR 290 entre Eldorado do Sul e Pantano Grande no Estado do Rio Grande do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho duplicado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
116

**JUSTIFICATIVA**

O limite da citada estrada é de 11 mil veículos por dia, porém circulam hoje mais de 21 mil por dia e destes mais de 2 mil são caminhões que transportam lixo e madeiras e andam em velocidade reduzida  e isso é um dos fatores dos acidentes nas ultrapassagens.
Ainda não há um reconhecimento por parte das autoridades federais sobre a importância da estrada. “A 290 é uma rodovia fundamental para o fluxo de turistas, de mercadorias e para a ligação expressa da Capital gaúcha com regiões importantes da economia do Estado. Corremos o risco, inclusive, de deterioração de determinadas obras de arte que já foram construídas
Além dos aspectos econômicos e de integração, o atraso na duplicação tem causado o aumento de acidentes, com saldo de mortes e feridos e todos os prejuízos que isso traz para as pessoas, as famílias e para a própria sociedade. Segundo dados da PRF, nos últimos cinco anos foram 2111 acidentes, o que causou 112 mortos e 400 feridos graves. Cerca de 30% desses acidentes são resultado de colisões frontais ou transversal, que causaram 50% das mortes.
Nos lotes 1 (entre o km 112,3, no entroncamento da BR 290 com a BR 116, em Eldorado do Sul, e o km 142, no acesso para Charqueadas e São Jerônimo) e 4 (do km 215, no perímetro urbano de Pantano Grande, até o km 228 da rodovia), as obras continuam porque o recurso já foi orçado e empenhado, mas as intervenções se arrastam com lentidão. Já nos lotes 2 e 3, não há trabalho em execução por falta de verba. O trecho total é de 115,7 quilômetros.
A Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado informou que as obras do lote 4 seguem em andamento até o término dos recursos disponíveis no empenho de 2014, estimados em R$ 13,5 milhões. Segundo a autarquia, o valor é suficiente para a conclusão dos serviços no perímetro urbano de Pantano Grande (as obras estão bem atrasadas em pântano). O estágio atual dos serviços executados está em 13,7% nos quatro lotes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180003**

**PROGRAMA**

2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**

1O21 Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública

**JUSTIFICATIVA**

Acrescentar às despesas não contingenciáveis àquelas destinadas ao Fundo nacional de Segurança Pública, por considerar que a segurança hoje é pauta prioritária pedida pela população. Os altos índices de violência no país, e em praticamente toda a América Latina, são reflexo, entre outros fatores, do crime organizado que ultrapassa fronteiras, atingindo diretamente o povo brasileiro no seu dia a dia, que vê a violência aumentar vertiginosamente. Muito mais que uma sensação de insegurança generalizada é a realidade enfrentada na porta de casa, nas ruas, nos grandes centros, nas escolas, motivos esses mais que justificam que as despesas com segurança pública não sofram os efeitos dos cortes de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Insira-se a seguinte alínea “c” ao inciso I do art. 68 do PLDO 2019

Art. 68.
I - .....
...
c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 64 ou em seu parágrafo único, na área de saúde;

**JUSTIFICATIVA**

Permitir que as entidades beneficentes, que prestam serviços de saúde e são contratualizadas com o Sistema Único de Saúde, possam executar obras, construções, reformas e ampliações, além dos equipamentos que já são objeto de indicação por emenda parlamenta, se justifica por entender que o serviço prestado por essas entidades são, em muitos casos, os únicos disponíveis à população, exercendo assim o papel de fazer chegar a saúde pública nos municípios. Ao permitir a realização de obras, de modo que sejam direcionadas ao atendimento da população, beneficia diretamente os usuários do SUS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180009**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3218 - Heráclito Fortes | 32180010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3218 - Heráclito Fortes | 32180011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3218 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**32180013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2834 - Heuler Cruvinel**

**EMENDA**
**28340001**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País.
O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram.
Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros.
Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2834 - Heuler Cruvinel**

**EMENDA**
**28340002**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade construída/ ampliada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

Financiamento para a construção e ampliação de unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Atenção Básica, conforme critérios de priorização estabelecidos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2834 - Heuler Cruvinel**

**EMENDA**
**28340003**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se dar Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações. Viabilizando ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização. Através da aquisição de máquinas como: trator e patrulhas mecanizadas, patrol equipamentos e implementos para atenderem serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Contribuindo assim para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, por meio de ações baseadas, principalmente, em concepções de sistemas integrados de produção, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar, em busca do aumento da produção e da renda.
Organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável, estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas, difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética, apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas, promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética e cooperação internacional para a difusão da agroenergia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3393 - Hildo Rocha**

**EMENDA**
**33930001**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

35.000

**JUSTIFICATIVA**

Oferecer subsídios para a construção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares, trabalhadores, aposentados rurais, povos indígenas, comunidades quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3393 - Hildo Rocha**

**EMENDA**
**33930002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade construída/ ampliada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000

**JUSTIFICATIVA**
Promover e proteger a saúde, a preservação de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral coletiva.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3393 - Hildo Rocha**

**EMENDA**
**33930003**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
801

**JUSTIFICATIVA**
Possibilitar a recuperação hidroambiental de bacias hidrográficas visando resolver problemas de abastecimento e a perfuração e instalação de poços em áreas atingidas pela estiagem e intervenções para atender as demandas de projetos públicos de irrigação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3396 - Hiran Gonçalves**

**EMENDA**
**33960001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**
o Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3396 - Hiran Gonçalves

**EMENDA**
33960002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

A BR-174 é de fundamental importância para o desenvolvimento do nosso Estado, interligando o Estado de Roraima a cidades de Manaus e a Venezuela, resultando numa ligação estratégica para o comércio de nossas riquezas com os países do Caribe. Devido ao desgastes ocorrido ao longo dos anos pela falta de manutenção preventiva, a rodovia não se encontra em boas condições, dificultando o transporte de carga e passageiros. por estes motivos é necessária a restauração da Rodovia. Todas as vias pavimentadas necessitam de manutenção e conservação, caso contrário, em determinado período de tempo, estando as mesmas sujeitas ao tráfego de veículos e a fatores ambientais, sofreriam processo de deterioração e acabariam perdendo a sua função de comunicação social política e econômica. a BR-174, em particular, interliga a nossa população ao resto do Pais, além de que, ao fazer parte da Amazônia Legal necessita de condições adeguadas, pois é o elo de integração regional. Outro fato imperioso é que a BR-174 também nos conduz a Venezuela e a República Cooperativa da Guiana e por consequência ao Caribe e o resto do mundo, e que somos dependentes do transporte Rodoviário. É evidente que com os serviços de manutenção e conservação teremos uma redução dos custos operacionais, segurança dos usuários, pedestres e propriedade as margens das vias, além do conforto do usuário e preservação dos padrões de conforto e estética de via.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3396 - Hiran Gonçalves**

**EMENDA**
**33960003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda visa dotar o Estado de Roraima de aporte de recursos para a manutenção de unidade de saúde de Média e Alta Complexidade (MAC), contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos à população.
Com cenário de depreciação da estimativa de receita no Estado de Roraima que por consequência frustrou a perspectiva de fixação das despesa, conjugado com aumento da demanda e dos preços relativos das ações e serviços públicos de saúde; nos exercícios de 2015/2016, constatou-se o agravamento de déficits orçamentários e financeiros. Neste contexto, o financeiro repassado pelo Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Teto MAC não vem cobrindo o orçamento incialmente programado.
As despesas de custeio finalísticas e contínuas são importantíssimas no componente do teto MAC, tais como: leitos de retaguarda, serviços de fornecimento de gases medicinais, contrato com prestadores do SUS, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares.
Diante desta constatação, faz-se necessário incluir na LDO para assegurar a continuidade dos serviços ofertados para os usuários do Sistema Único de Saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3396 - Hiran Gonçalves**

**EMENDA**
**33960004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

c)ampliação e construção;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Vale destacar, que o Congresso Nacional tem reconhecido a importância da inclusão dessas ações na LDO tendo, inclusive, no ano passado aprovado as emendas com esse teor as quais, no entanto, foram vetadas pela Presidência da República.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3396 - Hiran Gonçalves**

**EMENDA**
**33960005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2019:
I – no caso de investimentos, priorizar a conclusão de projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, verificadas as limitações da legislação vigente; e
II - no caso de despesas correntes, ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 10% (dez por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2018.
Parágrafo único. No mínimo a metade dos recursos a serem acrescidos na forma do inciso II deverá ser utilizada na redução de diferenças regionais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo e definir critérios para melhorar e incrementar a alocação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Nos últimos 3 anos (2016 a 2018) as mencionadas despesas obrigatórias com o custeio do SUS apresentaram crescimento médio anual de aproximadamente 4%. Por sua vez, as dotações incluídas por meio de emendas parlamentares especificamente para apoio à manutenção de unidades de saúde (“incremento temporário do MAC/PAB”) passaram a representar em 2017 e 2018 o equivalente a mais de 6,5% do aplicado ou autorizado nas programações obrigatórias.
Com a emenda, pretendemos ampliar o custeio obrigatório e permanente do SUS, reduzindo a dependência de emendas para seu financiamento. Além disso, propomos que parcela dos recursos acrescidos seja utilizada para reduzir desigualdades regionais na alocação .

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2712 - Hugo Motta**

**EMENDA**
**27120001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

13YE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa reforçar as metas e prioridades da adequação do trecho rodoviário com a duplicação da BR 230 de Campina Grande/PB até Patos/PB.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2712 - Hugo Motta**

**EMENDA**
**27120002**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Canal construído (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
25

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa fortalecer as metas do canal adutor do eixo norte ramal do Piancó no estado da Paraíba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2712 - Hugo Motta**

**EMENDA**
**27120003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A Presente emenda visa reforçar as metas de expansão dos campus dos institutos federais na Paraíba.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2885 - Humberto Costa | 28850001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Ações da Fiocruz: Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde; Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia; Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas; Modernização das Unidades da Fundação Oswaldo Cruz; Educação e Formação em Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do Decreto 8.932/2016, são finalidades da Fiocruz: I - participar da formulação e da execução da Política Nacional de Saúde, e na área relacionada à saúde, da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e da Política Nacional de Educação; II - promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas para a consecução das finalidades a que se refere o caput e propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e tecnologia para a saúde; III - formar e capacitar recursos humanos para as áreas de saúde, ciência e tecnologia; IV - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse para a saúde; V - desenvolver atividades de referência para a vigila^ncia e o controle da qualidade em sau´de; VI - fabricar produtos biológicos, diagno´sticos, profila´ticos, progno´sticos, medicamentos, fa´rmacos e outros produtos de interesse para a saúde; VII - desenvolver atividades assistenciais de refere^ncia, em apoio ao Sistema U´nico de Sau´de - SUS, ao desenvolvimento cienti´fico e tecnolo´gico, e aos projetos de pesquisa; VIII - desenvolver atividades de produc¸a~o, captac¸a~o e armazenamento, ana´lise e difusa~o da informac¸a~o para as áreas de sau´de, cie^ncia e tecnologia; IX - desenvolver atividades de prestac¸a~o de servic¸os e de cooperac¸a~o te´cnica nos campos da sau´de, da cie^ncia e da tecnologia; X - preservar, valorizar e divulgar o patrimo^nio histo´rico, cultural e cienti´fico da FIOCRUZ e contribuir para a preservac¸a~o da memo´ria das áreas de sau´de e de cie^ncias biome´dicas; e XI - promover atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnolo´gico e cooperação técnica voltadas para a conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

A Fiocruz desempenha papel central para que o Estado garanta a realização do direito universal à saúde, mas também para as ações de ciência, tecnologia e inovação. Tal papel é particularmente relevante no contexto atual, em que já se registram pioras de indicadores sociais e de saúde. Nesse sentido, para reduzir os efeitos do ajuste fiscal em curso sobre a saúde da população, as principais ações da Fiocruz devem ter seu orçamento garantindo, impedindo o contingenciamento de recursos, que prejudicará ainda mais as políticas de saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2691 - Irajá Abreu**

**EMENDA**
**26910001**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
139

**JUSTIFICATIVA**
Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas, no Estado do Tocantins

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2691 - Irajá Abreu**

**EMENDA**
**26910002**

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
139

**JUSTIFICATIVA**
Fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de Máquinas e Equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2691 - Irajá Abreu**

**EMENDA**
**26910003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2691 - Irajá Abreu | 26910004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2691 - Irajá Abreu**

**EMENDA**
**26910005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Construção de novas escolas em substituição a escolas antigas que funcionam a mais de 25 anos e que encontram-se com problemas estruturais permanentes, bem como construção de unidades escolares adicionais para suprir a deficiência de atendimento dos alunos matriculados na rede escolar do Distrito Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2363 - Izalci Lucas

**EMENDA**
23630002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630003**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário,e as despesas decorrentes da implementação da Lei n.13.317, de 20 julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:

I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e

IV - às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1 do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

xxxxx

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
2363 - Izalci Lucas

**EMENDA**
23630005

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário,e as despesas decorrentes da implementação da Lei n.13.317, de 20 julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:

I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e

IV - às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1 do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2 de 2018 (LDO 2019) criou no artigo 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
Com base no cálculo para estabelecimento do teto de limite de gastos (EC 95 de 2016) não observou os impactos da implementação da Lei 13.347 de 2016.
Caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto, visto que o índice de reajuste para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do artigo 107 do Ato das Disposições Transitórias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 21 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

No Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei deverão conter despesas necessárias ao custeio para a realização dos projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), incluindo estudos preliminares, para garantir a aplicação da Lei nº 13.465/2017.

**JUSTIFICATIVA**

No Capítulo II do Título VII, quando se trata da Ordem Econômica e Financeira, especificadamente nos artigos 182 e 183, a Constituição Federal estabelece que:
“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
A Lei 13.465 flexibilizou os projetos de parcelamentos urbanos na forma da Lei 6.766/79, quanto ao momento para implantação das obras de infraestrutura, no entanto, ampliou a

atuação dos municípios, inclusive com a incumbência de regularizar áreas da União.
Em julho de 2017 foi promulgada a Lei nº 13/465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, estabelece:

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630006**

**JUSTIFICATIVA**

Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1o Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.
§ 2o A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.
Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Em seu Artigo 28, é apresentado as fases para a realização do REURB, seja ele na modalidade social ou específica:

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:
I - requerimento dos legitimados;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o

imóvel e dos confrontantes;
III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630006 |

**JUSTIFICATIVA**

IV - saneamento do processo administrativo;
V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - expedição da CRF pelo Município; e
VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.
Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Já em seu Artigo 29, lemos:

Art. 29. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Entretanto não se encontra nem programa ou ação que contemplem a transferência de recursos para que os municípios, responsabilizados pela execução da REURB, incluam em seus orçamentos os recursos necessários para os atos necessários à regularização fundiária,
impactando negativamente pelo não cumprimento da Lei, o que pode gerar ações de obrigação de fazer em desfavor dos municípios a quem compete encaminhar, aos cartórios de registro de imóveis, as Certidões de Regularização Fundiária.
O não cumprimento da legislação afeta a dignidade de milhões de brasileiros que vivem como páreas irregulares e dependem da aprovação, pelo Estado, dos projetos de parcelamentos. A Lei nº 13.465/2017, devolveu-lhes a esperança e deu-lhes o direito a terem o direito a propriedade.
Cabe aos municípios, realizar um estudo preliminar para identificar os parcelamentos irregulares, sobrepor as informações dominiais com informações sociais, ambientais, legais
e jurídicas com o objetivo de obter subsídio para fundamentar o processo de tomada de decisão, quanto a quais instrumentos de regularização deverão ser aplicados aos parcelamentos identificados.
Posteriormente também este estudo servirá de base para a elaboração do próprio projeto de Regularização, apontando todas as inciativas a serem implantadas para a efetiva regularização fundiária do município.
O conceito adotado pelo governo federal para o cumprimento das metas de regularização é o da Regularização Plena, que se concretiza quando há a entrega da matrícula do imóvel individualizada ao beneficiário final.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Ficam ressalvadas as possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Informação, vinculadas à função "Ciência e Tecnologia", considerando-se como prioritárias na execução e alocação orçamentária.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao Ministério de Ciência, Tecnologia, considerando-se como prioridades na execução e alocação orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
2363 - Izalci Lucas

**EMENDA**
23630009

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
2363 - Izalci Lucas

**EMENDA**
23630015

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - expansão do quadro de pessoal da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - incremento da estrutura regimental da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda aditiva proposta, tem como objetivo aumentar a capacidade de gestão dos imóveis da união por parte da Secretaria do Patrimônio da União, única Secretaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com capacidade arrecadatória, nacionalmente representada em todas as unidades federativas.

Nos últimos anos, a SPU intensificou o processo de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, e além de todas as suas competências legais, estabeleceu prioridades para o atendimento da expectativa da sociedade brasileira. Destaca-se as principais atividades do arcabouço de ações da SPU i) a Regularização Fundiária, com identificação e demarcação de todas as áreas prioritárias para regularização e a emissão de títulos; ii) o Desenvolvimento Local, por meio da adequada destinação de bens públicos para apoio a projetos desta natureza; iii) a Provisão Habitacional, com a destinação de áreas da União para habitação de interesse social; iv) Apoio a Políticas e Programas de Inclusão Social, em especial os voltados para projetos que reconhecem direitos e garantem a inserção territorial de comunidades tradicionais como as dos Quilombolas, Ribeirinhos e Indígenas; v) a Preservação Cultural e a Preservação Ambiental, esta última privilegiando o Plano Amazônia Sustentável e o Projeto Orla em parceria com o Ministério do Meio Ambiente cujo objetivo é o ordenamento dos espaços da orla sob domínio da União, aproximando as políticas patrimonial, urbanística e ambiental, com ampla articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil; vi) o Ordenamento Territorial, com destaque para a regularização de portos e a revitalização de centros urbanos; vii) a Reforma Agrária, por meio de ações articuladas com o INCRA; viii) o apoio aos Projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em áreas da União e; ix) a Ampliação da Capacidade de Gestão das Receitas Patrimoniais; x) atendimento aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta por meio de áreas da União para instalação de suas sedes administrativas e para o desempenho de suas políticas; xi) racionalização do uso dos imóveis de uso especial, incluindo reformas e novas construções em Brasília, bem como a alienação dos imóveis inservíveis; xii) alienação de bens de uso dominial, por exemplo, terrenos de marinha.

É preciso ressaltar a posição dos órgãos de controle interno e externo - Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU - que, reiteradamente, têm cobrado medidas urgentes para a reestruturação administrativa e funcional da SPU. Alguns trechos do Acórdão Nº 2.084/2005 são especialmente ilustrativos das recomendações feitas pelo eminente Órgão de Controle Externo, assim citado: "Diante da situação atual de grande carência de recursos humanos, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de total falta de conhecimento e controle quanto aos imóveis da União, consideramos que as receitas advindas da atuação da SPU são fortes indicadores do grande potencial que ela representa como geradora de receitas para o Governo Federal. Entendemos que vale a pena concentrar esforços, por três a quatro anos, com vistas à solução de suas dificuldades, pois o retorno é garantido". Em suma, o TCU sugere a "adequação da estrutura desta Secretaria e suas unidades descentralizadas [...], tendo em vista o interesse público envolvido", reconhecendo, ainda, que a adequação da estrutura administrativa/funcional da SPU é ação prioritária para a otimização do seu desempenho

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630018**

**JUSTIFICATIVA**

institucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630022**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 129. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

[...]

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional;
IV - a atestação do cumprimento do programa de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.
V - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico; e
VI - informações referentes às transferências de recursos, de qualquer natureza, para as federações e confederações patronais.
§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

[...]

V - os cursos de educação profissional e as vagas a serem oferecidas por meio do acordo de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de complemento de informações úteis para a transparência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2363 - Izalci Lucas | 23630028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o art. 17, §§ 6° e 7°:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

[...]

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

**JUSTIFICATIVA**

Como entidades de direito público, constituídas sob a forma de autarquias, embora a Lei 11.000/2004 permita que eles regulamentem, é necessário que haja um teto de valor, então não há razão para que os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada sejam excluídos da incidência do limite de R$ 700,00 para pagamento de diárias aplicável ao Poder Público. Existem vários processos no TCU tratando de pagamento de valores exorbitantes de diárias pelos conselhos profissionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta ao artigo 116:

§6º Aplica-se o disposto no caput à execução de obras e investimentos cujos bens resultantes sejam revertidos ao patrimônio público federal, em atendimento ao art. 45 da LC 101/2000.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ideia no sentido de positivar a atuação do Tribunal em quaisquer obras, cujo benefício se reverta ao patrimônio da União, em atendimento ao disposto no art. 45 da LC 101/2000.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o caput do artigo 129:

Art. 129. Os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, destinatárias das contribuições que se refere o art. 149 da Constituição Federal, deverão divulgar, semestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630031**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o artigo 5°:

Art. 5º. .....

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:
[...]
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, apenas no que se refere à inclusão nos orçamentos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.
[...]

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2363 - Izalci Lucas**

**EMENDA**
**23630037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art
23.....
.....
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas executadas com recursos próprios, no que excederem o previsto na LOA/2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Ante o exposto, solicita-se, por meio da presente emenda, que os limites de custeio e investimentos possam ser recompostos pela utilização de recursos próprios. No intuito de não comprometer o resultado primário, restringiu-se tal ao montante apenas ao que exceder o constante da LOA/2018, corrigido pela inflação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2263 - Jader Barbalho**

**EMENDA**
**22630001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

45

**JUSTIFICATIVA**

A adequação do trevo de Salinópolis, com a duplicação da rodovia BR-316, é de extrema importância pelo papel que ela exerce como indutora da economia na região e na ligação do Pará com estados do Nordeste, com o Sul do Pará e com o restante do país. Ela atende, além da população da região, todo o restante do Pará, já que faz a integração com o Sul e Sudeste do Estado e com toda a região central.
Além disso, essa rodovia é a de maior volume de tráfego na região Norte do Brasil, não é somente no Pará. O volume de transporte de cargas, de produção e de passageiros é imenso, por isso, infelizmente, muitos já perderam suas vidas nessa estrada. A região Nordeste do Pará configura uma gigantesca área de expansão econômica e populacional carente de infraestrutura rodoviária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2263 - Jader Barbalho**

**EMENDA**
**22630002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
1490 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
328

**JUSTIFICATIVA**
Na busca de alternativas de logística de menor custo para o transporte da produção agrícola entre o Mato Grosso e o Estado do Pará, na região Centro Norte do País, foi aberto o trecho entre a divida do Mato Grosso e o Município de Santarém, na BR 163. Esta rodovia é de grande importância para o escoamento da produção agrícola, principalmente de soja, em função
da produção atual e futura. A área de influência do objeto desse estradeiro, mostra a importância da pavimentação desta rodovia que propiciará o aproveitamento agrícola de mais 11 milhões de hectares em áreas de pastagem, totalizando na estimativa de produção de 33 milhões de toneladas de soja e 27 milhões de toneladas de milho.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2263 - Jader Barbalho**

**EMENDA**
**22630003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
110I Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
338

**JUSTIFICATIVA**

A Transamazônica (BR-230) rodovia federal que corta a Amazônia brasileira completou 48 anos em outubro de 2018, mas ainda não é asfaltada na sua totalidade.
São aproximadamente 338km de estradas sem pavimentação entre o trecho Altamira até Rurópolis, onde os atoleiros têm provocado diversos transtornos aos motoristas, que levam principalmente a produção agrícola da região central do Brasil para os portos de Santarém e Miritituba, no Estado do Pará.
A BR-230 é uma das principais via de escoamento de grãos da região centro-oeste para o Brasil e o exterior. Os caminhões saem das fazendas em direção o porto de Miritituba, em Itaituba, ou os portos de Santarém. Segundo os caminhoneiros, a viagem que deveria durar entre 4 a 5 dias está durante de 8 a 10 dias, prejudicando o trabalho e ainda encarecendo o preço do produto.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1773 - Jair Bolsonaro**

**EMENDA**
**17730001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1773 - Jair Bolsonaro

**EMENDA**
17730002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1773 - Jair Bolsonaro**

**EMENDA**
**17730003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1773 - Jair Bolsonaro**

**EMENDA**
**17730004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1773 - Jair Bolsonaro**

**EMENDA**
**17730005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1773 - Jair Bolsonaro**

**EMENDA**
**17730006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1773 - Jair Bolsonaro**

**EMENDA**
**17730007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
6217 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Atendimento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
7.608.401

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União editar normas gerais relativas à proteção e defesa da saúde, observando-se, para tanto, sobretudo o disposto nos arts. 196 e 198, que concebem a saúde como um
‘’direito de todos e um dever do Estado”, viabilizado por meio de um sistema único com acesso universal e igualitário.

A partir dos trabalhos da Comissão Externa – Situação das Emergências dos Hospitais Federais/RJ, restou evidente a precarização do atendimento ofertado à população, tanto por falta de profissionais da área de saúde tanto quanto por falta de insumos.

Sendo assim, esta emenda tem por intuito garantir que os recursos destinados a esta ação sejam resguardados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1775 - Jandira Feghali

**EMENDA**
17750002

**PROGRAMA**
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**
215G Implementação da Política Nacional de Cultura Viva

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Apoio realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Cultura Viva tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 o Ministério pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1775 - Jandira Feghali

**EMENDA**
17750003

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
98

**JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de garantir a redução dos índices de violência, não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência por meio da promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução deste Programa. É válido ressaltar que nos últimos 5 anos, as despesas com este Programa foram ressalvadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Aconteceram avanços neste campo, contudo, os índices de violência ainda são latentes, como demonstrado no Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil: “Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: • 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; • 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; • 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.” Por fim, as despesas com este programa já estão aquém do necessário para o desenvolvimento das ações necessárias ao enfrentamento à violência contra as mulheres, motivo pelo qual faz-se urgente impedir que tais recursos sofram cortes orçamentários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Ação 6217

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União editar normas gerais relativas à proteção e defesa da saúde, observando-se, para tanto, sobretudo o disposto nos arts. 196 e 198, que concebem a saúde como um ‘’direito de todos e um dever do Estado”, viabilizado por meio de um sistema único com acesso universal e igualitário.

A partir dos trabalhos da Comissão Externa – Situação das Emergências dos Hospitais Federais/RJ, restou evidente a precarização do atendimento ofertado à população, tanto por falta de profissionais da área de saúde tanto quanto por falta de insumos.

Sendo assim, esta emenda tem por intuito garantir que os recursos destinados a esta ação sejam resguardados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação das Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Ação 218B

**JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de garantir a redução dos índices de violência, não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência por meio da promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução deste Programa. É válido ressaltar que nos últimos 5 anos, as despesas com este Programa foram ressalvadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Aconteceram avanços neste campo, contudo, os índices de violência ainda são latentes, como demonstrado no Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil: “Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: • 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; • 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; • 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.” Por fim, as despesas com este programa já estão aquém do necessário para o desenvolvimento das ações necessárias ao enfrentamento à violência contra as mulheres, motivo pelo qual faz-se urgente impedir que tais recursos sofram cortes orçamentários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação da Política Nacional de Cultura Viva – Ação 215G

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Cultura Viva tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 o Ministério pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1135 - Janete Capiberibe**

**EMENDA**
**11350001**

**PROGRAMA**

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

**AÇÃO**

213Q Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Organização apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR do Ministério dos Direitos Humanos, órgão nacional que desenvolve políticas públicas para a promoção da igualdade racial busca promover a igualdade racial e superação do racismo, além de cumprir o disposto no Art. 20 do Decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal a aos Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1135 - Janete Capiberibe**

**EMENDA**
**11350002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1135 - Janete Capiberibe**

**EMENDA**
**11350003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1135 - Janete Capiberibe**

**EMENDA**
**11350004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3684 - Jhc**

**EMENDA**
**36840001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E36 Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda maior valorização dos Profissionais do Sistema Educacional e melhorias das estruturas voltadas da Educação Básica (FUNDEB)

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3684 - Jhc

**EMENDA**
36840002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7U07 Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
14

**JUSTIFICATIVA**
Essa Emenda visa a Construção do Trecho Rodoviário na BR 416/AL, que liga os Municípios de Colônia Leopoldina - Ibateguara, no Estado de Alagoas. É de suma importância, pois escoa toda a produção agrícola, industrial e artesanal da região com a Capital e para o Centro-sul do País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3684 - Jhc

**EMENDA**
36840003

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
6702 Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
Essa Emenda visa melhorias na Educação e Divulgação da Parceria da Tecnologia com o Sistema Educacional

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780001**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
270

**JUSTIFICATIVA**
A Meta da LOA 2017 estabelecia 226 e 26 de emendas parlamentares (unidade de medida: serviço apoiado). Para 2019, diante do aumento do quadro de violência contra a mulher, devemos garantir um mínimo de projetos e serviços apoiados pela SPM em cada unidade federativa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2478 - Jô Moraes

**EMENDA**
24780002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780003**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j |

**TEXTO PROPOSTO**

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

**JUSTIFICATIVA**

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.

Inclusive, ao situar que o relatório necessita apresentar as dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, deixa transparecer as políticas específicas que são desenvolvidas como forma de enfrentamento para cada tipo diferente de desigualdade. Há políticas públicas que são universais e enfrentam vários problemas, como o caso do bolsa-família, mas outras que tem recortes específicos, como as cotas ou o enfrentamento de violência contra a mulher, que necessitam de iniciativas específicas para superar o quadro atual.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta-se ao Art. 11 o seguinte inciso:
“Art. 11 .....
.....
XXVI – as ações destinadas ao cumprimento do Objetivo 5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas. ” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS foram anunciados pela Organização das Nações Unidas. São 17 ao total, os quais, juntamente com 169 metas associadas, são considerados integradas e indivisíveis. Os líderes mundiais, inclusive brasileiro, comprometeram-se a uma ação comum e um esforço via uma agenda política tão ampla e universal, garantindo o exercício livre da sua soberania plena e permanente sobre toda a sua riqueza, seus recursos naturais e sua atividade econômica.
Os novos Objetivos e metas entrarão em vigor no dia 1o de janeiro de 2016 e orientarão as decisões que tomamos ao longo dos próximos quinze anos. Todos nós vamos trabalhar para implementar a Agenda dentro de nossos próprios países e em nível regional e global, tendo em conta as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, e respeitando as políticas e prioridades nacionais.
O objetivo 5 trata da igualdade de gênero. O documento da ONU aponta que a efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas dará uma contribuição essencial para o progresso em todos os Objetivos e metas. Alcançar o potencial humano e do desenvolvimento sustentável não é possível se para metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e oportunidades. Mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta-se ao Art. 11 o seguinte inciso:
“Art. 11 .....
.....
XXVI – as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Importância de programações específicas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS no Anexo III contendo como uma das despesas que não serão objeto de limitação de empenho as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

Seção II do Anexo III
Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Importância de não contingenciar os parcos recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

Houve diferenças significativas entre o orçamento aprovado, final e empenhado nos anos de 2015 e 2016. O não contingenciamento permite que o órgão gestor planeje o organize sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se parágrafo único ao Art. 3º:

"Art. 3º.....
Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se parágrafo único ao Art. 3º:

“Art. 3º.....
Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS foram anunciados pela Organização das Nações Unidas. São 17 ao total, os quais, juntamente com 169 metas associadas, são considerados integradas e indivisíveis. Os líderes mundiais, inclusive brasileiro, comprometeram-se a uma ação comum e um esforço via uma agenda política tão ampla e universal, garantindo o exercício livre da sua soberania plena e permanente sobre toda a sua riqueza, seus recursos naturais e sua atividade econômica.
Os novos Objetivos e metas entrarão em vigor no dia 1o de janeiro de 2016 e orientarão as decisões que tomamos ao longo dos próximos quinze anos. Todos nós vamos trabalhar para implementar a Agenda dentro de nossos próprios países e em nível regional e global, tendo em conta as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, e respeitando as políticas e prioridades nacionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se ao CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS o seguinte artigo:
(...)
Art. 20-A O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão alocar no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores ao montante pago do exercício de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada pelo período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.
(...)

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. Trouxe a inclusão ao Art. 107 que estabelece, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primária.
Seu § 1º traz que cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá, para os exercícios posteriores à 2017, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.
O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. Assim, manter nível de 2016, conforme prevê o novo Regime Fiscal, minimiza o impacto da diminuição permanente de recursos nesta temática.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 107 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta-se ao inciso IV do Art. 107 as seguintes alíneas:
“Art. 107.....
IV- .....
g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
h) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
i) apoio à geração de renda e de emprego e inclusão produtiva por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 nos incisos “b”,”g” e “i” do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2478 - Jô Moraes**

**EMENDA**
**24780019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2478 - Jô Moraes | 24780020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta ao art. 23 caput o texto destacado e ao §1°, o inciso IV:
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativos e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2° e 4° deste artigo.

§ 1° Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovados no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.
IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo, ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2019 ( Projeto de Lei n.02/2018 – CN), criou no art. 23 limites orçamentários para a elaboração das Propostas Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União.

Tais limites impossibilitam que os órgãos do Poder judiciário incluam em suas propostas os valores referentes ao impacto do Plano de Cargos e Salários, cujo índice de reajuste para o exercício de 2019 ficou muita acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos para 2019, conforme inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A última parcela do Plano de Carreiras do Judiciário ( Lei 13.317. de 20 de julho de 2016) prevê ajuste de 12% sobre o vencimento dos servidores a partir de janeiro de 2019, além de acréscimos no cálculo da Gratificação Judiciária – GAJ.

Em 2017 e 2018, a implantação das parcelas determinadas pela referida Lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensados pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2).

Observa-se que em 2019 o impacto será ainda maior. E sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, torna-se temerário à manutenção das atividades dos Tribunais.

Diante desse cenário e considerando que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n° 95/2016 não observou os impactos da implementação da Lei 13.317, de 20 de julho de 2016, urge a aprovação desta emenda para corrigir a distorção gerada no orçamento do Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1955 - João Campos

**EMENDA**
19550001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1955 - João Campos

**EMENDA**
19550002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1955 - João Campos**

**EMENDA**
**19550003**

**PROGRAMA**
2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

**AÇÃO**
210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
4

**JUSTIFICATIVA**
Os indicadores econômicos demonstram no decorrer das ultimas décadas, um crescimento muito significativo nos resultados das atividades rurais por meio de livres iniciativas Agropecuária de pequenos produtores, resultados estes, que de forma positiva tem feito a diferença na balança comercial do País e também vem proporcionando uma gama de diversidade de alimentos de qualidades e acessíveis à mesa do consumidor. Neste sentido é de suma importância o acréscimos de investimento tanto na ampliação de políticas de tecnologia, tanto na produção como na industrialização dos produtos resultantes dos trabalhos dos homes e mulheres do campo, como exemplo a produção de leite e a cadeia de derivados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1955 - João Campos**

**EMENDA**
**19550004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1955 - João Campos**

**EMENDA**
**19550005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1955 - João Campos**

**EMENDA**
**19550006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1955 - João Campos**

**EMENDA**
**19550007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1955 - João Campos**

**EMENDA**
**19550008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1955 - João Campos**

**EMENDA**
**19550009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2047 - João Capiberibe**

**EMENDA**
**20470001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2047 - João Capiberibe**

**EMENDA**
**20470002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3686 - João Fernando Coutinho**

**EMENDA**
**36860001**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
NOVA Perfuração/Implantação de Poços Artesianos no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra construída (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população no estado de Pernambuco em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de Perfuração e Implantação de poços artesianos, ampliando a oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida e garantindo mais saúde e conforto para a população, principalmente as menos favorecidas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3686 - João Fernando Coutinho**

**EMENDA**
**36860002**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

NOVA Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações No Estado de Pernambuco.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Estudo/projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação é necessária e imprescindível para aquisição de máquinas e equipamentos visando atender as demandas de caráter local objetivando a execução de sistemas de contenção de cheias, a construção de reservatórios e contenção das margens, bem como a recuperação das erosões, além de proporcionar a redução dos impactos causados por cheias e inundações no estado de Pernambuco em especial a região da Mata Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3686 - João Fernando Coutinho**

**EMENDA**
**36860003**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

NOVA Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o Estado de Pernambuco em especial mas todo o território Nacional. Somente com as Instituições de Segurança Pública bem aparelhas e atualizadas tecnologicamente, se fará frente ao crescente escalonamento da violência no estado Pernambuco.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2913 - Jorge Viana**

**EMENDA**
**29130001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
O Programa Calha Norte, criado em 1985 pelo Governo Federal para promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região, O Programa vem cumprindo esses objetivos por meio de ações diversas, tais como obras de rodovias, portos, escolas, hospitais, redes de energia elétrica, além de instalações que reforçam a segurança na fronteira e o combate ao narcotráfico

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2913 - Jorge Viana

**EMENDA**
29130002

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
22

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se justifica pela necessidade de incentivar a disseminação de sistemas de produção de agropecuária sustentável, com agregação de valor e renda. Neste contexto, é importante para a ação ministerial o apoio ao pequeno e ao médio produtor agropecuário, especialmente no acesso a novas tecnologias, à mecanização agrícola, à manutenção e à conservação de estradas vicinais, entre outras iniciativas, como instrumentos eficientes de política agrícola.
A inclusão da ação Fomento ao Setor Agropecuário no Anexo de prioridades e metas do PLDO 2019 busca garantir ao Governo do Acre um montante elevado de recursos para a conservação e a manutenção de ramais (estradas vicinais já construídas).
As estradas vicinais nos municípios do Estado do Acre, que ocupam a extensão de aproximadamente 13.000 km, necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar.
Ao longo desta rede de estradas vicinais já construídas, denominada localmente de “ramais”, habitam mais de 22.000 famílias que necessitam acessar o mercado para garantir sua renda e sua sobrevivência.
No entanto, a falta de conservação e de manutenção tem levado a perdas significativas da produção com o aumento do endividamento dos agricultores familiares e do risco de migração para os centros urbanos. As características peculiares da região, com altos índices pluviométricos registrados no período de chuvas (inverno amazônico) e com a argila como tipologia sedimentar do solo, provocam o desgaste das plataformas de rodagem, dando origem aos “atoleiros” (pontos de instabilidade do solo e acúmulo de água), dificultando a trafegabilidade e a manutenção dos ramais, comprometendo o escoamento dos produtos. Anualmente, a malha de ramais (estradas vicinais), de forma geral, necessita da intervenção do poder público, no sentido de promover serviços como conformação das plataformas, elevação de greide, reaberturas, piçarramento, obras de arte correntes e especiais (recuperação e construção de pontes e bueiros), a fim de permitir o escoamento da produção aos mercados e feiras dos centros consumidores, o trânsito da população e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência rural. Ressalta-se que alguns ramais permanecem totalmente intrafegáveis durante as chuvas. A situação exige esforço constante e conjunto para promover a recuperação do sistema viário local.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2913 - Jorge Viana**

**EMENDA**
**29130003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda se faz necessária para viabilizar recursos para Manutenção da BR-364, que atravessa os Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Esta rodovia forma um grande corredor logístico, por se tratar de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção pecuária e agrícola, promovendo o desenvolvimento socioeconômico especialmente das regiões Norte e Centro-Oeste, destacando-se os Estados do Acre e de Rondônia. Esta obra tem sido tema de diversas manifestações políticas e por parte da população dos estados atravessados pela BR-364, referente à quantidade de veículos , principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Norte e Centro-Oeste. A MANUTENÇÃO, construção, ampliação de vias laterais, alargamento de plataforma e de acostamento da BR-364 nos trechos dos Estados do Acre e de Rondônia é uma necessidade para adequação deste importante modal de infraestrutura rodoviária, corredor do agronegócio das regiões supracitadas (AÇÃO - Adequação de Trecho Rodoviário).
Adequação de Trechos Rodoviários na BR-364 - Região Norte
Trecho Entr BR-174 (A) - DTV. MT/RO - Entr Ac-090 (Fronteira Brasil/Peru) Boqueirão da Esperança) - BR-364 - Na Região Norte

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2913 - Jorge Viana | 29130004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto, sendo que a constituição de reserva de contingência à conta de receitas próprias vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT não poderá superar a metade de sua arrecadação estimada para o exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT é uma das unidades orçamentárias com maior valor de reserva de contingência de receitas próprias vinculadas. Na LOA 2018, esse valor chega a R$ 2,3 bilhões, equivalente ao dobro das despesas efetivamente alocadas à finalidade do fundo.
A constituição dessa modalidade de reserva tem como objetivo contribuir para a meta do resultado primário. No entanto, ao ser efetuada tal alocação, os recursos ficam “esterilizados”, não sendo aplicados no objetivo ao qual são vinculados. No caso do FNDCT, isso implica, como já mencionado, que aproximadamente R$ 2,3 bi não serão utilizados nas atividades relativas à ciência e tecnologia.
O objetivo da presente emenda é, portanto, possibilitar o incremento das verbas destinadas à ciência e tecnologia, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento do País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2852 - Jorginho Mello**

**EMENDA**
**28520001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
13Y0 Adequação da Via Expressa de Florianópolis - na BR-282/SC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

A via expressa de Florianópolis, como é conhecida, é a principal via de acesso à Ilha de Santa Catarina. Este segmento rodoviário além de ligar diretamente a rodovia BR-101, na altura do km 206, às pontes que fazem a ligação Ilha/Continente, permite a acessibilidade a bairros densamente habitados dos municípios de São José e Florianópolis.
Com um volume médio superior a 100 mil veículos por dia, é imperativo a realização das obras de aumento de capacidade e segurança na via expressa que, com toda a sua importância, atualmente encontra-se totalmente saturada. Nós, Parlamentares Catarinenses, temos por vários anos discutido o tema com o Governo Federal por entendermos a importância da obra para capital e para todo o estado, visto ser a principal via de acesso a Florianópolis e que recebe um alto fluxo de turistas durante todo o ano.
A aprovação da presente emenda na LDO se torna imperativa para podermos junto a bancada catarinense conseguir o apoio necessário para garantia de recursos na LOA/2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2852 - Jorginho Mello**

**EMENDA**
**28520002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7X57 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

118

**JUSTIFICATIVA**

A adequação do trecho proposto é de fundamental importância para o desenvolvimento do oeste catarinense - A região é a maior produtora de Suínos do país, além de se destacar na produção de Aves e Grãos, e vem sofrendo com a falta de recursos para a adequação de capacidade da BR-282, única rodovia federal que proporciona o devido escoamento dessa produção - Esta BR foi duramente prejudicada com os cortes orçamentários na LOA e a garantia de inclusão dessa meta na LDO/2019 é de fundamental importância para trabalharmos junto à bancada e o governo federal para garantir aporte financeiro no orçamento 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2852 - Jorginho Mello**

**EMENDA**
**28520003**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir na LDO/2019 o suporte necessário para continuação do programa de reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, contemplando em especial o Aeroporto Regional Santa Terezinha de Joaçaba/SC, que vem sofrendo ao longo dos anos com os cortes Orçamentários.
O pleito é uma reivindicação regional pois atenderá uma região promissora que tem diversas empresas instaladas e necessitam de deslocarem com mais rapidez e eficiência.
O aeroporto Santa Terezinha de Joaçaba consta no PAC e todas as etapas de documentação estão aprovadas, inclusive os estudos ambientais necessitando de apoio por parte do Legislativo para a realização das tão sonhadas obras.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2123 - José Agripino**

**EMENDA**
**21230001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º  Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

§ 5º . As emendas alocadas nos Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais comporão o piso que trata § 9º, art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2123 - José Agripino**

**EMENDA**
**21230002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 68 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 68º
I – Aplicação de recursos de capital exclusivamente para
c) Construção, ampliação e conclusão de obras em organizações sociais federais, conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA**

Na consecução das atividades celebradas no contrato de gestão com as organizações sociais, por vezes, se faz necessária a ampliação ou construção de nova sede. Assim, a Organização Social Federal poderá realizar as entregas de forma mais precisa, imediata e eficiente. É importante ainda salientar que pelo § 2º do art. 16 da Lei nº 9.637/1998, caso a organização social seja desqualificada, haverá reversão dos bens e valores entregues a esta. Ou seja, a união não terá perdas neste processo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2028 - José Maranhão**

**EMENDA**
**20280001**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos no estado da Paraíba/PB, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2028 - José Maranhão**

**EMENDA**
**20280002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Obra executada (unidade) | 10.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a execução de obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da qualidade de vida e auxiliando a transposição para que alcance um número maior de municípios no Estado da Paraíba/PB.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2028 - José Maranhão**

**EMENDA**
**20280003**

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3792 - José Medeiros

**EMENDA**
37920001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920003**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3792 - José Medeiros | 37920012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3792 - José Medeiros**

**EMENDA**
**37920015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1593 - José Mentor**

**EMENDA**
**15930001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva equipar o Centro de Pesquisa em Urologia da Escola Paulista de Medicina – Universidade Federal de São Paulo, que representa um dos polos mais avançados no atendimento Oncológico (Câncer de Próstata, Câncer de Bexiga, Câncer de Rim e Câncer de Testículo), de Incontinência Urinária e Litíase Renal do país, abrangendo atendimento da população da cidade e do estado de São Paulo, assim como uma parcela representativa da população de outros estados brasileiros. O Centro possui laboratório próprio de pesquisa, pioneiro nessa área, e, a aquisição de novos equipamentos, com tecnologia de última geração, possibilitará a realização de novos estudos em urologia com aplicação direta no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1593 - José Mentor**

**EMENDA**
**15930002**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**
É fácil associar as estradas vicinais ao escoamento da produção agrícola, visto que a maioria das áreas produtivas estão localizadas em pontos de acesso restrito. É fato que o agronegócio é pilar importante da economia brasileira. Dessa forma, as estradas vicinais são muito importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. Além disso, por meio das estradas vicinais, a população rural tem acesso a serviços de saúde, educação e lazer o que tornas tais vias essenciais para a vida dessa população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1593 - José Mentor

**EMENDA**
15930003

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Execução das obras de Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana no Estado de São Paulo.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra construída (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

A instalação do Polo Regional Intermodal de Cargas, consiste num porto de cargas e descargas que opera com o sistema rodoviário, ferroviário e, possivelmente, aéreo. O Intermodal mudará o perfil socioeconômico de Serrana com impacto positivo nesta e em outras regiões como Sul de Minas e Goiás. A expectativa é que a instalação do Intermodal gere de imediato dois mil empregos, número que deve crescer no futuro conforme novas empresas forem sendo instaladas. Isso sem contar o incremento em todo setor de serviços da cidade.  o Intermodal terá capacidade para atender o transporte de parte dos 37,6% do álcool produzido na região Centro-Sul do Brasil, além dos grãos cultivados em São Paulo, Triângulo Mineiro, Sul de Minas Gerais e Sul de Goiás. A área da fazenda Santa Maria tem cerca de 690 mil m². Nela estão os trilhos da ferrovia Alta Mogiana, capaz de interligar o interior do Centro-Sul ao Porto de Santos, no litoral paulista. Outras vantagens de logística é que o Pólo ficará a 400 metros de frente à rodovia Abrão Assed, que além de duplicada não tem pedágios, a oito quilômetros da Rodovia Anhanguera e de Ribeirão Preto, além do acesso rápido e expresso de cargas ao Aeroporto Leite Lopes. O Polo Intermodal Regional terá capacidade para atrair 60 empresas do setor de transportes e logística numa primeira etapa e outras 90 no decorrer dos próximos anos. Na visão do Governo Municipal, o setor sucroalcooleiro será, sem dúvida, um dos maiores beneficiados com o terminal, que terá a função de integrar o transporte terrestre – rodoviário e ferroviário – para criar uma logística nacional e otimizar custos. Mas o Pólo também concentrará as operações de transportes de outros produtos da agroindústria (açúcar, suco de laranja concentrado, entre outros). Além disso, atenderá os setores de mineração/calcário e fertilizantes e das indústrias metalúrgicas e de transformação, com calçados, máquinas agrícolas, equipamentos médicos e odontológicos, entre outros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2895 - José Pimentel**

**EMENDA**
**28950001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2895 - José Pimentel**

**EMENDA**
**28950002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2895 - José Pimentel**

**EMENDA**
**28950003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2895 - José Pimentel**

**EMENDA**
**28950004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3260 - José Priante**

**EMENDA**
**32600001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 64 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial;”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda recupera dispositivo vetado no autógrafo da LDO para 2018

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3260 - José Priante | 32600002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 76 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se aos §§ 1º, 2º e 3ºdo art. 76 a seguinte redação:
§1º As despesas administrativas afetas a tarifas de serviços da mandatária, decorrentes das transferências previstas no caput, correrão à conta:
I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou
II - de categoria de programação específica.
§2º O disposto no §1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.
§3º Os valores relativos a despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:
I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados:
II – limitar-se-ão a 4,5% do valor repassado ao convenente e serão deduzidas do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o §9° do art. 166 da Constituição Federal.
§4º Eventual excedente ao limite de que trata o inciso II do §3º correrá à conta dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 76, § 3º, do PLDO 2019 inova em dispor que os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária para os serviços de fiscalização e operação (atualmente, Caixa Econômica Federal) compõem o valor da transferência da União. Entretanto, o texto especifica que essa composição é para fins de cálculo e de apropriações contábeis dos valores transferidos, o que gera dúvidas quanto à efetiva operacionalização desse dispositivo, tendo em vista que o § 1º do mesmo art. 76, mantendo a redação da LDO 2018, estabelece que as despesas administrativas decorrentes das transferências poderão constar de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo (ou não) ser deduzidas do valor destinado ao beneficiário.
A redação busca aprimorar o texto e evitar ambiguidades no alcance das diversas expressões utilizadas nos parágrafos do artigo; além de aproximar da redação utilizada no autógrafo ao PLN 7/2018, que alterava o texto da LDO 2018.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3260 - José Priante**

**EMENDA**
**32600003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 109 Parágrafo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Portaria de Habilitações/Credenciamento em ações de serviços necessários à implantação de políticas em saúde das Unidades prestadoras ou integrantes do Sistema Único de Saúde de Assistência de Alta Complexidade que possuírem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos, que apresenta aumento de despesas de suas propostas orçamentárias na forma que estabelece a Emenda Constitucional nº29 de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

Habilitação ou Credenciamento foi instituído pelo Ministério da Saúde com objetivo de aperfeiçoar a transparência, agilidade, organização e monitoramento das ações de serviços de saúde executados as unidade de Assistência de Alta Complexidade que possuírem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de serviços componentes de rede, prestadores ou integrantes do Sistema Único de Saúde

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1646 - José Reinaldo**

**EMENDA**
**16460001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Escola apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
150

**JUSTIFICATIVA**
Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa da Infraestrutura educacional. Visando o avanço educacional, social e bem estar do educando, da escola e da família.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1646 - José Reinaldo**

**EMENDA**
**16460002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20TR Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Criança atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000.000

**JUSTIFICATIVA**
Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional. Visando o avanço educacional, social e da saúde do educando, da escola e da família.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1646 - José Reinaldo**

**EMENDA**
**16460003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
40.000

**JUSTIFICATIVA**
Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa dos serviços de saúde. Visando o avanço social, produtivo e do bem estar da população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1646 - José Reinaldo**

**EMENDA**
**16460004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem no Estado do Tocantins.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar no Estado do Tocantins.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXIII |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 21 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Contitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**JUSTIFICATIVA**

A estratégia 20.6) do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação co CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3695 - Josi Nunes**

**EMENDA**
**36950008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão discriminando a aplicação e a origem dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a obrigar o Poder Executivo a apresentar na exposição de motivos que acompanham os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária. Vale lembrar que tais informações não constaram na exposição de motivos referente aos PLNs nº 1 e 4, de 2018, o que dificultou a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1362 - Josias Gomes**

**EMENDA**
**13620001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1362 - Josias Gomes | 13620002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1362 - Josias Gomes | 13620003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Entidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

A Universidade Estadual de Goiás (UEG) é uma das mais novas instituições públicas de ensino superior existentes no Brasil. Desde sua criação em 1999, esta instituição tem exercido papel essencial no processo de interiorização e democratização do ensino superior nas diferentes regiões do estado de Goiás. Historicamente, a proposta para a criação de uma instituição de ensino superior pública, gratuita e de qualidade em Goiás, cujas primeiras manifestações ocorreram na década de 1950, influenciou fortemente a criação das primeiras instituições públicas e também privadas de ensino no estado, a partir das quais se consolidaria décadas mais tarde a UEG. Nesse diapasão e com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas, a UEG ofertara o Curso de Medicina em Itumbiara, onde necessitará do apoio estrutural e financeiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem como objetivo priorizar no OGU 2019 a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Itumbiara no Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650003**

**PROGRAMA**

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

246

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa priorizar e estruturar os Conselhos Tutelares com a Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes no Estado de Goiás

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para os efeitos do caput, as eventuais reservas:

I – à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II – para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3 o O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de:
I - programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2
o do art. 59; e
II - programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória.

§ 4º Os valores das reservas previstas nos incisos I e II do § 3 o deste artigo serão equivalentes, respectivamente, ao montante da execução obrigatória de emendas individuais de 2018, calculado nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição, e ao montante de execução obrigatória de emendas de bancada estadual de 2018, corrigidos de acordo com o inciso II do § 1o do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo tornar obrigatória a execução de pelo menos 2 emendas de Bancada Estadual a serem indicadas pela bancada no momento de escolha das emendas ao OGU 2019, devendo constar na ata quais serão de execução obrigatória.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 56 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 56. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo tornar obrigatória a execução de pelo menos 2 emendas de Bancada Estadual a serem indicadas pela bancada no momento de escolha das emendas ao OGU 2019, devendo constar na ata quais serão de execução obrigatória.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3265 - Jovair Arantes | 32650006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 58 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 58. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1o No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 2 o As programações decorrentes de emenda de bancada estadual de que trata esta Seção que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2018.

§ 3 o Nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, independe da adimplência do ente federativo verificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda individual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo tornar obrigatória a execução de pelo menos 2 emendas de Bancada Estadual a serem indicadas pela bancada no momento de escolha das emendas ao OGU 2019, devendo constar na ata quais serão de execução obrigatória.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 62 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 com RP 7 compreende, no exercício de 2019, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3
o do art. 57.

§ 1o O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2o O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3 o Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

§ 4 o As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva de que trata o inciso II do § 3 o do art. 12, restringir-se-ão a 2 (duas) por bancada.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo tornar obrigatória a execução de pelo menos 2 emendas de Bancada Estadual a serem indicadas pela bancada no momento de escolha das emendas ao OGU 2019, devendo constar na ata quais serão de execução obrigatória.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringe a transferência de recursos públicos de investimentos para entidades privadas. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras em quaisquer entidades prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Assim, considerando as políticas de governo, a importância dessas entidades e o interesse público, solicita-se a aprovação da presente emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3265 - Jovair Arantes**

**EMENDA**
**32650009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 80 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 80. O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que:

I - Suficiente para execução integral da obra pactuada ou conclusão de cada etapa do cronograma de execução; e

II – necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, o valor das transferências voluntárias da União deve respeitar os limites mínimos estabelecidos em ato do Poder Executivo, exceto quando se tratar de conclusão da obra que será aplicado o caput deste artigo e seus incisos.

**JUSTIFICATIVA**

O texto encaminhado pelo Poder Executivo foi objeto de várias discussões nos órgãos executores no exercício de 2018, motivo pelo qual, faz-se necessário o ajuste do referido artigo para que deixemos claro que quando se tratar de conclusão de obra, o valor de R$ 100.000,00 deverá ser respeitado, não se enquadrando no limite estabelecido por portaria que hoje é de R$ 250.0000,00.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3696 - Jozi Araújo**

**EMENDA**
**36960001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

c) Construção, ampliação e conclusão de obras em organizações sociais federais, conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA**

Na consecução das atividades celebradas no contrato de gestão com as organizações sociais, por vezes, se faz necessária a ampliação ou construção de nova sede. Assim, a Organização Social Federal poderá realizar as entregas de forma mais precisa, imediata e eficiente. É importante ainda salientar que pelo § 2º do art. 16 da Lei nº 9.637/1998, caso a organização social seja desqualificada, haverá reversão dos bens e valores entregues a esta. Ou seja, a união não terá perdas neste processo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3696 - Jozi Araújo**

**EMENDA**
**36960002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º. Cinquenta por cento das emendas de bancada estadual deverão ser alocadas no âmbito do Ministério da Educação.

**JUSTIFICATIVA**

No exercício de 2018 problemas entre unidades orçamentárias e ações estão impedindo que as bancadas executem os acordos firmados com as unidades para as quais foram destinadas a emenda.

No MEC há 153 unidades orçamentárias cada uma com programações específicas. Dessa forma, ampliar a quantidade fará com que o desejo da bancada seja respeitado quando da alocação do orçamento.

Além, destinar 50% das emendas de bancada impositivas, é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação.

Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário, além de acrescentar recursos para o custeio das universidades e institutos. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo das emendas de bancada a serem alocadas para a educação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1246 - Júlio Cesar

**EMENDA**
12460001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1246 - Júlio Cesar**

**EMENDA**
**12460002**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

NOVA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE TERESINA/PI

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (%)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA APOIA O DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA PUBLICA NO ESTADO DO PIAUI.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1246 - Júlio Cesar

**EMENDA**
12460003

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
NOVA Implantação do projeto público de Irrigação Platôs de Guadalupe

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto público de irrigação mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma Ação mantida em exercícios anteriores (Ação 1028), cuja necessidade de inclusão para o exercício de 2019 torna-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de incrementar a cultura da irrigação no Piauí, cujo implantação em Guadalupe/PI encontra-se em processo de estagnação e necessita de um avanço. O perímetro irrigado produz atualmente banana, maracujá, arroz, milho verde e feijão, cujo abastecimento serve não só ao Estado como também para exportação, o que faz gerar mais emprego, renda e aquecimento da economia, local, estadual e nacional. O Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe está localizado no município de Guadalupe, no Estado do Piauí às margens do reservatório da barragem de Boa Esperança, no Rio Parnaíba. As suas coordenadas geográficas são: 6° 47’ 13” de latitude Sul e 43° 34’ 8” de longitude Oeste. Altitude: 180 metros acima do nível do mar. O acesso ao perímetro irrigado, a partir de Teresina, capital do Estado do Piauí, pode ser realizado através das rodovias BR 316, BR 343, BR 230 e BR 135, bem como pela rodovia estadual Floriano – Jerumenha - Guadalupe, ou pelo Estado do Maranhão, através também da BR 135. A implantação do perímetro irrigado foi iniciada no ano de 1987, e os serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum tiveram início no ano de 1993.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1246 - Júlio Cesar | 12460004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1246 - Júlio Cesar**

**EMENDA**
**12460005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1246 - Júlio Cesar**

**EMENDA**
**12460006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1246 - Júlio Cesar**

**EMENDA**
**12460007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1246 - Júlio Cesar**

**EMENDA**
**12460008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1246 - Júlio Cesar**

**EMENDA**
**12460009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º - Respeitado o somatório do inciso IV do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso III do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o § 9º do artigo 107 do ADCT, que prevê que a Lei de Diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso do caput daquele artigo (IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO o § 9º do artigo 4º do PLDO-2019, que considera incluído o Conselho Nacional do Ministério Público nas referências ao Ministério Público da União;
CONSIDERANDO a previsão de autorização de compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, constante no § 6º do artigo 23 do PLDO 2019;
CONSIDERANDO o artigo 20, inciso I, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que define uma única parcela da repartição dos limites da despesa total com pessoal para o Ministério Público da União e para o Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a simetria entre o Ministério Público da União e os Poderes da União em matérias orçamentárias;
Propõe-se a extensão da compensação entre os limites individualizados, prevista no § 6º do artigo 23, para Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1246 - Júlio Cesar**

**EMENDA**
**12460010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1504 - Julio Lopes**

**EMENDA**
**15040001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:
XX. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (Lei n° 11.540).

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi instituído justamente para atender o comando constitucional de fomento à pesquisa tecnológica. Ocorre que os sucessivos contingenciamentos do FNDCT têm prejudicado os resultados das políticas públicas estabelecidas para CT&I, tanto referentes ao setor público, quanto ao setor privado. Entre 2006 e 2017, segundo dados da Finep – responsável pela administração do fundo - dos R$ 53,4 bilhões arrecadados, R$ 15 bilhões foram contingenciados. Ou seja, quase um terço do fundo não cumpriu sua função de fomento, sendo usado para cobertura do serviço da dívida pública ou composição de superávit fiscal. Esta redução dos recursos disponíveis tem afetado profundamente o funcionamento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no Cap. IV, Art. 219B da Constituição Brasileira. Diversos países, como Finlândia, Coreia do Sul, Japão e Suécia, são exemplo do retorno econômico gerado a partir do compromisso de investimento em ciência e tecnologia. As principais entidades representativas das comunidades científica, tecnológica e acadêmica ressaltam a necessidade de que a totalidade dos recursos do FNDCT sejam liberados, conforme aprovado na Lei Orçamentária Anual. Diante deste cenário, entende-se que o FNDCT deve ser incluído no rol de despesas que não podem sofrer limitação de empenho durante o exercício orçamentário de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1504 - Julio Lopes**

**EMENDA**
**15040002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Art. 12 do PLN 2/2018 – CAPÍTULO III "DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS", com o fim de excluir a aplicabilidade da Reserva de Contingência sobre os recursos do FNDCT, na forma do seguinte parágrafo:
Art. 12 (...)
§ 2° As receitas previstas no Art. 10 da Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007, serão consideradas inaptas para a composição da Reserva de Contingência.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi instituído justamente para atender o comando constitucional de fomento à pesquisa tecnológica. Os recursos que compõem os diversos fundos setoriais congregados pelo FNDCT têm origem, entre outras fontes, de medidas de compensação financeira, contratos de cessão de direitos, contribuições de intervenção no domínio econômico e outros aportes realizados com o objetivo definido em lei com destinação específica para o fomento tecnológico e reforço das condições incrementais dos setores estruturantes contribuintes com o fundo. Dessa forma, a captura dos recursos do FNDCT para fins de composição de Reserva de Contingência pode ser entendida como desvio de função dos recursos pré-definidos para o financiamento da ciência no Brasil. No Orçamento 2018, R$ 2,298 bilhões do FNDCT ficaram retidos na Reserva de Contingência, valor correspondente a 67% dos recursos arrecadados para o fomento da CT&I. As principais entidades representativas das comunidades científica, tecnológica e acadêmica ressaltam a necessidade de que o FNDCT não seja mais afetado pela Reserva de Contingência. Diante deste cenário, entende-se que o FNDCT não pode ser elegível para a composição da referida Reserva prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que possuem destinação específica e, portanto, não podem ser utilizadas para outras atividades ainda que para o cumprimento do dispositivo legal da LRF.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1504 - Julio Lopes**

**EMENDA**
**15040003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1504 - Julio Lopes**

**EMENDA**
**15040004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Para acrescentar ao art. 65, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 2/2018 (CN), o § 2º, com a seguinte redação e renumerar como primeiro o Parágrafo Único proposto no texto inicial do PLN em referência:
Art.65.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, destinadas à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.
A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN).
A presença do Brasil no mundo de economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apenas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei Nº 9746, de 12 de março de 2018.
O objetivo do projeto é a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
A Organização Internacional de Normalização (ISO) se tornou referência mundial em padrões para implantações de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Júlio Lopes, no alcance do PL 9.746/2018, propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade Brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1504 - Julio Lopes**

**EMENDA**
**15040004**

**JUSTIFICATIVA**

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA.
Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais.
Com o objetivo de viabilizar a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1504 - Julio Lopes**

**EMENDA**
**15040005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3698 - Junior Marreca**

**EMENDA**
**36980001**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000

**JUSTIFICATIVA**
Essa emenda visa melhorias no Setor Agropecuário para o Estado do Maranhão, como aquisição de Máquinas Agrícolas, Construção e Reforma de Estradas Vicinais

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3698 - Junior Marreca**

**EMENDA**
**36980002**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa mais Construções Habitacionais na Área Rural do Estado do Maranhão

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3698 - Junior Marreca**

**EMENDA**
**36980003**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30.000

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa mais Construções Habitacionais em Áreas Urbanas

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3699 - Juscelino Filho**

**EMENDA**
**36990001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3699 - Juscelino Filho**

**EMENDA**
**36990002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA NOVA Adequação de Travessia Urbana no Município de Santa Inês/MA na BR-316

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho duplicado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**
A presente Emenda visa a duplicação e adequação da Travessia Urbana do Município de Santa Inês na BR-116, esta importante BR atravessa o município e com grande fluxo de veículos necessita urgentemente ser Duplicada para trazer segurança para todos que a utilizam.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3699 - Juscelino Filho**

**EMENDA**
**36990003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3699 - Juscelino Filho**

**EMENDA**
**36990004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. As emendas alocadas para transferência direta no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

Essa ação visa auxiliar os Estados e Municípios a incrementar recursos para a manutenção das suas despesas. Um dos problemas significativos das unidades federativas é a manutenção das creches por todo o país. O custo de manutenção é alto para alguns municípios. Isso gera um serviço ineficiente e, às vezes, incompleto. Poderá ser pago funcionários contratados, água, energia, material de apoio e outras despesas correntes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3699 - Juscelino Filho**

**EMENDA**
**36990005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. As emendas alocadas no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas poderão ser disponibilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio nas respectivas unidades.

**JUSTIFICATIVA**

essa ação visa auxiliar as universidades federais e institutos federais na manutenção das suas despesas de custeio de forma a dar continuidade das atividades acadêmicas, uma vez que o pagamento de despesas como energia, água, segurança, é essencial para o bom funcionamento das instituições. Isso serve para incrementar os repasses que já ocorrem no orçamento alocados nas unidades. Contudo, esses recursos não são suficientes para a manutenção das unidades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3699 - Juscelino Filho**

**EMENDA**
**36990006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3699 - Juscelino Filho**

**EMENDA**
**36990007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2359 - Kátia Abreu**

**EMENDA**
**23590001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7X67 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a melhoria da malha rodoviária federal com a construção de trecho rodoviário na divisa do maranhão com o Tocantins, no entroncamento da TO-010 (Pedro Afonso) na BR-235/TO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2359 - Kátia Abreu

**EMENDA**
23590002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
326

**JUSTIFICATIVA**
SERÃO EXECUTADOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRA DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS. OBRA INICIADA ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO TOCANTINS EM 2005, COM EXTENSÃO DE 326,7 KM, SENDO QUE JÁ ESTÃO PAVIMENTADOS APROXIMADAMENTE 90,0 KM. A OBRA VISA DESAFOGAR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA BR-010/TO. ENVOLVE AINDA A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2359 - Kátia Abreu**

**EMENDA**
**23590003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
300

**JUSTIFICATIVA**
Pavimentação do trecho rodoviário com 301 km de extensão, envolvendo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais e correntes, obras complementares e fiscalização. A construção do referido trecho contribuirá para escoamento da produção agrícola do sul do Tocantins, do norte de Goiás, do Mato Grosso e do oeste da Bahia, para acelerar o desenvolvimento do sudeste do Tocantins e facilitar o transporte referente aos projetos de irrigação do Formoso e Javaés. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2359 - Kátia Abreu | 23590004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2359 - Kátia Abreu | 23590005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3793 - Lasier Martins

**EMENDA**
37930001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3793 - Lasier Martins**

**EMENDA**
**37930002**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pesquisa desenvolvida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
582

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3793 - Lasier Martins**

**EMENDA**
**37930003**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3793 - Lasier Martins**

**EMENDA**
**37930004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3793 - Lasier Martins | 37930005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3793 - Lasier Martins | 37930006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3793 - Lasier Martins | 37930007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3701 - Laudivio Carvalho**

**EMENDA**
**37010001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3701 - Laudivio Carvalho**

**EMENDA**
**37010002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3701 - Laudivio Carvalho**

**EMENDA**
**37010003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3701 - Laudivio Carvalho**

**EMENDA**
**37010004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3701 - Laudivio Carvalho**

**EMENDA**
**37010005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3701 - Laudivio Carvalho**

**EMENDA**
**37010006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680001**

**PROGRAMA**

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

620.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda tem por Objetivo a implantação, ampliação e a melhoria dos Sistemas de Drenagem Urbana e de manejo de águas pluviais, envolvendo atividades estruturais e não estruturais para escoamento das águas, microdrenagem e macrodrenagem, bem como capacitação e desenvolvimento institucional e de recursos humanos, fortalecimento social, melhoria das condições de habitabilidade da população da Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro, bem como o desassoreamento dos rios Pavuna, Meriti e do Rio Acari na bacia hidrográfica local, com a execução de 6 reservatórios ao longo da Bacia do rio Acari.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
NOVA Manutenção das Ações da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidades/ano)

**ACRÉSCIMO DE META**
6

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 34 da Constituição estabelece que a União só pode intervir nos estados ou no Distrito Federal para manter a integridade nacional; repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra; acabar com grave comprometimento da ordem pública; garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da federação ou a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

Cabe intervenção federal para reorganizar as finanças de estado que suspender o pagamento de dívida por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior, ou deixar de entregar aos municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei e para assegurar de princípios constitucionais como forma republicana, sistema representativo e regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da Administração Pública e aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Motivo pelo qual apresento esta Emenda, com a finalidade de manutenção das ações da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Entidade beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O financiamento da saúde pública adotado no Brasil é apontado por especialistas e autoridades na área da saúde como um dos maiores problemas enfrentados pelas santas casas e hospitais filantrópicos.
A presente proposição objetiva estabelecer uma fonte de receita para as Santas Casas de Misericórdia e os Hospitais Filantrópicos do Estado do Rio de Janeiro que estão enfrentando uma grave crise no setor ante a escassez de repasses de recursos públicos, o que prejudica a acarreta na ausência de realização de procedimentos médicos indispensáveis à população carente, e acarretam atrasos no pagamento dos salários dos funcionários, e falta de equipamentos adequados, dentre outros problemas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 17 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput não se aplica às destinações, nos Ministérios da Cultura e Ministério do Turismo, para a realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, tem por finalidade acrescentar o Ministério do Turismo para a realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente, nos termos do § 5º,inciso XIII do caput do PLN 0001/2017 - Msg. CN 0120 (LDO).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3702 - Leandre**

**EMENDA**
**37020001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Construção do Contorno Leste de Irati - Estado do Paraná - BR-153

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
12

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva a implantação do Contorno Leste no município de Irati, iniciando-se na BR-277 e terminando na PR-364, com 12 km de extensão.

O Contorno proposto terá uma importância fundamental para Irati e região, pois o traçado atual está totalmente absorvido pelo quadro urbano há mais de 20 anos. São comuns os conflitos entre o trânsito urbano e a função da rodovia, com muitas entradas e saídas para residências, comércio e indústria, escolas estaduais e municipais, sobretudo, elevada demanda da UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste, que tem a BR como único acesso.

Diante das considerações, o contorno proposto proporcionará melhor segurança aos usuários da BR 153 e aos moradores da cidade de Irati. Esta proposta está em consonância com as diretrizes viárias do município e do Plano Diretor Municipal, servindo como importante elemento para a expansão do desenvolvimento da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3702 - Leandre**

**EMENDA**
**37020002**

**PROGRAMA**
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**
20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trabalhador qualificado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.500.000

**JUSTIFICATIVA**

Já faz algum tempo, o Brasil vem experimentando uma reestruturação na pirâmide da população, passando a contar,
cada vez mais, com um percentual maior de pessoas idosas, em virtude, principalmente, da diminuição das taxas de natalidade e do aumento da expectativa de vida.

Confirmando essa tendência de rápido envelhecimento da população, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -
IBGE - estimou que o número de brasileiros acima de 65 anos deverá quadruplicar até o ano de 2060, demonstrando a necessidade de se fixar novos parâmetros de atenção aos direitos da pessoa idosa, entre eles, assegurar a sua reinserção
e permanência no mercado de trabalho.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para garantir a qualificação profissional às pessoas idosas, para que se
atualizem às novas exigências do mundo do trabalho, especialmente no que diz respeito à questão tecnológica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3702 - Leandre

**EMENDA**
37020003

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO PANORAMA (SP) -CHAPECÓ (SC)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
950

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente, a crise no desabastecimento, em virtude da paralisação do transporte rodoviário de cargas, trouxe prejuízos incalculáveis à sociedade.

Esta situação fez com que avaliássemos a necessidade de o país contar com malha ferroviária em sua estrutura de transporte, como opção para o transporte de cargas e passageiros.

Porém, o modal ferroviário no Brasil é muito precário, necessitando de recursos para a sua ampliação e modernização, convergindo para uma rede ampla e interligada, que favoreça a produção, escoamento dos produtos e também o transporte de passageiros, propiciando economia, segurança e eficiência.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, tendo como meta a construção do trecho Panorama, no Estado de São Paulo, a Chapecó, no Estado de Santa Catarina, dando continuidade à construção da Ferrovia Norte Sul, um dos mais importantes eixos logísticos da malha ferroviária nacional. Quando estiver totalmente concluída, a Norte-Sul ligará a Região Norte, próximo a Belém, Pará, à Região Sul, em Rio Grande, Rio Grande do Sul.

A Norte-Sul em seu trajeto de aproximadamente 1550 Km, vai se articular com outras ferrovias transversais, o que será possível o escoamento das zonas produtivas aos portes e às zonas de consumo.

A VALEC concluiu o EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica e Ambiental - do trecho entre Panorama, no Estado de São Paulo, a Chapecó, no Estado de Santa Catarina. Esse trecho cruza o Estado do Paraná, na direção norte sul, atendendo importantes municípios da região.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3702 - Leandre | 37020004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3702 - Leandre**

**EMENDA**
**37020005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Ar6. 38. São fixadas como diretrizes para a elaboração e execução do orçamento de 2019:

I - no âmbito de investimentos na programação do Ministério da Saúde, priorizar a conclusão de projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, verificadas as limitações da legislação vigente; e

II - no âmbito da obrigação de que trata a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conferir eficácia em assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no inciso II compreende a existência de programações específicas no Projeto e na Lei Orçamentária para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Já faz algum tempo, o Brasil vem experimentando uma reestruturação na pirâmide da população, passando a contar, cada vez mais, com um percentual maior de pessoas idosas, em virtude, principalmente, da diminuição das taxas de natalidade e do aumento da expectativa de vida.

Confirmando essa tendência de rápido envelhecimento, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) estimou que o número de brasileiros acima de 65 anos deverá quadruplicar até o ano de 2060, demonstrando a necessidade de se fixar novos parâmetros de atenção à pessoa idosa, em especial, na área da saúde, diante das necessidades específicas de atendimento desse segmento da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3703 - Leo De Brito**

**EMENDA**
**37030001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
170

**JUSTIFICATIVA**
Esta Emenda visa incluir no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2019, Apoio aos planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, que visem o aumento do número de estudantes, a redução da evasão e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras e aquisição de equipamentos, imóveis, materiais e serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3703 - Leo De Brito**

**EMENDA**
**37030002**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
22

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural.
.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3703 - Leo De Brito**

**EMENDA**
**37030003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda visa incluir no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2019, Apoio aos planos de reestruturação e expansão Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, ação voltada para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, laboratórios e imóveis de modo a apoiar ou executar seus planos, com vistas a expandir a oferta de vagas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3703 - Leo De Brito**

**EMENDA**
**37030004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3703 - Leo De Brito | 37030005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

– Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2481 - Leonardo Quintão**

**EMENDA**
**24810001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
123J Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Helicóptero adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Faz referência a necessidade de complementação orçamentária ao Projeto H-XBR.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2879 - Lídice da Mata**

**EMENDA**
**28790001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.400.000

**JUSTIFICATIVA**
Apoio a gestão administrativa, financeira e técnica, ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão das Instituições Federais de Educação Superior, bem como definir, elaborar, implantar e desenvolver cursos e programas de formação educacional nas modalidades presencial e à distância. Também apoia ações tais como: manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico, veículos, equipamentos e redes; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2879 - Lídice da Mata**

**EMENDA**
**28790002**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
200

**JUSTIFICATIVA**
Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades e atendimento nacional e internacional às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180. Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres nos Estados e municípios, incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais e fortalecimento dos conselhos de direitos das mulheres, em consonância com os eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2879 - Lídice da Mata**

**EMENDA**
**28790003**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
140N Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
Recuperação e modernização de infraestruturas hídricas, em especial barragens, por meio de obras, estudos, projetos e planos, bem como regularização jurídica e operacional necessárias ao alinhamento com às políticas públicas afins, com destaque para as de meio ambiente, fundiária, de recursos hídricos e de segurança de barragens.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2879 - Lídice da Mata**

**EMENDA**
**28790004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2879 - Lídice da Mata**

**EMENDA**
**28790005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2879 - Lídice da Mata**

**EMENDA**
**28790006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67 – Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

**JUSTIFICATIVA**

Garantir que as ações relacionadas ao cumprimento da Lei Maria da Penha possam ter efetivados na integralidade os valores a elas autorizados, dando cumprimento ao disposto no art. 226, §8º da Constituição Federal e ao art. 39 da Lei nº 11.340, de 07/06/2006.
São alarmantes os índices de crescimento dos episódios de feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.
O contingenciamento dos recursos autorizados, ainda que chegue a ser suspenso ao longo do ano, acaba por inviabilizar a realização de convênios com entes da Federação e entidades de prestação de serviços nesta área. Daí a necessidade de destacar no texto a garantia do uso de recursos para viabilizar orçamentariamente o cumprimento da Lei Maria da Penha em todo o país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2879 - Lídice da Mata**

**EMENDA**
**28790007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 11 Inciso XXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI – resumo das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

Permitir identificar de forma mais clara as ações empreendidas para combater a violência doméstica contra as mulheres e as dotações orçamentárias aprovadas com essa finalidade, de modo a apoiar o acompanhamento e o controle social dessas ações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3595 - Lincoln Portela**

**EMENDA**
**35950001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3595 - Lincoln Portela**

**EMENDA**
**35950002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3595 - Lincoln Portela | 35950003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3595 - Lincoln Portela | 35950004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3595 - Lincoln Portela | 35950005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3595 - Lincoln Portela**

**EMENDA**
**35950006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3595 - Lincoln Portela**

**EMENDA**
**35950007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3595 - Lincoln Portela**

**EMENDA**
**35950008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1599 - Lobbe Neto**

**EMENDA**
**15990001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1599 - Lobbe Neto**

**EMENDA**
**15990002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1599 - Lobbe Neto | 15990003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3704 - Lucas Vergilio**

**EMENDA**
**37040001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave desenvolvida (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não
gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3704 - Lucas Vergilio**

**EMENDA**
**37040002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave desenvolvida (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não
gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3704 - Lucas Vergilio**

**EMENDA**
**37040003**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3704 - Lucas Vergilio**

**EMENDA**
**37040004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 147 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 147. Os atos administrativos de divulgação dos programas; envio das propostas e plano de trabalho; análise das propostas e plano de trabalho; complementação das propostas e plano de trabalho e reanálise das propostas e plano de trabalho, provenientes de recursos de emendas parlamentares e de programação serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente o cumprimento de diligencias – prazo inicial e final – podem ocorrer em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), o que traz insegurança para os municípios e demais convenentes. Nos termos, a presente emenda visa corrigir essa distorção estabelecendo que as relações nos trâmites administrativos dos convênios e contratos de repasse sejam realizados exclusivamente em dias úteis, permitindo assim em tempo hábil e dentro dos padrões de funcionamento dos órgãos e demais entidades envolvidas no processo, o conhecimento e cumprimento das diligências requeridas nos pareceres técnicos do órgão concedente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3704 - Lucas Vergilio**

**EMENDA**
**37040005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3704 - Lucas Vergilio**

**EMENDA**
**37040006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3704 - Lucas Vergilio | 37040007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 70 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 70. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 10º No caso das despesas administrativas em contratos de prestação de serviço a serem celebrados entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, devendo os encargos correrem à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editou, em 24 de janeiro de 2018, a Instrução Normativa nº 2/2018, estabelecendo novas regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007. Contudo, tal iniciativa regulamentar tomada arbitrariamente, prejudica diretamente a execução das demandas sociais dos municípios, pois eleva as taxas de administração cobradas das prefeituras pelos convênios firmados com os ministérios e financiados com recursos de emendas parlamentares. A taxa sobe de 2,5% para um percentual variável que pode chegar a 11,9%.

Para termos dimensão do impacto orçamentário, simulamos o envio de uma emenda no valor de R$ 100 mil. Até o ano passado, o valor final a ser repassado seria de R$ 97,5 mil. Com a mudança, a taxa a ser custeada à conta de dotação própria do órgão concedente, garantindo-se o integral repasse dos recursos previamente destinados aos convenentes, ou seja, em sua maioria, Estados e Municípios tão necessitados de recursos nesse momento de crise e recessão que o país se encontra.

Nos termos, a presente emenda ao texto se faz necessária para que de maneira ampla e levando em consideração a realidade dos nossos municípios, nosso país seja dotado de normas técnicas que garantam o melhor para a população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3704 - Lucas Vergilio**

**EMENDA**
**37040008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 70 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 70. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 10º No caso das despesas administrativas em contratos de prestação de serviço a serem celebrados entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a dedução será limitada a 2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado ao convenente, devendo o restante correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

Até o início deste ano, a taxa administrativa para uma transferência do governo federal às prefeituras para uma obra ou contrato viabilizado por uma emenda parlamentar era de 2,5%. Agora, em média, a cobrança é de 10%, valor quatro vezes maior.

O Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editou, em 24 de janeiro de 2018, a Instrução Normativa nº 2/2018, estabelecendo novas regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007. Contudo, tal iniciativa regulamentar tomada arbitrariamente, prejudica diretamente a execução das demandas sociais dos municípios, pois eleva as taxas de administração cobradas das prefeituras pelos convênios firmados com os ministérios e financiados com recursos de emendas parlamentares. A taxa sobe de 2,5% para um percentual variável que pode chegar a 11,9%.

Para termos dimensão do impacto orçamentário, simulamos o envio de uma emenda no valor de R$ 100 mil. Até o ano passado, o valor final a ser repassado seria de R$ 97,5 mil. Com a mudança, a nova taxa reduziria o montante de financiamento para pouco mais de R$ 88 mil para aplicação pelo município. Ressalta-se que, com a taxa de 2,5%, no ano de 2017 a Caixa Econômica Federal (CEF) obteve o lucro de cerca de R$ 12 bilhões. Vale lembrar, ainda, que a CEF é o maior patrocinador de uniformes do futebol brasileiro.

Segundo informações do próprio banco, o gasto com patrocínio, derivados de seu lucro, passou dos R$ 100 milhões no ano passado. Diante desses dados, temos a certeza que o aumento da taxa para valores em torno de 10% não é nada razoável, visto que tal medida reduz drasticamente um recurso que deveria ir para o cidadão.

Tendo em vista a prejudicialidade do ato, a presente emenda ao texto se faz necessária para que de maneira ampla e levando em consideração a realidade dos nossos municípios, nosso país seja dotado de normas técnicas que garantam o melhor para a população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Construção da Rodovia BR-010/GO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
62

**JUSTIFICATIVA**
Trata-se de rodovia que ligará o Distrito Federal às capitais Palmas-TO e Belém-PA. Entre a Divisa do Estado de Goiás com o Distrito Federal, e Teresina de Goiás o traçado é coincidente com a GO-118, passível de absorção. Entre Teresina de Goiás e a Divisa entre o Estado de Goiás com o Tocantins a rodovia é planejada, estando em desenvolvimento EVTEA pela SR TO, que se encontra em fase de relatório final. O traçado a ser implantado abrangerá a Comunidade Quilombola, já estando em estudo junto à Fundação Palmares alternativas que tragam desenvolvimento à comunidade atrelado à conservação do patrimônio histórico e cultural.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2021 - Lúcia Vânia

**EMENDA**
20210002

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2021 - Lúcia Vânia

**EMENDA**
20210003

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

NOVA Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para execução de cirurgias de Alta Complexidade no SUS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Os Sistemas Cirúrgicos Robóticos são plataformas altamente sofisticadas, desenvolvidas para permitir a execução de cirurgias complexas utilizando-se de procedimentos minimamente invasivos. Estes sistemas, consistem de consoles ergonômicos, quatro braços robôs que atuam diretamente no paciente, um sistema de vídeo de alto desempenho.

O Sistema Cirúrgico Robótico, transforma os movimentos do cirurgião em escala, filtra qualquer tipo de tremulação natural do ser humano e traduz todo o movimento feito pelas mãos do cirurgião em movimentos mais precisos nos instrumentos.

Sem dúvida representa um grande avanço, na implementação de políticas públicas eficientes, trazendo qualidade ao serviço público levando a universalização do atendimento especializado de alta complexidade à população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Fomento das Exportações

**JUSTIFICATIVA**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho.

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 11 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2018 e suas alterações.

§ 4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2723 - Luciana Santos**

**EMENDA**
**27230001**

**PROGRAMA**
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**
14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
92

**JUSTIFICATIVA**
Contribuir com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2723 - Luciana Santos

**EMENDA**
27230002

**PROGRAMA**
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**
215G Implementação da Política Nacional de Cultura Viva

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Apoio realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Contribuir com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2723 - Luciana Santos**

**EMENDA**
**27230003**

**PROGRAMA**
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
642

**JUSTIFICATIVA**
Contribuir com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos.

Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres.

A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3705 - Luciano Ducci

**EMENDA**
37050002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
40

**JUSTIFICATIVA**

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária).

O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a

oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense.

O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
00QC Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Bolsa concedida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
O Programa Mais Médicos (PMM) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais. Assim, o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS. Além de estender o acesso, o programa provoca melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3705 - Luciano Ducci | 37050004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 18 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. XX. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3705 - Luciano Ducci | 37050005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Contitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**JUSTIFICATIVA**

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação co CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Inciso XXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

Essa ação visa auxiliar os Estados e Municípios a incrementar recursos para a manutenção das suas despesas. Um dos problemas significativos das unidades federativas é a manutenção das creches por todo país. O custo de manutenção é alto para alguns municípios. Isso gera um serviço ineficiente e, às vezes, incompleto. Com esse recurso poderá realizar o pagamento de pessoal contratado, água, energia, material de apoio e outras despesas corrente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 64. Ressalvados os casos do §9º, art.166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reformar ou construir novas escolas, creches, adquirir mobiliário e outras ações. Estados e municípios já possuem um limite mínimo para investir em educação. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares a serem alocadas na área de educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão discriminando a aplicação e a origem dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a obrigar o Poder Executivo a apresentar na exposição de motivos que acompanham os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária. Vale lembrar que tais informações não constaram na exposição de motivos referente aos PLNs nº 1 e 4, de 2018, o que dificultou a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3705 - Luciano Ducci | 37050011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3705 - Luciano Ducci | 37050012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3705 - Luciano Ducci | 37050013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3705 - Luciano Ducci**

**EMENDA**
**37050014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 consignará dotação necessária para que as despesas discricionárias alocadas no Ministério da Educação não sejam inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de maio de 2017 a maio de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da referida emenda se deve pela diminuição que ano após ano a educação tem sofrido nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA aprovada no Congresso Nacional.

A educação é uma área fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. As diminuições sofridas levaram o Ministério da Educação – MEC a realizar uma manutenção mínima possível de seus programas. Dessa forma, garantir pelo menos a manutenção desse orçamento é de fundamental importância para o país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3705 - Luciano Ducci | 37050015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO XXI - Das programações incluídas ou acrescidas em virtude da alocação de emendas de bancada estadual

Art. XX. A quantidade de programações incluídas ou acrescidas em virtude da alocação de emendas de bancada estadual na Lei Orçamentária de 2019 não excederá a 6 (seis) por bancada.

Art. XX. Cinquenta por cento das emendas de bancada estadual deverão ser alocadas no âmbito do Ministério da Educação.

**JUSTIFICATIVA**

No exercício de 2018 problemas entre unidades orçamentárias e ações estão impedindo que as bancadas executem os acordos firmados com as unidades para as quais foram destinadas a emenda.

No MEC há 153 unidades orçamentárias cada uma com programações específicas. Dessa forma, ampliar a quantidade fará com que o desejo da bancada seja respeitado quando da alocação do orçamento.

Além, destinar 50% das emendas de bancada impositivas, é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação.

Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário, além de acrescentar recursos para o custeio das universidades e institutos. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo das emendas de bancada a serem alocadas para a educação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2385 - Lúcio Vale**

**EMENDA**
**23850001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de obra já iniciada, a pavimentação da BR-308/PA com a execução de serviços de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.
A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2385 - Lúcio Vale

**EMENDA**
23850002

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2385 - Lúcio Vale**

**EMENDA**
**23850003**

**PROGRAMA**
2086 Transporte Aquaviário

**AÇÃO**
144C Adequação de Infraestrutura de Circulação no Porto de Belém (PA)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
Atender as necessidades de infraestrutura portuária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3662 - Luis Carlos Heinze**

**EMENDA**
**36620001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3662 - Luis Carlos Heinze | 36620002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 128 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentem-se o seguinte artigo 128 renumerando-se os demais do PLN 02/2018

Art. 128 – Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.”

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3662 - Luis Carlos Heinze**

**EMENDA**
**36620003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 93.....

.....

V – Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.”

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3662 - Luis Carlos Heinze | 36620004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3662 - Luis Carlos Heinze**

**EMENDA**
**36620005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3662 - Luis Carlos Heinze | 36620006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 93.....

.....

V – a equiparação, nos termos da Lei, de vencimentos entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

VI – a equiparação, nos termos da Lei, de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;

VII – a extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados no exercício de 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2019 prevê, no seu art. 93, genericamente, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

Embora seja uma previsão genérica, ela não sinaliza claramente quais seriam as prioridades em termos de reestruturações ou aumentos a serem promovidos.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias.

Entre essas, salienta-se a necessidade de que seja priorizada a equiparação de vencimentos, nos termos da Lei, entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito o mesmo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, dado que cargos assim classificados não podem ser remunerados em patamares distintos, o que resulta discriminatório e injusto. Além disso, o mesmo princípio deve ser observado quando se tratar de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3662 - Luis Carlos Heinze | 36620006 |

**JUSTIFICATIVA**

com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição.

Outro ponto que demanda previsão expressa é a necessidade de extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados em 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e não o terão em 2019, se não for assegurada essa priorização.

Finalmente, reclama atenção especial a necessidade de extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva e sua recente regulamentação concretizou situação de injustiça, pois servidores dos mesmos órgãos e nas mesmas localidades são tratados de forma discriminatória.

Um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, demanda correções diversas, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA, como a extensão da Indenização de Fronteira (assegurada apenas aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito do MAPA) e a superação da defasagem vencimental produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente emenda, ao sinalizar no sentido de que tais temas devem ser vistos com atenção especial ao ter autorização expressa para a sua solução e encaminhamento, mostra-se necessária e adequada ao escopo da LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3662 - Luis Carlos Heinze**

**EMENDA**
**36620007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 93.....

.....

V – a equiparação, nos termos da Lei, de vencimentos entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal;

VI – a equiparação, nos termos da Lei, de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;

VII – a extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados no exercício de 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2019 prevê, no seu art. 93, genericamente, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

Embora seja uma previsão genérica, ela não sinaliza claramente quais seriam as prioridades em termos de reestruturações ou aumentos a serem promovidos.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias.

Entre essas, salienta-se a necessidade de que seja priorizada a equiparação de vencimentos, nos termos da Lei, entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito o mesmo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, dado que cargos assim classificados não podem ser remunerados em patamares distintos, o que resulta discriminatório e injusto. Além disso, o mesmo princípio deve ser observado quando se tratar de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição.

Outro ponto que demanda previsão expressa é a necessidade de extensão, nos termos da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3662 - Luis Carlos Heinze**

**EMENDA**
**36620007**

**JUSTIFICATIVA**

Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados em 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e não o terão em 2019, se não for assegurada essa priorização.

Finalmente, reclama atenção especial a necessidade de extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva e sua recente regulamentação concretizou situação de injustiça, pois servidores dos mesmos órgãos e nas mesmas localidades são tratados de forma discriminatória.

Um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, demanda correções diversas, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA, como a extensão da Indenização de Fronteira (assegurada apenas aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito do MAPA) e a superação da defasagem vencimental produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente emenda, ao sinalizar no sentido de que tais temas devem ser vistos com atenção especial ao ter autorização expressa para a sua solução e encaminhamento, mostra-se necessária e adequada ao escopo da LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2762 - Luis Tibé**

**EMENDA**
**27620001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 1 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º O disposto no inciso IV não se aplica às universidades federais, institutos federais, CEFETs ou ao Colégio Pedro II.

**JUSTIFICATIVA**

Caso não haja essa inclusão, haverá estrangulamento completo das instituições federais de ensino, especialmente as mais novas, que estão em fase de ampliação de seus quadros e cuja necessidade ultrapassa em muito as vacâncias ocorridas no período de dez/2016 a dez/2017.
Isso significa dizer que as instituições não poderão contratar novos servidores em 2019 e que as reposições ficarão muito aquém das necessidades. Inclusive, as novas admissões autorizadas pelo MPDG ficam comprometidas e não poderão ser realizadas em razão desse dispositivo da LDO. Por exemplo, uma análise feita no SIAPE referente às universidades federais revela que, das 63 IFES, 26 delas poderão contratar, em 2018, no máximo 10 professores.
Desse modo, há risco potencial de que diversos cursos tenham suas atividades paralisadas por falta de docentes e técnicos. Essa preocupação abrange, inclusive, os campi novos, criados e autorizados recentemente, que nem poderão iniciar as atividades por falta de servidor.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1271 - Luiz Couto**

**EMENDA**
**12710001**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
12G7 Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa a inclusão da Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1271 - Luiz Couto

**EMENDA**
12710002

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir a Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1271 - Luiz Couto**

**EMENDA**
**12710003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa a Implantação do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello no Município de Cajazeiras - PB no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3709 - Luiz Lauro Filho**

**EMENDA**
**37090001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE REDIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇAO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3709 - Luiz Lauro Filho**

**EMENDA**
**37090002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20.000

**JUSTIFICATIVA**
A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE TODO O BRASIL. ESSA AÇÃO PERMITE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3709 - Luiz Lauro Filho**

**EMENDA**
**37090003**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o pais.
Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Policia Federal nas unidades federativas."
A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:
Conjunto para prevenção e combate a incêndios:
• Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
• Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.
Conjunto para resgate e emergências médicas:
• Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
• Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) – R$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
• Desencarceradores para resgate;
• Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
• Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
• Veículo leve para busca e salvamento. "
pág. 23 do Manual de emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3710 - Luizianne Lins**

**EMENDA**
**37100001**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**
A agricultura sustentável é a prova de que o país se preocupa com as novas gerações, sem uso de agrotóxicos, saudável e orgânica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3710 - Luizianne Lins**

**EMENDA**
**37100002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20UD Prevenção à Violência e à Criminalidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
27

**JUSTIFICATIVA**
Apoiar as unidades federativas no sentido do cumprimento a Lei Lola recentemente aprovada pelo Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3710 - Luizianne Lins**

**EMENDA**
**37100003**

**PROGRAMA**
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**AÇÃO**
20ZN Promoção dos Direitos Humanos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**
A defesa dos direitos e garantias individuais é a defesa da cidadania, da identidade nacional, da transparência e do controle. Nenhuma sociedade atinge um patamar mínimo civilizatório sem o reconhecimento de direitos fundamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2935 - Magda Mofatto**

**EMENDA**
**29350001**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
27

**JUSTIFICATIVA**
Desenvolvimento de iniciativas voltadas à modernização do sistema penal, a partir de projetos de construção e ampliação de estabelecimentos penais e de módulos de serviços (saúde, educação, trabalho e outros); implantação de centrais de monitoração eletrônica de pessoas; aparelhamento de estabelecimentos penais das Unidades da Federação; fomento ao uso da tecnologia e ao desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados na política penal/segurança; entre outros. Repasse de recursos financeiros do FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais (ou Municipais- excepcionalmente) a fim de atender as iniciativas acima.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2935 - Magda Mofatto

**EMENDA**
29350002

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado de Goiás e todos os Estados. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País.
O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram.
Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros.
Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2935 - Magda Mofatto**

**EMENDA**
**29350003**

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos no Estado de Goiás e todos os Estados que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2935 - Magda Mofatto**

**EMENDA**
**29350004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2029 - Magno Malta**

**EMENDA**
**20290001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas: I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.

§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ). Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2/2018

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2029 - Magno Malta**

**EMENDA**
**20290001**

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016 não observou os impactos da implementação da Lei n. 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018 a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do §7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2029 - Magno Malta**

**EMENDA**
**20290002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

§7º Caso a correção estabelecida na forma do caput para as despesas de pessoal resultar em valor menor do que o previsto para o impacto anualizado, em 2019, decorrente da implantação das parcelas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salário do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada com a imposição de um árduo ajuste, acarretando, assim, no comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3712 - Major Olimpio

**EMENDA**
37120001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3712 - Major Olimpio**

**EMENDA**
**37120002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3712 - Major Olimpio**

**EMENDA**
**37120003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3712 - Major Olimpio | 37120004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3712 - Major Olimpio | 37120005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3712 - Major Olimpio**

**EMENDA**
**37120006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3712 - Major Olimpio | 37120007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

**EMENDA**
37130001

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
500.000

**JUSTIFICATIVA**

O Anel Rodoviário situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma via de extrema relevância para o desenvolvimento da região, onde o fluxo intenso de cargas e pessoas é de vital funcionamento para o Estado.

A adequação do Anel Rodoviário é de extrema relevância para o Estado de Minas Gerais e para permitir que a capacidade financeira e econômica da região seja maximizada uma alternativa para melhorar o intenso fluxo de 120 mil veículos que passam pelo local diariamente.

A localidade a ser priorizada se estende da saída da cidade para o Rio de Janeiro até o trevo de Sabará - MG, a extensão tem aproximadamente 31,600km de extensão, e se inicia na união das rodovias BR-262 e BR-381, na altura dos bairros Goiânia e Nazaré, na porção oriental de Belo Horizonte, limítrofe ao município de Sabará, até o viaduto do Mutuca na saída para o Rio de Janeiro até a confluência com a BR-040 e com a Avenida Vereador Cicero Idelfonso, próximo ao Alto dos Pinheiros.

O objetivo principal dessa via é permitir que veículos atravessem a capital sem passarem pelo Centro, da mesma forma que também permite que um habitante do sul chegue mais facilmente do oeste ao norte da cidade, e vice-versa Sendo de extrema relevância a priorização de tal extensão. A priorização será de extrema importante, principalmente na pujante Região do Barreiro que apresenta acidentes com vítimas fatais todos os anos, sendo que o trecho mencionado permitirá a redução de acidentes, a garantia do abastecimento do trecho, garantindo o bom atendimento a população da Região do Barreiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

**EMENDA**
37130002

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Animal manejado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500.000

**JUSTIFICATIVA**

Estima a OMS que em 2015 o Brasil possuía cerca de 30 milhões de animais abandonados. Hoje se estima que este número seja ainda maior, beirando os 50 milhões. A uma grande necessidade de se diminuir este números, visto que o crescimento desenfreado de animais causam inúmeros problemas sociais do ponto de vista da cidade.
A maior questão envolvendo os animais de rua é a questão da saúde pública, onde muitos destes animais acabam sendo vetores de doenças para a população humana e para as próprias populações de animais. A castração e atenção veterinária a estes animais de certo irá contribuir para a diminuição ao longo dos anos destas populações, além de diminuir gastos com saúde pública, abandono e maus tratos de animais.
O valor sugerido para acréscimo de meta é de quinhentos mil animais atendidos. Este valor corresponde a 1% do estimado da população de rua de cães e gatos do Brasil. Parece um valor pequeno, mas que tem um efeito bola de neve ao longos dos anos, onde estes animais por não poderem se reproduzir, irão diminuir gradualmente a população de animais de rua do Brasil.
Esta ação estaria de pleno acordo com os objetivos constitucionais de defesa do meio ambiente como patrimônio de todos os brasileiros:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3713 - Marcelo Álvaro Antônio**

**EMENDA**
**37130002**

**JUSTIFICATIVA**

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)

pelo exposto, peço apoio para a aprovação da inclusão de meta proposta.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

**EMENDA**
37130003

**PROGRAMA**
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**
2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), também chamada de Grande Belo Horizonte, foi criada em 1973 pela Lei Complementar Federal n.º 14/73, e, atualmente, é regulamentada por leis complementares do Estado de Minas Gerais (LEC n.º88/2006 e LEC n.º 89/2006). Com uma população de 5 783 773 habitantes, conforme a estimativa de julho de 2014, é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil. Mesmo a Grande Belo Horizonte sendo a 3a maior região metropolitana do Brasil, sua sede, a cidade de Belo Horizonte, ocupa a 6a posição entre os municípios mais populosos do país. Só nos anos 2000 a população da cidade foi superada pela de Brasília e Fortaleza. Esse fenômeno ocorre porque o município de Belo Horizonte, com área de
331 Km2, é relativamente pequeno se comparado às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo (1 521 Km2) e Rio de Janeiro (1 197 Km2). Outra peculiaridade é que a participação da cidade de Belo Horizonte na população total da região metropolitana vem caindo a cada ano, ou seja, os municípios vizinhos a Belo Horizonte crescem mais que a capital, uma vez que há falta de espaços disponíveis no município e os poucos que restam são encarecidos, além de efetivar a conurbação entre as cidades. A RMBH é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas
Gerais. Seu produto Interno bruto (PIB) somava em 2012 cerca de R$ 149,4 bilhões, dos quais cerca de 40% pertenciam à cidade de Belo Horizonte. Por estas razões é necessária e urgente a priorização da Construção da Linha 2 do Metro de Belo Horizonte, que ligará em primeiro momento Bairro Nova Suíça a Região do Barreiro e em segundo momento o Bairro Santa Tereza à Praça Raul Soares, com implantação de 7km de trecho. A presente proposta vai ao encontro a uma das principais demandas da população de Belo Horizonte e Região Metropolitana, ante o grande expoente populacional da região. Com a execução do projeto proposto, serão contempladas as regiões/bairros: Nova Suíça, Amazonas, Salgado Filho, Vista Alegre e Barreiro, beneficiando diretamente

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230001**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
NOVA Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Empreendimento concluído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A água doce representa um bem finito, cuja falta de quantidade e qualidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensiva que tem causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos maiores rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma politica clara para a sua preservação tem contribuído para a sua degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e afluentes menores que integram a Bacia do Rio Parnaíba, o desassoreamento das calhas principais, recuperação das áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental, entre outros. É importante que o planejamento e a implantação desses programas sejam realizadas em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na Bacia do Rio Parnaíba.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 109 Parágrafo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Portaria de Habilitações/Credenciamento em ações de serviços necessários à implantação de políticas em saúde das Unidades prestadoras ou integrantes do Sistema Único de Saúde de Assistência de Alta Complexidade que possuírem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos, que apresenta aumento de despesas de suas propostas orçamentárias na forma que estabelece a Emenda Constitucional nº29 de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

Habilitação ou Credenciamento foi instituído pelo Ministério da Saúde com objetivo de aperfeiçoar a transparência, agilidade, organização e monitoramento das ações de serviços de saúde executados as unidade de Assistência de Alta Complexidade que possuírem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de serviços componentes de rede, prestadores ou integrantes do Sistema Único de Saúde

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3717 - Marcio Alvino | 37170001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.

Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3717 - Marcio Alvino**

**EMENDA**
**37170002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2077 - Marco Maia

**EMENDA**
20770001

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Duplicação da BR - 290 - No Estado do Rio Grande do Sul - Trecho Eldorado do Sul a Cachoeira do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho duplicado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
180

**JUSTIFICATIVA**

A muitos anos há uma grande mobilização em busca de recursos para a continuidade das obras de duplicação da BR-290, principalmente no trecho que compreende Eldorado do Sul a Cachoeira do Sul.
Este entroncamento rodoviário conta hoje com um fluxo de veículos muito intenso. São caminhões que diariamente cruzam a rodovia. Há também o problema da falta de manutenção no asfalto. A preocupação é com os trechos cujos trabalhos já iniciaram. Tudo o que já foi feito vai acabar se deteriorando. São vidas que estão em jogo.
A obra de duplicação, dividida em quatro lotes, abrange o trecho de 115,7 quilômetros entre o Km 112,3, no entroncamento com a BR-116, em Eldorado do Sul, até o Km 228, em Pentano Grande. O trecho já foi licitado e orçado em cerca de R$ 750 milhões. A obra começou em 2014, depois parou por um ano e meio. Foi retomada em 2016, mas parou novamente. Até agora, já foram gastos aproximadamente R$ 50 milhões.
Atualmente a via tem condições de receber 11 mil automóveis por dia, passam, atualmente, cerca de 20 mil. Os números da Polícia Rodoviária Federal (PRF) apontam que nos últimos cinco anos, só no trecho compreendido entre Eldorado do Sul e Pantano Grande, houve mais de 2.100 acidentes, com 112 mortes e mais de 400 feridos.
Esta obra é estruturante para a Região já que se trata de um Corredor do Mercosul, nela são transportado produtos e produções que ligam praticamente toda a metade Sul do Rio Grande do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3533 - Marcondes Gadelha**

**EMENDA**
**35330001**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

A água é um bem fundamental para a vida e constitui elemento estratégico para atividades produtivas que garantem o bem-estar social, como agricultura, saneamento, geração de energia elétrica, transporte hidroviário, produção industrial, dentre outras. Nesse sentido, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tem como fundamentos que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, sendo um bem de domínio público e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, devendo ser priorizados o consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez, pelo que defendo a implantação de infraestruturas hídricas para oferta de água.

É comum discutir o acesso à água em termos de provimento de segurança hídrica às populações, cujo conceito pode ser sintetizado como o acesso sustentável à água em quantidade e qualidade suficientes para o desenvolvimento socioeconômico. Em perspectiva comparada, o Brasil possui elevada disponibilidade hídrica; contudo, a maior parte dos recursos disponíveis concentra-se na Região Hidrográfica Amazônica, que possui baixa densidade populacional.

Dada essa assimetria territorial na oferta de água, observa-se no país regiões que tradicionalmente vivenciam déficit de abastecimento e disputas pelo uso, com destaque para a Região Nordeste, devido à baixa disponibilidade hídrica de seus mananciais e à variabilidade interanual.

Busca-se superar esses déficits, por meio de ações de gestão dos recursos hídricos, pelo fortalecimento das instituições e implementação de regras de governança capazes de gerir os estoques e fluxos de água, bem como da implantação de infraestrutura hídrica, compreendendo barragens, estações elevatórias, canais e adutoras, de forma a garantir o bem estar da população e atender às necessidades do desenvolvimento socioeconômico.

As atividades de gestão dos recursos hídricos, com suas instituições e regras de governança, relacionam-se à necessidade de regular e gerir de modo adequado como serão utilizados os recursos hídricos disponíveis, sejam os existentes na natureza, sejam os estocados em reservatórios artificiais. A infraestrutura hídrica cumpre um papel relevante ao permitir transformar fluxos de água, sujeitos a condições naturais nem sempre favoráveis, em estoques, que buscarão regularizar o atendimento aos diversos usos, assim como ao viabilizar a transferência de água de locais em que há disponibilidade para locais em que há demanda não atendida pelo uso.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3533 - Marcondes Gadelha**

**EMENDA**
**35330002**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
15E7 Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Empreendimento concluído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Com a transposição do Rio São Francisco se faz urgente e imprescindível a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, por meio de ações permanentes e integradas de preservação, conservação e recuperação ambiental.

Cada vez mais torna-se necessário que façamos o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os usos múltiplos, principalmente irrigação das lavouras e consumo humano das populações locais.

Devemos focar em um conjunto de projetos e ações voltadas para a recuperação de áreas degradadas, preservação de nascentes, controle de processos erosivos e conservação da água e do solo e monitoramento da biodiversidade da flora e fauna nativas, entre outras medidas.

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Bacia do São Francisco é uma medida fundamental que poderá ajudar a ordenar os diferentes usos dos recursos do rio, a fiscalização preventiva integrada, para evitar novas agressões ao ambiente, a capacitação de gestores municipais, que vão atuar fortemente na área de educação ambiental, além do Centro de Recuperação de Áreas Degradas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3533 - Marcondes Gadelha

**EMENDA**
35330003

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
5980 Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto público de irrigação transferido (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil, a gestão de Projetos Públicos de Irrigação tem se tornado um desafio ao longo de décadas, nas quais diversas politicas foram editadas pelo Governo Federal para o ordenamento e desenvolvimento do setor de irrigação no País. Na tentativa de melhorar o desempenho desses projetos, optou-se pela Transferência de Gestão como direcionamento básico. Neste contexto, o estudo objetivou analisar o processo de Transferência de Gestão no Perímetro Irrigado de São Gonçalo/PB, a partir do estudo das ações, dos entraves e das possibilidades que ocorrem neste processo, configurando-se no escopo de projeto sequencial exploratório e tipologia exploratória, descritiva e de campo.
A transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha no Estado da Paraíba se dará mediante a prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatórias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.
A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativo-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3446 - Marcus Vicente

**EMENDA**
34460001

**PROGRAMA**
2017 Aviação Civil

**AÇÃO**
14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**
O estado do Espírito Santo possui (5) cinco Aeroportos regionais (de aviação executiva), em São Mateus, Linhares, Colatina, Guarapari, e Cachoeiro de Itapemirim, que necessitam de investimentos para manterem ou ampliarem sua capacidade de atendimento, principalmente, neste momento em que o Novo Aeroporto de Vitória, recém inaugurado, amplia as possibilidades de negócios em todo o Espírito Santo. Com os investimentos em aeroportos do interior Espírito Santo, municípios e governo esperam melhorar as condições dos voos executivos e atrair operadoras interessadas em realizar voos comerciais tendo como origem e destino cidades situadas como polos regionais, determinantes para alavancar o desenvolvimento sustentável do Estado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460002**

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
218D Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pesquisa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
200

**JUSTIFICATIVA**
O Museu de Biologia Professor Mello Leitão (MBML), localizado em Santa Teresa (ES), passou a integrar a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tornando-se Instituto Nacional da Mata Atlântica. Fundado em 1949 pelo naturalista capixaba Augusto Ruschi, o museu faz pesquisas biológicas, coleta material zoológico e botânico, desenvolve educação ambiental e atua na preservação da memória de seu criador. O MBML controla duas estações biológicas na cidade de Santa Teresa (Santa Lúcia e Caixa d'Água) e reúne em seu acervo científico de mais de 65 mil itens que atraem pesquisadores de todo o mundo. O nome é uma homenagem a Cândido Firmino de Mello Leitão, professor e amigo de Ruschi que iniciou contatos com o Museu Nacional

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3446 - Marcus Vicente

**EMENDA**
34460003

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
8563 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**

As prefeituras de Vitória e Vila Velha assinaram um protocolo de intenções para retomar o transporte marítimo entre as duas cidades com caráter turístico. O projeto é avaliado em R$ 6 milhões e já foi aprovado pelas prefeituras de Vitória e Vila Velha. O Sistema utilizará Ecobalsas, que são embarcações do tipo trimarã, de três cascos e 15 metros de comprimento. Elas comportam até 140 passageiros em assentos flutuantes e, por lá, ainda há um espaço reservado para transportar até 40 bicicletas.

Com a ideia de trabalhar a mesma tarifa do transporte público, que hoje equivale a R$ 3,40 no sistema Transcol, a passagem poderá ser adquirida por meio do mesmo cartão recarregável dos ônibus, do aplicativo para celular e, também, por dinheiro nas guaritas de pagamento, que serão dispostas no espaço que liga o píer de atracação das Ecobalsas à via pública. Os barcos andam em velocidade de 6 a 8 nós (entre 10 e 15 km/h) e atendemos rigorosamente os padrões da Capitania dos Portos. As embarcações foram especialmente projetadas para a navegação na Grande Vitória, que tem uma maré baixa que chega a apenas 40 centímetros, afirma ele.

Se a princípio as Ecobalsas serão destinadas ao turismo, em um futuro próximo a ideia é expandir a funcionalidade para o transporte de passageiros de Vitória à Vila Velha também durante a semana. Com motor de 4 tempos, as Ecobalsas têm a emissão de gases e a poluição reduzidas, enquanto a estrutura em divinycell, material extremamente leve, contribui para a redução do tempo de transporte e espera de passageiros. Além disso, as duas embarcações do tipo catamarã que farão as viagens serão equipadas com redes de 5,5 metros, dispostas de ponta a ponta nos cascos, para recolher os lixos e impurezas jogados nas águas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.
A Lei n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.
A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.
Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.
Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nas duas oportunidades, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.
Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 16 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também se adicionou a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em órgão específico, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes condicionadas constantes da reserva em órgão orçamentário específico.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica em órgão para posteriormente ser encaminhado ao CN crédito suplementar que autorize por maioria absoluta no ano de 2019 as operações de créditos que não cumprem a regra de ouro.
Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.
O déficit do governo federal encontra-se em  torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .
Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.
Assim, os dados oficiais apresentados pelo Ministro do Planejamento, Esteves Colnagno, indicam que o montante de despesas/operações de créditos condicionadas a autorização legislativa de quórum qualificado montam R$ 260 bilhões em 2019. Caso medidas de ajustes estruturais não sejam promovidas por meio de um plano de revisão de despesas e de desempenho das receitas, tal descumprimento será de 307 bilhões em 2020.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

**JUSTIFICATIVA**

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 54 Parágrafo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 12. No prazo de cinco dias contados da data do ato a que se refere o § 2º deste artigo, serão efetuados registros contábeis que permitam identificar as dotações indisponíveis para empenho em decorrência de limites estabelecidos na programação financeira.
§ 13. A indisponibilidade de determinada dotação, ocorrida com base no § 12 deste artigo, será revertida a qualquer momento para atender à necessidade da execução orçamentária, desde que outra dotação possa, em compensação, ser bloqueada para empenho.

**JUSTIFICATIVA**

Na medida do possível, a elaboração do orçamento e a abertura de créditos adicionais devem ser conduzidas de modo a evitar a geração de excessos de autorização em relação aos recursos que possam efetivamente ser destinados ao pagamento das despesas. Isso é necessário para minimizar a necessidade de contingenciamentos.
Os contingenciamentos aumentam a imprevisibilidade da execução orçamentária e prejudicam a oferta de bens e serviços públicos à sociedade. Apesar dos efeitos negativos mencionados, um nível moderado de contingenciamento proporciona flexibilidade em favor do Poder Executivo, o qual unilateralmente poderá decidir sobre que ações governamentais autorizadas no orçamento devem ou não ser implementadas. Isso sem dúvida enfraquece a participação do Congresso Nacional na decisão quanto à alocação dos recursos públicos.
Essa emenda visa garantir transparência quanto às dotações que não podem ser empenhadas em razão de limites estabelecidos na programação financeira. Não impõe, contudo, qualquer rigidez à execução orçamentária à medida que se permite reversão, a qualquer tempo, da indisponibilidade desde que, contudo, outra dotação seja bloqueada com vistas a manter o montante da limitação de empenho.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 79-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3446 - Marcus Vicente**

**EMENDA**
**34460010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r |

**TEXTO PROPOSTO**

s) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

**JUSTIFICATIVA**

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2331 - Maria do Carmo Alves

**EMENDA**
23310001

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Operação realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
66

**JUSTIFICATIVA**

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2331 - Maria do Carmo Alves**

**EMENDA**
**23310002**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

27

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2331 - Maria do Carmo Alves**

**EMENDA**
**23310003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1124 - Maria Helena | 11240007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1124 - Maria Helena**

**EMENDA**
**11240011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

No documento do Tribunal de Contas da União/TCU - Auditoria Operacional e Fiscalização de orientação
centralizada da Rede Federal de Educação Profissional, que teve como objetivo avaliar as ações de estruturação e expansão do Ensino Técnico Profissionalizante, com ênfase na atuação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dentre outras questões,
apontou a necessidade de aprimoramento nas atuações relacionadas à evasão escolar, a interação com os arranjos produtivos locais e o apoio à inserção profissional dos alunos, assim como, evidenciou carência de professores e de profissionais de laboratório, ausência de
instalações físicas adequadas.
Segundo o documento, a expansão da educação profissional via IFET’s segue
duas direções: “a) a ampliação do número de vagas e infraestrutura das escolas pré-existentes
com a construção de novos campi nas regiões metropolitanas, de modo a fazer frente ao dinamismo econômico dessas regiões; b) a interiorização dos institutos, visando ocupar os lugares de maior carência socioeconômica. (TCU/BRASIL, 2011, p.9).”

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

2E88 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Medicamento adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

falta de uma política nacional para lidar com esse tipo de doença - cujo conceito, ainda que não seja unânime, é de doenças que atinjam uma parcela pequena da população -, as pessoas afetadas muitas vezes têm dificuldades em obter o tratamento adequado ou precisam recorrer à Justiça para ter acesso a medicamentos.

Entre as doenças raras estão males como a esclerose lateral amiotrófica (doença degenerativa dos neurônios motores), o hipotireoidismo congênito, a Doença de Pompe (mal genético que causa hipertrofia cardíaca na infância), a fibrose cística do pâncreas ou do pulmão e até mesmo a doença celíaca (intolerância ao glúten).

Estima-se que haja 7 mil doenças raras diagnosticadas, sendo 80% delas de origem genética. Outras se desenvolvem como infecções bacterianas e virais, alergias, ou têm causas degenerativas. A maioria (75%) se manifesta ainda na infância dos pacientes
No Brasil, pacientes com doenças raras enfrentam "diversas barreiras" para conseguir tratamento especializado e medicamentos, afirma a Interfarma. Como não existe uma política integrada de tratamento desses males, o atendimento ocorre de forma "fragmentada", na opinião da associação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3725 - Mariana Carvalho | 37250004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se, onde couber, no seguinte artigo:

"Art. 93. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos. "

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3725 - Mariana Carvalho**

**EMENDA**
**37250012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3430 - Marinha Raupp**

**EMENDA**
**34300001**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
210Q Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**
Através do Crédito Fundiário são oferecidas condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de um financiamento. O recurso também pode ser utilizado na estruturação da infraestrutura necessária para a produção e assistência técnica e extensão rural. Ou seja, além da terra, o agricultor ou agricultora podem construir sua casa, preparar o solo, comprar implementos, ter acompanhamento técnico e o que mais for necessário para se desenvolver de forma independente e autônoma.
Assim, a presente emenda visa incluir essa meta no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2019 para apoiar as ações de Crédito Fundiário.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3430 - Marinha Raupp**

**EMENDA**
**34300002**

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades regionais do Brasil, em especial atenção o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte no raio da Agricultura Familiar.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3430 - Marinha Raupp**

**EMENDA**
**34300003**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
8593 Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Produtor beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo apoiar o Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABCO, cujo Plano ABC é composto por sete programas, seis deles referentes às tecnologias de mitigação, e ainda um último programa com ações de adaptação às mudanças climáticas, para atender a Região Amazônica, são:
• Programa 1: Recuperação de Pastagens Degradadas;
• Programa 2: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs);
• Programa 3: Sistema Plantio Direto (SPD);
• Programa 4: Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN);
• Programa 5: Florestas Plantadas;
• Programa 6: Tratamento de Dejetos Animais;
• Programa 7: Adaptação às Mudanças Climáticas.
O Plano ABC deve ser entendido como o instrumento de integração das ações dos governos (federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil, para a redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes as atividades agrícolas e de pecuária. Para sua efetivação será estabelecido um arranjo institucional que envolva as representações das diversas entidades envolvidas. A participação da sociedade civil é imprescindível e reafirma o caráter democrático na concepção e implantação dos programas previstos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3430 - Marinha Raupp**

**EMENDA**
**34300004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos Termos do Art. 9º, Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
I) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União: (itens 1 a 66 do PLDO 2019).
II) Demais Despesas Ressalvadas:
1. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), política pública que contribui com o combate à pobreza rural, a sucessão e consolidação da agricultura familiar e a produção de alimentos de forma sustentável, onde essas novas condições de financiamento fora aprovada através a resolução regulamentadora pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

**JUSTIFICATIVA**

O novo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), tem como principais alterações a regionalização e a maior qualificação dos projetos, novas linhas de crédito, ampliação dos perfis de renda e patrimônio, do prazo de financiamento, bem como do teto de R$ 80 mil para R$140 mil.
A partir das análises do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF como programa que financia a consecução de terras de modo complementar aos programas de Reforma Agrária, o Programa procura enquanto resultado terras produtivas para as famílias beneficiadas, aumento de renda e melhoria das condições de vida da população rural através do acesso à terra, investimentos produtivos e infraestrutura.
Nesse sentido, os resultados do programa devem-se conjuntamente com as articulações de políticas públicas de inclusão social e auxilio ao desenvolvimento rural sustentável, particularmente: Luz Para Todos, Bolsa Família, Água para Todos, PRONAF, entre outros.
Entretanto, o que se encontra na prática é completamente distinto. Levando em consideração as experiências dos assentados pode ser comprovado que após o processo de compra da terra surgem diversas outras questões e dificuldades como a ausência de políticas sociais de saúde, educação, saneamento, transporte, estradas, por exemplo, que permitam a sobrevivência nas áreas adquiridas. E outro elemento importante que acaba por tornar o processo de mercantilização de terra mais rápido é a falta de organizações políticas dos trabalhadores (BARROS, 2014, p.199).
Dessa forma, é constatado que além da ausência de organizações políticas dos trabalhadores, há também um acirramento do mercado da terra e uma assistência técnica insuficiente na qual dificulta o trabalho no campo e resulta no endividamento dos trabalhadores rurais e na perpetuação da pobreza no campo. Ou seja:
A ausência de uma assistência técnica eficiente, eficaz e sistemática provocou uma série de problemas para produção agrícola desses assentamentos, acrescido da terra fraca, projetos implantados em regiões áridas (falta de água e de reservatórios com tecnologia sustentável), a falta de investimento em infraestrutura produtiva e a distância de mercados consumidores são alguns dos aspectos que dificultaram ou inviabilizaram completamente a sustentabilidade dos projetos (BARROS, 2014, p.190).
Sendo assim, acreditamos que se faz necessária uma revisão orçamentária de financiamento para os agricultores familiares e que, de fato, seja viável a reforma agrária redistributiva que, por sua vez, consiste em uma ação do Estado que tem como objetivo redistribuir a propriedade da terra, apropriada e concentrada por uma classe de grandes proprietários. E assim, democratizar a estrutura agrária e promover o desenvolvimento nacional, transformando as relações de poder econômico e político, responsáveis pela reprodução da concentração fundiária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3430 - Marinha Raupp | 34300005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos Termos do Art. 9º, Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
I) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União: (itens 1 a 66 do PLDO 2019).
Art. 187 da CF - A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: IV - a assistência técnica e extensão rural;
A Lei de Assistência Técnica e Extensão Rural - Lei 12.188/10 que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma. (...) II - provimento de recurso de que trata o inciso I do art. 16 desta Lei. (...)
Inciso I do Artigo 167 da Constituição Federal de 1988 ...
II) Demais Despesas Ressalvadas:
1. Despesas relacionadas a assistência técnica a agricultores familiares que aderiram ao Programa de Regularização Ambiental – PRA para a restauração florestal das áreas de passivo ambiental (APP e Reserva Legal) e o acesso às técnicas da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) para a intensificação produtiva das áreas de uso alternativo, fixando carbono atmosférico na biomassa e no solo.

**JUSTIFICATIVA**

Os produtores rurais de Rondônia responderam bem à determinação do Código Florestal (Lei de maio de 2012) e a maioria absoluta inscreveu seus imóveis e posses rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR antes do prazo final estabelecido em norma, 31 de maio de 2018. Segundo informações do SICAR (www.florestal.gov.br) atualizadas em 30 de janeiro de 2018, se inscreveram no CAR 106.026 imóveis e posses rurais, perfazendo um total de 15.265.636,72 hectares cadastrados. A previsão inicial era que a área total passível de cadastramento fosse de 8.433.868 ha, no entanto, esta estimativa já foi superada em 6.831.768,72 hectares, 81% a mais do que o previsto. Isso indica um alto grau de superposição das áreas dos imóveis e posses rurais inscritas no CAR apontando a baixa qualidade do georreferenciamento das informações.
Segundo o SICAR a área total dos imóveis e posses rurais com Reserva Legal a regularizar soma 9.627.343,01 ha, totalizando 104.330 imóveis e posses rurais. A área total dos imóveis e posses rurais com APP a serem recuperadas soma 120.574,12 hectares, com 60.919 imóveis e posses rurais inscritas no CAR.
A maioria dos imóveis e posses rurais analisados, considerando os critérios do Código Florestal e da legislação estadual, necessitam promover a regularização do passivo ambiental de APP e Reserva Legal, sendo esta última de no mínimo 10% da área total do imóvel e posse rural declarada.
O desafio será promover uma estratégia de restauração florestal das áreas de passivo ambiental de APP e Reserva Legal com o incremento da produção nas áreas de uso alternativo para aumentar a produtividade e a renda do agricultor familiar.
Para isso, a promoção e o acesso à assistência técnica qualificada garantirá aos produtores rurais as condições para a elaboração e implantação dos PRADA, não mais limitados e direcionados para o passivo ambiental, mas integrados com a produção de alimentos saudáveis com técnicas de uso sustentável do solo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3727 - Mário Negromonte Jr.**

**EMENDA**
**37270001**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

esta emenda visa incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes de recursos voltados à implantação de aeroportos e aeródromos no Estado da Bahia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3727 - Mário Negromonte Jr.**

**EMENDA**
**37270002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Emenda visa ampliar a meta de atendimento de Apoio e desenvolvimento de projetos de Segurança no Estado da Bahia, incluindo a aquisição de equipamentos como salas de vídeo-monitoramento e viaturas que estejam alinhados às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com foco na redução de homicídios, no aperfeiçoamento da coordenação estratégica em segurança pública, no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas em territórios e regiões específicas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3727 - Mário Negromonte Jr.**

**EMENDA**
**37270003**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de infraestrutura hídrica e Irrigação no nordeste brasileiro, em especial no estado da Bahia é crescente e urgente, por isso devemos garantir a subsistência e o apoio as atividades agrícolas.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes de recursos voltados à implantação de obras e ações que ampliam a oferta e manutenção do fornecimento de água, tais como Barragens e Sistema Simplificados de Abastecimento de Água. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de recursos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3727 - Mário Negromonte Jr.**

**EMENDA**
**37270004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas classificadas na função Segurança Pública

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende ressalvar do contingenciamento as despesas relacionadas à segurança pública. Trata-se de tema de absoluta prioridade do governo federal, fato confirmado, por exemplo, pela recente criação do Sistema Único de Segurança Pública, por meio da Lei 13.675/2018.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2887 - Marta Suplicy**

**EMENDA**
**28870001**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
A violência contra as mulheres é um problema de ordem pública e de saúde preocupante que precisa estar na agenda dos agentes públicos, parlamentares e administradores. A destinação de verbas para a adoção de políticas de combate à violência doméstica, de gênero e sexista tem neste contexto ampla justificativa

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2887 - Marta Suplicy**

**EMENDA**
**28870002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo congrega várias entidades associadas que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. Atualmente, essas entidades enfrentam diversas dificuldades financeiras, notadamente no tocante à aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, além da necessidade de ampliação de capacidade instalada, inclusive com renovação dos parques tecnológicos.
Assim, esta emenda busca priorizar ação orçamentária que destina recursos para essas entidades em todo País, com o objetivo de melhoria do serviço de saúde oferecido à toda população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2887 - Marta Suplicy**

**EMENDA**
**28870003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**
Essa Emenda visa Apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica. Abrange a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o escopo de melhorar o processo ensino-aprendizagem.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. As emendas alocadas para transferência direta no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

Essa ação visa auxiliar os Estados e Municípios a incrementar recursos para a manutenção das suas despesas. Um dos problemas significativos das unidades federativas é a manutenção das creches por todo o país. O custo de manutenção é alto para alguns municípios. Isso gera um serviço ineficiente e, às vezes, incompleto. Poderá ser pago funcionários contratados, água, energia, material de apoio e outras despesas correntes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. As emendas alocadas no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas poderão ser disponibilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio nas respectivas unidades.

**JUSTIFICATIVA**

essa ação visa auxiliar as universidades federais e institutos federais na manutenção das suas despesas de custeio de forma a dar continuidade das atividades acadêmicas, uma vez que o pagamento de despesas como energia, água, segurança, é essencial para o bom funcionamento das instituições. Isso serve para incrementar os repasses que já ocorrem no orçamento alocados nas unidades. Contudo, esses recursos não são suficientes para a manutenção das unidades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 consignará dotação necessária para que as despesas discricionárias alocadas no Ministério da Educação não sejam inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de maio de 2017 a maio de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da referida emenda se deve pela diminuição que ano após ano a educação tem sofrido nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA aprovada no Congresso Nacional. A educação é uma área fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. As diminuições sofridas levaram o Ministério da Educação – MEC a realizar uma manutenção mínima possível de seus programas. Dessa forma, garantir pelo menos a manutenção desse orçamento é de fundamental importância para o país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. Das emendas de bancada estadual apresentadas, cinquenta por cento deverão ser alocadas no Ministério da Educação.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário, além de acrescentar recursos para o custeio das universidades e institutos. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo das emendas de bancada a serem alocadas para a educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13. Excetuam-se do disposto no inciso II do §4º, por não produzirem efeitos no estoque da dívida líquida, as despesas orçamentárias suportadas por receitas das fontes próprias, de convênios e de doações relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos e convênios de receita direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; a manutenção e desenvolvimento do ensino; aos programas de pós-graduação e extensão; avaliação e exames educacionais; avaliação, monitoramento, estudos e pesquisas que contribuem para melhoria das políticas educacionais.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. A abertura de créditos adicionais de excesso e superávit para as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3299 - Mendonça Filho**

**EMENDA**
**32990008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 53 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3729 - Miguel Haddad**

**EMENDA**
**37290001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3729 - Miguel Haddad**

**EMENDA**
**37290001**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3729 - Miguel Haddad | 37290002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3729 - Miguel Haddad | 37290003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3729 - Miguel Haddad**

**EMENDA**
**37290004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3729 - Miguel Haddad**

**EMENDA**
**37290005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3614 - Milton Monti**

**EMENDA**
**36140001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3614 - Milton Monti | 36140002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
68. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT.

Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional.

A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização.

Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica.

Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas.

Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias.

No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil.

Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3614 - Milton Monti**

**EMENDA**
**36140002**

**JUSTIFICATIVA**

reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3614 - Milton Monti**

**EMENDA**
**36140003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3614 - Milton Monti**

**EMENDA**
**36140004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3614 - Milton Monti | 36140005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º .....
I .....
II .....

III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e

IV - às despesas decorrentes da implementação da lei 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, $ 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salários do judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e de projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficara prejudicada com a imposição de um árduo ajuste, provocando, assim, o comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 5 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:
I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;
III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:
a) participação acionária;
b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal;
IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.
§ 2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:
"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.
Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:
i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária ativa; e
ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."
Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 12 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de que trata a Seção X do Capítulo IV; e
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.
§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.
§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 57.
§ 4º A reserva prevista no § 3º será equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017, corrigida nos termos do art. 111 e do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente.
§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 6º A reserva constituída nos termos do § 5º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2019, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.
§ 7º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 5º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 6º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 8º Somente serão compensadas, nos termos do § 5º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.
§ 9º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2019, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.
O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.
O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.
São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudo-impedimentos apresentados no exercício anterior.
A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1334 - Miro Teixeira | 13340003 |

**JUSTIFICATIVA**

reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.
Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1334 - Miro Teixeira | 13340004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil ou relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);
III - concessão de financiamento ao estudante;
IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;
V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e
VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.
§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2019, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
§ 3º O disposto no art. 40 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 93.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 55 do PLDO 2019 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2019, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2019 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2019, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 109 Parágrafo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 16. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a exigência de estimativa (mas não de compensação) do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 110 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**JUSTIFICATIVA**

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO´s desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema em 2014.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO a definição de benefício tributário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 110 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir, em pelo menos 20%, o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil vive uma crise fiscal sem precedentes. Os déficits fiscais refletem, basicamente, a grande perda de receita pública, seja de tributos ou contribuições sociais e previdenciárias. As desonerações de tributos concedidas pelos governos em anos recentes tiveram impacto avassalador no caixa do Tesouro Nacional. Uma avaliação de auditores da Receita Federal indicou que as desonerações de tributos concedidas pelo Governo federal desde 2011 somarão cerca de R$ 458 bilhões em 2018. É urgente, portanto, a iniciativa do Poder Executivo, com a participação do Congresso Nacional, no esforço para avaliação e revisão dos incentivos e benefícios que oneram atualmente a receita pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r |

**TEXTO PROPOSTO**

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor; e
t) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2019 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas.
O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2016, porém foi vetado pelo Presidente, sob o argumento de que “Os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro”.
O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 127 Parágrafo 1 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

V - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:
a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto tem por objetivo aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.
Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar à sociedade e ao Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exige a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 131 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.
§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 134 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.
§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.
§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.
Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 85 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. . Durante o exercício de 2019 será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda resgata texto aprovado pelo Congresso Nacional por ocasião da apreciação do PLDO 2018, mas vetado pelo Presidente da República.
A justificativa para o veto foi que o TCU já realiza auditoria externa nas contas públicas, inclusive na dívida pública, e iniciativa desse porte poderia acarretar elevado custo para a União.
A dívida pública é tema recorrente nas discussões sobre finança públicas vez que metade de todo o valor do orçamento público é alocado para pagamento de juros e encargos e amortização da dívida. Pela relevância da matéria, o texto aprovado pelo Congresso Nacional no PLDO 2018 deve ser novamente incluído no PLDO 2019 e constar da Lei.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos a estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficiário.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional por ocasião da apreciação do PLDO 2018, mas vetado pelo Presidente da República.
A publicidade é um princípio basilar da administração pública insculpido no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II e no art. 216, § 2º, todos da CF.
Como justificativa para o veto o governo alegou que as agências financeiras oficiais de fomento não dispõem de informações detalhadas sobre a execução física dos projetos financiados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, que são de domínio apenas dos tomadores do crédito.
A parte final do dispositivo vetado, que trata da execução física e financeira dos empréstimos concedidos, foi suprimida da presente emenda.
Dessa forma, não haverá qualquer impedimento para a publicidade da informação pretendida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 82 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ Serão demonstradas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos relatórios de execução orçamentária e no Siafi, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública federal e as referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo ora proposto foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas vetado pelo Presidente da República. O argumento para o veto foi de que haveria “incompatibilidades de sistemas estruturados de forma a extrair dados e relatórios de juros reais, agregando a atualização monetária ao principal da dívida...”.
A dívida pública federal atinge atualmente níveis preocupantes e, por isso, deve ser acompanhada e monitorada pelos órgãos responsáveis, entre eles o Poder Legislativo. A alegada incompatibilidade de sistemas parece-nos obstáculo menor frente à relevância que o tema desperta para toda a nação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

- publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine os valores pagos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda resgata dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional por ocasião da apreciação do PLDO 2018, mas vetado pelo Presidente da República.
A Constituição Federal determina que a administração pública deverá obedecer, entre outros princípios, ao da publicidade (art. 37). O mesmo tema é tratado também no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II e no art. 216, § 2º, todos da Carta Maior.
O argumento apresentado para o veto foi de que, "...em alguns casos, aquelas agências não dispõem das informações no nível de abertura requisitado, pois as subvenções/equalizações de taxas de alguns programas são apuradas pelo saldo devedor médio e não por mutuário. .... Além disso, a abertura destas informações por CPF/CNPJ feriria o sigilo bancário dos clientes e poderia gerar questionamentos judiciais, com potenciais perdas financeiras às agências de fomento."
Os argumentos apresentados na justificativa do veto não se sustentam, frente ao dispositivos constitucionais supramencionados.
Por essa razão, a presente emenda propõe sejam as informações listadas prestadas pelas agencias financeiras oficiais de fomento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

... - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine os valores pagos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda resgata dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional por ocasião da apreciação do PLDO 2018, mas vetado pelo Presidente da República.

A Constituição Federal determina que a administração pública deverá obedecer, entre outros princípios, ao da publicidade (art. 37). O mesmo tema é tratado também no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II e no art. 216, § 2º, todos da Carta Maior.

O argumento apresentado para o veto foi de que, “...em alguns casos, aquelas agências não dispõem das informações no nível de abertura requisitado, pois as subvenções/equalizações de taxas de alguns programas são apuradas pelo saldo devedor médio e não por mutuário. .... Além disso, a abertura destas informações por CPF/CNPJ feriria o sigilo bancário dos clientes e poderia gerar questionamentos judiciais, com potenciais perdas financeiras às agências de fomento.”

Os argumentos apresentados na justificativa do veto não se sustentam, frente ao dispositivos constitucionais supramencionados.

Por essa razão, a presente emenda propõe sejam as informações listadas prestadas pelas agencias financeiras oficiais de fomento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1334 - Miro Teixeira | 13340017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

. As transferências de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

A Segurança Pública passou a contar com um Ministério Extraordinário e com volume adicional considerável de recursos, notadamente com a edição da MP 841/2018, com prejuízos a vários órgãos e setores, principalmente o de esportes.
Os recursos oriundos das loterias e destinados ao FNSP serão depositados na Conta Única do Tesouro. Espera-se que esses recursos sejam realmente aplicados na sua real destinação legal e não postergados ou utilizados para obtenção de superávit primário.
Com esse objetivo é que apresentamos a presente emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 110 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de dispositivo aprovado Congresso Nacional por ocasião da apreciação do PLDO 2018, mas vetado pelo Presidente da República sob o argumento de que “O dispositivo poderia tornar ilegal medidas de caráter concessivo que se apresentem prementes ao longo do exercício....”.
Nos anos de 2014 a 2017 as contas públicas apresentaram déficits de R$17,2 bilhões, R$114,7 bilhões, R$161,2 bilhões e R$124,4 bilhões, respectivamente. A previsão para 2018 é de déficit de R$ 157 bilhões.
Em sentido inverso, auditoria do TCU registra informações do Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT), da Receita Federal do Brasil, que aponta Gastos Tributários de R$283 bilhões para uma arrecadação de R$1,37 trilhão, ou seja, 20,7% da arrecadação prevista.
A par disso, 44% desses Gastos Tributários não têm nenhum órgão gestor responsável pela avaliação dos resultados pretendidos e 85% não têm prazo de vigência.
Não há dúvida de que o tema necessita de urgente reavaliação, que o governo reluta em promover.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 10 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo consta da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), mas não do PLDO 2019. Pela sua importância para o processo orçamentário e para a autonomia entre os Poderes, propomos sua inclusão na LDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

... Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.

Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340020**

**JUSTIFICATIVA**

Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave
em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1334 - Miro Teixeira | 13340021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B

.... Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;

- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e

- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da “janela de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340021**

**JUSTIFICATIVA**

oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

.... Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;

- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e

- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1334 - Miro Teixeira**

**EMENDA**
**13340022**

**JUSTIFICATIVA**

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.000

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE REDIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇAO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180002**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
120.000

**JUSTIFICATIVA**
REALIZAÇÃO DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO EM UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ATENDER O SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO DAS UNIDADES ARMAZENADORAS, CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE SAFRA DE GRÃOS, ESTUDO DAS PERDAS NA PÓS-COLHEITA, NO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE GRÃOS, E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR. A APRESENTAÇÃO DESSA EMENDA A LDO VEM A ACRESCER A META PARA MAIORES UNIDADES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**
A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTINDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES EM HOSPITAIS MUNICICPAIS E SANTAS CASAS DE TODO O PAÍS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1818 - Nelson Marquezelli | 18180004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1818 - Nelson Marquezelli | 18180009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1818 - Nelson Marquezelli**

**EMENDA**
**18180010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1818 - Nelson Marquezelli | 18180011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2936 - Nilson Leitão

**EMENDA**
29360001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2936 - Nilson Leitão**

**EMENDA**
**29360002**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2936 - Nilson Leitão | 29360003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2936 - Nilson Leitão**

**EMENDA**
**29360004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2936 - Nilson Leitão | 29360005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2936 - Nilson Leitão**

**EMENDA**
**29360006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2936 - Nilson Leitão | 29360007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2936 - Nilson Leitão**

**EMENDA**
**29360008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2936 - Nilson Leitão | 29360009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2936 - Nilson Leitão**

**EMENDA**
**29360009**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2936 - Nilson Leitão | 29360010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2936 - Nilson Leitão | 29360011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2936 - Nilson Leitão**

**EMENDA**
**29360012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2936 - Nilson Leitão**

**EMENDA**
**29360013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3735 - Nilto Tatto**

**EMENDA**
**37350001**

**PROGRAMA**
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**
2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das políticas mais importantes para a segurança alimentar e nutricional concebidas no Brasil. Pela virtude juntar dois segmentos distintos, o dos agricultores familiares e dos consumidores, promove a geração de renda no setor produtivo e garante o mercado para a comercialização da produção, e promove a segurança alimentar e a melhoria nutricional de populações que estão conectadas aos equipamentos públicos de saúde, educação, segurança ou de proteção social. Este Programa, desde a sua criação, já adquiriu mais de 4,5 milhões de toneladas de alimentos, de mais de 400 mil agricultores familiares, distribuídos em mais de 3.300 municípios em todo o Brasil. Como mostra da sua vitalidade, o PAA adquire mais de 3.000 itens diferenciados de alimentos, respeitando os hábitos alimentares dos consumidores e adquirindo alimentos que são da cultura e da tradição local. Outra dimensão importante do PAA, é o fato de adquirir alimentos daqueles que mais precisam comercializar, pois 60% dos agricultores fornecedores estão no Cadastro Único do MDS, ou seja, são aqueles que realmente mais precisam de apoio à comercialização e geração de renda. Por fim 40% dos fornecedores são as mulheres rurais, que desempenham papel imprescindível na produção de alimentos no Brasil. Por todos estes motivos, o PAA precisa seguir em sua execução, e esta emenda pretende apoiar o programa que reverte em melhorias sociais e econômicas parao meio rural e urbano do Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3735 - Nilto Tatto

**EMENDA**
37350002

**PROGRAMA**
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**
NOVA Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da Construção de Duas Pontes Sobre Braços do Reservatório Billings, no Município de São Paulo/SP

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra implantada (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A estrada do Cocaia e as ruas do entorno, apresentam atualmente, vias estreitas, extremamente saturadas e com o volume de ônibus chegando a 73 ônibus por hora no pico da manhã. Esta emenda tem como objetivo desafogar o trânsito neste local, com a obra de implementação de corredor exclusivo de ônibus com faixa á esquerda, ao Corredor Canal Cocaia prevê-se a interligação junto ao futuro Terminal Jardim Eliana, através de uma nova via e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, criando alternativa para a ligação da Estrada do Cocaia as avenidas N.S. do Sabará, Miguel Yunes e ao eixo viário norte-sul do município de São Paulo, cuja operação e embarque será á esquerda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3735 - Nilto Tatto**

**EMENDA**
**37350003**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa fomentar e ampliar o acesso a Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa Minha Vida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3735 - Nilto Tatto | 37350004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3735 - Nilto Tatto | 37350005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3794 - Omar Aziz

**EMENDA**
37940001

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
4542 Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**

Contribuir para o desenvolvimento da bioindústria no país e em especial na região amazônica; atuar fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e o setor privado; e contribuir para diversificação da estrutura produtiva da Zona Franca de Manaus, no que se refere à ampliação das oportunidades de investimento na região.

O CBA é um Centro de Tecnologia que, por meio da inovação tecnológica, deve criar condições para o desenvolvimento ou aprimoramento de processos e produtos da biodiversidade amazônica, por meio de:

Ação integrada com as universidades e Centros de Pesquisa do setor público e privado (Rede de Laboratórios Associados ¿ RLA);

Aumento da densidade tecnológica no setor industrial (Parque Bioindustrial na região amazônica);

Promoção de ambiente favorável à Inovação (oferta de serviços tecnológicos);

Desenvolvimento e difusão de produtos e processos biotecnológicos com valor agregado em toda a cadeia produtiva.

Como Centro Tecnológico, o principal objetivo do CBA é transformar os conhecimentos gerados por institutos de pesquisa já existentes em produtos com valor agregado em toda a cadeia produtiva. Neste sentido, o Centro já vem desenvolvendo produtos e processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa e com a iniciativa privada.

Outros objetivos:

• Contribuir para o desenvolvimento regional, com geração de emprego e renda a partir da inovação biotecnológica.

• Promover o conhecimento da biodiversidade amazônica associado às tecnologias necessárias ao seu aproveitamento econômico com agregação de valor na região amazônica.

• Incentivar o desenvolvimento regional de produtos, processos e serviços biotecnológicos, nas áreas de saúde humana, agronegócio e industrial visando sua comercialização e inserção em cadeias produtivas regionais, nacionais e globais.

• Incubar, consolidar e projetar empresas de base biotecnológica.

• Incentivar a implementação de parques bioindustriais na região amazônica, de projeção internacional, constituídos de empresas e instituições de competência

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3794 - Omar Aziz**

**EMENDA**
**37940001**

**JUSTIFICATIVA**

reconhecida.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3794 - Omar Aziz

**EMENDA**
37940002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita de meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outor meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

A extensão continental das fronteiras brasileiras coloca a tecnologia como elemento fundamental para aumentar o controle do fluxo de drogas e armas. São 16.866 quilômetros no total de fronteira terrestre, cinco vezes e meia a linha que divide Estados Unidos e México, de pouco mais de três mil quilômetros. No entanto, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), projeto iniciado ainda em 2012 como grande aposta para enfrentar o desafio, só cobre 660 quilômetros — cerca de 4% das fronteiras nacionais.

Uma das dificuldades para a expansão do Sisfron é a natureza diversa da geografia brasileira. Para levar o projeto para os quase nove mil quilômetros de fronteiras amazônicas, por exemplo, equipamentos terão de sofrer adaptações. Há peculiaridades na região amazônica, hoje foco de uma intensa preocupação após massacres em presídios da região Norte relacionados a uma disputa de grupos pela rota local das drogas, segundo autoridades.

O comandante militar da Amazônia, general Geraldo Antonio Miotto, ressalta que, apesar dos nove mil homens do Exército na faixa de fronteira sob sua supervisão, os rios da região que separam o Brasil e países vizinhos são extensos e vascularizados.

Na Polícia Federal, o entendimento é que o quadro de pessoal é pequeno para destacar mais homens para a fronteira além do efetivo atual. E que a estratégia mais acertada, nas atuais condições, seria investir na área de inteligência para sufocar financeiramente as organizações ligadas ao tráfico de drogas e de armas, sem descartar a repressão ostensiva e a vigilância das fronteiras.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3794 - Omar Aziz**

**EMENDA**
**37940003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
410

**JUSTIFICATIVA**
A pavimentação da BR-319 é primordial não só para os oito municípios que estão localizados ao longo da estrada, de aproximadamente 900 quilômetros de extensão, mas também para interligar por via terrestre o Estado do Amazonas ao Estado de Rondônia e, por conseguinte, ao restante do Brasil e promover o desenvolvimento regional. Há esforços conjuntos com o Exército Brasileiro para conclusões do trecho do meio, entre os quilômetros 250 e 655,7, entre Manaus e Humaitá, atualmente com mais de 400km intransitável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3737 - Orlando Silva

**EMENDA**
37370001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3737 - Orlando Silva**

**EMENDA**
**37370002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3737 - Orlando Silva | 37370003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3737 - Orlando Silva**

**EMENDA**
**37370004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3737 - Orlando Silva**

**EMENDA**
**37370004**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3737 - Orlando Silva | 37370005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3737 - Orlando Silva**

**EMENDA**
**37370006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3737 - Orlando Silva**

**EMENDA**
**37370007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3874 - Osvaldo Mafra**

**EMENDA**
**38740001**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva inscrever o Programa 2017 e Ação - 14UB no rol do Anexo de Metas e Prioridades da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (PLN002?2018), considerando que são fundamentais os aeroportos regionais, servem ao incremento e à descentralização de tais atividades nos setores do comércio, serviços e industriais, logo importantes para o desenvolvimento e o crescimento das atividades produtivas em muitos Entes Federativos. Não é admissível que tal programa, onde conste a tão relevante ação de "Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional não esteja contemplado no rol de Metas e Prioridades da Administração Pública para a elaboração da lei Orçamentária de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3874 - Osvaldo Mafra**

**EMENDA**
**38740002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 39 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional deverá constar dotação ao Orçamento de Investimento, de recursos da União, para o desenvolvimento da ação 14UB - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constante do Programa 2017 - Aviação Civil.

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil existem aeroportos regionais de extrema importância para a o desenvolvimento das regiões em que estão situados. O Aeroporto de Navegante se enquadra nesta condição, pois atende a uma região no Estado de Santa Catarina que contribui com mais de 60 bilhões de reais/ano na composição do PIB brasileiro.
Ocorre que com o aumento do fluxo de passageiro/ano, cerca de 1,5 milhões de pessoas, suas instalações se se tornaram obsoletas, tanto no que diz à operacionalização de voos que ainda são manual, quanto ao numero de hangares, pista para decolagem aterrisagem e salas para recepção e acomodação de passageiros.
Operado por instrumento manual, no inverno é comum a ocorrência de fenômenos meteorológicos - neblina - o que provocam atrasos e cancelamentos de voos, seja para decolar, seja para aterrissar.
Trata-se de um problema que exige intervenção urgente da União em sua solução, dada a potencialidade econômica da região da Associação dos Municípios da Foz do rio Itajaí - AMFRI - e a contribuição que pode ser dado para o desenvolvimento e crescimento das atividades produtivas e para o Produto Interno Brasileiro.
É imprescindível que a Lei Orçamentária da União para 2019, estime recursos para atender a ação 14UB, do programa 2017- Aviação Civil.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2510 - Otavio Leite | 25100001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único - Fica autorizado o Ministério da Saúde a proceder transferências direta para instituição de utilidade pública partícipe do Sistema SUS com reconhecida notoriedade técnica para atenção em saúde de pessoas com deficiência, tais como ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação, mediante convênio direto e fiscalização do gestor pleno local.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa autorizar a transferência direta de recursos para instituições de utilidade pública, tais como ABBR.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2510 - Otavio Leite**

**EMENDA**
**25100002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e |

**TEXTO PROPOSTO**

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, podendo se dar mediante convênio com instituição de utilidade pública com notório mister no setor.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa evidenciar que o Ministério da Saúde possa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, ante a situação financeira penosa dos entes federados subnacionais, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas transversais que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis. A proposta que encaminho enseja a adequação de objetivos específicos, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no sentido de viabilizar a destinação de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, seja por iniciativa parlamentar (emendas parlamentares individuais e coletivas), seja por transferência voluntária da União, destinada à Proteção Animal como forma de promover a saúde animal e do homem.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3795 - Otto Alencar**

**EMENDA**
**37950001**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

15E7 Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Empreendimento concluído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2764 - Padre João**

**EMENDA**
**27640001**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
210T Promoção da Educação do Campo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
15.000

**JUSTIFICATIVA**

No dia 14 do presente mês de junho, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, foi realizada uma Audiência Pública para tratar sobre os problemas da Educação do Campo decorrentes das últimas (e fortes) restrições orçamentárias para essa área.

Na referida Audiência Pública, os representantes do MEC e do Incra deixaram claro, em suas respectivas exposições, os graves problemas pelos quais passam a educação do campo. Na mesma linha,outros expositores/participantes falaram sobre os editais que não priorizam os egressos da educação do campo, o fechamento de escolas, a relação de cursos em trâmite e as demandas por novos e a baixa matrícula de alunos, entre outras questões abordadas.

Alguns dos encaminhamentos formulados ao término da Audiência procuraram dar prioridade absoluta à questão orçamentária da educação do campo.

Em razão disso, apresentamos a presente Emenda que tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com a política de educação do campo que se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo.

A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural. Todas são populações que merecem e exigem maior atenção e priorização pelo poder público em seus respectivos instrumentos concretos de planejamento.

Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos das populações do campo.

A presente Emenda é, pois, necessária para reorientar a elaboração do orçamento no sentido de garantir efetivo apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

Em resumo, essa é uma proposta que visa resgatar o programa de Educação no Campo, programa esse fortemente restringido pelo atual governo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2764 - Padre João**

**EMENDA**
**27640002**

**PROGRAMA**

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**

8948 Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Tecnologia implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

35.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda objetiva recuperar a execução do programa de Cisternas fortemente restringido pelo atual governo

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2764 - Padre João**

**EMENDA**
**27640003**

**PROGRAMA**
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**
2792 Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 120.000 |

**JUSTIFICATIVA**
Esta Emenda objetiva recompor em parte as metas para o programa em consideração

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2764 - Padre João**

**EMENDA**
**27640004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) à política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, nos termos do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com a política de educação do campo que se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo.
A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural. Todas são populações que merecem e exigem maior atenção e priorização pelo poder público em seus respectivos instrumentos concretos de planejamento.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos das populações do campo.
A Emenda é necessária para reorientar a elaboração do orçamento no sentido de garantir efetivo apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2764 - Padre João**

**EMENDA**
**27640005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do custo aluno qualidade, conforme disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a restabelecer o PNE como grande instrumento de gestão e de mobilização da sociedade pactuado no Congresso Nacional e, portanto, instrumento central para a condução das políticas educacionais em todo o território nacional durante a década.
A plena implementação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 exige dotações correspondentes a serem incluídas na lei orçamentária para 2019, todas compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias nele estabelecidas, em articulação com os respectivos planos de educação, municipais, estaduais e distrital.
Importa destacar que a Lei do PNE demarca, no art. 10, que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Portanto, a presente emenda se harmoniza com o diploma legal e sua repercussão na LDO é coerente e, ademais, terá repercussão positiva no planejamento federal e dos demais entes subnacionais.
Os grandes desafios para a década, demarcados em uma Lei aprovada por consenso no Congresso Nacional, após amplo debate com a sociedade e sem quaisquer vetos presidenciais, precisam ser preservados e ensejar a construção de pactos entre o Executivo Federal e as demais esferas federativas, pactos estes que efetivamente venham a orientar a alocação de recursos públicos para a garantia do direito à educação, com qualidade, em todos os níveis, etapas e modalidades.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680001**

**PROGRAMA**
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

**AÇÃO**
20WM Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Localizada no Estado do Piauí, o Parque Nacional Serra da Capivara, patrimônio histórico e cultural, berço do homem americano é considerado pela Unesco Patrimônio Cultura da Humanidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680002**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

8689 Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Zoneamento realizado (km²)

**ACRÉSCIMO DE META**

110

**JUSTIFICATIVA**

Apesar da importância dos cerrados Piauienses no contexto da economia regional e nacional, o Estado ainda não conseguiu tirar partido inteligentemente de todo o seu potencial. Urgi, pois, a imediata adoção de uma moderna gestão territorial naquela imensa área envolvendo o Governo e o setor privado em ordem a que possamos atingir elevados níveis de produção e produtividade com a organização de valores, tudo dentro da ótica do desenvolvimento sustentável. O levantamento aerofotogramétrico, ora proposto é moderno e indispensável ferramenta de gestão territorial por viabilizar o planejamento de ações em múltiplas áreas a saber: meio ambiente, preservação e uso racional de recursos hídricos, estrutura fundiária, infraestruturas viárias, energéticas, recursos minerais, saneamento ambiental, urbano e rural e em elenco de ações voltadas do seria as bases ou os fundamentos de um pleno de desenvolvimento e ocupação racional dos cerrados.
OBJETIVO: Dotar o Estado do Piauí, em especial cerrados, de modernos instrumentos e planejamento territorial, de uso e ocupação daquela imensa área, que se volta, basicamente a agronegócio. A gestão territorial se impõe como forma de viabilizar o aumento da produção de toda a cadeia do agronegócio, em ordem a tornar economicamente impositiva a necessidade de agregação de valor a tudo quanto ali se produza, sejam grãos, etanol, e outras energias complementares, proteína animal, minérios e serviços. Só através da gestão territorial é que poderá se implantar ali os modernos conceitos de desenvolvimento com sustentabilidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Reestruturação do ensino Superior do Estado do Piauí, assegurando recursos de fundamental importância para instalação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, recentemente criada pelo Governo Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário,e as despesas decorrentes da implementação da Lei n.13.317, de 20 julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:

I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e

IV - às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1 do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2 de 2018 (LDO 2019), criou no artigo 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
Com base no cálculo para estabelecimento do teto de limite de gastos (EC 95 de 2016) não observou os impactos da implementação da Lei 13.347 de 2016.
Caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficarão impossibilitados de cumprir o previsto, visto que o índice de reajuste para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do artigo 107 do Ato das Disposições Transitórias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1168 - Paes Landim | 11680006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1408 - Patrus Ananias**

**EMENDA**
**14080001**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Área obtida (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa garantir condições para obtenção áreas por meio de desapropriação de imóveis rurais decretados como de interesse social para fins de reforma agrária, em decorrência de não cumprimento da função social de áreas destinadas ao assentamento de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1408 - Patrus Ananias**

**EMENDA**
**14080002**

**PROGRAMA**
2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

**AÇÃO**
NOVA Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Comunidade beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
200

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o objetivo de garantir condições para a realização de Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, nacionalmente, especialmente em Minas Gerais, por meio da Identificação, Delimitação, Reconhecimento, Indenização das Benfeitorias e Imóveis, Desintrusão e Titulação dos Territórios Quilombolas.

A regularização fundiária desses territórios envolve várias etapas desde a elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação até a Titulação por isso é muito importante que seja garantido na Lei de Diretrizes orçamentárias.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1408 - Patrus Ananias

**EMENDA**
14080003

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1408 - Patrus Ananias | 14080004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1408 - Patrus Ananias**

**EMENDA**
**14080005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2973 - Paulão**

**EMENDA**
**29730001**

**PROGRAMA**

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

**AÇÃO**

213Q Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Organização apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR do Ministério dos Direitos Humanos, órgão nacional que desenvolve políticas públicas para a promoção da igualdade racial busca promover a igualdade racial e superação do racismo, além de cumprir o disposto no Art. 20 do Decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal a aos Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2973 - Paulão**

**EMENDA**
**29730002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

a. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos. ”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870001**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870003**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2487 - Paulo Abi-Ackel | 24870006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2487 - Paulo Abi-Ackel**

**EMENDA**
**24870009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230001**

**PROGRAMA**
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**
NOVA Combate ao Trabalho Escravo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Equipe instituída (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
As atividades voltadas à fiscalização e inspeção do trabalho é uma garantia da classe trabalhadora e um dever do Estado, para evitar afronta às normas e realização da defesa de direitos.
Entre as ações aqui tratadas, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego também a fiscalização e a coordenação das equipes móveis que realizam o combate ao trabalho escravo. Essas equipes contam com a participação dos fiscais do trabalho, Polícia Federal e procuradores do Ministério Público do Trabalho e da União.
A presente emenda visa assegurar um mínimo de metas para que a sociedade e este Congresso possam acompanhar a atuação do Poder Executivo nessa relevante matéria.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230002**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem como objetivo o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

8652 Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Escola apoiada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa o apoio a rede pública não federal na realização de iniciativas, tanto para infraestrutura física quanto pedagógica e de desenvolvimento de atividades educacionais, com vistas a propiciar modernização e expansão de sua
rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 4º A meta de resultado primário a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2019 com o identificador de resultado primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4o do art. 6o desta lei.
§ 1o O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2019, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2o A Lei Orçamentária de 2019 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

**JUSTIFICATIVA**

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos.

Em razão da EC 95, há previsão de queda de 24% nas despesas discricionárias em 2019. Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos do PAC possam ser abatidos da meta de resultado primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14TO

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14TO

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.
Programa: 2058/Ação: 14XJ
NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – ProjetoKC-X.
Programa: 2058/Ação: 123B

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230011 |

**JUSTIFICATIVA**

previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.
Programa: 2058/Ação: 14XJ
NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – ProjetoKC-X.
Programa: 2058/Ação: 123B

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230012**

**JUSTIFICATIVA**

previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 85 |

**TEXTO PROPOSTO**

Durante o exercício de 2019, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

**JUSTIFICATIVA**

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê que em 2019 seja realizada auditoria da dívida pública brasileira com participação da sociedade civil, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 85 |

**TEXTO PROPOSTO**

Durante o exercício de 2019, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

**JUSTIFICATIVA**

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê que em 2019 seja realizada auditoria da dívida pública brasileira com participação da sociedade civil, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 36 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social ¿ GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e |

**TEXTO PROPOSTO**

f) dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n° 13.19, de 2014, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”. Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e |

**TEXTO PROPOSTO**

f) dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n° 13.19, de 2014, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”. Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2019, com base na população projetada pelo IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, a taxa de crescimento populacional conforme estimativa do IBGE, para o exercício de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Ao contrário da LDO vigente, o PLDO autoriza a execução da quase totalidade
das programações do PLOA 2019 caso ele não seja sancionado até 31/12. Para algumas despesas, o Projeto propõe que a execução provisória possa ser integral; analisando a dinâmica
dessas despesas, conclui-se que o procedimento é cabível para essas situações. Avalias e que o leque de despesas sujeitas a execução provisória por duodécimos, no entanto, é por demais abrangente, reduzindo a participação do Congresso Nacional no processo orçamentário.
Assim, é apropriado estabelecer limitações, a exemplo das existentes na LDO 2018, que restringem
essa modalidade de execução a despesas correntes de caráter inadiável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas do FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi criado em 31 de julho de 1969 através do Decreto Lei nº 719 com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico (PBDCT).

A Lei do FNDCT (Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007) prevê no seu artigo 8º, que "a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente, para cobertura de despesas de administração, até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo". Além disso, no artigo 13º, também está prevista a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas para "despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT". Esses limites são confirmados anualmente por ato do Conselho Diretor do FNDCT.

Os recursos do FNDCT são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e instituições científicas e tecnológicas - ICTs nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento podendo ser implementado de forma direta ou descentralizada. Na forma direta a Finep na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo executa diretamente o orçamento e na forma descentralizada os recursos são transferidos para outros parceiros que são os responsáveis pela implementação da ação.

Como se pode observar todas as ações desenvolvidas pelo FNDCT são fundamentais para operacionalização de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico e, portanto seus recursos orçamentários, não podem e não devem ser contingenciados, se queremos que essa política seja uma prioridade nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas do FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi criado em 31 de julho de 1969 através do Decreto Lei nº 719 com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico (PBDCT).

A Lei do FNDCT (Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007) prevê no seu artigo 8º, que "a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente, para cobertura de despesas de administração, até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo". Além disso, no artigo 13º, também está prevista a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas para "despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT". Esses limites são confirmados anualmente por ato do Conselho Diretor do FNDCT.

Os recursos do FNDCT são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e instituições científicas e tecnológicas - ICTs nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento podendo ser implementado de forma direta ou descentralizada. Na forma direta a Finep na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo executa diretamente o orçamento e na forma descentralizada os recursos são transferidos para outros parceiros que são os responsáveis pela implementação da ação.

Como se pode observar todas as ações desenvolvidas pelo FNDCT são fundamentais para operacionalização de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico e, portanto seus recursos orçamentários, não podem e não devem ser contingenciados, se queremos que essa política seja uma prioridade nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação do programa mais médicos (lei nº 12871 de 20130

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230031**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

68. 15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

69. Despesas dos serviços de proteção social básica e dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade (SUAS).

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3796 - Paulo Rocha**

**EMENDA**
**37960001**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

144

**JUSTIFICATIVA**

Essa ação tem como objetivo Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial.
O fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3796 - Paulo Rocha**

**EMENDA**
**37960002**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Família atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos. Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3796 - Paulo Rocha**

**EMENDA**
**37960003**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Essas ações são intersetoriais, de responsabilidade do poder judiciário e de diversos ministérios e secretarias das três esferas de governo.

Nesse sentido é necessário que se mantenha ativa as ações de combate a violência contra mulher no orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3796 - Paulo Rocha | 37960004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14TO

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3796 - Paulo Rocha**

**EMENDA**
**37960005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3796 - Paulo Rocha | 37960006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3796 - Paulo Rocha**

**EMENDA**
**37960007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3672 - Pedro Chaves | 36720001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário,e as despesas decorrentes da implementação da Lei n.13.317, de 20 julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:

I – às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II – ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; e

IV - às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, §1 do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2 de 2018 (LDO 2019), criou no artigo 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União. Com base no cálculo para estabelecimento do teto de limite de gastos (EC 95 de 2016) não observou os impactos da implementação da Lei 13.347 de 2016. Caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficarão impossibilitados de cumprir o previsto, visto que o índice de reajuste para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do artigo 107 do Ato das Disposições Transitórias.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3843 - Pedro Chaves

**EMENDA**
38430001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3843 - Pedro Chaves | 38430001 |

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430003**

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3843 - Pedro Chaves | 38430007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3843 - Pedro Chaves | 38430009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3843 - Pedro Chaves | 38430010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3843 - Pedro Chaves | 38430012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 6º § 13. Excetuam-se do disposto no inciso II do §4º, por não produzirem efeitos no estoque da dívida líquida, as despesas orçamentárias suportadas por receitas das fontes próprias, de convênios e de doações relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos e convênios de receita direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; a manutenção e desenvolvimento do ensino; aos programas de pós-graduação e extensão; avaliação e exames educacionais; avaliação, monitoramento, estudos e pesquisas que contribuem para melhoria das políticas educacionais.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3843 - Pedro Chaves | 38430013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 41º § 15. A abertura de créditos adicionais de excesso e superávit para as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3843 - Pedro Chaves | 38430014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 53 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 53º § 4º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3843 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**38430016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 57 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º As emendas alocadas nos Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais comporão o piso que trata § 9º, art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3739 - Pedro Cunha Lima**

**EMENDA**
**37390001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tenciona fomentar o programa "Educação de Qualidade para Todos", ampliando o escopo dos alunos atendidos pelas Instituições Federais de Ensino Básico.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3739 - Pedro Cunha Lima | 37390002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3739 - Pedro Cunha Lima**

**EMENDA**
**37390002**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3739 - Pedro Cunha Lima | 37390003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3739 - Pedro Cunha Lima**

**EMENDA**
**37390004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3739 - Pedro Cunha Lima**

**EMENDA**
**37390005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3739 - Pedro Cunha Lima**

**EMENDA**
**37390006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3739 - Pedro Cunha Lima**

**EMENDA**
**37390007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 17 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - pagamento, com efeito retroativo e sem previsão específica em lei, de despesas relativas a auxílio-moradia e auxílio-alimentação com base nas Resoluções nºs 133/2011 e 199/2014 do Conselho Nacional de Justiça e nas Resoluções nºs 9/2006 e 117/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva vedar o pagamento de retroativos de auxílio-moradia e auxílio-alimentação no âmbito da administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 15 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

**JUSTIFICATIVA**

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento.
O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício.
Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão discriminando a aplicação e a origem dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a obrigar o Poder Executivo a apresentar na exposição de motivos que acompanham os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alteraçõesda lei orçamentária. Vale lembrar que tais informações não constaram na exposição de motivos referente aos PLNs nº 1 e 4, de 2018, o que dificultou a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3511 - Pedro Fernandes | 35110003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 74 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 74-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2018. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.
A Lei n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.
A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.
Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.
Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nas duas oportunidades, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.
Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentar ao Inciso I, alínea:

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a transferência de recursos de investimentos para as entidades privadas, permitindo a concessão de auxílios para a realização de obras em entidades prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3511 - Pedro Fernandes | 35110006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.
Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.
O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos . Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 12 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de quetrata a Seção X do Capítulo IV; e
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.
§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.
§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 57.
§ 4º A reserva prevista no § 3º será equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017, corrigida nos termos do art. 111 e do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente.
§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 6º A reserva constituída nos termos do § 5º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2019, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.
§ 7º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 5º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 6º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 8º Somente serão compensadas, nos termos do § 5º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.
§ 9º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2019, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.
O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.
O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.
São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudo-impedimentos apresentados no exercício anterior.
A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110007**

**JUSTIFICATIVA**

reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.
Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 36 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo IV, Seção V, do PLN 2/2018, artigo com a seguinte redação:
Art. XX. Os recursos da União destinados aos custeios e investimentos em ações de serviços públicos de saúde, em saneamento básico e manejo de resíduos sólidos, deverão ser aplicados 50 % na Região Nordeste, para garantia de solução adequada para o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde pública.

**JUSTIFICATIVA**

Como é de amplo conhecimento, os serviços públicos de saneamento básico, notadamente os relacionados à captação, tratamento e distribuição de água nas nossas cidades e os relacionados à coleta e tratamento dos esgotos, têm destacado papel entre as medidas preventivas associadas à saúde de nossa população.
Nessa linha, podemos observar que na seção que trata da Saúde, o Constituinte fez incluir o inciso IV no art. 200 na Constituição Federal para dispor que os encarregados pela gestão tripartite do Sistema Único de Saúde devem participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico no País.
Em face deste entendimento, procuramos assegurar recursos do orçamento da União, para a cobertura dos investimentos em saneamento básico e manejo de resíduos sólidos na região nordeste, onde existe o maior déficit de atendimento no esgotamento sanitário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.
§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.
§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.
§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.
§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2018 que devam necessariamente ser aplicados em 2019.
§ 9º Durante o exercício de 2019, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.
§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.
§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

**JUSTIFICATIVA**

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente ou em orçamentos anteriores (restos a pagar), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.
Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação é indesejável, uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.
Propõe-se que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a “meta”, não com a “obtenção da meta”, com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a “obtenção da meta” foi objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3511 - Pedro Fernandes | 35110009 |

**JUSTIFICATIVA**

(CEI). Uma das teses ali apresentada leva à conclusão de que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos.
No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.
Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.
Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na Lei Orçamentária de 2019, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

TEXTO DA LEI

ANEXO III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.9º, §2º, DA LRF
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 66 do PLDO 2019)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 8, nos termos do art. 6º, §11, inciso VIII, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Em que pese a existência de piso constitucional que assegure aplicações mínimas para área educacional (art. 112 da Constituição), tal piso, estimado não protege o total das despesas de MDE, podendo haver contingenciamento.
Em um cenário de limitação de gastos imposta pela EC nº 95/2016, faz-se necessário proteger as aplicações totais em manutenção e desenvolvimento do ensino.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados,Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações elencadas, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 58 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 58. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
Parágrafo único: No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:
a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou
b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

**JUSTIFICATIVA**

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.
A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 79-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3511 - Pedro Fernandes**

**EMENDA**
**35110018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 16 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também se adicionou a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2787 - Pedro Paulo | 27870001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em órgão específico, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes condicionadas constantes da reserva em órgão orçamentário específico.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica em órgão para posteriormente ser encaminhado ao CN crédito suplementar que autorize por maioria absoluta no ano de 2019 as operações de créditos que não cumprem a regra de ouro.
Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.
O déficit do governo federal encontra-se em  torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos . Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.
Assim, os dados oficiais apresentados pelo Ministro do Planejamento, Esteves Colnagno, indicam que o montante de despesas/operações de créditos condicionadas a autorização legislativa de quórum qualificado montam R$ 260 bilhões em 2019. Caso medidas de ajustes estruturais não sejam promovidas por meio de um plano de revisão de despesas e de desempenho das receitas, tal descumprimento será de 307 bilhões em 2020.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2787 - Pedro Paulo**

**EMENDA**
**27870002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 105 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 105. Fica vedado o reajuste, por órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento de despesas correntes obrigatórias tem gerado gravíssimos problemas fiscais. O déficit fiscal aumenta a cada ano e a necessidade de se cumprir a regra de ouro (art. 167, III da Constituição) e o limite de gastos (Emenda Constitucional nº 95/2016) tem comprometido os investimentos e demais despesas discricionárias essenciais ao funcionamento do serviço público. Essa emenda visa impedir o crescimento das despesas com benefícios dos servidores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2787 - Pedro Paulo**

**EMENDA**
**27870003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 105 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 105. Fica vedado o reajuste, por órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento de despesas correntes obrigatórias tem gerado gravíssimos problemas fiscais. O déficit fiscal aumenta a cada ano e a necessidade de se cumprir a regra de ouro (art. 167, III da Constituição) e o limite de gastos (Emenda Constitucional nº 95/2016) tem comprometido os investimentos e demais despesas discricionárias essenciais ao funcionamento do serviço público. Essa emenda visa impedir o crescimento das despesas com benefícios dos servidores.
Tais benefícios tem apresentado trajetória crescente acima da inflação, conforme trajetória nominal

2009: 5.308.744.284,03
2010: 7.109.261.406,11
2011: 7.614.533.985,60
2012: 8.334.373.969,52
2013: 10.156.322.390,30
2014: 11.867.853.512,33
2015: 13.381.316.922,97
2016: 15.534.040.323,13

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2787 - Pedro Paulo**

**EMENDA**
**27870004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se inciso VI no caput do art.8º.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:
VI - anexo da reserva prevista nos termos do art. 21 desta Lei, contendo as despesas e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

Altera-se art. 21
Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em órgão específico, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes condicionadas constantes da reserva em órgão orçamentário específico.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva em órgão e volume específico, detalhando as programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição. Tal autorização legislativa se dará no curso da execução de  2019 , apartando no PLOA 2019 as despesas e operações de créditos que não cumprem a regra de ouro.
Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.
O déficit do governo federal encontra-se em  torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos . Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.
Assim, os dados oficiais apresentados pelo Ministro do Planejamento, Esteves Colnagno, indicam que o montante de despesas/operações de créditos condicionadas a autorização legislativa de quórum qualificado montam R$ 260 bilhões em 2019. Caso medidas de ajustes estruturais não sejam promovidas por meio de um plano de revisão de despesas e de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2787 - Pedro Paulo**

**EMENDA**
**27870004**

**JUSTIFICATIVA**

desempenho das receitas, tal descumprimento será de 307 bilhões em 2020.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2787 - Pedro Paulo**

**EMENDA**
**27870005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se § 7º no art.8º.
§ 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a reserva prevista nos termos do art. 21 desta Lei, detalhando as despesas e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

Altera-se art. 21
Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em órgão específico, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes condicionadas constantes da reserva em órgão orçamentário específico.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva em órgão e volume específico, detalhando as programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição. Tal autorização legislativa se dará no curso da execução de  2019 , apartando no PLOA 2019 as despesas e operações de créditos que não cumprem a regra de ouro.
Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.
O déficit do governo federal encontra-se em  torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos . Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.
Assim, os dados oficiais apresentados pelo Ministro do Planejamento, Esteves Colnagno, indicam que o montante de despesas/operações de créditos condicionadas a autorização legislativa de quórum qualificado montam R$ 260 bilhões em 2019. Caso medidas de ajustes estruturais não sejam promovidas por meio de um plano de revisão de despesas e de desempenho das receitas, tal descumprimento será de 307 bilhões em 2020.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2855 - Pedro Uczai**

**EMENDA**
**28550001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2855 - Pedro Uczai**

**EMENDA**
**28550002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação e consolidação, com prioridade, dos câmpus de Universidade e Institutos decorrentes da expansão e interiorização de unidades pelo país.

**JUSTIFICATIVA**

As restrições aos programas e sobre instituições estratégicas de ensino, pesquisa e extensão na área de educação tem sido recorrentes e, a pretexto do equilíbrio fiscal, são prejudicados direitos, o acesso e permanência na educação pública e gratuita de qualidade.
A situação das Instituições Federais de Educação, Universidade e Institutos, em todo o país é grave, o que não se verificava há anos, o que vem prejudicando milhões de estudantes, docentes, trabalhadores e a sociedade em geral.
Após mais de uma década de forte expansão, interiorização e democratização de oportunidades à educação superior, com a ampliação das matrículas e o reforço as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, o que se observa é uma preocupante retração dos investimentos e sobre o custeio das instituições que, inclusive, precisam consolidar seus processos de expansão.
No presente momento a Câmara deve se dedicar a buscar alternativas de recuperação das Universidades e Institutos pela via de medidas estruturantes e novas fontes de financiamento que se acoplem às já existentes para que as metas do PNE (2014-2024) sejam efetivamente alcançadas, o que merece ser devidamente indicado e priorizado na LDO.
A emenda pretende possibilitar que Universidade e Institutos não sofram com limitações de empenho, contingenciamentos ou cortes que, fortemente, prejudicam o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2855 - Pedro Uczai**

**EMENDA**
**28550003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. A abertura de créditos adicionais de excesso e superávit para as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2855 - Pedro Uczai**

**EMENDA**
**28550004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 53 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2855 - Pedro Uczai**

**EMENDA**
**28550005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 6 Parágrafo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13. Excetuam-se do disposto no inciso II do §4º, por não produzirem efeitos no estoque da dívida líquida, as despesas orçamentárias suportadas por receitas das fontes próprias, de convênios e de doações relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos e convênios de receita direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; a manutenção e desenvolvimento do ensino; aos programas de pós-graduação e extensão; avaliação e exames educacionais; avaliação, monitoramento, estudos e pesquisas que contribuem para melhoria das políticas educacionais.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2855 - Pedro Uczai | 28550006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:

I - as ações relativas:
a) à consolidação da expansão e interiorização de unidades de Universidades e Institutos pelo país, cujas dotações não serão objeto de limitação de empenho e contingenciamentos.

**JUSTIFICATIVA**

As restrições aos programas e sobre instituições estratégicas de ensino, pesquisa e extensão na área de educação tem sido recorrentes e, a pretexto do equilíbrio fiscal, são prejudicados direitos, o acesso e permanência na educação pública e gratuita de qualidade.
A situação das Instituições Federais de Educação, Universidade e Institutos, em todo o país é grave, o que não se verificava há anos, o que vem prejudicando milhões de estudantes, docentes, trabalhadores e a sociedade em geral.
Após mais de uma década de forte expansão, interiorização e democratização de oportunidades à educação superior, com a ampliação das matrículas e o reforço as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, o que se observa é uma preocupante retração dos investimentos e sobre o custeio das instituições que, inclusive, precisam consolidar seus processos de expansão.
No presente momento a Câmara deve se dedicar a buscar alternativas de recuperação das Universidades e Institutos pela via de medidas estruturantes e novas fontes de financiamento que se acoplem às já existentes para que as metas do PNE (2014-2024) sejam efetivamente alcançadas, o que merece ser devidamente indicado e priorizado na LDO.
A emenda pretende possibilitar que Universidade e Institutos não sofram com limitações de empenho, contingenciamentos ou cortes que, fortemente, prejudicam o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2855 - Pedro Uczai**

**EMENDA**
**28550007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º O disposto no inciso IV não se aplica às universidades federais, institutos federais, CEFETs ou ao Colégio Pedro II.

**JUSTIFICATIVA**

Caso não haja essa inclusão, haverá estrangulamento completo das instituições federais de ensino, especialmente as mais novas, que estão em fase de ampliação de seus quadros e cuja necessidade ultrapassa em muito as vacâncias ocorridas no período de dez/2016 a dez/2017.
Isso significa dizer que as instituições não poderão contratar novos servidores em 2019 e que as reposições ficarão muito aquém das necessidades. Inclusive, as novas admissões autorizadas pelo MPDG ficam comprometidas e não poderão ser realizadas em razão desse dispositivo da LDO. Por exemplo, uma análise feita no SIAPE referente às universidades federais revela que, das 63 IFES, 26 delas poderão contratar, em 2018, no máximo 10 professores.
Desse modo, há risco potencial de que diversos cursos tenham suas atividades paralisadas por falta de docentes e técnicos. Essa preocupação abrange, inclusive, os campi novos, criados e autorizados recentemente, que nem poderão iniciar as atividades por falta de servidor.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3872 - Prof. Gedeão Amorim**

**EMENDA**
**38720001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3872 - Prof. Gedeão Amorim**

**EMENDA**
**38720002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos
estabelecimentos de educação básica pública em tempo integral.
Com apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública destinados à construção. ampliação, reforma, adequação de espaços escolares, mobiliário e equipamentos para a educação básica, inclusive o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, garantindo acessibilidade e atendendo as demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3872 - Prof. Gedeão Amorim | 38720003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.

Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3872 - Prof. Gedeão Amorim**

**EMENDA**
**38720004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade com serviço implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) promove o desenvolvimento socioeconômico local e regional, já que oferece cursos de graduação na modalidade presencial e à distância, cursos de mestrado e doutorado, recém-aprovados. A UFT enfrenta problemas gerados por sua capacidade de crescimento e capilaridade no Estado, já que, ao crescer, implementar cursos, qualificar àqueles já existentes gerou demandas, as quais que em sua criação não se apresentavam como urgentes. Nesse sentido, pode-se afirmar que a UFT encontra-se numa fase de efetiva consolidação de sua estrutura e, por sua extensão e abrangência necessitará de aporte financeiro que promova esta consolidação, daí a importância desta emenda, que tem como objetivo proporcionar condições estruturais, de edificação e laboratoriais aos cursos na área de saúde de Palmas e Araguaína, dentre os quais na UFT tem apresentado crescimento acadêmico e com repercussão na sociedade Tocantinense. Esse fato ocorre, dentre outros motivos, pela UFT ser a única Instituição Pública Federal que oferece cursos na área da saúde, tais como: Medicina, Enfermagem e Nutrição no Estado do Tocantins. Atualmente, os cursos contam com cerca de 1200 alunos matriculados e todos os cursos foram bem avaliados pelo Ministério da Educação/INEP. A UFT enfrenta enormes dificuldades no que diz respeito às condições objetivas de articulação Ensino prático-teórico, já que esses alunos estão em fase de atividades de internato e estágio com vistas a formar as primeiras turmas. No entanto, esses cursos já contribuem efetivamente para o desenvolvimento regional na medida em que, em seu projeto pedagógico, articula políticas de ensino, pesquisa e extensão voltados para atenção integral á saúde, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde / SUS na região. A UFT é uma das poucas instituições federais do país que não conta com Hospital Universitário. A instituição hospitalar que serve de suporte para cursos na área da saúde da UFT é o Hospital Geral de Palmas, que não foi concebido precipuamente para esta finalidade. O Hospital Geral do Estado têm problemas relacionados à superlotação, infraestrutura, entre outros, sem contar que as aulas de cursos na área da saúde de Instituições particulares também ocorrem neste mesmo espaço gerando sobrecarga em sua estrutura. Dessa forma, a viabilidade da emenda, possibilitará a efetividade destes anseios objetivando a capacitação dos profissionais de saúde, por meio de edificação de condições laboratoriais para os cursos de graduação, preceptoria e mestrado que respondem às necessidades e direitos da população Tocantinense. Nesse sentido, a presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento dos cursos na área de saúde em consonância com as exigências didático-pedagógicas e estruturais inerentes aos objetivos delineados no processo de formação do egresso, além de proporcionar a absorção deste profissionais no mercado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa expandir a oferta de vagas das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, propriamente da implantação das IFTO's de Palmeirópolis, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Miranorte, Guaraí, Taguatinga e Xambioá.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa a priorização de recursos para construção de 10 escolas de tempo integral da rede de educação pública do Estado do Tocantins, observando a seguinte divisão: 2 (duas) em Araguaína, 1 (uma) em Araguatins, 1 (uma) em Dianópolis, 1 (uma) em Guaraí, 2 (duas) em Gurupi, 1 (uma) em Paraíso do Tocantins, 1 (uma) em Porto Nacional e 1 (uma) (uma) em Colinas do Tocantins.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 54 Parágrafo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Não poderão ser objeto de limitação do empenho as despesas do Poder Executivo nas subfunções Educação Básica (368) e Educação Infantil (365)

**JUSTIFICATIVA**

Garantir que despesas fundamentais para a Educação Básica não sejam contingenciadas durante o exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 120 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

O Ministério da Educação, em colaboração com o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Ministério da Fazenda, realizará esforços para aprimoramento do Siope, referido no inciso XV do caput deste artigo, no sentido de oferecer aos cidadãos informações atualizadas e comparáveis de investimento público em Educação dos entes federativos brasileiros, incluindo a disponibilidade e capacidade fiscal dos entes

**JUSTIFICATIVA**

Estimular o aprimoramento do Siope para que se avance no monitoramento e no controle social do financiamento da Educação Básica brasileira, tal como é fundamental para o sucesso de um Novo Fundeb que induza qualidade educacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 15 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

"O montante de despesas autorizadas para execução do Ministério da Educação nas subfunções Educação Básica (368) e Educação Infantil (365) não poderá ser inferior ao montante autorizado nessas classificações pela Lei Orçamentária Anual 2018, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

**JUSTIFICATIVA**

Garantir que despesas fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico justo do país sejam preservadas em termos reais em 2019, como não tem ocorrido com frequência nos últimos exercícios. A Educação Básica tem perdido o cabo-de-guerra orçamentária e precisa ser protegida. De 2017 para 2018, a dotação autorizada para as despesas na subfunção da Educação Básica teve redução real de R$ 3,4 bilhões (11,6%). Considerando que a projeção mais recente da inflação pela pesquisa Focus-Bacen (3,82%) não está distante da previsão de ampliação da receita primária (3,7%), um reajuste real zero se mostra exequível do ponto de vista fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 70 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

As transferências voluntárias executadas pelo Ministério da Educação nas subfunções Educação Básica (368) e Educação Infantil (365) deverão considerar critérios socioeconômicos em suas alocações”

**JUSTIFICATIVA**

É preciso reforçar a função redistributiva da participação da União no financiamento da Educação Básica, uma vez que hoje não há critério para privilegiar os entes mais vulneráveis na alocação das despesas discricionárias do MEC.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Observado o § 8º do caput deste artigo, a abertura de créditos decorrente da reestimativa da receita fiscal da União para despesas que excedam os limites estabelecidos pelo Art. 107 do ADCT deverá considerar alocação preferencial para as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60 do ADCT.

**JUSTIFICATIVA**

Indicar que recursos de receitas extraordinárias do Governo Federal em 2019, os quais tenham que ser utilizados em despesas fora do teto de gastos (instituído pelo Novo Regime Fiscal), devem ser destinados preferencialmente para a complementação da União ao Fundeb, modalidade de despesa profundamente redistributiva. Isso poderia ter ocorrido no início de 2018, mas não se concretizou, tendo sido privilegiadas a dotação de empresa estatal do Ministério da Defesa e a reserva de contingência do Governo. Vale reiterar que a observação do § 8º do caput significa que não haverá prejuízo para a meta de resultado fiscal primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Inciso XXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**JUSTIFICATIVA**

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação co CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão discriminando a aplicação e a origem dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a obrigar o Poder Executivo a apresentar na exposição de motivos que acompanham os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária. Vale lembrar que tais informações não constaram na exposição de motivos referente aos PLNs nº 1 e 4, de 2018, o que dificultou a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas legais estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 10.880/2004 deverão ter seus valores per capita de referência no mínimo corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**JUSTIFICATIVA**

Garantir manutenção real dos valores por estudante dos programas Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 21 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 15 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

"Relacionar-se, no caso de despesas classificadas na Função Educação (12), ao disposto no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)".

**JUSTIFICATIVA**

Fortalecer o PNE como instrumento norteador das políticas nacionais de Educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende**

**EMENDA**
**26930017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 57, ficando assegurado que pelo menos 1 (uma) das emendas de cada bancada estadual seja destinada a dotações do Ministério da Educação para execução em despesas das subfunções Educação Básica (368) ou Educação Infantil (365)

**JUSTIFICATIVA**

Induzir que, no momento de formulação da LOA, pelo menos uma das emendas de bancada estadual seja voltada a despesas do Governo Federal com a Educação Básica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3742 - Rafael Motta**

**EMENDA**
**37420001**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
15

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a implantação de obras de infraestruturas hídricas, em especial a construção do ramal de Apodi que tem como objetivo ligar a barragem de Caiçara, em Cajazeiras/PB ao rio Apodi-Mossoró/RN, para abastecer os açudes de Pau dos Ferros e a barragem de Santa Cruz do Apodi, beneficiando a população de 44 municípios do Rio Grande do Norte que sofreram nos últimos anos com a falta de chuva, bem como outras obras; de barragens, adutoras, perfuração de poços, canais e suas estruturas associadas, com o objetivo de ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano, incluindo aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, além de regularização fundiária e ambiental.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3742 - Rafael Motta**

**EMENDA**
**37420002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
345

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a aquisição de equipamentos com o objetivo de implantar uma Central de Videomonitoramento na Região Metropolitana de Natal (RMN), no sentido de melhorar a segurança dos municípios que compõe a RMN, como ferramenta para prevenção de delitos e combate à criminalidade. Além disso, a Central oportunizará o controle de tráfego e o zelo urbanístico. Com a sua implementação, câmeras de vídeo serão instaladas em diversos espaços públicos da Região, que terão a finalidade de impor uma vigilância constante do setor de segurança pública. As câmeras funcionarão como olhos eletrônicos que giram 360 graus e enviarão imagens para um complexo de telas e monitores da central. Ressalto ainda que a referida emenda tem o intuito de promover o apoio e desenvolvimento de diretrizes, como redução de homicídios, coordenação estratégica, combate à criminalidade, prevenção social e integração de políticas públicas em áreas específicas no Estado do Rio Grande do Norte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3742 - Rafael Motta**

**EMENDA**
**37420003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
950.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa ampliar a oferta de vagas para formação profissional, principalmente de jovens, nas unidades dos Institutos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de promover a expansão, interiorização e democratização do acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e ampliando as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação de mão de obra qualificada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3742 - Rafael Motta | 37420004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 93-A. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3742 - Rafael Motta**

**EMENDA**
**37420005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3742 - Rafael Motta**

**EMENDA**
**37420006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330001**

**PROGRAMA**
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A presente iniciativa visa proporcionar maior acessibilidade e mobilidade à população da Região Metropolitana de Fortaleza por meio de uma mobilidade de transporte segura, rápida, confiável e pontual, mediante ação de Apoio à Implantação do Trecho Maracanaú-Maranguape do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza envolvendo a construção e adequação de linhas e estações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção do 2º Anel Rodoviário no Estado do Ceará - BR 116/CE - BR-020/CE e BR-222/CE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O anel rodoviário interligará os distritos industriais de Horizonte, Pacajus, Maracanaú, Maranguape e Caucaia ao Complexo Portuário do Pecém e as rodovias CE-060, CE-065, CE-215 e CE-455, no Estado do Ceará, implantando assim o 2º Anel Viário na região metropolitana de Fortaleza, Arco Metropolitano, o que permitirá a integração das principais rodovias - federais e estaduais, reduzindo o tempo de percurso, garantindo melhor segurança do tráfego e estimulando a criação de polos de desenvolvimento, potencializando a utilização do Porto do Pecém e integrando-o a estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3433 - Raimundo Gomes de Matos

**EMENDA**
34330003

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3433 - Raimundo Gomes de Matos | 34330010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3433 - Raimundo Gomes de Matos | 34330011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330012**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2127 - Raimundo Lira

**EMENDA**
21270001

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Duplicação da BR 230 - Município de Cajazeiras - No Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho duplicado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
6

**JUSTIFICATIVA**
A duplicação deste trecho facilitará o tráfego de veículos na zona urbana, agilizando trânsito de transportes escolares, uma vez que o município de Cajazeiras possui o maior complexo educacional da região. Além disso, a obra é uma reinvindicação antiga de toda população da Mesoregião do Sertão Paraibano.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2127 - Raimundo Lira**

**EMENDA**
**21270002**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Manutenção da BR 426 - Santana dos Garrotes - Nova Olinda - No Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**
O trecho da BR se encontra em estado crítico
Essa obra é importante para melhorar o fluxo e evitar acidentes entre os municípios.
São 8 Km (oito quilômetros) de estradas que estão precisando dessa conclusão e que atenderão diretamente a Região do Vale do Piancó, proporcionando melhor fluidez no trânsito e auxiliando no desenvolvimento da economia, já que a BR facilitará o escoamento da produção local.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2127 - Raimundo Lira**

**EMENDA**
**21270003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Manutenção da PB 394 - Cajazeiras - Engenheiro Ávidos - na BR 230 - No Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

14

**JUSTIFICATIVA**

A obra é uma antiga reivindicação da população de Cajazeiras e adjacências.

Essa pavimentação é de suma importância para o desenvolvimento de Cajazeiras, cidade que possui um alto fluxo de estudantes, potencial turístico, e que recebe, diariamente, centenas de moradores das várias cidades que fazem parte da mesorregião do Sertão Paraibano.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2127 - Raimundo Lira | 21270004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2127 - Raimundo Lira**

**EMENDA**
**21270005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2127 - Raimundo Lira**

**EMENDA**
**21270006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2127 - Raimundo Lira**

**EMENDA**
**21270006**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2127 - Raimundo Lira**

**EMENDA**
**21270007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2919 - Randolfe Rodrigues**

**EMENDA**
**29190001**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País.
O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram.
Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros.
Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2919 - Randolfe Rodrigues**

**EMENDA**
**29190002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**
Adequação e manutenção de Unidades Militares da região do Programa Calha Norte contribuindo para a manutenção da soberania nacional e integridade territorial da região abrangida pelo Programa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2919 - Randolfe Rodrigues**

**EMENDA**
**29190003**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.400.000

**JUSTIFICATIVA**
Apoio a gestão administrativa, financeira e técnica, ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão das Instituições Federais de Educação Superior, bem como definir, elaborar, implantar e desenvolver cursos e programas de formação educacional nas modalidades presencial e à distância. Também apoia ações tais como: manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico, veículos, equipamentos e redes; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970002**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**

O rio Parnaíba nasce na Chapada das Mangabeiras, no município de Alto Parnaíba (MA), e percorre mais de 1,4 mil quilômetros entre os estados do Maranhão e do Piauí até sua foz no Oceano Atlântico, entre os municípios de Araioses (MA) e Ilha Grande (PI).
De acordo com a Agência Nacional de Águas, a região do Parnaíba, em termos hidrográficos, é a segunda mais importante do Nordeste, depois apenas da Bacia do Rio São Francisco. A região, no entanto, sofre com a escassez de água e é considerada um dos principais motivos para o baixo índice de desenvolvimento econômico e social do local.

Essa emenda tem o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.
São obras que envolvem a proteção e a recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilizam de sua água para sobreviver.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 85 |

**TEXTO PROPOSTO**

Durante o exercício de 2019, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

**JUSTIFICATIVA**

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê que em 2019 seja realizada auditoria da dívida pública brasileira com participação da sociedade civil, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e |

**TEXTO PROPOSTO**

f) dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n° 13.19, de 2014, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”. Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2019, com base na população projetada pelo IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, a taxa de crescimento populacional conforme estimativa do IBGE, para o exercício de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Ao contrário da LDO vigente, o PLDO autoriza a execução da quase totalidade
das programações do PLOA 2019 caso ele não seja sancionado até 31/12. Para algumas despesas, o Projeto propõe que a execução provisória possa ser integral; analisando a dinâmica
dessas despesas, conclui-se que o procedimento é cabível para essas situações. Avalias e que o leque de despesas sujeitas a execução provisória por duodécimos, no entanto, é por demais abrangente, reduzindo a participação do Congresso Nacional no processo orçamentário.
Assim, é apropriado estabelecer limitações, a exemplo das existentes na LDO 2018, que restringem
essa modalidade de execução a despesas correntes de caráter inadiável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3797 - Regina Sousa | 37970009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas do FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi criado em 31 de julho de 1969 através do Decreto Lei nº 719 com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico (PBDCT).

A Lei do FNDCT (Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007) prevê no seu artigo 8º, que "a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente, para cobertura de despesas de administração, até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo". Além disso, no artigo 13º, também está prevista a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas para "despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT". Esses limites são confirmados anualmente por ato do Conselho Diretor do FNDCT.

Os recursos do FNDCT são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e instituições científicas e tecnológicas - ICTs nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento podendo ser implementado de forma direta ou descentralizada. Na forma direta a Finep na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo executa diretamente o orçamento e na forma descentralizada os recursos são transferidos para outros parceiros que são os responsáveis pela implementação da ação.

Como se pode observar todas as ações desenvolvidas pelo FNDCT são fundamentais para operacionalização de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico e, portanto seus recursos orçamentários, não podem e não devem ser contingenciados, se queremos que essa política seja uma prioridade nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação do programa mais médicos (lei nº 12871 de 20130

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

68. 15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3797 - Regina Sousa**

**EMENDA**
**37970014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1874 - Reinhold Stephanes**

**EMENDA**
**18740001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art.102. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Agropecuário.
Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.
Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma feral e, em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.
Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3744 - Rejane Dias**

**EMENDA**
**37440001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012 , capítulo 1
Art. 1º Esta Portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria Nº 1.303, de 28 de junho de 2013, - Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito Sistema Único de Saúde ( sus) e da outras providências.

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, resolve: Instituir a rede de Cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema único de saúde.

Esta emenda visa a ampliação de investimentos na área da atenção a saúde especializada para a construção de Centros de Reabilitação para um atendimento mais otimizado às pessoas com deficiências.

Um Centro de Reabilitação é um local focado na atenção médica, terapêutica e psicológica necessária para tratar as pessoas com algum tipo de deficiência, seja físico ou mental.

Trata-se de uma entidade pública, na qual é possível fazer os tratamentos, exames e consultas necessárias para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Em 2006, foi criada a Política Nacional de Humanização, que fornece diretrizes para que a atenção médica às pessoas com deficiência seja dada em um ambiente acolhedor, com a arquitetura apropriada e que promova a reintegração do indivíduo à sociedade de uma maneira positiva.

Dessa forma, os centros de Reabilitação são um local voltado para a fisioterapia ocupacional e acompanhamento médico, mas também desempenham importante papel social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3744 - Rejane Dias**

**EMENDA**
**37440002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação escolares, além da aquisição de imobiliária e equipamento para as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Visa adicionalmente reforçar o Plano Nacional de Educação (PNE) como grande instrumento de gestão e de mobilização da sociedade pactuado no Congresso Nacional e, em especial, colaborar para a necessária priorização de uma Política de Educação Integral, nos termos do que propõe a meta 6 do PNE.

O relatório do INEP para o segundo ciclo avaliativo do PNE aponta que para atingir as metas pactuadas nacionalmente “é preciso aumentar em 7,6 p.p. o percentual de alunos de ETI, assegurando um crescimento médio de 1,08 pp. por ano; e também, aumentar em 21,4 p.p o percentual de escolas de ETI, promovendo um crescimento médio de 3,05 pp. por ano”. Uma das estratégias mais importantes para o país no campo educacional, portanto, é, promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas.

É esta orientação que possibilitará que o tempo de permanência dos estudantes passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, garantindo inclusão educacional e social e colaborando para a melhoria da qualidade. Para tanto, o apoio técnico e financeiro da União é uma medida indispensável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3744 - Rejane Dias**

**EMENDA**
**37440003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O direito ao transporte escolar é uma obrigação do Estado. Esse direito foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 6, 208, inciso VII, como forma de garantir o acesso à educação.
A presente emenda visa garantir o cumprimento da legislação do transporte escolar que fala claramente em respeito ao direito à educação. Assim, o Poder Público tem como primeiro dever a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada. Inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos. Além da Constituição Federal (Art. 208, VII), tal direito é garantido, também, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 54) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Art 4°), estando o Estado obrigado a garantir, por meio de programas suplementares, o serviço de transporte escolar.
Cabe lembrar, ainda, que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3744 - Rejane Dias**

**EMENDA**
**37440004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) à política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, nos termos do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com a política de educação do campo que se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo.
A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural. Todas são populações que merecem e exigem maior atenção e priorização pelo poder público em seus respectivos instrumentos concretos de planejamento.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos das populações do campo.
A Emenda é necessária para reorientar a elaboração do orçamento no sentido de garantir efetivo apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3744 - Rejane Dias**

**EMENDA**
**37440005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2976 - Renato Andrade**

**EMENDA**
**29760001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - da BR 464 entre os Municípios de Sacramento - Delfinópolis - São João Batista do Gloria - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

190

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda para priorizar a Obra mais importante para a região da Serra da Canastra delimitando o trecho da BR 464 entre os municípios de Sacramento, passando por Delfinópolis até São João Batista do Gloria situado na região sudoeste do Estado. O referido trecho encontra-se com uma extensão de 190 Km de estrada de terra, o qual serve de acesso a região eco- turística da Serra da Canastra, com mais de 200 mil hectares, onde está localizado o Parque Nacional sendo a maior atração, que foi criado em 1972 para proteger as nascentes do Rio São Francisco. Dentro do Parque Nacional estão alguns dos mais belos cartões postais do Brasil.

Pretende-se com a indicação desta emenda, que seja incluído no plano de metas do Governo Federal o asfaltamento da BR 464 – Trecho de 190 KM, entre os municípios de Sacramento, Delfinópolis e São João Batista do Gloria, garantindo assim a integração destes munícipios, com o fortalecimento de programas de âmbito estadual e federal; a implantação e desenvolvimento sustentável; o abastecimento de insumos básicos das cidades facilitando e barateando a aquisição de produtos , bens e serviços; O transito da população e o escoamento da produção; o fortalecimento das economias locais; e, o fomento ao turismo regional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2976 - Renato Andrade

**EMENDA**
29760002

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - da BR 464 entre os Municípios de Sacramento - Delfinópolis - São João Batista do Gloria - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

190

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda para priorizar a Obra que será destinada o recurso de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo a mais importante para a região da Serra da Canastra delimitando o trecho da BR 464 entre os municípios de Sacramento, passando por Delfinópolis até São João Batista do Gloria situado na Região Sudoeste do Estado. O referido trecho encontra-se com uma extensão de 190 Km de estrada de terra, o qual serve de acesso a região eco- turística da Serra da Canastra, com mais de 200 mil hectares, onde está localizado o Parque Nacional sendo a maior atração, que foi criado em 1972 para proteger as nascentes do Rio São Francisco. Dentro do Parque Nacional estão alguns dos mais belos cartões postais do Brasil.

Pretende-se com a indicação desta emenda, que seja incluído no plano de metas do Governo Federal o asfaltamento da BR 464 – Trecho de 190 KM, entre os municípios de Sacramento, Delfinópolis e São João Batista do Gloria, garantindo assim a integração destes munícipios, com o fortalecimento de programas de âmbito estadual e federal; a implantação e desenvolvimento sustentável; o abastecimento de insumos básicos das cidades facilitando e barateando a aquisição de produtos , bens e serviços; O transito da população e o escoamento da produção; o fortalecimento das economias locais; e, o fomento ao turismo regional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 70 Parágrafo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou de municípios que compõem Consórcios Públicos, não impede o empenho,a assinatura de convênios ou instrumentos congêneres, bem como a publicação do instrumento empenhado, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

**JUSTIFICATIVA**

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios e estados de ter recursos empenhados, igualmente fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, a transferência do recurso, será condicionante à regularização do CAUC.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 80 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 80-A. Para os contratos e convênios de obras com entidades públicas ou filantrópicas, cujo valor celebrado seja até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o pagamento será executado em parcela única, após a inserção do processo licitatório homologado no SICONV ou em sistema próprio do Órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa impedir a paralização de obras, principalmente nos pequenos municípios, que causa dano ao erário, constrangimento aos prefeitos e prejuízo às pequenas empresas regionais. Além disso, o processo licitatório torna-se mais econômico com a previsão de recursos integrais nas contas dos municípios, possibilitando os pagamentos em dia, conforme as medições são executadas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2899 - Ricardo Ferraço**

**EMENDA**
**28990001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Escola apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, com o fim de ampliar a oferta de vagas para a educação infantil pública, nacional e no Estado do Espírito Santo.
Construção de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, com o fim de ampliar a oferta de vagas para a educação infantil pública. O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania. Para que estas escolas sejam viabilizadas torna-se necessário a ampliação, a reforma e a adequação, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades socioeducativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2899 - Ricardo Ferraço**

**EMENDA**
**28990002**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País.
O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram.
Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2899 - Ricardo Ferraço**

**EMENDA**
**28990003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade construída/ ampliada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**
Financiamento para a construção e ampliação de unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Atenção Básica, conforme critérios de priorização estabelecidos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2899 - Ricardo Ferraço**

**EMENDA**
**28990004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2899 - Ricardo Ferraço**

**EMENDA**
**28990005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2615 - Roberto Alves**

**EMENDA**
**26150001**

**PROGRAMA**
2052 Pesca e Aquicultura

**AÇÃO**
20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**

A relação pesca-economia aborda a transformação social e cultural de diversos municípios brasileiros. A capacitação para gestão de unidades integrantes da cadeia produtiva tem recebido aporte financeiro ainda reduzido. nas etapas da cadeia produtiva de transformação e comercialização encontram-se as melhores oportunidades para geração de postos de trabalho e renda para as comunidades pesqueiras, em contraponto com a etapa de produção, pruincipalmente da pesca, visto a situação de sobre-exploração comercial dos principais estoques pesqueiros. Se faz necessário que seja dado continuidade a ações estruturantes para aliar questões referentes ao desenvolvimento do trabalho e da cadeia produtiva,da organização social das comunidades pesqueiras.

Portanto a referida emenda visa a inclusão de meta para que se faça a promoção da implantação de infraestrutura de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, incluindo o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2615 - Roberto Alves**

**EMENDA**
**26150002**

**PROGRAMA**

2052 Pesca e Aquicultura

**AÇÃO**

20Y2 Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Iniciativa realizada (unidade) | 1.500 |

**JUSTIFICATIVA**

Um fator importante para a estruturação da cadeia produtiva é a organização do setor por meio do ordenamento, monitoramento, controle e fiscalização da atividade pesqueira nacional que consequentemente refletirá no planejamento, formulação, fortalecimento e controle de políticas nacionais direcionadas aos setores aquícola e pesqueiro. Desse modo, peço a aprovação da presente emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3749 - Roberto Sales**

**EMENDA**
**37490001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3749 - Roberto Sales | 37490002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3749 - Roberto Sales**

**EMENDA**
**37490003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3780 - Rocha

**EMENDA**
37800001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
3780 - Rocha

**EMENDA**
37800002

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3780 - Rocha**

**EMENDA**
**37800003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2488 - Rodrigo de Castro | 24880001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2488 - Rodrigo de Castro**

**EMENDA**
**24880001**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2488 - Rodrigo de Castro**

**EMENDA**
**24880002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2488 - Rodrigo de Castro | 24880003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2488 - Rodrigo de Castro**

**EMENDA**
**24880004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2488 - Rodrigo de Castro**

**EMENDA**
**24880005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2875 - Rodrigo Garcia**

**EMENDA**
**28750001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§7º Se a correção estabelecida na forma do caput resultar em valor menor do que o previsto para o impacto anualizado, em 2019, decorrente da implantação das parcelas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, a diferença entre os dois valores será acrescida aos limites orçamentários dos órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§8º Se o saldo não utilizado do valor apurado na forma do §8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias for insuficiente para o cumprimento do montante aferido no parágrafo anterior, o acréscimo deverá observar a proporcionalidade dos valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 entre os órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei n. 13.374, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário, considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação da emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT, evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2447 - Rogério Marinho**

**EMENDA**
**24470001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. Na a elaboração da proposta orçamentária de 2019, para o conjunto das dotações no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades, é fixada como diretriz a garantia de correção na forma do inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 95/2016 estabeleceu o teto de gastos para a União por vinte exercícios, a partir de 2017. Essa medida foi provavelmente indispensável para organizar as finanças públicas. Contudo, se é indispensável o zelo pelo equilíbrio nas contas públicas, mais importante ainda é o cuidado com a educação das crianças e jovens brasileiros.

A educação influencia o aumento da produtividade do futuro trabalhador, o que indubitavelmente interferirá, mais adiante, na geração de renda e criará condições para o Estado gerar superávits e reduzir juros, melhorando, portanto, sua situação financeira.

Propomos nesta emenda que o Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária para 2019, aplique a correção da inflação não somente sobre as despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme preconiza o art. 107 do ADCT, que instituiu o Novo Regime Fiscal, mas no conjunto das despesas do Ministério da Educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2447 - Rogério Marinho | 24470002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Substitutiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
.....
III - Promover a redução de pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas administrativas que não estejam diretamente relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
.....
§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2019.
.....

Seção II
Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União
.....
Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, além de observar o disposto no inciso III do art. 15 desta lei, terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que os brasileiros querem, com toda razão, um Estado eficiente, capaz de fazer mais e melhor por eles, e que deixe de ser um fardo demasiado pesado nas costas de cada cidadão e do setor produtivo.
Além das reformas estruturantes que ainda precisam ser feitas, a abertura de margem para que o país tenha condições de investir mais e reduzir a carga tributária passa também pela redução de despesas da máquina administrativa.
Nesse sentido, a bancada do PSDB propõe o corte, por meio de emenda à LDO de 2019, de 20% no custeio dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e do Ministério Público e Defensoria Pública, sem, entretanto, comprometer as atividades finalísticas destes órgãos, uma vez que estarão preservados os gastos finalísticos, que se traduzem nas entregas efetivas dos bens e serviços à sociedade.
O custeio administrativo do Governo Federal compõe-se de um grande espectro de despesas, que constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 156, de maio de 2016, desenvolveu a metodologia para apuração do que conceituou como “custeio

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2447 - Rogério Marinho**

**EMENDA**
**24470002**

**JUSTIFICATIVA**

administrativo", dentro da estrutura organizacional dos órgãos da administração pública, o que tradicionalmente se denomina de "área meio" - de responsabilidade da gestão logística de cada entidade, quer seja um ministério, universidade, autarquia, agência, fundação, etc.
A metodologia aplicada, baseada em classificações contábeis da despesa pública, aprofunda-se em elementos mais representativos dessas despesas agrupando-as em grandes grupos que envolvem os Serviços de Apoio (Contratação Temporária, Locações de Mão-de-Obra e Terceirização, Serviços de Limpeza e Conservação, Vigilância Ostensiva e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Material de Consumo, Comunicação e Processamento de Dados, Locação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, Energia Elétrica e Água, Diárias e Passagens, além de Outros serviços (como serviços bancários, de cópias e reprodução de documentos e de consultoria).
Conforme explicita o Ministério do Planejamento, esse agrupamento tem como objetivo orientar a implantação de medidas de gestão que possibilitem a redução de despesas dessa natureza, sem comprometer o desempenho finalístico da administração pública, uma vez que considera detalhes que possibilitam, por exemplo, a exclusão da aquisição de medicamentos efetuada pelo Ministério da Saúde: subelemento "9 – Material Farmacológico" que está incluído no elemento de despesa "30- Material de Consumo".
Em um acompanhamento regulamentado pela referida portaria desde 2016, possibilitando inclusive apurar o custeio administrativo de exercícios anteriores a esse, a nossa assessoria, utilizando a mesma metodologia elaborada pelo Ministério do Planejamento, que restringe sua análise sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo, ampliou a apuração do custeio administrativo para os órgãos dos demais Poderes (Legislativo, Judiciário), além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, identificando um volume de R$ 40,6 bilhões em 2017.
Ainda que estejamos sob a égide do Novo Regime Fiscal, decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, o qual, ante os desequilíbrios das contas orçamentárias, limitou o crescimento da despesa primária do Governo Federal ao ritmo da inflação, entendemos haver a necessidade de reduzir o custeio administrativo para abrir espaço aos gastos que de fato entreguem bens e serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2447 - Rogério Marinho**

**EMENDA**
**24470003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares e especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

§ 5º O plano de revisão de que trata o parágrafo anterior deverá prever a redução de pelo menos 10% da renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja vigência exceda a cinco anos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva específica para o CN autorize crédito suplementar por maioria absoluta no ano de 2019.

Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.

O déficit do governo federal encontra-se em torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos .

Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.

Entendemos, também, que é preciso, no âmbito da revisão das receitas e despesas, que os gastos tributários, em especial aqueles cuja vigência ultrapasse a cinco anos, sejam diminuídos o mais breve possível e em pelo menos 10% já no exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2447 - Rogério Marinho**

**EMENDA**
**24470004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivo deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§8º As exposições de motivos dos créditos adicionais abertos na forma dos art. 62, combinado com o art. 167, §3º, ambos da Constituição Federal, na hipótese de utilização de recursos à conta de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso estejam demonstrado nos anexo de aplicação, deverão estar acompanhadas dos demonstrativos de que tratam os §5º e 6º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A incorporação de excesso de arrecadação do exercício em curso ou de superávit financeiro apurado em exercício anterior em créditos adicionais deve constar das respectivas exposições de motivos, de forma a demonstrar à sociedade os montantes devidamente apurados, a sua utilização e seus saldos correspondentes.

Nos últimos projetos encaminhados ao Poder Legislativo, em especial os PLN 4 e 8 de 2018, fomos surpreendidos com a ausência dos demonstrativos das incorporações de superávit financeiro por envolverem, na justificativa do Poder Executivo, concomitantemente a troca de fontes, gerando insegurança a suas aprovações em Plenário.

Também se verifica a falta de transparência quando da utilização destes recursos na abertura de créditos extraordinários. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exija a demonstração dos recursos compensatórios apenas para os créditos suplementares e especiais, não encontramos vedação na legislação para que se demonstre, caso utilize no ato de abertura destes créditos, a incorporação do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, uma vez que já constam dos quadros orçamentários que os acompanham.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2447 - Rogério Marinho**

**EMENDA**
**24470005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 55 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

**JUSTIFICATIVA**

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2019 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que ampliando para utilização do duodécimo para toda e qualquer despesa, seja de custeio, seja de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2019 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2447 - Rogério Marinho**

**EMENDA**
**24470006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 76 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.

**JUSTIFICATIVA**

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2447 - Rogério Marinho**

**EMENDA**
**24470007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 consignará dotação necessária para que as despesas discricionárias alocadas no Ministério da Educação não sejam inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de maio de 2017 a maio de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da referida emenda se deve pela diminuição que ano após ano a educação tem sofrido nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA aprovada no Congresso Nacional.

A educação é uma área fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. As diminuições sofridas levaram o Ministério da Educação – MEC a realizar uma manutenção mínima possível de seus programas. Dessa forma, garantir pelo menos a manutenção desse orçamento é de fundamental importância para o país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2662 - Rogério Rosso

**EMENDA**
26620002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620003**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º, 4º e 7º deste artigo.

§ 7º Os limites de que trata o caput serão acrescidos do valor correspondente às despesas primárias pagas no exercício de 2016 decorrentes de créditos extraordinários, nos casos em que tenha ocorrido cancelamento de despesas orçamentárias em valor equivalente no âmbito dos órgãos de cada inciso do caput do art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O § 3º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que os créditos extraordinários não deveriam ser incluídos na base de cálculo do teto de gastos da Administração Pública federal.

Art. 107. (...)
§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:
II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

A vedação tinha como objetivo evitar que créditos extraordinários ampliassem desnecessariamente a base de cálculo do teto de gastos com despesas primárias não recorrentes, visto que esses créditos adicionais somente podem ser abertos em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 167, § 3º, da CF.

Ocorre que, no exercício de 2016, fez-se necessário o remanejamento de recursos para a ação de auxílio-moradia de agentes públicos, o que foi feito por meio de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 711/2016, a qual cancelou despesas em valor equivalente em outras ações orçamentárias. Ou seja, não houve incremento do orçamento dos órgãos federais, mas apenas o remanejamento de recursos.

Assim, a aplicação literal do disposto no art. 107, § 6º, II, do ADCT, acabou-se por efetivar perda, na base de cálculo do teto de gastos, de valores que necessários para suportar as despesas ordinárias de manutenção dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Diante desse contexto, mostra-se essencial esclarecer, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a correta interpretação do dispositivo constitucional, no sentido de incluir, na base de cáclulo do teto de gastos dos órgãos federais, o montante referente às despesas primárias pagas em 2016, ainda que decorrentes de créditos extraordinários, nos casos em que tenha ocorrido cancelamento de despesas em valor equivalente no orçamento do órgão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Respeitado o somatório do inciso IV do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso III do § 1º do art. 42,com vigência adstrita ao exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o § 9º do artigo 107 do ADCT, que prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos
elencados em cada inciso do caput daquele artigo (IV - do Ministério Público da União e do Conselho
Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO o § 9º do artigo 4º do PLDO-2019, que considera incluído o Conselho Nacional do Ministério Público nas referências ao Ministério Público da União;
CONSIDERANDO a previsão de autorização de compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, constante no § 6º do artigo 23 do PLDO 2019;
CONSIDERANDO o artigo 20, inciso I, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que define uma única parcela da repartição dos limites da despesa total com pessoal para o Ministério
Público da União e para o Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a simetria entre o Ministério Público da União e os Poderes da União em matérias orçamentárias;
Propõe-se a extensão da compensação entre os limites individualizados, prevista no § 6º do artigo 23, para Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2662 - Rogério Rosso**

**EMENDA**
**26620011**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820001**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa por meio desta ação realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**
O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820003**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se inciso VI no caput do art.8º.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:
VI - anexo da reserva prevista nos termos do art. 21 desta Lei, contendo as despesas e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

Altera-se art. 21
Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em órgão específico, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes condicionadas constantes da reserva em órgão orçamentário específico.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva em órgão e volume específico, detalhando as programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição. Tal autorização legislativa se dará no curso da execução de  2019 , apartando no PLOA 2019 as despesas e operações de créditos que não cumprem a regra de ouro.
Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.
O déficit do governo federal encontra-se em  torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos . Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.
Assim, os dados oficiais apresentados pelo Ministro do Planejamento, Esteves Colnagno, indicam que o montante de despesas/operações de créditos condicionadas a autorização legislativa de quórum qualificado montam R$ 260 bilhões em 2019. Caso medidas de ajustes estruturais não sejam promovidas por meio de um plano de revisão de despesas e de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820011**

**JUSTIFICATIVA**

desempenho das receitas, tal descumprimento será de 307 bilhões em 2020.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§7º Se a correção estabelecida na forma do caput resultar em valor menor do que o previsto para o impacto anualizado, em 2019, decorrente da implantação das parcelas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, a diferença entre os dois valores será acrescida aos limites orçamentários dos órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§8º Se o saldo não utilizado do valor apurado na forma do §8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias for insuficiente para o cumprimento do montante aferido no parágrafo anterior, o acréscimo deverá observar a proporcionalidade dos valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 entre os órgãos de que trata o inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).

Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei n. 13.374, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.

Diante desse cenário, considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação da emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT, evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.
.....
§ 7º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. A abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro no âmbito do Ministério da Educação deverá ser compensada por meio de recursos advindos de outros órgãos.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 53 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Às despesas a que se refere o § 13 do art. 6º desta Lei não incidirá limitação de empenho.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Nos casos de créditos mediante recursos decorrentes do excesso de arrecadação, as exposições de motivos apresentarão os valores constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 8º, bem como a estimativa atualizada das respectivas receitas para o exercício, além da identificação dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 6 Parágrafo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13. Não serão consideradas, para fins do disposto no inciso II do §4º, as despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações, quando forem relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos ou convênios direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; a programas de pós-graduação e extensão; à realização de exames educacionais; bem como à avaliação, ao monitoramento e à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas educacionais.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu.

Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço.

Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida.

A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, esta alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 70 |

**TEXTO PROPOSTO**

INCLUA-SE ONDE COUBER:
Para fins do disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução de ações ao abrigo de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, inclusive de seus cronogramas físico e financeiro, não será interrompida por inadimplência ou falta estranha ao próprio convênio ou contrato, inclusive por aquela registrada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias (Cauc).

A celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere será permitida em caso de falta ou inadimplência do convenente ou contratado, desde que estranha ao convênio ou ao contrato em vias de celebração, mesmo quando se tratar de inadimplência registrada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias (Cauc).

**JUSTIFICATIVA**

Criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 70 Parágrafo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida, ou houver decisão judicial autorizando.

**JUSTIFICATIVA**

Criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 93, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 87;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 86.

§ 1º As admissões de que trata o caput ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas;

IV - à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido;

V - aoscargos e funções comissionados; e

VI – aos servidores e membros da Defensoria Pública da União.

§ 2º O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado em exercícios anteriores e não concretizado no mesmo exercício da autorização fica condicionado à expressa manifestação quanto à disponibilidade orçamentária em 2019, que, no âmbito do Poder Executivo, será dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º No mesmo prazo do art. 22, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Nas autorizações previstas no art. 93 e na apuração dos saldos de que trata o art. 94, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

**JUSTIFICATIVA**

Há fatores, relevantes, que sustentam o não engessamento da Defensoria Pública da União nos próximos exercícios, para a eventual realização de novas admissões de membros/servidores.

A princípio, cumpre mencionar que a instituição foi implantada de forma emergencial pela Lei 9.020/95, situação na qual se encontra no atual momento. Isto porque, mesmo após transcorridos mais de 20 anos da entrada em vigor da lei apontada, a Defensoria Pública da União continua funcionando em caráter de emergencialidade, sem carreira de apoio e presente apenas em parcela dos municípios que exigem sua presença.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820021 |

**JUSTIFICATIVA**

A fim de sanar o problema decorrente da inexistência de quadro de apoio, o Defensor Público-Geral Federal encaminhou ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei n° 7.922/14, que cria a carreira de apoio administrativo da Defensoria Pública da União. Tal projeto ainda não foi aprovado e a instituição ainda luta para ver construída a sua carreira de servidores. Enquanto isso, sua força de trabalho é composta, majoritariamente, por estagiários e servidores requisitados de outros órgãos. Servidores esses que, com o advento da Lei 13.328/16, estão sendo chamados a retornar a seus órgãos de origem, comprometendo a prestação de serviços da Defensoria Pública da União.

Percebe-se que esta instituição precisará fazer novas admissões de servidores para manter, no atual patamar, a sua força de trabalho, principalmente na eventualidade de aprovação do PL 7.922/14, ocasião em que não poderá mais se utilizar do instituto da requisição.

Em relação ao provimento de cargos de Defensor Público Federal, explica-se a sua necessidade. Inicialmente, cumpre destacar que há um déficit de 842 defensores. Essa enorme carência já justificaria novas nomeações, porém há outras considerações importantes a serem feitas.

A carreira de Defensor Público Federal ainda não está completamente desenvolvida e, por isso, a Defensoria Pública da União acaba se tornando um órgão de passagem para aqueles que buscam a Magistratura ou o Ministério Público. Alguns fatores como a estrutura remuneratória mais baixa, as limitações orçamentárias e a carência estrutural da DPU desencorajam recém ingressos à permanência, levando cargos à vacância. Ocorrendo tal situação, o não provimento desses cargos pode ameaçar a continuidade do serviço de assistência jurídica gratuita em certos municípios.

Impende ainda destacar a existência da Emenda Constitucional n° 80/14, que estabeleceu que a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais até o ano de 2022. Hoje, a DPU está presente em, aproximadamente 30% dos municípios que contam com seção ou subseção judiciária da Justiça Federal, ou seja, é necessário triplicar a atual cobertura para se atender ao comando indigitado. Para isso, será necessária a criação de novas unidades, com a consequente nomeação de novos defensores.

Dessa forma, na hipótese de a instituição conseguir levar a efeito a abertura de novas unidades, em atenção à EC 80/14, torna-se fundamental a sua previsão dentre os incisos do art. 90, §, 1º, para a eventual estruturação destes novos núcleos.

Por fim, ressalta-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, a instituição vem promovendo ajustes em sua estrutura para, não só impedir o fechamento daqueles núcleos atualmente em funcionamento, como também, permitir que seus serviços atinjam populações carentes, atualmente desprovidas do serviço de assistência jurídica gratuita no âmbito do Poder Judiciário da esfera Federal.

É por estas razões que se faz necessário o acolhimento da emenda ora proposta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3800 - Ronaldo Caiado**

**EMENDA**
**38000001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 93.....

.....

V – Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.”

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3753 - Ronaldo Lessa | 37530001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 96 |

**TEXTO PROPOSTO**

Como Referencia o Art. 96 DA REFERIDA LEI.
"Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

Deputado Ronaldo Lessa
PDT/AL

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3755 - Roney Nemer

**EMENDA**
37550001

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

- CONSTRUÇÃO DA 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – SOBRADINHO II

A 35ª Delegacia de Polícia Civil – Sobradinho II constitui-se em uma unidade de especial relevância no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, cujas atividades apresentam significativa repercussão social.

Por ser uma região em expansão relativamente distante da região Central do Distrito Federal, recebe crescente fluxo de pessoas e de bens, apresentando naturalmente necessidade de crescimento em sua capacidade de atendimento ao cidadão.

Tráfico de drogas, roubo a transeunte, homicídios e violência contra mulher são exemplos da criminalidade presente na localidade de Sobradinho.

A redução dos índices de criminalidade, tema de enorme interesse da sociedade, somente se efetiva por meio de esforços conjuntos dos órgãos de segurança pública e demais áreas do governo, tais como saúde, educação, área social, etc.

No que diz respeito especificamente à Polícia Civil, somente com os investimentos adequados, em especial a disponibilização de instalações físicas e equipamentos apropriados, é possível desempenhar adequadamente as funções especializadas de investigação de infrações penais e o respectivo combate, assim como as funções de polícia judiciária.

Nada obstante, a 35ª Delegacia de Polícia Civil – Sobradinho II encontra-se instalada em prédio alugado, gerando custos elevados, encontrando-se ainda em situação precária, em desacordo com as normas de acessibilidade. Assim, não mais atendem às necessidades e às demandas policiais, judiciais e, em especial, dos cidadãos.

A área ocupada era extremamente reduzida e incompatível com as funcionalidades da atividade policial, com o efetivo de funcionários necessário ao bom atendimento e ao público que se socorre da proteção do Estado, de modo que a construção de uma nova edificação tornou-se imperativa.

- CONSTRUÇÃO DA 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – SIA/ESTRUTURAL

Atualmente a 8ª Delegacia de Polícia, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), funciona em um prédio alugado, que foi adaptado para receber essa unidade de polícia. Esse prédio não foi construído para atender as especificidades de uma delegacia de polícia e por essa razão não oferece, em suas instalações, as condições adequadas para atendimento aos cidadãos e nem para o bom desenvolvimento dos trabalhos dos servidores, inclusive no quesito acessibilidade.

A circunscrição da 8ª DP inclui a Cidade Estrutural, que apresenta um grande número de

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550001**

**JUSTIFICATIVA**

registros de ocorrências policiais, o que demanda bastante esforço dos servidores lotados nessa delegacia, e que atualmente não possuem estrutura adequada para proporcionar um atendimento de qualidade aos cidadãos da região.

- CONSTRUÇÃO DO ESTANDE DE TIRO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL – APC/PCDF

O atual estande de tiro da Polícia Civil é um estande a céu aberto baseado em taludes, e encontra-se funcionando precariamente em área pública junto à antiga Academia de Polícia Civil em Taguatinga/DF, cujas demais atividades de ensino já foram encerradas naquele prédio. Além de encontrar-se em área irregular, a localidade onde se encontra o estande tem sofrido significativo adensamento populacional recentemente, fato incompatível com as atividades com possível risco à população.

Em outubro de 2011, foi inaugurada a nova APC/PCDF na Região Administrativa do Riacho Fundo II, para a qual foram transferidas todas as atividades de ensino com exceção do treinamento de tiro. Com efeito, até a presente data, a nova unidade de formação policial não dispõe ainda de estande para capacitação e aperfeiçoamento dos policiais e outros profissionais na prática de tiro.

Ademais, torna-se imperativo que o novo estande seja do tipo fechado (indoor) conferindo a devida segurança à população da localidade que se encontra em área urbana.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3755 - Roney Nemer

**EMENDA**
37550002

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Escola apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
15

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente,o Distrito Federal tem 48 Centros de Educação da Primeira Infância (CEPIS) e convênio com 56 instituições. No total, são atendidas cerca de 41 mil crianças de 0 a 5 anos. Contudo, estudos a Secretaria de Educação do Distrito Federal aponta um déficit de cerca de 20 mil vagas.

Com intuito de suprir essa demanda, para entender as Regiões Administrativas compreendidas entre as de menor IDH, apresentamos essa emenda, com destaque nessa para instalação de CEPIS em:

*Samambaia 2

*Sobradinho

*Sobradinho II

*Sol Nascente

*Riacho Fundo II

*Santa Maria

*Brazlândia

*Pôr do Sol

*Paranoá

*Arapoanga

*Cidade Estrutural

*Recanto das Emas

*Estância Planaltina

*Varjão

*Candangolândia

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3755 - Roney Nemer

**EMENDA**
37550003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
13.200

**JUSTIFICATIVA**

O IFB é a única Autarquia Federal destinada a oferecer Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no DF. Presente em 10 Regiões Administrativas em campus que atendem em média 1.200 estudantes, em razão da demanda crescente por qualificação/capacitação necessita ampliar sua oferta.

Faz-se necessária sua expansão, no médio-longo prazos, para entender Regiões Administrativas, compreendidas entre as de menor IDH, com destaque nessa emenda para instalação de campus em:

*PADF

*Samambaia 2

*Sobradinho

*Sobradinho II

*Sol Nascente

*Riacho Fundo II

*Santa Maria

*Brazlândia

*Pôr do Sol

*Paranoá

*Arapoanga

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.

Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.

Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23 - Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, as despesas com recursos de convênios e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - às despesas com recursos de convênios e
IV - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput.

§ 2º No caso de as despesas de que trata o inciso III serem inferiores ao valor constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do caput, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.
§ 3º Nos limites de que tratam o caput, o § 2º e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
.....
"Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:
.....
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e da fonte de recursos de que trata o inciso III do §1º do art. 23, em caso frustração de arrecadação;
....."

**JUSTIFICATIVA**

Observe-se que em 2019 será implementada a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, com impacto de cerca de 10% da folha de pagamento. Considerando-se que a inflação de julho/2017 a junho/2018, utilizada para correção dos limites dos órgãos para o próximo exercício, ficará em torno de 3,5%, a diferença necessária para fazer face ao referido reajuste (de 10%) será retirada de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550006**

**JUSTIFICATIVA**

limites anteriormente utilizados para a manutenção do Órgão.
Assim, após atendidas as despesas primárias obrigatórias, conforme o disposto no §4º do presente artigo, o limite disponível para despesas primárias discricionárias ficará severamente comprometido, podendo prejudicar o funcionamento desse TJDFT.
Solicita-se, portanto, que o excesso de recursos de convênios do PLOA/2019 em relação ao PLOA/2018 seja incluído na compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do ADCT, de forma a se evitarem cortes desmedidos na programação dos Órgãos, o que foi o objetivo almejado pelo relator da EC 95/2016 (PEC 241-A), Deputado Darcísio Perondi, quando da inclusão dos ref. dispositivos na PEC do teto de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º As admissões de que trata o caput ficam restritas:

I – às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II – à substituição de pessoal terceirizado;

III – aos militares das Forças Armadas;

IV – à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido;

V – aos cargos e funções comissionados; e

VI – aos servidores de cargo de provimento efetivo do Departamento Penitenciário Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

Com relação a pessoal, o DEPEN apresenta um quadro de reposição e prospecção a médio e longo prazo. Tratando-se de reposição do quadro, é imperioso destacar o excessivo número de vacâncias que assola o departamento, aproximadamente ¼ do efetivo de plantonistas de uma unidade prisional é perdido anualmente.

O DEPEN conta com um déficit de 441 agentes federais de execução penal. Servidores capacitados, de alto nível intelectual, que migraram para outros órgãos da administração via concurso público, deixandam apenas o prejuízo de todo investimento em treinamento dado a eles.

Destaca-se que a estrutura mínima de pessoal para funcionamento nas unidades federais com organograma específico, para Agentes Federais de Execução Penal, são de 250 servidores em cada unidade prisional, exceto para a situação de Itaquitinga/PE e da Sede do DEPEN, parâmetro que se consubstancia a partir da Portaria n. 38, de 10 de Fevereiro de 2014, de caráter RESERVADO, que disciplina os Procedimentos de Segurança e Rotinas de Trabalho no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, de acordo com o Decreto 6.049/2007, para a realização das atividade a cargo do órgão central.

Com relação ao quantitativo do quadro de Especialista Federal em Assistência a Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio a Execução Penal em cada unidade prisional federal, a necessidade prevista é de 22 servidores por unidade, exceto para a situação de Itaquitinga/PE e Sede do DEPEN.

Ocorre que, além da recomposição do quadro de servidores, há que se salientar as novas demandas futuras de ampliação do Sistema Penitenciário Federal. O DEPEN se perfila com as novas expectativas extraordinárias, adquiridas durante o exercício de 2017, quando foram atribuídas outras competências, tais como a realização de intervenção penitenciária em Presídios Estaduais, com a criação pelo Governo Federal da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP.

Outro ponto importante é a necessidade do Departamento de servidores para a fiscalização do recém criado “repasse fundo a fundo” dos recursos financeiros do Fundo Penitenciário

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550009**

**JUSTIFICATIVA**

Nacional – FUNPEN aos estados da Federação. Salienta-se que o cargo de Agente Federal de Execução Penal possui entre as suas atribuições as atividades de natureza técnica, administrativa e de apoio relacionadas no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional (art. 123 da Lei 11.907/09).

Por sua vez, em Novembro de 2017, o DEPEN foi notificado pelo Tribunal de Contas da União – TCU por intermédio do acórdão n. 2643/2017, onde foram pontuados nos itens 9.3 a 9.7, recomendações com vistas à melhoria da gestão dos recursos públicos do FUNPEN, o que gera a necessidade de ampliação do quadro de servidores do DEPEN, uma vez que reúnem a expertise necessária ao desenvolvimento desse tipo de função.

Considerando a necessidade e urgência de contratação do DEPEN acima expostos e respeitando o princípio da economicidade, a administração do Departamento optou por aproveitar e capacitar os aprovados no concurso ainda válido e recentemente prorrogado até 30/06/2020, a contratar novo certame. Investindo em um Curso de Formação Profissional que custou mais de R$10 milhões aos cofres públicos, e capacitou 120 Agentes Federais de Execução Penal e 20 Especialistas, sendo seu valor monetário inferior a um ano de trabalho desses futuros servidores, sem mencionar ganhos imensuráveis no aumento da segurança pública e fortalecimento do sistema prisional brasileiro.

Consubstanciando o processo, segue em anexo a Planilha de Impacto Financeiro atualizada para a contratação dos 140 alunos capacitados (6190392).

Carreira Agente Federal de Execução Penal
Cargo: Agente Federal de Execução Penal
ANO IMPACTO ANUAL
2019 R$ 12.172.600,54
2020 R$ 13.245.596,71
2021 R$ 13.650.715,05

Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal
Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal
Cargo: Especialista Federal em Assistência à Execução Penal
ANO IMPACTO ANUAL
2019 R$ 1.975.480,97
2020 R$ 2.086.249,85
2021 R$ 2.111.641,00

IMPACTO TOTAL COM NOVOS CARGOS DOS AGENTES E ESPECIALISTAS
ANO IMPACTO ANUAL
2019 R$ 14.148.081,51
2020 R$ 15.331.846,56
2021 R$ 15.762.356,05

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3755 - Roney Nemer**

**EMENDA**
**37550010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3755 - Roney Nemer | 37550011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3755 - Roney Nemer | 37550012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3756 - Rosangela Gomes**

**EMENDA**
**37560001**

**PROGRAMA**
2049 Moradia Digna

**AÇÃO**
00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
35.000

**JUSTIFICATIVA**
O objetivo da presente emenda é fomentar e ampliar o acesso à Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, objetivando minorar o déficit habitacional existente na cidade do Rio de Janeiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3756 - Rosangela Gomes**

**EMENDA**
**37560002**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa apoiar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano com o objetivo de proporcionar a interligação da Via Expressa Presidente João Goulart (RJ-071/Linha Vermelha), importante rodovia de interligação entre os municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João de Meriti com a RJ-081, oficialmente denominada "Rodovia Carlinhos da Tingua", popularmente conhecida como Via Light.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3756 - Rosangela Gomes**

**EMENDA**
**37560003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa atender o Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse) que necessita do aporte de ao menos 100 milhões de reais para a expansão, reforma e adequação de suas instalações. Não obstante o Hospital Geral de Nova Iguaçu haver sido beneficiário de emendas de apropriação de autoria da Bancada do Estado do Rio de Janeiro, a presente emenda se faz necessárias para o reforço da dotação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3756 - Rosangela Gomes**

**EMENDA**
**37560004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3756 - Rosangela Gomes**

**EMENDA**
**37560005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3756 - Rosangela Gomes**

**EMENDA**
**37560006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3756 - Rosangela Gomes**

**EMENDA**
**37560007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3801 - Rose de Freitas

**EMENDA**
38010001

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Estudante matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
24.000

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Federal do Espírito Santo ¿ Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana.

Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnios-administrativos.

Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para oferecer melhores condições aos alunos executando obras por exemplo.. Conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Espírito Santo, tais como, Laboratórios, Prédios Acadêmicos, Bibliotecas, quadras esportivas, etc... Dando Funcionalidade e o bom atendimento aos alunos da Rede, bem como a Complementação final da Construção do Campus Centro Serrano, Construção de tanque modular para água potável e reserva técnica no Campus de Santa Teresa, Construção de blocos acadêmicos, de serviços gerais e manutenção e da urbanização do Campus de Vila Velha, Construção de 12 Quadras Poliesportivas: A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer-se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram-se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20UD Prevenção à Violência e à Criminalidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
78

**JUSTIFICATIVA**
A manutenção e o aparelhamento da Segurança Pública, tanto nos municípios da Grande Vitória, quanto nos municípios do Interior do Estado do Espírito Santo, para prevenção e combate ao crime organizado, necessita de investimentos maciços em equipamentos e tecnologias. Somente com as Instituições de Segurança Pública bem aparelhadas e atualizadas tecnologicamente, se fará frente ao crescente índice da violência em nosso estado e País

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3801 - Rose de Freitas

**EMENDA**
38010003

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentem-se os seguintes incisos no Art. 93 no PLN 02/2018

Art. 93.....

V – a equiparação, nos termos da Lei, de vencimentos entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, aos cargos e carreiras de que trata a Lei 13.324, de 29 de julho de 2016.
VI – a equiparação, nos termos da Lei, de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de carros e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;
VII – a extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados no exercício de 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;
VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2019 prevê, no seu art. 93, genericamente, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o
montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.
Embora seja uma previsão genérica, ela não sinaliza claramente quais seriam as prioridades em termos de reestruturações ou aumentos a serem promovidos.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias.
Entre essas, salienta-se a necessidade de que seja priorizada a equiparação de vencimentos, nos termos da Lei, entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito o mesmo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, dado que cargos assim classificados não podem ser remunerados em patamares distintos, o que resulta discriminatório e injusto. Além disso, o mesmo princípio deve ser observado quando se tratar de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de carros e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;
Outro ponto que demanda previsão expressa é a necessidade de extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados em 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016. Ao serem

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010004**

**JUSTIFICATIVA**

firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e não o terão em 2019, se não for assegurada essa priorização.
Finalmente, reclama atenção especial a necessidade de extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, nos termos da Lei, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva e sua recente regulamentação concretizou situação de injustiça, pois servidores dos mesmos órgãos e nas mesmas localidades são tratados de forma discriminatória.
Um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, demanda correções diversas, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA, como a extensão da Indenização de Fronteira (assegurada apenas aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito do MAPA) e a superação da defasagem vencimental produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.
Assim, a presente emenda, ao sinalizar no sentido de que tais temas devem ser vistos com atenção especial ao ter autorização expressa para a sua solução e encaminhamento, mostra-se necessária e adequada ao escopo da LDO

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3801 - Rose de Freitas | 38010005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens:
67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
68. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT.
Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional.
A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização.
Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas.
Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias.
No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010005**

**JUSTIFICATIVA**

por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3801 - Rose de Freitas | 38010006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Programa Mulher,Viver sem Violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede sócio assistencial e da promoção da autonomia financeira (DECRETO Nº 8.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2013)

**JUSTIFICATIVA**

Incluir no Anexo III da LDO a DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO O Programa “Mulher, Viver sem Violência” foi com o de objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede sócio assistencial e da promoção da autonomia financeira. A Secretaria de Políticas para as Mulheres-PR é a responsável pela coordenação do Programa e, para sua implementação, atua de forma conjunta com os Ministérios da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Trabalho e Emprego. Como exemplo a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho)
67. Unidades de Acolhimento para Moradores de Rua

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir recursos para Criação de Uniidades de Acolhimento prestam serviços especializados de proteção social a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar ou comunitário, que se encontrem em situação de abandono, ameaça, violação de direitos ou contingência. O serviço poderá ser ofertado nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa de Passagem, República, Casa Lar e Residência Inclusiva. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os equipamentos devem dispor de condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Esses serviços devem contar com acompanhamento profissional, funcionando preferencialmente como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia para a vida independente. Públicoalvo: Famílias e indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou por situação de contingência, que necessitem de proteção social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho)

67. Política Pública para Primeira Infância

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir recurso para as Politicas Públicas Voltadas para Primeira infância. No fim do século 20, início do 21. Surgiu quando os pesquisadores descobriram a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento saudável do ser humano. Nesse momento, tornou-se evidente que, em termos de políticas públicas, seria mais eficiente intervir na vida da criança antes que ela apresentasse problemas.nessa fase do desenvolvimento, as influências do meio na formação da criança são muito intensas. Ou seja, garantir proteção, afeto, estímulos apropriados, livre brincar, alimentação adequada, cuidados de saúde e higiene, educação de qualidade, segurança é a maneira de fortalecer a família e os cuidadores dessa criança. Essas muitas frentes, quando criadas e articuladas, vão permitir à criança ser mais feliz e alcançar plenamente seu potencial. Vão também prepará-la para absorver os conteúdos educacionais importantes para sua vida como uma cidadã mais consciente, participante ativa da sociedade. Isso gera uma grande economia para a sociedade, pois reduz despesas com saúde, sistema prisional, além de reduzir as desigualdades – talvez o maior problema em nosso país. Como consequência, teremos uma sociedade mais educada, elegendo melhores políticos, um país mais sustentável em diferentes aspectos. Serão cidadãos que poderão ajudar a construir uma nação mais moderna, com inteligência criativa e uma economia dinâmica, e não apenas um fornecedor de matéria prima para o mercado internacional. O investimento na primeira infância é o melhor que existe e uma obrigação do Estado e da sociedade. Se se cumprir, vai refletir no bem-estar coletivo, criando uma sociedade mais justa e solidária, com capital humano qualificado e melhores oportunidades para todos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3801 - Rose de Freitas | 38010009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho)

67. Política Pública Sobre Drogas

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda  Visa fornecer apoio à prevenção nos diferentes níveis federativos e da sociedade, envolvendo a disseminação de informações acerca do uso de drogas, como forma de conscientizar a sociedade brasileira a respeito dos seus riscos e danos, bem como o incentivo a atividades educativas, culturais, esportivas, socioassistenciais e/ou ocupacionais aos segmentos com maior vulnerabilidade. Assim, serão financiadas despesas relacionadas à elaboração de materiais informativos e educativos sobre o uso de drogas, como guias, revistas, cartilhas e glossários, e à promoção de atividades culturais, esportivas e ocupacionais aos segmentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade social. Finalidade: disseminar informações à sociedade brasileira sobre o uso de drogas, a partir de ações educativas, da elaboração de materiais e de campanhas de caráter informativo e educativo,
bem como promover o acesso a atividades culturais, esportivas e ocupacionais aos segmentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade social, como forma de prevenção ao consumo abusivo de drogas

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho)

67. Ações de Saneamento Básico

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda Visa Garantir recursos para Saneamento Básico, previsto na constituição federal como direito Fundamental do Indivíduo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. É o conjunto de medidas adotadas em um local para melhorar a vida e a saúde dos habitantes, impedindo que fatores físicos de efeitos nocivos possam prejudicar as pessoas no seu bem-estar físico mental e social. No Brasil, esse conceito está previsto pela Lei Federal nº 11.445/07.

Os três níveis de governo (Municipal, Estadual e Federal) são responsáveis por estas medidas e, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, devem abarcar o abastecimento de água tratada; coleta e tratamento de esgoto; limpeza urbana; manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais.

A Lei Federal 11.445 estabelece as diretrizes nacionais e a política federal ao saneamento, também define que o munícipio é responsável pelo planejamento do saneamento básico, e a prestação dos serviços pode ser feita pelo ente público municipal ou por concessionária pública e/ou privada. Diante desta previsão, é possível observar certa irracionalidade, tendo em vista que apesar da União ser o ente federativo que recebe maiores recursos, as obrigações executivas são atribuídas aos municípios, os quais, em conjunto com a corrupção de praxe, não possuem investimentos suficientes, e por isso, de certa forma superficial, é possível justificar a atual precariedade da rede de saneamento básico brasileira.

Necessário destacar que o saneamento básico atua entre a garantia do mínimo existencial social (moradia adequada, à saúde e a melhoria de todos os aspectos de higiene), e a prote-ção ambiental e no cenário brasileiro, nenhum está sendo contemplado adequadamente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3801 - Rose de Freitas**

**EMENDA**
**38010015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1876 - Rubens Bueno**

**EMENDA**
**18760001**

**PROGRAMA**
2082 Política Externa

**AÇÃO**
8495 Realização de Eventos Internacionais Oficiais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa o financiamento de eventos internacionais oficiais no âmbito do Ministério das Relações Exteriores com o fito de promover um encontro internacional com os países integrantes dos chamados "Caminhos de Peabiru": Brasil, Paraguai, Bolívia, Peru, Equador e Chile, Argentina e Uruguai, juntamente com Portugal e Espanha, para divulgar as trilhas, os percursos, as rotas em diversos países em materiais de mídias, (vídeos, chamadas, teasers, catálogos), com o objetivo de traçar e desenvolver ações turísticas e econômicas em comum a todos estes países.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3758 - Rubens Pereira Júnior**

**EMENDA**
**37580001**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem como finalidade à Construção e Reforma de Instalações de Segurança Pública dos Órgãos e Instituições pertencentes ao Estado Maranhão como também para Aquisição de Equipamentos, Veículos, Armamentos e Munições Letais e não Letais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3758 - Rubens Pereira Júnior**

**EMENDA**
**37580002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Essa emenda visa melhorar o atendimento com a Construção do Hospital Estadual de Imperatriz, no Estado do Maranhão, propiciando um melhor atendimento não só a população deste Município mas de toda à Região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3758 - Rubens Pereira Júnior**

**EMENDA**
**37580003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8933 Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda será de fundamental importância para o atendimento adequados às crianças que necessitam de UTIs pediátricas no Estado do Maranhão. Essa assistência de enfermagem à criança hospitalizada tem como finalidade prevenir infecções e a transmissões de doenças contagiosas por meio do isolamento rigoroso, privando a mãe e os familiares do contrato com a criança e com os profissionais de saúde para sua melhor recuperação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3758 - Rubens Pereira Júnior**

**EMENDA**
**37580004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. XX. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 consignará dotação necessária para que as despesas discricionárias alocadas no Ministério da Educação não sejam inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de maio de 2017 a maio de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da referida emenda se deve pela diminuição que ano após ano a educação tem sofrido nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA aprovada no Congresso Nacional.

A educação é uma área fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. As diminuições sofridas levaram o Ministério da Educação – MEC a realizar uma manutenção mínima possível de seus programas. Dessa forma, garantir pelo menos a manutenção desse orçamento é de fundamental importância para o país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3875 - Rudson Leite**

**EMENDA**
**38750001**

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
O Programa tem como finalidade desenvolver o Turismo, dotando-os de infraestrutura para permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3875 - Rudson Leite**

**EMENDA**
**38750002**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa priorizar o Esporte, construindo, ampliando, reformando e modernizando, dando infraestrutura esportiva voltada para o desenvolvimento educacional, recreativo e de lazer para a sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3875 - Rudson Leite**

**EMENDA**
**38750003**

**PROGRAMA**
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A promoção e o fortalecimento da agricultura familiar justificam a apresentação desta emenda, no sentido de apoiar o agricultor a dinamizar ainda mais a produção agrícola brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2825 - Ságuas Moraes

**EMENDA**
28250001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2825 - Ságuas Moraes | 28250002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2825 - Ságuas Moraes**

**EMENDA**
**28250003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2825 - Ságuas Moraes**

**EMENDA**
**28250004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2825 - Ságuas Moraes**

**EMENDA**
**28250005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3759 - Samuel Moreira**

**EMENDA**
**37590001**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

NOVA Construção da Barragem do Valo Grande, no município de Iguape, no Estado de São Paulo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (%)

**ACRÉSCIMO DE META**

42

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda a LDO/2019 é garantir a continuidade da execução desta importante obra, com a instalação das comportas, para a cidade de Iguape, no litoral sul de São Paulo. A represa deverá corrigir a infiltração de água doce que acabou com boa parte dos manguezais de Iguape. O problema ocorreu devido ao alargamento, ao longo de cerca de 150 anos, do Valo Grande. O canal foi construído com 4,4 metros de largura, como atalho do Rio Ribeira para o transporte de arroz para o Porto de Iguape. Atualmente a passagem tem cerca de 200 metros. Com o barramento do fluxo proveniente do rio, a região retomará parte das características originais e poderá abrigar culturas de valor comercial, como ostras, camarões e mexilhões, além de impulsionar o fluxo turístico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3759 - Samuel Moreira**

**EMENDA**
**37590002**

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
NOVA Adequação de trecho rodoviário entre Iporanga/Apiaí no Estado de São Paulo.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
40

**JUSTIFICATIVA**
Pretende-se com a indicação desta emenda, que seja incluído no plano de metas do Governo Federal a pavimentação de 40 Km da Rodovia SP 165 no Trecho Iporanga/Apiaí, no Estado de São Paulo garantindo assim, que seja mantido: a integração Inter-regional, o fortalecimento de programas de âmbito estadual e federal, a implantação e expansão de atividades de desenvolvimento sustentável, o abastecimento de insumos básicos dos municípios facilitado e barateado a aquisição de produtos, bens e serviços, o trânsito da população e o escoamento da produção, o fortalecimento das economias locais e o fomento ao turismo regional, além de propiciar maior preservação dos rios situados a margem da rodovia, que são constantemente assoreados pela ação das chuvas sobre o leito de terra da estrada.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3759 - Samuel Moreira**

**EMENDA**
**37590003**

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
NOVA Adequação de trecho rodoviário entre Jacupiranga/Eldorado no Estado de São Paulo.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
62

**JUSTIFICATIVA**
Pretende-se com esta emenda, o recapeamento da Rodovia SP 193 no Trecho Jacupiranga/Eldorado, até a Caverna do Diabo, no Estado de São Paulo. As melhorias beneficiarão os moradores do município de Jacupiranga, Eldorado, além de usuários outras regiões do Vale do Ribeira, garantindo a implantação e expansão de atividades de desenvolvimento sustentável, o abastecimento de insumos básicos dos municípios facilitado e barateado a aquisição de produtos, bens e serviços, o trânsito da população e o escoamento da produção, o fortalecimento das economias locais e o fomento ao turismo regional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1961 - Sandes Júnior**

**EMENDA**
**19610001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

inclusão do § 7º ao artigo 23, com a seguinte redação:
§ 7º Respeitado o somatório do inciso IV do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso III do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o § 9º do artigo 107 do ADCT, que prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso do caput daquele artigo (IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO o § 9º do artigo 4º do PLDO-2019, que considera incluído o Conselho Nacional do Ministério Público nas referências ao Ministério Público da União;
CONSIDERANDO a previsão de autorização de compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, constante no § 6º do artigo 23 do PLDO 2019;
CONSIDERANDO o artigo 20, inciso I, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que define uma única parcela da repartição dos limites da despesa total com pessoal para o Ministério Público da União e para o Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a simetria entre o Ministério Público da União e os Poderes da União em matérias orçamentárias;
Propõe-se a extensão da compensação entre os limites individualizados, prevista no § 6º do artigo 23, para Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2847 - Sandro Alex**

**EMENDA**
**28470001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção e adequação do trecho rodoviário da BR - 153 - trecho Alto do Amparo/PR até Ipiranga/PR - no estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto aprovado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Há anos está inacabada a obra da BR-153, entre Alto do Amparo/PR e Ipiranga/PR. A população e os produtores rurais sofrem com a carência na infraestrutura rodoviária. A emenda visa combater essa urgente necessidade da população do Paraná.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2847 - Sandro Alex**

**EMENDA**
**28470002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

..... - relação das obras inacabadas por Ministério, com a respectiva localização, ou trecho, no caso de obras rodoviárias, acompanhadas com as seguintes informações:
I - data inicial da obra;
II - data, motivo e órgão responsável pela paralização;
III - cronograma físico e financeiro já realizado
IV - valor necessário para finalizar a obra;
V - custo econômico anual para a União e para a sociedade pela manutenção da obra parada, incluindo depreciação e perdas devidas pelo passar do tempo;

**JUSTIFICATIVA**

É impossível o Congresso Nacional ter racionalidade na aplicação dos escassos recursos da margem discricionária do Orçamento da União não tendo conhecimento detalhado das obras inacabadas no território brasileiro.
Não basta apenas saber quais são as obras inacabadas, mas também outras informações, como o motivo da paralização, o valor necessário para finalizá-la e o próprio custo de mantê-la parada.

No meu estado do Paraná, por exemplo, o trecho da BR - 153 entre Alto do Amparo/PR e Ipiranga/PR, não estar sequer asfaltado, impondo graves consequências para a sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3761 - Sérgio Reis

**EMENDA**
37610001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3761 - Sérgio Reis | 37610002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3761 - Sérgio Reis | 37610003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3809 - Sergio Souza**

**EMENDA**
**38090001**

**PROGRAMA**

2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**

099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produtor beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

O volume de recurso destinado às despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº
10.823, de 2003", tem-se demonstrados insuficientes para o atendimento de produtores rurais interessados e atinge apenas uma pequena percentagem da área agricultável nacional impedindo uma maior expansão da cobertura de risco no âmbio nacional
Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. em volumes adequados e suficientes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3809 - Sergio Souza**

**EMENDA**
**38090002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Item 34 |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir a Subvenção ao Premio do Seguro Rural (2077 099F) no Anexo III no elenco das despesas que não serão objeto de limitação de empenho

**JUSTIFICATIVA**

A massificação do Seguro Rural é importante fator para a segurança desta importante política pública. Os cortes orçamentários desta rubrica comprometem substancialmente a execução da Subvenção Premio Seguro Rural . Ademais o seguro safra e o Proagro , rubricas de natureza semelhante a da subvenção já fazem parte desta salvaguarda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3762 - Sergio Vidigal**

**EMENDA**
**37620001**

**PROGRAMA**
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**
10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**

A EMENDA TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS INTERMUNICIPAIS. A INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA IRA ESTIMULAR OS TRAJETOS E DESLOCAMENTOS DIÁRIOS DE BICICLETAS NOS TRECHOS ENTRE MUNICÍPIOS, COMO TAMBÉM TRAJETOS CURTOS COMO DESTINO A TERMINAIS DE TRENS E ÔNIBUS, UNIVERSIDADES E CENTROS COMERCIAIS.
FACILITANDO TAMBÉM A VIDA DE QUEM PRECISA PEGAR À RODOVIA PARA IR AO TRABALHO, ALÉM DE ESTIMULAR QUE MAIS TRABALHADORES USEM A BICICLETA.
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESSA AÇÃO IRÁ BENEFICIAR OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA: CARIACICA, FUNDÃO,GUARAPARI, SERRA, VIANA, VILA VELHA, VITÓRIA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3762 - Sergio Vidigal**

**EMENDA**
**37620002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7S51 Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Contorno construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O CONTORNO DO MESTRE ÁLVARO VAI GARANTIR MAIS FLUIDEZ E SEGURANÇA NO TRÂNSITO DA ÁREA URBANA DE CARAPINA, LARANJEIRAS E SERRA SEDE, EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DO TRÁFEGO PESADO PELAS VIAS QUE ATRAVESSAM O PERÍMETRO URBANO; A QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, COM VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA; A DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM PARA OS MOTORISTAS QUE DESEJAM ATRAVESSAR A SERRA COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS AO NORTE DO ESTADO; A DINAMIZAÇÃO DIRETA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA SERRA, BEM COMO VAI DINAMIZAR INDIRETAMENTE TODA A REGIÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3762 - Sergio Vidigal**

**EMENDA**
**37620003**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O AEROPORTO CARGUEIRO IRÁ DINAMIZAR AINDA MAIS A ECONOMIA NOS ESTADOS, DANDO MAIS UM SALTO AO DESENVOLVIMENTO.
A CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO CARGUEIRO IRÁ DINAMIZAR AINDA MAIS A ECONOMIA DO NOSSO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DANDO MAIS UM SALTO AO DESENVOLVIMENTO PELOS PRÓXIMOS ANOS.
O AEROPORTO CARGUEIRO DA SERRA QUANDO ESTIVER OPERANDO A PLENA CAPACIDADE, CONCENTRARÁ TODA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DA REGIÃO. O TERMINAL CARGUEIRO DA SERRA, REPRESENTARÁ ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO NÃO SÓ PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO TAMBÉM DO PAÍS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3762 - Sergio Vidigal**

**EMENDA**
**37620004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art.23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei n.13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.
§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas: 1 - às despesas não decorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições :II ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art.107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e III- ás despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do caput; IV - ás despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.
§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, disposto no Capítulo VII.
§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.
§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art.107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e aquele previsto na Lei n.11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2/2018 (

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3762 - Sergio Vidigal**

**EMENDA**
**37620004**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2019), criou , no art.23, limites para elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016 não observou os impactos da implementação da Lei n. 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018 a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias(RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e as compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se á temerária à manutenção das atividades dos tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2687 - Sibá Machado**

**EMENDA**
**26870001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2687 - Sibá Machado**

**EMENDA**
**26870002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2687 - Sibá Machado | 26870003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2687 - Sibá Machado**

**EMENDA**
**26870004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2687 - Sibá Machado | 26870005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2687 - Sibá Machado | 26870006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2687 - Sibá Machado**

**EMENDA**
**26870007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ XX - As receitas previstas no Art. 10 da Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007, serão consideradas inaptas para a composição da Reserva de Contingência.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi instituído justamente para atender o comando constitucional de fomento à pesquisa tecnológica. Os recursos que compõem os diversos fundos setoriais congregados pelo FNDCT têm origem, entre outras fontes, de medidas de compensação financeira, contratos de cessão de direitos, contribuições de intervenção no domínio econômico e outros aportes realizados com o objetivo definido em lei com destinação específica para o fomento tecnológico e reforço das condições incrementais dos setores estruturantes contribuintes com o fundo. Dessa forma, a captura dos recursos do FNDCT para fins de composição de Reserva de Contingência pode ser entendida como desvio de função dos recursos pré-definidos para o financiamento da ciência no Brasil. No Orçamento 2018, R$ 2,298 bilhões do FNDCT ficaram retidos na Reserva de Contingência, valor correspondente a 67% dos recursos arrecadados para o fomento da CT&I. As principais entidades representativas das comunidades científica, tecnológica e acadêmica ressaltam a necessidade de que o FNDCT não seja mais afetado pela Reserva de Contingência. Diante deste cenário, entende-se que o FNDCT não pode ser elegível para a composição da referida Reserva prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que possuem destinação específica e, portanto, não podem ser utilizadas para outras atividades ainda que para o cumprimento do dispositivo legal da LRF.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2687 - Sibá Machado | 26870008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:
XX - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (Lei n° 11.540).

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi instituído justamente para atender o comando constitucional de fomento à pesquisa tecnológica. Ocorre que os sucessivos contingenciamentos do FNDCT têm prejudicado os resultados das políticas públicas estabelecidas para CT&I, tanto referentes ao setor público, quanto ao setor privado. Entre 2006 e 2017, segundo dados da Finep – responsável pela administração do fundo - dos R$ 53,4 bilhões arrecadados, R$ 15 bilhões foram contingenciados. Ou seja, quase um terço do fundo não cumpriu sua função de fomento, sendo usado para cobertura do serviço da dívida pública ou composição de superávit fiscal. Esta redução dos recursos disponíveis tem afetado profundamente o funcionamento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no Cap. IV, Art. 219B da Constituição Brasileira. Diversos países, como Finlândia, Coreia do Sul, Japão e Suécia, são exemplo do retorno econômico gerado a partir do compromisso de investimento em ciência e tecnologia. As principais entidades representativas das comunidades científica, tecnológica e acadêmica ressaltam a necessidade de que a totalidade dos recursos do FNDCT sejam liberados, conforme aprovado na Lei Orçamentária Anual. Diante deste cenário, entende-se que o FNDCT deve ser incluído no rol de despesas que não podem sofrer limitação de empenho durante o exercício orçamentário de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3360 - Silvio Torres | 33600001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23-A. Os parlamentares reeleitos poderão, mediante comunicação expressa às Mesas Diretoras das suas respectivas Casas Legislativas, até o dia 20 de outubro de 2018, conceder parcela da cota para o exercício da atividade parlamentar do exercício de 2019 a ser utilizada em programação destinada restruturação, reforma ou ampliação de escolas da rede municipal de educação básica.

§ 1º Os parlamentares que destinarem recursos na forma do caput estarão limitados, mensalmente, no exercício de 2019, à utilização de um doze avos do saldo da cota para o exercício da atividade parlamentar.

§ 2º A Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa encaminhará ao Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 até cinco dias o valor a ser transferido nos termos do caput deste artigo, identificando a programação orçamentária para o remanejamento.

§ 3º O Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 promoverá o remanejamento da programação a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A execução da programação de que trata o parágrafo anterior será por meio de transferências obrigatórias a municípios pela ordem inversa do índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, ordenado por escola, apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação, independente do estado de representação do parlamentar de que trata o caput.

§ 5º No prazo de cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019 o Poder Executivo publicará a relação com as escolas que serão atendidas com a restruturação e/ou reformas conforme a dotação disponível.

§ 6º O remanejamento previsto no caput deste artigo fica restrito ao limite apurado para o Poder Executivo após o atendimento do disposto no §7º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não reduzirá os limites aplicados aos órgãos do Poder Legislativo.

**JUSTIFICATIVA**

Os deputados federais recebem da Câmara dos Deputados a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, também conhecida como “Cotão” ou Verba Indenizatória (VI). O objetivo do Cotão é custear despesas típicas do exercício do mandato, tais quais viagens dos seus respectivos estados para Brasília, utilização de serviço postal e aquisição de material de escritório. O valor médio mensal dessa Cota para cada parlamentar é de R$ 40.256,17, variando entre R$ 30.788,66 para os parlamentares do DF e R$ 45.612,53 para os de Roraima, a depender das passagens aéreas de seus Estados de origem.

Anualmente, o montante disponível do Cotão chega a R$ 274,8 milhões (R$ 241,1 milhões na Câmara dos Deputados e R$ 33,7 milhões no Senado Federal). É um valor considerável que, diante da situação em que se encontram as escolas brasileiras, aliada a escassez de recursos orçamentários ante a crise vivida nos últimos anos, que reduziu a receita da União, entendemos ser possível um esforço do conjunto dos parlamentares, ainda que por iniciativa individual, na busca de contribuir com a melhoria das condições das escolas, principalmente do ensino básico.

A redução de 20% (vinte por cento) da cota disponível, a partir da conscientização e racionalização do uso da verba indenizatória, permite a destinação de cerca de R$ 55,0

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3360 - Silvio Torres**

**EMENDA**
**33600001**

**JUSTIFICATIVA**

milhões anuais para sociedade em benefícios diretos às escolas.

Uma vez que a simples economia por parte do parlamentar não se reverte em transferência para outra política pública que atenda diretamente as necessidades sociais, pois os valores não utilizados permanecem no orçamento disponível do Legislativo, apresentamos uma alternativa para repassar de maneira efetiva os recursos economizados pelo conjunto de parlamentares que se dispuserem ao uso consciente dos recursos públicos.

Com base no exposto, por considerar que existem projetos prioritários para o governo na área da Educação os quais merecem maior consideração por parte da administração pública federal, a presente emenda pretende ampliar a capacidade de reestruturação da rede municipal de educação básica através dos recursos economizados da verba indenizatória dos parlamentares.

A sistemática apresentada, em razão do teto de gastos imposto pela Emenda Constitucional n. 95/2016, considera a existência de espaço no limite apurado do Poder Executivo.

O parlamentar que conceder parte de sua cota para a restruturação de escolas estará limitado a utilização, em 2019, do saldo da sua cota e não poderá influir na escolha das escolas que serão beneficiadas, as quais serão atendidas na ordem inversa da sua colocação no IDEB, não caracterizando como uma emenda extra do parlamentar, mas sim um esforço do Congresso Nacional em melhorar uma política nacional de educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3360 - Silvio Torres | 33600002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23-A. Os parlamentares reeleitos poderão, mediante comunicação expressa às Mesas Diretoras das suas respectivas Casas Legislativas, até o dia 20 de outubro de 2018, conceder parcela da cota para o exercício da atividade parlamentar do exercício de 2019 a ser utilizada em programação destinada a entidades que promovam e articulem ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

§ 1º Os parlamentares que destinarem recursos na forma do caput estarão limitados, mensalmente, no exercício de 2019, à utilização de um doze avos do saldo da cota para o exercício da atividade parlamentar.

§ 2º A Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa encaminhará ao Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 em até cinco dias o valor a ser transferido nos termos do caput deste artigo, identificando a programação orçamentária para o remanejamento.

§ 3º O Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 promoverá o remanejamento da programação a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A execução da programação de que trata o parágrafo anterior será por meio de celebração de termos de cooperação ou de fomento com as entidades referidas no caput deste artigo, selecionadas na forma da Lei nº 13.019, de 2014, independente do estado de representação do parlamentar.

§ 5º No prazo de cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019 o Poder Executivo publicará a relação com as entidades que serão atendidas com na forma do parágrafo anterior conforme a dotação disponível.

§ 6º O remanejamento previsto no caput deste artigo fica restrito ao limite apurado para o Poder Executivo após o atendimento do disposto no §7º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não reduzirá os limites aplicados aos órgãos do Poder Legislativo.

**JUSTIFICATIVA**

Os parlamentares federais recebem da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, também conhecida como “Cotão” ou Verba Indenizatória (VI). O objetivo do Cotão é custear despesas típicas do exercício do mandato, tais quais viagens dos seus respectivos estados para Brasília, utilização de serviço postal e aquisição de material de escritório, dentre outros.

No caso da Câmara dos Deputados, valor médio individual dessa Cota é de R$ 40.256,17 ao mês, variando entre R$ 30.788,66 para os parlamentares do DF e R$ 45.612,53 para os de Roraima, a depender das passagens aéreas de seus Estados de origem.

Quanto ao Senado Federal, valor médio individual é de R$ 34.684,80 ao mês, variando entre R$ 21.045,00 para os parlamentares do DF e R$ 44.277,00 para os do Amazonas.

Anualmente, o montante disponível do Cotão chega a R$ 274,8 milhões (R$ 241,1 milhões na Câmara dos Deputados e R$ 33,7 milhões no Senado Federal). É um valor considerável que, ante a escassez de recursos orçamentários ocasionada pela crise vivida nos últimos anos, que reduziu a receita da União, entendemos ser possível um esforço do conjunto dos

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3360 - Silvio Torres**

**EMENDA**
**33600002**

**JUSTIFICATIVA**

parlamentares, ainda que por iniciativa individual, na busca de contribuir com outras políticas públicas de atendimento direto à sociedade.

A redução de 20% (vinte por cento) da cota disponível, a partir da conscientização e racionalização do uso da verba indenizatória, permite a destinação de cerca de R$ 55,0 milhões anuais a essas políticas de entrega efetiva de bens e serviços para sociedade.

Dentre as diversas políticas públicas a serem atendidas, estamos propondo uma maior atenção à assistência social, por meio da celebração de termos de cooperação ou fomento com entidades que atendem as pessoas, em especial crianças, que necessitam de cuidados especiais, sendo as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs as que prestam, quase que exclusivamente, serviços de excelência, mas que necessitam constantemente de apoio para desempenhar suas atividades.

Há que se considerar que a simples economia por parte do parlamentar não se reverte em transferência para outra política pública que atenda diretamente as necessidades sociais, pois os valores não utilizados permanecem no orçamento disponível do Legislativo. Portanto, apresentamos uma alternativa para repassar de maneira efetiva os recursos economizados pelo conjunto de parlamentares que se dispuserem ao uso consciente dos recursos públicos para a política escolhida.

A sistemática apresentada, em razão do teto de gastos imposto pela Emenda Constitucional n. 95/2016, considera a existência de espaço no limite apurado do Poder Executivo.

O parlamentar que conceder parte de sua cota para a celebração de parcerias com essas entidades estará limitado a utilização, em 2019, do saldo da sua cota e não poderá influir na escolha daquelas que serão beneficiadas, as quais serão selecionados por meio de chamamento público, conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), não caracterizando como uma emenda extra do parlamentar, mas sim um esforço do Congresso Nacional em melhorar uma política nacional de atendimento das pessoas com deficiência atendidas pelas APAEs.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3764 - Simone Morgado**

**EMENDA**
**37640001**

**PROGRAMA**
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**
20ZH Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Bem preservado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000

**JUSTIFICATIVA**
Realização de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, além de eventos que contribuam para a preservação do patrimônio cultural brasileiro. Elaboração, implementação e avaliação de inventários, estudos e preservação do patrimônio cultural brasileiro. Criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3764 - Simone Morgado**

**EMENDA**
**37640002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
14XO Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Instituição implantada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**
Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, com a construção da infraestrutura e das instalações; projetos de arquitetura e engenharia; licitações para contratação de obras; compras de equipamentos e mobiliários; bem como para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à efetiva implantação, manutenção e funcionamento da referida Universidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3764 - Simone Morgado

**EMENDA**
37640003

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado do Pará e todos os Estados. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País.
O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram.
Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros.
Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3803 - Simone Tebet

**EMENDA**
38030001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3803 - Simone Tebet**

**EMENDA**
**38030001**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a- Fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b- Maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c- Maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d- Aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3803 - Simone Tebet**

**EMENDA**
**38030002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Medicina Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3803 - Simone Tebet

**EMENDA**
38030003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3803 - Simone Tebet | 38030003 |

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3765 - Soraya Santos**

**EMENDA**
**37650001**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo garantir a construção e aparelhamento das Casas da Mulher Brasileira, dos Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira, dos Núcleos de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras, que oferecerão serviços para defesa dos seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de agravos à saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica. Em um mesmo espaço físico, a Casa integrará todos os serviços especializados para mulheres em situação de violência: atendimento psicossocial; central de transportes; Delegacia Especializada; Juizado Especializado; Defensoria Especializada; Promotoria Especializada; Serviço de Orientação para Geração de Trabalho e Renda; espaço de recreação para crianças; alojamento de passagem; sala de cuidados especiais; equipe de recepção e triagem. A ação visa atender mulheres em situação de risco ou vítimas de violência nos 26 estados e no Distrito Federal, de forma integral.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3765 - Soraya Santos**

**EMENDA**
**37650002**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
8843 Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
300

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa garantir o apoio a iniciativas de promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e, visando promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3765 - Soraya Santos**

**EMENDA**
**37650003**

**PROGRAMA**
2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

**AÇÃO**
210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir a implantação, fortalecimento e execução de obras de serviços de atendimento; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2994 - Subtenente Gonzaga

**EMENDA**
29940001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2994 - Subtenente Gonzaga

**EMENDA**
29940003

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o pais. Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Policia Federal nas unidades federativas." A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido: Conjunto para prevenção e combate a incêndios:
• Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
• Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio. Conjunto para resgate e emergências médicas:
• Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
• Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) – R$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
• Desencarceradores para resgate;
• Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
• Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
• Veículo leve para busca e salvamento.
A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Policia Federal. Veja o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal. "Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais." Link>> http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018 que revoga a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 ).

**JUSTIFICATIVA**

A escassez de recursos na Segurança Pública está diretamente ligado ao empobrecimento das instituições públicas estaduais. Não, por diversas vezes o policial militar e ou bombeiro militar trabalha com condições mínimas para desempenhar seu papel precípuo da segurança segurança. Entender que não podemos mais contingenciar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, é manter a continuidade e evitar a falência das instituições. Garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão. Ainda Senhor Relator, Observe as Manchetes. "Número de mortos por policiais fora de serviço em 2016 é recorde em São Paulo". Fonte: G1 - SP No ano passado, 266 pessoas foram mortas por policiais no estado, segundo dados da SSP compilados pelo G1 e pelo SPTV. Um aumento de 18% em relação a 2015. Brasil tem um policial morto a cada 32 horas; 229 morreram este ano Um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, revela levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública e publicado nesta quarta-feira (31). Conforme a reportagem feita por Clara Roman e Valmar Hupsel Filho, os dados oficiais apontam que ao menos 229 policiais civis e militares foram mortos neste ano no país, sendo que a maioria deles, 183 (79%), estava de folga. Entretanto, este número pode ser ainda maior, uma vez que Rio de Janeiro e Distrito Federal não discriminam as causas das mortes de policiais fora do horário de expediente. O Maranhão não enviou dados. Fonte: http://hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/blogs/r%C3%A1dio-patrulha-1.2727/brasil-tem-um-policial-morto-a-cada-32-horas-229-morreram-este-ano-1.365250 RJ contabiliza 81 policias mortos em 2017 No sábado, um PM foi morto durante uma tentativa de assalto a uma padaria em Nilópolis. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados. O Rio de Janeiro contabiliza 81 policiais militares mortos em 2017. O número já é maior do os 77 registrados em todo o ano passado. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados ou aposentados. Fonte: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/rj-contabiliza-81-policias-mortos-em-2017.ghtml Estatística de Policiais Mortos e Baleados em 2017 Chegamos à metade do mês de maio e o ano de 2017 já registrou 153 policiais baleados – sendo que 65 não resistiram. Do total, 147 eram PMs, 4 eram PCs e 3 eram agentes da PRF (um deles baleado em 2016). Destes, 80 estavam de serviço, 54 estavam de folga, 19 eram reformados e 1 era aposentado. Deles, 36 foram atingidos em comunidades pacificadas Fonte: https://robertatrindade.wordpress.com/policiais-mortos-e-baleados-em-2017/ Morte de policiais: a urgente aproximação entre polícia e sociedade Em poucos dias, o cabo da PM Jair de Lima Rodrigues foi executado em serviço na Zona Leste de São Paulo. Na mesma região da cidade, o Policial Civil Rene Robson Rodrigues foi executado quando tentava, junto com outros parceiros, prender um procurado pela justiça. A população se insurgiu contra os policiais e durante o entrevero criminosos atiraram inúmeras vezes contra o agente da lei. No Rio de Janeiro, o sargento PM Alves foi morto quando estava trabalhando em uma blitz da lei seca. Além disso, policiais das diferentes forças tem enfrentado resistência da população quando tentam realizar o seu trabalho. Cada vez de forma mais frequente, policiais são ofendidos e objetos são atirados contra os que tentam efetuar prisões. A morte de policiais acirra ainda mais os ânimos dentro das polícias. Eles passam a se sentir acuados e literalmente “caçados” no seu cotidiano de trabalho. Reagem aumentando a sua desconfiança. Quando um colega é vitimado, sentem-se

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940004**

**JUSTIFICATIVA**

desamparados pela mídia, que tende a dar menos atenção para os casos de morte de policiais do que de aos casos de abuso por eles praticados. Fonte: http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/morte-de-policiais-a-urgente-aproximacao-entre-policia-e-sociedade/ Não podemos desamparar a Segurança Pública, as manchetes, basta procurar nos sites de busca, nossas instituições sangram todos os dias. Precisa de um olhar mais atencioso. E contingenciar recursos é sacrificar ainda mais os profissionais. Atenda nosso pleito, e não permita o contingenciamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
2994 - Subtenente Gonzaga

**EMENDA**
29940007

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN - Concessão de financiamento imobiliário aos policiais e bombeiros militares dos Estados e do DF.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policias militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa “Minha Casa Minha Vida”, que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar. A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2019 conste dotação destinada ao financiamento do PNHPSP, programa esse a ser criado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2994 - Subtenente Gonzaga**

**EMENDA**
**29940010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2019 serão destinados a área de Segurança Pública.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública, é necessária tal medida para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1970 - Takayama**

**EMENDA**
**19700001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**
Apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica. Abrange a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o escopo de melhorar o processo ensino-aprendizagem.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1970 - Takayama**

**EMENDA**
**19700002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20.000

**JUSTIFICATIVA**
Apoiar na manutenção de unidades de saúde básica ou especializada, públicas ou privadas, que integrem o SUS para auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico-hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades; ou reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1970 - Takayama**

**EMENDA**
**19700003**

**PROGRAMA**

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20.000

**JUSTIFICATIVA**

O Paraná vem apresentando um dos maiores índices de produtividade do País nas culturas da aveia, centeio, fumo, laranja, milho da primeira safra e triticale, segundo dados do Levantamento Sistemático de Produção Agrícola (LSPA), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Assim é necessário ampliar ações de Promoção a projetos, dentre eles de qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos, participação em negociações internacionais, articulações institucionais, apoio a agroindústrias, cooperativismo, associativismo, e demais organizações formais e informais, com ênfase no desenvolvimento e manutenção de bases ecológicas, visando à agregação de valores, acesso e abastecimento dos mercados públicos e privados, ao fomento e aproveitamento de energias renováveis, à melhoria dos sistemas de produção e da renda dos produtores e, de modo geral, à melhoria das condições de vida das famílias rurais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3769 - Tereza Cristina**

**EMENDA**
**37690001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3769 - Tereza Cristina

**EMENDA**
37690002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3769 - Tereza Cristina**

**EMENDA**
**37690002**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3769 - Tereza Cristina

**EMENDA**
37690003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3769 - Tereza Cristina**

**EMENDA**
**37690003**

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3769 - Tereza Cristina | 37690004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3769 - Tereza Cristina | 37690005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuízos em virtude de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros causados aos pecuaristas brasileiros com os embargos promovidos por diversos países importadores os nossos produtos em decorrência do surgimento dos surtos de aftosa no país, em 2005, são incalculáveis. Além dos prejuízos econômicos, a ausência de ações permanentes de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos consumidos. O Poder Executivo delegou aos estados a execução da defesa sanitária agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser contingenciados, agravando ainda mais a situação. Diante do exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peço a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.892.519

**JUSTIFICATIVA**

Fortalecer a formação e a valorização dos profissionais da educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e da aprendizagem ao longo da vida, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

III Relacionar-se, no caso de despesas classificadas na Função Educação (12), ao disposto no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

**JUSTIFICATIVA**

Fortalecer o PNE como instrumento norteador das políticas nacionais de Educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 15 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º O montante de despesas autorizadas para execução do Ministério da Educação nas subfunções Educação Básica (368) e Educação Infantil (365) não poderá ser inferior ao montante autorizado nessas classificações pela Lei Orçamentária Anual 2018, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

Garantir que despesas fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico justo do país sejam preservadas em termos reais em 2019, como não tem ocorrido com frequência nos últimos exercícios. A Educação Básica tem perdido o cabo-de-guerra orçamentária e precisa ser protegida. De 2017 para 2018, a dotação autorizada para as despesas na subfunção da Educação Básica teve redução real de R$ 3,4 bilhões (11,6%). Considerando que a projeção mais recente da inflação pela pesquisa Focus-Bacen (3,82%) não está distante da previsão de ampliação da receita primária (3,7%), um reajuste real zero se mostra exequível do ponto de vista fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 9º Observado o § 8º do caput deste artigo, a abertura de créditos decorrente da reestimativa da receita fiscal da União para despesas que excedam os limites estabelecidos pelo Art. 107 do ADCT deverá considerar alocação preferencial para as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60 do ADCT.

**JUSTIFICATIVA**

Indicar que recursos de receitas extraordinárias do Governo Federal em 2019, os quais tenham que ser utilizados em despesas fora do teto de gastos (instituído pelo Novo Regime Fiscal), devem ser destinados preferencialmente para a complementação da União ao Fundeb, modalidade de despesa profundamente redistributiva. Isso poderia ter ocorrido no início de 2018, mas não se concretizou, tendo sido privilegiadas a dotação de empresa estatal do Ministério da Defesa e a reserva de contingência do Governo. Vale reiterar que a observação do § 8º do caput significa que não haverá prejuízo para a meta de resultado fiscal primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 54 Parágrafo 11 |

**TEXTO PROPOSTO**

Não poderão ser objeto de limitação do empenho as despesas do Poder Executivo nas subfunções Educação Básica (368) e Educação Infantil (365).

**JUSTIFICATIVA**

Garantir que despesas fundamentais para a Educação Básica não sejam contingenciadas durante o exercício de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 70 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

As transferências voluntárias executadas pelo Ministério da Educação nas subfunções Educação Básica (368) e Educação Infantil (365) deverão considerar critérios socioeconômicos em suas alocações".

**JUSTIFICATIVA**

É preciso reforçar a função redistributiva da participação da União no financiamento da Educação Básica, uma vez que hoje não há critério para privilegiar os entes mais vulneráveis na alocação das despesas discricionárias do MEC.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas legais estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 10.880/2004 deverão ter seus valores per capita de referência no mínimo corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

Garantir manutenção real dos valores por estudante dos programas Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 120 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

"O Ministério da Educação, em colaboração com o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Ministério da Fazenda, realizará esforços para aprimoramento do Siope, referido no inciso XV do caput deste artigo, no sentido de oferecer aos cidadãos informações atualizadas e comparáveis de investimento público em Educação dos entes federativos brasileiros, incluindo a disponibilidade e capacidade fiscal dos entes".

**JUSTIFICATIVA**

Estimular o aprimoramento do Siope para que se avance no monitoramento e no controle social do financiamento da Educação Básica brasileira, tal como é fundamental para o sucesso de um Novo Fundeb que induza qualidade educacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2835 - Thiago Peixoto**

**EMENDA**
**28350009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o § 3º do Art. 12 do texto do PL:
O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 57, ficando assegurado que pelo menos 1 (uma) das emendas de cada bancada estadual seja destinada a dotações do Ministério da Educação para execução em despesas das subfunções Educação Básica (368) ou Educação Infantil (365).

**JUSTIFICATIVA**

Induzir que, no momento de formulação da LOA, pelo menos uma das emendas de bancada estadual seja voltada a despesas do Governo Federal com a Educação Básica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3771 - Toninho Wandscheer**

**EMENDA**
**37710001**

**PROGRAMA**

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar recursos para o desenvolvimento do sistema da mobilidade entre os municípios da região metropolitana de Curitiba, fazendo a ligação entre as cidades através do corredor metropolitano trecho Araucaria - PR, Fazenda Rio Grande - PR e São José dos Pinhais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3772 - Uldurico Junior**

**EMENDA**
**37720001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Itabuna/BA - Entr. BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
400

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para duplicação desse importante trecho da BR-101, no sul da Bahia. A referida obra vai melhorar o fluxo turístico para região sul da Bahia, além de dirimir o número de acidentes de transito no trecho.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3772 - Uldurico Junior

**EMENDA**
37720002

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção de ponte sobre o Rio Jequitinhonha - na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa priorizar a alocação de recursos para construção de ponte sobre o rio Jequitinhonha, no Município de Itapebi, no Estado da Bahia. A ponte que atualmente é utilizada está em condições precárias, correndo risco de cair. O grande fluxo de veículos que trafegam na BR-101 causaram grande desgaste na ponte e por essa razão, se torna urgente a construção de nova passagem, dando segurança e conforto a todos que utilizam a via.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2462 - Valadares Filho**

**EMENDA**
**24620001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
28.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e principalmente de espaços de apoio ao ensino, tais como bibliotecas, computadores, laboratórios de ciências, auditórios e quadras de esportes, bem como a aquisição de mobiliários e equipamentos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica em todo o Estado de Sergipe, com o propósito de melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

“Um estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mostra que o desempenho dos alunos que estudam em ambientes com boa infraestrutura é superior ao dos que estão em escolas que não dispõem de ambientes adequados. Segundo dados da pesquisa “Infraestrutura Escolar e Aprendizagens da Educação Básica Latino-Americana”, os alunos poderiam subir as médias de 506 pontos em provas de linguagens e 497 pontos em matemática para 525 pontos e 524 pontos, respectivamente, caso tivessem condições melhores estruturais.”

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2462 - Valadares Filho**

**EMENDA**
**24620002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
A expansão de campus universitários, mais especificamente, o da Universidade Federal do Vale do São Francisco -UNIVASF no Estado de Sergipe atenderá uma reivindicação antiga da população jovem da região do Baixo do São Francisco sergipano, dará oportunidade iguais a todos os estudantes no ingresso ao ensino superior, principalmente àqueles que residem nesta região do semi-árido nordestino e no vale do São Francisco e trará vários benefícios socioeconômicos para a região.
Há relatos de estudante da UNIVASF aprovado para estagiar na Universidade de Medicina de Harvard, considerada a melhor do mundo nesta área.
(https://www.estudarfora.org.br/alexandre-de-petrolina-para-harvard/). Isto ratifica a importância da expansão da Universidade UNIVASF para os jovens do Nordeste brasileiro.
Assim, parece-nos certo fazer constar tal ação entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2462 - Valadares Filho

**EMENDA**
24620003

**PROGRAMA**
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**
10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30.000

**JUSTIFICATIVA**

A área compreendida entre os bairros de Atalaia e Aeroporto (ao norte), Canal de Santa Maria (a oeste), o Oceano Atlântico (a leste) e a foz do rico Santa Maria é denominada Zona de Expansão Urbana de Aracaju (ZEU) e é um dos principais problemas enfrentados atualmente pela administração municipal. Ela corresponde a aproximadamente 40% do território do Município e se constitui no principal pólo do desenvolvimento urbano da cidade.
Atualmente a região abriga, além das comunidades tradicionalmente instaladas nos povoados Mosqueiro, Robalo, Matapuã, Areia Branca e São José, aproximadamente 30 (trinta) novos núcleos habitacionais, alguns deles do Programa de Arrendamento
Residencial (PAR), criados há pouco mais de oito anos pelo Governo Federal.
A partir das obras de melhoria e pavimentação da rodovia dos Náufragos e da Avenida Melício machado intensificou-se a ocupação da área resultando em um dos maiores índices de crescimento populacional de Aracaju. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população residente cresceu entre 2000 e 2007 o percentual de 97,76%, enquanto no município o aumento registrado foi de apenas 12,44% no mesmo período. Atualmente residem na área aproximadamente
70.000 habitantes.
A Bancada de Sergipe vem tentando ao longo dos anos minimizar os problemas através da apresentação de emendas para drenagem e urbanização da região, porém, dado a inexecução que dominou estas emendas nos últimos anos, não se conseguiu o resultado pretendido. Porém, a despeito das dificuldades, algumas ações já foram realizadas com apoio do Governo Federal, de modo que esta emenda pretende dar continuidade a tais ações.
Como esta ação é genérica, considerando que o Ministério das Cidades tem individualizado os projetos no nível de subtítulo e considerando que a LDO exige detalhamento mínimo no nível de ação, destaca-se que esta emenda é destinada ao "Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Implantação
do Sistema de Drenagem da Zona de Expansão de Aracaju - SE" já aprovada em exercícios anteriores na Funcional programática 17.512.2040.10SG. localizador 0086 ou 1853.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1063 - Valdir Colatto**

**EMENDA**
**10630001**

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
20V8 Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
Apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, formação e capacitação de servidores públicos e cidadãos, bem como implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas. Apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência etc.); O objetivo é promover a inclusão digital, democratizar o acesso à internet e oferecer oportunidades de crescimento a diversos segmentos, como o agronegócio e o turismo, por exemplo. Com isso, colocaria um ponto final nos problemas de comunicação enfrentados pelas famílias que vivem no campo e não têm acesso à internet, ou aquelas que precisam conviver com a prestação inadequada deste serviço, muitas vezes a um custo bastante elevado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1063 - Valdir Colatto**

**EMENDA**
**10630002**

**PROGRAMA**

2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fartura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete com o passar dos anos. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, incluindo toda a cadeia produtiva do agronegócio, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. Os gargalos de infraestrutura e todos os elos da cadeia de produção agroindustrial são impactados pelas questões energéticas. O investimento em um sistema próprio e seguro de energia, garante a boa manutenção e pleno funcionamento de estruturas do campo garantindo seu funcionamento sem gerar impacto ou perda na produção. Urge a necessidade de investir no fomento cientifico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis. São 08 (oito) aplicações da energia solar no agronegócio: Bombeamento de água; Irrigação; Tanques de piscicultura; Iluminação; Cerca elétrica; Aeradores; Sistema de segurança, Ventiladores e Sistemas de ordenha

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1063 - Valdir Colatto**

**EMENDA**
**10630003**

**PROGRAMA**
2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**
2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Os gastos com energia elétrica oneram excessivamente o agronegócio, setor mais competitivo da economia nacional. A presente emenda visa estabelecer o apoio à implantação e fomento de políticas de produção de energia solar elétrica fotovoltaica em toda a cadeia produtiva do agronegócio. Os gargalos de infraestrutura e todos os elos da cadeia de produção agroindustrial são impactados pelas questões energéticas. O investimento em um sistema próprio e seguro de energia, garante a boa manutenção e pleno funcionamento de estruturas do campo garantindo seu funcionamento sem gerar impacto ou perda na produção. Estes investimentos acarretarão em curto prazo uma diminuição significativa dos gastos em energia elétrica e podem tornar as propriedades autossustentáveis em um período médio de 4 anos. Dentre os benefícios previstos com a implantação deste projeto estão: a independência energética, concepção de propriedades ambientalmente amigáveis e livres de combustíveis fosseis, emprego de tecnologias com máxima confiabilidade e mínimo custo de manutenção, e adoção de sistemas facilmente expansíveis que acarretam baixa perda de energia. Algumas vantagens de utilizar uma fonte de energia renovável: Baixo custo em longo prazo; Potencial para uso indefinido; Acesso mais democrático; Menor impacto no meio ambiente; Processo de conversão mais rápido; Geração de empregos; Redução da dependência de outras fontes, entre outras.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1063 - Valdir Colatto | 10630004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1063 - Valdir Colatto | 10630005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1063 - Valdir Colatto**

**EMENDA**
**10630006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 80 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 80. O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que:
I - suficiente para conclusão da obra, o que compreende desde o início à finalização (nova obra), ou da etapa do cronograma de execução; e
II - necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.
Parágrafo único. Observado o disposto no caput, o valor das transferências voluntárias da União deve respeitar os limites mínimos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com a emenda, possibilitar aos beneficiários, a execução de obras de pequeno porte, onde muitos já tem o projeto de engenharia pronto, outros conseguem, mesmo com o custo do projeto, executar com o valor proposto. Isso acabará com projetos (orçamentos) superfaturados e investimentos em obras sem necessidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2048 - Valdir Raupp

**EMENDA**
20480002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2048 - Valdir Raupp

**EMENDA**
20480003

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2048 - Valdir Raupp**

**EMENDA**
**20480012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500001**

**PROGRAMA**
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**
22BO Ações de Defesa Civil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.200.000

**JUSTIFICATIVA**

As dotações destinadas à Defesa Civil são de grande importância para sociedade brasileira e precisam ser bem definidas e preservadas em sua integralidade.
A Ação 22BO (Ações de Defesa Civil), refere-se ao conjunto de medidas e ações que devem ser promovidas em caráter emergencialmente, em casos de desastres naturais, tais como pronta resposta durante ou após o evento adverso, adoção de medidas de socorro e assistência, realização de intervenções para restabelecimento mínimos de serviços essenciais de caráter emergencial e as ações de recuperação em caráter definitivo.
As ações de resposta compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre natural, tendo por objeto o socorro e a assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada.
As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres até o retorno da normalidade, e envolvem intervenções tais como: evacuação das populações em risco, combate aos sinistros, busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, assistência e atividades de logística (suprimento de água potável, alimentos, material e de construção), abrigos provisórios, roupas e agasalhos, suprimento de combustíveis, de material de saúde, de desinfecção, descontaminação, de limpeza e higienização, atividades de promoção social e de proteção à saúde dos afetados, como saneamento básico de caráter emergencial, vigilância epidemiológica e sanitária, proteção da saúde mental, atendimento aos grupos vulneráveis, saúde pública nos acampamentos e abrigos provisórios, sepultamento, limpeza e saúde.
As intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial visam restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, e envolvem: a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, trafegabilidade e desobstrução e remoção de escombros.
As ações de recuperação são desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visando o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre, especialmente nos casos com reconhecimento federal da situação de emergência e /ou estado de calamidade pública.
Esta emenda objetiva, então, garantir, de modo claro e cristalino, as rubricas orçamentárias de Defesa Civil, bem como assegurar que os recursos destinados para essa importante ação não sejam reduzidos na aprovação do orçamento ou durante a sua execução, garantindo, no mínimo, os valores encaminhados na proposta orçamentária de 2018, corrigidos pelo IPCA de doze meses.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.
A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial.
Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares.
Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta.
Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500003**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, a respectiva Lei e suas alterações deverão respeitar como destinação mínima para as programações da subfunção defesa civil o montante equivalente do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de doze meses encerrado em junho de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

As dotações destinadas à defesa civil são de grande importância para sociedade brasileira e precisam ser preservadas em sua integralidade.
Na elaboração do orçamento para 2018, os escassos recursos propostos pelo Executivo no PLOA para essa finalidade, sofreram um corte bastante acentuado na aprovação final do Projeto, reduzindo sobremaneira, isto é, para um terço do valor proposto, deixando a Defesa Civil Nacional em situação crítica.
A recomposição do valor proposto pelo Executivo por meio do PLN 4/2018 foi muito tímida não chegando a um terço do valor proposto no PLOA 2018, permanecendo totalmente comprometidas as ações de Defesa Civil em todo território nacional.
Esta emenda objetiva então, garantir que os recursos destinados para essa subfunção não sejam reduzidos na aprovação do orçamento, bem como durante a sua execução, assegurando, no mínimo, os valores encaminhados na proposta orçamentária de 2018, corrigidos pelo IPCA de doze meses.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2550 - Valtenir Pereira | 25500007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 93, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 87;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 86.

§ 1º As admissões de que trata o caput ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas;

IV - à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido;

V - aoscargos e funções comissionados; e

VI – aos servidores e membros da Defensoria Pública da União.

§ 2º O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado em exercícios anteriores e não concretizado no mesmo exercício da autorização fica condicionado à expressa manifestação quanto à disponibilidade orçamentária em 2019, que, no âmbito do Poder Executivo, será dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º No mesmo prazo do art. 22, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Nas autorizações previstas no art. 93 e na apuração dos saldos de que trata o art. 94, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

**JUSTIFICATIVA**

Há fatores, relevantes, que sustentam o não engessamento da Defensoria Pública da União nos próximos exercícios, para a eventual realização de novas admissões de membros/servidores.

A princípio, cumpre mencionar que a instituição foi implantada de forma emergencial pela Lei 9.020/95, situação na qual se encontra no atual momento. Isto porque, mesmo após transcorridos mais de 20 anos da entrada em vigor da lei apontada, a Defensoria Pública da União continua funcionando em caráter de emergencialidade, sem carreira de apoio e presente apenas em parcela dos municípios que exigem sua presença.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500007**

**JUSTIFICATIVA**

A fim de sanar o problema decorrente da inexistência de quadro de apoio, o Defensor Público-Geral Federal encaminhou ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei n° 7.922/14, que cria a carreira de apoio administrativo da Defensoria Pública da União. Tal projeto ainda não foi aprovado e a instituição ainda luta para ver construída a sua carreira de servidores. Enquanto isso, sua força de trabalho é composta, majoritariamente, por estagiários e servidores requisitados de outros órgãos. Servidores esses que, com o advento da Lei 13.328/16, estão sendo chamados a retornar a seus órgãos de origem, comprometendo a prestação de serviços da Defensoria Pública da União.

Percebe-se que esta instituição precisará fazer novas admissões de servidores para manter, no atual patamar, a sua força de trabalho, principalmente na eventualidade de aprovação do PL 7.922/14, ocasião em que não poderá mais se utilizar do instituto da requisição.

Em relação ao provimento de cargos de Defensor Público Federal, explica-se a sua necessidade. Inicialmente, cumpre destacar que há um déficit de 842 defensores. Essa enorme carência já justificaria novas nomeações, porém há outras considerações importantes a serem feitas.

A carreira de Defensor Público Federal ainda não está completamente desenvolvida e, por isso, a Defensoria Pública da União acaba se tornando um órgão de passagem para aqueles que buscam a Magistratura ou o Ministério Público. Alguns fatores como a estrutura remuneratória mais baixa, as limitações orçamentárias e a carência estrutural da DPU desencorajam recém ingressos à permanência, levando cargos à vacância. Ocorrendo tal situação, o não provimento desses cargos pode ameaçar a continuidade do serviço de assistência jurídica gratuita em certos municípios.

Impende ainda destacar a existência da Emenda Constitucional n° 80/14, que estabeleceu que a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais até o ano de 2022. Hoje, a DPU está presente em, aproximadamente 30% dos municípios que contam com seção ou subseção judiciária da Justiça Federal, ou seja, é necessário triplicar a atual cobertura para se atender ao comando indigitado. Para isso, será necessária a criação de novas unidades, com a consequente nomeação de novos defensores.

Dessa forma, na hipótese de a instituição conseguir levar a efeito a abertura de novas unidades, em atenção à EC 80/14, torna-se fundamental a sua previsão dentre os incisos do art. 90, §, 1º, para a eventual estruturação destes novos núcleos.

Por fim, ressalta-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, a instituição vem promovendo ajustes em sua estrutura para, não só impedir o fechamento daqueles núcleos atualmente em funcionamento, como também, permitir que seus serviços atinjam populações carentes, atualmente desprovidas do serviço de assistência jurídica gratuita no âmbito do Poder Judiciário da esfera Federal.

É por estas razões que se faz necessário o acolhimento da emenda ora proposta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2550 - Valtenir Pereira | 25500011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2550 - Valtenir Pereira**

**EMENDA**
**25500013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 23 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário e as despesas decorrentes da implementação da Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2019, será implementada a última parcela da diferença entre o vencimento fixado por esta lei e aquele previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Aumenta, ainda, o percentual a ser aplicado sobre o vencimento básico para o cálculo do valor a ser pago aos servidores, também a partir de 2019, a título de gratificação judiciária (GAJ).
Agora, o Poder Executivo, ao enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), criou, no art. 23, limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo, além das do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
É relevante salientar que a base de cálculo para o estabelecimento do teto de limite de gastos inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não observou os impactos da implementação da Lei nº 13.347, de 20 de julho de 2016. Contudo, caso sejam mantidos os limites nos termos propostos, os órgãos do Poder Judiciário ficam impossibilitados de cumprir o previsto neste regramento, visto que o índice de reajuste salarial para o exercício de 2019 ficou acima da projeção do IPCA a ser aplicado para a correção do limite de gastos no mesmo ano, conforme o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A par disso, importa acrescentar que, em 2017 e 2018, a implantação das parcelas de ajuste salarial determinadas pela referida lei geraram aumento considerável das despesas obrigatórias (RP1) e foram compensadas pelo sacrifício de despesas discricionárias (RP2). Em 2019, o impacto será ainda maior e sua compensação por meio de maiores cortes nas despesas discricionárias, com demandas já represadas, tornar-se-á temerária à manutenção das atividades dos Tribunais.
Diante desse cenário e considerando a autonomia constitucional concedida a todos os órgãos do Poder Judiciário, urge a aprovação de emenda que esclareça a amplitude de aplicação do § 7º do art. 107 do ADCT evitando interpretações divergentes por parte do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1451 - Vander Loubet

**EMENDA**
14510001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510001**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1451 - Vander Loubet

**EMENDA**
14510003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510003**

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100001**

**PROGRAMA**

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ente federado apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos desta ação são destinados, à estruturação da rede de serviços da Proteção Social Especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais e também de unidades públicas não estatais, de acordo com as normativas do SUAS e legislação complementar. Aquisição de equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades, reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. Esta ação pode contemplar ainda, quando couber, a reconstrução e estruturação de equipamentos de Assistência Social, em áreas atingidas por desastres. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100002**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

90

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa implantar a construção das Casas da Mulher Brasileira para o atendimento humanizado às mulheres.
Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado; Ministério Público; Defensoria Pública; Promoção de Autonomia Econômica; Cuidado das Crianças; Brinquedoteca; Alojamento de passagem e Central de Transportes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Construção de ponte no trecho rodoviário, sobre o rio Solimões para interligar totalmente por via terrestre a BR 319 fará integrar o Amazonas ao resto do Brasil e do mundo. A construção de uma nova ponte para conectar a BR-319 à Rodovia AM-070 através do Rio Solimões (entre os municípios de Iranduba e Manaquiri) vai ligar o Norte ao Sul, a Venezuela ao Uruguai e o oceano Pacífico ao Atlântico. Ela trará benefícios econômicos, sociais e políticos ao Estado e toda sua população, bem como, o desenvolvimento sustentável para a região, traduzido em importância por meio do turismo do Norte brasileiro. Sem dúvida esta interligação vai melhorar significativamente o acesso de pessoas e mercadorias de Manaus para todo o País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2910 - Vanessa Grazziotin | 29100004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira. Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa. Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento. Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos. Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional. Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas. Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no anexo III
Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens:
67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
68. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT.
Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional. A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização. Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica. Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas. Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias. No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100006**

**JUSTIFICATIVA**

reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2910 - Vanessa Grazziotin | 29100007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 149 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 - o seguinte texto: os recursos das dotações orçamentárias da Polícia Rodoviária Federal passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em policiamento ostensivo, para cumprir a sua missão Constitucional da PRF, Órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, referenciada no § 2º do artigo 144 da Carta Magna de 1988, estabelece como fator primordial o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

**JUSTIFICATIVA**

As atividades operacionais da Polícia Rodoviária Federal são difundidas em todo o território nacional, dada a sua estruturação que contempla uma Unidade Administrativa Central, sediada na capital da República Federativa do Brasil, e 26 (vinte e seis) Unidades Administrativas Desconcentradas, representadas por 21 (vinte e uma) Superintendências e 05 (cinco) Distritos.
As aludidas Regionais PRF são compostas por 147 (cento e quarenta e sete) Subunidades Administrativas – Delegacias PRF, distribuídas em todas as Unidades Federativas, que conjuntamente possuem aproximadamente 395 (trezentos e noventa e cinco) postos fixos de fiscalização, o que demonstra a existência de uma estrutura que abrange todo o território nacional.
Dada esta atuação ostensiva e repressiva a cometimento de crimes e acidentes, bem como de atendimento a vítimas de trânsito, de forma a proteger a vida e a incolumidade física das pessoas, o patrimônio, e promover segurança pública em toda extensão viária que provê a este órgão uma alta capilaridade no território nacional, faz-se imprescindível o investimento na infraestrutura para que a Polícia Rodoviária Federal possa cumprir sua missão constitucional e o esperado pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda não trás aumento de receita, com ela pretendo suprimir o art. 86, que gera uma injustiça e trará enorme prejuízo, aos servidores que já vem sofrendo com cortes de recursos financeiros vultosos, o que causa extrema dificuldade de funcionamento das instituições. Isso causa danos e instabilidade econômica e até emocional ao conjunto dos servidores. O dispositivo constante que congela o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União, no PLDO/2019 não apresenta notas explicativas e nem menciona informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças. Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo da PLDO/2019 contraria os dispositivos constitucionais. Por essas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões “interna corporis” dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária e isonômicas dos demais Poderes, solicita-se a supressão total na redação deste artigo. Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir o reajuste. E assim, para manter o equilíbrio orçamentário, solicito ao nobre Relator uma nova redação, proposta que garanta o reajuste e benefícios aos servidores públicos, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão orçamentária dos recursos da União. Neste aspecto, peço que se proceda os ajustes necessários ao PLDO/2019 para que a emenda seja viabilizada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 86. Fica autorizado o reajuste, no exercício de 2019, o percentual acima da variação, no exercício de 2018, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, independente do valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade, dos poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de junho de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa manter o poder de compra dos benefícios, auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, recompondo as perdas inflacionárias do período, essa emenda permite o reajuste dos auxílios dos servidores públicos, ao menos em índice equivalente ao IPCA, previsão esta inexistente na proposta original PLDO/2019 do Poder Executivo. O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, apresentados, traz prejuízos óbvios e danosos ao conjunto dos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram repassados, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores. Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se no ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2019 o mesmo comportamento será observado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”. Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA). A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a spervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha. Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias. O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos” A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia. Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército. As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos. Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2910 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**29100016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6°, da Lei n° 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional sustentável assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos financeiros pois de acordo com a Lei 13.451 de 16 de junho de 2017, os mesmo devem ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
1997 - Vicentinho

**EMENDA**
19970001

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

a. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos. ”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2517 - Vinicius Carvalho

**EMENDA**
25170001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2517 - Vinicius Carvalho**

**EMENDA**
**25170002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2517 - Vinicius Carvalho**

**EMENDA**
**25170003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2517 - Vinicius Carvalho**

**EMENDA**
**25170004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2517 - Vinicius Carvalho**

**EMENDA**
**25170005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3778 - Vitor Valim**

**EMENDA**
**37780001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
35.000

**JUSTIFICATIVA**
Essa emenda visa buscarmos e reafirmar que a saúde deve constar como prioridade orçamentária de forma a se conseguir melhorar o atendimento da população brasileira e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde- SUS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3778 - Vitor Valim**

**EMENDA**
**37780002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

6

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa destinar e ampliar os projetos com recursos para financiar aimplantação de obras de infraestrutura hídrica em regiões bastantes castigadas pela seca e a falta de água e em vários munícipios do nosso país, tendo em vista assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população carente, objetivando a melhoria na condição de vida de nossos cidadãos brasileiros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3778 - Vitor Valim**

**EMENDA**
**37780003**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Procedimento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.199

**JUSTIFICATIVA**
Essa emenda consiste ampliar a fiscalização nas Rodovias Federais no que se relaciona às normas de trânsito, e, além disso, executar medidas repressivas quando houver qualquer desrespeito à legislação de trânsito tais como, autuação dos condutores infratores, a remoção dos veículos irregulares e demais medidas administrativas pertinentes e também desenvolver uma atividade ostensiva, a fim de que pela presença dos policiais rodoviários federais haja a prevenção e de patrulhamento ostensivo, para estabelecer as diferenças entre este termo com as expressões polícia ostensiva e policiamento ostensivo, uma vez que a partir destas diferenças é que se pode definir a atuação de cada órgão integrante do sistema de segurança pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3778 - Vitor Valim**

**EMENDA**
**37780004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 70 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo e ambulância tipo A dentro da rede de atenção à saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 13.528, dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos ambulância tipo A pelos estados e municípios

Ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS.

O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem: assegurar o custeio e a manutenção para o pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos; assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2915 - Waldemir Moka**

**EMENDA**
**29150001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2915 - Waldemir Moka

**EMENDA**
29150002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2915 - Waldemir Moka**

**EMENDA**
**29150002**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2915 - Waldemir Moka

**EMENDA**
29150003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2915 - Waldemir Moka | 29150003 |

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2915 - Waldemir Moka**

**EMENDA**
**29150004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

**JUSTIFICATIVA**

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2019. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2915 - Waldemir Moka | 29150005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2915 - Waldemir Moka | 29150006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2915 - Waldemir Moka**

**EMENDA**
**29150007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.
Dos 5.570 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira. Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20o, § 2o, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2915 - Waldemir Moka | 29150008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com Ações diretamente relacionadas a Promoção da Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a inclusão da Ação Defesa Agropecuária, no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 02/2018, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale ressaltar que os valores fixados para a Defesa Agropecuária são os menores dos últimos anos, além disso, o elevado contingenciamento no programa Defesa Agropecuária, faz com que a execução orçamentária seja bem aquém dos valores necessários.

É pertinente recordar que o baixo volume de aplicações em 2005 foi em parte responsável pela crise da febre aftosa, com graves consequências nacionais e internacionais para a credibilidade, à época, da carne brasileira. Ao longo de série histórica pode-se observar que o ano de 2005 foi justamente um dos menores no que diz respeito aos recursos liberados para a Defesa Agropecuária. Em que pese o bom desempenho do PIB Agropecuário, existem pelo menos 10 pragas que ameaçam as lavouras brasileiras. Somente a lagarta Helicoverpa Armigera provocou prejuízos de US$ 4 bilhões na safra 2012/2013. Já a ferrugem asiática levou a perdas de US$ 25 bilhões nos últimos 10 anos.

É importante que sejam feitos aportes para a renovação de equipamentos, reformas e adequação de instalações atualmente existentes, construções de novas instalações, além de despesas com fiscais e técnicos, garantindo, assim, a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, além da idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos e demais produtos agropecuários; com forte vigilância e fiscalização sanitária.

Diante dos fatos expostos, faz-se extremamente necessário inserir esta Ação nas Despesas Não Contingenciáveis, previstas no Anexo III, do PLDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2915 - Waldemir Moka | 29150009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.286, de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, consequentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimento no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos. Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor.

Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US$ 3,8 bilhões para a subvenção do seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares. O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas. A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual da área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil. A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2915 - Waldemir Moka**

**EMENDA**
**29150010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Ações de Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**JUSTIFICATIVA**

Permitir o engajamento dos governos estaduais e municipais, bem como de entidades da sociedade civil organizada, no esforço para ampliar a oferta e alcance dos serviços da defesa agropecuária em todo o território nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2915 - Waldemir Moka**

**EMENDA**
**29150011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salários do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e de projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada, com a imposição de um árduo ajuste, provocando, assim, o comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2915 - Waldemir Moka**

**EMENDA**
**29150012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 11 Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

VII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto 5.121, de 29 de junho de 2004, estabeleceu, em seu artigo 3º, que o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR deve promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurando o seu papel como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, ao tempo em induz o uso de tecnologias adequadas e de moderna gestão nos empreendimentos agropecuários.

Para o cumprimento estrito dos dispositivos legais vigentes, esse decreto, no seu artigo 22, atribui ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, instituído pela Lei no 10.823, de 2003, competência para exercer a coordenação e a fiscalização dos recursos subvencionados.

Nesse contexto, o CGSR expediu a Resolução nº 40 que determinou a fiscalização das operações de subvenção realizadas em cada quadrimestre do ano civil no quadrimestre subsequente, considerando os critérios adotados para apuração da amostragem probalística.

Ocorre que, as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao preverem que as dotações para seguro rural devem constar de categoria de programação específica, impedem a alocação dos recursos para fiscalização na mesma ação orçamentária, fazendo com que as despesas correspondentes sejam realizadas por meio de outra ação “20ZU – Redução de Riscos na Atividade Agropecuária”, o que se torna incoerente do ponto de vista programático.

À vista do princípio de identificação do custo real das subvenções realizadas, há necessidade de inserir, no orçamento de 2019, Plano Orçamentário de forma a prever recursos e realizar as fiscalizações no âmbito da ação “099F – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823 de 2003)”, específica para o PSR.

Assim, é imperioso ajustar o texto do Inciso VII, do artigo 11.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2915 - Waldemir Moka | 29150013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se § 7º no art.8º.
§ 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a reserva prevista nos termos do art. 21 desta Lei, detalhando as despesas e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.

Altera-se art. 21
Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em órgão específico, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes primárias condicionadas constantes da reserva em órgão orçamentário específico.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês de novembro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por fim explicitar a forma na qual o PLOA 2019 apresentará os recursos excedentes de operações de crédito ao montante de despesa de capital (quebra da regra de ouro), bem como possibilitar a constituição de reserva em órgão e volume específico, detalhando as programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição. Tal autorização legislativa se dará no curso da execução de  2019 , apartando no PLOA 2019 as despesas e operações de créditos que não cumprem a regra de ouro.
Adicionalmente o governo deverá apresentar plano de revisão de receitas e despesas, acompanhadas das medidas legislativas pertinentes, de modo a superar os gravíssimos problemas fiscais enfrentados pelo Brasil nos próximos exercícios e que a regra possa ser novamente cumprida.
O déficit do governo federal encontra-se em  torno de 2% do PIB no triênio encerrados em 2017, e não é muito melhor a perspectiva para 2018 e para os próximos exercícios. Nesse contexto deficitário, o governo tem que contrair empréstimos para se financiar, e contrata operações de crédito que não se destinam ao pagamento de apenas investimentos . Na verdade, a formação bruta de capital fixo a cargo do setor público tem diminuído consistentemente para atender às restrições fiscais o que dificulta ainda mais o cumprimento da regra de ouro.
Assim, os dados oficiais apresentados pelo Ministro do Planejamento, Esteves Colnagno, indicam que o montante de despesas/operações de créditos condicionadas a autorização legislativa de quórum qualificado montam R$ 260 bilhões em 2019. Caso medidas de ajustes estruturais não sejam promovidas por meio de um plano de revisão de despesas e de desempenho das receitas, tal descumprimento será de 307 bilhões em 2020.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2435 - Waldir Maranhão | 24350001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 94. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.
Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão- MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente recurso de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.
Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3779 - Walter Alves**

**EMENDA**
**37790001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

NOVA Construção, Compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do Poder Público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, principalmente na área de saúde. Essa garantia de proteção, estendida aos recém-nascidos alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI NEONATAL, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternais. No entanto a pequena quantidades dessas unidades tem ampliado as estatísticas de mortes prematura de recém-nascidos, mantendo o Brasil no hanking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz-se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Rio Grande do Norte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3779 - Walter Alves**

**EMENDA**
**37790002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8761 Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Serviço mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
167

**JUSTIFICATIVA**
O atendimento emergencial para os casos de remoção de pacientes para unidades de saúde, tem se mostrado uma acertada política pública. Seu dimensionamento, no entanto, ainda está aquém das demandas. Diversos municípios brasileiros contam com números insuficientes de unidades moveis de atendimento e, outros tantos, estão sucateados. Direito social consagrado pela Constituição no seu art. 6º, a saúde é dever do Estado e o pronto atendimento proporcionado pelas unidades móveis representa a presença efetiva do Poder Público nas comunidades, justificando-se, assim, a sua compra de unidade móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3779 - Walter Alves**

**EMENDA**
**37790003**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

NOVA Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto financiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

167

**JUSTIFICATIVA**

As condições atuais do sistema prisional, tanto por sua inadequação aos princípios gerais da dignidade humana e dos direitos humanos, quanto pela ausência de condições estruturais que assegurem a reinserção do preso na sociedade (superlotação, equipamentos precários, processos educativos e qualificação precárias), justificam a ampliação de recursos e desenvolvimento de projetos que assegurem a qualidade do sistema prisional para a preservação da segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2545 - Walter Ihoshi**

**EMENDA**
**25450001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 64 As emendas parlamentares destinadas à ação 4525, custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, terá o limite de:
I - até 200% (duzentos por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2018; e
II – até 200% (duzentos por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa melhor o atendimento do SUS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2768 - Weliton Prado**

**EMENDA**
**27680001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Adequação do Trecho Rodoviário – BR-251, trecho que liga Montes Claros à BR-116/Rio/Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

290

**JUSTIFICATIVA**

A BR-251, que liga Montes Claros à BR-116/Rio/Bahia é considerada uma das rodovias mais perigosas de Minas Gerais, conhecida como "rodovia da morte", assim como a BR-381. As obras de duplicação da rodovia, melhorias no asfalto e construção de terceira faixa em trechos mais críticos, como subidas e curvas, já são uma demanda histórica da região que vem contabilizando com indignação a perda de muitas nos acidentes registrados na estrada. O trecho tem uma grande tráfego de veículos de cargas, já que a rodovia é a principal ligação entre as regiões Centro/Sul e Nordeste do Brasil. A obra está orçada em R$ 1 bilhão, segundo projeto executivo apresentado pelo Dnit em Minas, e seriam necessários recursos anuais na ordem de R$ 250 milhões para a realização das intervenções, razão pela urge a necessidade de inclusão da Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2768 - Weliton Prado

**EMENDA**
27680002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Adequação do Trecho Rodoviário - Uberlândia - Patos de Minas - Na BR-365 - No Estado de Minas Gerais.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
224

**JUSTIFICATIVA**

A duplicação do trecho da BR-365, entre Uberlândia e Patos de Minas, é urgente e necessária para o escoamento da produção regional, desafogar o trânsito intenso e garantir mais segurança e conforto aos usuários da via. Em 2012, a população ficou mais uma vez indignada e frustrada, pois o trecho ficou fora do anúncio da primeira frase do Programa de Investimentos em Logística do governo federal, que prevê investimentos na reestruturação de manutenção das rodovias.

Ora, o trecho é de pista simples e conforme a imprensa vem noticiando, viajar pela BR-365 é um risco constante. O trânsito de caminhões e carretas é intenso. Isso porque, são 878 quilômetros de extensão que interligam as regiões do Norte, Noroeste e Central de Minas com as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Ademais, a rodovia é extremamente importante para o escoamento da produção agropecuária. O Triângulo Mineiro também é destaque no setor atacadista da América Latina.

Ao mesmo tempo, o trecho é usado pelos moradores das cidades da região para irem de um município à outro para trabalhar e estudar, razão pela qual torna-se urgente que a duplicação esteja prevista da Lei de Diretrizes Orçamentárias, colocando um fim à essa novela triste da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2768 - Weliton Prado**

**EMENDA**
**27680003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A Construção do Campus Universitário Federal de Uberlândia (UFU) na cidade de Patrocínio está em consonância com os esforços do governo federal para fortalecer o acesso ao ensino superior público federal de qualidade. Ora, Patrocínio tem todas as condições para atender e receber à nova população estudantil e acadêmica, fortalecendo a infraestrutura necessária. Os moradores, prefeitos, vereadores, empresários e entidades da cidade e região estão mobilizados para que a implantação de um novo campus da universidades federal seja concretizada. A reivindicação de uma nova unidade da UFU em Patrocínio está em sintonia com as necessidades regionais, com o desenvolvimento da economia local e a geração de emprego e renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3805 - Wellington Fagundes**

**EMENDA**
**38050001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7M76 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163/MT

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa garantir recursos para a Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163/MT. O objetivo dessa obra é dar maior segurança e comodidade para os usuários da rodovia, bem como oferecer maior segurança à população local, melhorando a trafegabilidade e a segurança dos usuários, trazendo benefícios como melhores condições para o escoamento da produção agrícola da região, melhores condições de acesso a instrumentos de saúde e
educação; redução de poeira e eliminação de condições precárias de tráfego no período chuvoso no estado de Mato Grosso e no estado do Pará.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3805 - Wellington Fagundes**

**EMENDA**
**38050002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

20VI Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir recursos para a Manutenção de Trecho Rodoviário - ENTR MT-100(A) (DIV GO/MT) (ALTO ARAGUAIA) - ENTR BR-174(B) (DIV MT/RO)- na BR-364/MT – No Estado do Mato Grosso

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3805 - Wellington Fagundes**

**EMENDA**
**38050003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7X47 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir recursos para a conclusão da Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT. O objetivo dessas obras é dar maior segurança e comodidade para os usuários da rodovia, bem como oferecer maior segurança à população local, as obras solicitadas reduzirão os acidentes, e, consequentemente, o tempo de viagem e do transporte de cargas na Rodovia Federal do Estado de Mato Grosso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3805 - Wellington Fagundes | 38050004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:
Art . Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.
Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.
Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3805 - Wellington Fagundes**

**EMENDA**
**38050005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 11 Inciso XV |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XV deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

**JUSTIFICATIVA**

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os municípios. A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3805 - Wellington Fagundes | 38050006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. ...

(...)

§ 01...

(...)

VI - à criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis criada pela Lei nº 13.637/2018.

**JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação “E” e 155 são cargos de nível de classificação “D”, na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018.
Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.
Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal.
Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus.
Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2019 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V)para seu adequado provimento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1277 - Wellington Roberto**

**EMENDA**
**12770001**

**PROGRAMA**
2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**
NOVA Construção e Adequação de Aterros Sanitários Públicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra concluída (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
Os aterros sanitários são uma forma de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, através de confinamento em camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais.
Um aterro sanitário bem administrado pode gerar grandes benefícios sociais e econômicos. Mas, para que esses depósitos sejam encarados dessa forma, é preciso investimento em administração dos serviços de limpeza pública e destinação adequada dos rejeitos.
Contudo, em grande parte do Brasil, ainda predominam os lixões. Para estimular mudanças nessa tendência negativa em nosso país, é preciso que as vantagens em implantar aterros, bem como de gerenciá-los corretamente, sejam incentivadas e implantadas em nossos municípios.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1277 - Wellington Roberto

**EMENDA**
12770002

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
NOVA Implantação e Melhoramento de matadouros Públicos

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Obra construída (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um das maiores dificuldades que nós do legislativo brasileiro temos que intervir, é a questão de matadouros públicos. Por anos temos convivido com grandes intervenções do Ministério Público sobre o Poder Municipal em municípios que não tem local adequado para o abate e tratamento da carne comercializada para a população, o que se viu foi um grande intervenção que chegou a proibir a comercialização das carnes no município, vitimando a população com um problema que não é de sua responsabilidade e sim responsabilidade dos Governantes, mas que infelizmente esses Governantes não tem respaldo financeiro da União para esse fim. A falta de abatedouros públicos nos municípios, só vem a beneficiar a iniciativa privada, e elevando o preço da carne, dificultando ainda mais os mais pobres a terem acesso ao produto.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1277 - Wellington Roberto

**EMENDA**
12770003

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
NOVA Aquisição de Equipamentos para Combate a Seca

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Equipamento obtido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**

Com a Aquisição de Equipamentos para Combate a Seca, esperamos recuperar parte do orçamento que foi cortado pelo Governo Federal numa porcentagem de 95%, o que inviabilizou investimentos que beneficiassem principalmente as famílias carentes e pequeno agricultores.
Só a implantação de cisternas destinadas para consumo humana teve uma redução de 87 mil unidades/ano para 27 mil unidades/ano segundo MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
Atualmente a fila de espera para recebimento de um cisternas para consumo humano está em mais de 350 mil famílias, e para cisternas destinadas à pequenos agricultores e criadores de animais o déficit beira 600 mil unidades.
Criando uma ação especifica para aquisição de equipamentos para combater a seca, poderemos aumentar o pequeno volume orçamentário para melhorar o acesso à água para famílias carentes e pequeno produtores e criadores, adquirindo cisternas e maquinas necessária á construção e manutenção de barragens e sistemas de drenagem, como também realizar perfuração e implantação de poços.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2969 - Wilder Morais**

**EMENDA**
**29690001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7R82 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa realizar a adequação da BR-020 Divisa DF/GO - Divisa GO/BA, por meio do Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de
pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização e obras complementares no segmento rodoviário com extensão de 70 km. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2969 - Wilder Morais

**EMENDA**
29690002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7V89 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
400

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa tornar prioritária a adequação do trecho da BR-153 de Anápolis/GO a Porangatu/GO.

A BR-153, também conhecida pelos nomes de Rodovia Transbrasiliana, Rodovia Belém-Brasília e Rodovia Bernardo Sayão, é a quarta maior rodovia do Brasil, ligando a cidade de Marabá (PA) ao município de Aceguá (RS), totalizando 4.355 quilômetros de extensão. Ao longo de todo o seu percurso, a BR-153 passa pelos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os nomes de Rodovia Belém-Brasília e de Rodovia Bernardo Sayão, são aplicados apenas no trecho localizado entre os entroncamentos com a BR-226 (em Wanderlândia, TO) e com a BR-060 (em Anápolis, GO).

A quarta maior rodovia brasileira, com mais de 4.300 km de extensão, foi responsável pela criação de 58 municípios ou povoados à sua margem, como é o caso de Paraíso do Tocantins, Araguaína, segunda maior cidade do estado, que ainda guarda alguns vestígios da construção, como uma máquina que foi usada para abrir a estrada. Atualmente a BR-153 é chamada de "rodovia do medo", por falta de sua adequação e manutenção.

Portanto, diante da sua extrema importância para o país é que se faz imperioso a inclusão desta ação ao anexo de meta e prioridades da LDO/2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2969 - Wilder Morais**

**EMENDA**
**29690003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7T95 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

23

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa torna prioritário a construção do contorno rodoviário de Rio Verde/GO. Rio Verde é o quarto município mais populoso do Estado de Goiás. O município é o maior produtor de soja do estado, com uma média produzida de 579.600 toneladas. É também um importante produtor de arroz, milho, algodão, sorgo, feijão e girassol. Conta ainda com um importante plantel bovino, avícola e suíno. Destaque também para o processamento industrial de carnes de aves e suínos da BRF, abate de bovinos por meio de uma planta industrial do Marfrig e indústrias no segmento de embalagens metálicas, plásticas e celulose. Bem como também de implementos rodoviários. Por essa razão. se faz necessário a construção do contorno rodoviário, uma vez que é uma região altamente produtiva e que necessita de infraestrutura adequada para escoar sua produção. Cabe destacar que passa por Rio Verde grande parte da produção de outros municípios e estados, como Mato Grosso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2969 - Wilder Morais | 29690004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 122 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 123. A União manterá, obrigatoriamente, cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos previstos na lei orçamentária anual, ainda que executados:

I - de forma descentralizada mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada; ou

II - por entidades integrantes de seu orçamento de investimento nos termos do art. 14, § 5 o , desta Lei Complementar;

§ 1 o O cadastro de que trata o caput deverá contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características da obra ou serviço, na forma do regulamento;

III – dimensões quantitativas, com as respectivas unidades de medida;

IV – valor estimado da obra ou do serviço, indicando a metodologia de apuração, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos do ente para a obra a cada exercício;

V - cronogramas e grau de execução da obra, com indicação da data de referência, metodologia de apuração e fiscalização e datas de cada medição;

VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, na forma da legislação específica, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII – o cronograma previsto e executado de verificação e atualização das informações da obra.

§ 2º O cadastro de que trata o caput terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na internet para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem reconhecidos compromissos de despesa sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro de que trata o caput.

§ 4º A atualização das informações da obra de que trata o § 1º, inciso VII, deste artigo, será procedida em periodicidade no mínimo mensal, sem prejuízo da atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 5º O ordenador de despesa poderá designar servidores ou empregados do quadro do órgão ou entidade para a execução das atualizações de que trata o § 3º da tarefa, sem afastar a sua responsabilidade pessoal pela sua tempestividade e fidedignidade.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às obras realizadas pelas empresas e entidades especificadas no art. 14, § 5 o , desta Lei Complementar.

§ 7º É autorizada a ampla cooperação técnica entre os entes, e entre estes e os órgãos

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2969 - Wilder Morais**

**EMENDA**
**29690004**

de regulamentação e fiscalização profissional das áreas envolvidas, para a implementação e manutenção do cadastro de que trata este artigo, inclusive mediante:

I - a cessão recíproca de soluções de tecnologia da informação;

II – a celebração de convênios de cooperação para divisão de tarefas relativas às verificações in loco e demais diligências necessárias à produção das informações constantes do cadastro; e

III – a disseminação de informações técnicas e o treinamento de pessoal.

§ 8º Compete ao Poder Executivo a normatização dos procedimentos e a operação física do cadastro informatizado de que trata este artigo, sendo obrigatória a participação dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública na disponibilização e atualização das informações de que trata este artigo em relação às obras e investimentos físicos sob sua responsabilidade.

§ 9º Os entes implementarão o cadastro de que trata este artigo em prazo não superior a dois anos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, sendo responsabilidade pessoal do Chefe do Poder ou órgão mencionado no § 7º o descumprimento desta obrigação.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Administração pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi Acórdãos do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do plenário), quando o TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento do cronograma físico da obra de forma uniforme e clara. Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento, fiscalização e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois evitará o mau uso dos recursos públicos, sendo identificado qualquer anomalia no cronograma físico em comparação com a execução orçamentário-financeira.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2969 - Wilder Morais | 29690005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 93 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

V - a equiparação, nos termos da Lei, de vencimentos entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal;

VI - a equiparação, nos termos da Lei, de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, §1° da Constituição;

VII - a extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei n° 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajustes em 2018, nos mesmo percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados no exercício de 2019 nos termos da Lei n° 13.327, de 29 de julho de 2016;

VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei n° 12.855, de 2 de setembro de 2013, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2019 prevê, no seu art. 91, genericamente, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

Embora seja uma previsão genérica, ela não sinaliza claramente quais seriam as prioridades em termos de reestruturações ou aumentos a serem promovidos.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentária, propões a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias.

Entre essas, salienta-se a necessidades de que seja priorizada a equiparação de vencimento, nos termos da Lei, entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito do mesmo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, dado que cargos assim classificados não podem ser remunerados em patamares distintos, o que resulta em discriminatório e injusto. Além disso, o mesmo princípio deve ser observado quando se tratar de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmo Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1 da Constituição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2969 - Wilder Morais | 29690006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 16 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 17. A LOA, observado o disposto nos arts. 5º, e 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente contemplará projetos novos se os recursos alocados:

I – para a continuidade da execução de todas as obras em andamento representarem pelo menos vinte por cento do cronograma financeiro pendente de execução de cada obra específica, em valores atualizados nos termos dos contratos respectivos; e

II – para a manutenção e conservação de obras concluídas representarem pelo menos dois por cento do total aplicado pelo ente nos cinco últimos exercícios na natureza de despesa Investimentos.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput: I – o percentual do cronograma financeiro de que trata o inciso I poderá ser menor que vinte por cento, desde que corresponda ao saldo remanescente para a conclusão da obra;

II - não se confundem a manutenção e conservação ordinárias de que trata o inciso II com quaisquer reformas ou alterações qualitativas nos bens públicos, que constarão do orçamento como projetos específicos de investimento.

§ 2º Para efeitos do cumprimento deste artigo, a proposta de lei orçamentária de cada ente enviada anualmente ao Poder Legislativo deve conter, em anexo, demonstrativo de aplicação de recursos contemplando:

I – os valores de todas as dotações relativas a projetos de investimento físico que constaram da lei orçamentária ou de leis de créditos adicionais dos últimos cinco exercícios;

II – os valores contemplados na proposta para cada um dos projetos do inciso I, a título de continuidade da execução para obras em andamento, ou de manutenção e conservação para obras já concluídas;

III – a metodologia adotada para o cálculo dos valores a que se refere o inciso II.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às despesas incorridas com inobservância do disposto neste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 17 dá conteúdo concreto ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo que sejam aplicados nas obras em andamento pelo menos vinte por cento do respectivo cronograma financeiro pendente, e na manutenção das obras concluídas pelo menos dois por cento do valor aplicado nos últimos exercícios, antes que sejam autorizadas despesas com novos projetos (estabelecendo-se a obrigação de apresentação no projeto de lei orçamentária de uma lista individualizada das obras em andamento e que constaram dos cinco últimos orçamentos, como forma de viabilizar o controle do cumprimento da obrigação).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2969 - Wilder Morais**

**EMENDA**
**29690007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 123 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 124. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 64 a 69, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 125. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 126. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.

§ 2º A divulgação prevista no caput deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 127. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2969 - Wilder Morais**

**EMENDA**
**29690007**

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda trata de uma das áreas mais importantes, refere- se à transparência. De forma explicitamente subsidiária ao já fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o art. 121 sistematiza a divulgação pública, inclusive na internet, de um exaustivo rol de informações e demonstrativos relativos a todo o processo de planejamento e orçamento público, com especificação do conteúdo da informação a divulgar e das responsabilidades por essa divulgação. Ainda em termos da transparência, os arts. 122, 123 e 124 tratam da transparência em três segmentos extremamente problemáticos e de alto risco na Administração Pública: os empréstimos e transações financeiras dos bancos públicos (ou com funding em recursos públicos), as operações das entidades do “Sistema S” e os benefícios e desonerações que constituem a renúncia de receitas tributárias. Em todos os casos, os dispositivos propostos criam a mais ampla transparência dos recursos públicos aplicados, por meio de procedimentos compatíveis com a respectiva legislação específica. Já nos artigos 128 e 129 trata da pacificação do dilema de impositividade ou não do orçamento, buscando, assim, concretizar o comando constitucional contido no artigo 165, § 8° da CF/88 ao estabelecer em seu texto a fixação da despesa e não a autorização de gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2969 - Wilder Morais**

**EMENDA**
**29690008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Artigo 70 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 71. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse. Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para municípios de até cinquenta mil habitantes e os inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para itens nele previstos.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o escopo de desburocratizar o processo de assinatura de convênio ou contrato de repasse e dar validade do CAUC por 120 dias. O CAUC aponta uma lista de requisitos fiscais que evidenciam o atendimento ou não das exigências legais, dividindo-se em 4 (quatro) itens e 14 (quatorze) subitens, ou seja, uma enorme quantidade de documentação que em muitos os casos pequenos municípios não possuem capacidade técnica nem financeira para cumprir com todas as exigências no tempo necessário em que corre os ritos ministeriais para que se possa assinar o contrato de repasse ou o convênio. Fica claro a necessidade desta iniciativa através de uma pesquisa feita pela Confederação Nacional dos Municípios que aponta 93% dos municípios irregulares em algum item no CAUC.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2716 - Wilson Filho**

**EMENDA**
**27160001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

28

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA COLOCAR A ADEQUAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CABEDELO E OITIZEIRO, NA BR-230, NA PARAÍBA, DENTRE AS PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA O ORÇAMENTO DE 2019. A OBRA SUPRECITADA É COMPOSTA POR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL, MELHORAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS SEGMENTO DA RODOVIA NO TRECHO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 0 E O KM 28,1. ADEQUAR O TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELO E O ENTR. BR-101 (OITIZEIRO), OBJETIVANDO PROMOVER A EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NO FLUXO DE TRANSPORTE NO QUE TANGE AO ESCOAMENTO DAS PRODUÇÕES DA PARAÍBA NO PORTO DE CABEDELO. A RODOVIA TRANSAMAZÔNICA (BR-230), COM O SEU MARCO INICIAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, É A PRINCIPAL ROTA DE ESCOAMENTO DO NORDESTE BRASILEIRO. ENVOLVE TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
2716 - Wilson Filho

**EMENDA**
27160002

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é a encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB. Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada por meio de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto afirma que a declaração é feita “em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha”. Com a publicação, a prefeitura se autoriza a “iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre”. O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a “desastre e reabilitação do cenário e reconstrução”. Entre as justificativas apresentadas no próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. O decreto também indica “urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos” e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho “desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas”, conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil. A proteção desses ambientes é fundamental, pois os terrenos são extremamente frágeis e susceptíveis à erosão. Além disso, nessas áreas, estão inseridas a vegetação de mata de tabuleiro, tipo florestal (fitofisionomia) exclusiva do Bioma Mata Atlântica, que é protegida pela Lei 11.428/2006. A área de proteção ambiental é considerada de interesse ecológico pela Constituição Estadual de 1989.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2716 - Wilson Filho**

**EMENDA**
**27160003**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

NOVA Implantação do Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Adutora implantada (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

55

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA A IMPLANÇÃO DE ADUTORA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA LIGAR A BARRAGEM DE BOA VISTA / CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, RECEPTOR DAS ÁGUAS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO EIXO NORTE, AO SISTEMA ADUTOR DE CAPIVARA, NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA NO ESTADO DA PARAÍBA. VALE RESALTAR QUE A BARRAGEM DE CAPIVARA TEM CAPACIDADE DE ARMANEZAMENTO DE CERCA DE 37,7 MILHÕES DE METROS CÚBICOS PARA ABASTECER DEZ MUNICÍPIOS DO SERTÃO PARAIBANO QUE VEM SOFRENDO COM A ESCASSEZ HÍDRICA QUE PERDURA POR MAIS DE SEIS ANOS E QUE ATUALMENTE CONTA APENAS COM 3,6% DE SEU VOLUME TOTAL.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3781 - Zé Carlos**

**EMENDA**
**37810001**

**PROGRAMA**
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**
210T Promoção da Educação do Campo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
15.000

**JUSTIFICATIVA**

No dia 14 do presente mês de junho, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, foi realizada uma Audiência Pública para tratar sobre os problemas da Educação do Campo decorrentes das últimas (e fortes) restrições orçamentárias para essa área.

Na referida Audiência Pública, os representantes do MEC e do Incra deixaram claro, em suas respectivas exposições, os graves problemas pelos quais passam a educação do campo. Na mesma linha,outros expositores/participantes falaram sobre os editais que não priorizam os egressos da educação do campo, o fechamento de escolas, a relação de cursos em trâmite e as demandas por novos e a baixa matrícula de alunos, entre outras questões abordadas.

Alguns dos encaminhamentos formulados ao término da Audiência procuraram dar prioridade absoluta à questão orçamentária da educação do campo.

Em razão disso, apresentamos a presente Emenda que tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com a política de educação do campo que se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo.

A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural. Todas são populações que merecem e exigem maior atenção e priorização pelo poder público em seus respectivos instrumentos concretos de planejamento.

Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos das populações do campo.

A presente Emenda é, pois, necessária para reorientar a elaboração do orçamento no sentido de garantir efetivo apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

Em resumo, essa é uma proposta que visa resgatar o programa de Educação no Campo, programa esse fortemente restringido pelo atual governo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3781 - Zé Carlos**

**EMENDA**
**37810002**

**PROGRAMA**
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**
210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor assistido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
200.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda objetiva recuperar os serviços de ATER para a agricultura familiar. A recuperação dos serviços de ATER para a Agricultura Familiar deve garantir a ampliação e qualificação que, associada a projetos de inovação tecnológica e conhecimentos apropriados:
- Impactam diretamente na melhoria da qualidade e quantidade dos alimentos produzidos por este segmento que alimenta a maioria da população;
- Permite a melhoria dos ganhos para o produtor e menor preço para o consumidor;
- Permite agregação de valor;
- Contribui para o cumprimento da legislação sanitária;
- Contribui significativamente com a redução da inadimplência.

A formação e a capacitação permitem, ainda, que os agricultores gerenciem melhor suas unidades produtivas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3781 - Zé Carlos**

**EMENDA**
**37810003**

**PROGRAMA**

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**

210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família assistida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

60.000

**JUSTIFICATIVA**

É inegável que os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) – quer seja para os assentamentos já existentes, quer seja para aqueles que vierem a ser criados - são indispensáveis para a política de Reforma Agrária, tanto em razão do suporte que propiciam na execução dos projetos técnicos financiados pelos programas públicos de crédito rural quanto pela expectativa de que, com a utilização de boa tecnologia, a agricultura de pequeno porte venha a produzir, cada vez mais, alimentos livres de agroquímicos e agrotóxicos, com inegáveis reflexos na saúde e na qualidade de vida da população brasileira.

A presente Emenda visa garantir os serviços de ATER para uma quantidade razoável de famílias de assentados nos projetos de Reforma Agrária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3781 - Zé Carlos**

**EMENDA**
**37810004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) à política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, nos termos do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com a política de educação do campo que se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo.
A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural. Todas são populações que merecem e exigem maior atenção e priorização pelo poder público em seus respectivos instrumentos concretos de planejamento.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos das populações do campo.
A Emenda é necessária para reorientar a elaboração do orçamento no sentido de garantir efetivo apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3781 - Zé Carlos**

**EMENDA**
**37810005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do custo aluno qualidade, conforme disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a restabelecer o PNE como grande instrumento de gestão e de mobilização da sociedade pactuado no Congresso Nacional e, portanto, instrumento central para a condução das políticas educacionais em todo o território nacional durante a década.
A plena implementação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 exige dotações correspondentes a serem incluídas na lei orçamentária para 2019, todas compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias nele estabelecidas, em articulação com os respectivos planos de educação, municipais, estaduais e distrital.
Importa destacar que a Lei do PNE demarca, no art. 10, que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Portanto, a presente emenda se harmoniza com o diploma legal e sua repercussão na LDO é coerente e, ademais, terá repercussão positiva no planejamento federal e dos demais entes subnacionais.
Os grandes desafios para a década, demarcados em uma Lei aprovada por consenso no Congresso Nacional, após amplo debate com a sociedade e sem quaisquer vetos presidenciais, precisam ser preservados e ensejar a construção de pactos entre o Executivo Federal e as demais esferas federativas, pactos estes que efetivamente venham a orientar a alocação de recursos públicos para a garantia do direito à educação, com qualidade, em todos os níveis, etapas e modalidades.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2769 - Zé Silva**

**EMENDA**
**27690001**

**PROGRAMA**

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**

210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor assistido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural são essenciais para garantir que as políticas públicas alcancem os agricultores que se encontram nos grotões do Brasil. Desta forma precisamos incluir como meta a fim de assegurar que os agricultores e agricultores familiares, assentados da reforma agrária, além dos povos e populações tradicionais recebam regularmente assistência técnica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2769 - Zé Silva**

**EMENDA**
**27690002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A BR 367 é uma importante rodovia federal que atravessa o Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais. Sua população enfrenta dificuldades em todas as áreas que demandam a utilização da BR para seu desenvolvimento básico e vital. Recebemos com grande alegria o acatamento da nossa emenda de 2017 e a inclusão na LDO para execução em 2018 das obras de construção do Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR 367/MG. No dia 30 de maio do corrente, o executivo por meio da MP 839, cancelou o programa de trabalho das obras após uma semana de licitada e a empresa executora selecionada. A notícia do cancelamento foi recebida com tristeza por todos nós e pela população do Vale do Jequitinhonha. Nosso objetivo é assegurar que esta obra esteja contemplada na LDO para 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2769 - Zé Silva**

**EMENDA**
**27690003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A BR 251, no Estado de Minas Gerais, é a via preferencial para transporte de mercadorias das regiões Sul e Sudeste para o Nordeste e essa opção transformaram-na numa das rodovias de maior índice de acidentes no País, principalmente no trecho que se demanda a duplicação, de Montes Claros à BR 116, já no Vale do Jequitinhonha, de cerca de 300 km. O objetivo desta nossa emenda é minimizar as perdas de vidas e de materiais e viabilizar a duplicação da BR 251, um sonho da população do norte de Minas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3782 - Zeca Cavalcanti**

**EMENDA**
**37820001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Construção de Trecho Rodoviário – Petrolândia/Ibimirim na BR-110/PE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**
A pavimentação da BR-110, no trecho Petrolândia / Ibimirim, conhecida como "Reta do Mirim" necessita urgentemente de recuperação de suas vias e manutenção do trecho. Esta é uma das principais vias de escoamento de produtos agrícolas daquela região e é uma das principais reivindicações da população daquela região

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3782 - Zeca Cavalcanti

**EMENDA**
37820002

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.768

**JUSTIFICATIVA**

Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa-se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante pólo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado.

Na educação superior, a cidade conta com um Campus da Universidade de Pernambuco - UPE, e com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, que engloba o Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA e a Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA (antiga FENFA). A AESA atrai estudantes de dezenas de municípios e de outros estados, com cursos de Matemática, Geografia, História, Letras, Pedagogia, Biologia, Educação Física e Enfermagem. Em 2011, a UPE abriu suas portas em Arcoverde com os cursos de Direito (1º da faculdade) e de Odontologia.

É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal Rural de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, Licenciaturas e outros. A economia da Região do Moxotó é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3783 - Zeca Do Pt

**EMENDA**
37830001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
80

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3783 - Zeca Do Pt**

**EMENDA**
**37830001**

**JUSTIFICATIVA**

empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3783 - Zeca Do Pt**

**EMENDA**
**37830002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de
espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município
para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3783 - Zeca Do Pt

**EMENDA**
37830003

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios
do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são ofertados para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% – podendo chegar a 250% em alguns períodos.
Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados
intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico.
Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras
profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R$
12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado.
A falta de outra unidade que complemente o serviço ofertado no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram
registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na
região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3783 - Zeca Do Pt**

**EMENDA**
**37830003**

**JUSTIFICATIVA**

viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente
de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R$ 3 milhões e outra parte da bancada
federal destinou o valor de R$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
7116 - Bancada da Paraiba

**EMENDA**
71160001

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade. A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes. Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra. É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referende intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado. Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7116 - Bancada da Paraiba**

**EMENDA**
**71160002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Canal construído (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a construção do sistema Adutor do Ramal do Piancó, no estado da Paraíba/PB, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar mais igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos e beneficiando a população

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
7116 - Bancada da Paraiba

**EMENDA**
71160003

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA NOVA - Duplicação da BR-104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
74

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR-104 foi firmada baseando-se na necessidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia e de bens de produção, hoje realizada principalmente pela BR-101, rodovia que concentra a maior parte do fluxo de veículos interestaduais. A rodovia BR-104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do Estado da Paraíba bem como dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande Norte. Desta forma, a duplicação da BR-104 é justificada buscando-se absorver parte do tráfego da BR-101 facilitando o escoamento da produção do Estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região. Atualmente, a importância regional da BR-104 é tal que está colocada como prioritária para o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba, considerando que se constitui em eixo viário alternativo de escoamento dos produtos fabricados no Distrito Industrial de Campina Grande localizado na zona sul do município, que concentra empresas do setor têxtil, de calçados, de produtos hospitalares, moveleira e de mineração. Além disso, o município é reconhecido por abrigar um importante polo tecnológico, concentrando duas universidades públicas que recebe alunos de inúmeras cidades brasileiras, com destaque para o Estado de Pernambuco e cidades atravessadas pela rodovia, como por exemplo Campina Grande, Barra de Santa, Alcantil e Queimadas. O Plano funcional da rodovia BR-104/PB, trecho Campina Grande - Divisa PB/ PE prevê alterações com a adequação da capacidade (Duplicação), para realização dos movimentos de inversão de sentido do longo da via e principalmente para facilitar os movimentos de veículos nas interseções entre duas ou mais rodovias que, como se sabe, constituem elementos de descontinuidade em qualquer rede viária e representam situações críticas que devem ser tratadas de forma especial. O projeto de interseções vai assegurar a circulação ordenada dos veículos e manter o nível de serviço da rodovia, garantindo a segurança nas áreas em que as suas correntes de tráfego sofrem a interferência de outras correntes, internas e externas. A pista atual abrange 69,74km da rodovia BR-104. Após a implantação da duplicação e das novas variantes, este subtrecho compreenderá uma extensão de aproximadamente 73,7 km.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7114 - Bancada de Minas Gerais**

**EMENDA**
**71140001**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, com a doação de equipamentos agrícolas, visando a pequena produção, do desenvolvimento sustentável, o emprego e renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7114 - Bancada de Minas Gerais**

**EMENDA**
**71140002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014. A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7114 - Bancada de Minas Gerais**

**EMENDA**
**71140003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

BR 367 é uma importante rodovia federal que atravessa o Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais. Sua população enfrenta dificuldades em todas as áreas que demandam a utilização da BR para seu desenvolvimento básico e vital. Recebemos com grande alegria o acatamento da nossa emenda de 2017 e a inclusão na LDO para execução em 2018 das obras de construção do Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR 367/MG. No dia 30 de maio do corrente, o executivo por meio da MP 839, cancelou o programa de trabalho das obras após uma semana de licitada e a empresa executora selecionada. A notícia do cancelamento foi recebida com tristeza por todos nós e pela população do Vale do Jequitinhonha. Nosso objetivo é assegurar que esta obra esteja contemplada na LDO para 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7126 - Bancada de Santa Catarina**

**EMENDA**
**71260001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7X98 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

118

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir o suporte necessário para a realização de adequações na BR-282 - Trecho rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste/SC - Severamente prejudicada com os cortes orçamentários. As obras na BR-282 é de fundamental importância para o oeste catarinense e todo o estado de Santa Catarina, uma vez que é a maior produtora de Suínos e Aves do estado, essencial ao desenvolvimento da região e do país, necessitando de rodovias adequadas para o transporte desses produtos para o mercado nacional e internacional.
A aprovação da presente emenda na LDO/2019 irá dar suporte para a Bancada Catarinense conseguir a aprovação de recursos na LOA/2019 e conseguir sensibilizar o Governo Federal da urgência e importância dessa obra para o Estado de Santa Catarina.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7126 - Bancada de Santa Catarina**

**EMENDA**
**71260002**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir meta na LDO no ano de 2019, uma vez que o Governo Federal não priorizou meta suficiente para atender os Aeroportos de interesse regional.
Se faz necessário e urgente a aprovação da presente emenda uma vez que o Aeroporto Santa Terezinha de Joaçaba e o Aeroporto de Chapecó são aeroportos estratégicos e que necessitam de uma atenção especial por parte do Governo Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7126 - Bancada de Santa Catarina**

**EMENDA**
**71260003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Procedimento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
200

**JUSTIFICATIVA**
Os hospitais filantrópicos e Santas Casas de Santa Catarina atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde . Atualmente estas entidades enfrentam diversas dificuldades financeiras e necessitam do apoio do Governo Federal para conseguirem oferecer um atendimento digno a sociedade catarinense.
Assim, esta emenda busca priorizar ação orçamentária que destina recursos para as entidades catarinenses com o objetivo de melhorar o atendimento a população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7125 - Bancada de Sao Paulo**

**EMENDA**
**71250001**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o pais.
Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Policia Federal nas unidades federativas."
A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:
Conjunto para prevenção e combate a incêndios:
• Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
• Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.
Conjunto para resgate e emergências médicas:
• Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
• Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) – R$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
• Desencarceradores para resgate;
• Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
• Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
• Veículo leve para busca e salvamento. "
pág. 23 do Manual de emendas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7125 - Bancada de Sao Paulo**

**EMENDA**
**71250002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20.000

**JUSTIFICATIVA**
A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE TODO O BRASIL. ESSA AÇÃO PERMITE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7125 - Bancada de Sao Paulo**

**EMENDA**
**71250003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE REDIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇAO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7127 - Bancada de Sergipe**

**EMENDA**
**71270001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Essa rodovia BR-101 é considerada uma das mais importantes do país, pois atravessa o território nacional de Norte a Sul, passando por 12 estados e interligando o Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, além de integrar as regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil. Somente na Bahia, a BR-101 tem uma extensão de 956,3 quilômetros, desde a Divisa SE/BA até a Divisa BA/ES, cruzando 17 municípios.
A duplicação da BR-101 do trecho entre Estância e a divisa com o estado da Bahia vem sendo prometida há anos.
Com sua duplicação além de ser atendida uma reivindicação antiga do povo sergipano será também a solução para melhorar a capacidade viária que dará mais segurança ao motorista, porque reduzirá muito as colisões.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7127 - Bancada de Sergipe**

**EMENDA**
**71270002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

110Q Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Essa obra de duplicação da BR 101 no Estado de Sergipe é de extrema importância para que a infraestrutura rodoviária federal seja condizente com as demandas do fluxo de veículos, para evitar que vidas sejam ceifadas.

Há trechos que ainda não houve a duplicação da BR-101, que estão mal conservados, sem acostamento, mas há outros que existem obras paralisadas necessitando de mais atenção e recurso para poder concluí-los.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7127 - Bancada de Sergipe**

**EMENDA**
**71270003**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A bancada de Sergipe vem tentando ao longo de anos minimizar a crise hídrica que é uma realidade no Nordeste e em Sergipe para garantir o abastecimento de água, será através da construção dos canal de Xingó. A obra ainda não iniciou, mas está com previsão para o início do próximo ano.
O projeto do Canal de Xingó, prevê na primeira fase, uma construção que abrangem desde a captação de água no reservatório de Paulo Afonso (BA), passando por Santa Brígida (BA), Canindé de São Francisco (SE), chegando em Poço Redondo (SE). Nas fases seguintes, o canal se estenderá por Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória onde irá bifurcar até Carira e Ribeirópolis.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**
**71280001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
139

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa a Destinação de recursos correntes (GND 3) para manutenção de unidades de saúde básica ou especializada, públicas que integrem o SUS para o auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico-hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades; ou no reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**
**71280002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Veículo adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

438

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda contribuirá com o Programa Caminho da Escola, ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual da educação básica pública, considerando que a demanda de alunos é enorme e os municípios tocantinenses sofrem com a falta de recursos para aquisição de veículos padronizados como ônibus, embarcações e acessórios de segurança, dificultando a oferta das condições básica e necessárias aos estudantes, voltado prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas; o programa oferece o transporte especialmente para o tráfego de regiões, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**
**71280003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia considerada a última fronteira agrícola do país. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, faz-se imprescindível a apresentação dessa emenda ao PLDO/2019 de modo a conferir prioridade para esta obra rodoviária de vital importância para a integração nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
7104 - Bancada do Amazonas

**EMENDA**
71040001

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Esta presente Emenda Visa dar continuidade ao seguinte projeto:

Projeto 01 - ANEL VIÁRIO-ANEL SUL/ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE

O presente projeto é para a implantação dos serviços de duplicação da Via Urbana Tarumã para melhoria das condições de acesso ao Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) acontecerá na extensão de 8,30km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total dos investimentos deste projeto é de R$ 97.509.893,81 (Noventa e sete milhões quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7104 - Bancada do Amazonas**

**EMENDA**
**71040001**

**JUSTIFICATIVA**

um centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto. - ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE .O presente projeto é para implantação das vias urbanas Leste para permitir o acesso no trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Construção e Implantação das vias Urbanas( trecho entre a Reserva Duque à Bola do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso à novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Implantação das vias urbanas Leste ( trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) acontecerá na extensão aproximada de 13,10km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
7104 - Bancada do Amazonas

**EMENDA**
71040002

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2

**JUSTIFICATIVA**

Esta presente Emenda Visa dar continuidade ao seguinte projeto:

Projeto 01 - ANEL VIÁRIO-ANEL SUL/ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE

O presente projeto é para a implantação dos serviços de duplicação da Via Urbana Tarumã para melhoria das condições de acesso ao Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) acontecerá na extensão de 8,30km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total dos investimentos deste projeto é de R$ 97.509.893,81 (Noventa e sete milhões quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7104 - Bancada do Amazonas**

**EMENDA**
**71040002**

**JUSTIFICATIVA**

um centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto. - ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE .O presente projeto é para implantação das vias urbanas Leste para permitir o acesso no trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Construção e Implantação das vias Urbanas( trecho entre a Reserva Duque à Bola do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso à novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Implantação das vias urbanas Leste ( trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) acontecerá na extensão aproximada de 13,10km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7104 - Bancada do Amazonas**

**EMENDA**
**71040003**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

210L Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar continuidade ao processo de revitalização da infraestrutura viária do Polo Industrial de Manaus, visando dotar o PIM de vias próprias a circulação de caminhões que fazem o escoamento da produção das fábricas e as alimentam com insumos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**
**71080001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Considerando as prementes necessidades direcionadas às atividades de saúde no Distrito Federal, a solicitação acima visa a atender as diversas demandas do complexo de saúde do DF. Ultimamente, as diversas unidades de saúde tem informado das suas constantes deficiências para o atendimento direto à população. Dessa forma, o atendimento desta demanda fortalecerá sobremaneira o suporte de saúde neste Distrito Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**
**71080002**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**
Construção do Viaduto na DF-001, via de acesso ao Recanto das Emas com o objetivo de conferir maior segurança aos pedestres e manter a fluidez no trânsito de veículos leves e pesados que trafegam na DF-001, também considerando o crescimento habitacional da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**
**71080003**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
7

**JUSTIFICATIVA**
Devido ao aperfeiçoamento e evolução das diversas modalidades de crimes praticados no Distrito Federal (DF) , urge equipar e fortalecer a Segurança Pública em todo o DF. Assim, o incremento de metas solicitado objetiva otimizar a estrutura das várias Instituições de Segurança Pública deste Distrito Federal (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, Policia Civil do Distrito Federal, Policia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7108 - Bancada do Distrito Federal | 71080004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada | Aditiva | Artigo 93 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**
**71080005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada | Modificativa | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item 67 no Anexo III do projeto (Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF)
67. Programações orçamentárias classificadas na função “12 educação”.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa
O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do Anexo III.
Contudo, o Congresso Nacional pode e deve alterar o projeto de modo a estabelecer que as despesas com educação não estarão sujeitas ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**
**71080006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**
**71080007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 23
.....
.....
§ 1º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput serão acrescidas as dotações destinadas:
IV - às despesas correspondentes aos aumentos de remuneração estabelecidos para o exercício de 2019 em legislação anterior à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, para os órgãos que o montante autorizado para o exercício de 2018 corresponde ao limite estabelecido nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2º Nos limites de que trata o caput e os incisos II e III e IV do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ementa ao PLDO 2019 que tem por escopo corrigir uma incongruência normativa e moral, para permitir que os órgãos que observaram o limite de gastos legal em 2018 possam fazer uso do percentual de 0,25% do limite do Poder Executivo, estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, a fim de cumprir com compromisso de aumento salarial estabelecido em lei anterior à vigência do Novo Regime Fiscal – EC 95/2016, evitando, assim, desvirtuar a essência do normativo constitucional.
Ter outra interpretação seria penitenciar aqueles órgãos que empreenderam esforços para conter gastos e que, agora, se vêem impossibilitados de utilizar a excepcionalidade estabelecida no Novo Regime Fiscal. Ademais, é sabido que o PLDO 2019 estabelece a regra de que o orçamento previsto para este ano será o valor constante de orçamento de 2018 reajustado pela inflação do período, ou seja, haverá órgãos do Poder Judiciário da União que, por terem observado o limite legal de gastos no ano de 2018, não conseguirão arcar com a última parcela prevista para a recomposição salarial estabelecida pela Lei 13.317/2016, visto que representará um aumento na ordem de 12% em relação à remuneração dos servidores em janeiro de 2018.
Dessa feita, a presente emenda prestigia os órgãos que observaram o limite legal de gastos em 2018 e que, em 2019, reclamarão a utilização da excepcionalidade prevista na EC 95/2016 para cumprir e honrar a recomposição salarial, que é anterior ao Novo Regime Fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7109 - Bancada do Espirito Santo**

**EMENDA**
**71090001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**
Os Hospitais, em todo o país, necessitam de investimentos, e não ocorre diferentemente no Estado do Espírito Santo, o mais necessitado de investimentos federais no Sudeste. Por isto, a necessidade de destinação de recursos para a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Espírito Santo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7109 - Bancada do Espirito Santo**

**EMENDA**
**71090002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

22

**JUSTIFICATIVA**

O Ifes promove educação profissional pública de excelência, integrando ensino, pesquisa e extensão, para a construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável.

O Instituto Federal do Espírito Santo oferece desde cursos técnicos a mestrados e possui aproximadamente 17 mil alunos. São cerca de 90 cursos técnicos, mais de 50 cursos de graduação, 15 especializações e 10 mestrados.

Com 22 campi em funcionamento, o Ifes se faz presente em todas as microrregiões capixabas. O Instituto possui ainda 35 polos de educação a distância no Espírito Santo.

Para continuar o trabalho de excelência, a Instituição necessita de recursos para adequação e expansão e/ou reestruturação de suas unidades no território capixaba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7109 - Bancada do Espirito Santo**

**EMENDA**
**71090003**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**
As rodovias federais não concedidas no Estado do Espírito Santo necessitam, como na maioria dos estados Brasileiros, de intervenções para melhorias de condições de rodagem, já que a falta de manutenção e o uso excessivo, com o tempo, as deixam extremamente degradadas. Acidentes com vítimas, incluindo fatais, reforçam a necessidade de se fazer este investimento a fim de preservar vidas e desafogar o sistema de saúde, que fica sobrecarregado, principalmente, em decorrência de eventos desta natureza envolvendo motociclistas. Em uma recente pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), sobre a qualidade das rodovias brasileiras, mais de 60% das rodovias federais do estado foram classificadas como regular, ruim ou péssima. A pesquisa apontou que o trecho da BR-101 que corta o Espírito Santo está em bom estado de conservação, porém o trecho é considerado o segundo mais perigoso do país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

**EMENDA**
71130001

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

**EMENDA**
71130002

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o apoio de toda a Bancada Federal, do Governo Estadual e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que se integra plenamente ao espírito do PAC, principalmente com o PAC das Fronteiras, tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará
o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Constou de vários orçamentos anteriores desde 2008. A mesma emenda vem sendo apresentada no Ministério da Integração Nacional - Funcional- Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. Depois passou a constar com a Funcional- Programática: 19.691.2029.8902.7010. Até, quando da apreciação do Orçamento para 2016 e do novo PPA 2016/2019, passou a figurar como Ação própria, com a FP: 19.691.2029.7W59.7000 Esta obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países.
Processos em andamento:
- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado;
- Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - Pago e executado;
- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução.
(Ainda existem mais dois processos que dizem respeito a Obra: CV:823770/2015 -Processo: 59559.600033/2015-85 e CV: 859691/2017(Orçamento Impositivo de 2017). Em 2018 teve proposta cadastrada mais ainda não empenhada.
DADOS DA OBRA
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**
**71130003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7X33 Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países
de origem e destino, assim como nos países de trânsito.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7115 - Bancada do Para**

**EMENDA**
**71150001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**
No Estado do Pará tem vários serviços em hospitais e unidades assistências de saúde especializada já funcionando para o SUS, cujos processos de habilitação estão em tramitação junto ao Ministério da Saúde aguardando liberação de recursos para a sua manutenção.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7115 - Bancada do Para**

**EMENDA**
**71150002**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
150

**JUSTIFICATIVA**
Promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do campo; acompanhamento, avaliação e fiscalização de: contratos de repasse, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, de projetos de investimento; fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários – IG; termos de fomento ou de colaboração e projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7115 - Bancada do Para**

**EMENDA**
**71150003**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, através do Grupamento Fluvial de Segurança Pública - GFLU, executa as ações necessárias a manutenção da ordem pública, realizando operações preventivas e repreensivas nos diversos municípios e ilhas do Estado. Existe entretanto para esse fim, a necessidade de aquisição de um número maior de embarcações adaptadas às nossas peculiaridades.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7117 - Bancada do Parana**

**EMENDA**
**71170001**

**PROGRAMA**

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar recursos para o desenvolvimento do sistema da mobilidade entre os municípios da região metropolitana de Curitiba, fazendo a ligação entre as cidades através do corredor metropolitano.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7117 - Bancada do Parana**

**EMENDA**
**71170002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7V25 Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Contorno construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

36

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar recursos para a construção de contorno rodoviário em Maringá, abrangendo os municípios de Paiçandu, Sarandi e Marialva, solucionando problemas que afetam a qualidade do fluxo do transporte na região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7117 - Bancada do Parana**

**EMENDA**
**71170003**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O Aeroporto de Londrina Governador Jose Richa, é um aeroporto doméstico do Sul do Brasil, terceiro maior do Estado do Paraná e o quarto da Região Sul do Brasil. o Aeroporto opera voos regionais e nacionais com capacidade de receber aeronaves de médio porte como Boeing 737, Fokker 100 e AirBus Bus 320.
Faz-se necessário a instalação do ILS, e demais equipamentos de comunicação de última geração para a torre de comando e demais espaços , de forma a oferecer mais segurança e melhorar toda a infraestrutura externa de pistas e adjacências para que sua capacidade operacional seja ampliada e ofereça mais segurança .
Trata-se de demanda reconhecida pelo poder público e também pela autoridade aeroportuária .
A apresentação da emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes de 2019 tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2019 para que possamos iniciar o processo de construção das soluções.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7117 - Bancada do Parana**

**EMENDA**
**71170004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

Essa ação visa auxiliar os Estados e Municípios a incrementar recursos para a manutenção das suas despesas. Um dos problemas significativos das unidades federativas é a manutenção das creches por todo país. O custo de manutenção é alto para alguns municípios. Isso gera um serviço ineficiente e, às vezes, incompleto. Com esse recurso poderá realizar o pagamento de pessoal contratado, água, energia, material de apoio e outras despesas corrente.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7119 - Bancada do Piaui**

**EMENDA**
**71190001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7X76 Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
400

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem por finalidade acrescentar ao anexo de metas e prioridades da LDO para o ano de 2019, a meta de adequação de 400km da rodovia federal BR135, no trecho compreendido entre Eliseu Martins-PI e a Divisa do Piauí com o Estado da Bahia. No Piauí, esta rodovia liga o sul do Estado ao Centro-Oeste do Brasil e é um dos vetores prioritários de desenvolvimento regional e também de integração nacional. Está incluída no chamado Vetor Logístico Setentrional. A característica principal da rodovia é ter uma pista de rolamento e acostamentos muito estreitos, o que tem ocasionado inúmeros acidentes fatais ao longo de décadas. É de primordial importância o alargamento das faixas de rolamento e a recuperação dos acostamentos, com a adequação do referido trecho às medidas mínimas de segurança recomendadas pelo DNIT.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7119 - Bancada do Piaui**

**EMENDA**
**71190002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Entidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí – UESPI A Universidade Estadual do Piauí – UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância – EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos. O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Esses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê-se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta. O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado. A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7119 - Bancada do Piaui**

**EMENDA**
**71190003**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
150

**JUSTIFICATIVA**
Esta Emenda destina-se especialmente ao apoio e custeio de saúde em municípios do Estado do Piauí.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7121 - Bancada do Rio Grande do Norte**

**EMENDA**
**71210001**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
30

**JUSTIFICATIVA**
O objetivo desta Emenda a LDO/2019 é garantir a conclusão da execução desta importante obra para o Semi-árido nordestino. A Barragem Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como, servirá de importante reservatório de agua para consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes. O aumento da meta visa viabilizar a conclusão da obra em 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

**EMENDA**
71210002

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

O escopo desta Emenda a LDO/2019, visa tão somente, atender as obras do Eixo Norte da transposição do Rio São Francisco. Importa ressaltar que este eixo tem seu ponto de captação próximo a cidade de Cabrobró/PE. As aguas serão transpostas por rios e canais até chegarem no Estado do Rio Grande do Norte através dos rios Apodi e Piranhas-Açú. e, por conseguinte, aos reservatórios Armando Ribeiro Gonçalves (Açu), Pau dos Ferros e Santa Cruz do Apodí.

Isto posto, garante a perenização dos rios Piranhas-Açú e Apodi-Mossoró. Uma vez concluída essas obras, ficam imediatamente solucionadas o problema de quase um milhão de pessoas que residem nas regiões Seridó e Oeste Potiguar.

O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, Mossoró.

As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas.

Por fim, cumpre mencionar que , trata-se de uma nova ação orçamentaria a ser inserida na LDO/2019 com vistas as novas diretrizes a serem cumpridas na execução orçamentária dos anos seguintes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7121 - Bancada do Rio Grande do Norte**

**EMENDA**
**71210003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda a LDO/2019 tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação e adequação de trecho da Reta Tabajara, localizada no entroncamento da BR 226 - entroncamento da BR 101 (Reta Tabajara) e na BR 304/RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região NE, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto imprescindível a continuidade de execução desta obra para o ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100001**

**PROGRAMA**
2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a dar apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações; e ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e da sua comercialização.
A aquisição de máquinas - trator e patrulhas mecanizadas, patrol, equipamentos e implementos -, possibilitada por meio dos recursos desta emenda, atenderá aos serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Com isso se contribui para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, culminando com o aumento da produção e da renda.
A emenda também pretende contribuir com a organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável; com o estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas; com a difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética; com o apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas; com a promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética; e com a cooperação internacional para a difusão da agroenergia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100002**

**PROGRAMA**
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

**AÇÃO**
2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000.000

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem sido pioneiro no combate à fome e a pobreza. Criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA é uma das ações que compõem o Plano Brasil Sem Miséria – BSM do Governo Federal, intermediado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
O Programa possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação saudável a quem se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, e incentivar a agricultura familiar.
Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às entidades sócio assistenciais, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.
O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.
O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A execução do programa pode ser feita por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes.
O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o MDS e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 11 Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

VII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização;

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa: O Decreto 5.121, de 29 de junho de 2004, estabeleceu, em seu artigo 3º, que o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR deve promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurando o seu papel como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, ao tempo em induz o uso de tecnologias adequadas e de moderna gestão nos empreendimentos agropecuários.

Para o cumprimento estrito dos dispositivos legais vigentes, esse decreto, no seu artigo 22, atribui ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, instituído pela Lei no 10.823, de 2003, competência para exercer a coordenação e a fiscalização dos recursos subvencionados.

Nesse contexto, o CGSR expediu a Resolução nº 40 que determinou a fiscalização das operações de subvenção realizadas em cada quadrimestre do ano civil no quadrimestre subsequente, considerando os critérios adotados para apuração da amostragem probalística.

Ocorre que, as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao preverem que as dotações para seguro rural devem constar de categoria de programação específica, impedem a alocação dos recursos para fiscalização na mesma ação orçamentária, fazendo com que as despesas correspondentes sejam realizadas por meio de outra ação "20ZU – Redução de Riscos na Atividade Agropecuária", o que se torna incoerente do ponto de vista programático.

À vista do princípio de identificação do custo real das subvenções realizadas, há necessidade de inserir, no orçamento de 2019, Plano Orçamentário de forma a prever recursos e realizar as fiscalizações no âmbito da ação "099F – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823 de 2003)", específica para o PSR.

Assim, é imperioso ajustar o texto do Inciso VII, do artigo 11.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**
**50110001**

**PROGRAMA**
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**
212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Cidade digital implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
300

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa a implementação de Cidades Digitais como iniciativa de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital. As Ações Básicas deste Projeto fortalecerão a Infraestrutura para Cidade Digital, Informatização de Escolas Públicas e Implantação de Telecentros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

**EMENDA**
50110002

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
20UT Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

Recurso para implementação do Plano Nacional de Internet das Coisas – IoT.BR, em especial para a construção das Plataformas de Inovação, dos Centros de Competência e do Observatório para Transformação Digital.

O Plano Nacional de Internet das Coisas - IoT.BR é o nome dado a política pública que vem sendo conduzida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que visa estimular a integração entre os setores científico, tecnológico e econômico do País e os diversos setores empresariais afetos às tecnologias provenientes da Internet das Coisas. Compreende-se que este processo interativo entre os diversos atores institucionais contribuirá para o fortalecimento de um ecossistema de inovação sustentável e consistente no qual será possível estimular o desenvolvimento, adoção e a comercialização de novas soluções tecnológicas que fazem uso da Internet das Coisas. Compreende-se ainda que a incorporação destas novas soluções tecnológicas contribuirá para o aumento da competitividade nacional, para o fortalecimento das cadeias produtivas nacionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A percepção da inovação como um processo econômico-tecnológico tem sido o motor principal das ações de estímulo à indústria nos países mais desenvolvidos. Dentro das várias indústrias existentes em uma economia desenvolvida, o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem se apresentado como de significativa importância. É cada vez mais frequente a identificação de ganhos econômicos provenientes de novos produtos, processos e modelos de negócios diferenciados provenientes dos setores afetos às TICs. Diversos fatores como a redução do custo do hardware, o crescimento dos dispositivos de coleta e transmissão de dados, o aumento da capacidade de processamento e armazenamento de dados, aliado às aplicações da inteligência artificial e cognitiva tem contribuído para viabilizar o surgimento de novas tecnologias e, dentre elas, destaca-se a Internet das Coisas.

No Brasil, o MCTIC, por meio da Secretaria de Políticas Digitais (SEPOD), tem sido protagonista num esforço conjunto de construção de uma política pública para o tema de Internet das Coisas com representantes da iniciativa privada, academia, centros de pesquisa e demais órgãos governamentais.  Toda a articulação referente ao tema vem acontecendo no âmbito da Câmara IoT, órgão multisetorial instituído por meio do Decreto 8.234, de 02 de maio de 2014. Este intenso processo de diálogo contribuiu para a construção do Plano Nacional de Internet das Coisas, cuja ambição final é “acelerar a implantação da Internet das Coisas como instrumento de desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira.

Em dezembro de 2016, o MCTIC lançou consulta pública específica sobre o Plano Nacional de Internet das Coisas, onde obteve ampla participação da sociedade na forma de mais de 2.200 contribuições. Em paralelo ao lançamento da Consulta Pública, o MCTIC assinou acordo de cooperação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**
**50110002**

**JUSTIFICATIVA**

para juntos coordenarem um estudo sobre Internet das Coisas (chamado de Estudo IoT). Para a condução do Estudo IoT, iniciado em janeiro de 2017, foi contratado um consórcio de instituições formado pela consultoria McKinsey, pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD) e pelo escritório Pereira Neto & Macedo Advogados. A proposta de Plano de Ação contendo 60 iniciativas foi entregue pelo consórcio em outubro de 2017. Todas as iniciativas e demais resultados obtidos pelo estudo serviram de subsídio para a elaboração do IoT.BR.

A contribuição de diversos atores, ao longo do processo de construção do Estudo IoT, demonstrou forte engajamento de diversas instituições sensíveis ao tema de “Internet das Coisas”. Estas respectivas contribuições, somadas aos estudos quantitativos obtidos pelo consórcio, baseados nas condições de oferta, demanda e capacidade de desenvolvimento do país, permitiram realizar um diagnóstico mais preciso do impacto que a Internet das Coisas teria nos ambientes de aplicação. A partir dos respectivos estudos, realizou-se a necessidade de priorizar de quatro ambientes, conforme listados abaixo com seus respectivos impactos econômicos:

Saúde: ~U$5 a U$39 bilhões;
Cidades: ~ U$13 a U$27 bilhões;
Rural: ~U$5 a U$21 bilhões;
Indústria: ~U$11 a U$45 bilhões;

Tendo como base o conjunto de iniciativas propostas no Estudo IoT, coube ao MCTIC a construção de uma Política Pública denominada “IoT.BR”. Propõe-se com a respectiva Política Pública a possibilidade de acelerar o desenvolvimento e a implementação da Internet das Coisas no Brasil. Neste sentido, serão realizados esforços com o propósito de unir os diversos atores do ecossistema, por meio das Plataformas de Inovação, da implementação de ações de capacitação por meio dos Centros de Competência e pela instituição do Observatório da Transformação Digital para fins de monitoramento do impacto do programa, análise do desempenho econômico e identificação de tendências tecnológicas que permitam subsidiar o processo de tomada de decisões. Os recursos disponibilizados serão utilizados principalmente na construção destes três pilares: Plataformas de Inovação, Centros de Competência e Observatório da Transformação Digital, conforme proposto no Estudo IoT.

Por fim, destacamos que esta política pública para Internet das Coisas está 100% alinhada com a Estratégia Brasileira para Transformação Digital, instituída pelo Decreto 9.319, de 21 de março de 2018, sendo um dos eixos apontados no documento E-Digital, chamado de eixo da Transformação Digital da Economia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica | 50110003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas do FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi criado em 31 de julho de 1969 através do Decreto Lei nº 719 com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico (PBDCT).

A Lei do FNDCT (Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007) prevê no seu artigo 8º, que "a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente, para cobertura de despesas de administração, até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo". Além disso, no artigo 13º, também está prevista a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas para "despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT". Esses limites são confirmados anualmente por ato do Conselho Diretor do FNDCT.

Os recursos do FNDCT são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e instituições científicas e tecnológicas - ICTs nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento podendo ser implementado de forma direta ou descentralizada. Na forma direta a Finep na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo executa diretamente o orçamento e na forma descentralizada os recursos são transferidos para outros parceiros que são os responsáveis pela implementação da ação.

Como se pode observar todas as ações desenvolvidas pelo FNDCT são fundamentais para operacionalização de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico e, portanto seus recursos orçamentários, não podem e não devem ser contingenciados, se queremos que essa política seja uma prioridade nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5004 - Com. Cultura**

**EMENDA**
**50040001**

**PROGRAMA**
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**
14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
400

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa apoiar a Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5004 - Com. Cultura**

**EMENDA**
**50040002**

**PROGRAMA**
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
4.000

**JUSTIFICATIVA**
emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

**EMENDA**
**50080001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.
A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...”.
Assim, a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.
Ora, se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

**EMENDA**
**50080002**

**PROGRAMA**
2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

**AÇÃO**
210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
25

**JUSTIFICATIVA**
O Brasil avançou muito nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, mas precisa estabelecer como prioridade e meta dentre suas ações, sendo um direito fundamental das pessoas com deficiência em todos os níveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

**EMENDA**
**50080003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 68 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

c)ampliação e construção;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Vale destacar, que o Congresso Nacional tem reconhecido a importância da inclusão dessas ações na LDO tendo, inclusive, no ano passado aprovado as emendas com esse teor as quais, no entanto, foram vetadas pela Presidência da República.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

**EMENDA**
**50080004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 64 |

**TEXTO PROPOSTO**

f) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

**JUSTIFICATIVA**

Custos dos Tratamentos nos Centros de Reabilitação - Pessoas com Deficiência Física de acordo com a legislação (Lei 12.101 - 27/11/2009, Decreto 7.273 - 20/07/2010, Decreto 7.300 - 14/02/2010 e Portaria GM/MS 1.970 - 16/08/2011) As instituições beneficentes e sem fins lucrativos são obrigadas a disponibilizar 60% da capacidade de atendimento ao SUS - Sistema Único de Saúde. A área de reabilitação tem custo alto, porque o indivíduo, portador de alguma sequela, nunca volta a ser totalmente igual ao que era antes, porém pode continuar a ser um membro útil à sociedade, desde que reabilitado. É necessário priorizar os tratamentos com a reabilitação. A tabela vigente do convênio SUS não cobre seque os custos dos serviços. Estes Centros Privados assumem integralmente os protocolos de tratamento, na medida em que os hospitais públicos não são especializados na necessária assistência médica de saúde. Os Centros e Reabilitação exercem essa missão junto às pessoas com deficiência. Portanto é justificável a inclusão de permissão da transferência de recursos para manutenção e custeio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

**EMENDA**
**50130001**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
2334 Proteção e Defesa do Consumidor

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ação implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
90

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) foi organizado com o objetivo de reunir o maior número de órgãos de defesa do consumidor visando viabilizar o atendimento dos consumidores em todo nosso país e principalmente para buscar a harmonização das relações de consumo. Nesse contexto, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça exerce importante função para a proteção e defesa do consumidor de todo o nosso País, inclusive tendo como competência a coordenação do SNDC, que integra diversos órgãos públicos e entidades privadas, dentre os Procons estaduais e municipais e entidades de defesa do consumidor. . Assim, a presente emenda tem por objetivo incluir na LDO ação específica destinada a Fortalecer o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, evitando prejuízos às ações orçamentárias tradicionalmente ligadas à defesa do consumidor

Parecer

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher**

**EMENDA**
**50360001**

**PROGRAMA**
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**
210W Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Mulher atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa promover a autonomia econômica das mulheres rurais, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda.

Promoção e ampliação da articulação institucional junto aos órgãos nacionais responsáveis pela emissão de documentos civis e trabalhistas, afim de garantir o acesso das trabalhadoras rurais às políticas públicas. Promoção de ações de qualificação das trabalhadoras rurais, estímulo à formalização e estruturação de suas organizações produtivas e desenvolvimento de habilidades, capacidades e autonomia para a atuação das mulheres rurais no processo produtivo e a viabilização de apoio à gestão e estruturação das organizações econômicas de mulheres.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher**

**EMENDA**
**50360002**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
98

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.
A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007.
A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).
Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas .
Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**EMENDA**
**50370001**

**PROGRAMA**
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**AÇÃO**
215J Defesa dos Direitos Humanos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pessoa protegida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa a Defesa dos Direitos Humanos, especialmente no combate a violência contra a pessoa idosa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**EMENDA**
**50370002**

**PROGRAMA**
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**
2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ente federado apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
600

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial – PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas.

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço nos debates da sociedade. O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular.

O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial par Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social. O público prioritário consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, objetivando uma vida mais autônoma e independente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**EMENDA**
**50370003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social classificados em despesa primária discricionária deverão corresponder ao montante empenhado no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
§ 1º. O montante liquidado no exercício de 2019, incluindo os restos a pagar processados e não processados, deverá corresponder a, no mínimo, os valores calculados na forma do caput deste artigo.
§ 2º. As disponibilidades de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada no Fundo Nacional de Assistência até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.

Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.

A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**EMENDA**
**50370004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 07.12.1993).

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.
Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.
A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, havendo garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

**EMENDA**
50150001

**PROGRAMA**
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

**AÇÃO**
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Empresa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento.
As micros, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada.
As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica. Segundo um estudo recente publicado pelo SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) o Brasil já tem aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas (colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo), esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes.
Capaz de diminuir o grau de vulnerabilidade da economia, através da substituição de importações, da distribuição de renda, da elevação de renda da agricultura e das regiões mais pobres do país. Apoiando à projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, consubstanciados nos seguintes eixos temáticos:
1) apoio às atividades do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
2) apoio à inserção competitiva do Brasil na economia mundial mediante apoio às atividades de promoção comercial e de diversificação das exportações das micro e pequenas empresas brasileiras, com ênfase particular em produtos de maior conteúdo tecnológico;
3) apoio às atividades de promoção da cooperação técnica e financeira internacional nos temas de interesse de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a garantir a transferência de conhecimentos e melhores técnicas de gestão, produção e comercialização de bens e serviços, bem como nos processos de obtenção de financiamento internacional a projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas brasileiras;
4) apoio às atividades de desenvolvimento e consolidação de metodologias de gestão do conhecimento para micro e pequenas empresas, de forma a potencializar e aprimorar os processos de apropriação por micro e pequenas empresas de conhecimento;
5) apoio às atividades de qualificação dos artesãos e multiplicadores em temas que abrangem o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e comercialização artesanal;

6) apoio à identificação de novos espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, mediante a participação em feiras e eventos nacionais e internacionais;
7) apoio às atividades de aperfeiçoamento técnico e gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e a disseminação da cultura do empreendedorismo forma;
8) apoio aos projetos de desenvolvimento regional e local de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas nos mercados nacionais incipientes, geradores de inovação, de interface direta com o consumidor final (comércio e serviços finalísticos) e de compras públicas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial; e
9) apoio à estruturação de espaços físicos de produção artesanal, visando o apoio à

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

**EMENDA**
**50150001**

**JUSTIFICATIVA**

organização dos artesãos em associação ou cooperativa, envolvidos em projetos ou esforços para melhorias de gestão do processo do manejo da matéria prima, da produção, de apresentação e embalagem e de divulgação e comercialização do artesanato local associado a rotas turísticas, buscando-se a geração de trabalho e renda, a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento local.
As pequenas empresas no Brasil empregam aproximadamente 52% de todos os trabalhadores urbanos do país (aproximadamente 13 milhões de empregos com carteira assinada) e geram 20% do PIB Brasileiro, sendo também hoje em dia o principal mercado que absorve a mão de obra formada nos cursos de administração de empresas.  O Brasil registrou um total de 11.525 micro e pequenas empresas exportadoras, responsáveis por US$ 2,2 bilhões em exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

**EMENDA**
**50150002**

**PROGRAMA**
2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

**AÇÃO**
210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade.
A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada.
A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras.
A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**
**50230001**

**PROGRAMA**
2049 Moradia Digna

**AÇÃO**
00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Volume contratado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
40.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa a priorização de recursos do Orçamento da União para apoiar o Poder Público Federal na melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda que podem ser amparadas pelo Fundo de Desenvolvimento Social. Desta forma, busca-se a materialização do direito constitucional à moradia por meio de programa habitacional e regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**
**50230002**

**PROGRAMA**
2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

**EMENDA**
50300001

**PROGRAMA**
2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

**AÇÃO**
210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**
A LDO prevê apenas 15 projetos apoiados para Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento
ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial. Considerando que o Brasil possui 26 estados federados, além do Distrito Federal, e mais 5 570 municípios, a quantidade de 15 projetos é irrisória.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**
**50300002**

**PROGRAMA**
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**AÇÃO**
20ZN Promoção dos Direitos Humanos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**
A LDO prevê apenas 11 projetos apoiados de proteção e defesa dos direitos humanos. Considerando que o Brasil possui 26 estados federados, além do Distrito Federal, e mais 5 570 municípios, a quantidade de 11 projetos é irrisória.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**
**50300003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil existem 530 terras reivindicadas pelas comunidades sem nenhuma providência administrativa para
sua regularização; 169 áreas incluídas na programação da Funai para futura identificação, com Grupos
Técnicos já constituídos; 53 áreas reconhecidas como território tradicional por Grupo Técnico da Funai, e aguardando Portaria
Declaratória do Ministério da Justiça; 62 áreas com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça, e aguardando a homologação; 16 áreas com Decreto da Presidência da República, e aguardando registro; 401 áreas com demarcação concluída e registrada em cartório.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**
**50300004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais

**JUSTIFICATIVA**

Existem aproximadamente 6.000 quilombos no Brasil; cerca de metade foi reconhecido pelo Estado, mas somente cerca de 300 foram titulados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Benefício concedido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
250.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso de conferir centralidade às políticas de Assistência Estudantil em face de políticas de inclusão e ação afirmativa que ampliaram o ingresso de estudantes de perfil socioeconômico mais baixo nas instituições públicas de educação superior.
Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é colaborar para reorientar o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes.
Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação na LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados. As políticas afirmativas e de inclusão social exigem adequada priorização de políticas de assistência estudantil e permanência na educação superior, sem as quais questões básicas como alimentação e moradia são descontinuadas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
25.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 68 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

c)ampliação e construção;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Vale destacar, que o Congresso Nacional tem reconhecido a importância da inclusão dessas ações na LDO tendo, inclusive, no ano passado aprovado as emendas com esse teor as quais, no entanto, foram vetadas pela Presidência da República.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5005 - Com. Educação | 50050004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXIII |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXIII |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 21 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 21 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Contitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**JUSTIFICATIVA**

A estratégia 20.6) do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação co CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 41 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão discriminando a aplicação e a origem dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a obrigar o Poder Executivo a apresentar na exposição de motivos que acompanham os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária. Vale lembrar que tais informações não constaram na exposição de motivos referente aos PLNs nº 1 e 4, de 2018, o que dificultou a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) à política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, nos termos do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com a política de educação do campo que se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo.
A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural. Todas são populações que merecem e exigem maior atenção e priorização pelo poder público em seus respectivos instrumentos concretos de planejamento.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos das populações do campo.
A Emenda é necessária para reorientar a elaboração do orçamento no sentido de garantir efetivo apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5005 - Com. Educação | 50050015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Inciso XXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 6 Parágrafo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13. Excetuam-se do disposto no inciso II do §4º, por não produzirem efeitos no estoque da dívida líquida, as despesas orçamentárias suportadas por receitas das fontes próprias, de convênios e de doações relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos e convênios de receita direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; a manutenção e desenvolvimento do ensino; aos programas de pós-graduação e extensão; avaliação e exames educacionais; avaliação, monitoramento, estudos e pesquisas que contribuem para melhoria das políticas educacionais.

§ 14. A execução das despesas de que trata o § 13 deverão realizar-se no mesmo exercício em que ocorrer a arrecadação da correspondente receita.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 41 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. A abertura de créditos adicionais para as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 53 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de que trata o § 13 do art. 6º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**
**50050023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2019 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5006 - Com. Esporte**

**EMENDA**
**50060001**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Implementação de ações de esporte educacional para atender pessoas de todas as idades por meio da oferta de múltiplas vivências esportivas e outras atividades, visando ao desenvolvimento integral dos beneficiados. Para tanto, o Programa Luta pela Cidadania (PLC), o Programa Segundo Tempo (PST) e suas vertentes, e o Programa Canoagem Brasil atenderão, prioritariamente, àquelas comunidades localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
5006 - Com. Esporte

**EMENDA**
50060002

**PROGRAMA**
2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**
5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura
para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**
**50170001**

**PROGRAMA**

2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d

**AÇÃO**

20Z8 Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Acompanhamento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Avaliação e/ou proposição de novos marcos e critérios regulatórios e instrumentos de políticas públicas setoriais, visando à eficiência econômica e ao funcionamento de mercados em ambientes concorrenciais. Emissão de autorização e fiscalização para a distribuição gratuita de prêmios e captação de poupança popular; autorização e fiscalização de planos de sorteios relativos às extrações lotéricas vinculadas a corrida de cavalos (sweepstakes), bem como de outras modalidades de loteria turfística autorizadas; autorização, homologação, fiscalização e monitoramento das loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**
**50170002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto viabilizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC), criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país.
São 38 institutos, com 314 “campus” espalhados por todo país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica.
Os Institutos Federais ressaltam a valorização da educação e das instituições públicas, aspectos das atuais políticas assumidos como fundamentais para a construção de uma nação soberana e democrática, o que, por sua vez, pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem.
Indicar os Institutos Federais é estabelecer sintonia com outras esferas do poder público e da sociedade, na construção de um projeto mais amplo para a educação em todo pais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5017 - Com. Finanças e Tributação | 50170003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para os efeitos do caput, as eventuais reservas:

I – à conta de receitas próprias e vinculadas;

II – para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 57.

§ 4º A reserva prevista no § 3º será equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017, corrigida nos termos do art. 111 e do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 6º A reserva constituída nos termos do § 5º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2019, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 7º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 5º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 6º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 8º Somente serão compensadas, nos termos do § 6º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 9º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**
**50170003**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2019, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de jun/17 a abr/2018 foi de R$ 757,6 bilhões (atualizável a cada mês), a reserva proposta seria próxima a R$ 750 milhões. O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes. O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo. Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 129. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

[...]

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional;
IV - a atestação do cumprimento do programa de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.
V - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico; e
VI - informações referentes às transferências de recursos, de qualquer natureza, para as federações e confederações patronais.
§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

[...]

V - os cursos de educação profissional e as vagas a serem oferecidas por meio do acordo de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de complemento de informações úteis para a transparência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o art. 17, §§ 6° e 7°:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

[...]

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

**JUSTIFICATIVA**

Como entidades de direito público, constituídas sob a forma de autarquias, embora a Lei 11.000/2004 permita que eles regulamentem, é necessário que haja um teto de valor, então não há razão para que os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada sejam excluídos da incidência do limite de R$ 700,00 para pagamento de diárias aplicável ao Poder Público. Existem vários processos no TCU tratando de pagamento de valores exorbitantes de diárias pelos conselhos profissionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta ao artigo 116:

§6º Aplica-se o disposto no caput à execução de obras e investimentos cujos bens resultantes sejam revertidos ao patrimônio público federal, em atendimento ao art. 45 da LC 101/2000.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ideia no sentido de positivar a atuação do Tribunal em quaisquer obras, cujo benefício se reverta ao patrimônio da União, em atendimento ao disposto no art. 45 da LC 101/2000.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o caput do artigo 129:

Art. 129. Os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, destinatárias das contribuições que se refere o art. 149 da Constituição Federal, deverão divulgar, semestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o artigo 5°:

Art. 5º. .....

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:
[...]
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, apenas no que se refere à inclusão nos orçamentos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.
[...]

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Inciso XXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXIII |

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que superem dez milhões de reais e cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem, ou não, estudos de viabilidade e projeto básico, com as respectivas datas de realização.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa possibilitar melhor acompanhamento das obras e serviços de engenharia constantes do PLOA 2019, fornecendo informações ao Congresso acerca do estado atual dessas obras e serviços que não tiveram execução orçamentária iniciada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.
A Lei n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.
A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.
Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.
Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nas duas oportunidades, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.
Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações elencadas, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 121 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, aprovado pelo Congresso Nacional, que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.
O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.
Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.
Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o porcentual variou de 34% a 56%.
Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se imprescindível a inclusão no texto da LDO 2019 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 127 Parágrafo 1 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

V - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:
a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto tem por objetivo aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.
Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 131 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.
§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5031 - Com. Fisc Financeira e Controle | 50310016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 132 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 132-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.
§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Administração Pública Federal há bastante tempo é demandada a oferecer à sociedade um sistema que permita o acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas financiadas com recursos do orçamento federal. Reconhece-se o esforço efetuado pelo Poder Executivo em procurar atender tal demanda, em especial em decorrência do lançamento, em abril de 2018, do painel de obras, em que se permite consultar a situação de 98.499 obras ligadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (Siconv) e ao Programa Avançar, as quais totalizam, segundo o Ministério do Planejamento, R$ 1,23 trilhão aplicados desde 1998. Contudo, nota-se que tal iniciativa, não obstante seguir na correta direção, não contempla o rol de informações julgadas relevantes para o acompanhado e a adequada análise da sociedade civil.Ressalte-se, por oportuno, que a necessidade de transparência dos dados sobre as obras federais já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".
Essa iniciativa, portanto, visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado planejamento dos investimentos em infraestrutura no país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**
**50310017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 135 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 135-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:
I - exercício orçamentário;
II - exercício financeiro;
III - unidade orçamentária;
IV - código da classificação programática e funcional da despesa.
§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.
§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 113 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:
I - elementos da classificação orçamentária;
II - elementos da classificação econômica;
III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;
IV - a entidade beneficiária;
V - objeto preciso da despesa;
VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e
VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência".
Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".
Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.
A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5031 - Com. Fisc Financeira e Controle | 50310018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que o Poder Executivo encaminhe, juntamente com a Mensagem do respectivo projeto, a metodologia e a memória de cálculo de apuração do montante do excesso, acompanhada de plano financeiro contendo as medidas de responsabilidade fiscal destinadas à redução gradual do excedente, com as proposições legislativas pertinentes, quando dependerem de aprovação do Legislativo.
§ 1º O plano financeiro de que trata o caput deverá ser acompanhado da estimativa, para o exercício de 2019 e para os dois exercícios subsequentes, do impacto financeiro do conjunto de medidas necessárias à trajetória de recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro, sejam relacionadas à redução de despesa corrente ou ao aumento de receita (exceto operações de crédito), inclusive por meio da redução de benefícios, combate à sonegação e ações voltadas à recuperação de créditos.

**JUSTIFICATIVA**

A regra de ouro é a principal e mais conhecida regra de equilíbrio fiscal. A evolução das finanças públicas no Brasil nos últimos anos, com o aumento dos déficits primários, impulsionado pelo crescimento das despesas obrigatórias e pela queda da receita, faz com que a União, a cada ano, tenha que aumentar seu endividamento (com a emissão de operações de crédito).
A projeção para os próximos anos indica deterioração crescente do equilíbrio necessário ao cumprimento da regra de ouro.

O excedente de operações de crédito em relação às despesas de capital, em violação ao art. 167, III da Constituição, deve atingir valores anuais nos próximos exercícios da ordem de R$ 200 bilhões.

Antevendo o descumprimento da regra constitucional na elaboração do PLOA 2019, propõe o Poder Executivo dispositivo no PLDO 2019 que, na prática, representa salvo conduto antecipado em relação à necessidade de cumprimento do limite, uma autorização política prévia (em 2018) para uma ressalva (aprovação de crédito com maioria absoluta) cujo uso excepcional é previsto apenas para o momento de execução da lei orçamentária (no exercício de 2019).

Ademais, o PLDO 2019 não traz nenhuma medida ou providência para combater a causa que origina o estouro da regra de ouro (operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital).

Diante disso, não pode o Legislativo simplesmente autorizar, pela aprovação pura e simples do art. 21 do PLDO 2019 como proposto, que o País continue se endividando ainda mais, numa trajetória irresponsável (o que vai pressionar ainda mais a taxa de juros). Nesse sentido, tem o Executivo o dever de encaminhar ao Congresso Nacional um plano financeiro contendo um conjunto de medidas necessárias à recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

**EMENDA**
**50330001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
500

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades dos municípios da Região amazônica em obras de Infraestrutura Básica, principalmente, para os setores de comunicações, defesa, educação, energia, saneamento básico, saúde e transporte. O Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica. O programa 99 ao longo dos 10.938 km da faixa de fronteira, em 6 estados da federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

**EMENDA**
**50330002**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim, numa melhor qualidade de vida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

**EMENDA**
**50330003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

**EMENDA**
**50330004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos Termos do Art. 9º, Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
I) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União: (itens 1 a 66 do PLDO 2019).
II) Demais Despesas Ressalvadas:
1. Despesas relacionadas ao Programa Água para Todos

**JUSTIFICATIVA**

LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2o Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDO'S de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento.

A carência de água para consumo humano e usos múltiplos afetam negativamente os níveis de saúde e restringe as oportunidades de melhoria socioeconômica das comunidades dos espaços geográficos onde a disponibilidade do recurso é reduzida. Essa situação, em muitos casos, é devida ao caráter temporário dos mananciais e/ou a localização das fontes, exigindo grandes esforços para se ter acesso à quantidade mínima indispensável. Mas, paradoxalmente, em outras situações, os recursos armazenados em reservatórios nunca foram eficientemente utilizados pela inexistência de estruturas de captação, transporte e distribuição. A solução passa pelo fortalecimento institucional dos estados na gestão dos recursos hídricos e compreende a elaboração de estudos e projetos capazes de garantir o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como a execução desses projetos por meio da recuperação de obras existentes; da construção de novas barragens, para regulação e armazenamento, e das adutoras e estruturas auxiliares necessárias para garantir o acesso fácil à água pelas populações e produtores. Com isso, é de se esperar a redução das taxas de morbilidade e mortalidade das populações afetadas, assim como a migração para locais com abastecimento garantido.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

**EMENDA**
**50330005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável**

**EMENDA**
**50030001**

**PROGRAMA**
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

**AÇÃO**
20VP Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Família atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000

**JUSTIFICATIVA**
No momento em que as pressões sobre a floresta amazônica não para de crescer, um dos programas mais eficientes na proteção da floresta está sob sério risco de extinção. O Programa Bolsa Verde criado em 2011 pelo governo Dilma, vem crescendo através dos anos até beneficiar mais de 76 mil famílias em 2016, e se tornar o maior programa de transferência de renda com condicionantes ambientais da América Latina. Com uma ação integrada, o programa de tornou um importante instrumento de preservação ambiental e de inclusão social ao mesmo tempo> Abrangendo uma área maior que a do estado do Rio de Janeiro, espalhados por mas de 1000 Unidades Territoriais por todas as regiões do país. O Programa Bolsa Verde garantiu nessas áreas uma taxa de maias de 95% de preservação da mata nativa. Sem falar na melhoria social, nas áreas onde o programa foi implementado, notou-se um aumento na frequência escolar de crianças, uma melhoria na condição de saúde das famílias, além do fortalecimento da inclusão produtiva de brasileiros menos favorecidos vivendo em áreas de grande relevância ambiental. A indicação dessa emenda é de fundamental importância para a continuidade e ampliação do Programa Bolsa Verde é fundamental para garantir o bem estar social de milhares de famílias e contribuir de maneira inequívoca para que o Brasil consiga cumprir com compromissos e acordos nacionais e internacionais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável**

**EMENDA**
**50030002**

**PROGRAMA**
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

**AÇÃO**
214O Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ação realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
20

**JUSTIFICATIVA**
Os Centros de Triagem Silvestre para identificação, avaliação, reabilitação e destinação de animais silvestres recebidos de ações
fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias, necessitam de investimentos para realizarem e subsidiarem as pesquisas científicas, ensino e extensão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável**

**EMENDA**
**50030003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**
**50180001**

**PROGRAMA**
2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**
NOVA Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**

Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Isso porque ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**
**50180002**

**PROGRAMA**
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

**AÇÃO**
NOVA Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto desenvolvido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.000

**JUSTIFICATIVA**

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis.

Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**
**50180003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLDO2017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200001**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T4 Implantação do Projeto Guarani

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Blindado adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
45

**JUSTIFICATIVA**

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**EMENDA**
50200002

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional | 50200003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019:

67. Despesas relacionadas à Defesa Nacional

**JUSTIFICATIVA**

Apresenta-se esta emenda aditiva ao Anexo III do PLN 2/2018, pois considera-se essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica e para preservar a soberania e os interesses nacionais.

Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ART. 55, APOS O INCISO VI:

VII - despesas com a prestação dos serviços médicos-hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA.

**JUSTIFICATIVA**

Apresento a presente emenda por entender ser de suma importância para evitar a descontinuidade no funcionamento do Hospital das Forças Armadas (HFA), ao mesmo tempo em que se coaduna com a relevância dos serviços de saúde destacada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal e no art. 50, inciso IV, alínea “e” da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior (Política Externa)

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo afora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.
Desde o Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil.
Naquela ocasião, representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".
Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, não sejam passíveis de contingenciamento

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**
**50200011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 148 Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 149 A República Federativa do Brasil irá desenvolver ações com países parceiros e organismos internacionais, inclusive por meio das representações diplomáticas no exterior, com o objetivo de fomentar projetos conjuntos nas áreas de preservação histórica, de cultura e de turismo. "

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir acordos multilaterais para a realização de eventos internacionais oficiais no âmbito do Ministério das Relações Exteriores com o fito de promover um encontro internacional com os países integrantes dos chamados "Caminhos de Peabiru": Brasil, Paraguai, Bolívia, Peru, Equador e Chile, Argentina e Uruguai, juntamente com Portugal e Espanha, para divulgar as trilhas, os percursos, as rotas em diversos países em materiais de mídias, (vídeos, chamadas, teasers, catálogos), com o objetivo de traçar e desenvolver ações turísticas e econômicas em comum a todos estes países.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

**EMENDA**
50010001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**
5

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**
**50010002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**
Apoio, desenvolvimento e ampliação de projetos destinados aos órgãos e instituições de segurança pública estaduais e municipais, que estejam alinhados às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com foco na redução de homicídios, no aperfeiçoamento da coordenação estratégica em segurança pública, no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas em territórios e regiões específica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**
**50010003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**
**50010004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210001**

**PROGRAMA**
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**
2A60 Serviços de Proteção Social Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ente federado apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.597

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.
Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.
A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do FNAS, mormente nos serviços de proteção social básica, sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
60.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa ampliar a meta em sessenta mil unidades apoiadas na ação 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5021 - Com. Seguridade Social e Familia | 50210003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38 A. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social classificados em despesa primária discricionária deverão corresponder ao montante empenhado no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º. O montante liquidado no exercício de 2019, incluindo os restos a pagar processados e não processados, deverá corresponder a, no mínimo, os valores calculados na forma do caput deste artigo.

§ 2º. As disponibilidades de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada no Fundo Nacional de Assistência até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.

Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.

A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 68 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

c)ampliação e construção;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação, há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Vale destacar, que o Congresso Nacional tem reconhecido a importância da inclusão dessas ações na LDO tendo, inclusive, no ano passado aprovado as emendas com esse teor as quais, no entanto, foram vetadas pela Presidência da República.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2019:
I – no caso de investimentos, priorizar a conclusão de projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, verificadas as limitações da legislação vigente; e
II - no caso de despesas correntes, ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 10% (dez por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2018.
Parágrafo único. No mínimo a metade dos recursos a serem acrescidos na forma do inciso II deverá ser utilizada na redução de diferenças regionais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo e definir critérios para melhorar e incrementar a alocação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Nos últimos 3 anos (2016 a 2018) as mencionadas despesas obrigatórias com o custeio do SUS apresentaram crescimento médio anual de aproximadamente 4%. Por sua vez, as dotações incluídas por meio de emendas parlamentares especificamente para apoio à manutenção de unidades de saúde (“incremento temporário do MAC/PAB”) passaram a representar em 2017 e 2018 o equivalente a mais de 6,5% do aplicado ou autorizado nas programações obrigatórias.

Com a emenda, pretendemos ampliar o custeio obrigatório e permanente do SUS, reduzindo a dependência de emendas para seu financiamento. Além disso, propomos que parcela dos recursos acrescidos seja utilizada para reduzir desigualdades regionais na alocação .

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 07.12.1993).

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.
Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.
A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, havendo garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220001**

**PROGRAMA**
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**
20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trabalhador qualificado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**
Temos hoje no Brasil 13,7 milhões de trabalhadores desempregados, com a maior taxa de desemprego trimestral do país, registrada desde maio do ano passado, de 13,3%. Esta emenda visa aumentar a meta de qualificação social e profissional desses trabalhadores, os quais receberão treinamento com o objetivo de melhorarem suas condições de ocupação e renda. A política pública de qualificação desenvolvida com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador visa a disponibilização de qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220002**

**PROGRAMA**
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**
215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Empreendimento apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**
Esta emenda visa o fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças e da organização do comércio solidário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

**EMENDA**
50220003

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 7º Ressalvado o disposto no art. 15-A, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 15-A. As despesas e receitas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, deverão constar em uma única unidade orçamentária e uma única unidade gestora.

**JUSTIFICATIVA**

O § 20, do art. 40, da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X".
Nesse sentido, a CF estabelece que, dentro de um determinado ente federativo, só pode haver um único RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos. E, dentro deste RPPS, só pode haver uma única unidade gestora que o administre, salvo o regime de previdência dos militares das Forças Armadas.
Ocorre que, no âmbito da União, a unidade gestora única não foi criada, gerando uma série de problemas, dentre os quais podemos relacionar:
1) Contabilização inadequada das despesas previdenciárias (cada órgão contabiliza da forma que julga adequada);
2) Perda de transparência, em razão da falta de centralização da contabilização das receitas e despesas previdenciárias;
3) Falta de compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS (como cada órgão faz a contabilização das despesas e receitas, há dificuldade de mensuração do valor correspondente à compensação);
4) Falta de uniformização na concessão e gestão dos benefícios (cada órgão concede e gera da forma que julga adequada);
5) Em razão da pulverização das ações relacionadas à gestão previdenciária, inexiste um Conselho de Previdência, ao qual deve ser garantida a participação dos servidores;
6) Má gestão na operação dos benefícios (continuidade de pagamento de benefícios de segurados que já faleceram, inexistência de revisão da aposentadoria por invalidez etc);
7) Desperdício de recursos humanos, em razão da fragmentação da gestão em várias unidades gestoras.
A presente emenda tem por finalidade abrir o caminho para a implantação da unidade gestora única.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI - Valor da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS União) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como o valor da compensação financeira recebida e ou a receber pelo RPPS União dos regimes próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade permitir o acompanhamento do cumprimento do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal, mormente no que de refere à compensação financeira realizada pelo RRPS da União. Referido parágrafo dispõe que, para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

A Lei nº 9.796/1999 dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

De acordo com o art. 8º-A, a compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá, no que couber, às disposições da referida Lei.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.
§ 7. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa.”

**JUSTIFICATIVA**

A Previdência insere-se no âmbito do orçamento da seguridade social. Tal orçamento é composto por receitas e despesas, cuja extração de dados muitas vezes dificulta o cálculo do seu resultado, em razão da classificação adotada. Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc). Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 88 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º. A base de dados conterá, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo VIII, devidamente atualizadas.

ANEXO VIII - CONTEÚDO MINIMO DA BASE DE DADOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

I - SEGURADOS ATIVOS

"COMPOSIÇÃO DA MASSA
1 - Civil
2 - Militar
"
"COMPOSIÇÃO DA MASSA
1 - Plano Previdenciário
2 - Plano Financeiro
3 - Mantidos pelo Tesouro"
"CNPJ
(do órgão ou entidade ao qual o servidor está vinculado, conforme informado no DIPR)"
"NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

"
"PODER
1 - Executivo
2 - Legislativo
3 - Judiciário
4 - Ministério Público
5 - Tribunal de Contas
"
"TIPO
1 - Administração Direta
2 - Administração Indireta
3 - Denfesoria Pública

(se PODER = 2, 3, 4 ou 5: a opção TIPO será somente 1 - Administração Direta)"
"A - POPULAÇÃO COBERTA
1 - Servidores
2 - Servidores Iminentes
3- Militares - Ativos
4- Policiais Civis
5- Outros - Ativos
"
"B- POPULAÇÃO COBERTA

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 1, 2 ou 4 (Civis):
1 - Magistrados, Membros do Min. Público ou de Tribunal de Contas
2 - Professores da Educ. Infantil e do Ensino Fund. e Médio
3 - Professores do Ensino Superior
4 - Demais Servidores

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220006**

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 3 (Militares):
5 - Militares - Ativos"
"C - POPULAÇÃO COBERTA

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 1, 2 ou 4 (Civis):
1 - Sem critério diferenciado para aposentadoria
2 - Com deficiência (Art. 40, § 4º, inc. I, CF)
3 - Critério para aposentadoria como professor
4 - Exerce atividade de risco (Art. 40, § 4º, inc. II, CF)
5 - Exerce atividade prejudiciais à saúde ou integridade física (Art. 40, § 4º, inc. III, CF)

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 3 (Militares):
6 - Militares na Ativa"
"IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO
(matrícula)
"
"IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO
(CPF)
"
"IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO
(PIS-PASEP)
"
"SEXO
1 - Feminino
2 - Masculino"
"ESTADO CIVIL
1 - solteiro (a)
2 - casado (a)
3 - viúvo (a)
4 - separado (a) judicialmente
5 - divorciado (a)
6 - união estável
9 - outros"
"DATA DE NASCIMENTO
dd/mm/aaaa"
"SITUAÇÃO FUNCIONAL
1 - Em Exercício
2 - Licenciado(a) com Remuneração
3 - Licenciado(a) sem Remuneração
4 - Cedido(a) com Ônus
5 - Cedido(a) sem Ônus
6 - Requisitado(a) com Ônus
7 - Requisitado(a) sem Ônus
8 - Em Disponibilidade
9 - Afastado Mandato Eletivo
10 - Recluso Ou Detido
12 -Outros

OBS: Servidor afastado por auxílio-doença e/ou salário-maternidade integra a categoria ""Em Exercício"" e deve ser informado normalmente"
"TIPO DE VÍNCULO

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220006**

```
1 - Servidore Efetivo
2 - Servidore Efetivo Ocupante de Cargo em Comissão
3 - Estável
4 - Outros"
"DATA DE INGRESSO NO ENTE
dd/mm/aaaa"
"DATA DE INGRESSO NA CARREIRA ATUAL
dd/mm/aaaa"
"IDENTIFICAÇÃO DA CARREIRA ATUAL
(nome)"
"DATA DE INÍCIO DE EXERCÍCIO NO CARGO ATUAL
dd/mm/aaaa"
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO ATUAL
"BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR ATIVO
(Valor Bruto da Remuneração de Contribuição em R$)
"
"REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL DO SERVIDOR ATIVO
(Valor Bruto Total da Remuneração em R$)"
"TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE PARA O RGPS
(em dias)"
"TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE PARA OUTROS RPPS
(em dias)"
"NÚMERO DE DEPENDENTES DO SERVIDOR ATIVO
(habilitados para benefício de pensão por morte)"
"DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE DO SERVIDOR ATIVO
dd/mm/aaaa"
"CONDIÇÃO DO CÔNJUGE
1 - Válido
2 -Inválido"
"DATA DE NASCIMENTO DO DEPENDENTE
dd/mm/aaaa"
"CONDIÇÃO DO DEPENDENTE
1 - Válido
2 -Inválido"
"DATA DE NASCIMENTO DO DEPENDENTE
dd/mm/aaaa"
"CONDIÇÃO DO DEPENDENTE
1 - Válido
2 -Inválido"
"SEGURADO EM ABONO DE PERMANÊNCIA
1 - Sim
2 - Não"
"DATA DE INÍCIO DE ABONO DE PERMANÊNCIA DO SERVIDOR ATIVO
dd/mm/aaaa"

II - APOSENTADOS

COMPOSIÇÃO DA MASSA
1 - Civil
2 - Militar
"
"COMPOSIÇÃO DA MASSA
1 - Plano Previdenciário
```

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220006**

```
2 - Plano Financeiro
3 - Mantidos pelo Tesouro"
"CNPJ
(do órgão ou entidade ao qual o servidor está vinculado, conforme informado no DIPR)"
"NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

"
"PODER
1 - Executivo
2 - Legislativo
3 - Judiciário
4 - Mistério Público
5 - Tribunal de Contas"
"TIPO
1 - Administração Direta
2 - Administração Indireta
3 - Denfesoria Pública

(se PODER = 2, 3, 4 ou 5: a opção TIPO será somente
                1 - Administração Direta)"
"A - POPULAÇÃO COBERTA
5 - Aposentados (civis)
6 -  Militares Aposentados


Comentário: dando continuidade a numeração da População Coberta (A) dos Ativos, para não
misturar ativo com aposentado e pensionista)
"
"B- POPULAÇÃO COBERTA

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 5 (Civis)
1 - Magistrados, Membros do Min. Público ou de Tribunal de Contas
2 - Professores da Educ. Infantil e do Ensino Fund. e Médio
3 - Demais Servidores

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 6 (Militares)
4 - Militares Aposentados
"
"C- POPULAÇÃO COBERTA

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 5 (Civis)
1 - Por Invalidez
2 - Compulsória
3 - Por Tempo de Contribuição
4 - Por Idade
5 - Especial

Se ""A - POPULAÇÃO COBERTA"" = 6 (Militares)
6 -Militares - Reserva Por Tempo de Serviço
7 - Militares - Outras Reservas
8 - Militares - Reforma Por Tempo de Serviço
9 - Militares - Reforma  Por Invalidez
10 - Militares - Outras Reformas
```

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220006**

```
11 - Militares - Outros Benefícios Não Programáveis
12 - Militares - Outros Benefícios Programáveis

"
"IDENTIFICAÇÃO DO  APOSENTADO
(matrícula)
"
"IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO
(CPF)
"
"IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO
(PIS-PASEP)
"
"SEXO DO APOSENTADO
1 - Feminino
2 - Masculino"
"ESTADO CIVIL DO APOSENTADO
1 - solteiro (a)
2 - casado (a)
3 - viúvo (a)
4 - separado (a) judicialmente
5 - divorciado (a)
6 - união estável
9 - outros"
"DATA DE NASCIMENTO DO APOSENTADO
dd/mm/aaaa"
"DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
dd/mm/aaaa"
"VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
(valor bruto em R$)"
"VALOR MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO  PREVIDENCIÁRIA
(valor em R$)"
"IDENTIFICADOR DE PARIDADE COM SERVIDORES ATIVOS
1 - Sim
2 - Não"
"CONDIÇÃO DO APOSENTADO
1 - Válido
2 - Inválido"
"VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(valor em R$)"
"NÚMERO DE DEPENDENTES DO APOSENTADO
(habilitados para benefício de pensão por morte)"
"DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE DO APOSENTADO
dd/mm/aaaa"
"CONDIÇÃO DO CÔNJUGE
1 - Válido
2 -Inválido"
"DATA DE NASCIMENTO DO DEPENDENTE DO APOSENTADO
dd/mm/aaaa"
"CONDIÇÃO DO DEPENDENTE
1 - Válido
2 -Inválido"
"DATA DE NASCIMENTO DO DEPENDENTE DO APOSENTADO
```

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220006**

```
dd/mm/aaaa"
"CONDIÇÃO DO DEPENDENTE
1 - Válido
2 -Inválido"

III - PENSIONISTAS

"IDENTIFICAÇÃO DO PENSIONISTA
(CPF)
"
"SEXO DO PENSIONISTA
1 - Feminino
2 - Masculino"
"DATA DE NASCIMENTO PENSIONISTA
dd/mm/aaaa"
"DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO
dd/mm/aaaa"
"VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO
(valor bruto em R$)"
"VALOR MENSAL DA CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(valor em R$)"
"VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(valor em R$)"
"IDENTIFICADOR DE PARIDADE COM SERVIDORES ATIVOS
1- Sim
2- Não"
"CONDIÇÃO DO PENSIONISTA
1 - Válido
2 -Inválido"
"DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
1 - Vitalício
2 - Temporário"
```

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo ao disposto no art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo anualmente encaminha para o Congresso Nacional as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS). Tais avaliações compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ocorre que, com o debate da Reforma da Previdência, as dúvidas levantadas quanto à confiabilidade das avaliações da situação financeira e atuarial apresentadas pelo Poder Executivo têm sido recorrentes.

Um dos pontos que podem fragilizar significativamente a avaliação atuarial é a fidedignidade da base de dados que possibilitam a realização das avaliações atuariais. Na avaliação são utilizados dados cadastrais, funcionais, financeiros dos servidores ativos, e aposentados e dados cadastrais de seus dependentes e dados cadastrais e financeiros dos pensionistas.

A base de dados é, pois, informação essencial para a Avaliação Atuarial, constituindo em estudo técnico que tem como finalidade avaliar o fluxo das despesas e receitas de um plano de benefícios, determinar as provisões matemáticas (obrigações previdenciárias calculadas atuarialmente), a partir destes fluxos e confrontá-los com o ativo líquido

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220006**

**JUSTIFICATIVA**

constituído para verificar a solvência e o equilíbrio financeiro do plano.

Então um cadastro bem estruturado e, por conseguinte, uma base de dados confiável é essencial para o sucesso de uma avaliação atuarial.

A presente emenda tem por finalidade definir quais as informações mínimas que os órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, a fim de possilbitar a realização de uma avaliação atuarial com bases consistentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**
**50220007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5007 - Com. Turismo**

**EMENDA**
**50070001**

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
4.500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requerem investimentos em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada, bem como ações de melhorias de infraestrutura turística, tais quais vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo; apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos; sinalização turística; saneamento básico nos municípios classificados como turísticos; recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas; implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5007 - Com. Turismo**

**EMENDA**
**50070002**

**PROGRAMA**
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**
20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Divisa gerada (US$ milhão)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**

Fomento à produção de organismos aquáticos mediante a implantação de parques aquícolas, área de preferência e unidades demonstrativas, realização de estudos e pesquisas incluindo a melhoria e o fortalecimento da infraestrutura das instituições de pesquisa, assistência técnica e extensão, renovação da frota artesanal, promoção, divulgação e certificação dos produtos aquícolas e pesqueiros no mercado nacional e internacional, atividades de capacitação e qualificação profissional, bem como apoio ao desenvolvimento e consolidação de cooperativas e demais formas associativas do setor pesqueiro e aquícola, atividades de qualificação da gestão dos empreendimentos, incentivo a formas alternativas de renda e agregação de valor ao pescado, apoio a trabalhos voltados à autogestão dos empreendimentos, e fomento a unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos.
Dotação ao Ministério do Turismo, com base no Plano Aquarela - Marketing Turístico Internacional, de todas as ferramentas de divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, consequentemente, a geração de divisas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
NOVA Duplicação da BR 251 - Trecho Montes Claros com a BR 116

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho duplicado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
329

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA A DUPLICAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS NA BR 251, NO ENTROCAMENTO DA BR 116 A MONTES

CLAROS – MG, TENDO COMO FINALIDADE PROMOVER A DIMINUIÇÃO DOS ACIDENTES OCORRIDOS NA BR, HOJE CONHECIDA

COMO RODOVIA “CORREDOR DA MORTE”. A POPULAÇÃO DO NORTE DE MINAS, SOFRE COM O GRANDE NÚMERO DE

ACIDENTES, NA MAIORIA DAS VEZES FATAIS. A BR 251 É HOJE A PRINCIPAL VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS REGIÕES CENTRO-

OESTE E SUL A REGIÃO NORDESTE. A DUPLICAÇÃO, PORTANTO, FACILITARÁ O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA QUE

UTILIZAM A RODOVIA PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS. O TRECHO A SER DUPLICADO NA RODOVIA É DE 329 KM.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240002**

**PROGRAMA**

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**

NOVA Ampliação da Linha do Metrô de Belo Horizonte e Construção de Estações no Município de Contagem

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Preocupado com a garantia de dotações orçamentárias para manutenção dos serviços de transporte coletivo/metrô sob a responsabilidade da empresa federal CBTU, apresentamos a presente emenda no sentido de priorizar ação orçamentária que viabilize a ampliação do metrô de Belo Horizonte com a construção de novas estações no município de Contagem a partir do orçamento de 2019, garantindo a continuidade deste serviço essencial para o atendimento da população.

Aproveito para registrar imensa insatisfação e até mesmo revolta dos usuários deste importante sistema de transporte público, gerada pelo anúncio de aumento nas tarifas, chegando ao índice insuportável de mais de 80% (oitenta por cento) em Belo Horizonte –MG.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens:
67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
68. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT.
Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional.
A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização.
Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas.
Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias.
No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240003**

**JUSTIFICATIVA**

por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 15 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Pelo menos 5% (cinco por cento) das ações destinadas à comunicação institucional e publicidade de utilidade pública deverão ser destinadas a campanhas de educação no trânsito.

**JUSTIFICATIVA**

A educação no trânsito não se limita apenas a ensinar regras de circulação, mas também deve contribuir para formar cidadãos responsáveis e comprometidos com a preservação da vida. Nesse sentido, apresentamos esta emenda objetivando garantir que o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos destinados à publicidade e comunicação institucional seja destinado a ações de educação no trânsito.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens: 67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário; 68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica; 68. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais; 69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT. Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional. A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização. Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica. Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas. Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias. No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil. Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240011**

**JUSTIFICATIVA**

às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
5024 - Com. Viação e Transportes

**EMENDA**
50240012

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens:
67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
70. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT.
Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional.
A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização.
Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas.
Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias.
No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil.
Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240012**

**JUSTIFICATIVA**

por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - Funset (Art. 320 da Lei 9.503, de 23/07/1997)

**JUSTIFICATIVA**

A educação no trânsito não se limita apenas a ensinar regras de circulação, mas também deve contribuir para formar cidadãos responsáveis e comprometidos com a preservação da vida.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda objetivando garantir que o governo não contingencie as programações destinadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset para que se possa cumprir a sua finalidade prevista no Código Brasileiro de Trânsito.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

**EMENDA**
**50250001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o § 15 no art. 41, com a seguinte redação:
Art. 41.
(...)
§ 15. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa resgatar o prazo constante de LDOs anteriores (vide § 10 do art. 44 da LDO-2018), qual seja, o de trinta dias, para enviar, ao Congresso Nacional, o pedido de crédito adicional, contados a partir do recebimento, pela SOF, da alteração pretendida. A inexistência de prazo pode inviabilizar as alterações orçamentárias necessárias à execução da despesa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

**EMENDA**
**50250002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 105 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 105 a seguinte redação:

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, em percentual acima da variação no exercício de 2018, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa ao restabelecimento da redação do art. 109 da LDO para 2018. O dispositivo constante do PLDO limita o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.
A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.
Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder.
Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões “interna corporis” dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a modificação da redação desse artigo.
A nova redação proposta garante apenas a possibilidade de assegurar o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos reais de despesa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

**EMENDA**
**50250003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 54 a seguinte redação:

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 3º.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.
Se mantido o texto do PLDO 2019, ao invés de nove dias, restam apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda. Definir quais despesas devem ser sacrificadas para o cumprimento das metas fiscais não é medida simples, rápida e fácil para os órgãos dos demais Poderes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120001**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Pesquisa desenvolvida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
582

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120002**

**PROGRAMA**
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Tecnologia transferida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
58

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 11 Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto 5.121, de 29 de junho de 2004, estabeleceu, em seu artigo 3º, que o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR deve promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurando o seu papel como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, ao tempo em induz o uso de tecnologias adequadas e de moderna gestão nos empreendimentos agropecuários. Para o cumprimento estrito dos dispositivos legais vigentes, esse decreto, no seu artigo 22, atribui ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, instituído pela Lei nº 10.823, de 2003 competência para exercer a coordenação e a fiscalização dos recursos subvencionados. Nesse Contexto, o CGSR expediu a Resolução nº 40 que determinou a fiscalização das operações de subvenção realizadas em cada quadrimestre do ano civil no quadrimestre subsequente, considerando os critérios adotados para apuração da amostragem probabilística. Ocorre que, as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao preverem que as dotações para seguro rural devem constar de categoria de programação específica, impedem a alocação dos recursos para fiscalização na mesma ação orçamentária, fazendo com que as despesas correspondentes sejam realizadas por meio de outra ação "20ZU - Resolução de Riscos na Atividade Agropecuária", o que se torna incoerente do ponto de vista programático. À vista do princípio de identificação do custo real das subvenções realizadas, há necessidades de inserir, no orçamento de 2019, Plano Orçamentário de forma a prever recursos e realizar as fiscalizações no âmbito da ação "099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823 de 2003)", específica para o PSR. Assim, é imperioso ajustar o texto do Inciso VII, do artigo 11.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Ações de Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**JUSTIFICATIVA**

Permitir o engajamento dos governos estaduais e municipais, bem como de entidades da sociedade civil organizada, no esforço para ampliar a oferta e alcance dos serviços da defesa agropecuária em todo o território nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 93 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:
Art . Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.
Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.
Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com Ações diretamente relacionadas a Promoção da Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a inclusão da Ação Defesa Agropecuária, no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 02/2018, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale ressaltar que os valores fixados para a Defesa Agropecuária são os menores dos últimos anos, além disso, o elevado contingenciamento no programa Defesa Agropecuária, faz com que a execução orçamentária seja bem aquém dos valores necessários.

É pertinente recordar que o baixo volume de aplicações em 2005 foi em parte responsável pela crise da febre aftosa, com graves
consequências nacionais e internacionais para a credibilidade, à época, da carne brasileira. Ao longo de série histórica pode-se observar que o ano de 2005 foi justamente um dos menores no que diz respeito aos recursos liberados para a Defesa Agropecuária. Em que pese o bom desempenho do PIB Agropecuário, existem pelo menos 10 pragas que ameaçam as lavouras brasileiras. Somente a lagarta Helicoverpa Armigera provocou prejuízos de US$ 4 bilhões na safra 2012/2013. Já a ferrugem asiática levou a perdas de US$ 25 bilhões nos últimos 10 anos.

É importante que sejam feitos aportes para a renovação de equipamentos, reformas e adequação de instalações atualmente existentes, construções de novas instalações, além de despesas com fiscais e técnicos, garantindo, assim, a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, além da idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos e demais produtos agropecuários; com forte vigilância e fiscalização
sanitária.

Diante dos fatos expostos, faz-se extremamente necessário inserir esta Ação nas Despesas Não Contingenciáveis, previstas no Anexo III, do PLDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.286, de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, consequentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimento no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos. Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor.
Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US$ 3,8 bilhões para a subvenção do seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares. O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas. A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual da área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil. A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**
**60120011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**
**60050001**

**PROGRAMA**
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

**AÇÃO**
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Empresa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000.000

**JUSTIFICATIVA**
A políticas de apoio a microempresas, empresas de pequeno porte e de artesanato se torna cada vez mais necessária, pois, está entre os grandes empregadores e geradores de renda. Promover a qualificação, aumentar a competitividade e incentivar as exportações de bens e serviços devem ser cada vez mais prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**
**60050002**

**PROGRAMA**
2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

**AÇÃO**
210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade.
A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada.
A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras.
A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**
**60050003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 11 Inciso XV |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XV deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

**JUSTIFICATIVA**

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os Estados e municípios.
A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6005 - Com. Assuntos Economicos | 60050004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. ...

(...)

§ 01...

(...)

VI - à criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018.

**JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação “E” e 155 são cargos de nível de classificação “D”, na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018.
Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.
Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal.
Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus.
Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2019 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V)para seu adequado provimento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**
**60050005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 11 Inciso XV |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XV deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

**JUSTIFICATIVA**

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os Estados e municípios.
A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**
**60050006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que superem dez milhões de reais e cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem, ou não, estudos de viabilidade e projeto básico, com as respectivas datas de realização.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa possibilitar melhor acompanhamento das obras e serviços de engenharia constantes do PLOA 2019, fornecendo informações ao Congresso acerca do estado atual dessas obras e serviços que não tiveram execução orçamentária iniciada.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060001**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
2.500

**JUSTIFICATIVA**
O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.
A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.
Essa ação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060002**

**PROGRAMA**
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Serviço estruturado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.000

**JUSTIFICATIVA**
O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.
Será efetivado financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.
O objetivo será garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e |

**TEXTO PROPOSTO**

f) dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n° 13.19, de 2014, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”. Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 139 |

**TEXTO PROPOSTO**

V - em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser utilizadas para demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023, quando referentes às ações e serviços públicos de saúde de que o art. 198 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O inciso I do art. 57 da Lei 8.666/1993 dispõe que a duração dos contratos regidos pela lei de licitações ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. Todavia, contratos celebrados em 2019 poderão ter vigência até 2020, quando se inicia outro Plano Plurianual, cuja lei pode ainda não estar aprovada quando da celebração do contrato. Nesse sentido, o dispositivo permite que não haja interrupção, especialmente, na oferta de insumos de saúde, como medicamentos e vacinas, que são despesas obrigatórias na Lei Orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação do programa mais médicos (lei nº 12871 de 20130

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

69. Despesas dos serviços de proteção social básica e dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade (SUAS).

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Para execução orçamentária e financeira de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da Constituição que os valores pagos no exercício de 2019, inclusive os restos a pagar pagos, excluídas as emendas impositivas de que tratam a Seção X desta Lei, não poderão ser inferiores aos valores pagos no exercício anterior, atualizados pela previsão de índice oficial de inflação para o exercício de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O financiamento das ações e serviços públicos de saúde (ASPS) encontra-se em quadro crítico, diante do ajuste fiscal promovido pelo governo Temer, que tende a se agravar diante da EC 95/2016. A preços de 2017, pode-se verificar queda de R$ 6 bilhões nos valores pagos em ASPS entre 2014 e 2017, excluídas emendas impositivas. Ao mesmo tempo, dobraram os valores inscritos em RAP, passando de R$ 7 bilhões (2014) para R$ 14 bilhões (2017). Vislumbra-se, portanto, maior restrição ao financiamento de saúde, seja porque há mais estoque de RAP que pressionará os recursos disponíveis, seja pelas restrições ao crescimento da execução em função do teto de gastos. Nesse cenário, é fundamental que o orçamento público seja instrumento para realização do direito à saúde. Cabe lembrar que já há registros de piora de indicadores sociais no Brasil, como mortalidade infantil, desnutrição entre crianças e desigualdade de renda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação do programa mais médicos (lei nº 12871 de 20130

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6006 - Com. Assuntos Sociais | 60060013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38-A. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social classificados em despesa primária discricionária deverão corresponder ao montante empenhado no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º. O montante liquidado no exercício de 2019, incluindo os restos a pagar processados e não processados, deverá corresponder a, no mínimo, os valores calculados na forma do caput deste artigo.

§ 2º. As disponibilidades de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada no Fundo Nacional de Assistência até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.

Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.

A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 07.12.1993).

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada.
Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social.
A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do Fundo Nacional sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, havendo garantia de execução das despesas durante o exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 68 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

c) Construção, Reforma e Ampliação

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentos em razão da sérias dificuldades para a obtenção de receitas para manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas> Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e ampliação, as Instituições Privadas somente só pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos e cláusula de que, e, caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades se fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas . De pronto, estas exigências neutraliza argumentos de que orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, deslocando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. por fim as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe a rede proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2019, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
6006 - Com. Assuntos Sociais

**EMENDA**
60060017

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social ¿ GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Implementação do programa mais médicos (lei nº 12871 de 20130

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**
**60060019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

69. Despesas dos serviços de proteção social básica e dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade (SUAS).

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**
**60130001**

**PROGRAMA**
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**
20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100

**JUSTIFICATIVA**
atender as demandas científicas e tecnológicas necessárias à geração de produtos e processos inovadores em diversos setores estratégicos, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atua no fomento das cadeias produtivas relacionadas às Tecnologias Convergentes e Habilitadoras (Nanotecnologia, Fotônica, Materiais Avançados, Manufatura Avançada), alinhadas com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016/2022).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**
**60130002**

**PROGRAMA**

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**

20UQ Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Apoio a projetos, atividades ou eventos que contribuam para a pesquisa e a inovação e o desenvolvimento social e de tecnologias assistivas, com vistas à apropriação de conhecimento científicos e tecnológicos por parte da população, para fins de inclusão social e produtiva, aumento da produtividade e competitividade dos produtos locais; e apoio a projetos de inovação tecnológica que atendam aos princípios do desenvolvimento local. O apoio compreende o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica (pesquisa/ensino e extensão) voltados aos APLs consolidados e emergentes, à segurança alimentar e nutricional e à tecnologias para cidades sustentáveis. Compreende, ainda, o apoio a projetos de implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, com foco na promoção de interação das capacidades dos atores locais, dentro de suas vocações regionais, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável; a contribuição para a melhoria da educação cientifica; a promoção da extensão tecnológica, pesquisa por demanda social, empreendedorismo e inovação e a capacitação e ensino profissionalizante, presencial ou à distância, na área científico-tecnológica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**
**60130003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**
**60130004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto, sendo que a constituição de reserva de contingência à conta de receitas próprias vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT não poderá superar a metade da reserva de contingência autorizada em 2018.

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT é uma das unidades orçamentárias com maior valor de reserva de contingência de receitas próprias vinculadas. Na LOA 2018, esse valor chega a R$ 2,3 bilhões, equivalente ao dobro das despesas efetivamente alocadas à finalidade do fundo.
A constituição dessa modalidade de reserva tem como objetivo contribuir para a meta do resultado primário. No entanto, ao ser efetuada tal alocação, os recursos ficam “esterilizados”, não sendo aplicados no objetivo ao qual são vinculados. No caso do FNDCT, isso implica, como já mencionado, que aproximadamente R$ 2,3 bi não serão utilizados nas atividades relativas à ciência e tecnologia.
O objetivo da presente emenda é, portanto, possibilitar o incremento das verbas destinadas à ciência e tecnologia, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento do País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030001**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
50

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo a implementação de ações de aprimoramento da infraestrutura e de modernização do Sistema Criminal e Penitenciário, por meio de apoio à criação de vagas nos sistemas penitenciários estaduais, mediante projetos previamente aprovados pelo Departamento Penitenciário Nacional, apoio à construção e ampliação de edificações destinadas à custódia de pessoas apenadas, internadas ou à disposição da justiça, bem como absorção dos custos decorrentes da contratação de instituição financeira para gerenciamento das obras e da elaboração de projetos executivos, aprimoramento de projetos de Sistemas de Informações Penitenciárias, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais e implantação de monitoramento eletrônico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

**EMENDA**
60030002

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
15F9 Aprimoramento Institucional da Polícia Federal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Obra concluída (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
200

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como escopo o fortalecimento e aprimoramento da Polícia Federal, a fim de propiciar a atuação de excelência dos órgãos de segurança pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como de outras instituições, com ênfase no aprimoramento de suas estruturas físicas, organizacionais e modelos de gestão, do desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados, do fortalecimento da atividade de inteligência e reestruturação e modernização do sistema de produção da prova material.

Estes objetivos serão viabilizados por meio da contratação de empresas especializadas em construção civil, por meio de licitação, no intuito de promover todas as etapas necessárias à edificação, reformas, modernização e ampliação das unidades da polícia federal. Contratar, por meio de licitação, os serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações adquiridos no âmbito do Projetos com financiamentos externos. Adquirir novos equipamentos em substituição aos antigos, referentes aos seguimentos de Identificação, Criminalística, Transporte, Reequipagem, Inteligência, Tecnologia da Informação, Telecomunicações, entre outros. Atualizar os laboratórios
e respectivas instalações que possam comportar tais produtos. Custeio de toda manutenção da Academia Nacional de Polícia, visando promover treinamento teórico e prático nos Cursos de Formação profissional dos cargos do Departamento de Polícia Federal. Oferecer diversos outros cursos de atualização e aprimoramento necessários ou complementares para o exercício das atividades dos profissionais do sistema de justiça criminal. Fomentar estudos e projetos de implantação, de forma direta ou indireta, referentes à instituição da Universidade Corporativa da Polícia Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 149 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 - o seguinte texto: os recursos das dotações orçamentárias da Polícia Rodoviária Federal passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em policiamento ostensivo, para cumprir a sua missão Constitucional da PRF, Órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, referenciada no § 2º do artigo 144 da Carta Magna de 1988, estabelece como fator primordial o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

**JUSTIFICATIVA**

As atividades operacionais da Polícia Rodoviária Federal são difundidas em todo o território nacional, dada a sua estruturação que contempla uma Unidade Administrativa Central, sediada na capital da República Federativa do Brasil, e 26 (vinte e seis) Unidades Administrativas Desconcentradas, representadas por 21 (vinte e uma) Superintendências e 05 (cinco) Distritos.
As aludidas Regionais PRF são compostas por 147 (cento e quarenta e sete) Subunidades Administrativas – Delegacias PRF, distribuídas em todas as Unidades Federativas, que conjuntamente possuem aproximadamente 395 (trezentos e noventa e cinco) postos fixos de fiscalização, o que demonstra a existência de uma estrutura que abrange todo o território nacional.
Dada esta atuação ostensiva e repressiva a cometimento de crimes e acidentes, bem como de atendimento a vítimas de trânsito, de forma a proteger a vida e a incolumidade física das pessoas, o patrimônio, e promover segurança pública em toda extensão viária que provê a este órgão uma alta capilaridade no território nacional, faz-se imprescindível o investimento na infraestrutura para que a Polícia Rodoviária Federal possa cumprir sua missão constitucional e o esperado pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 11 Inciso XV |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XV deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

**JUSTIFICATIVA**

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os Estados e municípios.
A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. ...

(...)

§ 01...

(...)

VI - à criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018.

**JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação “E” e 155 são cargos de nível de classificação “D”, na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018.
Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.
Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal.
Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus.
Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2019 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V)para seu adequado provimento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social ¿ GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este
patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em
função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores
ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**
**60030010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salários do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e de projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada, com a imposição de um árduo ajuste, provocando, assim, o comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

A concepção dos objetivos propostos e das capacidades a serem desenvolvidas na EJA depende de uma prática educativa que tenha como eixo a formação de um cidadão autônomo e participativo. Essa prática pressupõe que os alunos sejam sujeitos de seu processo de aprendizagem e que construam significados para o que aprendem, por meio de múltiplas e complexas interações com os objetos de conhecimento, tendo, para tanto, o professor como mediador. Para que as habilidades sejam alcançadas, faz-se necessário o empenho e envolvimento de todos, englobando mudanças de métodos de ensino, formação e trabalho do professor e hábitos de estudo e interesse dos alunos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350002**

**PROGRAMA**
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**
2334 Proteção e Defesa do Consumidor

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Ação implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
5.000

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa a elaboração, execução e coordenação da Política Nacional das Relações de Consumo. Desenvolvimento de atividades de coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por meio de atividades de capacitação, estudos e pesquisas, gestão da informação, articulação institucional, monitoramento de mercado e participação social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 5 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:
I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;
III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:
a) participação acionária;
b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal;
IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.
§ 2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades dos sistema S como SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto em 2008.
"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.
Se consideradas as receitas de contribuições arrecadadas pelo Sistema S em 2016, conforme exposto na NT 150, de 2017 da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal (CONORF), tal montante aproximou-se de R$ 22 bilhões.

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito, aumentando a transparência da gestão fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350003**

**JUSTIFICATIVA**

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 129 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

V – os gastos tributários com as renúncias concedidas relativas às receitas de contribuições que lhe são devidas.

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de transparência relativa às informações públicas sobretudo em relação à aplicação de dinheiro público é “melhor dos desinfetantes”. A sociedade deve ter como premissa o acesso amplo e facilitado aos movimentos do erário Com isso, essa emenda pretende cessar a privação que hoje ocorre para o cidadão brasileiro, em geral, e o contribuinte, em particular, do acesso – mediante instrumento legal - a essas informações contribui para cercear sua capacidade de fiscalizar o governo e de questionar eventuais “benevolências” indevidas em nome de pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas concedidas pelo Sistema S, atualmente sem transitar pelo orçamento. Ademais, é imperativo frisar que o controle social é o mais eficaz e legítimo instrumento para frear ou impedir eventuais condutas indesejáveis e não transparentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item 67 no Anexo III do projeto (Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF)
67. Programações orçamentárias classificadas na função “12 educação”.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa
O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do Anexo III.
Contudo, o Congresso Nacional pode e deve alterar o projeto de modo a estabelecer que as despesas com educação não estarão sujeitas ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 129. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

[...]

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional;
IV - a atestação do cumprimento do programa de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.
V - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico; e
VI - informações referentes às transferências de recursos, de qualquer natureza, para as federações e confederações patronais.
§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

[...]

V - os cursos de educação profissional e as vagas a serem oferecidas por meio do acordo de gratuidade a que se refere o Decreto 6.633/2008 e o Decreto 6.635/2008.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de complemento de informações úteis para a transparência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu | 50350007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o art. 17, §§ 6° e 7°:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

[...]

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, inclusive os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

**JUSTIFICATIVA**

Como entidades de direito público, constituídas sob a forma de autarquias, embora a Lei 11.000/2004 permita que eles regulamentem, é necessário que haja um teto de valor, então não há razão para que os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada sejam excluídos da incidência do limite de R$ 700,00 para pagamento de diárias aplicável ao Poder Público. Existem vários processos no TCU tratando de pagamento de valores exorbitantes de diárias pelos conselhos profissionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta ao artigo 116:

§6º Aplica-se o disposto no caput à execução de obras e investimentos cujos bens resultantes sejam revertidos ao patrimônio público federal, em atendimento ao art. 45 da LC 101/2000.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de ideia no sentido de positivar a atuação do Tribunal em quaisquer obras, cujo benefício se reverta ao patrimônio da União, em atendimento ao disposto no art. 45 da LC 101/2000.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o caput do artigo 129:

Art. 129. Os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, destinatárias das contribuições que se refere o art. 149 da Constituição Federal, deverão divulgar, semestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**

**EMENDA**
**50350010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifica o artigo 5°:

Art. 5º. .....

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:
[...]
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia, apenas no que se refere à inclusão nos orçamentos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.
[...]

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de necessidade de provimento de informações para fins de controle externo e social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110001**

**PROGRAMA**
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3.141

**JUSTIFICATIVA**
Essa ação tem como objetivo Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial.
O fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

116

**JUSTIFICATIVA**

Durante a reunião de deliberação das emendas da CDR a serem apresentadas à LDO 2019, ficou decidido pela AGLUTINAÇÃO de 2 sugestões de emendas no Programa 2024 Recursos Hídricos: Ação 5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Projeto executado (% de execução física) 116 e Ação 7X91 Construção da primeira etapa (fase I) do Canal Do Xingo - Obras executadas (% de execução física) 10.

EMENDA A SER AGLUTINADA:

Programa/Ação LOA: 2084 / 7X91

Detalhamento

Programa : Recursos Hídricos

Título da Ação : Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó

Produto(unidade) : Obra executada (% de execução física)
Valor Fin. Referência : 101.000.000
Meta Referência : 2
Meta PLDO 2019 : 0

Acréscimo
Meta : 10 Obra executada (% de execução física)

Tal emenda tem por objetivo atender as obras do Eixo Norte, de um total de 260 quilômetros, para que as águas do velho Chico finalmente cheguem ao estado da Paraíba e, por consequência, o Rio Grande do Norte, garantindo a perenização do Rio Piranhas. Tanto na Paraíba quanto no Rio Grande do Norte, as águas do Eixo Norte servirão para perenizar o Rio Piranhas. A finalização das obras resolveria imediatamente o problema de quase meio milhão de pessoas só no Rio Grande do Norte, que vivem na região do Seridó. Isso significa que as populações de 34 municípios sofrem com a escassez, rodízio e até mesmo colapso de água para beber. Isso sem falar na produção agrícola. A grande vocação do Rio Grande do Norte é a agricultura irrigada. Nós temos condições bem melhores que a Califórnia, por exemplo, se nos derem oportunidades para produzir. A região do Pataxó, por exemplo, famosa pela atividade de fruticultura, vem sofrendo com sua principal atividade econômica, utilizando perfuração de poços para manter a produção das frutas. Desviando entre 1 e 3% das águas do São Francisco, poderíamos garantir segurança hídrica para uma população que ocupa uma região do tamanho da Alemanha.
Essas águas ainda beneficiariam o Ceará e, no final, seriam jogadas ao mar, como aconteceria se seguissem o fluxo natural do Rio São Francisco.
O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110002**

**JUSTIFICATIVA**

Norte, Mossoró.
As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas. A fatalidade da seca foi uma invenção dos coronéis da política nordestina que criaram a indústria da seca e se beneficiaram com a miséria do povo.

O empreendimento hídrico do Xingó é uma das mais importantes obras do Estado de Sergipe, bem como do Nordeste brasileiro. A partir de sua implantação, uma população de cerca de 300 mil pessoas terá acesso permanente à água potável, o que resultará numa profunda mudança econômica e social de toda a região que estará apta a desenvolver suas vocações econômicas, a exemplo da agricultura irrigada e da pecuária leiteira. Há ainda uma expectativa de criação de 69 mil vagas de empregos nos estados da Bahia e Sergipe. O Canal de Xingó possibilitará o abastecimento urbano e rural, a criação de projetos de irrigação em uma área com potencial irrigável da ordem de 19.500 hectares, atendimento a assentamentos do INCRA e desenvolvimento da agroindústria.
Por esse motivo, a obra foi objeto de emendas aprovadas na LOA 2018 através da CINDRA/CD e da CDR/SF, após reuniões com diversos parlamentares, bem como com o relator do referido PLOA, Dep. Cacá Leão.
Trata-se de obra de obra estruturantes que, pelo impacto econômico e social que proporcionará, deve ser incluída entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

**JUSTIFICATIVA**

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2019. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.
Dos 5.570 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira. Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20o, § 2o, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

68. 15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 11 Inciso XV |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XV deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

**JUSTIFICATIVA**

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os Estados e municípios.
A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**
**60110007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que superem dez milhões de reais e cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem, ou não, estudos de viabilidade e projeto básico, com as respectivas datas de realização.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa possibilitar melhor acompanhamento das obras e serviços de engenharia constantes do PLOA 2019, fornecendo informações ao Congresso acerca do estado atual dessas obras e serviços que não tiveram execução orçamentária iniciada.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**
**60090001**

**PROGRAMA**
2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**
210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
353

**JUSTIFICATIVA**

A Prioridade Absoluta para as crianças e os adolescentes esculpida no artigo 227 da Constituição Federal obriga ao Estado Brasileiro a colocar as crianças e os adolescentes em primeiro lugar nos planos e nas preocupações da nação. Nesse sentido, não deve a Lei de Diretrizes Orçamentárias descuidar desse mandamento constitucional, ao omitir do Anexo das Prioridades a Promoção, a Defesa e a Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes brasileiros.

A prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes é uma conquista da civilizatória de direitos humanos da sociedade brasileira e um marco da mudança paradigmática na legislação brasileira no tratamento da infância.

A prioridade absoluta é muito ampla, tendo a sua aplicabilidade prevista no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que define o significado dessa prioridade na ação estatal, que é:

– a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

– a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

– a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, e;

– a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Essa emenda objetiva assegurar entre as prioridades da Lei das Diretrizes Orçamentárias a Promoção, a Defesa e a Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes brasileiros restabelecendo na LDO a prioridade absoluta constitucional conferida às crianças e aos adolescentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**
**60090002**

**PROGRAMA**
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**
210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1.470

**JUSTIFICATIVA**
A violência contra as mulheres é um problema de ordem pública e de saúde preocupante que precisa estar na agenda dos agentes públicos, parlamentares e administradores. A destinação de verbas para a adoção de políticas de combate à violência doméstica, de gênero e sexista tem neste contexto ampla justificativa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**
**60090003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 11 Inciso XXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI - resumo das políticas públicas de Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**
**60090004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**
**60090005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 105 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, em percentual acima da variação, no exercício de 2018, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Na forma como a redação do art. 105 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**
**60090006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**
**60090007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social ¿ GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este
patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em
função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores
ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040001**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Estudante matriculado (unidade) | 900.000 |

**JUSTIFICATIVA**
A emenda visa garantir a gestão e o funcionamento dos cursos dessas instituições públicas e federais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040002**

**PROGRAMA**
2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
100.000

**JUSTIFICATIVA**

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação é o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania. Para que esta escola seja viabilizada torna-se necessário a ampliação, a reforma e a adequação, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

TEXTO DA LEI
ANEXO III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 66 do PLDO 2019)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 8, nos termos do art. 6º, §11, inciso VIII, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Em que pese a existência de piso constitucional que assegure aplicações mínimas para área educacional (art. 112 da Constituição), tal piso, estimado não protege o total das despesas de MDE, podendo haver contingenciamento.
Em um cenário de limitação de gastos imposta pela EC nº 95/2016, faz-se necessário proteger as aplicações totais em manutenção e desenvolvimento do ensino.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Contitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**JUSTIFICATIVA**

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensinoaprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2019 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item 67 no Anexo III do projeto (Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF)
67. Programações orçamentárias classificadas na função “12 educação”.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa
O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do Anexo III.
Contudo, o Congresso Nacional pode e deve alterar o projeto de modo a estabelecer que as despesas com educação não estarão sujeitas ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 20 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2019.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**
**60040015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte | 60040016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 90. ...

(...)

§ 01...

(...)

VI - à criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018.

**JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação “E” e 155 são cargos de nível de classificação “D”, na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018.
Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.
Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal.
Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus.
Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2019 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V)para seu adequado provimento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6008 - Com. Meio Ambiente**

**EMENDA**
**60080001**

**PROGRAMA**

2083 Qualidade Ambiental

**AÇÃO**

20W6 Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Política implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

Estabelecimento de estratégias e mecanismos que fomentem a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio dos planos de resíduos sólidos, coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; melhorar a condição técnica dos profissionais, da tecnologia local, das práticas de gerenciamento dos resíduos e da elaboração de Projetos e Planos de Gestão Integrada e de Sistemas de Informações para a gestão dos resíduos sólidos; produzir materiais técnicos e de divulgação; planejar e realizar eventos para estimular, discutir e propor políticas públicas para implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6008 - Com. Meio Ambiente**

**EMENDA**
**60080002**

**PROGRAMA**
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

**AÇÃO**
8499 Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
9

**JUSTIFICATIVA**
O bioma do Amazonas, é predominante e exclusivo do Norte brasileiro e não existe em nenhum outro lugar do planeta, apesar de rico e possuímos a maior biodiversidade, é um dos mais esquecidos e frágeis, a requalificação ambiental da floresta amazônica para combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável, e ao extrativismo e para isso faz-se necessário a construção de um Centro Regional de Articulação e Difusão e Tecnologia para requalificação ambiental da região que será um exemplo de como é possível conviver com a natureza, sem ter que sair de sua terra.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6008 - Com. Meio Ambiente**

**EMENDA**
**60080003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 11 Inciso XV |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XV deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

**JUSTIFICATIVA**

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os Estados e municípios.
A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

**EMENDA**
60020001

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Aeronave adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
3

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020002**

**PROGRAMA**
2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**
8

**JUSTIFICATIVA**

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional | 60020003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14TO

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional | 60020004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.
Programa: 2058/Ação: 14XJ
NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – ProjetoKC-X.
Programa: 2058/Ação: 123B

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020004**

**JUSTIFICATIVA**

previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira. Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa. Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento. Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos. Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional | 60020018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional. Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas. Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020027**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e |

**TEXTO PROPOSTO**

f) dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n° 13.19, de 2014, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”. Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020031**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional | 60020035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14TO

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional | 60020036 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.
Programa: 2058/Ação: 14XJ
NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – ProjetoKC-X.
Programa: 2058/Ação: 123B

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020036**

**JUSTIFICATIVA**

previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020040**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020041**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”. Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA). A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a spervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha. Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias. O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020042**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020043**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos” A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia. Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército. As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos. Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020044**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020045**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020046**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020047**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”. Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA). A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha. Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias. O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020048**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020049**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020050**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020051**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020052**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 54 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019, assim como as despesas em projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo
Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizar o cumprimento dos contratos, em sua maior parte em moeda estrangeira, afetos aos projetos estratégicos do país, decorrentes do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END).
A inclusão da excepcionalidade à limitação de empenho e movimentação financeira no PLDO-2019 encontra fundamento legal nas disposições finais da END, segundo o qual (in verbis): “documentos complementares e decorrentes da presente Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendem às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionadas” de modo a apresentar “proposta de estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos, para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional”.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020053**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020054**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020055**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020056**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020057**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020058**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020059**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020060**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020061**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020062**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020063**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020064**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
“As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos”
A Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador da é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020065**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União:

- Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020066**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020067**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020068**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020069**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**
**60020070**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**
**50290001**

**PROGRAMA**
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**
20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
10

**JUSTIFICATIVA**

Do Ponto de vista macroeconômico, o Brasil apresenta alto déficit na balança Comercial de tele-equipamentos, particularmente de componentes eletrônicos, hoje se constituindo um dos itens mais significativos da pauta de importações do país. O Funttel tem o objetivo de estimular o processo d inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. Mais especificamente a ação 20ZR tem como objetivo o fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações. Dessa forma, entende-se que a priorização dessa ação possa trazer benefícios positivos para o setor de telecomunicações do Brasil, principalmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, beneficiando tanto a produção de equipamentos, quanto às empresas do setor de rádio e TV que os utilizam, incluídas as rádios comunitárias.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**
**50290002**

**PROGRAMA**

2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fartura de energia elétrica acabou, O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2018. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. é necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaicas para iluminação de ambientes fechados e abertos, urge, pois, a necessidade de investir no fomento cientifico e tecnológico e no uso disseminado de outas matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**
**50290003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5029 - Com. Senado do Futuro | 50290004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**
**50290005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item 67 no Anexo III do projeto (Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF)
67. Programações orçamentárias classificadas na função “12 educação”.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa
O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do Anexo III.
Contudo, o Congresso Nacional pode e deve alterar o projeto de modo a estabelecer que as despesas com educação não estarão sujeitas ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2019.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**
**50290006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**
**60010001**

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
426

**JUSTIFICATIVA**
A presente destina-se a obras de Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM, priorizando a
Manutenção de Trecho Rodoviário - na BR-319/RO - Divisa AM/RO - no Estado de Rondônia.
Esta ação, por sua vez, contempla obras de manutenção, restauração, reconstrução, recapeamento, conservação, sinalização rodoviária, obras de recuperação de obra de arte, entre outros tipos de intervenções.
O trecho no Estado de Rondônia está estimado em 65 km de extensão.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

**EMENDA**
60010002

**PROGRAMA**
2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**
7X90 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230/AM

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**
220

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades para a LDO/2019, adequação e manutenção de 220 quilômetros no trecho rodoviário da BR-230/AM, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a péssima condição da estrutura da BR, essa infraestrutura de transporte rodoviário, e de um a importância fundamental a para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros, e na qualidade de vida das pessoas e na agricultura, pecuária que se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção, manutenção e pavimentação da BR-230/AM, cabe ressaltar da importância dessa obra para o Estado do Amazonas e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas na região Amazônica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**
**60010003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Inciso XXXV |

**TEXTO PROPOSTO**

XXXVI - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que superem dez milhões de reais e cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem, ou não, estudo de viabilidade e projeto básico, com as respectivas datas de elaboração.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa possibilitar melhor acompanhamento das obras e serviços de engenharia constantes do PLOA 2019, fornecendo informações ao Congresso acerca do estado atual dessas obras e serviços que não tiveram execução orçamentária iniciada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**
**60010004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais; e
70. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada por meio da Lei nº 10.233/2001, tem dentre suas principais funções a regulação e fiscalização do transporte terrestre no território nacional. Essa competência é de suma importância para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que a quase totalidade dos bens produzidos no Brasil são transportados pelos modais rodoviário ou ferroviário. Assim, as atividades de fiscalização da prestação do serviço delegado, sobretudo do transporte rodoviário de cargas, nacional e internacional, são indispensáveis para a adequada realização das competências da ANTT.
Preservar o orçamento da ação de “Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário” é dar garantia de melhor infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas e, consequentemente, permitir que haja dinamismo no setor de transportes, otimizando ganhos na economia nacional.

A ação de “Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica” permite que a ANTT cumpra com efetividade e eficiência seu papel de fiscalizar o regular o transporte rodoviário de cargas e o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, uma vez que utiliza ferramentas tecnológicas, compartilhando infraestrutura e banco de dados, visando maximizar as suas ações de fiscalização.

Desse modo, é de fundamental importância que a atuação da ANTT não seja afetada, uma vez que os ganhos proporcionados à economia nacional estão intrinsicamente relacionados à adequada infraestrutura do setor de transportes, otimizada pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica.

Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais”, constam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e dos editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de inspeções econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; da elaboração de relatórios com os resultados obtidos nas inspeções, contendo informações coletadas, avaliação da situação encontrada e das recomendações; do acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; da elaboração de normas, portarias e pesquisa do nível de satisfação da clientela usuária do serviço de transporte ferroviário de carga, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 44/ANTT de 12 de julho de 2002; e da aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas. Além da fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, tais como material rodante, via permanente, pátios, oficinais, vagões e outros, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados e gerir os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias.

No atual contexto de reflexão sobre transporte de cargas e planejamento para atuação ferroviária, a ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais” é de suma importância para o desempenho das ações que possam dinamizar a matriz do transporte de cargas no Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**
**60010004**

**JUSTIFICATIVA**

Dentre as atividades da ação de “Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária” estão verificação dos encargos previstos em contratos e convênios; controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, dos parâmetros e dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, o exame dos encargos previstos em convênios de delegação que se referem à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação e melhoramento da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

**EMENDA**
**50090001**

**PROGRAMA**

2050 Mudança do Clima

**AÇÃO**

20V9 Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mapa divulgado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Monitoramento do desmatamento e da queima da vegetação na dinâmica da cobertura da terra dos biomas que compõem o território nacional através de sistema de análise de imagens de sensoriamento remoto de diversas resoluções espaciais e temporais baseados em metodologias adequadas às características fisiográficas de cada bioma, para atender Às necessidades de dados dos setores governamentais responsáveis pelo controle do desmatamento, do fogo na vegetação e da gestão territorial, e em particular do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio do MMA.
Produção de mapas de áreas de desmatamento e de áreas de vegetação em estágios de regeneração para os biomas Amazônia, Cerrado, Caatinga e Pantanal e metodologias para estender estes produtos para os biomas Mata Atlântica, dos Pampas para apoiar ações de controle de desmatamento ilegal e a produção de relatórios de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal para fins de cumprimento de compromissos do país em acordos multilaterais. Monitoramento do impacto do fogo na vegetação para apoiar atividades de sua gestão e redução de emissões atmosféricas decorrentes , destacando-se: detecção de focos, avaliação e previsão de risco de fogo, estimativas regionais da área queimada e da severidade da queima, e disseminação efetiva das informações aos usuários.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

**EMENDA**
**50090002**

**PROGRAMA**

2050 Mudança do Clima

**AÇÃO**

20G4 Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Para enfrentar o problema da mudança no clima existem estratégias de adaptação – para as mudanças que já ocorreram e são irreversíveis, e mitigação – buscando diminuir a concentração de GEE(Gaes de Efeitos Estufa) na atmosfera e com ela o tamanho da mudança. Com o planejamento adequado, a mudança do clima pode ser encarada como uma oportunidade para a sociedade melhorar seu desempenho ambiental quanto à poluição por GEE(Gases de Efeito Estufa).

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000001**

**PROGRAMA**

2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Comunidade beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

Ação voltada para quilombos, assentamentos, populações ribeirinhas e reservas extrativistas visando a resolução de problemas de saneamento, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000002**

**PROGRAMA**
2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**
15E7 Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**
Empreendimento concluído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**
1

**JUSTIFICATIVA**

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 36 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Visa garantir que os recursos destinados à saúde sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2018.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados essa prioridade nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Ficam ressalvadas as possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Informação, vinculadas à função "Ciência e Tecnologia", considerando-se como prioritárias na execução e alocação orçamentária.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao Ministério de Ciência, Tecnologia, considerando-se como prioridades na execução e alocação orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14T0

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
Nesse contexto, o Projeto FX-2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 206 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B
NN'. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC - 390. Programa: 2058/Ação: 14XJ

**JUSTIFICATIVA**

Estes importantes projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo, dentre outras.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação no Anexo III do PLDO/2019, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com os §§ 1º e 2º, inc. IV, do Art. 9º da Lei Complementar nº 97/1.999, item 22 do Decreto nº 6.703/2008 e pág. 207 do Livro Branco de Defesa, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 11 Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

VII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto 5.121, de 29 de junho de 2004, estabeleceu, em seu artigo 3º, que o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR deve promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurando o seu papel como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, ao tempo em induz o uso de tecnologias adequadas e de moderna gestão nos empreendimentos agropecuários.

Para o cumprimento estrito dos dispositivos legais vigentes, esse decreto, no seu artigo 22, atribui ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, instituído pela Lei no 10.823, de 2003, competência para exercer a coordenação e a fiscalização dos recursos subvencionados.

Nesse contexto, o CGSR expediu a Resolução nº 40 que determinou a fiscalização das operações de subvenção realizadas em cada quadrimestre do ano civil no quadrimestre subsequente, considerando os critérios adotados para apuração da amostragem probalística.

Ocorre que, as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao preverem que as dotações para seguro rural devem constar de categoria de programação específica, impedem a alocação dos recursos para fiscalização na mesma ação orçamentária, fazendo com que as despesas correspondentes sejam realizadas por meio de outra ação “20ZU – Redução de Riscos na Atividade Agropecuária”, o que se torna incoerente do ponto de vista programático.

À vista do princípio de identificação do custo real das subvenções realizadas, há necessidade de inserir, no orçamento de 2019, Plano Orçamentário de forma a prever recursos e realizar as fiscalizações no âmbito da ação “099F – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823 de 2003)”, específica para o PSR.

Assim, é imperioso ajustar o texto do Inciso VII, do artigo 11.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 55 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão “Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha”.

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo “00GY – Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha”, anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das “Operações Oficiais de Crédito” na Unidade Orçamentária 74204 – Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso “concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas” ao artigo 55 do PLN nº 02/2018 - PLDO/2019 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 90 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - expansão do quadro de pessoal da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - incremento da estrutura regimental da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda aditiva proposta, tem como objetivo aumentar a capacidade de gestão dos imóveis da união por parte da Secretaria do Patrimônio da União, única Secretaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com capacidade arrecadatória, nacionalmente representada em todas as unidades federativas.

Nos últimos anos, a SPU intensificou o processo de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, e além de todas as suas competências legais, estabeleceu prioridades para o atendimento da expectativa da sociedade brasileira. Destaca-se as principais atividades do arcabouço de ações da SPU i) a Regularização Fundiária, com identificação e demarcação de todas as áreas prioritárias para regularização e a emissão de títulos; ii) o Desenvolvimento Local, por meio da adequada destinação de bens públicos para apoio a projetos desta natureza; iii) a Provisão Habitacional, com a destinação de áreas da União para habitação de interesse social; iv) Apoio a Políticas e Programas de Inclusão Social, em especial os voltados para projetos que reconhecem direitos e garantem a inserção territorial de comunidades tradicionais como as dos Quilombolas, Ribeirinhos e Indígenas; v) a Preservação Cultural e a Preservação Ambiental, esta última privilegiando o Plano Amazônia Sustentável e o Projeto Orla em parceria com o Ministério do Meio Ambiente cujo objetivo é o ordenamento dos espaços da orla sob domínio da União, aproximando as políticas patrimonial, urbanística e ambiental, com ampla articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil; vi) o Ordenamento Territorial, com destaque para a regularização de portos e a revitalização de centros urbanos; vii) a Reforma Agrária, por meio de ações articuladas com o INCRA; viii) o apoio aos Projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em áreas da União e; ix) a Ampliação da Capacidade de Gestão das Receitas Patrimoniais; x) atendimento aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta por meio de áreas da União para instalação de suas sedes administrativas e para o desempenho de suas políticas; xi) racionalização do uso dos imóveis de uso especial, incluindo reformas e novas construções em Brasília, bem como a alienação dos imóveis inservíveis; xii) alienação de bens de uso dominial, por exemplo, terrenos de marinha.

É preciso ressaltar a posição dos órgãos de controle interno e externo - Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU - que, reiteradamente, têm cobrado medidas urgentes para a reestruturação administrativa e funcional da SPU. Alguns trechos do Acórdão Nº 2.084/2005 são especialmente ilustrativos das recomendações feitas pelo eminente Órgão de Controle Externo, assim citado: "Diante da situação atual de grande carência de recursos humanos, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de total falta de conhecimento e controle quanto aos imóveis da União, consideramos que as receitas advindas da atuação da SPU são fortes indicadores do grande potencial que ela representa como geradora de receitas para o Governo Federal. Entendemos que vale a pena concentrar esforços, por três a quatro anos, com vistas à solução de suas dificuldades, pois o retorno é garantido". Em suma, o TCU sugere a "adequação da estrutura desta Secretaria e suas unidades descentralizadas [...], tendo em vista o interesse público envolvido", reconhecendo, ainda, que a adequação da estrutura administrativa/funcional da SPU é ação prioritária para a otimização do seu desempenho

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000010**

**JUSTIFICATIVA**

institucional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Item 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:
I - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher;
II - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE; e
III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2019 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:
“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II – o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III – o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Modificativa | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que o Poder Executivo encaminhe, juntamente com a Mensagem do respectivo projeto, a metodologia e a memória de cálculo de apuração do montante do excesso, acompanhada de plano financeiro contendo as medidas de responsabilidade fiscal destinadas à redução gradual do excedente, com as proposições legislativas pertinentes, quando dependerem de aprovação do Legislativo.

§ 1º O plano financeiro de que trata o caput deverá ser acompanhado da estimativa, para o exercício de 2019 e para os dois exercícios subsequentes, do impacto financeiro do conjunto de medidas necessárias à trajetória de recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro, que sejam relacionadas à redução de despesa corrente ou ao aumento de receita (exceto operações de crédito), inclusive por meio da redução de benefícios, combate à sonegação e ações voltadas à recuperação de créditos.

**JUSTIFICATIVA**

A regra de ouro é a principal e mais conhecida regra de equilíbrio fiscal. Ela proíbe que os governos dos entes federativos realizem operações de crédito que excedam o montante de suas despesas de capital. Esse dispositivo nunca deixou de ser cumprido. No entanto, a projeção para os próximos anos indica deterioração crescente do equilíbrio necessário ao cumprimento dessa regra. O excedente de operações de crédito em relação às despesas de capital, em violação ao art. 167, III da Constituição, deve atingir os seguintes valores anuais nos próximos exercícios: 2019: R$ 260 bilhões; 2020: R$ 307,2 bilhões e 2021: R$ 228,4 bilhões.

Antevendo o descumprimento da regra constitucional na elaboração do PLOA/2019, propõe o Poder Executivo dispositivo no PLDO/2019 que, na prática, representa salvo conduto antecipado em relação à necessidade de cumprimento do limite, uma autorização política prévia (em 2018) para uma ressalva (aprovação de crédito com maioria absoluta) cujo uso excepcional é previsto apenas para o momento de execução da lei orçamentária (no exercício de 2019).

O PLDO/2019 não traz nenhuma medida ou providência para combater a causa que origina o estouro da regra de ouro (operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital).

Diante disso, não pode o Poder Legislativo simplesmente autorizar, pela aprovação pura e simples do dispositivo proposto, que o País continue se endividando ainda mais, numa trajetória irresponsável (o que vai pressionar ainda mais a taxa de juros).

Nesse sentido, tem o Poder Executivo o dever de encaminhar ao Congresso Nacional um plano financeiro contendo um conjunto de medidas necessárias à recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro, no que diz respeito a elevação das receitas correntes e/ou redução/manutenção das despesas correntes obrigatórias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização | 60000014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.
§ 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.
§ 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros.

**JUSTIFICATIVA**

A regra de ouro é a principal e mais conhecida regra de equilíbrio fiscal. Ela proíbe que os governos dos entes federativos realizem operações de crédito que excedam o montante de suas despesas de capital. Esse dispositivo nunca deixou de ser cumprido. No entanto, a projeção para os próximos anos indica deterioração crescente do equilíbrio necessário ao cumprimento dessa regra. O excedente de operações de crédito em relação às despesas de capital, em violação ao art. 167, III da Constituição, deve atingir os seguintes valores anuais nos próximos exercícios: 2019: R$ 260 bilhões; 2020: R$ 307,2 bilhões e 2021: R$ 228,4 bilhões.
Antevendo o descumprimento da regra constitucional na elaboração do PLOA/2019, propõe o Poder Executivo dispositivo no PLDO/2019 que, na prática, representa salvo conduto antecipado em relação à necessidade de cumprimento do limite, uma autorização política prévia (em 2018) para uma ressalva (aprovação de crédito com maioria absoluta) cujo uso excepcional é previsto apenas para o momento de execução da lei orçamentária (no exercício de 2019).
O PLDO/2019 não traz nenhuma medida ou providência para combater a causa que origina o estouro da regra de ouro (operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital).
Diante disso, não pode o Poder Legislativo simplesmente autorizar, pela aprovação pura e simples do dispositivo proposto, que o País continue se endividando ainda mais, numa trajetória irresponsável (o que vai pressionar ainda mais a taxa de juros).
Nesse sentido, tem o Poder Executivo o dever de encaminhar ao Congresso Nacional um plano financeiro contendo um conjunto de medidas necessárias à recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro, no que diz respeito a elevação das receitas correntes e/ou redução/manutenção das despesas correntes obrigatórias.
Sugere-se que os créditos previstos cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salários do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e de projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada, com a imposição de um árduo ajuste, provocando, assim, o comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

Essa ação visa auxiliar os Estados e Municípios a incrementar recursos para a manutenção das suas despesas. Um dos problemas significativos das unidades federativas é a manutenção das creches por todo país. O custo de manutenção é alto para alguns municípios. Isso gera um serviço ineficiente e, às vezes, incompleto. Com esse recurso poderá realizar o pagamento de pessoal contratado, água, energia, material de apoio e outras despesas corrente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**

**EMENDA**
**60000017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão | Aditiva | Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 64. Ressalvados os casos do §9º, art.166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reformar ou construir novas escolas, creches, adquirir mobiliário e outras ações. Estados e municípios já possuem um limite mínimo para investir em educação. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares a serem alocadas na área de educação.

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 2/2018-CN)

# RECIBOS DE ENTREGA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7242 | Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR | 100 |
| 2 | 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 50 |
| 3 | 20VK | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

Autor: _____ Credenciado: _____ 760.306

Chave de Segurança: 40947 Lote: 12909

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2907 | Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária | 100 |
| 2 | 20UB | Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário | 100 |
| 3 | 1248 | Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM | 300 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 59607 Lote: 12630

162180/SF

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0509 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica | 40.000 |
| 2 | 2723 | Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais | 3.630.000 |
| 3 | 20VL | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste | 10.089 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 0 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

Autor: _____ Credenciado: _____ 240129

Chave de Segurança: **93541** Lote: **12730**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 44 Parágrafo 2 | Modificativa |
| 2 | Artigo 20 | Aditiva |
| 3 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 4 | Artigo 3 | Aditiva |
| 5 | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I | Aditiva |
| 6 | Artigo 21 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

2871 - Afonso Florence

Autor: _____ Credenciado: _____ 205334

Chave de Segurança: **74761**

Lote: **12690**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 14:58
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 2 | 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | 2 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 68 Inciso I | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 2 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 8 |
| **Total .....:** | 10 |

AUTOR DA EMENDA

3866 - Airton Sandoval

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 28159

Lote: **12676**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 17:40
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Item 66 | Aditiva |
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Artigo 93 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

Autor: _____

Chave de Segurança: 58394

Credenciado: _____

Lote: 12763

20/6/49

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 16:25


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 8 | Artigo 6 | Aditiva |
| 9 | Artigo 41 | Aditiva |
| 10 | Artigo 57 | Aditiva |
| 11 | Artigo 57 | Aditiva |
| 12 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 13 | Artigo 23 Parágrafo 2 | Aditiva |
| 14 | Artigo 93 | Aditiva |
| 15 | Artigo 23 | Modificativa |
| 16 | Artigo 41 | Modificativa |
| 17 | Artigo 53 | Aditiva |
| 18 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **16** |
| **Total .....:** | **18** |

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 08536 Lote: **12628**

12/2023

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3039 - Alexandre Serfiotis

Autor: Alexandre Serfiotis

Credenciado: P.123415

Chave de Segurança: **82123**

Lote: **12645**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Guarapuava (PR) - Paranaguá (PR) (Ferroeste) - Nacional | 100 |
| 2 | NOVA | Construção do Anel Rodoviário em Cascavel/PR | 100 |
| 3 | NOVA | Construção e Reaparelhamento do Novo Aeroporto Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR | 1 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 93 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

Autor: _____ Credenciado: _____ 162449

Chave de Segurança: **88452**

Lote: **12903**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 25 |
| 2 | 20LN | Manutenção e Operação de Terminais Hidroviários | 44 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3807 - Alfredo Nascimento

Autor: Alfredo Nascimento

Credenciado: Paulo Ricardo P. 247301

Chave de Segurança: 16582

Lote: 12677

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 3 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

2052 - Alvaro Dias

Autor: Alvaro Dias  Credenciado:

Chave de Segurança: 50400  Lote: 12661

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 7.000 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 50 |
| 3 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 3 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 12 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **3** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **9** |
| **Total .....:** | **12** |

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: **01490**

Lote: **12727**

169927

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 19:37


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 70 | Aditiva |
| 2 | Artigo 70 Parágrafo 9 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3847 - André Amaral

Autor: _____

Chave de Segurança: 99153

Credenciado: Elisa Sontora Lorenzo 255045

Lote: **12914**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20I4 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas | 37 |
| 2 | 20US | Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores | 3.913 |
| 3 | 00P8 | Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC | 30.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea d | Aditiva |
| 5 | Item 61 | Modificativa |
| 6 | Artigo 10 Inciso V | Modificativa |
| 7 | Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II | Aditiva |
| 8 | Artigo 81 | Aditiva |
| 9 | Artigo 93 | Modificativa |
| 10 | Item 62 | Modificativa |
| 11 | Artigo 93 Inciso IV | Supressiva |
| 12 | Artigo 41 | Aditiva |
| 13 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 14 | Artigo 81 | Supressiva |
| 15 | Artigo 82 | Aditiva |
| 16 | Artigo 82 | Modificativa |
| 17 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 18 | Artigo 26 | Modificativa |
| 19 | Artigo 3 | Modificativa |
| 20 | Artigo 109 | Aditiva |
| 21 | Artigo 134 | Modificativa |
| 22 | Item 66 | Aditiva |

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **13528** Lote: **12859**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 19 |
| Total .....: | 22 |

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 13528 Lote: 12859

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 1.000 |
| 2 | 7X91 | Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó | 80 |
| 3 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 10.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 11 Inciso XXV | Aditiva |
| 5 | Artigo 76 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 6 | Artigo 17 Inciso XVI | Supressiva |
| 7 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA
2732 - Andre Moura

Autor: _____ Credenciado: _____ 182515

Chave de Segurança: 16932 Lote: 12881

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2A60 | Serviços de Proteção Social Básica | 5.531 |
| 2 | 8635 | Preservação Cultural dos Povos Indígenas | 25 |
| 3 | 210V | Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar | 1.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 105 | Modificativa |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 11 Inciso XXV | Aditiva |
| 10 | Artigo 20 | Aditiva |
| 11 | Inciso XXXIV | Aditiva |
| 12 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |
| 14 | Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VIII | Modificativa |
| 15 | Artigo 20 | Aditiva |
| 16 | Artigo 3 | Aditiva |
| 17 | Artigo 20 | Aditiva |
| 18 | Artigo 93 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 19 | Item 66 | Aditiva |
| 20 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 17 |
| Total .....: | 20 |

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

Autor: _____ Credenciado: Rbima 242059

Chave de Segurança: 79844 Lote: 12655

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X91 | Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó | 10 |
| 2 | 10GE | Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) | 1 |
| 3 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 90 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 90 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 4 |
| **Total .....:** | 7 |

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **54791** Lote: **12883**

996494

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 23 | Modificativa |
| 2 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

Autor: _____ Credenciado: _____ 165934

Chave de Segurança: 70544 Lote: 12635

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 10:58


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Apoio à Implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos | 5.000 |
| 2 | NOVA | Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio | 1.000 |
| 3 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 4 |
| **Total .....:** | 7 |

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **46542** Lote: **12805**

151130

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0048 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais | 1 |
| 2 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 1 |
| 3 | 210V | Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar | 2.202.172 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 20 | Aditiva |
| 5 | Artigo 3 | Aditiva |
| 6 | Artigo 11 Inciso XXV | Modificativa |
| 7 | Artigo 20 | Aditiva |
| 8 | Artigo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

Autor: _____ Credenciado: 155.526

Chave de Segurança: **71676** Lote: **12930**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:27
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 5 Parágrafo único | Modificativa |
| 2 | Artigo 129 Inciso IV | Aditiva |
| 3 | Artigo 129 | Aditiva |
| 4 | Artigo 17 | Modificativa |
| 5 | Artigo 116 | Modificativa |
| 6 | Artigo 129 | Modificativa |
| 7 | Artigo 5 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 7 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 13783 Lote: 12815

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 16:18


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 23 | Modificativa |
| 2 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 3 | Artigo 23 | Modificativa |
| 4 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

Autor: X

Chave de Segurança: **30912**

Credenciado:

Lote: **12892**

249061

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 17:27


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Item 66 | Aditiva |
| 2 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **26712** Lote: **12910**

181077

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 13:12
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZE | Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações | 1 |
| 2 | 20VJ | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste | 26 |
| 3 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 8 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

Autor: _____ Credenciado: _____ 21799

Chave de Segurança: 39068

Lote: 12846

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 211A | Desenvolvimento de Assentamentos Rurais | 60.000 |
| 2 | 211B | Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária | 500.000 |
| 3 | 2798 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional | 50.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

Autor: _____ Credenciado: _____ Goiás 205 104

Chave de Segurança: 02164 Lote: 12778

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116 | 32 |
| 2 | NOVA | Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Implantação do Ramal Apodi no Estado do Rio Grande do Norte | 100 |
| 3 | NOVA | Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi | 100 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Modificativa |
| 5 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 6 | Artigo 23 | Modificativa |
| 7 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

Autor: Beto Rosado

Credenciado: 2258417

Chave de Segurança: 99327

Lote: 12924

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 10:30


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RW | Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica | 100.000 |
| 2 | 10SS | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano | 1 |
| 3 | 20YU | Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho | 800.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 57 | Aditiva |
| 5 | Artigo 3 | Aditiva |
| 6 | Artigo 50 | Supressiva |
| 7 | Artigo 57 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

Autor: _____ Credenciado: Elisabeth Buzanello P-232925

Chave de Segurança: 55517

Lote: 12736

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:31
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 10 |
| 2 | 20ID | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | 12 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 79 | Aditiva |
| 4 | Artigo 20 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

Autor: _____ Credenciado: Angela P. 220628

Chave de Segurança: 99194 Lote: 12800

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 2 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| Emendas Texto .....: | 8 |
| Total .....: | 10 |

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

Autor: _____ Credenciado: P 176576

Chave de Segurança: **71459** Lote: **12895**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 18:27


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 53 | Aditiva |
| 2 | Artigo 41 | Aditiva |
| 3 | Artigo 41 Parágrafo 5 | Modificativa |
| 4 | Artigo 6 | Aditiva |
| 5 | Artigo 15 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

Autor: _____

Chave de Segurança: 30045

Credenciado: Ana Paula dos Santos

Lote: 12927

235906

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:21


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 37 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

3840 - Cajar Nardes

Autor: _____

Credenciado: Kirle Aguiar, P. 337128

Chave de Segurança: 85041

Lote: 12765

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:29


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 2 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 10 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 23 | Modificativa |
| 4 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 5 | Artigo 23 | Modificativa |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 | Modificativa |
| 8 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

Autor:

Credenciado: [illegible] P.239619

Chave de Segurança: 21301

Lote: 12857 [illegible]

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção, Compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário | 1.000 |
| 2 | NOVA | Apoio à Estruturação, Padronização, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 1.000 |
| 3 | 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3065 - Capitão Fábio Abreu

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 01866 Lote: 12771 222733

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:15
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7242 | Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR | 100 |
| 2 | 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 1.000 |
| 3 | 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 5.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3066 - Carlos Andrade

Autor: _____

Credenciado: Mônica Nunes Sales 157263

Chave de Segurança: 02951

Lote: 12911

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 19:13


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ID | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | 30 |
| 2 | NOVA | NOVA - Ampliar a Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (Lago de Palmas) - na TO 080 | 9 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 46 | Aditiva |
| 4 | Artigo 70 Parágrafo 6 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

Autor: _____ Credenciado: PEDRO 248762

Chave de Segurança: 65840 Lote: 12701

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 11:23
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 1 |
| 2 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

Autor: _____

Chave de Segurança: 39676

Credenciado: MARILENE LUCCA TRICHES

Lote: 12649

D: 123152

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Joaçaba - na BR-282/SC - No estado de Santa Catarina | 372 |
| 2 | 20XV | Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB | 17 |
| 3 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 3.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 38 | Modificativa |
| 5 | Artigo 3 | Aditiva |
| 6 | Artigo 11 Inciso XXV | Aditiva |
| 7 | Artigo 107 Inciso IV Alinea f | Aditiva |
| 8 | Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II | Aditiva |
| 9 | Artigo 38 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Modificativa |
| 11 | Artigo 20 | Aditiva |
| 12 | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V | Aditiva |
| 13 | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j | Modificativa |
| 14 | Artigo 68 Inciso I Alinea b | Aditiva |
| 15 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 16 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 17 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 18 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **3** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **15** |
| **Total .....:** | **18** |

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

Autor: Zanotto

Credenciado: 252.579

Chave de Segurança: 32814

Lote: 12689

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 14:24
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1 |
| 2 | NOVA | NOVA - Duplicação da (BR 104/PB) ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/RN - PB | 47 |
| 3 | NOVA | NOVA - Duplicação da BR-104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - PB | 74 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

Autor: _____

Credenciado: NOILTON FERNANDES

Chave de Segurança: 23324

Lote: 12747

MAT.: 250755

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 100.000 |
| 2 | 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | 1.000 |
| 3 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 3.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3070 - Célio Silveira

Autor: _____ Credenciado: _____ 215032

Chave de Segurança: **58176** Lote: **12818**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 1 |
| 2 | 210O | Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar | 50.000 |
| 3 | 7X57 | Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC | 150 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 40635 Lote: 12793

20h50

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 12:57
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 2 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 9 |
| Total .....: | 11 |

AUTOR DA EMENDA
3071 - Célso Pansera

Autor: _____ Credenciado: _____ 157470

Chave de Segurança: 40081 Lote: 12663

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 1 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 2 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3072 - César Messias

Autor: _____

Credenciado: Ana Paula Lopes Lima

Chave de Segurança: **73512**

Lote: **12758** 248302

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2000 | Administração da Unidade | 1 |
| 2 | 7656 | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) | 400 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 21 | Modificativa |
| 4 | Artigo 8 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

Autor: Claudio Cajado

Credenciado: 121853

Chave de Segurança: **74219**

Lote: **12767**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 16:16
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14UF | Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes | 151 |
| 2 | 211A | Desenvolvimento de Assentamentos Rurais | 50.000 |
| 3 | 00CW | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) | 250.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 90 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 5 | Artigo 90 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

Autor:

Chave de Segurança: 62220

Credenciado:

Lote: 12757

152426

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 18:01
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | apoio e infraestrutura para Eletrificação rural | 20 |
| 2 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 10 |
| 3 | 14N8 | Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica | 20 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 90 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 72945

Lote: 12908

123 228

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

Autor: _____ Credenciado: _____ 219404

Chave de Segurança: **61247** Lote: **12618**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 21/06/2018
Hora: 17:26


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RJ | Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica | 350.000 |
| 2 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 10.000 |
| 3 | 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 1.400.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 1 |
| **Total .....:** | 4 |

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **65414** Lote: **12732**

19998-4

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção e Pavimentação de Trecho Rodoviário BR 262 (Corumbá) Rodovia MS 432 Distrito de Albuquerque | 6 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 20 |
| 3 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 20 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2170 - Daqoberto Noqueira

Autor: _____

Chave de Segurança: 03107

Credenciado: Iris Helena Carvalho Philippi

Lote: 12752

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 15F0 | Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Lavras | 1 |
| 2 | 20VL | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste | 40 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **49141**

Lote: **12675**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:51


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 5 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3081 - Daniel Vilela

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 73197 Lote: 12876

12693

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 2.500 |
| 2 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 2.000 |
| 3 | 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 70.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 6 Parágrafo 12 | Aditiva |
| 5 | Artigo 41 Parágrafo 14 | Aditiva |
| 6 | Artigo 53 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 7 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 8 | Inciso XXIII | Aditiva |
| 9 | Artigo 3 | Modificativa |
| 10 | Artigo 41 Parágrafo 3 | Modificativa |
| 11 | Artigo 63 | Aditiva |
| 12 | Artigo 63 | Aditiva |
| 13 | Artigo 63 | Aditiva |
| 14 | Artigo 63 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 11 |
| **Total .....:** | 14 |

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

Autor: _____ Credenciado: _____ 222851

Chave de Segurança: **28074** Lote: **12785**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:35
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20AG | Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes | 100 |
| 2 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 400 |
| 3 | 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 20 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 23 | Modificativa |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **3** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **8** |
| **Total .....:** | **11** |

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

DÁRIO BERGER
Senador

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **31108** Lote: **12658**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | 2 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 06548 Lote: 12893

297292

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2927 - Delegado Waldir

Autor: _____ Credenciado: _____

Fernanda Rodrigu
fernandasilva@camara.le
234242

Chave de Segurança: **95881** Lote: **12792**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 11:35
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Conclusão da BR-367/MG no Estado de Minas Gerais | 50 |
| 2 | NOVA | Construção Trevo Rodoviário de Pará de Minas/MG - na BR 262/MG no Estado de Minas Gerais | 100 |
| 3 | 216O | Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006) | 50 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2754 - Diego Andrade

Autor: _____ Credenciado: _____ 16/5/09

Chave de Segurança: **14815** Lote: **12741**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 20/06/2018
Hora: 11:00


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 213Q | Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial | 500 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **1** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **0** |
| **Total .....:** | **1** |

AUTOR DA EMENDA

2772 - Dr. Jorge Silva

Autor: _____ Credenciado: _____ 12254

Chave de Segurança: **71420** Lote: **12626**

CÓPIA

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 25/06/2018
Hora: 16:03
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 2 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3026 - Dr. Sinval Malheiros

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **08056** Lote: **12742**

238-789

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 11 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 12 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 10 |
| Total .....: | 12 |

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

Autor:

Credenciado: 223548

Chave de Segurança: 48533

Lote: 12799

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 217 |
| 2 | 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | 53 |
| 3 | 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | 217 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2254 - Edison Lobão

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **51453**

Lote: **12733**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 18:54
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 68 Inciso I Alinea b | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

Autor: _____ Credenciado: Keilla K. da Silva 122952

Chave de Segurança: 04315 Lote: 12708

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 17:28


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X91 | Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó | 20 |
| 2 | 110R | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE | 200 |
| 3 | NOVA | Implantação do Campus do Sertão | 1 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 57 | Aditiva |
| 5 | Artigo 57 | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 11 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |
| 14 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 11 |
| **Total .....:** | 14 |

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

Autor: _____ Credenciado: Aquita 51760

Chave de Segurança: **97067** Lote: **12913**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 16:29
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 214V | Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã | 50.000 |
| 2 | 2A60 | Serviços de Proteção Social Básica | 5.597 |
| 3 | 20I5 | Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior | 3.000.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 38 | Aditiva |
| 5 | Artigo 68 Inciso I Alinea b | Aditiva |
| 6 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 7 |
| Total .....: | 10 |

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

Autor: [signature]

Credenciado: [signature] 949584

Chave de Segurança: 08325

Lote: 12759

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 20:24
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **76055** Lote: **12617**

PL 216367

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 100 |
| 2 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 1.000 |
| 3 | 20IE | Política Pública sobre Droças | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 72880 Lote: 12887

P. 118732

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 19/06/2018
Hora: 19:11
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

Autor: _____

Credenciado: _____

Chave de Segurança: 97555

Lote: **12636**

311732

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 17:50


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 4 |
| 2 | 7M32 | Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB | 10 |
| 3 | 1851 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica | 20 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 97112

Lote: 12920

15/10/2

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7W07 | Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA | 101 |
| 2 | 8348 | Apoio a Obras Preventivas de Desastres | 100 |
| 3 | 12QC | Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água | 21 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

Autor: _____ Credenciado: _____ P.207979

Chave de Segurança: **76092**

Lote: **12737**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:14
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 53734

Lote: 12829

P_120148

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X75 | Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI | 19 |
| 2 | 7W95 | Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí | 50 |
| 3 | 20VR | Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas | 30 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 13 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 10 |
| **Total .....:** | 13 |

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

Autor: _____ Credenciado: 30247

Chave de Segurança: **31258** Lote: **12845**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:05


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 93 Inciso I | Aditiva |
| 2 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 3 | Artigo 23 | Modificativa |
| 4 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 5 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

Autor: Erika Kokay

Credenciado: P-183711

Chave de Segurança: 31437

Lote: 12627

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 16:49


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 109 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

Autor: *

Credenciado: Maria José

Chave de Segurança: 15557

Lote: 12880

P. 180781

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 16:46
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2B81 | Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA | 1.000.000 |
| 2 | 22BO | Ações de Defesa Civil | 50.000.000 |
| 3 | 7XB5 | Adequação de Estradas Vicinais | 100.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 11 Inciso VII | Modificativa |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 23 Parágrafo 6 | Modificativa |
| 7 | Artigo 23 Parágrafo 6 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 27655 Lote: 12787

1.242035

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 20W1 | Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima | 30 |
| 3 | NOVA | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste/SP - Panorama/SP - EF-151 - No Estado de São Paulo | 264 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

Autor: Credenciado: 11.7.285

Chave de Segurança: 02168

Lote: 12782

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 12JL | Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR | 100 |
| 2 | 7M92 | Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR | 100 |
| 3 | NOVA | Duplicação da BR 277 - trecho Cascavel - Matelândia | 60 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

Autor: _____ Credenciado: Iltus Nunes Roscoski

Chave de Segurança: 42982 Lote: 12642 180469

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 14:49


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2B81 | Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA | 20.000 |
| 2 | 20RL | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 800.000 |
| 3 | 20V8 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital | 100 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **31536** Lote: **12867**

177.812

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:58


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 6 | Artigo 23 | Modificativa |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

Autor: x

Credenciado:

Chave de Segurança: 67416

Lote: 12877

P. 153.274

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 13:55
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fábio Trad

Autor: _____ Credenciado: _____ 257437

Chave de Segurança: 31559 Lote: 12744

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RL | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 900.000 |
| 2 | 152F | Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi | 50 |
| 3 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 20 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

Autor: X

Chave de Segurança: 60680

Credenciado: GEORGE MARCOS

Lote: 12715 297218

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:26
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 93 | Modificativa |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 7 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

Autor: _____ Credenciado: _____ 11/7/18

Chave de Segurança: 96437

Lote: 12816

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:20
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Item 66 | Aditiva |
| 2 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

Autor: Felipe Bornier

Credenciado: Sirlei Marques

Chave de Segurança: 75120

Lote: 12795 175 120

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2742 - Félix Mendonça Júnior

Autor: _____ Credenciado: _____ 12/06/03.

Chave de Segurança: 79084 Lote: 12888

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X42 | Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE | 60 |
| 2 | NOVA | Nova adequação de travessia urbana no município de Petrolina - Duplicação do trecho da BR 428 | 1 |
| 3 | 152E | Construção da 1ª Etapa doSistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco | 100 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **32386** Lote: **12622**

236767

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 16:08


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X42 | Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE | 60 |
| 2 | NOVA | Nova adequação de travessia urbana no município de Petrolina - Duplicação do trecho da BR 428 | 1 |
| 3 | NOVA | 109J construção de adutoras | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2392 - Fernando Coelho Filho

Autor: _____ Credenciado: _____ 231485

Chave de Segurança: 84761 Lote: 12891

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:51


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2B31 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial | 1.000 |
| 2 | 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | 250 |
| 3 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 80 Inciso I | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

Autor: _____ Credenciado: 216689

Chave de Segurança: 48077 Lote: 12806

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | 2 |
| 2 | 212N | Implementação de Projetos de Cidades Digitais | 300 |
| 3 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 25.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |
| 14 | Item 66 | Aditiva |
| 15 | Item 66 | Aditiva |
| 16 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 17 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 18 | Artigo 21 | Modificativa |
| 19 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 20 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 21 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 18 |
| **Total .....:** | 21 |

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

Autor: _____ Credenciado: _____ 13150

Chave de Segurança: **99326**

Lote: **12643**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 101 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2783 - Francisco Floriano

Autor: _____ Credenciado: _____ 210001

Chave de Segurança: 02294

Lote: **12738**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 68 Inciso I | Aditiva |
| 7 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 8 | Artigo 21 | Modificativa |
| 9 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 11 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 12 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 9 |
| Total .....: | 12 |

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

Autor: Geraldo Resende Credenciado:

Chave de Segurança: 69617 Lote: 12749

177092

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 3 | 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | 600.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 11 | Aditiva |
| 5 | Artigo 11 | Aditiva |
| 6 | Artigo 93 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Artigo 23 | Substitutiva |
| 13 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 10 |
| Total .....: | 13 |

AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

Autor: Gilberto Nascimento  Credenciado: APR

Chave de Segurança: **42993**  Lote: **12780**

115204

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 500 |
| 2 | 210C | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato | 3.000.000 |
| 3 | 20TU | Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior | 10 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecci

Giuseppe Vecci

Autor: _____ Credenciado: Nyll. 248782

Chave de Segurança: **81943** Lote: **12748**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | CRE | 3 |
| 2 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | CCT | 2 |
| 3 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | CMO | 2 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 66032 Lote: 12726

297127

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:58


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 2 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 64528

Lote: 12921

158179

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1.700 |
| 2 | 8695 | Dessalinização de Água - Água Doce | 50 |
| 3 | 0E64 | Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009) | 10.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

Autor: _____ Credenciado: Alex Nunes 121391.

Chave de Segurança: **38242** Lote: **12882**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 14:58


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 15.000 |
| 2 | 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | 2 |
| 3 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3283 - Goulart

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 59837 Lote: 12750

P- 216447

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZR | Política Produtiva e Inovação Tecnológica | 10 |
| 2 | 14NC | Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada | 30 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 23 | Modificativa |
| 4 | Artigo 23 | Modificativa |
| 5 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 6 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

Autor: _____ Credenciado: 296470

Chave de Segurança: 90282 Lote: 12751

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 16:05
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Duplicação da BR 290 entre Eldorado do Sul e Pantano Grande no Estado do Rio Grande do Sul | 116 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

3661 - Henrique Fontana

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 47903 Lote: 12889

178851

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 3 | 1O21 | Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí | 100 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 6 | Artigo 68 Inciso I | Modificativa |
| 7 | Artigo 23 | Modificativa |
| 8 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 9 | Artigo 23 | Modificativa |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 10 |
| Total .....: | 13 |

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 47537 Lote: 12783

123047

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 14:56
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 100.000 |
| 2 | 12L5 | Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS | 5.000 |
| 3 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 50.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2834 - Heuler Cruvinel

Autor: _____ Credenciado: 123420

Chave de Segurança: **29823** Lote: **12678**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 00CX | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) | 35.000 |
| 2 | 12L5 | Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS | 50.000 |
| 3 | 1851 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica | 801 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **55224** Lote: **12826** 155768

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 17:53


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 50 |
| 2 | 20VK | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | 1.000 |
| 3 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 80 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 68 Inciso I | Aditiva |
| 5 | Artigo 38 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3396 - Hiran Gonçalves

Autor:

Credenciado: Stone Bruno

Chave de Segurança: **41173**

Lote: **12922** 121245

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:14
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 13YE | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB | 3 |
| 2 | 15DX | Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste | 25 |
| 3 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA
2712 - Hugo Motta

Autor: Hugo Motta
Chave de Segurança: 05528

Credenciado:
Lote: 12797

P_121578

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 14:46


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

Autor: [signature]

Credenciado: Bruna Pôrto de Souza

Chave de Segurança: **35804**

Lote: **12864**

165302

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:35


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 139 |
| 2 | 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 139 |
| 3 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

Autor: _____ Credenciado: _____ 163988

Chave de Segurança: **75752** Lote: **12916**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 10 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 3 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Aditiva |
| 5 | Artigo 23 | Aditiva |
| 6 | Artigo 21 Parágrafo único | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 11 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 12 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 13 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 14 | Item 66 | Aditiva |
| 15 | Item 66 | Aditiva |
| 16 | Item 66 | Aditiva |
| 17 | Item 66 | Aditiva |
| 18 | Artigo 90 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 19 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 20 | Item 66 | Aditiva |
| 21 | Item 66 | Aditiva |
| 22 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 23 | Artigo 21 | Modificativa |
| 24 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 25 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 26 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 27 | Artigo 129 | Aditiva |
| 28 | Artigo 17 | Modificativa |
| 29 | Artigo 116 | Modificativa |
| 30 | Artigo 129 | Modificativa |
| 31 | Artigo 5 | Modificativa |
| 32 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 33 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 34 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

Autor:

Credenciado: Sistral P_240.077

Chave de Segurança: **76453**

Lote: **12823**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 35 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 36 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 37 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 34 |
| Total .....: | 37 |

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

Autor: _____ Credenciado: Jaibal P-240.047

Chave de Segurança: **76453** Lote: **12823**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7W07 | Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA | 45 |
| 2 | 1490 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA | 328 |
| 3 | 110I | Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA | 338 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **3** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **0** |
| **Total .....:** | **3** |

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

Autor: Jader Barbalho

Chave de Segurança: 03378

Credenciado: Alexandre Andrade

Lote: 12704

25/4/18

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 20:22
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 98397 Lote: 12717

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 11:32
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 6217 | Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde | 7.608.401 |
| 2 | 215G | Implementação da Política Nacional de Cultura Viva | 10 |
| 3 | 218B | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | 98 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

Autor: _____ Credenciado: 251.655

Chave de Segurança: **83419** Lote: **12740**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 19/06/2018
Hora: 18:35


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 213Q | Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial | 500 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

Autor: Janete Capiberibe

Chave de Segurança: 17838

Credenciado:

Lote: 12633

159556

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:54


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0E36 | Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 2.000.000 |
| 2 | 7U07 | Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL | 14 |
| 3 | 6702 | Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação | 100 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

JHC
Deputado Federal
PSB-AL

Autor: _____

Credenciado: Clifton Soares

Chave de Segurança: 26200

Lote: 12825

116180

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 218B | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | 270 |
| 2 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 3 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j | Modificativa |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 8 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 9 | Artigo 11 | Aditiva |
| 10 | Artigo 11 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Artigo 3 | Aditiva |
| 13 | Artigo 3 | Modificativa |
| 14 | Artigo 20 | Aditiva |
| 15 | Artigo 107 Inciso IV | Aditiva |
| 16 | Item 66 | Aditiva |
| 17 | Item 66 | Aditiva |
| 18 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 19 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 20 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 17 |
| Total .....: | 20 |

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

Autor: Jô Moraes

Credenciado: CRQuim P 256623

Chave de Segurança: 88143

Lote: 12831

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 3 | 210E | Promoção do Desenvolvimento Industrial | 4 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 9 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

Autor: _____ Credenciado: _____ 177395

Chave de Segurança: 58405

Lote: 12905

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2047 - João Capiberibe

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 18190 Lote: 12634

205506

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Perfuração/Implantação de Poços Artesianos no Estado de Pernambuco | 1.000 |
| 2 | NOVA | Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações No Estado de Pernambuco. | 2.000 |
| 3 | NOVA | Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública no Estado de Pernambuco | 500 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 0 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

Autor: _____

Chave de Segurança: 17309

Credenciado: _____ 163998

Lote: 12755

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 13Y0 | Adequação da Via Expressa de Florianópolis - na BR-282/SC | 100 |
| 2 | 7X57 | Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC | 118 |
| 3 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2852 - Jorginho Mello

Autor: X

Credenciado: P-240809

Chave de Segurança: 32726

Lote: 12713

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 100 |
| 2 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 22 |
| 3 | 20VK | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | 1.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 12 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 1 |
| **Total .....:** | 4 |

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **23475** Lote: **12854**

236898

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 57 | Modificativa |
| 2 | Artigo 68 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2123 - José Agripino

Autor: _____ credenciado: _____ 187826

Chave de Segurança: **61016** Lote: **12919**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 20/06/2018
Hora: 17:08


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 10 |
| 2 | 1851 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica | 10.000 |
| 3 | 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | 1.000 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 0 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

Autor: _____ Credenciado: _____ - 158700

Chave de Segurança: 35542 Lote: 12693

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 25/06/2018
Hora: 16:50


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 3 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 8 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 14 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 15 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 12 |
| **Total .....:** | 15 |

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **58841** Lote: **12761**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:06
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 2 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 20 |
| 3 | NOVA | Execução das obras de Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana no Estado de São Paulo. | 100 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

1593 - José Mentor

Autor: _____ Credenciado: Mariana 122357.

Chave de Segurança: **79792** Lote: **12809**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 3 |
| 2 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **2** |
| **Total .....:** | **4** |

AUTOR DA EMENDA
2895 - José Pimentel

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **08888** Lote: **12646**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:46
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 68 Inciso I Alinea b | Aditiva |
| 2 | Artigo 76 | Modificativa |
| 3 | Artigo 109 Parágrafo 15 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

Autor: JOSÉ PRIANTE
Deputado Federal - PMDB/PA

Credenciado: JOELDSON ARAUJO

Chave de Segurança: 63119

Lote: 12884

233239

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 17:16


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 12KU | Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil | 150 |
| 2 | 20TR | Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil | 1.000.000 |
| 3 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 40.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

Autor: José Reinaldo

Credenciado:

Chave de Segurança: **73563**

Lote: **12912**

21/8/18

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:31


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 1 |
| 2 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 4 | Inciso XXIII | Aditiva |
| 5 | Artigo 20 | Aditiva |
| 6 | Artigo 20 | Modificativa |
| 7 | Artigo 3 | Modificativa |
| 8 | Artigo 41 Parágrafo 3 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

Autor: _____ Credenciado: Marco 581.304

Chave de Segurança: **12863** Lote: **12879**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 13:06
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

1362 - Josias Gomes

Autor: _____ Credenciado: _____ 220931

Chave de Segurança: 33840

Lote: 12665

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0048 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais | 5 |
| 2 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1 |
| 3 | 14UF | Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes | 246 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 12 | Modificativa |
| 5 | Artigo 56 | Modificativa |
| 6 | Artigo 58 | Modificativa |
| 7 | Artigo 62 | Aditiva |
| 8 | Artigo 68 Inciso I | Aditiva |
| 9 | Artigo 80 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 99048 Lote: 12869

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:20


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 68 Inciso I | Aditiva |
| 2 | Artigo 57 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Araújo

Autor: _____ Credenciado: _____ 205563

Chave de Segurança: 12837 Lote: 12833

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 18:41
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | NOVA | CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE TERESINA/PI | 100 |
| 3 | NOVA | Implantação do projeto público de Irrigação Platôs de Guadalupe | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 9 | Artigo 23 | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 7 |
| Total .....: | 10 |

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

Autor: Júlio Cesar

Credenciado:

Chave de Segurança: 47400

Lote: 12706

183303

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 18:01


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 54 | Aditiva |
| 2 | Artigo 12 | Modificativa |
| 3 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 4 | Artigo 65 | Aditiva |
| 5 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

Autor: _____

Credenciado: _____ 121191

Chave de Segurança: 40460

Lote: 12770

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:48
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 2.000 |
| 2 | 00CX | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) | 10.000 |
| 3 | 00CW | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) | 30.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Matreca

Autor: x

Credenciado: Cleber Soares 19618

Chave de Segurança: 03007

Lote: 12824

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | NOVA | NOVA Adequação de Travessia Urbana no Município de Santa Inês/MA na BR-316 | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 63 | Aditiva |
| 4 | Artigo 63 | Aditiva |
| 5 | Artigo 63 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 20902 Lote: 12775

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X67 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO | 300 |
| 2 | 13OZ | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO | 326 |
| 3 | 5E15 | Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO | 300 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 2 |
| **Total .....:** | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

Autor:

Chave de Segurança: **57545**

Credenciado:

Lote: **12811**

212377

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 20Y6 | Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária | 582 |
| 3 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 22555 Lote: 12743

302469

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 21/06/2018
Hora: 11:20


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **4** |
| **Total .....:** | **6** |

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudivio Carvalho

Autor: _____ Credenciado: Renan Reis Fontenele

Chave de Segurança: 99773 Lote: **12728**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 10SG | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos | 620.000 |
| 2 | NOVA | Manutenção das Ações da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro | 6 |
| 3 | 216O | Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006) | 100 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 17 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 5 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 6 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

Autor: _____ Credenciado: Bruno Veras 251533

Chave de Segurança: **63222** Lote: **12791**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção do Contorno Leste de Irati - Estado do Paraná - BR-153 | 12 |
| 2 | 20Z1 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores | 3.500.000 |
| 3 | NOVA | CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO PANORAMA (SP) -CHAPECÓ (SC) | 950 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 38 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **90770** Lote: **12711**

P_123072

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 10:19
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 170 |
| 2 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 22 |
| 3 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 250 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

Autor: _____ Credenciado: _____ 24627

Chave de Segurança: 47238 Lote: **12639**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 123J | Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2481 - Leonardo Quintão

Autor: _____ Credenciado: _____ - 117.708

Chave de Segurança: 85806 Lote: 12890

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 14:48


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 1.400.000 |
| 2 | 218B | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | 200 |
| 3 | 140N | Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas | 1.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 11 Inciso XXV | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 4 |
| **Total .....:** | 7 |

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

Autor: _____ Credenciado: _____ - 34955

Chave de Segurança: **97581** Lote: **12865**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 8 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela

Autor: _____ Credenciado: Ivens Santana

Chave de Segurança: 71663 Lote: 12796

176702

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

Autor: _____

Chave de Segurança: 20199

Credenciado: _____

Lote: 12810 JG8492

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 18:24


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | 2 |
| 2 | 123B | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) | 2 |
| 3 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 147 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 70 | Aditiva |
| 8 | Artigo 70 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

Autor: _____ Credenciado: Cilda 11893-7

Chave de Segurança: 31271 Lote: 12897

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 10:51


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção da Rodovia BR-010/GO | 62 |
| 2 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |
| 3 | NOVA | Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para execução de cirurgias de Alta Complexidade no SUS | 5 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 11 Parágrafo 2 | Aditiva |
| 10 | Artigo 11 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 7 |
| **Total .....:** | 10 |

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

Autor: Lúcia Vânia

Credenciado: Marcos Rito

Chave de Segurança: **30685**

Lote: **12709**

248657

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:06


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | 92 |
| 2 | 215G | Implementação da Política Nacional de Cultura Viva | 10 |
| 3 | 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 642 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

Autor: Luciana Santos  Credenciado: Luiz Roberto 122879

Chave de Segurança: 08276  Lote: 12894

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba) | 10 |
| 2 | NOVA | Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba | 40 |
| 3 | 00QC | Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos | 1.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 18 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 5 | Artigo 20 | Aditiva |
| 6 | Inciso XXIV | Modificativa |
| 7 | Artigo 3 | Modificativa |
| 8 | Artigo 63 | Aditiva |
| 9 | Artigo 63 | Aditiva |
| 10 | Artigo 41 Parágrafo 3 | Modificativa |
| 11 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |
| 14 | Artigo 38 | Aditiva |
| 15 | Artigo 63 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 12 |
| **Total .....:** | 15 |

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

Autor: _____ Credenciado: _____ 123 233

Chave de Segurança: 04968

Lote: 12653

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7S62 | Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA | 50 |
| 2 | 7W07 | Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA | 50 |
| 3 | 144C | Adequação de Infraestrutura de Circulação no Porto de Belém (PA) | 100 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

Autor: _____

Chave de Segurança: 07834

Credenciado: _____

Lote: 12648

P. 121161

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 16:05
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 128 | Aditiva |
| 3 | Artigo 93 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 93 | Aditiva |
| 7 | Artigo 93 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3662 - Luis Carlos Heinze

Autor: _____ Credenciado: Nérica Cristina Vieira

Chave de Segurança: 60345 Lote: 12664

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 12G7 | Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba | 50 |
| 2 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 50 |
| 3 | 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 500 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

Autor: Luiz Albuquerque Couto

Credenciado:

Chave de Segurança: **95284**

Lote: **12874**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 90 Parágrafo 1 Inciso IV | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 03595 Lote: **12932**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |
| 2 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 | 20ID | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3709 - Luiz Lauro Filho

Autor: _____ Credenciado: _____ 12/06/21

Chave de Segurança: 70772 Lote: 12896

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 14:20
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 10.000 |
| 2 | 20UD | Prevenção à Violência e à Criminalidade | 27 |
| 3 | 20ZN | Promoção dos Direitos Humanos | 30 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

Autor: Luizianne Lins

Credenciado: Adanta 181975

Chave de Segurança: 21991

Lote: 12654

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 155N | Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal | 27 |
| 2 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 100.000 |
| 3 | 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | 1.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

Autor: Magda

Credenciado: 242312

Chave de Segurança: **73994**

Lote: **12673**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 22/06/2018
Hora: 16:00


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 23 | Aditiva |
| 2 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **0** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **2** |
| **Total .....:** | **2** |

AUTOR DA EMENDA

2029 - Magno Malta

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **40826** Lote: **12734**

232005

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 101 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

Autor: _____ Credenciado: Andre P. Santos P-246079

Chave de Segurança: **77624** Lote: **12620**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 20:19
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7M95 | Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG | 500.000 |
| 2 | 2E87 | Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) | 500.000 |
| 3 | 2D49 | Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

Autor: _____ Credenciado: SUANE! P. 121328

Chave de Segurança: 25579 Lote: 12716

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba | 1 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 109 Parágrafo 15 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

Autor: _____

Chave de Segurança: **69652**

Credenciado: _____

Lote: **12928**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:49


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Item 66 | Aditiva |
| 2 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3717 - Marcio Alvino

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 02526

Lote: 12886

182438

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 14:17
Página: 1 de 1

## RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Duplicação da BR - 290 - No Estado do Rio Grande do Sul - Trecho Eldorado do Sul a Cachoeira do Sul | 180 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta ..... | 1 |
| Emendas Cancelamento ..... | 0 |
| Emendas Texto ..... | 0 |
| Total ..... | 1 |

AUTOR DA EMENDA
2077 - Marco Maia

Autor: _____ Deputado Federal PT/RS

Credenciado: _____

Chave de Segurança: 92566

Lote: 12667

242502

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14VI | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água | 5 |
| 2 | 15E7 | Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco | 1 |
| 3 | 5980 | Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha no Estado da Paraíba | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3533 - Marcondes Gadelha

Autor: Marcondes Gadelha

Credenciado: Rosana C. Gonçalves P-122842

Chave de Segurança: 90165

Lote: 12841

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 5 |
| 2 | 218D | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA | 200 |
| 3 | 8563 | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário) | 10 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 16 | Modificativa |
| 6 | Artigo 21 | Modificativa |
| 7 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 8 | Artigo 54 Parágrafo 11 | Aditiva |
| 9 | Artigo 79 | Aditiva |
| 10 | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 7 |
| **Total .....:** | 10 |

AUTOR DA EMENDA

3446 - Marcus Vicente

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **76200** Lote: **12769**

249712

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2726 | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União | 66 |
| 2 | 218B | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | 27 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 79530 Lote: 12856

50808

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:47


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 1 Inciso I | Aditiva |
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 11 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 11 |
| Total .....: | 11 |

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

Autor: Maria Helena

Credenciado: [illegible]

Chave de Segurança: 07667

Lote: 12821

257 602

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:24


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 300 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 3 | 2E88 | Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos) | 50.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 93 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 8 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 12 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 9 |
| Total .....: | 12 |

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

Autor: Mariana Carvalho

Credenciado: 216435

Chave de Segurança: 91898

Lote: 12764

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:57
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210Q | Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário | 5.000 |
| 2 | 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 5.000 |
| 3 | 8593 | Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC | 3.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

Autor: _____ Credenciado: _____ - 183669

Chave de Segurança: 08197

Lote: **12638**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 5 |
| 2 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 10 |
| 3 | 1851 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica | 20 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 90808 Lote: 12631

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210A | Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres | 100 |
| 2 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1.000 |
| 3 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 10.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **73641** Lote: **12753**

26/4/22

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 16:40
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 63 | Aditiva |
| 2 | Artigo 63 | Aditiva |
| 3 | Artigo 63 | Aditiva |
| 4 | Artigo 21 | Aditiva |
| 5 | Artigo 63 | Aditiva |
| 6 | Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso III | Aditiva |
| 7 | Artigo 41 Parágrafo 14 | Aditiva |
| 8 | Artigo 53 Parágrafo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 8 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

Autor: _____

Chave de Segurança: 04257

Credenciado: _____

Lote: 12760

P. 153768

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 2 | Artigo 21 | Modificativa |
| 3 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 4 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 5 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3729 - Miguel Haddad

Autor: X

Chave de Segurança: 60488

Credenciado: Rita Oliveira

Lote: 12784

209708

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

Autor: _____ Credenciado: 256081

Chave de Segurança: 65189 Lote: 12776

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Inciso XXXIV | Aditiva |
| 2 | Artigo 5 Parágrafo único | Modificativa |
| 3 | Artigo 12 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 4 | Artigo 55 | Modificativa |
| 5 | Artigo 109 Parágrafo 15 | Aditiva |
| 6 | Artigo 110 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 7 | Artigo 110 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 8 | Artigo 126 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r | Aditiva |
| 9 | Artigo 127 Parágrafo 1 Inciso IV | Aditiva |
| 10 | Artigo 131 | Aditiva |
| 11 | Artigo 134 | Modificativa |
| 12 | Artigo 85 | Aditiva |
| 13 | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V | Aditiva |
| 14 | Artigo 82 Parágrafo único | Aditiva |
| 15 | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V | Aditiva |
| 16 | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V | Aditiva |
| 17 | Item 66 | Aditiva |
| 18 | Artigo 110 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 19 | Artigo 41 Parágrafo 10 | Aditiva |
| 20 | Item 66 | Aditiva |
| 21 | Item 66 | Aditiva |
| 22 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 22 |
| Total .....: | 22 |

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **13897** Lote: **12834**

182908

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 3.000 |
| 2 | 20Y7 | Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar | 120.000 |
| 3 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 5.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 8 |
| **Total .....:** | 11 |

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

Autor: _____ Credenciado: _____ 201309

Chave de Segurança: 14715 Lote: 12766

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 13:38
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 2 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 10 | Artigo 21 | Modificativa |
| 11 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 12 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 13 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 11 |
| Total .....: | 13 |

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 73723 Lote: 12847

234040

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 08:47


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2B81 | Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA | 100.000 |
| 2 | NOVA | Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da Construção de Duas Pontes Sobre Braços do Reservatório Billings, no Município de São Paulo/SP | 1 |
| 3 | 00CW | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) | 200.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

Autor: _____ Credenciado: _____ 155049

Chave de Segurança: 06378
Lote: 12789

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 4542 | Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica | 10 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 3 | 20VK | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | 410 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

Autor: _____

Chave de Segurança: 30258

Credenciado: RENAN F. DO NASCIMENTO 29/6/24

Lote: 12623

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 23 | Modificativa |
| 3 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 4 | Artigo 23 | Modificativa |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 01618 Lote: 12918

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 3 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 39 Parágrafo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3874 - Osvaldo Mafra

Autor: _____ Credenciado: _____ 1645605

Chave de Segurança: **22973** Lote: **12669**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 22:20
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 66 | Aditiva |
| 2 | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alínea e | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 91368 Lote: 12786

204173.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:25


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 15E7 | Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **46513** Lote: **12640**

312902

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210T | Promoção da Educação do Campo | 15.000 |
| 2 | 8948 | Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural | 35.000 |
| 3 | 2792 | Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos | 120.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 3 | Modificativa |
| 5 | Artigo 20 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

Autor: Pe José Carlos Siqueira

Credenciado: 18/3818

Chave de segurança: 04521

Lote: 12875

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20WM | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais | 1 |
| 2 | 8689 | Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local | 110 |
| 3 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Aditiva |
| 5 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

Autor: Paes Landim

Credenciado: 175-114

Chave de Segurança: 45595

Lote: 12931

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 211B | Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária | 2.000.000 |
| 2 | NOVA | Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombola | 200 |
| 3 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

Autor: x Patrus Ananias

Credenciado: [illegible] 20552 5

Chave de Segurança: 59162

Lote: 12714

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 213Q | Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial | 500 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 93 Inciso I | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA
2973 - Paulão

Autor: _____ Credenciado: Guilherme Antonio da Silva 232721

Chave de Segurança: 52101 Lote: 12779

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 25/06/2018
Hora: 15:51


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 3 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 9 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

Autor: _____ Credenciado: Marla Mikaela

Chave de Segurança: **24291** Lote: **12754** 122386

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Combate ao Trabalho Escravo | 10 |
| 2 | 210A | Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres | 3.000 |
| 3 | 8652 | Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 1.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 3 | Aditiva |
| 5 | Artigo 20 | Aditiva |
| 6 | Artigo 20 | Aditiva |
| 7 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 8 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Artigo 85 | Aditiva |
| 14 | Artigo 85 | Aditiva |
| 15 | Artigo 36 | Aditiva |
| 16 | Item 66 | Aditiva |
| 17 | Item 66 | Aditiva |
| 18 | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e | Aditiva |
| 19 | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e | Aditiva |
| 20 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 21 | Artigo 20 | Aditiva |
| 22 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 23 | Item 66 | Aditiva |
| 24 | Item 66 | Aditiva |
| 25 | Item 66 | Aditiva |
| 26 | Item 66 | Aditiva |
| 27 | Item 66 | Aditiva |
| 28 | Item 66 | Aditiva |
| 29 | Item 66 | Aditiva |
| 30 | Artigo 3 | Aditiva |
| 31 | Item 66 | Aditiva |
| 32 | Item 66 | Aditiva |
| 33 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

Autor: _____ Credenciado: Carlos R. Vieira

Chave de Segurança: **60348** Lote: **12723**

17/1960

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 30 |
| Total .....: | 33 |

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Pain

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 60348 Lote: 12723

171960

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 144 |
| 2 | 211A | Desenvolvimento de Assentamentos Rurais | 50.000 |
| 3 | 218B | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | 50 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 4 |
| **Total .....:** | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

Autor: _____ Credenciado: V Klautau 296998

Chave de Segurança: **96041** Lote: **12885**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

Autor: X

Credenciado: Katia Cilene A. Neves

Chave de Segurança: 00676

Lote: **12803** 175358

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:04


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 12 | Artigo 6 | Aditiva |
| 13 | Artigo 41 | Aditiva |
| 14 | Artigo 53 | Aditiva |
| 15 | Artigo 57 | Aditiva |
| 16 | Artigo 57 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 13 |
| Total .....: | 16 |

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **74806** Lote: **12674**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:04


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RI | Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica | 100.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 3 | Artigo 21 | Modificativa |
| 4 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 6 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 7 | Artigo 17 Inciso XVI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 16013 Lote: 12828

232332

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 20/06/2018
Hora: 19:19


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 15 Parágrafo 2 | Aditiva |
| 2 | Artigo 41 Parágrafo 3 | Modificativa |
| 3 | Artigo 74 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 68 Inciso I | Aditiva |
| 6 | Artigo 21 | Modificativa |
| 7 | Artigo 12 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 8 | Artigo 36 | Aditiva |
| 9 | Artigo 2 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 13 | Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VIII | Modificativa |
| 14 | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V | Aditiva |
| 15 | Artigo 58 | Modificativa |
| 16 | Artigo 3 | Modificativa |
| 17 | Artigo 79 | Aditiva |
| 18 | Artigo 16 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 0 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 18 |
| **Total .....:** | 18 |

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

Autor: _____ Credenciado: Rafaelle 1229.161

Chave de Segurança: **56308** Lote: **12681**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 21 | Modificativa |
| 2 | Artigo 105 | Modificativa |
| 3 | Artigo 105 | Modificativa |
| 4 | Artigo 21 | Modificativa |
| 5 | Artigo 21 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2787 - Pedro Paulo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 73540 Lote: 12644

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:18
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 21 | Aditiva |
| 2 | Artigo 21 | Aditiva |
| 3 | Artigo 41 Parágrafo 14 | Aditiva |
| 4 | Artigo 53 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 5 | Artigo 6 Parágrafo 12 | Aditiva |
| 6 | Artigo 3 | Aditiva |
| 7 | Artigo 90 Parágrafo 4 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 7 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA
2855 - Pedro Uczai

Autor:

Credenciado: Luiz A. B. Neiva P- 122848

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 13:44
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 2 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 30.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3872 - Prof. Gedeão Amorim

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **81488** Lote: **12657**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 156X | Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins | 100 |
| 2 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 7 |
| 3 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 10 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 54 Parágrafo 11 | Aditiva |
| 5 | Artigo 120 Parágrafo 2 | Aditiva |
| 6 | Artigo 15 Parágrafo 2 | Aditiva |
| 7 | Artigo 70 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 8 | Artigo 41 Parágrafo 9 | Aditiva |
| 9 | Inciso XXIV | Modificativa |
| 10 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 11 | Artigo 20 | Aditiva |
| 12 | Artigo 3 | Modificativa |
| 13 | Artigo 41 Parágrafo 3 | Modificativa |
| 14 | Artigo 77 | Aditiva |
| 15 | Artigo 20 | Aditiva |
| 16 | Artigo 15 Inciso II | Aditiva |
| 17 | Artigo 12 Parágrafo 3 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 14 |
| Total .....: | 17 |

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

Autor: _____ Credenciado: _____ 12/19

Chave de Segurança: 51721

Lote: 12858

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 19:24
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14VI | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água | 15 |
| 2 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 345 |
| 3 | 20RL | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 950.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 93 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

Autor:

Chave de Segurança: 08850

Credenciado:

Lote: 12712

1.18801

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 10SS | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano | 1 |
| 2 | NOVA | Construção do 2° Anel Rodoviário no Estado do Ceará - BR 116/CE - BR-020/CE e BR-222/CE | 10 |
| 3 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 13 | Artigo 21 | Modificativa |
| 14 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 15 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 16 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 17 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 18 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 15 |
| Total .....: | 18 |

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 89479 Lote: **12866**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:56
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Duplicação da BR 230 - Município de Cajazeiras - No Estado da Paraíba | 6 |
| 2 | NOVA | Manutenção da BR 426 - Santana dos Garrotes - Nova Olinda - No Estado da Paraíba | 8 |
| 3 | NOVA | Manutenção da PB 394 - Cajazeiras - Engenheiro Ávidos - na BR 230 - No Estado da Paraíba | 14 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Modificativa |
| 5 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 6 | Artigo 23 | Modificativa |
| 7 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

Autor: _____

Chave de Segurança: 98386

Credenciado: Carolina Luiza Saraiva

Lote: 12923

252818

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 100.000 |
| 2 | 20X6 | Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte | 500 |
| 3 | 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 1.400.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

Autor: _____ Credenciado: _____ 215032

Chave de Segurança: **05867** Lote: **12820**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |
| 2 | 20VR | Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas | 30 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 20 | Aditiva |
| 4 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 5 | Artigo 85 | Aditiva |
| 6 | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e | Aditiva |
| 7 | Artigo 20 | Aditiva |
| 8 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Artigo 3 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |
| 14 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 12 |
| Total .....: | 14 |

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

Autor: Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

Credenciado:

Chave de Segurança: 28147

Lote: 12705

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 18:38
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 101 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

1874 - Reinhold Stephanes

Autor: _____ Credenciado: _____ 238913

Chave de Segurança: **18851**

Lote: **12680**

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 14:16


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 100 |
| 2 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 2.000 |
| 3 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 100 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 3 | Modificativa |
| 5 | Artigo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3744 - Reiane Dias

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **83963** Lote: **12719**

183.089

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 16:53
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção de Trecho Rodoviário - da BR 464 entre os Municípios de Sacramento - Delfinópolis - São João Batista do Gloria - no Estado de Minas Gerais | 190 |
| 2 | NOVA | Construção de Trecho Rodoviário - da BR 464 entre os Municípios de Sacramento - Delfinópolis - São João Batista do Gloria - no Estado de Minas Gerais | 190 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2976 - Renato Andrade

Autor: _____ Credenciador: _____

Chave de Segurança: **25901** Lote: **12902** /19438

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 70 Parágrafo 9 | Modificativa |
| 2 | Artigo 80 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA
3332 - Ricardo Barros

Autor: Ricardo Barros

Credenciado: Emanuel Leite

Chave de Segurança: 91251

Lote: **12621**

151835

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 12KU | Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil | 2.000 |
| 2 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 100.000 |
| 3 | 12L5 | Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS | 5.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 2 |
| **Total .....:** | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2898 - Ricardo Ferraço

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 37057 Lote: **12812**

247689

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20Y1 | Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola | 50 |
| 2 | 20Y2 | Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira | 1.500 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2615 - Roberto Alves

Autor: _____ Credenciado: 23.5.18

Chave de Segurança: 06858 Lote: 12781

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 17:28


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

Autor: _____ Credenciado: _____ 156420

Chave de Segurança: 97300 Lote: 12768

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 21/06/2018
Hora: 09:41


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

Autor: _____

Credenciado: _____

Chave de Segurança: **31843**

Lote: **12722**

18/268

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 14:57
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 2 | Artigo 21 | Modificativa |
| 3 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 4 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 5 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

Autor: _____ Credenciado: Denise Pinto Borges

Chave de Segurança: 05366 Lote: 12868

P236578

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:44
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 23 Parágrafo 6 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2875 - Rodrigo Garcia

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **24672** Lote: **12822**

247144

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 18:19


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 20 | Aditiva |
| 2 | Artigo 15 | Substitutiva |
| 3 | Artigo 21 | Modificativa |
| 4 | Artigo 41 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso V | Modificativa |
| 6 | Artigo 76 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 7 | Artigo 20 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 7 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 82715 Lote: 12839

201965

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:18
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |
| 3 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 8 | Artigo 23 | Aditiva |
| 9 | Artigo 23 | Modificativa |
| 10 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 11 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 8 |
| Total .....: | 11 |

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **10908** Lote: **12739**

259919

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 18:20
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 1.000 |
| 2 | 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 500 |
| 3 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 1 Inciso I | Aditiva |
| 11 | Artigo 21 | Modificativa |
| 12 | Artigo 23 Parágrafo 6 | Aditiva |
| 13 | Artigo 23 | Modificativa |
| 14 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 15 | Artigo 41 Parágrafo 14 | Aditiva |
| 16 | Artigo 53 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 17 | Artigo 41 Parágrafo 5 | Modificativa |
| 18 | Artigo 6 Parágrafo 12 | Aditiva |
| 19 | Artigo 70 | Aditiva |
| 20 | Artigo 70 Parágrafo 9 | Modificativa |
| 21 | Artigo 90 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 18 |
| **Total .....:** | 21 |

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **08348** Lote: **12926**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 16:33
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 93 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

3800 - Ronaldo Caiado

Autor: Ronaldo Caiado Credenciado: 297930

Chave de Segurança: 54828 Lote: 12900

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:04
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 96 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

3753 - Ronaldo Lessa

Autor: Ronaldo Lessa

Credenciado: Andrade 118317

Chave de Segurança: 47448

Lote: 12870

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 3 |
| 2 | 12KU | Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil | 15 |
| 3 | 20RL | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 13.200 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Modificativa |
| 5 | Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a | Modificativa |
| 6 | Artigo 23 | Modificativa |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 90 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 10 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 9 |
| Total .....: | 12 |

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

Autor: _____ Credenciado: _____ 122165

Chave de Segurança: 37588

Lote: 12899

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 17:37
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 00CY | Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) | 35.000 |
| 2 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 1 |
| 3 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta ..... | 3 |
| Emendas Cancelamento ..... | 0 |
| Emendas Texto ..... | 4 |
| Total ..... | 7 |

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 87457 Lote: **12619**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:33


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RL | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 24.000 |
| 2 | 20UD | Prevenção à Violência e à Criminalidade | 78 |
| 3 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 93 | Modificativa |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Modificativa |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 14 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 15 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 12 |
| **Total .....:** | 15 |

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

Autor: X

Credenciado: OSMAR 299446

Chave de Segurança: **72282**

Lote: **12915**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 10:15


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8495 | Realização de Eventos Internacionais Oficiais | 2 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

Autor: x

Credenciado: P_233478

Chave de Segurança: 69199

Lote: 12735

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ID | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | 1 |
| 2 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1 |
| 3 | 8933 | Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial | 10 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 11 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

Autor: _____

Chave de Segurança: 03984

Credenciado: _____

Lote: 12830

151085

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 21/06/2018
Hora: 09:35
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | 1,000 |
| 2 | 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | 1.000 |
| 3 | 210V | Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA
3875 - Rudson Leite

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 40200 Lote: 12721 336005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2825 - Ságuas Moraes

Autor: _____ Credenciado: _____ 240547

Chave de Segurança: **74831**

Lote: **12720**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção da Barragem do Valo Grande, no município de Iguape, no Estado de São Paulo | 42 |
| 2 | NOVA | Adequação de trecho rodoviário entre Iporanga/Apiaí no Estado de São Paulo. | 40 |
| 3 | NOVA | Adequação de trecho rodoviário entre Jacupiranga/Eldorado no Estado de São Paulo. | 62 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

Autor: _____ Credenciado: _____ 229574

Chave de Segurança: **80623** Lote: **12842**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 16:42
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

1961 - Sandes Júnior

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 02515 Lote: 12688

116178

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:40


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção e adequação do trecho rodoviário da BR - 153 - trecho Alto do Amparo/PR até Ipiranga/PR - no estado do Paraná | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Inciso XXXV | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

2847 - Sandro Alex

Autor: _____ Credenciado: _____ 123049

Chave de Segurança: 81625 Lote: 12917

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3761 - Sérgio Reis

Autor: Sérgio Reis

Chave de Segurança: 81829

Credenciado:

Lote: 12662

159610

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:03
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 099F | Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) | 100.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 34 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

Autor:

Chave de Segurança: 43973

Credenciado:

Lote: **12790**

P 250897

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:04


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 10ST | Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados | 10 |
| 2 | 7S51 | Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES | 10 |
| 3 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 10 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

Autor: _____

Chave de Segurança: 95131

Credenciado: _____

Lote: 12872

P 122587

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 17:39
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 12 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 6 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

Autor: x Sibá Machado

Credenciado: 176641

Chave de Segurança: **72349**

Lote: **12698**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 23 | Aditiva |
| 2 | Artigo 23 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

Autor: _____ Credenciado: ADRIANA GODOY P-215051

Chave de Segurança: 80464 Lote: 12724

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 15:10
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZH | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro | 50.000 |
| 2 | 14XO | Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA | 50 |
| 3 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 100.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

Autor: _____ Credenciado: _____ 256.580

Chave de Segurança: **98063** Lote: **12682**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

Autor: _____ Credenciado: _____ 201653

Chave de Segurança: 70782 Lote: 12684

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XS | Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca | 50 |
| 2 | 8843 | Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres | 300 |
| 3 | 210N | Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência | 30 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

Autor: _____ Credenciado: _____ 156044

Chave de Segurança: 06952 Lote: 12798

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:23


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 2 | 20ID | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | 100 |
| 3 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 100 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 11 | Aditiva |
| 10 | Artigo 63 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 7 |
| Total .....: | 10 |

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

Autor: _____ Credenciado: _____ 122132

Chave de Segurança: **48549** Lote: **12878**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 21/06/2018
Hora: 09:56
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 10.000 |
| 2 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 | 210V | Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar | 20.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 47762 Lote: 12670

249 029

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 18:50
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

Autor: _____ Credenciado: _____ 160776

Chave de Segurança: **59448** Lote: **12773**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:19
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RJ | Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica | 1.892.519 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Artigo 15 | Aditiva |
| 3 | Artigo 15 | Aditiva |
| 4 | Artigo 41 Parágrafo 9 | Aditiva |
| 5 | Artigo 54 Parágrafo 11 | Aditiva |
| 6 | Artigo 70 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 7 | Artigo 77 | Aditiva |
| 8 | Artigo 120 Inciso II | Aditiva |
| 9 | Artigo 12 Parágrafo 3 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 8 |
| Total .....: | 9 |

AUTOR DA EMENDA

2835 - Thiago Peixoto

Autor: _____

Credenciado: Virginia J. de Aguiar

Chave de Segurança: 35183

Lote: 12794

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 14:39
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2D49 | Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana | 50 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 31956 Lote: 12699

164556

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:21


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Adequação de Trecho Rodoviário - Itabuna/BA - Entr. BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA | 400 |
| 2 | NOVA | Construção de ponte sobre o Rio Jequitinhonha - na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia | 8 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3772 - Uldurico Junior

Autor: _____

Credenciado: _____ 255 929

Chave de Segurança: 10689

Lote: 12835

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 0509 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica | 28.000 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 3 | 10SG | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos | 30.000 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 0 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 01306 Lote: **12853**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:57
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20V8 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital | 100 |
| 2 | 14NC | Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada | 50 |
| 3 | 2E75 | Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável | 10 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 80 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

Autor: _____ Credenciado: P 252585

Chave de Segurança: 08901 Lote: 12808

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 09:48


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |
| 2 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 3 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 7 | Artigo 23 | Modificativa |
| 8 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 11 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 12 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 9 |
| **Total .....:** | 12 |

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **84346** Lote: **12637**

180078 VILMAR

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 22BO | Ações de Defesa Civil | 3.200.000 |
| 2 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 2 |
| 3 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 21 | Aditiva |
| 7 | Artigo 90 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Artigo 23 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 10 |
| **Total .....:** | 13 |

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **43100** Lote: **12801**

P. 182524

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 13:12
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: **27546**

Lote: **12848**

201434 - Rafael Araújo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 14:32


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2B31 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial | 2.000 |
| 2 | 14XS | Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca | 90 |
| 3 | 1248 | Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM | 100 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 149 | Aditiva |
| 8 | Artigo 86 | Supressiva |
| 9 | Artigo 86 | Modificativa |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 14 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 15 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 16 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta** .....: | 3 |
| **Emendas Cancelamento** .....: | 0 |
| **Emendas Texto** .....: | 13 |
| **Total** .....: | 16 |

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

Autor: _____ X Credenciado: Danilo - 255455.

Chave de Segurança: **53305**

Lote: **12861**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 17:26
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 93 Inciso I | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

1997 - Vicentinho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **75219**

Lote: **12718** 237219

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 17:20
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 2 | Item 66 | Aditiva |
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

Autor: _____

Chave de Segurança: 78233

Credenciado: _____

Lote: 12695

155010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 35.000 |
| 2 | 14VI | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água | 6 |
| 3 | 2723 | Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais | 1.199 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 70 Parágrafo 6 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

Autor: _____ Credenciado: _____ 122769

Chave de Segurança: **93840** Lote: **12702**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 19:19


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 2 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 12 | Artigo 11 Inciso VII | Modificativa |
| 13 | Artigo 21 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 10 |
| Total .....: | 13 |

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 69482 Lote: 12710 147282

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 13:14


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 93 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

Autor: _____ Credenciado: 917788

Chave de Segurança: 13369 Lote: 12849

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção, Compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário | 1.000 |
| 2 | 8761 | Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 | 167 |
| 3 | NOVA | Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública. | 167 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 71639 Lote: 12671

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 63 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

Autor: X

Chave de Segurança: 98630

Credenciado:

Lote: 12703

173034

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Adequação do Trecho Rodoviário - BR-251, trecho que liga Montes Claros à BR-116/Rio/Bahia | 290 |
| 2 | NOVA | Adequação do Trecho Rodoviário - Uberlândia - Patos de Minas - Na BR-365 - No Estado de Minas Gerais. | 224 |
| 3 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 86528 Lote: 12898

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7M76 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163/MT | 20 |
| 2 | 20VI | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste | 1.000 |
| 3 | 7X47 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT | 20 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 93 | Aditiva |
| 5 | Artigo 11 Inciso XV | Aditiva |
| 6 | Artigo 90 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 24101 Lote: 12731

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 10:34
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção e Adequação de Aterros Sanitários Públicos | 1.000 |
| 2 | NOVA | Implantação e Melhoramento de matadouros Públicos | 1.000 |
| 3 | NOVA | Aquisição de Equipamentos para Combate a Seca | 5.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

Autor: _____

Chave de Segurança: **52242**

Credenciado: _____

Lote: **12647**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7R82 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO | 250 |
| 2 | 7V89 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO | 400 |
| 3 | 7T95 | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060 | 23 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 122 | Aditiva |
| 5 | Artigo 93 Inciso IV | Aditiva |
| 6 | Artigo 16 | Aditiva |
| 7 | Artigo 123 | Aditiva |
| 8 | Artigo 70 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 8 |

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Morais

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 61729 Lote: 12656

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7T98 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB | 28 |
| 2 | 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | 1 |
| 3 | NOVA | Implantação do Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - Estado da Paraíba | 55 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

Autor: Wilson

Chave de Segurança: 85439

Credenciado:

Lote: **12683**

209649

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210T | Promoção da Educação do Campo | 15.000 |
| 2 | 210O | Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar | 200.000 |
| 3 | 210S | Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária | 60.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 3 | Modificativa |
| 5 | Artigo 20 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

Autor: _____ Credenciado: _____ 183-120

Chave de Segurança: **19629** Lote: **12929**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:30


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210O | Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar | 100 |
| 2 | 13XG | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG | 100 |
| 3 | 15CM | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG | 100 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

Autor: Zé Silva

Credenciado: Débora Ribeiro

Chave de Segurança: **45696**

Lote: **12837** 240180

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 21/06/2018
Hora: 11:34
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Construção de Trecho Rodoviário - Petrolândia/Ibimirim na BR-110/PE | 80 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 3.768 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

Autor: _____ Credenciado: 176.852

Chave de Segurança: **70377** Lote: **12725**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:35
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 80 |
| 2 | 8282 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior | 1 |
| 3 | 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais | 3 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

3783 - Zeca Do Pt

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 87175 Lote: 12819

246274

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 2/2018-CN)

## RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Bancadas Estaduais

1. Bancada do Amazonas
2. Bancada do Distrito Federal
3. Bancada do Espirito Santo
4. Bancada do Mato Grosso do Sul
5. Bancada de Minas Gerais
6. Bancada do Pará
7. Bancada da Paraíba
8. Bancada do Paraná
9. Bancada do Piauí
10. Bancada do Rio Grande do Norte
11. Bancada de Santa Catarina
12. Bancada de São Paulo
13. Bancada de Sergipe
14. Bancada de Tocantins

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 19/06/2018
Hora: 17:30


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 1 |
| 2 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 2 |
| 3 | 210L | Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) | 1 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

Autor: _____ Credenciado: _____ 212884

Chave de Segurança: **65329** Lote: **12625**

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018 CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
## REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2018.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito às 15 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Amazonas, **sob a coordenação do Senador Omar Aziz,** para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018 CN – (PLDO para 2019). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. Programa 2054 Planejamento Urbano – Ação 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Apoio à Infraestrutura Urbana no Estado do Amazonas. – Acréscimo de Meta 1;

2. Programa 2054 Planejamento Urbano – Ação 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Apoio à Infraestrutura Urbana no Estado do Amazonas. – Acréscimo de Meta 2;

3. Programa 2029 – Desenvolvimento Regional e Territorial – Ação 210L - Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - No Município de Manaus – AM – Acréscimo a Meta 1;

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018 CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
## REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2018.

| NOME LEGÍVEL | ASSINATURA |
|---|---|
| SENADORES | |
| 1. Omar Aziz | |
| 2. Eduardo Braga | |
| 3. Vanessa Grazziotin | |
| DEPUTADOS | |
| 1. Alfredo Nascimento | |
| 2. Arthur Bisneto | |
| 3. Átila Lins | |
| 4. Conceição Sampaio | |
| 5. Gedeão Amorim | |
| 6. Hissa Abrahão | |
| 7. Pauderney Avelino | |
| 8. Silas Câmara | |

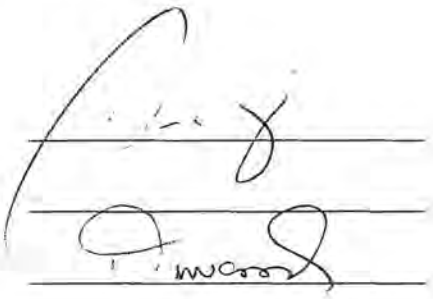

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 25/06/2018
Hora: 21:07
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 1 |
| 2 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 1 |
| 3 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 7 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 93 Inciso I | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Modificativa |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 23 Parágrafo 1 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

Autor: _____

Credenciado: Antonia Rossiellide

Chave de Segurança: 87669

Lote: 12745 244878

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PLN 002/2018

**ATA DA REUNIÃO DE BANCADA DO DISTRITO FEDERAL – EMENDAS AO PLDO 2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 17:00h, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Distrito Federal, sob a coordenação do Dep. Federal Vítor Paulo para **escolher as emendas que** - nos termos do inciso II, do art. 87, da Resolução 001/2016-CN - **serão apresentadas ao PLDO 2019**. Abaixo, estão registradas as presenças (com as devidas assinaturas) de deputados e senadores que compareceram ao evento.

**EMENDAS DE METAS ESCOLHIDAS:**

01 - Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) – Meta : 1
Ação: 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

02 – Programa: 2054 - Planejamento Urbano
Ação: 1D73 - Apoio a Politica Nacional de Desenvolvimento Urbano - Meta : 1

03 – Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação: 8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública – Meta : 7

**EMENDAS DE TEXTO ESCOLHIDAS:**

01 – Artigo 93, Inciso I;

02 – Anexo III – Item 66;

03 – Artigo 55, Inciso VI; e

04 – Artigo 23, Parágrafo 1.

E como nada mais foi tratado, os congressistas presentes a esta reunião assinam, a seguir, a presente ata:

**Senadores**

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| CRISTOVAM BUARQUE | |
| HÉLIO JOSÉ | |
| REGUFFE | |

**Deputados**

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| ALBERTO FRAGA | |
| AUGUSTO CARVALHO | |
| ÉRIKA KOKAY | |
| IZALCI LUCAS | |
| LAERTE BESSA | |
| ROGÉRIO ROSSO | |
| RÔNEY NEMER | |
| VITOR PAULO | |

Brasília – DF, 25 de junho de 2018

Deputado Federal **VITOR PAULO**
Coordenador da Bancada do Distrito Federal

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 30 |
| 2 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 22 |
| 3 | 20VL | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espirito Santo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 40687 Lote: 12772

249712

-121928

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

Aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Espírito Santo, sob a coordenação do Deputado Marcus Vicente para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores relacionados ao final deste documento. A Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. EMENTA: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Espírito Santo **(PRIORIDADE)**
   PROGRAMA: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
   AÇÃO: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
   PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Unidade estruturada (unidade)
   ACRÉSCIMO DE META: 30

2. EMENTA: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES **(PRIORIDADE)**
   PROGRAMA: 2080 Educação de qualidade para todos
   AÇÃO: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
   PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Projeto viabilizado (unidade)
   ACRÉSCIMO DE META: 22

3. EMENTA: MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESPÍRITO SANTO
   PROGRAMA: 2087 Transporte Terrestre
   AÇÃO: MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NA REGIÃO SUDESTE
   PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Manutenção realizada (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 1.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Continua nas páginas seguintes

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| DEPUTADO FEDERAL MARCUS VICENTE | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| LELO COIMBRA | Lelo Coimbra |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| HELDER SALOMÃO | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| DEPUTADO FEDERAL CARLOS MANATO | 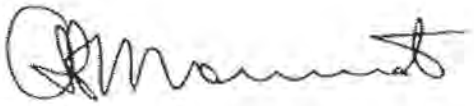 |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
## PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| GIVALDO VIERA | 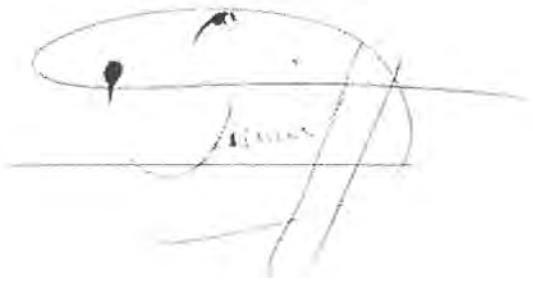 |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| DR. JORGE SILVA | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| Paulo Foletto | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| EVAIR VIEIRA DE MELO | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| Senador Ricardo Ferraço | 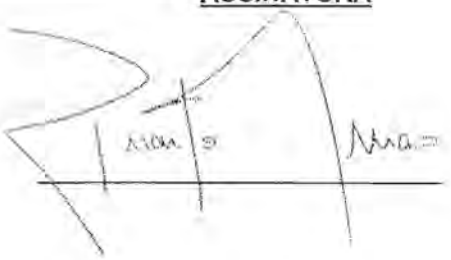 |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL nº 02/2018**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018**

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| Magno Malta | 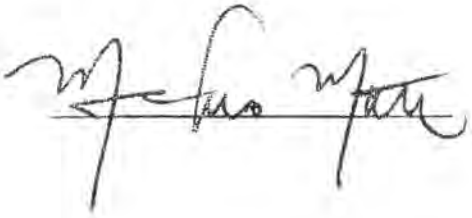 |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
| --- | --- |
| ROSE DE FREITAS | |

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7S57 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS | 100 |
| 2 | 7W59 | Implantação do Projeto Sul-Fronteira | 1 |
| 3 | 7X33 | Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS | 100 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 0 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **48071** Lote: **12686** 14+282

**CONGRESSO NACIONAL**
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## ATA DE BANCADA ESTADUAL

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**(Realizada em 20 de junho de 2018)**

### Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – PL 02/2018-CN

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do Senador Waldemir Moka, para escolher as emendas que, nos termos **do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN,** serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: Dagoberto, Elizeu Dionízio, Fábio Trad, Geraldo Resende, Mandetta, Tereza Cristina, Vander Loubet, Zeca do PT, e Senadores: Pedro Chaves, Simone Tebet e Waldemir Moka. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR- 163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS;
2) 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira;
3) 7X33 - Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

| DEPUTADOS | ASSINATURA |
|---|---|
| 01) Dep. Dagoberto | |
| 02) Dep. Elizeu Dionísio | |
| 03) Dep. Fábio Trad | |
| 04) Dep. Geraldo Resende | |
| 05) Dep. Mandetta | |
| 06) Dep. Tereza Cristina | |
| 07) Dep. Vander Loubet | |
| 08) Dep. Zeca do PT | |

# ATA DE BANCADA ESTADUAL
# ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**(Realizada em 20 de junho de 2018)**

**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – PL 02/2018-CN**

| SENADORES | ASSINATURA |
|---|---|
| 01) Sen. Pedro Chaves | |
| 02) Sen. Simone Tebet | |
| 03) Sen. Waldemir Moka | |

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 1.000 |
| 2 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1.000 |
| 3 | 13XG | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

Autor: _____ Credenciado: 236261

Chave de Segurança: 05060 Lote: 12873

**CONGRESSO NACIONAL**
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA PL nº 002/2018 -CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 17:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Minas Gerais, sob a coordenação do Deputado Fábio Ramalho, para escolher as emendas que, nos termos do **art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN,** serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018-CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e Senadores, conforme lista de presença anexa. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas.

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 1.000 |
| 2 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1.000 |
| 3 | 13XG | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta ..... | 3 |
| Emendas Cancelamento ..... | 0 |
| Emendas Texto ..... | 0 |
| Total ..... | 3 |

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

Fábio Ramalho

Deputado Federal Coordenador da Bancada de Minas Gerais

**CONGRESSO NACIONAL**
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA PL nº 002/2018 -CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 17:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Minas Gerais, sob a coordenação do Deputado Fábio Ramalho, para escolher as emendas que, nos termos do **art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN,** serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018-CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e Senadores, conforme lista de presença anexa. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas.

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 1.000 |
| 2 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 1.000 |
| 3 | 13XG | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG | 1.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

Fábio Ramalho
Deputado Federal Coordenador da Bancada de Minas Gerais

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – (LDO)**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Deputado Federal | AELTON FREITAS | PR | |
| Deputado Federal | ADELMO CARNEIRO LEÃO | PT | |
| Deputado Federal | BILAC PINTO | DEM | |
| Deputado Federal | BONIFÁCIO DE ANDRADA | DEM | |
| Deputada Federal | BRUNNY | PR | |
| Deputado Federal | CAIO NARCIO | PSDB | |
| Deputado Federal | CARLOS MELLES | DEM | |
| Deputada Federal | DÂMINA PEREIRA | PODE | |
| Deputado Federal | DELEGADO EDSON MOREIRA | PR | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – (LDO)**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Deputado Federal | DIEGO ANDRADE | PSD | |
| Deputado Federal | DIMAS FABIANO | PP | |
| Deputado Federal | DOMINGOS SÁVIO | PSDB | 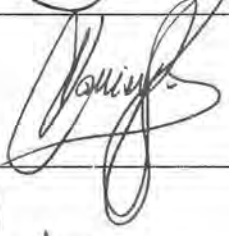 |
| Deputado Federal | EDUARDO BARBOSA | PSDB | |
| Deputado Federal | EROS BIONDINI | PROS | |
| Deputado Federal | FÁBIO RAMALHO | MDB | 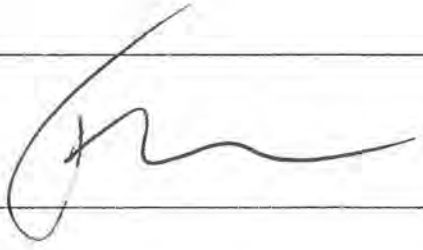 |
| Deputado Federal | GABRIEL GUIMARÃES | PT | |
| Deputado Federal | GEORGE HILTON | PSC | |
| Deputado Federal | JAIME MARTINS | PROS | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – (LDO)**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Deputada Federal | JÔ MORAES | PCdoB | |
| Deputado Federal | JÚLIO DELGADO | PSB | |
| Deputado Federal | LAUDIVIO CARVALHO | PODE | |
| Deputado Federal | LEONARDO MONTEIRO | PT | |
| Deputado Federal | LEONARDO QUINTÃO | MDB | |
| Deputado Federal | LINCOLN PORTELA | PR | |
| Deputado Federal | LUIS TIBÉ | AVANTE | |
| Deputado Federal | LUIZ FERNANDO FARIA | PP | |
| Deputado Federal | MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO | PSL | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – (LDO)**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Deputado Federal | MARCELO ARO | PHS | |
| Deputado Federal | MARCOS MONTES | PSD | |
| Deputado Federal | MARCUS PESTANA | PSDB | |
| Deputada Federal | MARGARIDA SALOMÃO | PT | |
| Deputado Federal | MARIO HERINGER | PDT | |
| Deputado Federal | MAURO LOPES | MDB | |
| Deputado Federal | MIGUEL CORRÊA | PT | |
| Deputado Federal | MISAEL VARELLA | PSD | |
| Deputado Federal | NEWTON CARDOSO JR | MDB | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – (LDO)**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Deputado Federal | ODAIR CUNHA | PT | |
| Deputado Federal | PADRE JOÃO | PT | |
| Deputado Federal | PATRUS ANANIAS | PT | |
| Deputado Federal | PAULO ABI-ACKEL | PSDB | |
| Deputada Federal | RAQUEL MUNIZ | PSD | |
| Deputado Federal | REGINALDO LOPES | PT | |
| Deputado Federal | RENATO ANDRADE | PP | |
| Deputado Federal | RENZO BRAZ | PP | |
| Deputado Federal | RODRIGO DE CASTRO | PSDB | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – (LDO)**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Deputado Federal | RODRIGO PACHECO | DEM | |
| Deputado Federal | SARAIVA FELIPE | MDB | |
| Deputado Federal | STEFANO AGUIAR | PSD | |
| Deputado Federal | SUBTENENTE GONZAGA | PDT | |
| Deputado Federal | TENENTE LÚCIO | PR | |
| Deputado Federal | TONINHO PINHEIRO | PP | |
| Deputado Federal | WELITON PRADO | PROS | |
| Deputado Federal | ZÉ SILVA | SD | |
| Senador | AÉCIO NEVES | PSDB | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.
# PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – ( LDO )

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Senador | AÉCIO NEVES | PSDB | |
| Senador | ANTONIO ANASTASIA | PSDB | |
| Senador | ZEZE PERRELLA | MDB | |

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – ( LDO )**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Senador | AÉCIO NEVES | PSDB | |
| Senador | ANTONIO ANASTASIA | PSDB | |
| Senador | ZEZE PERRELLA | MDB | |

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE BANCADA DO ESTADO MINAS GERAIS, OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**
**PAUTA: PLN Nº 0002/2018 – ( LDO )**

| CARGO | NOME | PARTIDO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Senador | AÉCIO NEVES | PSDB | |
| Senador | ANTONIO ANASTASIA | PSDB | |
| Senador | ZEZE PERRELLA | MDB | |

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 10.000 |
| 2 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 150 |
| 3 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 100 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 79963 Lote: 12788

P 121161

# BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLNº 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Pará, no plenário número 14 da Câmara dos Deputados, sob a coordenação do Deputado LÚCIO VALE e do Senador PAULO ROCHA, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados, Arnaldo Jordy PPS/PA, Beto Faro PT/PA, Beto Salame PP/PA, Delegado Éder Mauro PSD/PA, Elcione Barbalho MDB/PA, Francisco Chapadinha PODE/PA, Hélio Leite DEM/PA, Joaquim Passarinho PSD/PA, José Priante MDB/PA, Josué Bengtson PTB/PA, Júlia Marinho PSC/PA, Lúcio Vale PR/PA, Nilson Pinto PSDB/PA, Simone Morgado MDB/PA, Wladimir Costa SD/PA, Zé Geraldo PT/PA e dos Senadores Flexa Ribeiro PSDB/PA e Paulo Rocha PT/PA. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emenda de Inclusão de Meta

1. Ementa: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – No Estado do Pará
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
Produto (unidade de medida): Unidade apoiada (unidade)
Acréscimo de meta: 10.000

Emenda de Inclusão de Meta

2. Ementa: Fomento ao Setor Agropecuário – No Estado do Pará
Programa: 2077 Agropecuária Sustentável
Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário
Produto (unidade de medida): Projeto apoiado (unidade)
Acréscimo de meta: 150

Emenda de Acréscimo de Meta

3. Ementa: Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Pará
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública
Produto (unidade de medida): Projeto apoiado (unidade)
Acréscimo de meta: 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada do Estado do Pará.

# BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLNº 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

**Lista de Presença**
**(Deputados (as)/Senadores)**

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2º andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 723 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | |

# BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLNº 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Lista de Presença
(Deputados (as)/Senadores)

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2º andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 723 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | |

**BANCADA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLNº 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Lista de Presença
(Deputados (as)/Senadores)

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2º andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 723 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | |

# BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLN° 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Lista de Presença
(Deputados (as)/Senadores)

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2° andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 723 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | |

# BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLNº 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Lista de Presença
(Deputados (as)/Senadores)

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2º andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 723 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | |

**BANCADA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLNº 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Lista de Presença
(Deputados (as)/Senadores)

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2º andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 723 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | JOSÉ PRIANTE<br>Deputado Federal - PMDB/PA |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | |

## BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLN° 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Lista de Presença
(Deputados (as)/Senadores)

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2º andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 733 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | Zé Sld o PT PA |

# BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PLNº 02/2018-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Lista de Presença
(Deputados (as)/Senadores)

| Senadores | Gabinete | Assinatura |
|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA | Ala Tancredo Neves, Gab. 51 | |
| JADER BARBALHO – MDB/PA | Anexo I, 2º andar, Salas 4 a 7 | |
| PAULO ROCHA PT/PA | Ala Teotônio Vilela, Gab. 08 | |
| **Deputados (as)** | **Gabinete** | **Assinatura** |
| ARNALDO JORDY – PPS/PA | GAB 506 – IV | |
| BETO FARO – PT/PA | GAB 723 – IV | |
| BETO SALAME – PP/PA | GAB 473 – III | |
| DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA | GAB 586 – III | |
| EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA | GAB 301 – IV | |
| ELCIONE BARBALHO – MDB/PA | GAB 919 – IV | |
| FRANCISCO CHAPADINHA- PODE/PA | GAB 385 – III | |
| HÉLIO LEITE – DEM/PA | GAB 403 – IV | |
| JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA | GAB 339 – IV | |
| JOSÉ PRIANTE – MDB/PA | GAB 752 – IV | |
| JOSUÉ BENGTSON – PTB/PA | GAB 505 – IV | |
| JÚLIA MARINHO – PSC/PA | GAB 707 – IV | |
| LÚCIO VALE – PR/PA | GAB 822 – IV | |
| NILSON PINTO – PSDB/PA | GAB 527 – IV | |
| SIMONE MORGADO – MDB/PA | GAB 440 – IV | |
| WLADIMIR COSTA – SD/PA | GAB 343 – IV | |
| ZÉ GERALDO – PT/PA | GAB 266 – III | |

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba | 500 |
| 2 | 15DX | Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste | 1 |
| 3 | NOVA | NOVA - Duplicação da BR-104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - PB | 74 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 0 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraiba

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 17460 Lote: 12777

209249

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DA PARAÍBA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 18:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas da Paraíba, sob a coordenação do Deputado Wilson Filho e do Senador José Maranhão para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aguinaldo Ribeiro, André Amaral, Benjamin Maranhão, Damião Feliciano, Efraim Filho, Hugo Motta, Luiz Couto, Marcondes Gadelha, Pedro Cunha Lima, Veneziano Vital do Rego, Wellington Roberto e Wilson Filho e dos Senadores Cássio Cunha Lima, José Maranhão e Raimundo Lira. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba | 500 |
| 2 | 15DX | Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste | 1 |
| 3 | NOVA | NOVA - Duplicação da BR-104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - PB | 74 |

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DA PARAÍBA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.

| NOME LEGÍVEL | ASSINATURA |
|---|---|
| SENADORES | |
| 1. Cássio Cunha Lima | |
| 2. José Maranhão | |
| 3. Raimundo Lira | |
| DEPUTADOS | |
| 1. Aguinaldo Ribeiro | |
| 2. André Amaral | |
| 3. Benjamin Maranhão | |
| 4. Damião Feliciano | |
| 5. Efraim Filho | |
| 6. Hugo Motta | |
| 7. Luiz Couto | |
| 8. Marcondes Gadelha | |
| 9. Pedro Cunha Lima | |
| 10. Veneziano Vital do Rego | |
| 11. Wellington Roberto | |
| 12. Wilson Filho | |

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2D49 | Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana | 20 |
| 2 | 7V25 | Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR | 36 |
| 3 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 4 | Artigo 63 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 19485 Lote: **12629**

169556

BANCADA PARANAENSE

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# PLN nº 02/2018

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 18 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do estado do Paraná, sob a coordenação do (a) Deputado Toninho Wandscheer PROS/PR para a escolha das emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao PLN nº 02/2018. Registrou-se o comparecimento dos Deputados Alex Canziani, Alfredo Kaefer, Aliel Machado, Assis do Couto, Christiane de Souza Yared, Delegado Francischini, Diego Garcia, Edmar Arruda, Enio Verri, Evandro Rogério Roman, Hermes Parcianello, Leopoldo Meyer, Luciano Ducci, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Nelson Meurer, Osmar Serraglio, Reinhold Stephanes, Ricardo Barros, Rubens Bueno, Sergio Souza, Takayama, Toninho Wandscheer, Zeca Dirceu, do Senador Álvaro Dias e do Senador Roberto Requião. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Apoio ao Desenvolvimento Institucional para Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana | 2048 | 2D49 | 20 |
| Construção de Contorno Rodoviário – Maringá – Paiçandu – Sarandi – Marialva – na BR-376/PR | 2087 | 7V25 | 36 |
| Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Atenciosamente,

Deputado Toninho Wandscheer
Coordenador da Bancada Federal do Paraná

BANCADA PARANAENSE

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

### BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Dep. ALEX CANZIANI | |
| Dep. ALFREDO KAEFER | |
| Dep. ALIEL MACHADO | |
| Dep. ASSIS DO COUTO | |
| Dep. CHRISTIANE DE SOUZA YARED | |
| Dep. DELEGADO FRANCISCHINI | |
| Dep. DIEGO GARCIA | |
| Dep. EDMAR ARRUDA | |
| Dep. ENIO VERRI | |
| Dep. EVANDRO ROMAN | |

BANCADA PARANAENSE

# ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

### BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Dep. GIACOBO | |
| Dep. HERMES PARCIANELLO | |
| Dep. JOÃO ARRUDA | |
| Dep. LEANDRE | |
| Dep. LEOPOLDO MEYER | |
| Dep. LUCIANO DUCCI | |
| Dep. LUIZ CARLOS HAULY | |
| Dep. LUIZ NISHIMORI | |
| Dep. NELSON MEURER | |
| Dep. OSMAR BERTOLDI | |
| Dep. OSMAR SERRAGLIO | |

BANCADA PARANAENSE

# ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

### BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Dep. REINHOLD STEPHANES | |
| Dep. RICARDO BARROS | |
| Dep. ROSSONI | |
| Dep. RUBENS BUENO | |
| Dep. SANDRO ALEX | |
| Dep. SERGIO SOUZA | |
| Dep. TAKAYAMA | |
| Dep. TONINHO WANDSCHEER | |
| Dep. ZECA DIRCEU | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| **Dep. ALEX CANZIANI** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. ALIEL MACHADO** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| | |
|---|---|
| **Dep. DELEGADO FRANCISCHINI** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. DIEGO GARCIA** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. EDMAR ARRUDA** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. EVANDRO ROMAN** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. LEOPOLDO MEYER** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. LUIZ CARLOS HAULY** | Luiz Hauly |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. NELSON MEURER** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. REINHOLD STEPHANES** | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. SERGIO SOUZA** | 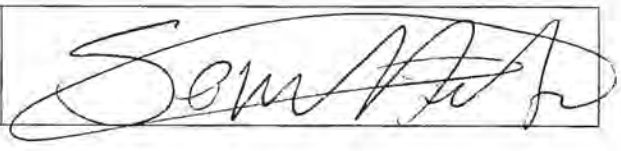 |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

Emendas

| Emendas de Inclusão de Meta | Programa | Ação | Meta |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento para a Gestão da Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba - PR | 2048 | 2D49 | 20KM |
| Construção de Contorno Rodoviário de Maringá - PR | 2087 | 7V25 | 1 |
| Reaparelhamento e Reforma do Aeroporto de Londrina - PR | 2017 | 14UB | 1 |

| Emenda ao Texto | |
|---|---|
| Texto Atual | Texto Proposto |
| Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada. | Art.64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Dep. ZECA DIRCEU** | |

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

### BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| **Sen. ALVARO DIAS** | |
| **Sen. GLEISI HOFFMANN** | |
| **Sen. ROBERTO REQUIÃO** | |

BANCADA PARANAENSE

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## APOIO ÀS EMENDAS AO PLN nº 02/2018

### BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| Sen. ALVARO DIAS | |
| Sen. GLEISI HOFFMANN | |
| Sen. ROBERTO REQUIÃO | |

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 07:25
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X76 | Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI | 400 |
| 2 | 0048 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais | 1 |
| 3 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 150 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA
7119 - Bancada do Piaui

Autor: _____ Credenciado: _____ 15174

Chave de Segurança: 75994
Lote: 12762

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018/CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PIAUÍ NO CONGRESSO NACIONAL, REALIDA EM 25 DE JUNHO DE 2018.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19 horas, na sala da Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, na Câmara dos Deputados, Anexo II, 2º andar, Ala C, Sala 152, em Brasília - DF, reuniu-se a Bancada Federal do Estado do Piauí no Congresso Nacional, sob a coordenação do Deputado Átila Lira (PSB), para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 2/2018-CN – Msg 187(LDO) - CN - (PLDO para 2019). Estavam presentes os seguintes membros da Bancada: os Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODEMOS) e Regina Sousa (PT) e os Deputados Assis Carvalho (PT), Átila Lira (PSB), Capitão Fabio Abreu (PR), Heráclito Fortes (DEM), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcelo Castro (MDB), Paes Landim (PTB), Rejane Dias (PT) e Rodrigo Martins (PSB). Apresentadas as sugestões, a Bancada aprovou por unanimidade as seguintes emendas:

1. Adequação da BR 135
2. Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
3. Apoio a Entidades de Ensino Superior - UESPI

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Deputado Átila Lira deu por encerrada a reunião e eu, _____ José Valdy Campelo, Secretário da Bancada do Estado do Piauí no Congresso Nacional, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos parlamentares presentes.

Assinatura dos presentes

**ÁTILA LIRA**
**Coordenador da Bancada**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018/CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PIAUÍ NO CONGRESSO NACIONAL, REALIDA EM 25 DE JUNHO DE 2018.**

## LISTA DE ASSINATURA

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Sen. Ciro Nogueira (PP) | |
| Sen. Elmano Férrer (PODEMOS) | |
| Sen. Regina Sousa (PT) | |
| Dep. Assis Carvalho (PT) | |
| Dep. Átila Lira (PSB) | |
| Dep. Capitão Fábio Abreu (PR) | |
| Dep. Heráclito Fortes (DEM) | |
| Dep. Iracema Portella (PP) | |
| Dep. Júlio César (PSD) | |
| Dep. Marcelo Castro (MDB) | |
| Dep. Paes Landim (PTB) | |
| Dep. Rejane Dias (PT) | |
| Dep. Rodrigo Martins (PSB) | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018/CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PIAUÍ NO CONGRESSO NACIONAL, REALIDA EM 25 DE JUNHO DE 2018.**

## LISTA DE ASSINATURA

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Sen. Ciro Nogueira (PP) | |
| Sen. Elmano Férrer (PODEMOS) | |
| Sen. Regina Sousa (PT) | |
| Dep. Assis Carvalho (PT) | |
| Dep. Átila Lira (PSB) | |
| Dep. Capitão Fábio Abreu (PR) | |
| Dep. Heráclito Fortes (DEM) | |
| Dep. Iracema Portella (PP) | |
| Dep. Júlio César (PSD) | |
| Dep. Marcelo Castro (MDB) | |
| Dep. Paes Landim (PTB) | |
| Dep. Rejane Dias (PT) | |
| Dep. Rodrigo Martins (PSB) | |

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:27


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 10DC | Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte | 30 |
| 2 | 5900 | Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) | 20 |
| 3 | 7S75 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN | 9 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

Autor: _____ Credenciado: _____ 121826

Chave de Segurança: 05779

Lote: 12802

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02 / 2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, às 16:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Felipe Maia para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018 -CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados ANTÔNIO JÁCOME, BETO ROSADO, FABIO FÁRIA, FELIPE MAIA, RAFAEL MOTTA, RÓGERIO MARINHO, WALTER ALVES E ZENAIDE MAIA e dos Senadores JOSÉ AGRIPINO MAIA, GARIBALDI ALVES E FÁTIMA BEZERRA. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas

*Emenda 1 – Inclusão de Meta*
*Programa: 2084 – Recursos Hídricos*
*Ação: 10DC – Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte.*
*Meta: 30%*

*Emenda 2 – Inclusão de Meta*
*Programa: 2084 – Recursos hídricos*
*Ação: 5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranha-Açu e Apodi (Eixo Norte).*
*Meta: 20%*

*Emenda 3 – Inclusão de Meta*
*Programa: 2087 - Transporte Terrestre*
*Ação: 7S75 – Adequação de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR – 226 – Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) – na BR- 304/RN*
*Meta: 9%*

Sendo que as emendas 1 e 2 são emendas impositivas.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02 / 2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

DEPUTADOS

1. ANTÔNIO JÀCOME
2. BETO ROSADO
3. FABIO FARIA
4. FELIPE MAIA
5. RAFAEL MOTTA
6. ROGÉRIO MARINHO
7. WALTER ALVES
8. ZENAIDE MAIA

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02 / 2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

DEPUTADOS

1. ANTÔNIO JÁCOME _____
2. BETO ROSADO _____
3. FABIO FARIA _____
4. FELIPE MAIA _____
5. RAFAEL MOTTA
6. ROGÉRIO MARINHO _____
7. WALTER ALVES _____
8. ZENAIDE MAIA _____

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02 / 2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

DEPUTADOS

1. ANTÔNIO JÁCOME _____
2. BETO ROSADO _____
3. FABIO FARIA _____
4. FELIPE MAIA _____
5. RAFAEL MOTTA _____
6. ROGÉRIO MARINHO _____
7. WALTER ALVES _____
8. ZENAIDE MAIA _____

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02 / 2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| NOME LEGÍVEL | ASSINATURA |
|---|---|
| SENADORES | |
| 1. JOSÉ AGRIPINO MAIA | |
| 2. GARIBALDI ALVES | |
| 3. FÁTIMA BEZERRA | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02 / 2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

| NOME LEGÍVEL | ASSINATURA |
|---|---|
| SENADORES | |
| 1. JOSÉ AGRIPINO MAIA | |
| 2. GARIBALDI ALVES | |
| 3. FÁTIMA BEZERRA | |

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 19:50


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7X98 | Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC | 118 |
| 2 | 14UB | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 2 |
| 3 | 8585 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade | 200 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

Autor: _____ Credenciado: _____ 165476.

Chave de Segurança: 25754 Lote: 12933

# RELATÓRIO DE EMENDAS À META

| EMENTA | TIPO DA EMENDA | AÇÃO | ACR. META |
|---|---|---|---|
| Acrescimo de meta - Segurança Pública | Acréscimo | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | 100 |
| Inclusão de Meta - Adequação de trecho rodoviário Joaçaba - São Miguel do Oeste - BR 282/SC | Inclusão | Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC | 118 |
| Inclusão de Meta - Aeroporto Joaçaba e Chapecó | Inclusão | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional | 2 |
| Inclusão de Meta - Agricultura | Inclusão | Fomento ao Setor Agropecuário | 295 |
| Inclusão de Meta - Atenção Básica | Inclusão | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | 500 |
| Inclusão de Meta - Atenção Especializada | Inclusão | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade | 200 |
| Inclusão de Meta - Transporte Escolar | Inclusão | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 295 |

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE

TRABALHANDO POR SANTA CATARINA

**Ata da Reunião do Fórum Parlamentar Catarinense realizada dia 26 de JUNHO de 2018 para aprovar a inclusão das Emendas de Bancada a LDO/2019.**

Aos 26 dias do mês de Junho de 2018, sob a Coordenação do Deputado Jorginho Mello foi realizada a reunião do Fórum Parlamentar Catarinense para definir as Emendas de Bancada a LDO/2019. Ficando definidas as seguintes Emendas:

| Emenda | Tipo | Programa/Ação | Acréscimo de Meta |
|---|---|---|---|
| 1 | Inclusão meta | BR - 282/SC - Palhoça/S.M. Oeste 7X98 - Adequação Trecho Rod. | 118 |
| 2 | Inclusão meta | 14UB - Aeroporto Joaçaba/ Chapecó | 2. |
| 3 | Inclusão meta | 8585 Atenção Especializada Media e Alta Complexidade | 200. |

Brasília, 26 de junho de 2018.

**Dep. JORGINHO MELLO-PR**
**Coordenador do Fórum**
**Parlamentar Catarinense**

Dep. CARMEN ZANOTTO- PPS

Dep. CELSO MALDANER-PMDB

Dep. CESAR SOUZA-PSD

Dep. VALDIR COLATTO-PMDB

Dep. ESPERIDIÃO AMIN-PP

Dep. GEOVANIA DE SÁ-PSDB

FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE

TRABALHANDO POR SANTA CATARINA

**ATA DA REUNIÃO PARA APROVAR A INCLUSÃO DAS EMENDAS DE BANCADA A LDO/2019**

Dep. JOÃO RODRIGUES-PSD Dep. OSVALDO MAFRA Dep. JORGINHO MELLO-PR

Dep. JOÃO PAULO KLEINÜBING-DEM

Dep. MARCO TEBALDI-PSDB Dep. MAURO MARIANI-PMD Dep. PEDRO UCZAI-PT

Dep. ROGÉRIO PENINHA-PMDB Dep. RONALDO BENEDET-PMDB Dep. DÉCIO LIMA-PT

Sen. DÁRIO BERGUER-PMDB Sen. PAULO BAUER-PSDB Sen. DALIRIO BEBER - PSDB

FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE

TRABALHANDO POR SANTA CATARINA

**Ata da Reunião do Fórum Parlamentar Catarinense realizada dia 26 de JUNHO de 2018 para aprovar a inclusão das Emendas de Bancada a LDO/2019.**

Aos 26 dias do mês de Junho de 2018, sob a Coordenação do Deputado Jorginho Mello foi realizada a reunião do Fórum Parlamentar Catarinense para definir as Emendas de Bancada a LDO/2019. Ficando definidas as seguintes Emendas:

| Emenda | Tipo | Programa/Ação | Acréscimo de Meta |
|---|---|---|---|
| 01 | Inclusão Meta | 7X98 – Adequação Trecho Rod. BR 282/SC Palhoça/São Miguel do Oeste | 118 |
| 02 | Inclusão Meta | 14UB – Aeroporto Joaçaba/Chapecó | 2 |
| 03 | Inclusão Meta | 8585 – Atenção Especializada Media e Alta Complexidade | 200 |

**Dep. JORGINHO MELLO-PR**
**Coordenador do Fórum**
**Parlamentar Catarinense**

Dep. CARMEN ZANOTTO- PPS

Dep. CELSO MALDANER-PMDB

Dep. CESAR SOUZA-PSD

Dep. VALDIR COLATTO-PMDB

Dep. ESPERIDIÃO AMIN-PP

Dep. GEOVANIA DE SÁ-PSDB

FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE

TRABALHANDO POR SANTA CATARINA

**ATA DA REUNIÃO PARA APROVAR A INCLUSÃO DAS EMENDAS DE BANCADA A LDO/2019**

Dep. JOÃO RODRIGUES-PSD

Dep. OSVALDO MAFRA

João Paulo Kleinubing
Deputado Federal

JOÃO RODRIGUES
Deputado Federal
PSD/SC

Dep. MARCO TEBALDI-PSDB

Dep. MAURO MARIANI-PMD

Dep. PEDRO UCZAI-PT

Dep. RONALDO BENEDET-PMDB

Dep. ROGÉRIO PENINHA-

Sen. PAULO BAUER-PSDB

Sen. DÁRIO BERGUER-PMDB

Sen. DALIRIO BEBER - PSDB

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ID | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| 2 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **99399** Lote: **12843**

12/02/21

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***SENADORES***

| | | |
|---|---|---|
| 01 | AIRTON SANDOVAL | |
| 03 | MARTA SUPLICY | |

3215-6418
Júnio Almeida

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Sen. José Serra | José Serra |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** ***PARLAMENTAR*** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| Marta Suplicy | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Aston Sandoval | |

# ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO, PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DA BANCADA

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**PL Nº 02/2018 – CN**

Continuação das assinaturas

9. ALEX MANENTE 1
10. Fausto Pinato 2
11. CARLOS AUGUSTO 3
12. Keiko Ota 4
13. Ricardo IZAR 5
14. Milton Monti 6
15. Gilberto NASCIMENTO 7
16. Roberto de Lucena 9
17. Miguel Lombardi 10
18. 11
19. Marcelo Squassoni 12
20. João Paulo Rillo 13
21. Vicente Cândido 14
22. FLAVINHO 15
23. Zanatta 16
24.
25.
26.
27.
28.
29.

Continua nas páginas seguintes, se necessário

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO**
**Continuação**

| | | |
|---|---|---|
| 14 | ~~Fausto Pinato~~ | |
| 15 | MILTON MONTI | 36 |
| 16 | VINICIUS CARVALHO | 37 |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| 28 | | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Antônio Bulhões | |

19

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| ARNALDO JARDIM | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** ***PARLAMENTAR*** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| Paulo Freire | |



Scanned by CamScanner

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| ALEXANDRE LEITE | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| MARCIO ALVINO – PR/SP | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| ***PARLAMENTAR*** | |
| Dr. SINVAL MALHEIROS | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| MILTO TATTO PT/SP | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Silvio Torres | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| ***PARLAMENTAR*** | |
| ODILLART | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| ANDRÉS SANCHEZ | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Nercuslomo Passos | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Mara Gabrilli | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Vanderlei Macris | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| MIGUEL HADDAD | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica / Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** ***PARLAMENTAR*** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| Carlos Sampaio | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Marco Feliciano | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| DEP NELSON MARQUEZELLI | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Paulo Teixeira | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| *Órgão* | *Ação/Programa* | *Meta* |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA**

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| VITOR LIPPI | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO**

| | | |
|---|---|---|
| 36 | ANDRE SANCHES ✓ | 11 |
| 37 | HERCULANO PASSOS ✓ | 12 |
| 38 | RODRIGO GARCIA ✓ 39 | 13 |
| 39 | MARA GABRILI ✓ | 14 |
| 40 | VANDERLEI MACRIS ✓ | 15 |
| 41 | JOSE MENTOR 40 | 16 |
| 42 | MIGUEL HADDAD ✓ | 17 |
| 43 | CARLOS SAMPAIO ✓ | 18 |
| 44 | LUIZA ERUNDINA 42 | 19 |
| 45 | MARCO FELICIANO ✓ | 20 |
| 46 | NELSON MARQUEZELLI ✓ | 21 |
| 47 | PAULO TEIXEIRA ✓ | 22 |
| 48 | VITOR LIPPI ✓ | 23 |

Continuação 3

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** ***PARLAMENTAR*** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| Celso Russomanno | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

**NOME LEGÍVEL** **ASSINATURA** 43

***PARLAMENTAR***

| | |
|---|---|
| Eli Corrêa Junior | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** **PARLAMENTAR** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| Ana Perugini | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***

*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** ***PARLAMENTAR*** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| Jefferson Campos - PSB/SP | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO,**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Luiz Lauro Filho, para definir as Emendas da Bancada de São Paulo que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 1/2006 – CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 002/2018 – CN – PLDO para 2019. Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo, em seguida foram aprovadas as emendas adiante relacionadas:

| ***Órgão*** | ***Ação/Programa*** | ***Meta*** |
|---|---|---|
| **Acréscimo de Meta** | | |
| 1 – 30000/JUSTIÇA | Programa: 2081/ Ação:20ID - Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública | 10.000 |
| **Inclusão de Meta** | | |
| 2 – 36000/SAÚDE | Programa 2015/ AÇÃO 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 20.000 |
| 3 – 26000/EDUCAÇÃO | Programa 2070/ Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 5.000 |

***Deputado LUIZ LAURO FILHO***
*Coordenador – PSB/SP*

| **NOME LEGÍVEL** ***PARLAMENTAR*** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| Roberto Alves – PRB/SP | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**
**ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 49 | CELSO RUSSOMANO ✓ | 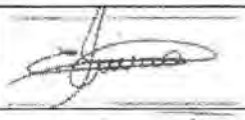 | 24 |
| 50 | ELI CORREA FILHO ✓ | | 25 |
| 51 | EVANDRO GUSSI ✗ | | |
| 52 | ANA PERUGINE ✓ | 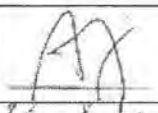 | 26 |
| 53 | JORGE TADEU MUDALEN 47 | 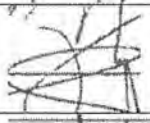 | 27 |
| 54 | VALMIR PRASCIDELLI 48 | | 28 |
| 55 | MAJOR OLIMPIO 49 | 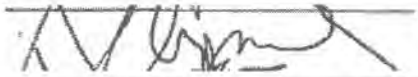 | 29 |
| 56 | SERGIO REIS 50 | 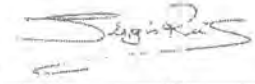 | 30 |
| 57 | JEFERSSON CAMPOS ✓ | | 31 |
| 58 | TIRIRICA 51 | | 32 |
| 34 | ROBERTO ALVES ✓ | | 33 |
| 35 | FLORIANO PESARO 52 | | 34 |
| 36 | | | |
| 37 | | | |

Continuação 4

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**

**COORDENAÇÃO-GERAL DA BANCADA DE SÃO PAULO**

BANCADA PAULISTA

| | | |
|---|---|---|
| FLORIANO PESARO | PSDB | |
| ~~GILBERTO NASCIMENTO~~ | PSC | Gilberto Nascimento |
| GOULART | PSD | |
| GUILHERME MUSSI | PP | |
| HERCULANO PASSOS | MDB | |
| IVAN VALENTE | PSOL | |
| JEFFERSON CAMPOS | PSB | |
| ~~JOÃO PAULO PAPA~~ | PSDB | |
| JORGE TADEU MUDALEN | DEM | |
| JOSÉ MENTOR | PT | |
| JUNJI ABE | MDB | |
| KEIKO OTA | PSB | |
| LOBBE NETO | PSDB | |
| LUIZ LAURO FILHO | PSB | |
| LUIZA ERUNDINA | PSOL | |
| MAJOR OLIMPIO | PSL | |
| MARA GABRILLI | PSDB | |
| MARCELO ORTIZ | PODE | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**

**COORDENAÇÃO-GERAL DA BANCADA DE SÃO PAULO**

BANCADA PAULISTA

| | | |
|---|---|---|
| ARLINDO CHINAGLIA | PT | |
| ARNALDO FARIA DE SÁ | PP | 54 |
| ARNALDO JARDIM | PPS | |
| BALEIA ROSSI | MDB | |
| BETO MANSUR | MDB | |
| BRUNA FURLAN | PSDB | |
| ~~CAPITÃO AUGUSTO~~ | PR | |
| CARLOS SAMPAIO | PSDB | |
| CARLOS ZARATTINI | PT | |
| CELSO RUSSOMANNO | PRB | |
| DR. SINVAL MALHEIROS | PODE | |
| EDUARDO BOLSONARO | PSL | |
| EDUARDO CURY | PSDB | 55 |
| ELI CORRÊA FILHO | DEM | |
| EVANDRO GUSSI | PV | |
| FAUSTO PINATO | PP | |
| FLAVINHO | PSC | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**

**COORDENAÇÃO-GERAL DA BANCADA DE SÃO PAULO**

BANCADA PAULISTA

| | | |
|---|---|---|
| MARCELO SQUASSONI | PRB | |
| MARCIO ALVINO | PR | |
| MIGUEL HADDAD | PSDB | |
| MIGUEL LOMBARDI | PR | |
| MILTON MONTI | PR | |
| MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO | DEM | |
| NELSON MARQUEZELLI | PTB | |
| NILTO TATTO | PT | |
| ORLANDO SILVA | PCdoB | |
| PAULO FREIRE | PR | |
| PAULO PEREIRA DA SILVA | SD | |
| PAULO TEIXEIRA | PT | |
| PR. MARCO FELICIANO | PODE | |
| RICARDO IZAR | PP | |
| RICARDO TRIPOLI | PSDB | |
| ROBERTO ALVES | PRB | |
| ~~ROBERTO DE LUCENA~~ | PODE | |
| RODRIGO GARCIA | DEM | |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**
**PL Nº 02/2018 – CN**

**COORDENAÇÃO-GERAL DA BANCADA DE SÃO PAULO**

BANCADA PAULISTA

| | | |
|---|---|---|
| SAMUEL MOREIRA | PSDB | 56 |
| SÉRGIO REIS | PRB | |
| SILVIO TORRES | PSDB | |
| TIRIRICA | PR | |
| VALMIR PRASCIDELLI | PT | |
| VANDERLEI MACRIS | PSDB | |
| ~~VICENTE~~ CANDIDO | PT | |
| VICENTINHO | PT | 57 |
| VINICIUS CARVALHO | PRB | |
| VITOR LIPPI | PSDB | |
| WALTER IHOSHI | PSD | |
| ALEX MANENTE | PPS | |
| ALEXANDRE LEITE | DEM | |
| ANA PERUGINI | PT | |
| ANDRES SANCHEZ | PT | |
| ANTONIO BULHÕES | PRB | |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PV | |
| ARLINDO CHINAGLIA | PT | |

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 110R | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE | 100 |
| 2 | 110Q | Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE | 100 |
| 3 | 7X91 | Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó | 20 |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | 3 |
| **Emendas Cancelamento .....:** | 0 |
| **Emendas Texto .....:** | 0 |
| **Total .....:** | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **94324** Lote: **12707**

237553

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SERGIPE, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 17 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Jony Marcos para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Adelson Barreto, André Moura, Fábio Mitidieri, Fábio Reis, Laércio Oliveira, João Daniel, Jony Marcos e Valadares Filho e dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Eduardo Amorim e Maria do Carmo Alves. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. Programa – 110R; Ação – Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa BA/SE – Entroncamento BR – 235 – na BR – 101/SE; Meta - 100
2. Programa – 110Q; Ação - Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE; Meta – 100;
3. Programa – 7X91; Ação - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó; Meta - 20

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

| **NOME LEGÍVEL** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| SENADORES | |
| 1. Antonio Carlos Valadares | |
| 2. Eduardo Amorim | |
| 3. Maria do Carmo Alves | |

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
# PL nº 02/2018-CN

## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SERGIPE, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018

Continuação das assinaturas

| **NOME LEGÍVEL** | **ASSINATURA** |
|---|---|
| DEPUTADOS | |
| 1. Adelson Barreto | |
| 2. André Moura | |
| 3. Fábio Mitidieri | |
| 4. Fábio Reis | |
| 5. João Daniel | |
| 6. Jony Marcos | |
| 7. Laércio Oliveira | |
| 8. Valadares Filho | |

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:10
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 139 |
| 2 | 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 438 |
| 3 | 13OZ | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO | 300 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 3 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

Autor: Leabra

Credenciado:

Chave de Segurança: 10951

Lote: 12694

**CONGRESSO NACIONAL**
**BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 (PLN 2/2018-CN)
## ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS
## (Realizada em 20 de junho de 2018)

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 15 horas e trinta minutos, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação da deputada federal Professora Dorinha Seabra Rezende para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN – (PLDO para 2019). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores identificados abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas: ***1. Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), Ação 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, Meta: 139 unidades apoiadas; 2. Programa 2080 - Educação de qualidade para todos, Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola, Meta: 438 veículos adquiridos; 3. Programa 2087 - Transporte Terrestre, Ação 13OZ - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO , Meta: trecho construído 300 KM.*** Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

1. **ATAÍDES OLIVEIRA** _____
2. **KÁTIA ABREU** _____
3. **VICENTINHO ALVES** _____

DEPUTADOS

1. **CARLOS HENRIQUE GAGUIM** _____
2. **CÉSAR HALUM** _____
3. **DULCE MIRANDA** _____
4. **IRAJÁ ABREU** _____
5. **JOSI NUNES** _____
6. **LÁZARO BOTELHO** _____
7. **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE** _____
8. **VICENTINHO JÚNIOR** _____

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 2/2018-CN)

## RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados

1. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR
2. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI
3. Comissão de Cultura - CCULT
4. Comissão de Defesa do Consumidor - CDC
5. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER
6. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO
7. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD
8. Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU
9. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS
10. Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM
11. Comissão Diretora da Câmara
12. Comissão de Educação - CE
13. Comissão do Esporte - CESPO
14. Comissão de Finanças e Tributação - CFT
15. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC
16. Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA
17. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS
18. Comissão de Minas e Energia - CME
19. Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN
20. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO
21. Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF
22. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP
23. Comissão de Turismo - CTUR
24. Comissão de Viação e Transportes - CVT

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 16:15


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 50.000 |
| 2 | 2B81 | Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA | 1.000.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 11 Inciso VII | Modificativa |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR

Autor: _____ Credenciado: Deizica Vargas

Chave de Segurança: **72776** Lote: **12652**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA (DELIBERATIVA)**
**REALIZADA EM VINTE DE JUNHO DE 2018**

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no Anexo II, Plenário 06 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Roberto Balestra - Presidente; Evair Vieira de Melo - Vice-Presidente; Beto Faro, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Heuler Cruvinel, Jerônimo Goergen, Josué Bengtson, Junji Abe, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Nilton Capixaba, Pedro Chaves, Sergio Souza, Tereza Cristina, Zé Carlos e Zé Silva - Titulares; Alceu Moreira, César Halum, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Domingos Sávio, Evandro Roman, João Daniel, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Magda Mofatto, Mário Heringer, Padre João, Professor Victório Galli e Remídio Monai – Suplentes. Compareceram também os Deputados Aelton Freitas, Givaldo Carimbão e João Rodrigues, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Adilton Sachetti, Afonso Hamm, Alberto Fraga, André Abdon, Assis do Couto, César Messias, Francisco Chapadinha, Irajá Abreu, Jony Marcos, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luana Costa, Lucio Mosquini, Marcos Montes, Onyx Lorenzoni, Raimundo Gomes de Matos, Reinhold Stephanes, Rogério Peninha Mendonça, Valdir Colatto e Valmir Assunção. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Evair Vieira de Melo, declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária (Audiência Pública), realizada em 12 de junho de 2018, e a Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária (Deliberativa), realizada em 13 de junho do ano corrente. O Deputado Luis Carlos Heinze requereu a dispensa de leitura das atas em razão de haverem sido distribuídas previamente aos membros da comissão. Aprovado o requerimento de dispensa de leitura da ata. Em votação, as atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou ao Plenário que, no dia 13 de junho de 2018, designou a relatoria do Projeto de Lei nº 9.625/18 ao Deputado Josué Bengtson. **ORDEM DO DIA:** Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente submeteu à apreciação os seguintes itens: **A - Discussão e votação de emendas à LDO:** Propostas de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – PLN 2/2018. O Presidente informou que a comissão recebeu 38 (trinta e oito) sugestões de emendas à LDO - de autoria das Deputadas Magda Mofatto e Raquel Muniz e dos Deputados Valdir Colatto, Evair Vieira de Melo, Heuler Cruvinel, Marcon, Arnaldo Jardim e João Daniel – as quais foram contempladas nas duas sugestões a seguir apresentadas. Considerando que as ações de defesa agropecuária, regularização fundiária e reforma agrária estão contempladas no parecer preliminar aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), o Presidente propôs a aprovação de duas emendas de inclusão de meta mais abrangentes e de duas emendas de texto. Emendas de Inclusão de Meta: 1) Fomento ao Setor Agropecuário; 2) Segurança Alimentar – PPA (Programa de Aquisição de Alimentos). Emendas de texto: 1) Alteração do Inciso VII, do Art. 11, Capítulo III, do PLDO/2019; 2) Inclusão no Anexo III do PLDO/2019 das despesas da pesquisa agropecuária para ressalvá-las de contingenciamento. Não houve discussão. Submetidas à votação, foram **aprovadas unanimemente as quatro sugestões de emendas propostas,** as quais seguem em detalhe. **Emendas de Inclusão de Meta: 1) Ementa: Fomento ao Setor Agropecuário.** Programa: 2077 Agropecuária Sustentável. Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário. Produto (unidade de medida): Projeto apoiado (unidade). Acréscimo de meta: 50.000; **2) Ementa: Segurança Alimentar – PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).** Programa: 2069 Segurança Alimentar e Nutricional. Ação: 2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA. Produto (unidade de medida): Agricultor familiar beneficiado (unidade). Acréscimo de meta: 1.000.000. **Emendas de texto: 1) Alteração do Inciso VII, do Art. 11, Capítulo III, do PLDO/2019**; Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Modificativa. Referência: Corpo da lei – Artigo 11 Inciso VII. Texto proposto: VII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização. **2) Ementa: Inclusão no Anexo III do PLDO/2019 das despesas da pesquisa agropecuária para ressalvá-las de contingenciamento.** Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Anexo III – Item 66. Texto proposto: SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. Prosseguindo a reunião, o Presidente abriu a palavra aos deputados presentes. O Deputado Marcon informou que na reunião técnica realizada na véspera, na qual se discutiu a "implementação da Lei nº 13.606/2018 e seus efeitos no Pronaf", foi decidido que seria enviado um ofício da Comissão solicitando que o Ministério da Fazenda informe o volume de recursos que compete ao Pronaf. Também fizeram uso da palavra os Deputados Luiz Cláudio e Luis Carlos Heinze. **B - Requerimentos: 1 - REQUERIMENTO Nº 565/18** - do Sr. Alceu Moreira - que "solicita audiência com os membros participantes da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ) para debater Conferência das Partes 8 (COP8)". **NÃO DELIBERADO. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. 2 - PROJETO DE LEI Nº 6.947/10** - do Sr. Luis Carlos Heinze - que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para modificar a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola". RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS. PARECER: pela aprovação deste, e da Emenda 1/2017 da CAPADR, e pela rejeição do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CTASP. **NÃO DELIBERADO. 3 - PROJETO DE LEI Nº 7.586/14** - do Sr. Jorge Tadeu Mudalen - que "dispõe sobre a normatização das feiras livres espalhadas em todo o país quanto à disposição dos produtos, conservação, identificação, informação quanto à origem, e sistema de produção agro ecológico ou convencional e dá outras providências". (Apensado: PL 6629/2016) RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição deste, e do PL 6629/2016, apensado. **NÃO DELIBERADO. 4 - PROJETO DE LEI Nº 1.486/15** - do Sr. Afonso Florence - que "dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências". RELATOR: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO. 5 - PROJETO DE LEI Nº 6.913/17** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade". RELATOR: Deputado MARCON. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO. 6 - PROJETO DE LEI Nº 9.198/17** - do Sr. Silas Câmara - que "altera o artigo 1º da Lei N. 8.427, de 27 de Maio de 1992, para autorizar subvenções econômicas a pescadores artesanais, e das reserva". RELATOR: Deputado JONY MARCOS. PARECER: pela aprovação, com emenda. **NÃO DELIBERADO. 7 - PROJETO DE LEI Nº 9.999/18** - do Sr. Covatti Filho - que "altera o art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para conferir caráter voluntário à adesão ao sistema de certificação que especifica". RELATOR: Deputado HEULER CRUVINEL. PARECER: pela aprovação. **NÃO DELIBERADO.** Finalizando, o Presidente em exercício, Deputado Evair Vieira de Melo, suspendeu a reunião para que a ata fosse elaborada. Retomando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura. O Deputado Junji Abe requereu a dispensa de leitura. Aprovado o requerimento de dispensa de leitura da ata. Em votação, a ata foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas horas e cinquenta e quatro minutos. Antes, porém, convocou os membros a participarem da reunião técnica, hoje, quarta-feira, às 15 horas, na sede do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), para "tratar sobre a fusão das multinacionais Bayer e Monsanto". E, para constar, eu, Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima, _____, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Evair Vieira de Melo, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 15:43


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 212N | Implementação de Projetos de Cidades Digitais | 300 |
| 2 | 20UT | Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

5011 - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

Autor: _____ Credenciado: Cristiano Chaves

Chave de Segurança: 19969 Lote: 12685

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**55ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**ATA DA 11ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018**

Às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Goulart - Presidente; Arolde de Oliveira e Roberto Alves - Vice-Presidentes; Cabo Daciolo, Celso Pansera, Cesar Souza, Cleber Verde, Eduardo Cury, Erivelton Santana, Fabio Reis, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marcos Soares, Mário Negromonte Jr., Missionário José Olimpio, Sandro Alex, Sergio Zveiter, Takayama e Tia Eron - Titulares; André Figueiredo, Bilac Pinto, Caetano, Izalci Lucas, Josué Bengtson, Paulo Foletto, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano e Thiago Peixoto - Suplentes. Compareceram também os Deputados Aureo, Carlos Henrique Gaguim, Diego Andrade, Evair Vieira de Melo, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela e Marcos Reategui, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Motta, Daniel Coelho, Domingos Neto, Fábio Faria, Franklin, Jorge Tadeu Mudalen, Miguel Corrêa, Paulo Freire, Ricardo Izar, Rodrigo de Castro, Ronaldo Martins, Sandes Júnior, Sibá Machado, Silas Câmara, Sóstenes Cavalcante e Vitor Lippi. **ABERTURA:** O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da nona Reunião Ordinária Deliberativa, realizada no dia 13 de junho de 2018; e da décima Reunião de Audiência Pública, realizada no dia 19 de junho de 2018. O Deputado Arolde de Oliveira requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. As Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que a Comissão recebera os documentos: **1** – Aviso nº 65-SESES-TCU – que encaminhou cópia do Acórdão nº 4505/2018, proferido pela 2ª câmara daquela corte, nos

autos do processo nº TC 031.124/2015. **2** - Justificativa de ausência dos Deputados Missionário José Olimpio, para o dia 29 de maio de dois mil e dezoito; e Luiza Erundina, para o período de 12 a 14 de junho de dois mil e dezoito. **ORDEM DO DIA:** Às dez horas e cinquenta e sete minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **A - Emendas à LDO: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1/18** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "propõe a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades, da ação 212N - Implementação de Projetos de Cidades Digitais. Meta: 300". Não houve discussão. Passou-se à votação. A Emenda foi aprovada. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 2/18** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "propõe a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades, da ação 20UT promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação em tecnologias digitais, componentes e dispositivos eletrônicos e gestão das obrigações de contrapartida relacionadas a incentivos fiscais. Meta:1" **(Plano Nacional de Internet das Coisas - IoT)**. Não houve discussão. Passou-se à votação. A Emenda foi aprovada. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 3/18** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "inclua-se no Anexo III do PLN 2/18 (LDO): Despesas do FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico". Não houve discussão. Passou-se à votação. A Emenda foi aprovada. Finalizada a apreciação das emendas à LDO, o Presidente, mantendo acordo firmado com os membros da Comissão, passou à apreciação dos atos de outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TVRs). **8 - TVR Nº 248/18** - do Poder Executivo - (MSC 262/2018) - que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.301, de 05 de abril de 2017, que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina". RELATOR: Deputado LOBBE NETO. PARECER: pela aprovação. Não houve discussão. Passou-se à votação. A TVR foi aprovada. Em continuidade, o Presidente retomou o curso natural da pauta. **4 - REQUERIMENTO Nº 303/18** - do Sr. Cleber Verde - que "solicita realização de Audiência Pública para que as operadoras TIM, VIVO, OI e CLARO apresente

explicações sobre a recorrente, crescente e sistemática prática clonagem de telefones móveis e whatsap e os mecanismos de defesa e segurança que estão sendo adotados pelas empresas". Discutiu a matéria o Deputado Cleber Verde. Passou-se à votação. O Requerimento foi aprovado, com aditamento para inclusão de representante do WhatsApp. **5 - PROJETO DE LEI Nº 8.814/17** - do Senado Federal - Paulo Bauer - (PLS 70/2017) - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações", para estabelecer o direito de o usuário bloquear o uso do telefone celular em caso de furto, roubo ou extravio, assegurada a manutenção do código de acesso". (Apensado: PL 377/2007 (Apensados: PL 5351/2009, PL 2973/2008, PL 5518/2009, PL 5520/2009, PL 5886/2009 (Apensado: PL 2135/2011), PL 3217/2012, PL 667/2015 (Apensado: PL 2087/2015), PL 1651/2015 (Apensado: PL 4733/2016 (Apensado: PL 6955/2017)), PL 5951/2016 (Apensados: PL 6571/2016 e PL 6579/2016) e PL 9415/2017)) RELATOR: Deputado FÁBIO FARIA. PARECER: pela aprovação deste, do PL 2973/2008, do PL 5886/2009, do PL 667/2015, do PL 5951/2016, do PL 9415/2017, do PL 2135/2011, do PL 2087/2015, do PL 6571/2016, e do PL 6579/2016, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 5351/2009, do PL 5518/2009, do PL 5520/2009, do PL 3217/2012, do PL 1651/2015, do PL 4733/2016, do PL 6955/2017, e do PL 377/2007, apensados. O Presidente retirou a matéria de pauta, de ofício, em virtude da ausência do relator. **6 - PROJETO DE LEI Nº 741/15** - da Sra. Carmen Zanotto - que "acrescenta ao Art. 241-A, §1º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),inciso III". (Apensado: PL 7918/2017) RELATOR: Deputado GOULART. PARECER: pela aprovação deste, do PL 7918/2017, apensado, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família. O Presidente retirou a matéria de pauta, de ofício, a pedido do relator. **7 - PROJETO DE LEI Nº 1.676/15** - do Sr. Veneziano Vital do Rêgo - que "tipifica o ato de fotografar, filmar ou captar a voz de pessoa, sem autorização ou sem fins lícitos, prevendo qualificadoras para as diversas formas de sua divulgação e dispõe sobre a garantia de desvinculação do nome, imagem e demais aspectos da personalidade, publicados na rede mundial de computadores, internet, relativos a fatos que não possuem, ou não possuem mais, interesse público". (Apensados: PL 2712/2015 e PL 8443/2017) RELATOR: Deputado

AROLDE DE OLIVEIRA. PARECER: pela rejeição deste, do PL 2712/2015, e do PL 8443/2017, apensados. Em 11/05/2016, foi concedida vista ao Deputado Sibá Machado. Durante a reunião, o Presidente submeteu à apreciação o Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Cleber Verde. Encaminhou, favoravelmente, a votação o Deputado Cleber Verde. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. **9 - PROJETO DE LEI Nº 5.204/13** - do Sr. Guilherme Campos - que "altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para dispor sobre as penas por infrações a que estão sujeitas as emissoras de radiodifusão". (Apensado: PL 8215/2014) RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 8215/2014, apensado, na forma do substitutivo. Em 05/04/2017, foi concedida vista ao Deputado André Figueiredo; e em 10/04/2017, Deputado André Figueiredo apresentou voto em separado. Na reunião, o Presidente retirou a matéria de pauta, de ofício, em virtude da ausência do relator no momento da apreciação da matéria. **10 - PROJETO DE LEI Nº 297/15** - do Sr. João Fernando Coutinho - que "dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece a criação, pelo CNPq, de um cadastro nacional de pesquisadores que teriam liberação imediata de mercadorias destinadas à pesquisa científica e tecnológica. RELATOR: Deputado FÁBIO SOUSA. PARECER: pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da CSSF, com Subemenda. Em 07/12/2016 foi proferido o Parecer e concedida vista ao Deputado Goulart. Na reunião, o Presidente retirou a matéria da pauta, de ofício, em virtude da ausência do relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e com a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para o dia seguinte, quinta-feira, às 10 horas, para discutir "a importância do sistema e-social para unificação, simplificação, redução da burocracia e melhoria da eficiência para governo e empresas"; e Reunião Deliberativa Ordinária para o dia quatro de julho de dois mil e dezoito, às 10 horas, com pauta a ser divulgada; e, às onze horas e dezenove minutos encerrou a Reunião. E, para constar, eu _____, Cíntia

Câmara dos Deputados

Costa de Abreu (Secretária-Executiva), lavrei a presente Ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Goulart _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando os arquivos de áudio e vídeo correspondentes a integrar o acervo documental desta reunião.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 14:32


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | 400 |
| 2 | 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 4.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

5004 - Comissão de Cultura - CCULT

Autor: [signature]

Credenciado: [signature]

Chave de Segurança: 14215

Lote: 12862

**COMISSÃO DE CULTURA**
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 12ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.**

Às dez horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 16 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Raquel Muniz - Presidente; Cabuçu Borges, Celso Jacob, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Tiririca e Waldenor Pereira - Titulares; Diego Garcia, Erika Kokay, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Valtenir Pereira – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Herculano Passos, João Daniel e Norma Ayub, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Celso Pansera, Cristiane Brasil, Domingos Neto, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante e Tadeu Alencar. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas da 6ª, 7ª e 8ª reuniões, realizadas no dia 23 de maio; da 9ª e 10ª reuniões, realizadas no dia 13 de junho; e da 11ª reunião, realizada no dia 20 de junho de 2018. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** A Presidente informou que foram feitas designações de relatoria nos dias 22 de maio e 07 e 14 de junho de 2018. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Marcos Rogério Rocha Mendlovitz, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados, compôs a mesa para prestar as orientações técnicas a respeito das sugestões de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, que foram apreciadas na sequência. **APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO) 2019** - O Deputado Thiago Peixoto fez a leitura das sugestões de emenda: **1) Emenda ao PLDO/2019 Nº 1** - EMENTA: CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira; PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento. AÇÃO: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Projeto apoiado (unidade). ACRÉSCIMO DE META: 4.000. **APROVADA POR UNANIMIDADE. 2) Emenda ao PLDO/2019 Nº 2** - EMENTA: CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento. AÇÃO: 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Espaço implantado/modernizado (unidade). ACRÉSCIMO DE META: 400. **APROVADA POR UNANIMIDADE. B - Requerimentos:** Com a concordância do Plenário, todos os requerimentos foram apreciados em bloco. 1 - **REQUERIMENTO Nº 153/18** - da Sra. Raquel Muniz - que "requer a realização de reunião de audiência pública para debater o tema "Folia de Reis" como manifestação cultural nacional, bem como o Projeto de Lei nº 9.866, de 2018, de autoria do Sr. Deputado Walter Ihoshi, que "confere ao Município de Palmital, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional da Folia de Reis"". **APROVADO POR UNANIMIDADE.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 154/18** - do Sr. Raimundo Gomes de Matos - que "requer a realização de Audiência Pública para debater a instituição do dia 22 de agosto como o Dia Nacional da Caprinocultura". **APROVADO POR UNANIMIDADE.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 155/18** - da Sra. Maria do Rosário - que "nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública com o tema: "A realidade da cadeia criativa e produtiva do carnaval"". **APROVADO POR UNANIMIDADE. SUBSCREVERAM O REQUERIMENTO OS DEPUTADOS CHICO D´ANGELO, CELSO JACOB, CABUÇU BORGES, JANDIRA FEGHALI E ÉRIKA KOKAY.** 4 - **REQUERIMENTO Nº 156/18** - da Sra. Raquel Muniz - que "solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema: "As mulheres e a economia do Audiovisual"". **APROVADO POR UNANIMIDADE.** 5 - **REQUERIMENTO Nº 157/18** - da Sra.

Raquel Muniz - que "requer a realização de Audiência Pública para "homenagear o Estado de Minas Gerais pelo seu aniversário"" **APROVADO POR UNANIMIDADE.** 6 - **REQUERIMENTO Nº 158/18** - do Sr. Diego Garcia - que "requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Cultura, para debatermos a instituição do Dia Nacional do Psicomotricista". **APROVADO POR UNANIMIDADE. A DEPUTADA JANDIRA FEGHALI SUBSCREVEU O REQUERIMENTO.** 7 - **REQUERIMENTO Nº 159/18** - da Sra. Raquel Muniz - que "requer a realização de audiência pública em homenagem à celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra". **APROVADO POR UNANIMIDADE.** 8 - **REQUERIMENTO Nº 161/18** - do Sr. Chico D'Angelo - que "solicita sejam convidados os Srs. Ministros da Cultura e Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Srs. Sérgio Sá Leitão e Esteves Pedro Colnago Jr., respectivamente, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o remanejamento orçamentário do IPHAN" **APROVADO POR UNANIMIDADE.** 9 - **REQUERIMENTO Nº 162/18** - da Sra. Raquel Muniz - que "requer a realização de audiência pública em comemoração aos 110 anos de falecimento do escritor Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908)". **APROVADO POR UNANIMIDADE. B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 7.911/17** - do Senado Federal - que " Acrescenta art. 4º-A à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para instituir o Dia Nacional do Turismólogo". RELATOR: Deputado CABUÇU BORGES. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Relator, a matéria foi discutida pela Deputada Erika Kokay. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 3.948/12** - do Sr. Gabriel Guimarães - que "denomina "Rodovia Deputado Dalton Canabrava" a BR-259, Entr. BR-135 (Curvelo) - Entr. BR-040 (Felixlândia), Estado de Minas Gerais". RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 7.483/14** - do Sr. Jair Bolsonaro - que "confere ao Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Berço da Colonização Italiana no Brasil". RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS. PARECER: pela rejeição. Lido o parecer pelo Relator, não houve discussão da matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 1.420/15** - do Sr. Ricardo Izar - que "dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos culturais à pessoa com deficiência e dá outras providências". RELATORA: Deputada ERIKA KOKAY. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. Lido o parecer pela Relatora, não houve discussão da matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 4.989/16** - do Sr. Milton Monti - que "denomina Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)". RELATOR: Deputado FLAVINHO. PARECER: pela rejeição. Lido o parecer pelo Relator, não houve discussão da matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 5.856/16** - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "denomina "Campus Professor Diaulas Abreu" o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais localizado na cidade de Barbacena". RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 6.597/16** - do Sr. Roberto Alves - que "inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome dos atletas e equipe técnica, membros da delegação da Associação Chapecoense de Futebol vitimados pela tragédia do acidente aéreo ocorrido em 29 de novembro de 2016 e altera a lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição. Lido o parecer pelo Relator, não houve discussão da matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 8.070/17** - do Sr. João Rodrigues - que "institui o dia 29 de novembro como Dia Nacional da Paz e Fraternidade no Futebol". RELATOR: Deputado FÁBIO TRAD. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 18 - **PROJETO DE LEI Nº 8.436/17** - do Sr. Professor Victório Galli - que "institui o Cristianismo como patrimônio histórico, cultural e moral do Brasil". RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA. PARECER: pela aprovação, com emendas.

**RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DA DEPUTADA ERIKA KOKAY.** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 8.633/17** - do Sr. Marcelo Matos - que "denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro". RELATOR: Deputado CHICO D'ANGELO. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Relator, não houve discussão da matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 20 - **PROJETO DE LEI Nº 9.179/17** - do Sr. Dr. Jorge Silva - que "institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de abril". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação. **VISTA À DEPUTADA ERIKA KOKAY.** 21 - **PROJETO DE LEI Nº 9.262/17** - da Sra. Jandira Feghali - que "inscreve o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria". RELATOR: Deputado THIAGO PEIXOTO. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Relator, as Deputadas Jandira Feghali e Erika Kokay discutiram a matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 22 - **PROJETO DE LEI Nº 9.465/18** - do Sr. Herculano Passos - que "confere ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal". RELATOR: Deputado THIAGO PEIXOTO. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Relator, o Deputado Herculano Passos discutiu a matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 23 - **PROJETO DE LEI Nº 9.811/18** - dos Srs. Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing - que "confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências". RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Relator, não houve discussão da matéria. Em votação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** Antes de encerrar os trabalhos, com a concordância do Plenário, a Presidente colocou em votação a ata da presente reunião, que foi aprovada por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu _____, Maria Lúcia Rodrigues, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Raquel Muniz _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2334 | Proteção e Defesa do Consumidor | 90 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 1 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 1 |

AUTOR DA EMENDA

5013 - Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 00620 Lote: **12650**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ata publicada no DCD nº 96, 20/06/2018

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e quarenta minutos, no plenário oito do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se, ordinariamente, sob a presidência do Deputado Jose Stédile, a Comissão de Defesa do Consumidor para apreciação das matérias constantes da pauta. **Compareceram** os Jose Stédile – Presidente; José Carlos Araújo – Vice-Presidente; Aureo, Cabo Sabino, César Halum, Chico Lopes, Givaldo Carimbão, Rodrigo Martins e Weliton Prado – titulares; Betinho Gomes, Deley, Flaviano Melo, Júlio Delgado, Marcos Reategui, Valtenir Pereira e Wolney Queiroz – suplentes. **Compareceram também** os deputados Carlos Gaguim e Evair Vieira de Melo, não membros. **Deixaram de comparecer** os Deputados André Amaral, Carlos Sampaio, Celso Russomanno, Eli Corrêa Filho, Eros Biondini, Irmão Lazaro, Ivan Valente, João Fernando Coutinho, Marcelo Ortiz, Marco Tebaldi, Maria Helena, Sarney Filho e Vinicius Carvalho. **ABERTURA:** Havendo quórum, o Presidente, Deputado Jose Stédile, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação da Comissão as Atas da décima, da décima primeira e da décima segunda reuniões, cujas leituras foram dispensadas a pedido do Deputado Deley, por terem sido distribuídas cópias. Em votação, **as Atas foram aprovadas**, sem observações. Passou-se à **ORDEM DO DIA.** Discussão e votação de Sugestões de Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor ao PL 2/2018 – CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019. Inicialmente, o Presidente comunicou aos deputados o recebimento da seguinte Sugestão de Emenda da Comissão ao PL 02/2018 - CN - Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019: **Sugestão de Emenda de Meta – Sugestão de Emenda nº 1/18** - do deputado Cabo Sabino. Ementa: Visando acréscimo de meta de 90 ações implementadas na Ação 'Proteção e Defesa do Consumidor'. Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública. Ação: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor. Produto (unidade de medida): Ação implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 90 (noventa). Não havendo quem quisesse discutir a sugestão de emenda, passou-se à votação. Em votação, foi aprovada a **Sugestão de Emenda nº 1/18,** do Deputado Cabo Sabino. **Portanto, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou a seguinte Emenda de Meta ao PLN 02/2018 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019: Emenda nº 1/18** – do Deputado Cabo Sabino. Ementa: Visando acréscimo de meta de 90 ações implementadas na Ação 'Proteção e Defesa do Consumidor'. Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública. Ação: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor. Produto (unidade de medida): Ação implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 90 (noventa). Encerrada a apreciação da pauta, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da décima terceira reunião, cuja leitura foi dispensada. Em votação, **a Ata foi aprovada,** sem observações. **ENCERRAMENTO.** E nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e três minutos, o Presidente encerrou os trabalhos. Antes, porém, convocou o Colegiado para reunião deliberativa extraordinária a seguir, no plenário oito, do Anexo II, na Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o seu acervo documental. E, para constar, eu Lilian de Cássia Albuquerque Santos, Lilian de Cássia Albuquerque Santos, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, ..... Deputado Jose Stédile, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210W | Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais | 2.000 |
| 2 | 218B | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | 98 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

5036 - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 61370 Lote: 12696

P5420

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.

Às doze horas e vinte e um minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Anexo II, Plenário 16 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos (as) Senhores (as) Deputados (as) Ana Perugini - Presidenta; Janete Capiberibe, Jô Moraes, Luana Costa, Maria Helena e Vicentinho - Titulares; Benedita da Silva, Carlos Henrique Gaguim, Diego Garcia, Erika Kokay, Flávia Morais, Jean Wyllys e Marcos Reategui - Suplentes. Compareceu também a Deputada Jozi Araújo, como não-membro. Deixaram de comparecer as Deputadas Dâmina Pereira, Elcione Barbalho, Gorete Pereira, Keiko Ota, Laura Carneiro, Luizianne Lins, Norma Ayub, Raquel Muniz, Rosangela Gomes, Yeda Crusius e Zenaide Maia. Justificou a presença a Dep. Elcione Barbalho. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidenta declarou abertos os trabalhos. Em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário, a Presidenta suspendeu os trabalhos. **REABERTURA:** Às quinze horas e quarenta e dois minutos, a senhora Presidenta reabriu a Reunião, declarando abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** A Presidenta informou que a reunião destinava-se à discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (PL nº 2/2018-CN). Comunicou, ainda, que a Secretaria havia recebido 08 sugestões de emendas de meta. Lembrou que a Comissão poderia aprovar até duas emendas para a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e que não havia limites para as emendas de texto. Na sequência, a Presidente deu conhecimento das sugestões de emendas apresentadas à Mesa. Durante a apreciação da pauta, as senhoras e os senhores Deputados aprovaram 2 (duas) sugestões de emendas de meta, a saber SLD nº 1/2018 (apensada: SLD nº 7/2018) e SLD nº 2/2018 (apensada: SLD nº 6/2018), conforme resultado a seguir. **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/18** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: 'Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais'. Programa: 2012. Ação: 210W. Meta: 2.000". DISCUTIRAM A MATÉRIA A DEP. LUANA COSTA E O DEP. VICENTINHO. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJA APENSADA A ELA A SUGESTÃO DE Nº 7/2018. 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/18** - da Sra. Elcione Barbalho - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: 'Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres". Programa: 2016. Ação: 218B. Meta: 98**". APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA COM ALTERAÇÕES. ALTERAÇÕES: PARA QUE SEJA APENSADA A ELA A SUGESTÃO Nº 6/2018 E QUE A SUGESTÃO SEJA DESTINADA TAMBÉM AO PROGRAMA**

**PATRULHA MARIA DA PENHA.** SUBSCRITO PELAS DEPS. ANA PERUGINI E ERIKA KOKAY. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/18** - da Sra. Elcione Barbalho - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: 'Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca'. Programa: 2016. Ação: 14XS. Meta: 46**". REJEITADO. 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/18** - da Sra. Raquel Muniz - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: ' Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres'. Programa: 2016. Ação: 210A. Meta: 5.000**". PREJUDICADA A SUGESTÃO. A AÇÃO 210A FOI ENGLOBADA PELA AÇÃO 218B NO PLDO 2019. 5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/18** - da Sra. Raquel Muniz - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: 'Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas'. Programa: 2015. Ação: 8305. Meta: 100.000**". REJEITADO. 6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/18** - da Sra. Luizianne Lins - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: 'Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres'. Programa: 2016. Ação: 218B. Meta: 200". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÕES. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD Nº2/2018. 7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/18** - da Sra. Luizianne Lins - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: 'Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais'. Programa: 2012. Ação: 210W. Meta: 5.000". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 1/2018. 8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/18** - da Sra. Luizianne Lins - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: 'Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres'. Programa: 2016. Ação: 210A. Meta: 10.000**. PREJUDICADA A SUGESTÃO. A AÇÃO 210A FOI ENGLOBADA PELA AÇÃO 218B NO PLDO 2019. ENCERRAMENTO**: Antes do encerramento, a Presidenta suspendeu os trabalhos para a elaboração da ata da presente reunião. Retomando os trabalhos, a Presidenta submeteu à deliberação a ata. A Deputada Luana Costa e o Deputado Vicentinho solicitaram a dispensa da leitura da ata. **Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e um minutos, antes, convocando, reunião deliberativa extraordinária, a ser realizada em sequência, no mesmo plenário. E, para constar, eu _____, Valéria Pessoa, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Ana Perugini _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 215J | Defesa dos Direitos Humanos | 5.000 |
| 2 | 2B31 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial | 600 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 38 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

5037 - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 35286 Lote: 12700

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 11ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

Às dezesseis horas do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no Anexo II, Plenário 15 da Câmara dos Deputados com a presença dos Senhores Deputados Júlia Marinho – Presidente; Gilberto Nascimento, Leandre e Carmen Zanotto – Vice-Presidentes; Angelim, Dâmina Pereira, Flavinho, Jean Wyllys, Marcos Reategui, , Norma Ayub – Titulares; Antonio Brito, Chico Alencar, Fábio Trad, Flávia Morais, Carlos Gaguim, Heitor Schuch, Janete Capiberibe, Jô Moraes, João Paulo Papa, Luiz Couto – Suplentes. Compareceram também os Deputados Prof. Victorio Galli, Saraiva Felipe, Lincoln Portela, Raquel Muniz como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados César Messias, Cristiane Brasil, Eros Biondini, George Hilton, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jéssica Sales, João Marcelo Souza, Luana Costa, Luiz Carlos Ramos, Pompeu de Mattos, Reginaldo Lopes. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Deputado Gilberto Nascimento, 1º Vice-Presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos. **EXPEDIENTE:** Na sequência informou aos parlamentares que de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada comissão pode apresentar até duas emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. **ORDEM DO DIA:** Discussão e Votação das emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2019 (PLN Nº 2/2018-CN). **1 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 1/18** – da Sra. Flávia Morais – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Programa: 2037. Ação:2B31. Meta: 600 **2 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 2/18** – da Sra. Júlia Marinho – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Programa: 2037. Ação: 2B31. Meta: 27 **3 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº**

**3/18** – da Sra. Júlia Marinho – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Programa: 2015. Ação: 20YI. Meta: 27 **4 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 4/18** – da Sra. Leandre– Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores. Programa: 2071. Ação: 20Z1. Meta: 3.500.000 **5 – SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 5/18** – da Sra. Leandre – Modifica o artigo 38 do PL nº 2/2018 – CN. **6 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 6/18** – do Sr. Geraldo Resende – Defesa dos Diretos Humanos. Programa: 2064. Ação: 215J. Meta: 5.000 **7 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 7/18** – do Sr. Geraldo Resende – Estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Especial ao Idoso. Programa: 2037. Ação: 9999. Meta: 2.000 **8 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 8/18** – do Sr. Geraldo Resende – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Programa: 2037. Ação: 2B31. Meta: 2.000 **9 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 9/18** – da Sra. Carmen Zanotto – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica. Programa: 2037. Ação: 2B30. Meta: 5.597 **10 – SUGESTÃO DE EMENDA TEXTO À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 10/18** – da Sra. Carmen Zanotto – Ressalvar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Assistência Social. Altera o artigo 66 do PL nº 2/2018. **11 – SUGESTÃO DE EMENDA TEXTO À LDO 2019 – COMISSÕES Nº 11/18** – da Sra. Carmen Zanotto – Adequação das dotações do Fundo Nacional de Assistência Social. Altera o artigo 38 do PL nº 2/2018. Após discussão e, em virtude de acordo, considerando que a Comissão só pode apresentar duas emendas de acréscimo de meta, foram colocadas em votação as sugestões de emendas de números 1 e 6. Em votação, as emendas foram aprovadas. Em razão da aprovação das Sugestões de Emendas nº 1 e 6, o Presidente declarou prejudicadas as Sugestões de Emendas nºs 2, 3, 4, 7, 8 e 9. Em seguida, as emendas de modificação de texto nºs 10 e 11 foram colocadas em votação e foram aprovadas. Em razão da aprovação das Sugestões de Emendas nº 10 e 11, o Presidente declarou prejudicada a Sugestão de Emenda nº 5. Ato contínuo, o Presidente suspendeu a reunião por cinco minutos para elaboração da Ata. Em seguida, o Deputado Gilberto Nascimento declarou reaberto os trabalhos da Comissão e indagou ao plenário a necessidade de leitura da ata. Com a dispensa solicitada pela Deputada Carmen Zanotto, a ata foi colocada em apreciação e aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Deputado Gilberto Nascimento declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e

reunião extraordinária deliberativa para a presente data, no mesmo Plenário, em seguida, com aproveitamento de painel, após concordância do plenário. E, para constar, eu, Rafaela Sousa Feitoza, secretária-executiva, _____, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente e encaminhada à Comissão Mista de Orçamento juntamente com as emendas aprovadas, Deputado Gilberto Nascimento _____ e publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 214V | Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã | 50.000 |
| 2 | 210N | Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência | 25 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 68 Inciso I Alinea b | Aditiva |
| 4 | Artigo 64 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Autor: X

Credenciado:

Chave de Segurança: 97765

Lote: 12632

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA PUBLICADA NO
DCD Nº95 - DE 19/06/2018

## ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2018

Às quatorze horas e quarenta e um minutos do dia dezenove de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, no Anexo II, Plenário 16 da Câmara dos Deputados, com a presença das Deputadas e dos Deputados Eduardo Barbosa - Vice-Presidente; Carlos Gomes, Odorico Monteiro, Otavio Leite, Subtenente Gonzaga e Zenaide Maia - Titulares; Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Erika Kokay, Fábio Trad e Luiz Couto – Suplentes. Compareceu também o Deputado Evair Vieira de Melo, como não-membro. Deixaram de comparecer as Deputadas e os Deputados Delegado Francischini, Diego Garcia, Dr. Jorge Silva, Marcelo Aro, Marcos Reategui, Misael Varella, Rejane Dias, Ricardo Izar e Soraya Santos. Justificou a ausência a Deputada Mara Gabrilli. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o 1º Vice-Presidente da CPD, Deputado Eduardo Barbosa, no exercício da Presidência, declarou abertos os trabalhos. **EXPEDIENTE:** O Presidente deu o expediente como lido, uma vez que fora previamente encaminhado aos Gabinetes Parlamentares e às Lideranças. Informou que os documentos estavam disponíveis para consulta na Secretaria da Comissão. **ORDEM DO DIA: Apreciação das Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentarias (PLN Nº 2/2018 – CN).** O Presidente salientou que haveria possibilidade de redução do número de emendas de inclusão de meta a ser apresentado pelas comissões permanentes, uma vez que o parecer preliminar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL nº 2/2018-CN – ainda não havia sido votado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO. Em virtude disso e, considerando o cronograma exíguo estabelecido pela CMO, foi proposto que se aprovasse o número de emendas de inclusão de meta previsto no texto atual – 2 emendas – na sequência de preferência proposta pela consultoria de orçamento. **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: Primeira Emenda**, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa: programa/ação: **2080/214V**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Apoio à alfabetização, à educação de jovens e adultos e a programas de elevação de escolaridade, com qualificação profissional e participação cidadã; meta: **50.000**. **Segunda Emenda**, de autoria do Deputado Cabo Sabino: programa/ação: **2063/210N**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; meta: **25**. Participaram da discussão os Deputados Eduardo Barbosa e Carmen Zanotto. Em votação, foram aprovadas as duas emendas de inclusão de meta. **EMENDAS AO TEXTO DA LEI: Primeira Emenda**, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa: tipo: **aditiva**; referência: **corpo da lei – Artigo 68, Inciso I, Alínea b. Segunda Emenda**, de autoria da Deputada Mara Gabrilli: tipo: **aditiva**; referência: **corpo da lei – Artigo 64**. Não houve discussão. Em votação, foram aprovadas as duas emendas de texto. Após a conclusão da pauta, colocou-se em apreciação a ata da presente reunião, cuja leitura foi dispensada a pedido da Deputada Carmen Zanotto. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Deputado Eduardo Barbosa, encerrou a reunião às quatorze horas e quarenta e nove minutos. Para constar, eu Raquel Aldigueri, Raquel Carvalho Aldigueri, secretária-executiva, lavrei a presente ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo 1º Vice-Presidente, Deputado Eduardo Barbosa, e publicada do diário da Câmara dos Deputados. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 11:17
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 00CY | Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) | 40.000 |
| 2 | 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | 10.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

5023 - Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

Autor: _____ Credenciado: Vinicius Lara (3055)

Chave de Segurança: 96082 Lote: 12641

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Urbano, no Anexo II, Plenário 16 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Margarida Salomão - Presidente; João Daniel - Vice-Presidente; Caetano, Flaviano Melo, Givaldo Vieira, João Paulo Papa, Leopoldo Meyer, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Abrão e Toninho Wandscheer - Titulares; Afonso Florence, Ana Perugini, Angelim, Heuler Cruvinel, Julio Lopes, Mauro Mariani e Rôney Nemer – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo e Lincoln Portela, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alex Manente, Efraim Filho, Felipe Maia, José Nunes, Jozi Araújo, Miguel Haddad e Osmar Bertoldi. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou a dispensa da leitura das Atas da quinta, sexta, oitava, nona e décima primeira reuniões ordinárias deliberativas, bem como da sétima reunião ordinária de audiência pública e da décima reunião extraordinária de audiência pública realizadas nos dias 9 de maio, 16 de maio, 29 de maio, 6 de junho, 13 de junho, 23 de maio e 6 de junho, respectivamente. Em votação, as Atas foram aprovadas. Por fim, a Presidente informou que a Secretaria da Comissão enviou aos gabinetes dos membros e-mail informando sobre a data limite – 8 de agosto – para apresentação das indicações ao Prêmio Lucio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação. **ORDEM DO DIA: A – Apreciação das Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias (PLN Nº 2/2018 – CN).** A Comissão de Desenvolvimento Urbano deliberou pela apresentação das seguintes emendas: primeira emenda: programa/ação 2054/1D73, tipo: inclusão de meta, título da ação: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, Meta: 10.000; segunda emenda: programa/ação 2049/00CY, tipo: inclusão de meta, título da ação: Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional, Meta: 40.000. **Em votação, as emendas foram aprovadas unanimemente. B – REQUERIMENTOS: 1 – REQUERIMENTO Nº 223/18** - da Sra. Margarida Salomão e outros - que "requer a realização de audiência pública conjuntamente com a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) para debater a exigência de Pavimentação Definitiva nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida". **Em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. 2 – REQUERIMENTO Nº 225/18** - da Sra. Margarida Salomão - que "requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados para debater o racismo e o direito à cidade". O Deputado Angelim subscreveu o requerimento. **Em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade com adendo para incluir no rol de convidados representante do Movimento de Convergência Negra. 3 – REQUERIMENTO Nº 227/18** - Subcomissão Especial de Cidades Inteligentes - que "requer a realização de audiência pública com a finalidade de instruir o plano de trabalho da Subcomissão Especial de Cidades Inteligentes". **Em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. C – PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO DE PLENÁRIO. PRIORIDADE. 4 – PROJETO DE LEI Nº 2.764/15** - do Senado Federal - Randolfe Rodrigues - (PLS 262/2013) - que "altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para fortalecer a institucionalização do transporte cicloviário na política de mobilidade urbana". (Apensado: PL 3556/2015) RELATORA: Deputada ANA PERUGINI. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 3556/2015, apensado, com substitutivo. **Retirado de pauta, de ofício. C – PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. 5 – PROJETO DE LEI Nº 7.744/17** - do Sr. Danilo Cabral - que "acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei n.º 13.439, de 27 de abril de 2017, para criar o

Programa Cartão Reforma e dá outras providências, a fim de estabelecer prioridade no atendimento para famílias vítimas de tragédias ou desastres naturais". RELATOR: Deputado ANGELIM. PARECER: pela aprovação deste, na forma do substitutivo do adotado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA. **Em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade. 6 – PROJETO DE LEI Nº 7.757/17** - da Sra. Ana Perugini - que "altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (o Estatuto da Cidade) e a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para garantir compensação aos municípios com unidades prisionais". RELATOR: Deputado GIVALDO VIEIRA. PARECER: pela aprovação. **Em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade.** Considerando que os trabalhos da 12ª Reunião Ordinária Deliberativa foram gravados e seus registros constarão dos anais da Comissão de Desenvolvimento Urbano, e no áudio da Casa, a Presidente consultou seus pares sobre a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, não havendo manifestação para discutir, a Presidente colocou a Ata em votação. **Em votação, a presente Ata foi aprovada por unanimidade.** Alternaram-se na condução dos trabalhos os deputados Givaldo Vieira e Margarida Salomão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a Reunião às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu _____, Nádia Lúcia das Neves Raposo, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Margarida Salomão _____ e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210C | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato | 3.000.000 |
| 2 | 210E | Promoção do Desenvolvimento Industrial | 2.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

5015 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC

Autor: [signature]

Credenciado: [signature] p. 7610

Chave de Segurança: 56627

Lote: 12804

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**
**55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA**
**Realizada em 26 de junho de 2018.**

Às dez horas e vinte e sete minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Jorge Côrte Real - Vice-Presidente; Fernando Torres, Giovani Feltes, Helder Salomão, Vander Loubet e Walter Ihoshi - Titulares; Goulart, Joaquim Passarinho, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Ramos, Vitor Lippi e Yeda Crusius – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Julio Lopes, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Antonio Balhmann, Arthur Oliveira Maia, Augusto Coutinho, Dagoberto Nogueira, Daniel Almeida, Giuseppe Vecci, Keiko Ota, Laercio Oliveira, Márcio Biolchi, Marcos Reategui e Rubens Otoni. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da 15ª reunião ordinária, realizada no dia vinte de junho de 2018. Por solicitação do Deputado Lucas Vergílio, a leitura da Ata foi dispensada. Não houve discussão. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente deu como lido o expediente, previamente enviado aos membros, por e-mail. **ORDEM DO DIA: A - APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO-2019 (PLN 2/2018): SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1 – CDEICS - DE INCLUSÃO DE META AO PLN 2/2018 - PLDO 2019**, do Sr. Sérgio Vidigal. Ementa: 1 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas. Programa: 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil. Ação: 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato. Produto (Unidade de Medida): Empresa Apoiada (unidade). Acréscimo de Meta: 20. Discutiram a matéria os Deputados Jorge Côrte Real, Lucas Vergílio e Goulart. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 2 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 2/2018 - PLDO 2019,** do Sr. Giuseppe Vecci. Ementa: 2 - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior. Programa: 2024 Comércio Exterior. Ação: 20TU Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior. Produto (Unidade de Medida): Sistema mantido (unidade). Acréscimo de Meta: 10. Discutiram a matéria os Deputados Jorge Côrte Real, Lucas Vergílio e Goulart. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 3 – CDEICS - DE INCLUSÃO DE META AO PLN 2/2018 - PLDO 2019**, do Sr. Giuseppe Vecci. Ementa: 3 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato. Programa: 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil. Ação: 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e

Pequenas Empresas e Artesanato. Produto (Unidade de Medida): Empresa Apoiada (unidade). Acréscimo de Meta: 3.000.000. Discutiram a matéria os Deputados Jorge Côrte Real, Lucas Vergílio e Goulart. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 2/2018 - PLDO 2019**, do Sr. Giuseppe Vecci. Ementa: 4 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil. Programa: 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil. Ação: 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato. Produto (Unidade de Medida): Empresa Apoiada (unidade). Acréscimo de Meta: 3.000.000. Discutiram a matéria os Deputados Jorge Côrte Real, Lucas Vergílio e Goulart. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 2/2018 - PLDO 2019,** do Sr. Giuseppe Vecci. Ementa: 5 – Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços. Programa: 2024 Comércio Exterior. Ação: 20TT Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços. Produto (Unidade de Medida): Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. Discutiram a matéria os Deputados Jorge Côrte Real, Lucas Vergílio e Goulart. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 6 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 2/2018 - PLDO 2019**, do Sr. Giuseppe Vecci. Ementa: 6 - Promoção do Desenvolvimento Industrial. Programa: 2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços. Ação: 210E Promoção do Desenvolvimento Industrial. Produto (Unidade de Medida): Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 2.000. Discutiram a matéria os Deputados Jorge Côrte Real, Lucas Vergílio e Goulart. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** O senhor Presidente colocou em apreciação a Ata desta Reunião. Por solicitação do Deputado Lucas Vergílio, a leitura da Ata foi dispensada. Não houve discussão. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e trinta e cinco minutos, convocando, antes, porém, os membros para Reunião Extraordinária Deliberativa, a seguir, naquele mesmo plenário. E, para constar, eu _____, Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo 1º Vice-Presidente, Deputado Jorge Côrte Real _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor encontra-se gravado, passando a integrar seu arquivo documental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 16:26
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210H | Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial | 500 |
| 2 | 20ZN | Promoção dos Direitos Humanos | 500 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 2 |
| Total .....: | 4 |

AUTOR DA EMENDA

5030 - Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM

Autor: Luiz Alberto Credenciado: P- 7738

Chave de Segurança: 68284 Lote: 12687 P_5803

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

## ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 de junho de 2018.

Às quinze horas e trinta e sete minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no Anexo II, Plenário 09 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Luiz Couto - Presidente; Marcon - Vice-Presidente; Delegado Éder Mauro, Erika Kokay, Janete Capiberibe, Luizianne Lins, Padre João, Paulão, Ronaldo Nogueira, Sóstenes Cavalcante e Wadih Damous - Titulares; João Daniel, Lincoln Portela e Nilto Tatto - SuplentesCompareceu também o Deputado Carlos Henrique Gaguim, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Capitão Augusto, Iracema Portella, João Marcelo Souza, Maria do Rosário e Pr. Marco Feliciano. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: A) INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** O presidente comunicou que no dia anterior fora instalada a Subcomissão Parlamentar Memória Verdade e Justiça, e eleita sua presidenta, deputada Luiza Erundina. Informou que integram a Subcomissão os deputados Janete Capiberibe, João Daniel, Luiza Erundina, Luiz Couto, Maria Do Rosário, Paulão e Wadih Damous. **B) DELIBERAÇÃO DAS ATAS**. Leitura das atas das oitava, nova, décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira reuniões, realizadas nos dias 22, 23, 24 e 30 de maio e 5 e 13 de junho. Submetidas a votação, as atas foram aprovadas. **C) DELIBERAÇÃO DE EMENDAS DA CDHM À LDO - 2019 – C1) PROPOSTAS DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE METAS: EMENDA Nº 01** - Programa: Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo. Ação: Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial. Projeto apoiado (unidade): 500. Em votação a emenda foi **APROVADA. EMENDA Nº 02** – Programa: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Ação: Promoção dos Direitos Humanos. Projeto apoiado (unidade): 500. Em votação a emenda foi **APROVADA. C2) PROPOSTAS DE EMENDAS DE TEXTO: EMENDA ADITIVA Nº 1** Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados. Anexo III - Item 66. Em votação a emenda foi **APROVADA. EMENDA ADITIVA Nº 2** - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas. Anexo III - Item 66. Em votação a emenda foi **APROVADA**. **D) DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS. 1) REQUERIMENTO Nº 72/18** - da Sra. Janete Capiberibe - que "requer a realização de Audiência Pública conjunto com a Comissão de Educação para debater as políticas públicas educacionais dos povos indígenas e quilombolas". **APROVADO. 2) REQUERIMENTO Nº 73/18** - da Sra. Erika Kokay - que "requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para discutir a metodologia utilizada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC na recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade, bem como no processo de humanização do sistema penitenciário brasileiro. **APROVADO. 3) REQUERIMENTO Nº 74/18** - do Sr. Padre João - que "requer a realização de audiência pública para tratar sobre os conflitos fundiários no Norte de Minas, Estado de Minas Gerais, em especial, debater as violações aos Direitos Territoriais dos povos das

águas". **APROVADO. 4) REQUERIMENTO Nº 75/18** - do Sr. João Daniel - que "requer a realização diligência desta Comissão para averiguar a situação da titulação no quilombo de Mesquita, em Cidade Ocidental (GO). **APROVADO. 5) REQUERIMENTO Nº 76/18** - do Sr. Sóstenes Cavalcante - que "solicita realização de Audiência Pública para discutir o uso de dados, violações à privacidade e bloqueios de usuários, remoção e censura de conteúdos nas redes sociais promovidas pelas empresas gestoras das plataformas de comunidades virtuais". Incluídas duas instituições para compor a Mesa, a pedido da Sra. Janete Capiberibe: Coalizão Direitos na Rede e Intervozes. **APROVADO. 6) REQUERIMENTO Nº 77/18** - do Sr. Padre João - que "requer a realização de diligência em alguns municípios ou regiões de conflitos fundiários no Norte de Minas, Estado de Minas Gerais, em especial, debater as violações aos Direitos Territoriais dos povos das águas". **APROVADO. 7) REQUERIMENTO Nº 78/18** - da Sra. Erika Kokay - que "requer a realização de diligência desta Comissão para acompanhar a situação de violência e assassinatos na Expansão do Setor O, Ceilândia-DF". **APROVADO. 8) REQUERIMENTO Nº 79/18** - do Sr. João Daniel - que "requer a realização audiência pública para debater os dados divulgados no Atlas da Violência 2018". **APROVADO. 9) REQUERIMENTO Nº 80/18** - do Sr. Afonso Florence - que " Requer a realização, de diligência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a Reserva Extrativista de Canavieiras (RESEX), no estado da Bahia, para averiguar a situação tensa que se instalou no município, após a publicação do acordo de Gestão, pelo ICMBIO". **APROVADO.10) REQUERIMENTO Nº 81/18** - do Sr. Padre João - que "requer a realização de Audiência Pública conjunta das Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e de Seguridade Social e Família (CSSF) para debater as dificuldades dos portadores de doenças raras e a instalação do Dia de Conscientização de HPN e do Dia de Conscientização de SHUa". **APROVADO. 11) REQUERIMENTO Nº 82/18** - do Sr. Luiz Couto - que "requer a realização de Seminário sobre "Direitos dos Idosos, novos olhares", no município de João Pessoa, na Paraíba, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa". **APROVADO. 12) REQUERIMENTO Nº 83/18** - do Sr. Luiz Couto - que "requer a realização de audiência pública para apresentação da atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) na promoção e defesa dos direitos humanos". **APROVADO. 13) REQUERIMENTO Nº 84/18** - do Sr. Patrus Ananias - que "requer realização de audiência pública para apresentar o Atlas da Violência 2018, estudo é do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)". **APROVADO**. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, a qual foi submetida a votação e aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente e encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, antes convocando para audiência pública para lançamento do livro "rota para a liberdade", de autoria do professor Dr. Mehran Ramezanali, a se realizar no dia 26 de junho, às 14h, no plenário 9. E, para constar, eu _____, Marina Basso Lacerda, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Luiz Couto _____, e publicada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 19:02
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 41 | Aditiva |
| 2 | Artigo 105 | Modificativa |
| 3 | Artigo 54 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

Autor: _____ Credenciado: _____ P_6621

Chave de Segurança: **40842** Lote: **12925**

## DECISÃO DA MESA

A Mesa Diretora, por seus membros abaixo assinados, decidiu aprovar as seguintes emendas ao texto da lei que serão apresentadas ao Projeto de Lei n.º 2/2018-CN, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2019), assim distribuídas: **Emenda 1** - Tipo de Emenda: Aditiva. Ementa: Inclui § 15 ao art. 41. Justificativa: A presente emenda visa resgatar o prazo constante de LDOs anteriores – a exemplo do que consta do § 10 do art. 44 da LDO-2018 –, qual seja, o de trinta dias, para enviar, ao Congresso Nacional, o pedido de crédito adicional, contados a partir do recebimento, pela SOF, da alteração pretendida. A inexistência de prazo pode inviabilizar as alterações orçamentárias necessárias à execução da despesa; **Emenda 2** - Tipo de Emenda: Modificativa. Ementa: Altera a redação do art. 54. Justificativa: A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. Se mantido o texto do PLDO-2019, ao invés de nove dias, restariam apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda. Definir quais despesas devem ser sacrificadas para o cumprimento das metas fiscais não é medida simples, rápida e fácil para os órgãos dos demais Poderes; **Emenda 3** - Tipo de Emenda: Modificativa. Ementa: Altera a redação do art. 105. Justificativa: A presente emenda visa ao restabelecimento da redação do art. 109 da LDO para 2018. O dispositivo constante do PLDO limita o reajuste dos

benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União. A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças. Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões "interna corporis" dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a modificação da redação desse artigo. A nova redação proposta admite apenas a possibilidade de assegurar o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos reais de despesa.

Câmara dos Deputados, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

FÁBIO RAMALHO
Primeiro Vice-Presidente

ANDRÉ FUFUCA
Segundo Vice-Presidente

GIACOBO
Primeiro-Secretário

MARIANA CARVALHO
Segunda-Secretária

JHC
Terceiro-Secretário

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 4002 | Assistência ao Estudante de Ensino Superior | 250.000 |
| 2 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 25.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 68 Inciso I Alinea b | Aditiva |
| 4 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 5 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 6 | Inciso XXIII | Aditiva |
| 7 | Inciso XXIII | Aditiva |
| 8 | Artigo 20 | Aditiva |
| 9 | Artigo 20 | Aditiva |
| 10 | Artigo 20 | Modificativa |
| 11 | Artigo 3 | Modificativa |
| 12 | Artigo 41 Parágrafo 3 | Modificativa |
| 13 | Artigo 21 | Aditiva |
| 14 | Artigo 3 | Modificativa |
| 15 | Item 66 | Aditiva |
| 16 | Item 66 | Aditiva |
| 17 | Inciso XXIV | Modificativa |
| 18 | Artigo 3 | Aditiva |
| 19 | Artigo 6 Parágrafo 12 | Aditiva |
| 20 | Artigo 41 Parágrafo 14 | Aditiva |
| 21 | Artigo 53 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 22 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 23 | Artigo 3 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 21 |
| Total .....: | 23 |

AUTOR DA EMENDA

5005 - Comissão de Educação - CE

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 01849 Lote: 12660

pto 65 20

Ata publicada no DCD nº 97
de 20/06/2018.

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
## 55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa Ordinária

## ATA DA 16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Às dez horas e cinquenta e um minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Danilo Cabral - Presidente; Professora Dorinha Seabra Rezende, Alice Portugal e Aliel Machado - Vice-Presidentes; Ana Perugini, Angelim, Bacelar, Eduardo Bolsonaro, Edmilson Rodrigues, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Leo de Brito, Lobbe Neto, Pastor Eurico, Prof. Gedeão Amorim, Rejane Dias, Rogério Marinho, Waldenor Pereira e Waldir Maranhão - Titulares; Arnaldo Faria de Sá, Diego Garcia, Eduardo Barbosa, Floriano Pesaro, Giuseppe Vecci, Helder Salomão, Keiko Ota, Lincoln Portela, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Ságuas Moraes, Sergio Vidigal, Sóstenes Cavalcante e Zenaide Maia – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Celso Jacob, Evair Vieira de Melo e Givaldo Carimbão, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alex Canziani, Átila Lins, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Caio Narcio, Damião Feliciano, Dâmina Pereira, Elizeu Dionizio, Junior Marreca, Márcio Marinho, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Nilson Pinto, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Professor Victório Galli, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes e Zeca Dirceu. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **BREVES COMUNICAÇÕES:** O Presidente avisou que o prazo para recebimento da indicação dos 10 finalistas ao PRÊMIO DARCY RIBEIRO DE EDUCAÇÃO – 2018 seria encerrado às 18h desse mesmo dia e que a apuração dos finalistas aconteceria no dia seguinte, às 10h, no Plenário 10. **ORDEM DO DIA:** O Presidente colocou em apreciação a Minuta da Carta Compromisso aos Presidenciáveis, cujo texto havia sido encaminhado aos membros na semana anterior. O Presidente anunciou que foram apresentadas três sugestões: do Deputado Rafael Motta, do Deputado Angelim e do Deputado Rogério Marinho, que seriam analisadas como destaques ao texto básico. Em votação, o texto original foi aprovado. Na sequência, o Presidente colocou em votação a sugestão do Deputado Rafael Motta, que foi aprovada. Em seguida, colocou em votação a sugestão do Deputado Angelim, que também foi aprovada. O Presidente colocou em votação a sugestão do Deputado

Rogério Marinho, que foi rejeitada. O Presidente informou que o texto final da carta seria consolidado com as sugestões aprovadas. Na sequência, o Presidente anunciou a deliberação das Emendas da Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019 (PLN 2/2018). O Presidente informou que a Comissão recebeu ao todo trinta e nove emendas, sendo dezoito de inclusão de metas e vinte e uma de redação. Em votação, foram aprovadas as seguintes sugestões de emendas de meta: **1** – Infraestrutura para a Educação Básica. Programa: 2080. Ação 20RP. Acréscimo de meta: 25.000. **2**- Assistência Estudantil. Programa: 2080. Ação: 4002. Acréscimo de meta: 250.000. Foram aprovadas, também, todas as emendas de redação: **3** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 68, Inciso I, Alínea b; **4** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso XXXV; **5** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso XXXV; **6** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso XXIII; **7** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso XXIII; **8** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 20; **9** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 20; **10** – Tipo: Modificativa, referência: Artigo 20; **11** – Tipo: Modificativa, referência: Artigo 3º; **12** – Tipo: Modificativa, referência: Artigo 41, Parágrafo 3º; **13** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 21; **14** - Tipo: Modificativa, referência: Artigo 3º; **15** – Tipo: Aditiva, referência: Item 66; **16** – Tipo: Aditiva, referência: Item 66; **17** – Tipo: Modificativa, referência: Inciso XXIV; **18** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 3º; **19** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 6º, Parágrafo 12; **20** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 41, Parágrafo 14; **21** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 58, Parágrafo 3º; **22** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso XXXV; **23** – Tipo: Modificativa, referência: Art. 3º. O Presidente anunciou a deliberação dos requerimentos constantes da pauta. **A - Requerimentos: 1 - REQUERIMENTO Nº 468/18** - da Sra. Alice Portugal - que "requer a criação de Subcomissão Especial para debater acompanhar, avaliar e propor medidas acerca da crise nas universidades públicas federais". **APROVADO, COM A INCLUSÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO NOS OBJETIVOS DA SUBCOMISSÃO. CRIADA A SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER, ACOMPANHAR, AVALIAR E PROPOR MEDIDAS ACERCA DA CRISE NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS E NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO. DESIGNADA, COMO PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO, A DEPUTADA ALICE PORTUGAL.** Usou da palavra a Deputada Rejane Dias para solicitar alterações no Requerimento nº 467/2018, transformando a Audiência Pública em Seminário conjunto com a Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e acrescentando, entre os convidados, representante do Fórum Nacional de Educação Inclusiva; a Senhora Eugênia Gonzaga, do Ministério Público Federal; e a senhora Cláudia Grabois, da Comissão da Pessoa com Deficiência do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). A solicitação foi acatada. **B - Proposições Sujeitas à**

**Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 2 - PROJETO DE LEI Nº 2.171/03** - do Sr. Rubens Otoni - (PLC 130/2009) - que "dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de frequência a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa". RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO. PARECER: pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo do Senado Federal. Vista conjunta aos Deputados Lobbe Neto e Waldir Maranhão, em 13/06/2018. **DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. LOBBE NETO (PSDB-SP). APROVADO O PARECER**. Usaram da palavra os deputados Edmilson Rodrigues, Rejane Dias e Waldir Maranhão, que apresentou Declaração de Voto. Também usou da palavra a Deputada Alice Portugal, que anunciou a presença do Senhor Juraci Sales da Silva - representante quilombola, e do Senhor Niotxarú Pataxó – representante indígena. Em função de o prazo para o encaminhamento das Emendas da Comissão se encerrar no dia 26 de junho, o Presidente colocou em votação a Ata da presente Reunião, a qual foi aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião de Audiência Pública para terça-feira, dia de 26 de junho, às dez horas, no Plenário 10, com o tema "As Instituições de Ensino Superior e a contribuição no desenvolvimento regional com foco na infraestrutura urbana", conforme REQ 457/2018, de autoria do Dep. Izalci Lucas; e Reunião Deliberativa para o dia 4 de julho, às dez horas, no Plenário 10, para tratar dos itens da Pauta. Encerrou a reunião às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, _____, Eugênia S. Pestana, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Deputado Danilo Cabral, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental da Comissão. XXXXXXXXXXXX

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:26
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20JP | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social | 10.000.000 |
| 2 | 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | 5.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

5006 - Comissão do Esporte - CESPO

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 44602 Lote: 12817

P_6963

**COMISSÃO DO ESPORTE**
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018

Às dez horas e cinquenta e seis minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão do Esporte, no Anexo II, Plenário 04 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) deputados(as) Hélio Leite – Vice-Presidente; Andres Sanchez, Felipe Carreras, Marco Antônio Cabral e Roberto Alves – Titulares; Adelson Barreto, Cabuçu Borges, Capitão Fábio Abreu, Flávia Morais, Goulart, Mário Negromonte Jr., Pedro Chaves, Professora Dorinha Seabra Rezende e Renato Andrade – Suplentes. Compareceram também os deputados Aelton Freitas, Carlos Henrique Gaguim, Cícero Almeida, Leonardo Quintão, Professor Victório Galli, Raimundo Gomes de Matos e Valtenir Pereira, como não-membros. Deixaram de comparecer os deputados Afonso Hamm, Alexandre Valle, André Figueiredo, Arnaldo Jordy, Danrlei de Deus Hinterholz, Deley, Ezequiel Teixeira, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Leonardo Picciani, Marcelo Matos, Roberto Góes, Rogério Marinho, Silvio Torres, Valadares Filho e Vicente Candido. **ABERTURA**: Havendo número regimental de parlamentares, a presidente em exercício, deputada Flávia Morais, declarou abertos os trabalhos. **A – EMENDAS DA COMISSÃO DO ESPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018–CN – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO 2019).** A deputada Flávia Morais informou que a etapa de apresentação de emendas de Comissão ao Projeto de Lei nº 002/2018-CN (PLDO 2019) encerra-se hoje, terça-feira, dia 26 de junho. Dessa forma, foi dado aos deputados membros da Comissão prazo até o dia 19 de junho para que enviassem suas sugestões de emendas. Encerrado o prazo para envio, foram recebidas as sugestões de emenda de inclusão de meta dos seguintes deputados: Arnaldo Jordy, Fábio Mitidieri, Flávia Morais, Goulart, Hélio Leite e Professora Dorinha Seabra Rezende. Na sequência, a presidente em exercício apresentou as duas sugestões de emendas de inclusão de meta para apreciação do Plenário: (i) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Ementa: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social; Produto (unidade de medida): pessoa beneficiada (unidade); Acréscimo de meta: 10.000.000. Sugestão de iniciativa dos deputados Arnaldo

Jordy, Fábio Mitidieri, Goulart, Hélio Leite e Professora Dorinha Seabra Rezende. (ii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Ementa: 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Produto (unidade de medida): Espaço implantado/modernizado (unidade); Acréscimo de meta: 5.000. Sugestão de iniciativa dos deputados Arnaldo Jordy, Fábio Mitidieri, Flávia Morais, Goulart, Hélio Leite e Professora Dorinha Seabra Rezende. As sugestões de emendas foram discutidas pelo deputado Roberto Alves. Em votação, **foram aprovadas as Sugestões de Emendas de Inclusão de Meta nº 1 e 2**, as quais se tornam, então, as emendas da Comissão: (i) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Ementa: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social; Produto (unidade de medida): pessoa beneficiada (unidade); Acréscimo de meta: 10.000.000. (ii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Ementa: 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Produto (unidade de medida): Espaço implantado/modernizado (unidade); Acréscimo de meta: 5.000. A presidente em exercício suspendeu a reunião para elaboração da ata. O deputado Felipe Carreras fez uso da palavra. A deputada Flávia Morais reabriu os trabalhos e colocou a ata em apreciação. O deputado Roberto Alves solicitou a dispensa de leitura da ata, o que foi aprovado pelos deputados presentes. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: Às onze horas e quatro minutos, a deputada Flávia Morais agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, convocando para a reunião deliberativa ordinária a ocorrer na próxima quarta-feira, dia 04 de julho, no Plenário 4. Para constar, eu _____, Lindberg Aziz Cury Júnior, lavrei a presente ata, que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pela presidente em exercício, deputada Flávia Morais _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 17:35
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20Z8 | Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas | 400 |
| 2 | 20RG | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 50 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 12 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

5017 - Comissão de Finanças e Tributação - CFT

Autor: _____ Credenciado: _____ 7388

Chave de Segurança: 01016 Lote: 12697

Ata publicada no DCD nº 96
Em 29/06/2018

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

## ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 de junho de 2018.

Às dez horas e trinta e sete minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, no Anexo II, Plenário 04 da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Renato Molling - Presidente; Julio Lopes - Vice-Presidente; Aelton Freitas, Enio Verri, João Paulo Kleinübing, José Guimarães, Júlio Cesar, Leonardo Quintão, Marcus Pestana, Miro Teixeira, Pedro Paulo, Simone Morgado, Soraya Santos, Uldurico Junior, Vicente Candido e Yeda Crusius - Titulares; Afonso Florence, Alessandro Molon, Bruna Furlan, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Christiane de Souza Yared, Covatti Filho, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Fausto Pinato, Giuseppe Vecci, Helder Salomão, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Jerônimo Goergen, Keiko Ota, Márcio Biolchi, Mário Negromonte Jr., Paulo Teixeira e Rodrigo Martins – Suplentes. Compareceram também os Deputados Evair Vieira de Melo, Lincoln Portela e Luis Carlos Heinze, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alfredo Kaefer, Benito Gama, Carlos Melles, Cícero Almeida, Edmar Arruda, João Gualberto, Kaio Maniçoba, Lucio Vieira Lima, Luiz Carlos Hauly, Mendonça Filho, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Pedro Vilela, Ricardo Teobaldo e Walter Alves. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que a presente reunião se destinava à escolha das emendas a serem apresentadas pela Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - Projeto de Lei 2/2018 do Congresso Nacional. ORDEM DO DIA: O Presidente comunicou que a Comissão de Finanças poderia apresentar até duas emendas para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2019 e que não havia limites para as emendas de texto. Na sequência, o Presidente informou ao plenário o recebimento, pela Secretaria da Comissão, de cinco sugestões de emendas de emendas de inclusão de metas, passando, imediatamente a seguir, à sua apreciação. **ORDEM DO DIA: A – Sugestões de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/18** - da Sra. Simone Morgado - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: "Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios". Programa: 2039. Ação: 20Z8. Meta: 400", Acompanhamento e Controle de Atividades econômicas. Submetida à votação, foi

aprovada por unanimidade a sugestão de emenda. 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/18** - da Sra. Simone Morgado - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: "Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública". Programa: 2038. Ação: 20VE. Meta: 30.000". O Presidente retirou de pauta a sugestão em virtude do acordo feito com os Senhores Líderes. 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/18** - do Sr. Giuseppe Vecci - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: "Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios". Programa: 2039. Ação: 20Z8. Meta: 400". A sugestão foi prejudicada em virtude da aprovação da sugestão número 1/18, de idêntico teor. 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/18** - do Sr. Giuseppe Vecci - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: "Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública". Programa: 2038. Ação: 20VE. Meta: 30.000". O Presidente retirou de pauta a sugestão em virtude do acordo feito com os Senhores Líderes. 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/18** - do Sr. Renato Molling - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019: "Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica". Programa: 2080. Ação: 20RG. Meta: 50", Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade a sugestão de emenda. 6 – **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES**. O Deputado Enio Verri propôs a adoção de sugestão de emenda ao texto do PLDO 2019, do tipo modificativa, que objetiva alterar o artigo 12 para dispor sobre reserva de recursos para compensação de proposições em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade a sugestão de emenda. Antes do encerramento da reunião, o Presidente suspendeu os trabalhos para a elaboração da Ata respectiva. Retomados os trabalhos, o Presidente submeteu a Ata da reunião à deliberação do plenário. O Deputado Enio Verri solicitou a dispensa da leitura, que foi concedida pelo Presidente. Submetida à apreciação do colegiado, a Ata foi aprovada por unanimidade, sem retificações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e cinco minutos, antes convocando reunião extraordinária deliberativa para a apreciação de proposições, logo a seguir, no mesmo Plenário (Deputado Mussa Demes - Plenário 4). E, para constar, eu Gabriela M., Gabriela Matsunaga Menezes da Fonseca, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Renato Molling, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado,

passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 13:12


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 1 | Artigo 129 | Aditiva |
| 2 | Artigo 17 | Modificativa |
| 3 | Artigo 116 | Modificativa |
| 4 | Artigo 129 | Modificativa |
| 5 | Artigo 5 | Modificativa |
| 6 | Inciso XXIV | Modificativa |
| 7 | Inciso XXIII | Aditiva |
| 8 | Inciso XXXIV | Aditiva |
| 9 | Inciso XXXIV | Aditiva |
| 10 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Artigo 107 Parágrafo 5 Inciso V | Aditiva |
| 13 | Artigo 121 | Aditiva |
| 14 | Artigo 127 Parágrafo 1 Inciso IV | Aditiva |
| 15 | Artigo 131 | Aditiva |
| 16 | Artigo 132 | Aditiva |
| 17 | Artigo 135 | Aditiva |
| 18 | Artigo 21 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 0 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 18 |
| Total .....: | 18 |

AUTOR DA EMENDA

5031 - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Autor: _____ Credenciado: Gustavo Liberato

Chave de Segurança: 40912 Lote: 12668

CFFC – ATA PUBLICADA NO
DCD Nº , de / /2018.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 20 DE JUNHO 2018.**

Às dez horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, no Anexo II, Plenário 09 da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Roberto de Lucena - Presidente; Adelmo Carneiro Leão, Afonso Florence, Claudio Cajado, João Arruda, Julião Amin, Valtenir Pereira - Titulares; Deley, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Jorge Solla, Leo de Brito, Luiz Cláudio, Nilton Capixaba, Padre João e Rodrigo Martins – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair de Melo, Givaldo Carimbão, Julio Lopes e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aluísio Mendes, Aníbal Gomes, Cacá Leão, Ezequiel Teixeira, Luiz Fernando Faria, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim, Wellington Roberto e Wilson Filho. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas das 10ª, 11ª e 12ª Reuniões. A leitura das atas foi dispensada a pedido do Deputado Hildo Rocha. Não havendo quem quisesse discutir, em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que foi distribuída lista dos expedientes recebidos por esta comissão até o dia 19/06/2018, dispensando a leitura dos expedientes. **ORDEM DO DIA: A- Discussão e votação das sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019. Emendas ao texto:** Foram apresentadas junto à CFFC, ao todo, 19 emendas ao texto da LDO, listadas a seguir: **Emenda nº 1**, Aditiva – adiciona incisos ao art. 129; **Emenda nº 2**, Modificativa – Altera o art. 17; **Emenda nº 3**, Modificativa – modifica o art. 116; **Emenda nº 4**, Modificativa – modifica o art. 129; **Emenda nº 5**; Modificativa – modifica o art. 5; **Emenda nº 6**, Modificativa - Anexo II, XXIV - Inclui na lista de informações complementares o detalhamento sobre ações; **Emenda nº 7**; Aditiva - Anexo II, XXIV – Referência: Inciso XXIII - Informações Detalhadas sobre Ações e POs; **Emenda nº 8**, Aditiva - Anexo II, XXXV – Referência: Inciso XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação (PNE); **Emenda nº 9**, Aditiva - Anexo II, XXXV – Referência: Inciso XXXIV - Informações Detalhadas sobre Viabilidade e Projeto Executivo; **Emenda nº 10**, Aditiva - Anexo II, XXXVI – Referência: Inciso XXXV - demonstrativo de investimentos em educação (PNE); **Emenda nº 11**, Aditiva - Anexo III – Item 67 – Referência: Item 66 -

Distribuição de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes; **Emenda nº 12**, Aditiva - Art.107, §05, inc. VI – Referência: Art.107, §05, inc. V - obriga a publicação dos demonstrativos de financiamentos; **Emenda nº 13**, Aditiva - Art.107, §09 - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior; **Emenda nº 14**, Aditiva - Art.121-A - Acrescenta artigo dispondo sobre custo de obras; **Emenda nº 15**, Aditiva - Art.127, §01, V – Referência: Art.127, §01, IV - obrigação de relatórios de saldos devidos pelo Tesouro a Bancos e FGTS; **Emenda nº 16** – Aditiva - Art.131 - Acrescenta §§ sobre definição de prazo para o Executivo publicar metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida; **Emenda nº 17**, Aditiva - Art.132-A – implantação de cadastro unificado amplo de obras do Governo Federal; **Emenda nº 18**, Aditiva - Art.135-A - Desenvolvimento dos Instrumentos de Transparência; **Emenda nº 19**, Modificativa – Art. 21: medidas voltadas ao cumprimento da regra de ouro. O presidente passou a presidência ao deputado Hildo Rocha para encaminhar as emendas de sua autoria, em seguida, retirou **da apreciação a Emenda de nº 13,** em decorrência de ter recebido, durante a manhã de hoje, esclarecimentos do BNDES sobre o assunto objeto da emenda, mudando seu entendimento acerca de sua necessidade. **As demais emendas foram APROVADAS. B - Requerimentos:** 1 - REQUERIMENTO Nº 529/18 - do Sr. Hildo Rocha - que "requer a realização audiência pública para discutir a execução do Programa "Água Para Todos". Subscrito pelo Deputado Jorge Solla. **APROVADO.** 2 - REQUERIMENTO Nº 530/18 - do Sr. Hildo Rocha - que "requer a realização de Visita Técnica, seguida de mesa redonda, para vistoriar a Adutora ITALUÍS, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão". **APROVADO.** 3 - REQUERIMENTO Nº 531/18 - do Sr. Roberto de Lucena - que "requer audiência pública para discutir sobre o novo pacote de medidas anticorrupção apresentado pela Transparência Internacional Brasil". **APROVADO.** 4 - REQUERIMENTO Nº 532/18 - do Sr. Roberto de Lucena - que "requer audiência pública para discutir sobre o monitoramento de licitações, contratos e obras de escolas realizado pela Transparência Brasil e Observatório Social do Brasil". **APROVADO.** 5 - REQUERIMENTO Nº 533/18 - do Sr. Roberto de Lucena - que "requer audiência pública para discutir sobre o uso de inteligência artificial no controle social da administração pública". **APROVADO.** O presidente retomou a presidência. **C– Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:** 6- PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 79/05 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "propõe a fiscalização e controle das fraudes ocorridas em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE / UNB". RELATOR: Deputado WILSON FILHO. RELATÓRIO FINAL: pelo encerramento; e, no mérito, pelo arquivamento. **RETIRADA DE PAUTA DE OFÍCIO.** 7 - PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 23/11 - do Sr. Ademir Camilo - que "propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessão das rodovias federais com o

por parte das empresas concessionárias". RELATOR: Deputado WILSON FILHO. RELATÓRIO FINAL: pelo encerramento; e, no mérito, pelo arquivamento. Vista ao Deputado Edson Santos, em 14/09/2011. **RETIRADA DE PAUTA DE OFÍCIO.** 8 - PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 55/11 - do Sr. Rubens Bueno - que "propõe ato de fiscalização sobre a gestão dos convênios realizados entre a União Nacional dos Estudantes e o Ministério da Cultura". RELATOR: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO. RELATÓRIO PRÉVIO: pela não implementação. **RETIRADA DE PAUTA DE OFÍCIO.** 9- PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 79/16 - da Sra. Laura Carneiro - que "propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, inclusive com auxílio do Tribunal de Contas da União, para apuração dos problemas relacionados ao desabastecimento do teste tuberculínico para diagnóstico da tuberculose latente no sistema de saúde nacional". RELATOR: Deputado HUGO MOTTA. RELATÓRIO FINAL: pelo encerramento desta PFC e seu correspondente arquivamento. **RETIRADA DE PAUTA DE OFÍCIO.** 10- PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83/16 - da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África - que "sugerir à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que realize o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da Petrobrás, especialmente no que toca às recomendações à Petrobrás". RELATOR: Deputado HUGO MOTTA. RELATÓRIO PRÉVIO: pela implementação. **RETIRADA DE PAUTA DE OFÍCIO.** 11 - **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 162/18** - da Sra. Laura Carneiro - que "propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda". RELATOR: Deputado HILDO ROCHA. RELATÓRIO PRÉVIO: pela implementação. **Foi solicitada vista pelo deputado Jorge Solla. ATA**: Antes de encerrar, o Presidente suspendeu a reunião para a elaboração da ata. Em seguida, declarou reaberta e colocou em apreciação a ata da 13ª Reunião Deliberativa Ordinária. A leitura da ata foi dispensada a pedido do Deputado Jorge Solla. Não havendo quem quisesse discutir ou retificar, em votação, a Ata foi **APROVADA. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a presente reunião às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu Gustavo Pinheiro Miranda, Gustavo

Fernandes Cruvinel, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Roberto de Lucena _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 500 |
| 2 | 1851 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica | 100 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 3 |
| Total .....: | 5 |

AUTOR DA EMENDA

5033 - Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA

Autor: _____ Credenciado: _____ 4.899

Chave de Segurança: 98817

Lote: **12666**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA-CINDRA**

**55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

# ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Às onze horas e oito minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Deputados Marinha Raupp, Presidente; Marcelo Castro, Vice-Presidente; Alan Rick, Angelim, Leo de Brito, Remídio Monai, Veneziano Vital do Rêgo e Zeca Cavalcanti, Titulares; Arnaldo Jordy, Beto Salame, Janete Capiberibe, João Daniel, Maria Helena, Prof. Gedeão Amorim, Simone Morgado, Valadares Filho e Zé Geraldo, Suplentes; Carlos Henrique Gaguim, Edmilson Rodrigues, Evair Vieira de Melo, Jaime Martins e Jozi Araújo, não membros. Deixaram de comparecer os Deputados Abel Mesquita Jr., Arthur Oliveira Maia, Jéssica Sales, João Carlos Bacelar, Júlia Marinho, Nilson Pinto, Silas Câmara e Zeca do PT, Titulares. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à apreciação as Atas da Oitava Reunião Ordinária Deliberativa e da Nona Reunião Ordinária de Audiência Pública, realizadas, respectivamente, nos dias vinte e nove de maio e seis de junho do ano em curso, cujas cópias foram distribuídas aos membros do Colegiado. A Deputada Maria Helena solicitou a dispensa da leitura das Atas. Não havendo quem as quisesse retificar, as Atas foram submetidas à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Na sequência, ela anunciou o início da Ordem do Dia com a deliberação das Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019 (PL 2/2018-CN) apresentadas por membros da Comissão e anteriormente acordadas em reunião realizada antes do início da reunião em andamento. **ORDEM DO DIA: A - SUGESTÕES DE EMENDAS AO**

**PROJETO DE LEI Nº 2/2018-CN – LDO 2019: A.1 - EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2018** - da Sra. Júlia Marinho - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado PROGRAMA 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2018** - da Sra. Júlia Marinho - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas PROGRAMA 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2018** - da Sra. Elcione Barbalho - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres PROGRAMA 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2018** - da Sra. Elcione Barbalho - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água PROGRAMA 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2018** - da Sra. Simone Morgado - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 157M - Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) PROGRAMA 2058 - Defesa Nacional". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2018** - da Sra. Simone Morgado - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas PROGRAMA 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2018** - da Sra. Simone Morgado - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 15P5 - Implantação do Sistema Amazônia - SAR PROGRAMA 2058 - Defesa Nacional". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2018** - da Sra. Simone Morgado - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 20X4 - Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM PROGRAMA 2058 - Defesa Nacional". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2018** - do Sr. Arnaldo Jordy - "INCLUSÃO DE META AÇÃO:

1851- Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica PROGRAMA 2084 - Recursos Hídricos". **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2018** - do Sr. Arnaldo Jordy - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON PROGRAMA 2058 - Defesa Nacional". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 11 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2018** - da Sra. Marinha Raupp - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional PROGRAMA 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2018** - da Sra. Marinha Raupp - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte PROGRAMA 2058 - Defesa Nacional". **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2018** - da Sra. Marinha Raupp - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 8924 - Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária PROGRAMA 2042 - Pesquisa e Inovações para agropecuária". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2018** - do Sr. João Daniel - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 20EY - Administração de Projetos Públicos de Irrigação PROGRAMA 2077 - Agropecuária Sustentável". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2018** - do Sr. João Daniel - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: 7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó PROGRAMA 2084 - Recursos Hídricos". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. 16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2018** - do Sr. João Daniel - "INCLUSÃO DE META AÇÃO: NOVA - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombola PROGRAMA 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo". **PREJUDICADA A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES. A.2 - EMENDAS AO TEXTO DA LEI: 17 - SUGESTAÕ DE EMENDA Nº 1/2018** - da Sra. Marinha Raupp - Incluir no Anexo III as despesas da pesquisa agropecuária para ressalvá-las de contingenciamento. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA. 18 - SUGESTAÕ DE EMENDA Nº 2/2018** - da Sra. Marinha Raupp - Incluir no Anexo III

as despesas relacionadas ao Programa Água para Todos para ressalvá-las de contingenciamento. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA. 19 - SUGESTAÕ DE EMENDA Nº 3/2018** - da Sra. Marinha Raupp - Incluir no Anexo III despesas com subfunções relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA. B - REQUERIMENTOS: 20 - REQUERIMENTO Nº 207/2018** - do Sr. João Daniel - que "requer a realização de seminário para debater o Projeto Jacaré-Curituba". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, SUBSCRITO PELO DEPUTADO ANGELIM. 21 - REQUERIMENTO Nº 213/2018** - da Sra. Elcione Barbalho - que "requer a realização de uma mesa-redonda na cidade de Belém, para discutir as ações do Ministério da Integração Nacional no Estado do Pará". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, SUBSCRITO PELA DEPUTADA MARINHA RAUPP, QUE SUGERIU A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM TODAS AS CAPITAIS DA REGIÃO AMAZÔNICA, ADENDO COMPLEMENTADO COM SUGESTÃO DO DEPUTADO ARNALDO JORDY PARA SE ESTENDER A DISCUSSÃO AOS NOVE ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL. 22 - REQUERIMENTO Nº 214/2018** - do Sr. João Daniel - que "requer a realização de audiência pública para debater caráter público da Petrobras no desenvolvimento nacional". **NÃO DELIBERADO. 23 - REQUERIMENTO Nº 215/2018** - do Sr. Leo de Brito - que "requer a realização de audiência pública para discutir o teor do Projeto de Lei nº 10.332, de 2018". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, SUBSCRITO PELO DEPUTADO ANGELIM. 24 - REQUERIMENTO Nº 216/2018** - do Sr. Leo de Brito - que "requer a realização de audiência pública para discutir o teor do Projeto de Lei nº 10.332, de 2018". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, SUBSCRITO PELO DEPUTADO ANGELIM. 25 - REQUERIMENTO Nº 217/2018** - do Sr. Leo de Brito - que "requer a realização de audiência pública para discutir o teor do Projeto de Lei nº 10.332, de 2018". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, SUBSCRITO PELO DEPUTADO ANGELIM. 26 - REQUERIMENTO Nº 218/2018** - do Sr. Leo de Brito - que "requer a realização de audiência pública para discutir o teor do Projeto de Lei nº 10.332, de 2018". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, SUBSCRITO PELO DEPUTADO ANGELIM. 27 - REQUERIMENTO Nº 219/2018** - do Sr. Leo de Brito - que "requer a realização de audiência pública para discutir o teor do Projeto de Lei nº 10.332, de 2018". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, SUBSCRITO PELO DEPUTADO ANGELIM.** Manifestaram-se

sobre a matéria contida nos Requerimentos 215 a 219/2018 os Deputados Arnaldo Jordy, Angelim e Edmilson Rodrigues. **28 - REQUERIMENTO Nº 220/2018** - da Sra. Marinha Raupp - que "requer a realização de mesa-redonda nos Estados de Rondônia, Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima para construir um diálogo público, abordando financiamento de estados e municípios: desafios para um novo pacto federativo". Manifestou-se sobre a matéria o Deputado Edmilson Rodrigues. **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE. 29 - REQUERIMENTO Nº 221/2018** - da Sra. Marinha Raupp - que "requer a realização de mesa-redonda no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, para debater sobre o cronograma de obras da ponte sobre o Rio Jamari". **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ADENDO APRESENTADO PELA AUTORA PARA INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) NO ROL DE CONVIDADOS. C - PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 30 - PROJETO DE LEI Nº 6.904/2017** - do Senado Federal - Antonio Carlos Valadares - (PLS 258/2010) - que "institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR)". RELATOR: Deputado VALADARES FILHO. PARECER: pela aprovação deste e pela rejeição da Emenda 1/2017 da CINDRA. **NÃO DELIBERADO. 31 - PROJETO DE LEI Nº 8.570/2017** - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "altera a Lei n.º Lei no 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), e dá outras providências, para incluir os rios Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, em sua área de atuação". RELATOR: Deputado VALADARES FILHO. PARECER: pela aprovação. **NÃO DELIBERADO**. A Presidente, atendendo à exigência regimental para instrução da apresentação, ainda no mesmo dia, das Emendas da Comissão aprovadas, submeteu à apreciação a Ata da Reunião Deliberativa em curso, tendo antes consultado o Plenário sobre a possibilidade da dispensa da sua leitura, em razão da gravação dos trabalhos da reunião em áudio e vídeo e o seu registro nos anais da Comissão. O Deputado Arnaldo Jordy solicitou a dispensa da leitura da Ata. Em votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente informou que, a convite que estendeu ao Colegiado, participaria da solenidade de inauguração da Segunda Base Aérea de Combate a Incêndios Florestais da Amazônia Legal - 2ª BACIF, a se realizar na sexta-feira seguinte, dia 22 de junho.

Na sequência, tendo sido iniciada a Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, a Presidente anunciou o encerramento da reunião da Comissão, restando sem apreciação o Requerimento nº 214/2018 e os Projetos de Lei nºs 6.904/2017 e 8.570/2017. Alternaram-se na presidência dos trabalhos os Deputados Marinha Raupp, Remídio Monai e Valadares Filho. **ENCERRAMENTO:** A Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e um minuto, tendo antes convocado os membros da Comissão para a reunião deliberativa a se realizar quarta-feira seguinte, dia vinte e sete de junho. E, para constar, eu _____, Sandra Betânia de Albuquerque Neves, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. _____ Deputada Marinha Raupp, Presidente. O inteiro teor encontra-se gravado, fazendo parte do arquivo documental da reunião os arquivos de áudio e vídeo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 16:57
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20VP | Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE | 2.000 |
| 2 | 2140 | Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade | 20 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

5003 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS

Autor: _____ Credenciado: _____ 5973

Chave de Segurança: 36626

Lote: 12672

Deputado Augusto Carvalho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 12ª REUNIÃO (DELIBERATIVA ORDINÁRIA)**
**REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

Às dez horas e vinte e sete minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Anexo II, Plenário 02 da Câmara dos Deputados, a fim de deliberar proposições. Registraram suas presenças os(as) Senhores(as) Deputados(as) Augusto Carvalho - **Presidente** ; Carlos Gomes, Nilto Tatto e Arnaldo Jordy - **Vice-Presidentes** ; Heitor Schuch, Josué Bengtson, Leonardo Monteiro, Miguel Haddad, Ricardo Tripoli, Roberto Balestra, Stefano Aguiar e Valdir Colatto - Titulares; Alessandro Molon, Enio Verri, Tereza Cristina e Zé Silva - **Suplentes**. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Givaldo Carimbão e Julio Lopes, como **não-membros** . Deixaram de comparecer os Deputados Adilton Sachetti, Aelton Freitas, Giovani Cherini, Márcio Biolchi, Ricardo Izar e Sarney Filho. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a **Ata da 10ª Reunião (Deliberativa Ordinária)**, realizada no dia 13 de junho de 2018; e **Ata da 11ª Reunião (Audiência Pública Ordinária)**, realizada no dia 19 de junho de 2018. Solicitada a dispensa da leitura das Atas pelo Deputado Nilto Tatto. Em discussão e votação, as Atas foram aprovadas por unanimidade. **ORDEM DO DIA: A - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2/2018-CN (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019). Foram apresentadas as seguintes emendas: Emendas de Inclusão de Meta: 1) Ação:** Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - Bolsa Verde. **Autoria**: Deputado Arnaldo Jordy; **2) Ação:** Políticas e Estratégias da Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no âmbito da União, Estados e Municípios. **Autoria**: Deputado Arnaldo Jordy; **3) Ação:** Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais. **Autoria**: Deputado Nilto Tatto; **4) Ação:** Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Autoria**: Deputado Nilto Tatto; **5) Ação:** Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade. **Autoria**: Deputado Ricardo Tripoli. Emendas de Alteração de Texto: **6) Ementa:** Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas. **Autoria**: Comando da Marinha; **7) Ementa:** Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas. **Autoria**: Comando da Marinha; **8) Ementa:** Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças

Armadas. **Autoria**: Comando da Marinha. **Discutiram as emendas os Deputados Valdir Colatto, Ricardo Tripoli, Arnaldo Jordy e Nilto Tatto. Em votação, foram aprovadas por unanimidade as seguintes emendas: 1) Ação:** Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - Bolsa Verde. **Autoria:** Deputado Arnaldo Jordy; **2) Ação:** Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade. **Autoria**: Deputado Ricardo Tripoli. O Deputado Valdir Colatto subscreveu a emenda; **3) Ementa:** Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas. **Autoria**: Comando da Marinha. **B - PROPOSIÇÕES1 - REQUERIMENTO Nº 268/18** - do Sr. Nilto Tatto - que "requer a realização audiência pública para debater o projeto de construção do Centro Logístico Campo Grande, em Paranapiacaba, distrito de Santo André no estado de São Paulo". **O DEPUTADO NILTO TATTO ENCAMINHOU A VOTAÇÃO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. 2 - REQUERIMENTO Nº 269/18** - do Sr. Carlos Gomes - que "requer a realização de audiência pública para discutir o instrumento da logística reversa do setor farmacêutico, criado pela Lei 12.305/2010, em especial o caso Farmácia Solidare". **O DEPUTADO CARLOS GOMES ENCAMINHOU A VOTAÇÃO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ADENDO DO DEPUTADO VALDIR COLATTO DE INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV. O DEPUTADO VALDIR COLATTO APRESENTOU INVERSÃO DE PAUTA PARA O ITEM 16, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.16 - PROJETO DE LEI Nº 7.647/17** - do Sr. Veneziano Vital do Rêgo - que "dispõe sobre penalidade a quem lança nas águas lixo plástico de embarcações". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.537 de 1997. RELATOR: Deputado VALDIR COLATTO. PARECER: pela aprovação deste, na forma do substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transporte. **Vista ao Deputado Arnaldo Jordy, em 13/06/2018. O DEPUTADO VALDIR COLATTO DEFENDEU SEU PARECER. DISCUTIRAM A MATÉRIA OS DEPUTADOS NILTO TATTO, ARNALDO JORDY, CARLOS GOMES E RICARDO TRIPOLI. EM VOTAÇÃO, O PARECER FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO. 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 404/14** - do Sr. Arnaldo Jordy - que "altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União". (Apensado: PLP 183/2015) RELATOR: Deputado ROBERTO BALESTRA. PARECER: pela aprovação deste, e do PLP 183/2015, apensado, com substitutivo. **O Deputado Moreira Mendes apresentou voto em separado em 26/11/2014. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/15** - do Sr. Cleber Verde - que "susta o Capítulo III da Instrução Normativa Interministerial nº 001, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente que exige a emissão de Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais emitida pelo IBAMA para o transporte de peixes com essa finalidade" RELATOR: Deputado DANIEL COELHO. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA, DEVIDO AUSÊNCIA DO RELATOR. 5 - PROJETO DE LEI Nº 6.268/16** - do Sr. Valdir

Colatto - que "dispõe sobre a Política Nacional de Fauna e dá outras providências". (Apensado: PL 7129/2017) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 7.797, de 1989. Revoga a Lei nº 5.197, de 1967 e dispositivo da Lei nº 9.605, de 1998 RELATOR: Deputado NILTO TATTO. PARECER: pela rejeição deste, e do PL 7129/2017, apensado. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 6 - PROJETO DE LEI Nº 6.881/17** - dos Srs. Ricardo Izar e Goulart - que "proíbe o uso de fogos de artifício com estampido". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.605 de 1998. RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI. PARECER: pela aprovação. **O Deputado Marcelo Álvaro Antônio apresentou voto em separado em 18/12/2017. Vista ao Deputado Carlos Gomes, em 09/05/2018. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 7 - PROJETO DE LEI Nº 5.010/13** - do Senado Federal - Kátia Abreu - (PLS 73/2007) - que "dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Revoga a Lei nº 6.446, de 1977. RELATOR: Deputado RICARDO IZAR. PARECER: pela rejeição deste. **O Deputado Valdir Colatto apresentou voto em separado em 18/10/2017. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 8 - PROJETO DE LEI Nº 8.894/17** - do Senado Federal - José Agripino - (PLS 791/2015) - que "cria o Fundo de Atendimento a Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas (Fasec) e dispõe sobre seus objetivos e sua gestão e sobre as fontes e a aplicação dos respectivos recursos". RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DEVIDO AUSÊNCIA DO RELATOR. 9 - PROJETO DE LEI Nº 9.427/17** - do Senado Federal - Wellington Fagundes - (PLS 733/2015) - que "acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de forma individualizada, dos lotes de assentamentos de reforma agrária". RELATOR: Deputado NILTO TATTO. PARECER: pela aprovação, com emenda. **Vista ao Deputado Arnaldo Jordy, em 13/06/2018. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 10 - PROJETO DE LEI Nº 675/15** - do Sr. João Rodrigues - que "dá nova redação ao inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta § 2º-A ao mesmo dispositivo, para estabelecer regras relacionadas à obtenção de licenciamento ambiental de obras e serviços" RELATOR: Deputado NILTO TATTO. PARECER: pela rejeição. **Vista ao Deputado Valdir Colatto, em 31/10/2017. O Deputado Valdir Colatto apresentou voto em separado em 08/11/2017. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 11 - PROJETO DE LEI Nº 2.800/15** - do Sr. Alceu Moreira - que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecendo normas para a manutenção de imóveis residenciais e comerciais em Áreas de Preservação Permanente localizadas em perímetros urbanos". RELATOR: Deputado NILTO TATTO. PARECER: pela rejeição. **O Deputado Valdir Colatto apresentou voto em separado em 15/05/2018. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 12 - PROJETO DE LEI Nº 5.370/16** - do Sr. Toninho Pinheiro - que "dispõe sobre a zona de amortecimento das unidades de conservação; altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000". RELATOR: Deputado ROBERTO BALESTRA. PARECER:

pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 13 - PROJETO DE LEI Nº 6.103/16** - do Sr. Francisco Chapadinha - que "cria o Fundo Nacional de Proteção de Reservas Garimpeiras". RELATOR: Deputado LEONARDO MONTEIRO. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo, e pela aprovação parcial do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CME. **Vista ao Deputado Arnaldo Jordy, em 13/06/2018. O DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO DEFENDEU SEU PARECER. DISCUTIRAM A MATÉRIA OS DEPUTADOS RICARDO TRIPOLI E VALDIR COLATTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PARECER POR UNANIMIDADE. 14 - PROJETO DE LEI Nº 6.391/16** - do Sr. José Guimarães - que "dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências". RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA. PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição da Emenda de Relator 1 da CINDRA, e da Emenda de Relator 2 da CINDRA. **RETIRADO DE PAUTA, DEVIDO AUSÊNCIA DO RELATOR. 15 - PROJETO DE LEI Nº 7.279/17** - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade". RELATOR: Deputado AUGUSTO CARVALHO. PARECER: pela aprovação, com emenda. **Vista ao Deputado Josué Bengtson, em 29/11/2017. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 17 - PROJETO DE LEI Nº 8.628/17** - do Sr. Sergio Vidigal - que "altera a Lei 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para incluir a promoção de campanhas de conscientização sobre as mudanças climáticas entre as destinações para os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima". RELATOR: Deputado NILTO TATTO. PARECER: pela aprovação. **Vista ao Deputado Arnaldo Jordy, em 13/06/2018. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** Em seguida, o Presidente colocou em apreciação a **Ata da Presente Reunião (13ª Reunião - Deliberativa Ordinária)**. Solicitada a dispensa da leitura da Ata pelo Deputado Carlos Gomes. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou **Reunião Deliberativa Ordinária** para o dia 27/6/2018, e encerrou os trabalhos às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu _____, Wallace de Souza Oliveira, Secretário-Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Augusto Carvalho _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável | 100 |
| 2 | NOVA | Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio | 1.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 65 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

5018 - Comissão de Minas e Energia - CME

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 33823 Lote: 12836

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**55ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

# ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM VINTE E SEIS DE JUNHO DE 2018

Às dez horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Minas e Energia, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Marcelo Squassoni – Presidente; Luiz Lauro Filho e Joaquim Passarinho – Vice-Presidentes; Arnaldo Jardim, Cabuçu Borges, Carlos Andrade, Fernando Coelho Filho, Lindomar Garçon, Marco Antônio Cabral, Renato Andrade, Ronaldo Benedet e Samuel Moreira – Titulares; Delegado Edson Moreira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Fernando Torres, Francisco Chapadinha, Hugo Leal, Jandira Feghali, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Marcondes Gadelha, Milton Monti, Padre João, Sergio Souza e Vitor Lippi – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Professor Victório Galli, não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Abel Mesquita Jr., Antonio Carlos Mendes Thame, Arthur Virgílio Bisneto, Beto Rosado, Bilac Pinto, Bruno Araújo, Cajar Nardes, Danrlei de Deus Hinterholz, Delegado Éder Mauro, Fabio Garcia, Gabriel Guimarães, Hermes Parcianello, Jaime Martins, Jhonatan de Jesus, João Carlos Bacelar, Jorge Boeira, José Otávio Germano, José Reinaldo, José Rocha, Luis Tibé, Macedo, Rafael Motta, Sebastião Oliveira, Simão Sessim e Zé Geraldo. **ABERTURA:** Tendo havido número regimental, o Deputado Joaquim Passarinho, no exercício da Presidência, declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: A – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2018-CN – LDO/2019. EMENDAS DE META. 1 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1/2018** – do Senhor Rafael Motta – inclui no Anexo de

Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E75 – Acréscimo de Meta: 50 – Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável. A Sugestão foi prejudicada em face da aprovação prévia dos itens 3, 5 e 6. **2 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 2/2018** – do Senhor Sérgio Vidigal – inclui no anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E75 – Acréscimo de Meta: 27 – Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável. A Sugestão foi prejudicada em face da aprovação prévia dos itens 3, 5 e 6. **3 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 3/2018** – do Senhor Arnaldo Jordy – inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E75 – Acréscimo de Meta: 100 – Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável. Manifestou-se favoravelmente à aprovação o Deputado Arnaldo Jardim. Em votação, a Sugestão foi aprovada por unanimidade. **4 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4/2018** – do Senhor Arnaldo Jordy – inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 123h – Acréscimo de Meta: 100 – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear. A Sugestão foi prejudicada em face da aprovação prévia dos itens 3, 5 e 6. **5 – EMENDA Nº 5/2018 –** do Senhor Arnaldo Jardim, – inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária Nova – Acréscimo de Meta: 1000 – Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – RENOVABIO. Manifestou-se favoravelmente à aprovação o Deputado Arnaldo Jardim. Em votação, a Sugestão foi aprovada por unanimidade. **EMENDAS DE TEXTO. 6 – SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO ADITIVA Nº 7/2018** – do Senhor Carlos Andrade – Referência: Anexo III, Item 65 – Não Contingenciamento das Agências Reguladoras. Manifestou-se favoravelmente à aprovação o Deputado Arnaldo Jardim. Em votação, a Sugestão foi aprovada por unanimidade. Em seguida, às dez horas e cinquenta e oito minutos, o Presidente em exercício suspendeu os trabalhos, para a redação da Ata da presente Reunião, tendo em vista a necessidade de sua aprovação imediata, em face do envio à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com as emendas orçamentárias ora aprovadas. Às onze horas, o Presidente em exercício declarou reiniciados os trabalhos e anunciou a apreciação da Ata desta Reunião Ordinária Deliberativa. O Deputado Arnaldo Jardim requereu a dispensa da leitura da referente Ata, ao que obteve a plena anuência do Colegiado. Não houve discussão. Em votação, a Ata em questão foi aprovada por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** nada mais tendo havido a tratar, o Presidente em exercício encerrou os trabalhos às onze horas e um minuto. E, para constar, eu,

Sylvio Otávio Baptista de Carvalho, Secretário-Executivo Substituto, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente em exercício e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. Deputado Joaquim Passarinho, Terceiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T4 | Implantação do Projeto Guarani | 45 |
| 2 | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Artigo 55 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Artigo 148 Inciso VII | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 9 |
| Total .....: | 11 |

AUTOR DA EMENDA

5020 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **74457** Lote: **12659**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**
55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018**

Às treze horas e vinte e dois minutos do dia treze de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no Anexo II, Plenário 03 da Câmara dos Deputados, sob a presidência do deputado Nilson Pinto – **presidente**. Compareceram os deputados Paulo Abi-Ackel - **vice-presidente**; Arlindo Chinaglia, Benito Gama, Bruna Furlan, Cabuçu Borges, Carlos Zarattini, Cesar Souza, Dimas Fabiano, Eduardo Barbosa, George Hilton, Giovani Feltes, Henrique Fontana, Jarbas Vasconcelos, Jean Wyllys, Jefferson Campos, Jô Moraes, Luiz Lauro Filho, Luiz Sérgio, Miguel Haddad, Pastor Eurico, Pedro Fernandes, Pedro Vilela e Rubens Bueno - **Titulares**; Alex Manente, Delegado Edson Moreira, Eduardo Cury, Ezequiel Fonseca, Jorge Côrte Real, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Marcus Vicente, Nelson Pellegrino, Pr. Marco Feliciano, Rosangela Gomes, Subtenente Gonzaga, Vanderlei Macris, Wilson Filho e Zé Carlos – **Suplentes**. Compareceram também os deputados Caetano, Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Joaquim Passarinho, Milton Monti, Professor Victório Galli, Tenente Lúcio e Weliton Prado, como não membros. Deixaram de comparecer os deputados Antonio Imbassahy, Átila Lins, Claudio Cajado, Heráclito Fortes, Márcio Marinho, Mendonça Filho e Soraya Santos. Apresentaram escusas os deputados Alexandre Leite, Célio Silveira e Vinicius Carvalho. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em votação a Ata da 8ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada em 06 de junho de 2018, cuja leitura foi dispensada, a requerimento do deputado Vanderlei Macris, considerando que a Ata encontrava-se disponível no sistema Pauta Eletrônica. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** Em seguida, o presidente comunicou que, nos termos do artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ficavam incluídos no rol de convidados da audiência pública a que se referia o Requerimento nº 260, de 2018, um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e um representante do Ministério da Defesa. **ORDEM DO DIA: Discussão e votação das sugestões de emendas da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - PLN 2/2018 - CN.** Considerando que foram distribuídas cópias do inteiro teor das sugestões de emendas, o presidente consultou o Plenário quanto a possibilidade de que as sugestões de

emendas fossem apreciadas em bloco. Havendo aquiescência do Plenário, passou-se à discussão e aprovação em bloco. **1. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 01/18 À LDO** – destinada ao Exército Brasileiro (EMENDA DE META) – Inserir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2019 a **Ação: 14T4** – Implantação do Projeto Guarani. Programa 2058 – Defesa Nacional. Produto/Unidade de Medida: Viatura Adquirida/unidade. Meta: 45. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 01/18. 2. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 02/18 À LDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE META) – Incluir no Anexo VII – Prioridades e Metas do PLDO 2019 a **Ação 14T0** - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058 – Defesa Nacional. Produto/Unidade de medida: Aeronave Adquirida/Unidade. Meta: 1. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 02/18. 3. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 03/18 À LDO -** destinada ao Ministério da Defesa (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Incluir no Anexo III, após o **Item 66**, do PLDO 2019 o seguinte item: 67 – Despesas relacionadas à Defesa Nacional. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 03/18. 4. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 04/18 À LDO -** destinada ao Ministério da Defesa (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Incluir inciso VII no **art. 55**, após o inciso VI do PLDO 2019 com o seguinte texto: VII – despesas com a prestação dos serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 04/18. 5. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 05/18 À LDO** – destinada à Marinha do Brasil (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Incluir no **art. 55**, do PLDO 2019, após o **inciso VI**, o seguinte inciso: VII – concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 05/18. 6. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 06/18 À LDO** – destinada ao Exército Brasileiro (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Adicionar ao Anexo III, após o **Item 66**, do PLDO 2019, o seguinte item: - Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 06/18. 7. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 07/18 À LDO** – destinada ao Exército Brasileiro (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Adicionar ao Anexo III, após o **Item 66**, do PLDO 2019, o seguinte item: - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1º/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 07/18. 8. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 08/18 À LDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Propõe adicionar ao Anexo III, após o **Item 66**, do PLDO 2019, o seguinte item: - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. (Programa 2058 / Ação: 14T0). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 08/18. 9. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 09/18 À LDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Propõe adicionar ao Anexo III, após o **Item 66**, do PLDO 2019, os seguintes itens: NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático

Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. (Programa 2058 / Ação: 123B). NN´. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-390 (Programa 2058 / Ação: 14XJ). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 09/18. 10. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 10/18 À LDO -** destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Incluir Item 67 no Anexo III, após o **Item 66**, do PLDO 2019, com o seguinte texto: 67 – Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior (Política Externa). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 10/18. 11. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 11/18 À LDO** – destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Incluir no PLDO 2019, após o **inciso VII** do **artigo 148**, o seguinte artigo: "Art. 149 A República Federativa do Brasil irá desenvolver ações com países parceiros e organismos internacionais, inclusive por meio das representações diplomáticas no exterior, com o objetivo de fomentar projetos conjuntos nas áreas de preservação histórica, de cultura e de turismo". **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 11/18.** Considerando a necessidade de aprovação da Ata da reunião para subsequente envio, juntamente com as emendas ao PLN 2/2018-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o presidente suspendeu os trabalhos por três minutos para a elaboração da Ata. Retomados os trabalhos e concluída a elaboração da Ata, sua leitura foi dispensada, considerando que o seu conteúdo encontrava-se disponível no sistema Pauta Eletrônica. Em votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos às treze horas e trinta e um minutos, antes convocou os nobres pares as seguintes reuniões: 1) Reunião Ordinária de Audiência Pública, que seria realizada na terça-feira seguinte, dia 19 de junho, às 14h30, em plenário a ser definido, para debater propostas para incrementar o número de brasileiros no secretariado da Organização das Nações Unidas (ONU); e Reunião Ordinária Deliberativa, que seria realizada na quarta-feira seguinte, dia 20 de junho, às 10h, naquele Plenário. E, para constar, eu _____, Edilson Holanda Silva, secretário-executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo presidente, deputado Nilson Pinto _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião. x-x-x-

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 13:50


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 5 |
| 2 | 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 10 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 4 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **2** |
| **Total .....:** | **4** |

AUTOR DA EMENDA

5001 - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO

Autor: Dep. Capitão Fabio Abreu 3º Vice-Presidente

Credenciado: P. 6021

Chave de Segurança: 82923

Lote: **12852**

**55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,**
**REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.**

Às dez horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte seis de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Anexo II, Plenário 6 da Câmara dos Deputados, Sob a presidência do Deputado Capitão Fábio Abreu. Registraram presença os Senhores(as) Deputados(as) Gonzaga Patriota e Capitão Fábio Abreu – Vice-Presidentes; Aluisio Mendes, Delegado Eder Mauro, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, Glauber Braga, Jair Bolsonaro, João Campos, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ronaldo Benedet, Ronaldo Martins, Subtenente Gonzaga, e Vinicius Carvalho - Titulares; Arnaldo Faria de Sá, Felipe Bornier, Felix Mendonça Júnior, Hugo Leal e Junji Abe – Suplentes. Compareceram como não membros os Senhores(as) Deputados(as) Carlos Gaguim, Conceição Sampaio, Julio Lopes, Luciano Ducci, Professor Victorio Galli e Roberto Balestra. Deixaram de registrar presença os Deputados Alberto Fraga, Alexandre Leite, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Eduardo da Fonte, Eliziane Gama, Guilherme Mussi, Indio da Costa, Keiko Ota, Laerte Bessa, Luiz Sérgio, Osmar Terra, Rocha e Rubens Otoni. Justificou a ausência o Deputado Alexandre Leite. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Capitão Fábio Abreu declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação do Plenário a Ata da **décima** reunião de 2018. A leitura foi dispensada por solicitação do Deputado Hugo Leal. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O presidente informou que as correspondências recebidas pela comissão desde 13/6/2018, data da última reunião, estavam disponíveis para consulta na mesa de apoio da secretaria. As correspondências disponibilizadas para consulta são: Ofício nº 08/2018 do Fórum Nacional dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FONAVID, apresentando Nota Técnica em apoiamento parcial ao Projeto de Lei n° 6.872/2017, que visa alterar o artigo 330 do Código Penal e o artigo 19 da Lei nº 11.340/2006; Memorando n° 3/2018 do Deputado Lincoln Portela, justificando ausência às reuniões realizadas em 23/5/2018 e 29/5/2018. **ORDEM DO DIA**:

**SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2018 - CN (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2019).** O Deputado Capitão Fábio Abreu, esclareceu que, de acordo com as normas estabelecidas no parecer preliminar aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada comissão poderia apresentar até duas emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. Em seguida anunciou o recebimento das seguintes sugestões: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1/2018** – dos Srs. Capitão Augusto e Eduardo Bolsonaro – Inclusão de Meta visando apoio à implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON (Programa 2058; Ação 14T5; Meta 5, Valor de Referência R$ 391.500.000). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 2/2018** – do Sr. Cabo Sabino – Acréscimo de Meta para Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (Programa 2081; Ação 8855; Meta 10; Valor de Referência R$ 107.750.103). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 3/2018** – do Sr. Cabo Sabino – Acréscimo de Meta para Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública; Programa 2081; Ação 20iD; Meta 12; Valor de Referência R$ 593.906.809). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 4/2018** – dos Srs. Magda Mofatto e Célio Silveira - Inclusão de Meta para o Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal (Programa 2081; Ação 155N; Meta 27; Valor de Referência R$ 116.961.356). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 5/2018** – dos Srs. Magda Mofatto e Célio Silveira - Inclusão de Meta para Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social (Programa 2085; Ação 20iE; Meta 15.000; Valor de Referência R$ 23.905.618. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 6/2018** - dos Srs. Magda Mofatto e Célio Silveira - Inclusão de Meta para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. (Programa 2064; Ação 215J; Meta 2.000; Valor de Referência R$ 25.299.735). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 7/2018** - dos Srs. Magda Mofatto e Célio Silveira - Inclusão de Meta para a Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas. (Programa 2085; Ação 20R9; Meta 500; Valor de Referência R$ 30.488.150). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 8/2018** - dos Srs. Magda Mofatto e Célio Silveira - Inclusão de Meta para Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira (Programa 1389; Ação 1K27; Meta 100; Valor de Referência R$ 30.206.258). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 9/2018** - dos Srs. Magda Mofatto e Célio Silveira - Inclusão de Meta para o Aprimoramento Institucional da Polícia Federal (Programa 2081; Ação 15F9; Meta 200; Valor de Referência R$ 36.145.033). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 10/2018** – do Sr. Capitão Augusto -

Acréscimo de Meta para o Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Sistema de Videomonitoramento (Programa 2081; Ação 8855; Meta 10; Valor de Referência R$ 107.750.103). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 11/2018** - do Sr. Capitão Augusto – Inclusão de Texto para "Incluir Inciso VII no Art. 55. Financiamento imobiliário a servidores civis e militares das Forças Armadas". **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 12/2018** do Sr. Eduardo Bolsonaro - Inclusão de texto para dar nova redação ao §1º do art. 54, para excepcionalizar as despesas relacionadas aos projetos da Estratégia Nacional de Defesa (END). Discutiram a matéria os Deputados Eduardo Bolsonaro, Hugo Leal, João Campos, Vinicius Carvalho, Laudivio Carvalho e Magda Mofatto. Em seguida, o Presidente colocou em votação as **SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2018 - CN (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2019). SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1/2018** – dos Srs. Capitão Augusto e Eduardo Bolsonaro – Inclusão de Meta visando apoio à implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON (Programa 2058; Ação 14T5; Meta 5, Valor de Referência R$ 391.500.000). Em votação, a sugestão de emenda à LDO foi **Aprovada, como Emenda nº 1 da CSPCCO**. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 2/2018** – do Sr. Cabo Sabino – Acréscimo de Meta para Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (Programa 2081; Ação 8855; Meta 10; Valor de Referência R$ 107.750.103). Em votação, a sugestão de emenda à LDO foi **Aprovada, como Emenda nº 2 da CSPCCO**. Tendo em vista a aprovação das Sugestões de Emendas à LDO nºs 1 e 2, o Presidente declarou a prejudicialidade das demais Sugestões de Emenda de meta, a saber: as Sugestões de Emendas de números 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 11/2018** - do Sr. Capitão Augusto – Inclusão de Texto para "Incluir Inciso VII no Art. 55. Financiamento imobiliário a servidores civis e militares das Forças Armadas". Em votação, a sugestão de emenda à LDO foi **Aprovada. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 12/2018** do Sr. Eduardo Bolsonaro - Inclusão de texto para dar nova redação ao §1º do art. 54, para excepcionalizar as despesas relacionadas aos projetos da Estratégia Nacional de Defesa (END). Em votação, a sugestão de emenda à LDO foi **Aprovada. ENCERRAMENTO**: Para atender o disposto no art. 44, I, da Resolução nº 1/2006, o Presidente suspendeu os trabalhos por cinco minutos para que fosse por mim, José Bemfica de Deus, Secretário Executivo, redigida a presente Ata. Reabertos os trabalhos, a leitura da Ata foi dispensada a pedido do Deputado Eduardo Bolsonaro. Em votação a Ata foi aprovada. O Presidente

encerrou os trabalhos às onze horas e trinta e cinco minutos, tendo antes, porém, cancelado a reunião extraordinária convocada para eleição do Primeiro Vice-Presidente, e convocado reunião ordinária para as 14 horas do dia quatro de julho do corrente, no Plenário 6, para deliberação de proposições constantes em pauta a ser divulgada. Esta Ata será assinada pelo Deputado Capitão Fábio Abreu _____, Terceiro Vice-Presidente, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 2A60 | Serviços de Proteção Social Básica | 5.597 |
| 2 | 4525 | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde | 60.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 38 | Aditiva |
| 4 | Artigo 68 Inciso I Alinea b | Aditiva |
| 5 | Artigo 38 | Modificativa |
| 6 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 4 |
| Total .....: | 6 |

AUTOR DA EMENDA

5021 - Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

Autor: _____ Credenciado: 4233

Chave de Segurança: 88858 Lote: 12679

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**
**55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 20 de junho de 2018.**

Às dez horas e quarenta e oito minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Seguridade Social e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Juscelino Filho - Presidente; Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes; Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Eduardo Barbosa, Floriano Pesaro, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean Wyllys, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Mara Gabrilli, Mário Heringer, Paulo Foletto, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Saraiva Felipe, Sergio Vidigal, Zeca Cavalcanti e Zenaide Maia - Titulares; Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Ana Perugini, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Erika Kokay, Fabio Reis, Flávia Morais, Giovani Cherini, Givaldo Carimbão, Gorete Pereira, Heitor Schuch, Jô Moraes, João Campos, Laercio Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto e Veneziano Vital do Rêgo – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Fábio Trad, Julio Lopes, Nilton Capixaba, Sóstenes Cavalcante e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Antônio Jácome, Assis Carvalho, Carlos Manato, Darcísio Perondi, Dulce Miranda, Felipe Bornier, Flavinho, Heráclito Fortes, Laura Carneiro, Norma Ayub, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Padre João, Rodrigo Garcia, Sérgio Reis, Shéridan e Toninho Pinheiro. ABERTURA: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas da 20ª (vigésima) e da 21ª (vigésima primeira) reuniões, realizadas no dia 13 (treze) de junho de 2018 (dois mil e dezoito). Por terem sido distribuídas antecipadamente cópias das Atas, a Deputada Jandira Feghali solicitou a

dispensa da leitura. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. EXPEDIENTE: O Presidente deu como lido o expediente com as correspondências recebidas até dezenove de junho, cujo resumo já foi encaminhado aos gabinetes dos senhores e senhoras Parlamentares. Informou também que a Presidência da Comissão encaminhou Moção de Apoio à Organização das Nações Unidas (ONU) pela eleição da Deputada Mara Gabrilli como representante do Brasil no Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em dezenove de junho do corrente ano, por solicitação do Deputado Mandetta. Lembrou que os documentos encontram-se na Secretaria da Comissão, à disposição dos Parlamentares interessados. ORDEM DO DIA: A – Continuando, o Presidente submeteu à discussão as sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para dois mil e dezenove. Ato contínuo, o Deputado Eduardo Barbosa sugeriu a suspensão da reunião e a convocação de um representante de cada partido para um encontro na Sala da Presidência, a fim de se chegar a um acordo quando às emendas a serem aprovadas. O Presidente submeteu a sugestão à apreciação dos membros, tendo sido a proposta aprovada, diante do que o Presidente suspendeu a reunião. Após o encontro dos representantes dos partidos, a reunião foi retomada, com a aprovação das seguintes emendas: INCLUSÃO DE META – Programa – 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Ação - 2A60 – Serviços de Proteção Social Básica - Acréscimo de meta – 5.597 entes federados (SUGESTÃO DA SUBCOMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); Programa – 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Ação – 4525 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Acréscimo de meta – 60.000 unidades apoiadas (SUGESTÃO DA DEPUTADA CARMEN ZANOTTO); TEXTO DA LEI – Tipo de emenda: Aditiva – Referência – Anexo III – item 66 - Texto Proposto: 67. Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Lei nº 8.742, de 07.12.1993) (SUGESTÃO DA SUBCOMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); Tipo de emenda: Aditiva – Referência – Corpo da Lei – Artigo 38 - Texto Proposto: 38A. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social classificados em despesa primária discricionária deverão corresponder ao montante empenhado no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. § 1º. O montante liquidado no exercício de 2019, incluindo os restos a pagar processados e não processados, deverá corresponder a, no mínimo, os valores calculados na forma do caput deste artigo. § 2º. As disponibilidades de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada no Fundo Nacional de Assistência até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa

finalidade (SUGESTÃO DA SUBCOMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); Tipo de emenda: Aditiva – Referência - Corpo da Lei artigo 68 inciso I alínea b - Texto Proposto: c) ampliação e construção (SUGESTÃO DO DEPUTADO EDUARDO BARBOSA); Tipo de emenda: Modificativa – Corpo da Lei – Artigo 38 - Texto Proposto: Art. 38. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2019: I – no caso de investimentos, priorizar a conclusão de projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, verificadas as limitações da legislação vigente; e II - no caso de despesas correntes, ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 10% (dez por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2018. Parágrafo único. No mínimo a metade dos recursos a serem crescidos na forma do inciso II deverá ser utilizada na redução de diferenças regionais (SUGESTÃO DA DEPUTADA CARMEN ZANOTTO); B - Requerimentos: 1 - REQUERIMENTO Nº 749/18 - do Sr. Juscelino Filho - (PL 9162/2017) - que "requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o PL 9162/2017, que altera a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, para conceder abatimento no valor da taxa de inscrição em concurso público da administração pública federal ao doador voluntário de sangue". APROVADO. 2 - REQUERIMENTO Nº 750/18 - da Sra. Erika Kokay - (REQ 737/2018) - que "requer o aditamento ao Requerimento n° 737/2018, que trata da realização de Audiência Pública para discutir o PL 6433/2016 - que "altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa."" APROVADO. 3 - REQUERIMENTO Nº 751/18 - da Sra. Erika Kokay - (REQ 724/2018) - que "requer o aditamento ao Requerimento 724/2018 da Deputada Benedita da Silva (PT-RJ) que trata da realização Audiência Pública para debater tema sobre crianças nascidas e criadas na prisão e a saúde das mulheres grávidas no ambiente prisional". APROVADO. 4 - REQUERIMENTO Nº 752/18 - do Sr. Jorge Solla - que "requer a realização de Seminário em Salvador para celebrar os cinco anos do Programa Mais Médicos". APROVADO. 5 - REQUERIMENTO Nº 753/18 - dos Srs. Mandetta e Tenente Lúcio - que "solicita a realização de Audiência Pública para discutir a implantação do esquema único de seis doses (Multidroga Terapia Esquema Único - MDT-U) para tratamento de pacientes de hanseníase no Brasil". APROVADO. 6 - REQUERIMENTO Nº 754/18 - do Sr. Marcus Pestana - que "requer a

realização de audiência pública para debater sobre o limite máximo de reajuste dos planos de saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS" APROVADO. 7 - REQUERIMENTO Nº 755/18 - da Sra. Laura Carneiro - (REQ 308/2018) - que "requer a realização de Audiência Pública em conjunto com a Comissão de Viação e Transportes para debater a situação dos participantes assistidos e pensionistas do Instituto de Seguridade Portus". APROVADO. 8 - REQUERIMENTO Nº 756/18 - da Sra. Laura Carneiro - (REQ 737/2018) - que "requer o aditamento ao Requerimento nº 737/208 que trata de realização de Audiência Pública para discutir o PL 6.433/2016 - que "altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa". APROVADO. 9 - REQUERIMENTO Nº 757/18 - do Sr. Odorico Monteiro - (REQ 728/2018) - que "requer a inclusão de convidado para a audiência pública finalidade de ouvir grupos responsáveis pela regulação e entidades representativa da gestão" APROVADO. 10 - REQUERIMENTO Nº 758/18 - da Sra. Erika Kokay e outros - (PL 4931/2016) - que "requer a realização de audiência pública para debater o objeto do PL 4931/2016 que " dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção à Dignidade Humana"". APROVADO. B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: PRIORIDADE 11 - PROJETO DE LEI Nº 8.632/17 - do Senado Federal - Garibaldi Alves Filho - (PLS 163/2017) - que "dispõe sobre a Semana Nacional de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida". (Apensado: PL 3248/2015 (Apensado: PL 4360/2016 (Apensados: PL 5005/2016 e PL 5560/2016))) RELATOR: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS. PARECER: pela aprovação deste, do PL 4360/2016, do PL 5005/2016, do PL 5560/2016, e do PL 3248/2015, apensados, com substitutivo. PROFERIDO O PARECER PELO RELATOR, DEP. DR. SINVAL MALHEIROS.DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ).APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 12 - PROJETO DE LEI Nº 2.093/03 - do Sr. Júlio Delgado - (PLC 107/2008) - que "dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina". RELATOR: Deputado IVAN VALENTE. PARECER: pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal ao PL 2093/2003. NÃO DELIBERADO. 13 - PROJETO DE LEI Nº 6.047/13 - do Sr. Dr. Jorge Silva - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para proibir a cobrança de estacionamento a condutores idosos". (Apensados: PL 6317/2013, PL 2867/2015 e PL 3150/2015) RELATORA: Deputada CRISTIANE BRASIL. PARECER: pela aprovação deste, do PL 6317/2013, do PL 2867/2015, e do PL 3150/2015, apensados, com substitutivo. NÃO DELIBERADO. 14 - PROJETO DE LEI Nº 1.159/15 - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera a

redação do art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Criminaliza a conduta de impedir ou dificultar a contratação de plano de saúde por idoso. RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. NÃO DELIBERADO. 15 - PROJETO DE LEI Nº 4.813/16 - do Sr. Laudivio Carvalho - que "altera o artigo 148 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Aumenta a pena de reclusão do crime de sequestro praticado contra criança. RELATOR: Deputado AFONSO HAMM. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Não apreciado em virtude de ausência do relator, em 05/06/2018.Não apreciado em virtude da ausência do relator, em 13/06/2018. NÃO DELIBERADO. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE 16 - PROJETO DE LEI Nº 5.422/13 - do Senado Federal - Vanessa Grazziotin - (PLS 55/2012) - que "acrescenta §§ 9º e 10 ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que, nas compras de medicamentos e produtos para a saúde destinados ao Sistema Unico de Saúde (SUS), os bens adquiridos estejam identificados de forma a impedir desvios e comercialização indevida". (Apensados: PL 4385/2012 e PL 6410/2013) RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI. PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição da Emenda 1/2012 ao PL 4385/2012 da CSSF, do PL 4385/2012, e do PL 6410/2013, apensados. PROFERIDO PARECER PELA RELATORA, DEP. JANDIRA FEGHALI.APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. 17 - PROJETO DE LEI Nº 5.955/13 - do Senado Federal - Marcelo Crivella - (PLS 304/2010) - que "acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), para conferir precedência, em caso de empate na fase de pré-seleção desse programa, a estudantes compelidos a se afastar do convívio familiar, nas situações que especifica". RELATOR: Deputado JOÃO CAMPOS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Não apreciado em virtude da ausência do Relator, em 18/04/2018.Não apreciado, em virtude da ausência do relator, em 25/04/2018.Retirado de pauta a requerimento do Deputado Sérgio Reis, em 09/05/2018.Não apreciado em virtude da ausência do relator, em 16/05/2018.Não apreciado em virtude da ausência do relator, em 13/06/2018. NÃO DELIBERADO. 18 - PROJETO DE LEI Nº 8.449/17 - do Senado Federal - Marta Suplicy - (PLS 532/2015) - que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre cosméticos orgânicos". (Apensado: PL 4916/2016) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 4916/2016, apensado, com substitutivo. NÃO DELIBERADO. 19 - PROJETO DE LEI Nº 9.006/17 - do Senado Federal - Paulo Paim - (PLS 56/2014) - que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de

Saúde (SUS) a formulação e a execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. NÃO DELIBERADO. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 20 - PROJETO DE LEI Nº 4.097/04 - do Sr. Zenaldo Coutinho - (PLC 44/2012) - que "dispõe sobre as condições para a realização e análise de exames genéticos em seres humanos". RELATOR: Deputado IVAN VALENTE. PARECER: pela aprovação do substituto do Senado Federal ao PL 4097/2004. Vista à Deputada Solange Almeida, em 02/07/2008. Retirado de pauta a pedido do relator, em 13/06/2018. NÃO APRECIADO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO RELATOR. 21 - PROJETO DE LEI Nº 7.441/10 - da Sra. Jô Moraes - que "prevê o pagamento, pelo Poder Público, de danos morais e pensão indenizatória aos dependentes das vítimas fatais de crimes de violência sexual e violência doméstica, nos casos em que for comprovado erro material do Estado". RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI. PARECER: pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela CTASP. PROFERIDO O PARECER PELA RELATORA, DEP. JANDIRA FEGHALI.DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. RICARDO BARROS (PP-PR), DEP. JÔ MORAES (PCDOB-MG), DEP. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ), DEP. FLORIANO PESARO (PSDB-SP) E DEP. CARMEN ZANOTTO (PPS-SC).VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS CARMEN ZANOTTO E FLORIANO PESARO. 22 - PROJETO DE LEI Nº 2.121/11 - do Sr. Walney Rocha - que "dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo nas farmácias e drogarias e dá outras providências". (Apensados: PL 2148/2011 (Apensado: PL 1109/2015), PL 2494/2011, PL 5705/2013 (Apensado: PL 8278/2014), PL 6160/2013 (Apensados: PL 893/2015, PL 2674/2015 e PL 7251/2017), PL 7064/2014 (Apensados: PL 6776/2016 e PL 7464/2017) e PL 5152/2016) RELATOR: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS. PARECER: pela aprovação PL 2121/2011, do PL 2148/2011, do PL 2494/2011, do PL 5705/2013, do PL 6160/2013, do PL 7064/2014, do PL 5152/2016, do PL 1109/2015, do PL 8278/2014, do PL 893/2015, do PL 2674/2015, do PL 7251/2017, do PL 6776/2016, e do PL 7464/2017, apensados, na forma do Substitutivo adotado pela CDEICS, com subemenda. PROFERIDO O PARECER PELO RELATOR, DEP. DR. SINVAL MALHEIROS. 23 - PROJETO DE LEI Nº 4.926/13 - do Sr. Jorginho Mello - que "proibe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação, com emenda. Retirado de pauta a pedido do relator, em 13/06/2018. NÃO DELIBERADO. 24 - PROJETO DE LEI Nº 5.671/13 - do Sr. Andre Moura - que "altera o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ratear o Auxílio-Reclusão aos dependentes de vítima de homicídio". (Apensados:

PL 8313/2014, PL 2788/2015, PL 3942/2015, PL 5623/2016 (Apensado: PL 5734/2016) e PL 9293/2017) RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição deste, do PL 8313/2014, do PL 2788/2015, do PL 3942/2015, do PL 5623/2016, do PL 9293/2017, e do PL 5734/2016, apensados. Vista conjunta aos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Erika Kokay, Flavinho, Jean Wyllys e Laura Carneiro, em 05/07/2017. O Deputado Jean Wyllys apresentou voto em separado em 10/07/2017. Retirado de pauta a pedido do relator, em 13/06/2018. RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DA DEP. CARMEM ZANOTTO, CONTRA OS VOTOS DO DEP. RICARDO BARROS, DEP. MIGUEL LOMBARDI, DEP. LEANDRE E DEP. DR. SINVAL MALHEIRO. 25 - PROJETO DE LEI Nº 7.559/14 - da Sra. Flávia Morais - que "institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.250, de 1995. RELATOR: Deputado POMPEO DE MATTOS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Vista ao Deputado Flavinho, em 05/08/2015. O Deputado Flavinho apresentou voto em separado em 18/08/2015. Não apreciado em virtude de ausência do Relator, em 18/04/2018.Não apreciado, em virtude da ausência do Relator, em 25/04/2018.Não apreciado em virtude da ausência do relator, em 09/05/2018.Não apreciado em virtude da ausência do relator, em 13/06/2018. NÃO DELIBERADO. 26 - PROJETO DE LEI Nº 103/15 - do Sr. Alceu Moreira - que "altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Aumenta o percentual de reserva para idosos de unidades disponibilizadas através de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição do Substitutivo adotado da Comissão de Desenvolvimento Urbano. NÃO DELIBERADO. 27 - PROJETO DE LEI Nº 290/15 - do Sr. Valmir Assunção - que "acrescenta art. 17-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para dispor sobre o direito de regresso da Previdência Social perante o agressor" (Apensados: PL 422/2015, PL 3846/2015, PL 6315/2016 e PL 6410/2016) RELATOR: Deputado JUSCELINO FILHO. PARECER: pela aprovação do PL 290/2015, do PL 422/2015, e do PL 3846/2015, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e pela rejeição do PL 6315/2016, e do PL 6410/2016, apensados. Retirado de pauta de ofício, em 13/06/2018. RETIRADO DA PAUTA DE OFÍCIO. 28 - PROJETO DE LEI Nº 655/15 - do Sr. Luiz Nishimori - que "altera a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para inserir o

turismo como direito fundamental do idoso e o dever do Poder Público em estimular o desenvolvimento de mercado turístico nacional para este segmento". (Apensado: PL 682/2015) RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 682/2015, apensado, com substitutivo. NÃO DELIBERADO. 29 - PROJETO DE LEI Nº 761/15 - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "acrescenta o inciso VI, ao § 1º do art. 15º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para possibilitar convênio entre o Sistema Único de Saúde e entidades privadas que especifica". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. NÃO DELIBERADO. 30 - PROJETO DE LEI Nº 2.797/15 - da Sra. Brunny - que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes na importação e na venda no mercado interno de alimentos industrializados voltados para portadores de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca - APLV, especificados pelo Ministério da Saúde, bem como isenta esses produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI". RELATOR: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS. PARECER: pela aprovação. NÃO DELIBERADO. 31 - PROJETO DE LEI Nº 3.169/15 - da Sra. Mariana Carvalho - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde para as mulheres com câncer de mama metastático". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. NÃO DELIBERADO. 32 - PROJETO DE LEI Nº 3.288/15 - da Sra. Mariana Carvalho - que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os fabricantes de medicamentos que possam colocar em risco a saúde das pessoas a utilizar-se de embalagens diferenciadas, para a prevenção de acidentes, de acordo com padrão aprovado em regulamento". (Apensado: PL 4350/2016) RELATOR: Deputado DR. JORGE SILVA. PARECER: pela rejeição deste, e do PL 4350/2016, apensado, e pelo encaminhamento da matéria na forma da Indicação em anexo ao Poder Executivo. NÃO DELIBERADO. 33 - PROJETO DE LEI Nº 3.607/15 - do Sr. Mário Heringer - que ""Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames odontológicos nas pessoas em locais como orfanatos, creches, asilos e outros que ofereçam tais tipos de assistência, em todo o território nacional"". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Retirado de pauta a pedido da relatora, em 13/06/2018. NÃO DELIBERADO. 34 - PROJETO DE LEI Nº 3.866/15 - do Sr. Julio Lopes - que "dispõe sobre o financiamento pela União do transporte público coletivo gratuito ao idoso" RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. NÃO DELIBERADO. 35 - PROJETO DE LEI Nº 4.931/16 - do Sr. Ezequiel Teixeira - que "dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual

em atenção a Dignidade Humana". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação deste, da Emenda 1/2017 da CSSF, e da Emenda 2/2017 da CSSF, com substitutivo. RETIRADO DA PAUTA DE OFÍCIO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. 36 - PROJETO DE LEI Nº 6.926/17 - da Sra. Ana Perugini - que "dá nova redação ao § 2º do art. 1.571 e revoga o art. 1.578 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata da composição do nome dos cônjuges após a separação e o divórcio. RELATORA: Deputada ZENAIDE MAIA. PARECER: pela aprovação. Vista à Deputada Laura Carneiro, em 09/05/2018. Proferido o Parecer, em 09/05/2018.Discutiram a matéria: Dep. Laura Carneiro (DEM/RJ) e Dep. Zenaide Maia (PHS/RN), em 09/05/2018.Não apreciado em virtude de ausência da relatora, em 13/06/2018. A Deputada Laura Carneiro apresentou voto em separado em 22/05/2018. NÃO DELIBERADO. 37 - PROJETO DE LEI Nº 7.349/17 - do Sr. Lúcio Vale e outros - que "modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros". RELATOR: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS. PARECER: pela aprovação, com emenda. NÃO DELIBERADO. 38 - PROJETO DE LEI Nº 7.879/17 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - que "altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a composição dos Conselhos Tutelares". RELATORA: Deputada LEANDRE. PARECER: pela aprovação, com emenda. NÃO DELIBERADO. 39 - PROJETO DE LEI Nº 8.086/17 - do Sr. Dr. Sinval Malheiros - que "institui o mês de julho como Mês Nacional de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação. NÃO DELIBERADO. 40 - PROJETO DE LEI Nº 8.670/17 - do Sr. Marcelo Aro - que "altera a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, para incluir ao rol do Art.1.048 - Código de Processo Civil, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa acometida de síndrome ou doença rara, assim compreendidas como aquelas que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos nesta lei". RELATOR: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. NÃO DELIBERADO. 41 - PROJETO DE LEI Nº 8.948/17 - do Sr. Otavio Leite - que "institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, bem como a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação. Proferido o parecer, em 13/06/2018.Discutiram a Matéria: Dep. Dr. Sinval Malheiros (PODE-SP), Dep. Diego Garcia (PODE-PR) e Dep. Mandetta (DEM-MS), em 13/06/2018.Retirado de pauta a pedido do relator, em 13/06/2018. NÃO DELIBERADO. 42 - PROJETO DE LEI Nº

9.552/18 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "altera a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, que "dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências", para permitir os hospitais particulares na administração de soros antipeçonhentos". RELATOR: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO. PARECER: pela aprovação. NÃO DELIBERADO. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para discutir "a importância do Sistema eSocial para unificação, implificação, redução da burocracia e melhoria da eficiência para Governo e Empresas", quinta-feira, dia vinte e um de junho, às dez horas, no Plenário 13 (treze); reunião deliberativa ordinária para o dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, às treze horas, no Plenário 07 (sete), destinada à apreciação dos itens da pauta, e encerrou os trabalhos às doze horas e três minutos. E, para constar, eu _____, Rubens Gomes Carneiro Filho, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Juscelino Filho _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 21/06/2018
Hora: 13:02
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20Z1 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores | 100.000 |
| 2 | 215F | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária | 5.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 7 | Modificativa |
| 4 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 5 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 6 | Artigo 88 Parágrafo 3 | Aditiva |
| 7 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

5022 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 00825 Lote: 12729

# ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Às dez horas e trinta e quatros minutos do dia 20 de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no Plenário nº 12 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Ronaldo Nogueira – Presidente. Compareceram os(as) Senhores(as) Deputados(as) Deley e Wolney Queiroz – Vice Presidentes; Bebeto, Erika Kokay, Flávia Morais, Gorete Pereira, Indio da Costa, Marcus Vicente, Orlando Silva, Vicentinho e Walney Rocha – titulares; Alexandre Valle, Alice Portugal, Augusto Coutinho, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Erivelton Santana, Jorge Côrte Real, Leonardo Monteiro, Magda Mofatto, Nelson Pellegrino e Valmir Prascidelli - suplentes; Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo e Givaldo Carimbão – não membros. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** 1) Discussão e votação das emendas a serem oferecidas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019 (Projeto de Lei nº 02/2018-CN). O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário das seguintes sugestões de emendas apresentadas à Comissão: 1 - **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**: a) **Emenda nº 01**. *Ementa*: Ações de Trabalho, Emprego e Renda; *Programa:* 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária; *Ação*: 20Z1. Qualificação Profissional e Profissional de Trabalhadores; Produto: Trabalhador qualificado (unidade); *Acréscimo de Meta*: 100.000 unidades. Autoria: Deputada Flávia Morais; b) **Emenda nº 02**. *Ementa:* Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; *Programa*: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária; *Ação*: 215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; *Produto*: Empreendimento apoiado (unidade); Acréscimo de Meta: 5.000 unidades. Autoria: Deputado André Figueiredo. 2 - **EMENDAS DE TEXTO DA LEI**: a) **Emenda nº 03**. Ementa: Criação de unidade orçamentária e unidade gestora para o RPPS. *Modalidade:* Comissão. *Tipo de Emenda*: Modificativa. ***Referência***: Corpo da lei - **Artigo 7**. Texto Proposto: Art. 7º Ressalvado o disposto no art. 15-A, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Art. 15-A. As despesas e receitas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata o art. 40 da Constituição

Federal, deverão constar em uma única unidade orçamentária e uma única unidade gestora. b) **Emenda nº 04**. *Ementa:* Compensação financeira e previdenciária. *Modalidade:* Comissão. *Tipo de Emenda*: Aditiva. ***Referência***: Anexo II – **Inciso XXXV**. Texto Proposto: Inciso XXXVI,- Valor da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS União) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como o valor da compensação financeira recebida e ou a receber pelo RPPS União dos regimes próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. c) **Emenda nº 05**. *Ementa: Art. 036, §6º – Transparência da classificação das contribuições. Modalidade*: Comissão. *Tipo de Emenda:* Aditiva. ***Referência***: Corpo da Lei – **Artigo 36 parágrafo 5**; Texto Proposto: § 6º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos. § 7. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa. d) **Emenda nº 06**. *Ementa:* Conteúdo mínimo da base de dados para avaliação atuarial. *Modalidade*: Comissão. *Tipo de Emenda:* Aditiva. ***Referência***: Corpo da Lei – **Artigo 88 Parágrafo 3**. Texto Proposto: § 4º. A base de dados conterá, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo VIII, devidamente atualizadas. e) **Emenda nº 07**. *Ementa:* Inclusão do inciso VII no art..55. Financiamento imobiliário a servidores civis e militares das Forças Armadas. Modalidade: Comissão. *Tipo de Emenda:* Aditiva. ***Referência***: Corpo da Lei – **Artigo 55 inciso VI**. Texto Proposto: VII – concessão de financiamento imobiliário a servidores civis e militares das Forças Armadas. Após leitura das emendas, o Senhor Presidente as colocou em votação e as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Finalizada a apreciação das matérias constantes da pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, após fazer os avisos finais, encerrou a reunião às dez horas e quarenta e três minutos e, para constar, eu, _____, Fredo Ebling Júnior, Secretário, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Ronaldo Nogueira, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião encontra-se gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o acervo documental da Comissão.XXXXXXXXXXXXXXX.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 20/06/2018
Hora: 16:53
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | 4.500 |
| 2 | 20Y5 | Promoção Turística do Brasil no Exterior | 5.000 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

5007 - Comissão de Turismo - CTUR

Autor: _____ Credenciado: Ubiracir Castro Lima

Chave de Segurança: 07923 Lote: 12691

# ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.

Às quinze horas e cinquenta e seis minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Turismo no Anexo II, Plenário 5 da Câmara dos Deputados, com os seguintes parlamentares: Rafael Motta - Presidente; Felipe Carreras - Vice-Presidente; Adalberto Cavalcanti, Betinho Gomes, José Airton Cirilo, Magda Mofatto, Mauro Mariani, Paulo Azi e Raimundo Gomes de Matos - Titulares; Carlos Henrique Gaguim, Luiz Cláudio, Nelson Meurer, Otavio Leite e Pedro Chaves – Suplentes. Compareceu também o Deputado Hildo Rocha, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Hamm, Bebeto, Beto Salame, Capitão Augusto, Jarbas Vasconcelos, Lucas Vergilio, Marx Beltrão, Vaidon Oliveira e Valadares Filho. **ABERTURA**: Havendo número regimental de parlamentares, o presidente Rafael Motta declarou abertos os trabalhos, colocou em apreciação as atas da 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de maio de 2018, das 6ª e 7ª Audiências Públicas, realizadas em 16 de maio de 2018 e da 8ª Audiência Pública, realizada em 13 de junho de 2018. O deputado Felipe Carreras solicitou a dispensa de leitura das atas. Em votação, a dispensa foi aprovada. Colocadas em votação, as atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA. A – Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 2/2018 - CN - Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2019)**. O presidente convidou o servidor Edson Tubaki, consultor de orçamento, para compor a Mesa a fim de auxiliar em dúvidas que porventura viessem a surgir. Em seguida apresentou as seguintes sugestões de emendas para apreciação pelo Plenário: **SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**: **Emenda 1** (dep. Rafael Motta). Ementa: Infraestrutura Turística. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de meta: 4.500. **Emenda 2** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1000. **Emenda 3** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Articulação e Ordenamento Turístico. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y4 Articulação e Ordenamento Turístico. Produto: Apoio realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 50. **Emenda 4** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Prodetur Nacional. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 14TJ Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 200. **Emenda 5** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa

implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 200. **Emenda 6** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Promoção Turística do Brasil no Exterior. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior. Produto: Divisa gerada (US$ milhão). Acréscimo de Meta: 5.000. **Emenda 7** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Qualificação e Certificação no Turismo. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 4590 Qualificação e Certificação no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de Meta: 2.000. **Emenda 8** (dep. Betinho Gomes). Ementa: Projeto de Infraestrutura Turística Nacional. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.500. **Emenda 9** (dep. Evair Vieira de Melo). Ementa: Agroturismo. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 2C01 Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. Colocadas em votação, foram aprovadas as seguintes emendas de inclusão de meta: **Emenda 1** (do deputado Rafael Motta). Ementa: Infraestrutura Turística. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de meta: 4.500. **Emenda 6** (da deputada Magda Mofatto). Ementa: Promoção Turística do Brasil no Exterior. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior. Produto: Divisa gerada (US$ milhão). Acréscimo de Meta: 5.000. **B – REQUERIMENTOS: 1) Requerimento Nº 211/18** - do sr. Otavio Leite, que requer a realização de painel na cidade do Rio de Janeiro, para debater o "Plano Rio de Janeiro a Janeiro". O deputado Felipe Carreras subscreveu o requerimento. Posto em votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. O Presidente passou a direção dos trabalhos ao deputado Felipe Carreras para encaminhar requerimento de sua autoria. **2) Requerimento Nº 212/18** - do sr. Rafael Motta, que requer a realização de audiência pública nesta comissão, para debater sobre o fechamento dos serviços de hospedagem no Brasil. O deputado Rafael Motta encaminhou o requerimento. O deputado Felipe Carreras o subscreveu. Fez uso da palavra a deputada Magda Mofatto. Posto em votação, o requerimento foi aprovado unanimemente, com a inclusão dos convidados: secretário de turismo do estado de Pernambuco, sugerida pelo deputado Felipe Carreras; e secretário de turismo do estado do Rio Grande do Norte, sugerida pelo deputado Rafael Motta. **C – PROPOSIÇÕES SUJEITAS A APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. 3 - Projeto de Lei nº 2.861/15**, do sr. Goulart, que altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que "dispõe sobre as atividades das agências de turismo", para "dispõe sobre a prestação do serviço "*city tour*" nas cidades turísticas do Brasil". Relator: deputado Rafael Motta. Parecer: pela rejeição. O deputado Rafael Motta solicitou a retirada de pauta. O deputado Felipe Carreras suspendeu a reunião para a elaboração da ata e devolveu a presidência ao deputado Rafael Motta. Retomada a reunião, a ata foi colocada em apreciação. A deputada Magda Mofatto solicitou a dispensa de leitura da ata. Em votação, a dispensa foi aprovada. Colocada em votação, a ata foi aprovada. Em seguida, o presidente convidou os presentes para a cerimônia de aposição do retrato do deputado Paulo Azi na Galeria de Presidentes da Comissão. **ENCERRAMENTO**. Às dezesseis horas e dez minutos, não

havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou os trabalhos. Eu _____, Calebe Nunes Silva, secretário executivo da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente, Rafael Motta _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:25


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | NOVA | Duplicação da BR 251 - Trecho Montes Claros com a BR 116 | 329 |
| 2 | NOVA | Ampliação da Linha do Metrô de Belo Horizonte e Construção de Estações no Município de Contagem | 20 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Artigo 15 Parágrafo 2 | Aditiva |
| 5 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 6 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 7 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 8 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 9 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 10 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **11** |
| **Total .....:** | **13** |

AUTOR DA EMENDA

5024 - Comissão de Viação e Transportes - CVT

Autor: x

Credenciado: Rita Rs de Carvalho

Chave de Segurança: **60147**

Lote: **12860**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
## 55ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
## ATA DA 19ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018

Às doze horas e trinta e três minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Viação e Transportes, no Anexo II, Plenário 11 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Domingos Sávio - Presidente; Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Laudivio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osvaldo Mafra, Remídio Monai, Roberto Britto e Ronaldo Lessa - Titulares; Aelton Freitas, Arnaldo Faria de Sá, João Paulo Papa, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Leopoldo Meyer, Miguel Lombardi, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Samuel Moreira e Sergio Vidigal – Suplentes. Compareceu também o Deputado Carlos Henrique Gaguim, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Alfredo Nascimento, Altineu Côrtes, Antonio Imbassahy, Benjamin Maranhão, Diego Andrade, Elcione Barbalho, Ezequiel Fonseca, José Airton Cirilo, Marcelo Matos, Marcondes Gadelha, Maurício Quintella Lessa, Mauro Lopes, Paulo Feijó, Renzo Braz, Roberto Sales, Ronaldo Carletto, Sérgio Brito, Sérgio Moraes, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior e Vinicius Gurgel. ABERTURA: Havendo número regimental, o senhor Presidente, deputado Domingos Sávio, declarou abertos os trabalhos e informou que esta reunião havia sido convocada para a discussão e votação das emendas a serem oferecidas por esta Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (PLN nº 2/2018-CN). O Presidente comunicou o recebimento das seguintes sugestões de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias: **Emendas de Inclusão de meta:** EMENDA 001 - Comando da Aeronáutica - Anexo VII – Prioridades e Metas - Desenvolvimento KC-X (do dep. Vicentinho Júnior); EMENDA 002 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - (da dep. Elcione Barbalho); EMENDA 003 - Construção de Trecho Rodoviário - BR-235 (do dep. Vicentinho Júnior) EMENDA 004 - Construção de Trecho Rodoviário BR-010 (dep. Vicentinho Júnior); EMENDA 005 - Melhoramento do Canal de Navegação da Hidrovia Araguaia - Tocantins (da dep. Elcione Barbalho); EMENDA 006 - Ponte de Xambioá (do dep. Vicentinho Júnior); EMENDA 007 - Duplicação da BR 251 - Trecho Montes Claros(MG) até entroncamento da BR 116 (da dep. Raquel Muniz); EMENDA 008 - CBTU (do dep. Diego Andrade); EMENDA 009 - Duplicação da BR 251 - Trecho Montes Claros(MG) até entroncamento da BR 116 (do dep. Diego Andrade); EMENDA 010 - Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte (do dep. Diego Andrade); EMENDA 011 - Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal (do dep. João Paulo Papa. EMENDA 012 - Ampliação da Linha de Metrô de Belo Horizonte e Construção de Estações no Município de Contagem-MG (do dep. Domingos Sávio). **Emendas ao texto da Lei:** EMENDA 001 - Inclusão de ações da ANTT (da dep. Christiane de Souza Yared); EMENDA 002 - Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas (do Comando da Marinha); EMENDA 003 - Incluir Inciso VII no Art. 55. Financiamento imobiliário a servidores civis e militares das Forças Armadas (do Comando da Marinha); EMENDA 004 - Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas (do Comando da Marinha); EMENDA 005 - Dá nova redação ao §1º do art. 54, para excepcionalizar as despesas relacionadas

aos projetos da Estratégia Nacional de Defesa (END) (do Comando da Marinha); EMENDA 006 - Dá nova redação ao §1° do art. 54, para excepcionalizar as despesas relacionadas aos projetos da Estratégia Nacional de Defesa (END) (do Comando da Marinha); EMENDA 007 - Incluir Inciso VII no Art. 55. Financiamento imobiliário a servidores civis e militares das Forças Armadas. (do Comando da Marinha); EMENDA 008 - ANTT (do dep. Marcio Alvino); EMENDA 009 - Campanhas de Educação no Trânsito (do dep. Domingos Sávio); EMENDA 010 - Ressalvar FUNSET do Contingenciamento (do dep. Domingos Sávio); EMENDA 011 - Inclusão de ações da ANTT (do dep. Domingos Sávio). Passando às emendas de texto, o Presidente sugeriu que fossem aprovadas, em bloco, as emendas de números 1 a 11. O Presidente colocou as emendas de texto recebidas em discussão. Não houve discussão. **Em votação, foram aprovadas as seguintes emendas de texto: Emenda 3 – Item 66 – emenda aditiva; Emenda 4 – Artigo 15 Parágrafo 2 – emenda aditiva; Emenda 5 – Artigo 55 Inciso VI – emenda aditiva; Emenda 6 – Artigo 55 Inciso VI – emenda aditiva; Emenda 7 – Artigo 54 Parágrafo 1 – emenda modificativa; Emenda 8 – Artigo 54 Parágrafo 1 – emenda modificativa; Emenda 9 – Artigo 55 Inciso VI – emenda aditiva; Emenda 10 – Artigo 55 Inciso VI – emenda aditiva; Emenda 11 – Item 66 – emenda aditiva; Emenda 12 – Item 66 – emenda aditiva; Emenda 13 – Item 66 – emenda aditiva.** Em votação, foram aprovadas as 11 emendas de texto. Em seguida, o deputado Domingos Sávio colocou em discussão as emendas de meta. A deputada Raquel Muniz defendeu a sugestão de EMENDA 007 de inclusão de meta, referente à duplicação da BR-251. Discutiram a matéria os senhores deputados Raquel Muniz e Domingos Sávio. Em votação, foi aprovada a sugestão de EMENDA 007. Na sequência, assumiu a Presidência a deputada Raquel Muniz para que o Deputado Domingos Sávio pudesse defender a sugestão de EMENDA 012, de sua autoria, referente ao Metrô de Belo Horizonte. Discutiram a matéria os deputados Raquel Muniz e Domingos Sávio. Em votação, foi aprovada a sugestão de EMENDA 012. **Foram aprovadas as seguintes emendas de meta: Emenda 1 – Ação – Nova – Duplicação da BR 251 – Trecho Montes Claros com a BR 116 – quantidade de meta – 329; Emenda 2 – Ação – Nova – Ampliação da Linha do Metrô de Belo Horizonte e Construção de Estações no Município de Contagem – quantidade de meta: 20.** O Presidente ressaltou que a Comissão informou aos membros sobre o prazo para apresentação de sugestões na semana anterior e que hoje seria o último dia para encaminhar as emendas à comissão mista de orçamento. Mas registrou que somente estavam no plenário no momento da discussão a deputada Raquel Muniz, o deputado João Paulo Papa e o próprio presidente da Comissão. O Presidente fez questão de agradecer ao deputado João Paulo Papa que abriu mão de sua sugestão de emenda para que as fossem contempladas as sugestões de emendas dos deputados Domingos Sávio e Raquel Muniz. O Presidente colocou em discussão a Ata da presente reunião. Em votação, a Ata desta reunião foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às doze horas e cinquenta e três minutos, antes convocando os membros para reunião extraordinária de audiência pública, às 14 horas para discutir a "situação dos participantes assistidos e pensionistas do Instituto de Seguridade Portus", em seguida, com pauta já divulgada. E, para constar, eu _____, Rita Rocha Fukuhara de Carvalho, lavrei a presente Ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Domingos Sávio _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 2/2018-CN)

## RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes do Senado Federal

1. Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
2. Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
3. Comissão de Assuntos Sociais - CAS
4. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT
5. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
6. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
7. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH
8. Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
9. Comissão de Meio Ambiente - CMA
10. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE
11. Comissão Senado do Futuro - CSF
12. Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI
13. Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20Y6 | Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária | 582 |
| 2 | 8924 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | 58 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 11 Inciso VII | Modificativa |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 93 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **9** |
| **Total .....:** | **11** |

AUTOR DA EMENDA

6012 - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA

Autor: _____ Credenciado: Maria de Lourdes Gomes da Silva

Chave de Segurança: **27811** Lote: **12827**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA DIA 26 DE JUNHO DE 2018.

Às onze horas e seis minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, na sala 3 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Valdir Raupp, reúne-se a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com a presença dos Senadores Waldemir Moka, Valdir Raupp, Romero Jucá, Paulo Rocha, Acir Gurgacz, Paulo Paim, Ronaldo Caiado, Flexa Ribeiro, Lasier Martins, Ana Amélia, Wellington Fagundes, Rodrigues Palma, José Pimentel, João Alberto Souza, Airton Sandoval, Reditario Cassol e Gladson Cameli. Deixam de comparecer os Senadores Elmano Férrer, Dário Berger, Fátima Bezerra, Regina Sousa, Dalirio Beber, Eduardo Amorim e Lúcia Vânia. O Senhor Presidente, Senador Valdir Raupp, propõe a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A presente reunião tem a finalidade de apreciar as Emendas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2018 – PLDO 2019, que serão apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). A Presidência informa que foram apresentadas perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 76 Emendas de Inclusão de Meta e 27 Emendas ao Texto da Lei, totalizando 103 Emendas. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o relatório do Senador Rodrigues Palma, que é aprovado pela Comissão. São as seguintes, as emendas aprovadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: **Emenda nº 1-DE META**: Ação 20Y6: Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Acréscimo de meta: 582; **Emenda nº 2-DE META**: Ação 8924: Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Acréscimo de meta: 58; **Emenda nº 3-AO TEXTO**: Emenda Modificativa – Artigo 11, Inciso VII; **Emenda nº 4- AO TEXTO**: Emenda Aditiva - Anexo III - Item 66; **Emenda nº 5- AO TEXTO**: Emenda Aditiva - Anexo III - Item 66; **Emenda nº 6- AO TEXTO**: Emenda Aditiva – Artigo 93; **Emenda nº 7-AO TEXTO**: Emenda Aditiva – Anexo III - Item 66; **Emenda nº 8-AO TEXTO**: Emenda Aditiva - Anexo III - Item 66; **Emenda nº 9-AO TEXTO**: Emenda Aditiva – Artigo 55, Inciso VI; **Emenda nº 10-AO TEXTO**: Emenda Aditiva - Anexo III - Item 66; **Emenda nº 11-AO TEXTO**: Emenda Aditiva - Anexo III - Item 66. O Senhor Presidente submete à votação a Ata da presente reunião, que é aprovada pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e dezenove minutos, lavrando eu, Marcello Varella, Secretário da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

SENADOR VALDIR RAUPP
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CRA

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210C | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato | 2.000.000 |
| 2 | 210E | Promoção do Desenvolvimento Industrial | 2.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 11 Inciso XV | Aditiva |
| 4 | Artigo 90 | Aditiva |
| 5 | Artigo 11 Inciso XV | Aditiva |
| 6 | Inciso XXXIV | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **4** |
| **Total .....:** | **6** |

AUTOR DA EMENDA

6005 - Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **65985** Lote: **12814**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA ALEXANDRE COSTA, SENADO FEDERAL.

Às dez horas e treze minutos do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do senador Garibaldi Alves Filho, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos com a presença dos(as) senadores(as) Simone Tebet, Valdir Raupp, José Pimentel, Lindbergh Farias, Ricardo Ferraço, Ronaldo Caiado, Otto Alencar, Vanessa Grazziotin, Wellington Fagundes, Romero Jucá, Waldemir Moka, Airton Sandoval, Acir Gurgacz, Paulo Paim, Regina Sousa, Paulo Rocha, Flexa Ribeiro, Rudson Leite, Cristovam Buarque e Rodrigues Palma. Deixam de comparecer os(as) demais Senadores(as). A presidência declara aberta a reunião e propõe a dispensa da leitura e a aprovação das Atas das 19ª, 20ª e 21ª Reuniões, que são aprovadas. Em seguida, inicia a apreciação da primeira parte da pauta, destinada à discussão e votação das Emendas desta Comissão ao PL nº 2/2018-CN – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências, que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A presidência concede a palavra ao relator das emendas, designado ad hoc, senador Ricardo Ferraço. Encerrada a discussão, colocado em votação, a comissão aprova o encaminhamento das seguintes Emendas de Inclusão de Meta ao PL nº 2/2018-CN: **Emenda nº 01** – CAE 1 – Código da Ação – 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato – Quantidade/Meta – 2.000.000; **Emenda nº 02** – CAE 2 – Código da Ação – 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial - Quantidade/Meta – 2.000; e as seguintes Emendas ao Texto do PL nº 2/2018-CN: **Emenda nº 03** – CAE 3 – Referência: Artigo 11 Inciso XV – Tipo Emenda: Aditiva; **Emenda nº 04** – CAE 4 – Referência: Artigo 90 – Tipo Emenda: Aditiva; **Emenda nº 05** – CAE 5 – Referência: Artigo 11 Inciso XV – Tipo Emenda: Aditiva; **Emenda nº 06** – CAE 6 – Inciso XXXIV – Tipo Emenda: Aditiva. O Senador Ronaldo Caiado solicita a inclusão de Item extrapauta, que é aprovada. 2ª Parte: ITEM EXTRAPAUTA 1 – REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 42 de 2018 que: "Requeiro, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal combinado com o artigo 90, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, bem como convidado o Sr. Nelson Antônio de Souza, Presidente da Caixa Econômica Federal, para prestarem esclarecimentos sobre as operações de crédito contratadas entre o Estado de Goiás e aquela instituição financeira". Autoria: Senador Ronaldo Caiado. Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 42/2018 – CAE. A Senadora Simone Tebet solicita a inclusão de Item extrapauta, que é aprovada. ITEM EXTRAPAUTA 2 – Mensagem (SF) Nº 59 de 2018 que: "Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP". Autoria: Presidência da República. Resultado: A comissão aprova o relatório, que passa a

constituir o parecer da CAE, favorável nos termos do projeto de resolução do senado apresentado. Aprovada, também, a apresentação de requerimento de urgência para a matéria (item 3). ITEM EXTRAPAUTA 3 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 43 de 2018 que: "Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 59 de 2018, que '*Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do 'Programa de infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia – SP'*". Autoria: Senadores José Pimentel e Simone Tebet. Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 43/2018 – CAE, de urgência para a matéria. ITEM EXTRAPAUTA 4 – Mensagem (SF) Nº 58 de 2018 que: "Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos" (Programa Inovar para Crescer)." Autoria: Presidência da República. O Vice-Presidente da Comissão designa relatora "ad hoc" a Senadora Simone Tebet. Resultado: A comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável nos termos do projeto de resolução do senado apresentado. Aprovada, também, a apresentação de requerimento de urgência para a matéria (item 5). ITEM EXTRAPAUTA 5 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 44 de 2018 que: "Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 58 de 2018, que '*Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao 'Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos' (Programa Inovar para Crescer)*'" Autoria: Senadora Simone Tebet. Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 44/2018 – CAE, de urgência para a matéria. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e um minuto, lavrando eu, José Alexandre Girão Mota da Silva, a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Vice-Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Garibaldi Alves Filho**
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**

Data: 26/06/2018
Hora: 13:01


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 2.500 |
| 2 | 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | 3.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 6 | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e | Aditiva |
| 7 | Artigo 139 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 11 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Artigo 38 | Aditiva |
| 14 | Item 66 | Aditiva |
| 15 | Artigo 68 Inciso I | Aditiva |
| 16 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 17 | Artigo 36 | Aditiva |
| 18 | Item 66 | Aditiva |
| 19 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **17** |
| **Total .....:** | **19** |

AUTOR DA EMENDA

6006 - Comissão de Assuntos Sociais - CAS

Autor: _____ Credenciado: Eugenia Oliveira

Chave de Segurança: **41318** Lote: **12840**

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às doze horas e dois minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência da Senadora Marta Suplicy, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Hélio José, Waldemir Moka, Airton Sandoval, Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá, Paulo Paim, Paulo Rocha , Regina Sousa, José Pimentel, Dalirio Beber, Eduardo Amorim, Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves, Flexa Ribeiro, Ana Amélia, Vanessa Grazziotin, Rodrigues Palma, João Alberto Souza, Wellington Fagundes e Reditario Cassol. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: Emendas da CAS ao PLDO 2019. Finalidade: Apreciação e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2018 (PLDO 2019), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Autoria: Presidência da República. Relator das Emendas da CAS: Senador Eduardo Amorim. Resultado: Aprovadas 19 (dezenove) Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao PLDO 2019, sendo 02 (duas) Emendas de Inclusão de Meta e 17 (dezessete) Emendas ao Texto da Lei, a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Emendas de Inclusão de Meta: Emenda nº 1 – CAS – 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Unidade Estruturada (unidade) – 2.500; Emenda nº 2 – CAS – 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Serviço estruturado (unidade) – 3.000. Emendas ao Texto da Lei: Emenda nº 3 – CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 – Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Iniciativa: Senadora Maria do Carmo Alves; Emenda nº 4-CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 – Despesas Relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher – Iniciativa: Senadora Maria do Carmo Alves; Emenda nº 5-CAS – Artigo 36, Parágrafo 5 – Aditiva – Corpo da Lei, Artigo 36, Parágrafo 5 – Aplicação em Saúde do IPCA e taxa de Crescimento IBGE – Iniciativa: Senador Humberto Costa; Emenda nº 6-CAS – Artigo 64, Parágrafo Único, Inciso II, Alínea e – Aditiva – Corpo da Lei, Artigo 64, Parágrafo Único, Inciso II, Alínea e – Compatibilidade com a Lei nº 13.019, de 2014 – MROSC – Organização da Sociedade Civil – Iniciativa: Senador Humberto Costa; Emenda nº 7-CAS – Artigo 139 – Aditiva – Corpo da lei, Artigo 139 – Contratos com base em metas do PLPPA – Iniciativa: Senador Humberto Costa; Emenda nº 8-CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 – Mais Médicos - despesas ressalvadas - Anexo III – Iniciativa: Senador Humberto Costa; Emenda nº 9 – CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 – SUAS - Anexo III – Iniciativa: Senador Humberto Costa; Emenda nº 10-CAS – Artigo 36, Parágrafo 5 – Aditiva – Corpo da lei, Artigo 36, Parágrafo 5 – Valores pagos em ações e serviços públicos de saúde – Iniciativa: Senador Humberto Costa; Emenda nº 11-CAS – Artigo 36, Parágrafo 5 – Aditiva – Corpo da lei, Artigo 36, Parágrafo 5 – Aplicação em Saúde do IPCA e taxa de Crescimento IBGE – Iniciativa: Senadora Ângela Portela; Emenda nº 12 – CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 – Mais Médicos - despesas ressalvadas - Anexo III – Iniciativa: Senadora Ângela Portela; Emenda nº 13-CAS – Artigo 38 – Aditiva – Corpo da lei, Artigo 38 – Adequação das dotações do Fundo Nacional de Assistência Social – Iniciativa: Senadora Ana Amélia; Emenda nº 14-CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 – Ressalvar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Assistência Social – Iniciativa: Senadora Ana Amélia; Emenda nº 15-CAS – Artigo 68, Inciso I – Aditiva – Corpo da lei, Artigo 68, Inciso I – EMENDA ADITIVA – Iniciativa: Senador Airton Sandoval; Emenda nº 16-CAS – Artigo 36, Parágrafo 5 – Aditiva – Corpo da lei, Artigo 36, Parágrafo 5 – Aplicação em Saúde do IPCA e taxa de Crescimento IBGE – Iniciativa: Senador Paulo Paim; Emenda nº 17 – CAS – Artigo 36 – Aditiva – Corpo da lei, Artigo 36 – Reajuste dos Aposentados GFIP – Iniciativa: Senador Paulo Paim; Emenda nº 18-CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 –Mais Médicos - despesas ressalvadas - Anexo III – Iniciativa: Senador Paulo Paim; Emenda nº 19 - CAS – Item 66 – Aditiva – Anexo III, Item 66 – SUAS – Anexo III – Iniciativa: Senador Paulo Paim.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Usam da palavra a Senadora Marta Suplicy e o Senador Eduardo Amorim, Relator das Emendas na Comissão de Assuntos Sociais. A Senhora Presidente, Senadora Marta Suplicy, submete aos membros a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta vigésima sexta Reunião (Extraordinária), que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e nove minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senadora Marta Suplicy**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20V6 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo | 100 |
| 2 | 20UQ | Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável | 400 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Artigo 12 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **2** |
| **Total .....:** | **4** |

AUTOR DA EMENDA

6013 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **28986** Lote: **12855**

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às dez horas e dezesseis minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob as Presidências dos Senadores Otto Alencar e Valdir Raupp, reúne-se a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática com a presença dos Senadores Waldemir Moka, João Alberto Souza, Airton Sandoval, Hélio José, Paulo Rocha, Regina Sousa, Jorge Viana, Acir Gurgacz, Lindbergh Farias, Flexa Ribeiro, Ricardo Ferraço, Reditario Cassol, Cristovam Buarque, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, José Pimentel, Paulo Paim, Wellington Fagundes e Rodrigues Palma. Deixam de comparecer os Senadores José Agripino, Omar Aziz, Randolfe Rodrigues e Magno Malta. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte** - Discussão e Votação de Emendas ao PLDO/2019. Finalidade: EMENDAS AO PLDO/2019 Discussão e votação das emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências". Neste momento, o Presidente passa a palavra ao Senador Jorge Viana, relator das Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nesta Comissão. Prosseguindo, a Comissão analisa e aprova 2 (duas) Emendas de Metas e Prioridades e 2 (duas) Emendas de Texto. **Emenda nº 1:** Ação 20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento – P&D Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo – Meta: 100, apresentadas pela Senadora Ângela Portela e pelos Senadores Airton Sandoval, Acir Gurgacz, Gladson Cameli, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Hélio José; **Emenda nº 2:** Ação 20UQ - Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável – Meta: 400, apresentadas pelas Senadoras Regina Sousa e Lídice da Mata e pelos Senadores Randolfe Rodrigues, Waldemir Moka, Humberto Costa, Cristovam Buarque; **Emenda nº 3:** Referência: Anexo III – Item 66. Ementa: Incluir no Anexo III despesas com subfunções relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico. Tipo da Emenda: Aditiva. Texto Proposto: "Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item: 67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3 e com o inciso III do

art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3 da LEI nº 13.249/2016)", de autoria do Senador Waldemir Moka; e **Emenda nº 4:** Referência: Corpo da Lei – Artigo 12; Ementa: Liberação de recursos da reserva de contingência para o FNDCT. Tipo de Emenda: Modificativa. Texto Proposto: "Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto, sendo que a constituição de reserva de contingência à conta de receitas próprias vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT não poderá superar a metade da reserva de contingência autorizada em 2018." Autoria: Senador Jorge Viana. **2ª Parte - Deliberativa. ITEM EXTRAPAUTA 1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 46, de 2018** - Terminativo - que: "Aprova o ato que outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo." Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Relatoria: Senador Airton Sandoval. Relatório: Pela aprovação do Projeto. Resultado: A Comissão aprova o Projeto. **ITEM EXTRAPAUTA 2 - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, de 2017** - Terminativo - que: "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para estabelecer a aplicação dos recursos do fundo na instalação, custeio e manutenção do bloqueio de sinais de radiocomunicações em estabelecimentos penitenciários e em outros locais em que sua utilização seja exigida por lei." Autoria: Senador Lasier Martins. Relatoria Ad Hoc: Senador Flexa Ribeiro. Relatório: Pela aprovação nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). Resultado: Aprovado o Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE/CCT (Substitutivo). Observação: 1) A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo); 2) A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e treze minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Otto Alencar**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 11:39
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 155N | Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal | 50 |
| 2 | 15F9 | Aprimoramento Institucional da Polícia Federal | 200 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Artigo 149 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 11 Inciso XV | Aditiva |
| 7 | Artigo 90 | Aditiva |
| 8 | Artigo 36 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 8 |
| Total .....: | 10 |

AUTOR DA EMENDA

6003 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Autor: _____ Credenciado: Luiz Pedro de Rezende

Chave de Segurança: 60388 Lote: 12813

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.**

Às dez horas e trinta e oito minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Ala Senador Alexandre Costa, número três, sob a Presidência do Senhor Senador Edison Lobão, com a presença dos Senadores Valdir Raupp, José Maranhão, José Pimentel, Paulo Paim, Acir Gurgacz, Flexa Ribeiro, Wilder Morais, Lasier Martins, Roberto Requião, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Ricardo Ferraço, Ronaldo Caiado, Reditário Cassol, Wellington Fagundes, das Senadoras Simone Tebet, Maria do Carmo Alves, Ana Amélia e Vanessa Grazziotin. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Jader Barbalho, Eduardo Braga, Jorge Viana, Aécio Neves, Antonio Anastasia, Benedito de Lira, Omar Aziz, Antonio Calos Valadares, Randolfe Rodrigues, Armando Monteiro, Eduardo Lopes e Magno Malta e as Senadoras Marta Suplicy, Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann e Lídice da Mata. Registram presença os Senadores Romero Jucá, Fernando Collor, João Alberto Souza e Paulo Rocha. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a Reunião. Passa-se à apreciação das Emendas desta Comissão ao PLN Nº 02, DE 2018 – CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências", nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva. **ITEM ÚNICO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018-CN** (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019). O Senador **Wilder Morais**, Relator apresenta o Relatório sobre as 78 (setenta e oito) Emendas ao Anexo de Prioridades de Metas e as 8 (oito) Emendas ao Anexo III do texto e ao Texto do Corpo da Lei, sugeridas ao referido Projeto. Após a discussão, pautada nos critérios estabelecidos na Resolução nº 1, de 2006-CN e no artigo 101, do Regimento Interno do Senado Federal, que determina a competência da CCJ, são aprovadas: 2 (duas) Emendas de inclusão de meta e 8 (oito) Emendas de Texto. **EMENDA DE INCLUSÃO DE META: Emenda 1: Ementa**: Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; **Programa**: 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública. **Ação**: 155N – Aprimoramento de Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; **Órgão**: Ministério da Justiça; **Produto (unidade de medida)**: Iniciativa apoiada (unidade); **Acréscimo de meta**: 50 (cinquenta); **Justificativa:** Esta emenda tem por objetivo a implementação de ações de aprimoramento da infraestrutura e de modernização do Sistema Criminal e Penitenciário, por meio de apoio à criação de vagas nos sistemas penitenciários estaduais, mediante projetos previamente aprovados pelo Departamento Penitenciário Nacional, apoio à construção e ampliação de edificações destinadas à custódia de pessoas apenadas, internadas ou à disposição da justiça, bem como absorção dos custos decorrentes da contratação de instituição financeira para gerenciamento das obras e da elaboração de projetos executivos, aprimoramento de projetos de Sistemas de Informações Penitenciárias, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais e implantação de monitoramento eletrônico.; **Emenda 2**: **Ementa:** Aprimoramento Institucional da Policia Federal;

**Programa**: 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública. **Ação**: Ação 15F9 – Aprimoramento Institucional da Polícia Federal; **Órgão**: Ministério da Justiça; **Produto (unidade de medida)**: Obra Concluída (unidade); **Acréscimo de meta**: 200 (duzentos); **Justificativa**: Esta emenda tem como escopo o fortalecimento e aprimoramento da Polícia Federal, a fim de propiciar a atuação de excelência dos órgãos de segurança pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como de outras instituições, com ênfase no aprimoramento de suas estruturas físicas, organizacionais e modelos de gestão, do desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados, do fortalecimento da atividade de inteligência e reestruturação e modernização do sistema de produção da prova material. Estes objetivos serão viabilizados por meio da contratação de empresas especializadas em construção civil, por meio de licitação, no intuito de promover todas as etapas necessárias à edificação, reformas, modernização e ampliação das unidades da polícia federal. Contratar, por meio de licitação, os serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações adquiridos no âmbito do Projetos com financiamentos externos. Adquirir novos equipamentos em substituição aos antigos, referentes aos seguimentos de Identificação, Criminalística, Transporte, Reequipagem, Inteligência, Tecnologia da Informação, Telecomunicações, entre outros. Atualizar os laboratórios e respectivas instalações que possam comportar tais produtos. Custeio de toda manutenção da Academia Nacional de Polícia, visando promover treinamento teórico e prático nos Cursos de Formação profissional dos cargos do Departamento de Polícia Federal. Oferecer diversos outros cursos de atualização e aprimoramento necessários ou complementares para o exercício das atividades dos profissionais do sistema de justiça criminal. Fomentar estudos e projetos de implantação, de forma direta ou indireta, referentes à instituição da Universidade Corporativa da Polícia Federal; **EMENDAS DE TEXTO**: **Ao Anexo II do texto: Emenda 3**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Anexo III - Item 66; **Ementa**: Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; **Texto Proposto**: Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006). **Justificativa**: O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências". Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes. **Emenda 4**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Corpo da lei - Artigo 149; **Ementa**: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal; **Texto Proposto**: ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 - o seguinte texto: os recursos das dotações orçamentárias da Polícia Rodoviária Federal passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em policiamento ostensivo, para cumprir a sua missão Constitucional da PRF, Órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, referenciada no § 2º do artigo 144 da Carta

Magna de 1988, estabelece como fator primordial o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.. **Justificativa**: As atividades operacionais da Polícia Rodoviária Federal são difundidas em todo o território nacional, dada a sua estruturação que contempla uma Unidade Administrativa Central, sediada na capital da República Federativa do Brasil, e 26 (vinte e seis) Unidades Administrativas Desconcentradas, representadas por 21 (vinte e uma) Superintendências e 05 (cinco) Distritos. As aludidas Regionais PRF são compostas por 147 (cento e quarenta e sete) Subunidades Administrativas – Delegacias PRF, distribuídas em todas as Unidades Federativas, que conjuntamente possuem aproximadamente 395 (trezentos e noventa e cinco) postos fixos de fiscalização, o que demonstra a existência de uma estrutura que abrange todo o território nacional. Dada esta atuação ostensiva e repressiva a cometimento de crimes e acidentes, bem como de atendimento a vítimas de trânsito, de forma a proteger a vida e a incolumidade física das pessoas, o patrimônio, e promover segurança pública em toda extensão viária que provê a este órgão uma alta capilaridade no território nacional, faz-se imprescindível o investimento na infraestrutura para que a Polícia Rodoviária Federal possa cumprir sua missão constitucional e o esperado pela sociedade. **Emenda 5**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Anexo III - Item 66; **Ementa**: Exército Brasileiro - Auxílio-Moradia no Exterior; **Texto Proposto**: ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 66, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União: Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016); **Justificativa**: A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior. O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência. Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União. As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados. Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressiona os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2019. **Emenda 6**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Corpo da lei - Artigo 11 Inciso XV; **Ementa**: Fomento à Exportação; **Texto Proposto**: Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XV deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA). **Justificativa**: Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os Estados e municípios. A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2018, atualizado pela inflação (IPCA). **Emenda 7**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Corpo da lei - Artigo 90; **Ementa**: Universidade Federal de Rondonópolis; **Texto Proposto**: Art. 90. ... (...) § 01... (...) VI - à criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018. **Justificativa**: A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal

de Mato Grosso (UFMT). O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação "E" e 155 são cargos de nível de classificação "D", na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018. Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3. Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal. Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus. Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2019 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V) para seu adequado provimento. **Emenda 8**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Corpo da lei - Artigo 36; **Ementa**: Reajuste dos Aposentados GFIP; **Texto Proposto**: Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação: Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP. Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário. **Justificativa**: Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País. **Emenda 9**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; Referência: Anexo III - Item 66; **Ementa**: Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher; **Texto Proposto**: Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de

07/08/2006). **Justificativa**: A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica. **Emenda 10**: **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Corpo da lei - Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III; **Ementa**: TRF 3ª Região; **Texto Proposto**: IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Justificativa**: O impacto anualizado em 2019 da implantação das parcelas, inclusive da última parcela do Plano de Cargos e Salários do Judiciário, autorizado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, acarretará um acréscimo de despesa maior que o definido pelo índice de correção disposto no caput do art. 23. Se esta diferença tiver que ser suprida com a redução de despesas de atividades e de projetos, a manutenção dos contratos para uma prestação jurisdicional minimamente possível ficará prejudicada, com a imposição de um árduo ajuste, provocando, assim, o comprometimento dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a Reunião, às dez horas e cinquenta minutos, do dia 26 de junho de dois mil e dezoito e, para constar, eu, Ednaldo Magalhães Siqueira, Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lavrei a presente Ata que **foi lida e aprovada** e será assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**SENADOR EDISON LOBÃO**
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 3.141 |
| 2 | 5900 | Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) | 116 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Artigo 11 Inciso XV | Aditiva |
| 7 | Inciso XXXIV | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 5 |
| Total .....: | 7 |

AUTOR DA EMENDA

6011 - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

Autor: MRSousa — Regina Sousa Senadora da República PT - PI

Credenciado:

Chave de Segurança: 52040

Lote: 12901

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência da Senadora Regina Sousa, reúne-se a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com a presença dos Senadores Hélio José, Waldemir Moka, João Alberto Souza, Simone Tebet, Flexa Ribeiro, Lídice da Mata, Rudson Leite, Paulo Rocha, Paulo Paim, José Pimentel, José Medeiros, Roberto Muniz e Wellington Fagundes. Passa-se à apreciação da pauta: Deliberativa - Emendas da CDR ao PLDO 2019. Finalidade: Discussão e votação das Emendas da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR do Senado Federal ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (PLN nº 02, de 2018-CN), que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO. Coordenador das Emendas: Senador Paulo Rocha. Resultado: Aprovado. Aprovadas a indicação das seguintes Emendas de Meta, assim renumeradas: **Emenda nº 01** – AÇÃO 7K66 / Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado / QUANTIDADE META 3.141 e **Emenda nº 02** – AÇÃO 5900 / Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) / QUANTIDADE META 116. É aglutinada à Emenda nº 02, por se tratar de Ação dentro do mesmo Programa, sugestão de inclusão de meta à AÇÃO 7X91 / Construção da primeira etapa (fase I) do Canal Do Xingo / QUANTIDADE META 10. São acolhidas, também, as sugestões de Emendas ao Texto apresentadas, renumeradas: **Emenda nº 03** – REFERÊNCIA Item 66 / Aditiva; **Emenda nº 04** – REFERÊNCIA Item 66 / Aditiva; **Emenda nº 05** – REFERÊNCIA Item 66 / Aditiva; **Emenda nº 06** – REFERÊNCIA Artigo 11 Inciso XV / Aditiva; **Emenda nº 07** – REFERÊNCIA Inciso XXXIV / Aditiva. Em seguida, a Presidência comunica que nos termos do art. 87, combinado com o art. 44, inciso I da Resolução nº 01/2006-CN, as Emendas deverão ser enviadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com a Ata da Reunião que as aprovou. Neste sentido, a Presidente propõe a dispensa da leitura da presente Ata e a submete a votação. A Ata é aprovada e será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e vinte quatro minutos.

**Senadora Regina Sousa**

Presidente Eventual da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 210M | Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente | 353 |
| 2 | 210A | Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres | 1.470 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 11 Inciso XXV | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Artigo 105 | Modificativa |
| 6 | Artigo 3 | Aditiva |
| 7 | Artigo 36 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **5** |
| **Total .....:** | **7** |

AUTOR DA EMENDA

6009 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **65826** Lote: **12863**

Christiano de Oliveira Emery
Mat. 5251-9

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 66ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 3.

Às Quatorze horas e oito minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 3, sob as Presidências dos Senadores Regina Sousa e Paulo Paim, reúne-se a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Marta Suplicy, Hélio José, Valdir Raupp, Paulo Paim, Regina Sousa, Lindbergh Farias, Paulo Rocha, José Medeiros, Ana Amélia, Vanessa Grazziotin, Rodrigues Palma e dos Senadores não membros, José Maranhão, José Pimentel, Ronaldo Caiado, Romero Jucá, Wilder Morais, Reditário Cassol, Airton Sandoval e Wellington Fagundes. Passa-se à apreciação da pauta: **Item Único. Discussão e votação das Emendas da Comissão de Direitos Humanos Legislação Participativa do Senado Federal ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 2 de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências")**, que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Relatoria: Senadora Regina Sousa. Às quatorze horas e nove minutos a Senadora Regina Sousa passa a presidência ao Senador Paulo Paim, Vice-Presidente da CDH, para que possa relatar a matéria. O Senhor Vice-Presidente passa a palavra à Senadora Regina Sousa, que lê o Relatório. Após a discussão da matéria, o Senhor Vice-Presidente põe em votação o Relatório da Senadora Regina Sousa, que é aprovado, indicando que a Comissão deverá apresentar as seguintes emendas ao PLN nº 2/2018 – PLDO 2019:

a) Emendas de Metas, conforme quadro a seguir:

| Nº | CÓDIGO/AÇÃO | DESCRIÇÃO/AÇÃO | Meta | EFEITO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 210M | Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente | 353 | Inclusão |
| 2 | 210A | Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres | 1.470 | Inclusão |

b) Emendas de texto.

| Nº | Referência | Ementa | Texto proposto | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Corpo da lei - Artigo 11- Inciso XXV | Transparência para despesas destinada ao enfrentamento da violência | XXVI - resumo das políticas públicas de Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres | Aditiva |
| 4 | Anexo III – Item 66 | Limitação de empenho ações enfrentamento violência domestica contra mulher | 67 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº11.340, de 07/06/2006). | Aditiva |

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 66ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 3.

| Nº | Referência | Ementa | Texto proposto | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 5 | **Corpo da lei - Artigo 105** | Autoriza o reajuste de auxílio-alimentação pelo IPCA | Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, em percentual acima da variação, no exercício de 2018, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2018 | **Modificativa** |
| 6 | **Corpo da lei - Artigo 3** | Priorização PNE e Pessoas com Deficiência | Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019:<br>I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e<br>II - as ações relativas:<br>a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;<br>b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;<br>c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016;<br>d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo | **Aditiva** |
| 7 | **Corpo da Lei – Artigo 36** | Reajuste dos Aposentados GFIP | **Art.** Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores | **Aditiva** |

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 66ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 3.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.<br>**Parágrafo único.** Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário. | |

Às quatorze horas e treze minutos o Senhor Vice-Presidente devolve a presidência a Senadora Regina Sousa. A Senhora Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é dada por aprovada. Fazem uso da palavra o Senador Paulo Paim e a Senadora Regina Sousa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quatorze horas e quatorze minutos; e para constar, eu, Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio, Secretária da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Paulo Paim**
Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20RL | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | 900.000 |
| 2 | 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 100.000 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 20 | Aditiva |
| 4 | Inciso XXXIV | Aditiva |
| 5 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VIII | Modificativa |
| 8 | Artigo 20 | Aditiva |
| 9 | Artigo 3 | Aditiva |
| 10 | Artigo 20 | Aditiva |
| 11 | Artigo 20 | Aditiva |
| 12 | Artigo 3 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Modificativa |
| 14 | Artigo 20 | Aditiva |
| 15 | Item 66 | Aditiva |
| 16 | Artigo 90 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **14** |
| **Total .....:** | **16** |

AUTOR DA EMENDA

6004 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

Autor: Dalica da Mata e Souza  Credenciado: Roseana Sarney

Chave de Segurança: **27602**  Lote: **12838**

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

# ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.

## EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019

Às onze horas e quarenta e nove minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões nº 3 (três), da Ala Senador Alexandre Costa, **sob a Presidência da Senadora Lídice da Mata**, e com a presença dos Senhores Senadores Valdir Raupp, Hélio José, Simone Tebet, Marta Suplicy, João Alberto Souza, Paulo Paim, Regina Sousa, José Pimentel, Paulo Rocha, Ana Amélia, Lasier Martins, Flexa Ribeiro, Maria do Carmo Alves, Roberto Muniz, Lídice da Mata, Ronaldo Caiado, Eduardo Amorim, João Capiberibe, Rudson Leite e Wellington Fagundes. Deixam de comparecer os Senadores Rose de Freitas, Dário Berger, José Maranhão, Edison Lobão, Raimundo Lira, Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Kátia Abreu, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, Antonio Anastasia, Roberto Rocha, José Agripino, Davi Alcolumbre, José Medeiros, Ciro Nogueira, Sérgio Petecão, Cristovam Buarque, Lúcia Vânia, Randolfe Rodrigues, Romário, Pedro Chaves, Eduardo Lopes, Magno Malta e Armando Monteiro. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Senhora Presidente, Senadora Lídice da Mata, submete à

Comissão a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior e sua aprovação, com o que todos concordam. Em seguida, a Presidência informa que o objetivo da reunião é o de discutir e aprovar as emendas da Comissão de Educação, Cultura e Esporte ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019. Neste momento, a Senhora Presidente, Senadora Lídice da Mata, passa a palavra ao Senador Roberto Muniz, relator das Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, para proferir seu parecer. Prosseguindo, a Comissão analisa e aprova as seguintes emendas à **LDO/2019: Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Emenda nº 1 – "20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica"** - Autoria: Senadora Fátima Bezerra. Meta: 900.000. **Emenda nº 2 – "20RP – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica"** - Autoria: Senadora Simone Tebet. Meta: 100.000. **Emendas de Texto: Emenda nº 3** – Aditiva - Artigo 20 – Autoria: Senadora Ângela Portela; **Emenda nº 4** – Aditiva – Inciso XXXIV - Autoria: Senadora Ângela Portela; **Emenda nº 5** – Aditiva – Inciso XXXV – Autoria: Senadora Ângela Portela; **Emenda nº 6** – Aditiva - Item 66 – Autoria: Senadora Ângela Portela – **Emenda nº 7** - Modificativa - Artigo 6, Parágrafo 11, Inciso VIII - Autoria: Senadora Ângela Portela; **Emenda nº 8** – Aditiva – **Artigo 20** - Autoria: Senadora Ângela Portela; **Emenda nº 9** – Aditiva - Artigo 3 - Autoria: Senadora Ângela Portela; **Emenda nª 10** – Aditiva - Artigo 20 - Autoria: Senadora Ângela Portela; **Emenda nº 11** – Aditiva – Artigo 20 - Autoria: Senador

Humberto Costa; **Emenda nº 12** – Aditiva – Artigo 3 - Autoria: Senador Humberto Costa; **Emenda nº 13** – Modificativa – Item 66 - Autoria: Senador Cristovam Buarque; **Emenda nº 14** – Aditiva – Artigo 20 - Autoria: Senador Paulo Paim; **Emenda nº 15** – Aditiva – Item 66 - Autoria: Senador Paulo Paim; **Emenda nº 16** – Aditiva - Artigo 90 - Autoria: Senador Wellington Fagundes. Nada mais havendo a tratar, a **Senhora Presidente, Senadora Lídice da Mata**, encerra a reunião às doze horas e nove minutos, determinando que eu, **Willy da Cruz Moura, Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte** lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**SENADORA LÍDICE DA MATA**
**Presidente em Exercício da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 12:38


# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20W6 | Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos | 3 |
| 2 | 8499 | Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) | 9 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 11 Inciso XV | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 1 |
| Total .....: | 3 |

AUTOR DA EMENDA

6008 - Comissão de Meio Ambiente

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 97297 Lote: 12774

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2

Às doze horas e dezoito minutos do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a presidência do senador Valdir Raupp, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente com a presença dos senadore(a)s Hélio José, Romero Jucá, João Alberto Souza, Paulo Rocha, Flexa Ribeiro, Ronaldo Caiado, Roberto Muniz, Cristovam Buarque, Vanessa Grazziotin, Rudson Leite, Wellington Fagundes, José Medeiros e Rodrigues Palma; presentes ainda os senadores Paulo Paim, Garibaldi Alves Filho, Reditario Cassol e José Pimentel, não membros. Deixam de comparecer os senadores Jorge Viana, Lindberg Farias, Acir Gurgacz, Ataídes Oliveira, Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão e João Capiberibe. Passa-se à apreciação da pauta: discussão e votação das emendas da Comissão de Meio Ambiente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2 de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências". O senador José Medeiros faz a leitura do relatório, de sua autoria, no qual comunica o recebimento de 16 (dezesseis) propostas de emenda, sendo 15 (quinze) destinadas a incluir ações no Anexo de Metas e Prioridades e 1 (uma) destinada ao texto do projeto. Encerrada a discussão, é aprovado o relatório, que passa a constituir parecer favorável às 2 (duas) Emendas seguintes de inclusão de meta: **Nº 1 | AÇÃO: 20W6 - Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos | META: 3**; **Nº 2 | AÇÃO: 8499 - Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) | META: 9** e à seguinte emenda de texto: **Nº 3 | EMENTA: FOMENTO À EXPORTAÇÃO | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: CORPO DA LEI – ARTIGO 11 INCISO XV**. O Presidente propõe a dispensa de leitura e aprovação da ata da presente reunião. Com a aprovação do Plenário, a ata é aprovada. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a reunião às doze horas e vinte e um minutos, lavrando eu, Flávio Eduardo de Oliveira Santos, Secretário-Adjunto da Comissão de Meio Ambiente, a presente ata, que será assinada pelo presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Valdir Raupp
Presidente Eventual da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 14XJ | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 | 3 |
| 2 | 14LW | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 | 8 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Item 66 | Aditiva |
| 8 | Item 66 | Aditiva |
| 9 | Item 66 | Aditiva |
| 10 | Item 66 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Item 66 | Aditiva |
| 13 | Item 66 | Aditiva |
| 14 | Item 66 | Aditiva |
| 15 | Item 66 | Aditiva |
| 16 | Item 66 | Aditiva |
| 17 | Item 66 | Aditiva |
| 18 | Item 66 | Aditiva |
| 19 | Item 66 | Aditiva |
| 20 | Item 66 | Aditiva |
| 21 | Item 66 | Aditiva |
| 22 | Item 66 | Aditiva |
| 23 | Item 66 | Aditiva |
| 24 | Item 66 | Aditiva |
| 25 | Item 66 | Aditiva |
| 26 | Item 66 | Aditiva |
| 27 | Item 66 | Aditiva |
| 28 | Item 66 | Aditiva |
| 29 | Item 66 | Aditiva |
| 30 | Artigo 64 Parágrafo único Inciso II Alinea e | Aditiva |
| 31 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 32 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 33 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 34 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

AUTOR DA EMENDA

6002 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **21024** Lote: **12850**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 35 | Item 66 | Aditiva |
| 36 | Item 66 | Aditiva |
| 37 | Item 66 | Aditiva |
| 38 | Item 66 | Aditiva |
| 39 | Item 66 | Aditiva |
| 40 | Item 66 | Aditiva |
| 41 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 42 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 43 | Item 66 | Aditiva |
| 44 | Item 66 | Aditiva |
| 45 | Item 66 | Aditiva |
| 46 | Item 66 | Aditiva |
| 47 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 48 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 49 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 50 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 51 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 52 | Artigo 54 Parágrafo 1 | Modificativa |
| 53 | Item 66 | Aditiva |
| 54 | Item 66 | Aditiva |
| 55 | Item 66 | Aditiva |
| 56 | Item 66 | Aditiva |
| 57 | Item 66 | Aditiva |
| 58 | Item 66 | Aditiva |
| 59 | Item 66 | Aditiva |
| 60 | Item 66 | Aditiva |
| 61 | Item 66 | Aditiva |
| 62 | Item 66 | Aditiva |
| 63 | Item 66 | Aditiva |
| 64 | Item 66 | Aditiva |
| 65 | Item 66 | Aditiva |
| 66 | Item 66 | Aditiva |
| 67 | Item 66 | Aditiva |
| 68 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 69 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 70 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |

AUTOR DA EMENDA

6002 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **21024** Lote: **12850**

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 68 |
| Total .....: | 70 |

AUTOR DA EMENDA

6002 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **21024** Lote: **12850**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 31ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.

1. Às doze horas e quatorze minutos do dia vinte e seis de dois mil e dezoito, na sala sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Fernando Collor, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Presentes os Senhores Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Romero Jucá, Jorge Viana, José Agripino, Lasier Martins, Ana Amélia, Cristovam Buarque, Rudson Leite, Airton Sandoval, Valdir Raupp, Hélio José, Marta Suplicy, José Pimentel, Paulo Paim, Humberto Costa, Ronaldo Caiado, Flexa Ribeiro, José Medeiros, Gladson Cameli, Vanessa Grazziotin e Wellington Fagundes. Deixam de comparecer os demais Senadores. O Presidente declara aberta a Reunião. Inicia-se a apreciação da **PAUTA – Deliberação de Emendas ao PLDO 2018**. Reunião destinada à deliberação das emendas ao PLN 002/2018–CN (PLDO 2018/LDO 2019), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. Relator das emendas na CRE: Senador Airton Sandoval. O Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Airton Sandoval, para proferir o seu Relatório. Resultado: Aprovado. Esta Comissão aprova as seguintes Emendas: **Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas**: Emenda n. 1: 14XJ – Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390, Quantidade Meta: 3; Emenda n. 2: 14LW - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico Astros 2020, Quantidade Meta: 8; **Emendas ao Anexo III do texto**, as propostas que ressalvam despesas do contingenciamento. Propostas: 1, 2, 3, 4, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 35, 36, 49, 50, 52, 53, 58, 60, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 112, 113, 115, 116, 119,122, 124, 125 e 127; **Emendas ao texto do Corpo da Lei**: ao art. 54, parágrafo 1°, que trata do montante da limitação de empenho, caso haja contingenciamento da despesa. Propostas: 32 e 107; ao art. 55, inciso VI, para acrescentar novas despesas no roll das programações autorizadas a serem executadas caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2018. Propostas: 26, 30, 31, 33, 51, 54, 61, 65, 68, 108, 114, 123 e 126; ao art. 64, parágrafo único, inciso 2, alínea e, a fim de flexibilizar a regra para que entidade privada sem fins lucrativos possa receber subvenção social, mesmo que não tenha certificação de entidade beneficente de assistência social. Proposta 71. As emendas aprovadas são encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com a presente Ata, para as devidas providências. É aprovada a presente Ata pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Reunião é encerrada às doze horas e vinte e sete minutos, lavrando, eu, Alvaro Araujo Souza, Secretário desta Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador **FERNANDO COLLOR**
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20ZR | Política Produtiva e Inovação Tecnológica | 10 |
| 2 | 14NC | Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada | 30 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Item 66 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Modificativa |
| 6 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **4** |
| **Total .....:** | **6** |

AUTOR DA EMENDA

5029 - Comissão Senado do Futuro - CSF

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **18440** Lote: **12692**

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 24ª REUNIÃO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às doze horas e oito minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência do Senador Hélio José, reúne-se a Comissão Senado do Futuro com a presença dos Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Paulo Rocha, Maria do Carmo Alves, Flexa Ribeiro, Wellington Fagundes, Ronaldo Caiado, José Pimentel, Eduardo Lopes, José Medeiros e Wilder Morais. Deixam de comparecer os Senadores Lindbergh Farias, Davi Alcolumbre, Roberto Muniz e Cristovam Buarque. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões de números 20, 21, 22 e 23, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: 1ª Parte - Reunião de Trabalho. Finalidade: Escolha das emendas da Comissão Senado do Futuro a serem apresentadas ao Projeto de Lei da LDO 2019. Resultado: Foram aprovadas duas emendas de meta a seguir: 1 Proposta de Emenda à Ação 20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica do Programa 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia – Meta: 10, e 2 - proposta de emenda à Ação 14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada do Programa 2033 Energia Elétrica – Meta: 30. Foram aprovadas ainda 4 emendas de texto apresentadas pelos Senadores Cristovam Buarque, Wellington Fagundes e Senadora Maria do Carmo a seguir: 01 - Proteger o contingenciamento de despesas com Educação, modificativa, Anexo III – Item 66; 02 Incluir no Anexo III despesas com subfunções relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, aditiva, Anexo III – Item 66; 03 Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, Anexo III - Item 66; 04 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006), anexo III, item 66.

**2ª Parte - Deliberativa. ITEM 1 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO Nº 19 de 2018** que: "Requer, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 18/2018-CSF, no âmbito desta Comissão, debater "Os impactos dos aumentos nos preços da gasolina nos serviços de transportes privado e público", a inclusão dos seguintes convidados: Presidente da UBER no Brasil, ou representante;

Presidente da Cabify no Brasil, ou representante; Presidente da 99 app no Brasil, ou representante." **Autoria:** Senador Cristovam Buarque. **Resultado:** Aprovado. **ITEM 2 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO Nº 20 de 2018** que: "Com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão do Senado do Futuro (CSF) com o tema "Fontes de financiamento para as TVs Comunitárias do Brasil"." **Autoria:** Senador Hélio José. **Resultado:** Aprovado. Ao final, tendo em vista a necessidade de aprovação da ata da reunião para o devido encaminhamento à Comissão Mista de Orçamento, o Senhor Presidente submete a aprovação da ata da presente reunião à aprovação. **Aprovada.** Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e dezessete minutos.

**Senador Hélio José**

Presidente da Comissão Senado do Futuro

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**
**SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
**PLN 0002 / 2018 - LDO**



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

**EMENDA DE META**

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 1248 | Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM | 426 |
| 2 | 7X90 | Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230/AM | 220 |

**EMENDA AO TEXTO**

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Inciso XXXV | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| **Emendas Meta .....:** | **2** |
| **Emendas Cancelamento .....:** | **0** |
| **Emendas Texto .....:** | **2** |
| **Total .....:** | **4** |

AUTOR DA EMENDA

6001 - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **34886** Lote: **12844**

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às doze horas e quatro minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Rudson Leite, reúne-se a Comissão de Serviços de Infraestrutura com a presença dos Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Hélio José, Romero Jucá, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha, Acir Gurgacz, Regina Sousa, Flexa Ribeiro, Otto Alencar, Roberto Muniz, Lasier Martins, Reditario Cassol, Vanessa Grazziotin, Wellington Fagundes, Paulo Paim, Rodrigues Palma, João Alberto Souza e Ronaldo Caiado. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Elmano Férrer, Ângela Portela, Ataídes Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilder Morais, Sérgio Petecão, Vicentinho Alves e Armando Monteiro. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da Comissão à LDO. Finalidade:** Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao PLN nº 02/2018 (LDO), que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências", a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas na CI: Senador Acir Gurgacz. **Resultado:** Aprovada a apresentação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) das seguintes emendas: I) Emendas de inclusão de meta: **Emenda 1** - Código da ação: 1248; Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM; Meta: 426 km. **Emenda 2** - Código da ação: 7X90; Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230/AM; Meta: 220 km. II) Emendas ao texto: **Emenda 3** - Referência: Anexo II, Inciso XXXV; Tipo: aditiva. [Texto proposto: "XXXVI - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que superem dez milhões de reais e cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem, ou não, estudo de viabilidade e projeto básico, com as respectivas datas de elaboração."] **Emenda 4** - Referência: Anexo III, Item 66; Tipo: aditiva. [Texto proposto: "67. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário; 68. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica; 69. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais; e 70. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária."]. Fazem uso da palavra os Senadores Acir Gurgacz e Garibaldi Alves Filho. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e quatorze minutos. Aprovada, a presente Ata é assinada pelo Senhor Presidente e será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Rudson Leite**

Presidente Eventual da Comissão de Serviços de Infraestrutura

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO



# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 214V | Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã | 100.000 |
| 2 | 2334 | Proteção e Defesa do Consumidor | 5.000 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 5 Parágrafo único | Modificativa |
| 4 | Artigo 129 Inciso IV | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Modificativa |
| 6 | Artigo 129 | Aditiva |
| 7 | Artigo 17 | Modificativa |
| 8 | Artigo 116 | Modificativa |
| 9 | Artigo 129 | Modificativa |
| 10 | Artigo 5 | Modificativa |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 8 |
| Total .....: | 10 |

AUTOR DA EMENDA

5035 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consu

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 61160 Lote: 12851

Oscar Perne do Carmo Junior
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
Secretário

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 15ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às quatorze horas e seis minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Airton Sandoval, reúne-se a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor com a presença dos Senadores Airton Sandoval, Romero Jucá, Paulo Paim, Regina Sousa, Rodrigues Palma, Garibaldi Alves Filho, Flexa Ribeiro, Ana Amélia e Cristovam Buarque. Deixam de comparecer os Senadores Dário Berger, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz, Ataídes Oliveira, Dalirio Beber, Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão, Gladson Cameli, João Capiberibe, Vanessa Grazziotin e Armando Monteiro. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta. **Deliberação das Emendas ao PLDO 2019. Finalidade:** Votação das emendas da CTFC ao Projeto de Lei nº 2/2018-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências" – PLDO 2019. **Resultado:** Aprovado o relatório do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir o parecer da CTFC, pela apresentação à CMO das seguintes emendas: Emenda de Meta: **1) Código Ação: 214V; Descrição Ação: Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã; Quantidade Meta: 100.000. 2) Código Ação: 2334; Descrição Ação: Proteção e Defesa do Consumidor; Quantidade Meta: 5.000. Emenda ao Texto: 3) Artigo 5 Parágrafo único, Modificativa; 4) Artigo 129 Inciso IV, Aditiva; 5) Item 66, Modificativa; 6) Artigo 129, Aditiva; 7) Artigo 17, Modificativa; 8) Artigo 116, Modificativa; 9) Artigo 129, Modificativa; 10) Artigo 5, Modificativa**. Ao final, a Presidência submete à deliberação a presente ata, que é aprovada e será publicada no Diário do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e quinze minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Airton Sandoval**

Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 2/2018-CN)

## RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Mista do Congresso Nacional

1. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
2. Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 15:18
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 20V9 | Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) | 30 |
| 2 | 20G4 | Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima | 20 |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 0 |
| Total .....: | 2 |

AUTOR DA EMENDA

5009 - Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **83700** Lote: **12871**

CONGRESSO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DESTINADA À DELIBERAÇÃO SOBRE AS EMENDAS DA COMISSÃO AO PLN Nº 2/2018 (PLDO 2019), E À AUDIÊNCIA PÚBLICA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14H30, NO PLENÁRIO Nº 7, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DO SENADO FEDERAL.**

Às quatorze horas e trinta e seis minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, no Plenário número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Viana, reúne-se a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, com a presença dos Senadores Garibaldi Alves Filho, José Maranhão, João Alberto Souza, Flexa Ribeiro, Jorge Viana, Regina Sousa, Humberto Costa, Paulo Rocha, Otto Alencar, Vanessa Grazziotin e Fernando Collor; e dos Deputados Sergio Souza, Hildo Rocha, Nilto Tatto, Thiago Peixoto, Carlos Gomes e Augusto Carvalho. Registram presença os seguintes parlamentares não membros da Comissão: José Medeiros, Wellington Fagundes, Rodrigues Palma, Valdir Raupp, Romero Jucá, Delegado Edson Moreira, Paulo Paim, Airton Sandoval, Reditario Cassol, Gladson Cameli, Ronaldo Caiado, e José Pimentel. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2018 (Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019) e à realização de Audiência Pública. Passa-se à apreciação das propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2018, apresentadas no âmbito desta Comissão. Autoria do Projeto: Presidência da República. Relator das Emendas na Comissão: Deputado Sergio Souza. A Presidência informa que foi aberto prazo para apresentação das propostas de Emendas entre os dias 19 de junho e 25 de junho de 2018. O Presidente comunica que foram apresentadas 9 (nove) Emendas ao Projeto perante a Comissão, e procede à leitura do relatório, que conclui pela apresentação de 2 (duas) Emendas. Em votação o Relatório. Resultado: Aprovadas, por unanimidade, 2 (duas) Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2018, (PLDO 2019) a seguir relacionadas: Emenda nº 1 - CMMC - EMENTA: Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais; PROGRAMA: 2050 – Mudança do Clima; AÇÃO: Ação 20V9 – Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE); ACRÉSCIMO DA META: 30. Emenda nº 2 - CMMC - EMENTA: Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima; PROGRAMA: 2050 – Mudança do Clima; AÇÃO: Ação 20G4 – Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima; ACRÉSCIMO DA META: 20. Após a apreciação do relatório, passa-se à realização

de Audiência Pública Interativa para debater o seguinte tema: "Combate ao desmatamento ilegal na Amazônia e no Cerrado: situação atual e propostas para o atingimento da NDC". Participantes: Renê Oliveira - Coordenador Geral de Fiscalização Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Claudio Aparecido de Almeida - Pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); Ane Auxiliadora Alencar Costa - Diretora de Ciências do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM); André Nahur - Coordenador de Mudanças Climáticas e Energia do WWF-Brasil; Celso Vainer Manzatto - Pesquisador da Embrapa Meio Ambiente; João Carlos de Carli - Assessor Técnico da Comissão Nacional de Meio Ambiente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Resultado: Audiência Pública realizada. A Presidência submete ao Plenário a aprovação das atas das reuniões anteriores e da presente reunião, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezesseis horas e trinta e seis minutos, lavrando eu, Tiago Torres de Lima Brum, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente Eventual, Senador Jorge Viana, e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador JORGE VIANA**
Presidente Eventual

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
https://www.youtube.com/watch?v=pHUA_NuiISc

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002 / 2018 - LDO

Data: 26/06/2018
Hora: 10:56
Página: 1 de 1

# RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

## EMENDA DE META

| NÚMERO EMENDA | CÓDIGO AÇÃO | DESCRIÇÃO AÇÃO | QUANTIDADE META |
|---|---|---|---|
| 1 | 7656 | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) | 500 |
| 2 | 15E7 | Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco | 1 |

## EMENDA AO TEXTO

| NÚMERO EMENDA | REFERÊNCIA | TIPO EMENDA |
|---|---|---|
| 3 | Artigo 36 Parágrafo 5 | Aditiva |
| 4 | Item 66 | Aditiva |
| 5 | Item 66 | Aditiva |
| 6 | Item 66 | Aditiva |
| 7 | Artigo 11 Inciso VII | Modificativa |
| 8 | Artigo 55 Inciso VI | Aditiva |
| 9 | Artigo 90 Parágrafo 4 | Aditiva |
| 10 | Artigo 90 Parágrafo 1 | Aditiva |
| 11 | Item 66 | Aditiva |
| 12 | Artigo 3 | Aditiva |
| 13 | Artigo 21 | Modificativa |
| 14 | Artigo 21 | Aditiva |
| 15 | Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III | Aditiva |
| 16 | Artigo 63 | Aditiva |
| 17 | Artigo 63 | Aditiva |

| | |
|---|---|
| Emendas Meta .....: | 2 |
| Emendas Cancelamento .....: | 0 |
| Emendas Texto .....: | 15 |
| Total .....: | 17 |

AUTOR DA EMENDA

6000 - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 81189

Lote: 12807

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

# ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 55ª LEGISLATURA, DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12, 19, 20 E 26 DE JUNHO DE 2018.

Aos doze, dezenove, vinte e vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, foi convocada ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Anexo II, plenário 02 da Câmara dos Deputados, com o objetivo de apreciar a matéria constante da Pauta. Neste período foi registrado o comparecimento dos membros: **- Deputados titulares**: Alceu Moreira, Afonso Florence, Aluisio Mendes; Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Enio Verri, Fausto Pinato, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, José Mentor, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Mário Negromonte Jr., Milton Monti, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Waldenor Pereira e Wilson Filho; **- Senadores titulares:** Ana Amélia, Dalirio Beber, Flexa Ribeiro, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Regina Sousa, Sérgio Petecão e Waldemir Moka; - **Deputados suplentes**: Alfredo Kaefer, Beto Faro, Cabo Sabino, Evair Vieira de Melo, Izalci Lucas, Junior Marreca, Roberto Alves, Rubens Pereira Júnior, Valmir Assunção e Weliton Prado; e **- Senador suplente:** Marta Suplicy. Foi registrado o comparecimento dos parlamentares não integrantes da Comissão, Deputados: Carlos Gaguim, Claudio Cajado, Edmilson Rodrigues, Prof. Victorio Galli e Renato Molling. Foi registrada a ausência dos membros titulares até a data de 26 de junho: **- Deputados**: Alex Canziani, Aureo, Bebeto, Diego Andrade, Efraim Filho e Vicentinho Júnior; e **- Senadores**: Romero Jucá, Rose de Freitas e Wellington Fagundes. **ABERTURA:** às quinze horas e três minutos, do dia doze de junho de 2018, e havendo número regimental conforme estabelecido no *art. 134 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional,* os trabalhos foram abertos pelo Presidente, Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA), que informou não haver *quórum* regimental para deliberação. Logo após, fizeram uso da palavra os Deputados Afonso Florence (PT/BA), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Milton Monti (PR/SP), Paulo Azi (DEM/BA), e os Senadores Waldemir Moka (MDB/MS), Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019; Dalírio Beber (PSDB/SC), Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019; Flexa Ribeiro (PSDB/PA) e Fátima Bezerra (PT/RN), e não houve consenso para apreciação do **Relatório Preliminar com Emendas** apresentado ao **Projeto de Lei nº 02/2018-CN.** Por fim, tendo sido atingido o *quórum* para deliberação nas duas Casas do Congresso Nacional, e em atendimento ao pedido do Presidente, houve concordância para apreciação dos expedientes e votação das atas. Em seguida, o Presidente passou a apreciação das Atas das seguintes Reuniões: 9ª Reunião Ordinária, realizada no período de 28 a 29/11 e 04, 05 e 06/12/2017; 8ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 28/11/2017; 9ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 29/11/2017; - 10ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 30/11/2017; - 11ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 12/12/2017; - 10ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13/12/2017; 1ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 13/03/2018; 1ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2018; Reunião de Instalação e Eleição da Mesa da CMO, realizada em 22/05/2018; Reunião de Eleição da Mesa da CMO, realizada em 05/06/2018; e 2ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 06/06/2018. O Presidente consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura das atas e houve concordância. Em votação, as Atas foram **aprovadas** nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. EXPEDIENTES. O Presidente solicitou que fossem declarados como lidos os expedientes recebidos pela Comissão, de 27 de março a 12 de junho de 2018, tendo em vista que essas informações encontravam-se publicadas na página da CMO na internet. Em continuidade, o Presidente concedeu a palavra aos Senadores Waldemir Moka (MDB/MS), Dalirio Beber (PSDB/SC) e Flexa Ribeiro (PSDB/PA), e aos Deputados Afonso Florence (PT/BA), Geraldo Resende (PSDB/MS), Rodrigo de Castro (PSDB/MG), Aluisio Mendes (PODE/MA), Enio Verri (PT/PR), Gilberto Nascimento (PSC/SP) e Claudio Cajado (PP/BA), Representante da Liderança do Governo na CMO, e houve consenso para eleição dos membros da Mesa da Comissão, e suspensão da reunião para o dia seguinte. **ORDEM DO DIA:** o Presidente propôs ao Plenário que a eleição da Mesa da CMO para 2018 que fosse por aclamação, para os cargos de Primeiro, Segundo e Terceiro

Vice-Presidentes, de acordo com as seguintes indicações propostas pelas Lideranças Partidárias: Para Primeiro Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA); Para Segundo Vice-Presidente: Deputado Geraldo Resende (PSDB/MS); e Para Terceiro Vice-Presidente: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC). A Proposta de Eleição por aclamação foi aprovada nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Presidente declarou eleitos e empossados para composição da Mesa da Comissão para 2018, o Primeiro Vice-Presidente, Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA); o Segundo Vice-Presidente, Deputado Geraldo Resende (PSDB/MS); e o Terceiro Vice-Presidente, Senador Sérgio Petecão (PSD/AC). Em sequência, os Vice-Presidentes eleitos foram convidados para ocuparem à Mesa. Foi facultada a palavra aos Deputados Claudio Cajado (PP/BA), Representante da Liderança do Governo na CMO; e Rodrigo de Castro (PSDB/MG), que parabenizaram os vice-presidentes eleitos. Logo depois, o Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), 1º Vice-Presidente, agradeceu a sua indicação ao cargo e manifestou-se sobre os trabalhos de competência da Comissão. Às 16h12min, em consenso com os parlamentares presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos. Antes, porém, convocou a continuação da reunião ordinária, para o dia 13 de junho, quarta-feira, às 14h30min, no plenário 2 da Câmara dos Deputados. E comunicou, que haveria naquele mesmo dia, às 14 horas, na sala de reunião da Presidência da Comissão, reunião do Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias com assento na CMO. Entretanto, foi alterada a data de continuação da reunião, por determinação do Presidente. E no dia 19 de junho, terça-feira, às 14h55min, os trabalhos foram reabertos pelo Presidente que passou a apreciação da matéria constante da Pauta. Item 01. **Relatório Preliminar com Emendas** apresentado ao **Projeto de Lei nº 02/2018-CN,** que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências." Relator: Senador Dalirio Beber. Foram apresentadas 09 emendas. Voto: pela aprovação do Relatório Preliminar com Emendas, nos termos apresentados pelo Relator, com voto pela aprovação da emenda de nº 08; pela aprovação parcial das emendas de nºs 06 e 07; e pela rejeição das demais. O Relator apresentou o Relatório Preliminar com Emendas, e alteração do cronograma de tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, conforme acordado em reunião do Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias na CMO, sugerindo as seguintes datas: 01. Realização de Audiências Públicas ....06/06/2018; 02. Apresentação do Relatório Preliminar perante a Comissão .....06/06/2018; 03. Apresentação de Emendas ao Relatório Preliminar... 06/06/2018 até às 18h30min; 04. Entrega do Relatório Preliminar com emendas .... 07/06/2018; 05. Votação do Relatório Preliminar com Emendas pela Comissão .....19/06/2018; 06. Apresentação de Emendas ao Projeto de Lei .....de 19 a 26/06/2018; 07. Publicação das Emendas.....até 28/06/2018; 08. Relatório do Relator ..... 05/07/2018; 09. Discussão e Votação do Relatório e das Emendas....10/07/2018; 10. Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do CN..... 11/07/2018. Em prosseguimento, o Presidente anunciou a abertura da discussão e o prazo para apresentação de destaques. Discutiu a matéria o Deputado Afonso Florence (PT/BA). A discussão foi encerrada, assim como o prazo para apresentação de destaques. Não foram apresentados destaques. Em votação, o Relatório Preliminar com Emendas foi **aprovado** nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em sequência, houve manifestações sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, e fizeram o uso da palavra o Relator da matéria, Senador Dalirio Beber (PSDB/SC) e os Deputados Claudio Cajado (PP/BA), Representante da Liderança do Governo na CMO, e o Deputado Aluisio Mendes (PODE/MA). Tendo em vista a aprovação do **Relatório Preliminar com Emendas ao Projeto de Lei nº 02/2018-CN,** o Presidente informou que a alteração do cronograma de tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, seria submetida ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira, e o prazo para apresentação de Emendas ao referido Projeto de Lei, conforme o novo cronograma, seria até 26/06/2018. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informou que conforme o disposto no *parágrafo único, do art. 110 da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional*, havia na pauta **Relatório** apresentado à **Medida Provisória nº 825/2018-CN,** que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de reais), para os fins que especifica.", e estando ausente a Relatora da matéria, Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), sugeriu a indicação de um relator *ad hoc* para apreciação da matéria, entretanto, o Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) manifestou interesse em ouvir a Relatora, e a apreciação da matéria foi **adiada**. Às 15h16min, o Presidente anunciou que suspenderia os trabalhos. Antes, porém, convocou a

continuação da reunião ordinária, para o dia seguinte, quarta-feira, às 14h30min, no plenário 2 da Câmara dos Deputados. E avisou que haveria, também, naquele dia, às 14 horas, na sala de reunião da Presidência da Comissão, reunião do Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias com assento na CMO, para tratar sobre sugestões de emendas à serem apresentadas pela CMO ao **Projeto de Lei nº 2/2018-CN**, PLDO/2019. No dia seguinte, 20 de junho, às 15h27min, os trabalhos foram reabertos pelo Deputado Milton Monti (PR/SP), no exercício da Presidência, conforme dispõe o *caput do art. 14 da Resolução n° 1/2006, do Congresso Nacional.* Logo após, o Presidente em exercício anunciou que suspenderia os trabalhos, em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto *Art. 46, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.* Antes, porém, convocou a continuação da reunião ordinária para o dia 26 de junho, terça-feira, às 10h30min, no plenário 2 da Câmara dos Deputados. Às 10h34min, do dia 26 de junho, os trabalhos foram reiniciados pelo Presidente, Deputado Mário Negromonte JR. (PP/BA). Requerimento para inclusão na pauta, no sentido de apreciar Sugestões de **Emendas** a serem apresentadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, ao **Projeto de Lei nº 2/2018-CN,** PLDO/2019. Autor: Presidente da CMO, Deputado Mário Negromonte Jr. Em votação, o Requerimento foi **aprovado,** nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. EXTRAPAUTA. Sugestões de **Emendas** a serem apresentadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, ao **Projeto de Lei nº 2/2018-CN,** que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências." **PLDO/2019.** Foram apresentadas 46 sugestões de emendas, sendo 30 sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades, e 16 ao Texto da Lei. Voto: pela aprovação das 17 sugestões de emendas selecionadas. O Presidente comunicou ao Plenário que foram apresentadas pelos membros da CMO 46 sugestões de Emendas, sendo 30 sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades, e 16 ao Texto da Lei, a serem apresentadas ao **Projeto de Lei nº 2/2018-CN** - PLDO/2019. Em seguida, o Presidente informou que conforme acordo estabelecido na reunião do Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias na CMO, foram selecionadas duas sugestões de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, a de nº 20, sugerida pelo Senador Otto Alencar (PSD/BA) e a de nº 28, sugerida pelo Senador Waldemir Moka (MDB/MS), bem como, todas as sugestões apresentadas ao Texto da Lei. Entretanto, o Presidente esclareceu que das 16 sugestões apresentadas ao Texto da Lei, houve 01 repetida: ***"Ementa: Comando da Aeronáutica – Projeto KC-390/KC-X – Anexo III (CMO); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Item 66; Texto Proposto: NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058 / Ação:123B. NN'. Despesas com a aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-390. Programa: 2058 / Ação:14XJ".*** E desta forma, foram selecionadas 17 sugestões, sendo 02 sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades e 15 ao Texto da Lei, e são a seguir relacionadas - **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: 01** – Ementa: CMO – Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais; Programa: 2068 Saneamento Básico; Ação:7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos); Produto: Comunidade beneficiada (unidade); Acréscimo de Meta: 500. **02.** Ementa: Revitalização do Rio São Francisco; Programa: 2084 Recursos Hídricos; Ação: 15E7 Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco; Produto: Empreendimento concluído (unidade); Acréscimo de Meta: 1. **EMENDAS AO TEXTO DA LEI**: **03** - Ementa: Aplicação Mínima em Saúde; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 36 Parágrafo 5; Texto Proposto: § 6º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018. **04** - Ementa: Ciência e Tecnologias Não Contingenciáveis; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Item 66; Texto Proposto: Ficam ressalvadas as possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Informação, vinculadas à função "Ciência e Tecnologia", considerando-se como prioritárias na execução e alocação orçamentária. **05** - Ementa: Comando da Aeronáutica – Projeto FX-2 – Anexo III (CMO); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Item 66; Texto Proposto: NN. Despesas com a

Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Programa: 2058/Ação: 14T0. **06** - Ementa: Comando da Aeronáutica – Projeto KC-390/KC-X – Anexo III (CMO); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Item 66; Texto Proposto: NN. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-X. Programa: 2058/Ação: 123B NN'. Despesas com a aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-390. Programa: 2058/Ação: 14XJ. **07** - Ementa: Comissões – Alteração do Inciso VII, do Art. 11, Capítulo III; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 11 Inciso VII; Texto Proposto: VII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização. **08** - Ementa: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 55 Inciso VI; Texto Proposto: VII – concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas. **09** - Ementa: Emenda auditoria Fiscal Federal Agropecuário; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 90 Parágrafo 4; Texto Proposto: § 5º Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos. **10** - Ementa: Expansão do quadro de pessoal da SPU/MP; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 90 Parágrafo 1; Texto Proposto: VI – expansão do quadro de pessoal da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; VII – incremento da estrutura regimental da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **11** - Ementa: Incluir no Anexo III as despesas da pesquisa agropecuária para ressalvá-las de contingenciamento; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Item 66; Texto Proposto: SEÇÃO III. 2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. **12** - Ementa: Prioridades Nacionais; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 3; Texto Proposto: Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019: I – as ações relativas: a) ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; b) ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM; c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher; II – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE; e III – a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). **13** - Ementa: Regra de Ouro II; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com inciso III do art.167 da Constituição, desde que o Poder Executivo encaminhe, juntamente com a Mensagem do respectivo projeto, a metodologia e a memória de cálculo de apuração do montante do excesso, acompanhada de plano financeiro contendo as medidas de responsabilidade fiscal destinadas à redução gradual do excedente, com as proposições legislativas pertinentes, quando dependerem de aprovação do Legislativo. § 1º O plano financeiro de que trata o caput deverá ser acompanhado da estimativa, para o exercício de 2019 e para os dois exercícios subsequentes, do impacto financeiro do conjunto de medidas necessárias à trajetória de recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro, que sejam relacionadas à redução de despesa corrente ou ao aumento de receita (exceto operações de crédito), inclusive por meio da redução de benefícios, combate à sonegação e ações voltadas à recuperação de créditos. **14** - Ementa: Regra de Ouro III; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21. O projeto de lei orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão constituir reserva, em unidade orçamentária específica, contendo programações de despesas correntes primárias e as respectivas receitas de operações de crédito, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o art.167, inciso III, da

Constituição. § 1º As receitas e as despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital. § 2º Os créditos previstos no caput cancelarão as programações de despesas correntes constantes da unidade orçamentária específica. § 3º A mensagem presidencial que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual apresentará a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º. § 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o fim do mês de outubro, plano de revisão de despesas e receitas, bem como dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, com as proposições legislativas pertinentes e as estimativas dos respectivos impactos financeiros. **15** - Ementa: TRF 3ª Região; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso III; Texto Proposto: IV – às despesas decorrentes da implementação da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, no valor que superar a correção prevista no inciso II, § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **16** - Ementa: Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 63; Texto Proposto: Art. 64. As emendas alocadas para transferência direto no Fundo Nacional da Educação poderão ser utilizadas para atender qualquer despesa corrente de custeio tanto aos Estados quanto aos Municípios. **17** - Ementa: Alocação de 10% do valor das emendas individuais em educação; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 63; Texto Proposto: Art. 64. Ressalvados os casos do § 9º, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas. Em prosseguimento, foi aberta a discussão e fêz o uso da palavra o Deputado Afonso Florence (PT/BA). Em votação, as 17 sugestões de emendas selecionadas, sendo 02 sugeridas ao Anexo de Metas e 15 ao Texto da Lei, para serem apresentadas pela CMO ao **Projeto de Lei nº 2/2018-CN**, PLDO/2019, foram **aprovadas,** nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em continuidade, o Presidente informou que haviam as seguintes matérias aguardando apreciação: - Relatório apresentado à **Medida Provisória nº 825/2018-CN,** que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de reais), para os fins que especifica." Relatora: Senadora Rose de Freitas. - Relatório apresentado à **Medida Provisória nº 823/2018-CN,** que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), para os fins que especifica." Relator: Deputado José Priante. **-** Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 09/2018-CN**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 92.216.527,00 (noventa e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais), para os fins que especifica." Relatora: Deputada Leandre. **-** Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 10/2018-CN**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$15.475.091,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, noventa e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente." Relator: Deputado Enio Verri. Logo após, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Afonso Florence (PT/BA), que manifestou-se contrário a apreciação das matérias. E não havendo consenso, o Presidente **adiou** a apreciação das matérias. Em sequência, o Presidente transferiu a palavra ao Senador Waldemir Moka (MDB/MS), Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, e aos Deputados Claudio Cajado (PP/BA), Representante da Liderança do Governo na CMO; Afonso Florence (PT/BA) e Gilberto Nascimento (PSC/SP), que teceram comentários sobre a relatoria da **Medida Provisória nº 825/2018-CN** e sobre a relevância da CMO para discussão de matérias de sua competência. E houve, ainda, concordância para suspensão dos trabalhos. Em seguida, o Presidente informou que o prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, **Projeto de Lei nº 02/2018-CN**, seria encerrado às 20 horas, daquele dia, 26/06/2018. Às 11h08min, havendo consenso com os parlamentares presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos. E a continuação da reunião ordinária, ficou prevista para o dia 03 de julho, terça-feira, às 14h30min, no plenário 2 da Câmara dos Deputados.